SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 21 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO X | Nº 2404

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO - AMASF

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO – COMASF
AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF, torna público a seguinte alteração na publicação feita na edição n° 2399 deste jornal - Onde consta data de abertura: 31/01/2019 às 14:00 horas (horário de Brasília) passará a constar data de abertura: 11/01/2019 às 14:00 horas (horário de Brasília).

Luz, 21 de dezembro de 2018.

ADRIANO MIRANDA GOMES
Pregoeiro.

Publicado por:
Adriano Miranda Gomes
Código Identificador:20411B05

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO – COMASF
AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF, torna pública a seguinte alteração na publicação feita na edição n° 2403 deste jornal – Onde se lê:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PARA USO MÚLTIPLO DA ENERGIA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO COMASF;

Leia-se:

A Comissão permanente de licitações do COMASF torna pública a realização do seguinte Processo Licitatório: PRC Nº 79/2018, Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 - REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2018. tipo: Menor preço pela empreitada global. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PARA USO MÚLTIPLO DA ENERGIA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO COMASF. Data de abertura: 24/01/2019 às 14:00 horas (horário de Brasília) Local: CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO - COMASF, Rua Governador Valadares 180. Informações: (37) 3421-3277, no horário de 07:00 às 17:00 horas. Edital pelo e-mail: gestaocomasf@gmail.com.

Luz, 20 de dezembro de 2018.

ADRIANO MIRANDA GOMES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Adriano Miranda Gomes
Código Identificador:6AC98919

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP – EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO AMVAP Nº034/2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP – ANO 2018.

Segundo Aditamento ao Termo de Contribuição nº034/2017 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba –AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Araguari, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, firmado em 27/11/2018. Objeto: supressão parcial de valor na parcela de fevereiro estabelecido no primeiro aditamento ao termo de contribuição n. 034/2017 firmado entre o MUNICÍPIO e a AMVAP em conformidade com as cláusulas seguintes.

Uberlândia-MG, 27 de Novembro de 2018.

MARCOS COELHO CARVALHO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:AEBA94E6

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO AMVAP Nº028/2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP – ANO 2018.

Primeiro Aditamento ao Termo de Contribuição nº028/2017 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba –AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Campina Verde, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, firmado em 27/11/2018. Objeto: supressão da 12ª parcela do valor estabelecido no termo de contribuição n. 028/2017 firmado entre o MUNICÍPIO e a AMVAP em conformidade com as cláusulas seguintes.

Uberlândia-MG, 27 de Novembro de 2018.

MARCOS COELHO CARVALHO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:559C5403

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO DOCE - AMVALE

AMVALE
DESPACHO REVOGAÇÃO CONVALE

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, e

CONSIDERANDO que declaradamente o CONVALE não possui interesse em figurar como Órgão participante deste Procedimento Licitatório.

CONSIDERANDO a relevância das alegações dos impugnantes, bem como as alterações necessárias ao Instrumento Convocatório, haja vista que a Administração Pública pode rever seus atos dentro do Principio da Conveniência dos Atos Administrativos, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público decorrente de fato superveniente o processo licitatório eletrônico autuado sob o nº 001/2018, cujo objeto é Processo de pregão eletrônico nº. 001/2018, que versa sobre a registro de preços visando aquisição de Solução de Infraestrutura Convergente para Data Center, constituida por componentes de processamento, armazenamento, conectividade, virtualização e sistema de gerenciamento centralizado, os quais compõem um conjunto coeso, perfeitamente integrao e homologado para o ambiente computacional da CONVALE.

Após as formalidades que o caso requer, ao arquivo.

Uberaba/MG, 26 de Janeiro de 2.018

CUMPRA-SE

PAULO ROBERTO BARBOSA
Presidente do Convale

Publicado por:
Geovana Vieira da Silva
Código Identificador:DDBE58ED

AMVALE
DESPACHO DE REVOGAÇÃO CONVALE

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 006/2018

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, e

CONSIDERANDO que declaradamente o CONVALE não possui interesse em figurar como Órgão participante deste Procedimento Licitatório.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do objeto ara incluir itens para demandas de todos os municípios, com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse dos municípios consorciados, haja vista que a Administração Pública pode rever seus atos dentro do Principio da Conveniência dos Atos Administrativos, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público da administração o processo licitatório autuado sob o nº 006/2018, cujo objeto é **Processo de pregão nº. 006/2018, cujo objeto é o fornecimento de diversos equipamentos de informática, realizada em 10 de maio de 2018, as 09hs.**

Após as formalidades que o caso requer, ao arquivo.

Uberaba/MG, 25 de maio de 2.018

CUMPRA-SE

RENATO SOARES DE FREITAS
Presidente do CONVALE

Publicado por:
Geovana Vieira da Silva
Código Identificador:25A60D66

AMVALE
DESPACHO DE REVOGAÇÃO CONVALE

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 008/2018

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, e

CONSIDERANDO que declaradamente o CONVALE não possui interesse em figurar como Órgão participante deste Procedimento Licitatório.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do objeto ara incluir itens para demandas de todos os municípios, com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse dos municípios consorciados, haja vista que a Administração Pública pode rever seus atos dentro do Principio da Conveniência dos Atos Administrativos, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público da administração o processo licitatório autuado sob o nº 008/2018, cujo objeto é **Processo de pregão nº. 008/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADOS, incluindo serviços de implantação, suporte técnico presencial e remoto (help desk) e TREINAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO para o CONVALE.**

Após as formalidades que o caso requer, ao arquivo.

Uberaba/MG, 20 de dezembro de 2.018.

CUMPRA-SE

RENATO SOARES DE FREITAS
Presidente do CONVALE

Publicado por:
Geovana Vieira da Silva
Código Identificador:B6241022

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº:14/2018

Contratante: Câmara Municipal de Catas Altas. **Contratado:** ACTION SOLUÇÕESWEB LTDA EPP. **Modalidade:** Pregão Presencial nº:02/2018 do Processo autuado nº96/2018**. Objeto**: Serviço de manutenção, atualização e hospedagem do site e portal da transparência da Câmara Municipal de Catas Altas./MG. **Valor anual do Contrato** : R$936,00. **Vigência**: 22/12/2018 á 22/12/2019.

Catas Altas, 19 de dezembro de 2018.

VANDA LÚCIA GOMES
Presidente

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira
Código Identificador:0AF0BCF5

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo no: 96/2018

Modalidade: Pregão Presencial no. 02/2018

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, atualização e hospedagem do website da Câmara Municipal de Catas Altas, bem como o portal da transparência.

A Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade pregão presencial e **ADJUDICA** à empresa ACTICON SOLUÇÕES WEB LTDA. EPP o objeto da licitação, considerando que apresentou a proposta mais vantajosa, atingindo portanto o interesse público.

Registre-se que todo o procedimento regeu-se em observância aos aspectos legais e formais necessários ao procedimento, pelo que fica a secretaria desta Câmara Municipal autorizada a formalizar o contrato respectivo.

Catas Altas, 19 de dezembro de 2018

VANDA LÚCIA GOMES
Presidente

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira
Código Identificador:A6CDE867

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
ATO DE EXONERAÇÃO

ATO DE EXONERAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11 da Resolução nº 02 de 27 de janeiro de 1992, resolve **EXONERAR** a Senhora **MARIANA MELO SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 086.888.176-77, admitida em 17 de novembro de 2017, do cargo de Provimento em Comissão "demissível ad nutum" de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, assegurados todos os direitos decorrentes da exoneração.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2018.

GERALDO MOREIRA DA COSTA FILHO
Presidente

Publicado por:
Maria Marlene Diniz
Código Identificador:F91CA97D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ATOS NORMATIVOS
RESOLUÇÃO Nº 348/2018

Altera a Resolução no 299/2007, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O art. 22 da Resolução 299/2007, passa a viger acrescido dos §§ 2º e 3º, sendo que o Parágrafo único passa a denominar-se §1º:

"Art. 22. (...)

§1º (...)

§2º Consideram-se motivos justos, para efeito de justificativa de falta às reuniões:

a) doença;

b) doença em pessoa da família, assim considerados os ascendentes, os descendentes ou cônjuge em sentido amplo;

c) luto pelo óbito nos sete dias anteriores de pessoa da família, assim considerados os ascendentes, os descendentes ou cônjuge em sentido amplo;

d) celebração de bodas nos sete dias anteriores;

e) necessidade de comparecimento a local diverso para cumprir intimação judicial ou colaborar com a Justiça;

f) necessidade de comparecimento a local diverso para representar ou tratar de interesse da Câmara Municipal ou do município de Formiga;

§3º As faltas serão justificadas através de requerimento fundamentado e acompanhado do devido comprovante dirigido ao Presidente da Câmara.

Art. 2º A alínea b do inciso I e o parágrafo único do art. 38 da Resolução 299/2007, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 38. (...)

I - (...)

b) quando licenciado, na forma do inciso II do art. 33, ou quando se enquadrar na exceção do § 2º do art. 19.

Parágrafo único. O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária e à extraordinária implica na perda do direito à percepção do valor correspondente, salvo a ausência devidamente justificada, nos termos do §2º do art. 22.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 18 de dezembro de 2018.

EVANDRO DONIZETTI DA CUNHA – PIRUCA
Presidente

MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA – MARCELO FERNANDES
Primeiro Secretário

Originária do Projeto de Resolução nº 007/2018, de autoria dos Vereadores Evandro Donizetti da Cunha – Piruca, Flávio Santos do

Couto – Flávio Couto, Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes e Flávio Martins da Silva - Flávio Martins.

Publicado por:
Eduardo Lacerda Vaz
Código Identificador:5436B84C

ATOS NORMATIVOS
ATA DA 98ª REUNIÃO

Ata da 98ª (nonagésima oitava) Reunião da 18ª (décima oitava) Legislatura, do 2º (segundo) período, da Câmara Municipal de Formiga, Estado de Minas Gerais – Sessão Ordinária.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas e dezessete minutos, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Formiga, deu-se por iniciada a Sessão Ordinária, sob a presidência do Vereador Evandro Donizetti da Cunha - Piruca. Após a oração de praxe, foi feita a chamada dos Vereadores, sendo registrada a presença dos Edis: Evandro Donizetti da Cunha – Piruca, Flávio Martins da Silva – Flávio Martins, Flávio Santos do Couto – Flávio Couto, Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes, Mauro César Alves de Sousa – Mauro César, Sidney Geraldo Ferreira – Sidney Ferreira e Wilse Marques Faria – Wilse Marques. Posteriormente, procedeu-se à leitura da ata da reunião anterior. Após, foi feita a chamada dos edis Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga e Sandromar Evandro Vieira – Sandrinho da Looping. Estava ausente à sessão, o Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha que havia se justificado antecipadamente por motivo de viagem. Ato contínuo, a ata foi aprovada pelos vereadores presentes, ressalvada a ausência do Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha. Em seguida, o Presidente deu início à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formiga para o exercício de 2019, solicitando que o Primeiro Secretário procedesse à leitura do registro das chapas inscritas, sendo: Chapa Incompleta - Vereador Sandromar Evandro Vieira – Sandrinho da Looping (Presidente) e Chapa Completa - Vereador Evandro Donizetti da Cunha – Piruca (Presidente),Vereador Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes (Vice-Presidente), Vereadora Wilse Marques Faria – Wilse Marques (Primeira Secretária) e Vereador Mauro César Alves de Souza – Mauro César (Segundo Secretário). Após o anúncio das chapas, foi feita a chamada dos vereadores para a votação nominal que, em ato contínuo, proferiram seus votos. Ao término da votação, apurou-se o seguinte resultado: Chapa Incompleta recebeu dois votos (Vereadores Sandromar Evandro Vieira – Sandrinho da Looping e Sidney Geraldo Ferreira – Sidney Ferreira) e a Chapa Completa recebeu sete votos (Vereadores Evandro Donizetti da Cunha – Piruca, Flávio Martins da Silva – Flávio Martins, Flávio Santos do Couto – Flávio Couto, Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga, Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes, Mauro César Alves de Sousa – Mauro César e Wilse Marques Faria – Wilse Marques), considerando a ausência do Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha. Dessa forma, o Presidente declarou eleita por sete votos, a Chapa Completa, ficando assim definida a Mesa Diretora para o exercício de 2019: Presidente Vereador Evandro Donizetti da Cunha – Piruca, Vice-Presidente Vereador Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes, Primeira Secretária Vereadora Wilse Marques Faria – Wilse Marques e Segundo Secretário Vereador Mauro César Alves de Sousa – Mauro César. A seguir, pronunciaram-se os Vereadores Sandromar Evandro Vieira – Sandrinho da Looping, Mauro César Alves de Sousa – Mauro César, Flávio Santos do Couto – Flávio Couto, Sidney Geraldo Ferreira – Sidney Ferreira, Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga, Wilse Marques Faria – Wilse Marques e Evandro Donizetti da Cunha – Piruca. Na sequência, por ordem da Presidência da Mesa Diretora, passou-se ao expediente do dia, com a leitura das correspondências recebidas: Mensagem nº 169/2018 e Ofícios nos 1179, 1182, 1184, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195/2018 enviados pelo Gabinete do Prefeito; Ofício nº 093/2018 enviado pela Diretoria de Compras Públicas; exemplar do informativo "Contas de Minas" enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; relatório de atendimento do Serviço Social do Legislativo referente ao mês de novembro/2018; exemplar da publicação "Fecomércio MG" enviada pelo Sistema Fecomércio-MG, Sesc, Senac e Sindicatos. Posteriormente, deu entrada para estudos e pareceres das Comissões, o Projeto de Lei nº 256/2018, que torna oficializada a implantação e desenvolvimento do Programa Municipal de Intervenção Pedagógica (PROMIP) junto à Rede Municipal de Educação de Formiga e dá outras providências. Prosseguindo os trabalhos, foram levados à primeira discussão e votação e à segunda discussão e votação os seguintes projetos de lei: Projeto de Lei nº 255/2018, que autoriza o Município de Formiga a abrir crédito especial, no orçamento vigente, o valor de R$ 6.062,58 (seis mil, sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) criando, no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, através do Fundo Municipal de Assistência Social e, utilizando a Fonte de Recursos "0100 – Recursos Ordinários", a dotação orçamentária discriminada, para, segundo a Mensagem de encaminhamento do projeto, complementar o valor oriundo do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, relativo à contrapartida do Município para concluir a obra da construção do CREAS, referente ao reajuste do valor contratado junto à empresa responsável – em regime de urgência, sendo o projeto aprovado por unanimidade dos vereadores presentes, ressalvada a ausência do Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha; Projeto de Lei nº 254/2018, que autoriza o Município de Formiga a suplementar, no orçamento vigente, o valor de R$ 10.688,47 (dez mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), a serem utilizados, conforme Mensagem de encaminhamento do projeto, para fins de finalizar os procedimentos relativos ao contrato de construção da sede do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), dotação esta criada via Lei nº 5.232/2018 – em regime de urgência, sendo o projeto aprovado por unanimidade dos vereadores presentes, ressalvada a ausência do Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha; Projeto de Lei nº 229/2018, que altera a Lei nº 4.172/2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Formiga/MG, instituindo o cargo de Controlador Interno Previdenciário como de recrutamento amplo e comissionado, devido à completa escassez de servidor efetivo para a ocupação do cargo em questão, sendo o projeto aprovado por unanimidade dos vereadores presentes, ressalvada a ausência do Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha; Projeto de Lei nº 249/2018, que altera a redação de dispositivos das Leis nº 5.222/2017 (estima a receita e fixa a despesa do Município de Formiga para o exercício financeiro de 2018) e 5.178/2017 (dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências), passando o percentual do limite para abertura de créditos suplementares de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento). Conforme consta na Mensagem de encaminhamento do projeto, tal alteração se faz necessária, uma vez que o percentual utilizado pelo Município até a presente data é de 16,38% (dezesseis vírgula trinta e oito por cento), sendo que o restante não será suficiente para suplementação das dotações orçamentárias, sendo o projeto aprovado por unanimidade dos vereadores presentes, ressalvada a ausência do Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha. Em continuidade à reunião, foram aprovados pelos edis, ressalvada a ausência do Vereador José Geraldo da Cunha – Cunha, os Requerimentos, Moções, Pedidos de Providências e Ofícios dos Vereadores: Evandro Donizetti da Cunha – Piruca, Wilse Marques Faria – Wilse Marques, Sidney Geraldo Ferreira – Sidney Ferreira, José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha, Sandromar Evandro Vieira – Sandrinho da Looping, Flávio Santos do Couto – Flávio Couto, Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes, Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga, Mauro César Alves de Sousa – Mauro César e Flávio Martins da Silva – Flávio Martins. Atendendo requerimento verbal do Vereador Sandromar Evandro Vieira – Sandrinho da Looping, o Presidente Evandro Donizetti da Cunha – Piruca nomeou Comissão Especial para exarar parecer em face do Projeto de Lei nº 167/2018, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 932/1973 (que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Formiga e dá outras providências), modificando as normas para instalação de postos de combustíveis no Município de Formiga, ficando a referida comissão composta pelos Vereadores Mauro César Alves de Sousa – Mauro César, Flávio Martins da Silva – Flávio Martins e Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes. Posteriormente, foi colocada a palavra livre, tendo se manifestado os Vereadores Sandromar Evandro Vieira – Sandrinho da Looping e Evandro Donizetti da Cunha – Piruca. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Evandro Donizetti da Cunha – Piruca encerrou a reunião com a oração final, convidando a

todos para a próxima Reunião Ordinária a ser realizada no dia dezessete de dezembro do ano corrente, às dezenove horas. Dos trabalhos, o Vereador Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes lavrou a presente ata que, após lida e apreciada, será pelos Vereadores presentes assinada. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Formiga, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

EVANDRO DONIZETTI DA CUNHA
Piruca - PSL Marcelo Fernandes de Oliveira Marcelo Fernandes – PcdoB

FLÁVIO MARTINS DA SILVA
Flávio Martins – PSC

MAURO CÉSAR ALVES DE SOUSA
Mauro César – SD

FLÁVIO SANTOS DO COUTO
Flávio Couto – PSC

SANDROMAR EVANDRO VIEIRA
Sandrinho da Looping – PDT

JOICE ALVARENGA BORGES CARVALHO
Joice Alvarenga – PT

SIDNEY GERALDO FERREIRA
Sidney Ferreira – PDT

JOSÉ GERALDO DA CUNHA
Cabo Cunha – PMN

WILSE MARQUES FARIA
Wilse Marques - PP

Publicado por:
Eduardo Lacerda Vaz
Código Identificador:D7DC81A7

PORTARIAS
PORTARIA Nº 083/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, Evandro Donizetti da Cunha - Piruca, no uso das atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ponto facultativo os dias 24 e 31 de dezembro de 2018, nas dependências da Câmara Municipal de Formiga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se,

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 19 de Dezembro de 2018

EVANDRO DONIZETTI DA CUNHA - PIRUCA
Presidente

Publicado por:
Eduardo Lacerda Vaz
Código Identificador:9620F35A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2018

Dispõe sobre a decretação de Ponto Facultativo para as festividades do Natal e Fim de Ano

O **Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba – MG,** no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Ponto Facultativo nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se e comunique-se aos Servidores e aos Vereadores.

Guaraciaba, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ GERALDO DE CASTRO ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Flávia Moreira Carneiro
Código Identificador:97BBE8CF

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA MG
EXTRATO DE CONTRATO 17.1 – PREGÃO Nº17/2018
PROCESSO N° 25/2018
CONTRATADA: IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP – CNPJ:14.516.591/0001-69
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guaraciaba, CNPJ 26.151.795/0001-22
Objeto: Aquisição de ar condicionado para Câmara Municipal de Guaraciaba, Lote 1 no valor R$1.590,00 (Hum mil e quinhentos e noventa Reais)

JOSÉ GERALDO DE CASTRO ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

Guaraciaba, 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Flávia Moreira Carneiro
Código Identificador:9CA7669C

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
CONVOCAÇÃO REUNIÃO SOLENE

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO SOLENE DA POSSE

LEGISLATURA 2019/2020

A Câmara Municipal de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente, Vereador José Geraldo de Castro Araújo; consoante lhe faculta o Regimento Interno deste Poder Legislativo, **CONVOCA os Srs. Vereadores integrantes deste Poder Legislativo para realização da Cerimônia de Posse, que se realizará dia 03 (três) de janeiro de 2019, às 09:horas (nove horas) no Plenário da Câmara Municipal.**

Para os efeitos legais, determina-se que a Secretaria expeça-se convocação, sendo publicada no quadro de avisos.

Publique-se. Cumpra-se.

Guaraciaba, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ GERALDO DE CASTRO ARAÚJO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Flávia Moreira Carneiro
Código Identificador:2140BD18

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
LEI ORDINÁRIA Nº 1461, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1250, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ZONAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA / MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Itapeva/MG, CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o perímetro e a área da Zona de Urbanização Específica - ZEU.1 Monjolinho, constante da Lei Municipal n.º 1.250/2013, conforme Memorial Descritivo abaixo e mapa anexo, os quais passam a integras e Lei Municipal n.º 1.250/2013, substituindo o Memorial Descritivo e mapa da referida lei.

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUE (ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECIFICA): BAIRRO MONJOLINHO
MUNICÍPIO: ITAPEVA MG
COMARCA:
ÁREA: 63.11313 ha; PERÍMETRO(m):3942.45 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado **'ponto 0=PP'** , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 372888.85 m e N= 7480778.10 m ; Daí segue com o azimute de 102°34'20" e a distância de 212.28 m até o marco **'ponto 1'** (E=373096.03 m e N=7480731.89 m); Daí segue com o azimute de 23°25'30" e a distância de 99.56 m até o marco **'ponto 2'** (E=373135.61 m e N=7480823.24 m); Daí segue com o azimute de 116°51'13" e a distância de 265.85 m até o marco **'ponto 3'** (E=373372.79 m e N=7480703.16 m); Daí segue com o azimute de 56°39'47" e a distância de 136.61 m até o marco **'ponto 4'** (E=373486.92 m e N=7480778.23 m); Daí segue com o azimute de 123°21'15" e a distância de 219.24 m até o marco **'ponto 5'** (E=373670.05 m e N=7480657.69 m); Daí segue com o azimute de 216°15'41" e a distância de 128.33 m até o marco **'ponto 6'** (E=373594.15 m e N=7480554.21 m); Daí segue com o azimute de 220°26'17" e a distância de 85.51 m até o marco **'ponto 7'** (E=373538.68 m e N=7480489.13 m); Daí segue com o azimute de 231°16'16" e a distância de 37.84 m até o marco **'ponto 8'** (E=373509.16 m e N=7480465.45 m); Daí segue com o azimute de 153°15'23" e a distância de 2.24 m até o marco **'ponto 9'** (E=373510.17 m e N=7480463.46 m); Daí segue com o azimute de 153°16'26" e a distância de 5.78 m até o marco **'ponto 10'** (E=373512.77 m e N=7480458.29 m); Daí segue com o azimute de 175°29'06" e a distância de 32.14 m até o marco **'ponto 11'** (E=373515.30 m e N=7480426.25 m); Daí segue com o azimute de 174°43'59" e a distância de 20.04 m até o marco **'ponto 12'** (E=373517.14 m e N=7480406.29 m); Daí segue com o azimute de 175°16'14" e a distância de 16.74 m até o marco **'ponto 13'** (E=373518.52 m e N=7480389.61 m); Daí segue com o azimute de 175°09'18" e a distância de 19.89 m até o marco **'ponto 14'** (E=373520.20 m e N=7480369.79 m); Daí segue com o azimute de 174°52'52" e a distância de 15.13 m até o marco **'ponto 15'** (E=373521.55 m e N=7480354.72 m); Daí segue com o azimute de 175°38'48" e a distância de 22.26 m até o marco **'ponto 16'** (E=373523.24 m e N=7480332.52 m); Daí segue com o azimute de 176°16'13" e a distância de 27.98 m até o marco **'ponto 17'** (E=373525.06 m e N=7480304.60 m); Daí segue com o azimute de 175°16'59" e a distância de 30.64 m até o marco **'ponto 18'** (E=373527.58 m e N=7480274.06 m); Daí segue com o azimute de 267°23'29" e a distância de 250.23 m até o marco **'ponto 19'** (E=373277.60 m e N=7480262.67 m); Daí segue com o azimute de 178°12'00" e a distância de 91.89 m até o marco **'ponto 20'** (E=373280.49 m e N=7480170.83 m); Daí segue com o azimute de 186°37'33" e a distância de 133.01 m até o marco **'ponto 21'** (E=373265.14 m e N=7480038.71 m); Daí segue com o azimute de 184°01'40" e a distância de 74.78 m até o marco **'ponto 22'** (E=373259.89 m e N=7479964.12 m); Daí segue com o azimute de 179°31'19" e a distância de 40.34 m até o marco **'ponto 23'** (E=373260.23 m e N=7479923.78 m); Daí segue com o azimute de 124°59'13" e a distância de 27.53 m até o marco **'ponto 24'** (E=373282.78 m e N=7479908.00 m); Daí segue com o azimute de 145°36'08" e a distância de 13.33 m até o marco **'ponto 25'** (E=373290.31 m e N=7479897.00 m); Daí segue com o azimute de 138°59'56" e a distância de 14.58 m até o marco **'ponto 26'** (E=373299.88 m e N=7479886.00 m); Daí segue com o azimute de 112°58'09" e a distância de 35.88 m até o marco **'ponto 27'** (E=373332.91 m e N=7479872.00 m); Daí segue com o azimute de 104°41'11" e a distância de 24.16 m até o marco **'ponto 28'** (E=373356.27 m e N=7479865.88 m); Daí segue com o azimute de 131°28'07" e a distância de 58.45 m até o marco **'ponto 29'** (E=373400.07 m e N=7479827.17 m); Daí segue com o azimute de 241°54'32" e a distância de 67.70 m até o marco **'ponto 30'** (E=373340.35 m e N=7479795.30 m); Daí segue com o azimute de 241°51'02" e a distância de 32.85 m até o marco **'ponto 31'** (E=373311.38 m e N=7479779.80 m); Daí segue com o azimute de 240°05'56" e a distância de 17.05 m até o marco **'ponto 32'** (E=373296.60 m e N=7479771.30 m); Daí segue com o azimute de 245°10'58" e a distância de 11.91 m até o marco **'ponto 33'** (E=373285.79 m e N=7479766.30 m); Daí segue com o azimute de 237°48'33" e a distância de 11.26 m até o marco **'ponto 34'** (E=373276.25 m e N=7479760.30 m); Daí segue com o azimute de 229°53'57" e a distância de 14.75 m até o marco **'ponto 35'** (E=373264.97 m e N=7479750.80 m); Daí segue com o azimute de 232°00'52" e a distância de 60.93 m até o marco **'ponto 36'** (E=373216.95 m e N=7479713.29 m); Daí segue com o azimute de 276°01'45" e a distância de 40.99 m até o marco **'ponto 37'** (E=373176.18 m e N=7479717.60 m); Daí segue com o azimute de 301°02'43" e a distância de 18.69 m até o marco **'ponto 38'** (E=373160.17 m e N=7479727.24 m); Daí segue com o azimute de 301°02'43" e a distância de 18.06 m até o marco **'ponto 39'** (E=373144.69 m e N=7479736.55 m); Daí segue com o azimute de 323°53'09" e a distância de 61.84 m até o marco **'ponto 40'** (E=373108.24 m e N=7479786.51 m); Daí segue com o azimute de 326°40'46" e a distância de 45.49 m até o marco **'ponto 41'** (E=373083.25 m e N=7479824.53 m); Daí segue com o azimute de 302°16'26" e a distância de 26.54 m até o marco **'ponto 42'** (E=373060.81 m e N=7479838.70 m); Daí segue com o azimute de 287°45'00" e a distância de 68.86 m até o marco **'ponto 43'** (E=372995.23 m e N=7479859.69 m); Daí segue com o azimute de 302°02'46" e a distância de 53.42 m até o marco **'ponto 44'** (E=372949.95 m e N=7479888.04 m); Daí segue com o azimute de 306°02'52" e a distância de 44.35 m até o marco **'ponto 45'** (E=372914.09 m e N=7479914.13 m); Daí segue com o azimute de 312°51'34" e a distância de 56.00 m até o marco **'ponto 46'** (E=372873.04 m e N=7479952.23 m); Daí segue com o azimute de 281°33'16" e a distância de 34.44 m até o marco **'ponto 47'** (E=372839.30 m e N=7479959.12 m); Daí segue com o azimute de 287°41'28" e a distância de 37.92 m até o marco **'ponto 48'** (E=372803.17 m e N=7479970.65 m); Daí segue com o azimute de 272°06'39" e a distância de 56.06 m até o marco **'ponto 49'** (E=372747.15 m e N=7479972.71 m); Daí segue com o azimute de 243°30'49" e a distância de 27.45 m até o marco **'ponto 50'** (E=372722.58 m e N=7479960.47 m); Daí segue com o azimute de 264°36'23" e a distância de 27.12 m até o marco **'ponto 51'** (E=372695.58 m e N=7479957.92 m); Daí segue com o azimute de 237°30'24" e a distância de 31.87 m até o marco **'ponto 52'** (E=372668.70 m e N=7479940.80 m); Daí segue com o azimute de 239°48'42" e a distância de 38.78 m até o marco **'ponto 53'** (E=372635.18 m e N=7479921.30 m); Daí segue com o azimute de 12°26'40" e a distância de 280.15 m até o marco **'ponto 54'** (E=372695.55 m e N=7480194.87 m); Daí segue com o azimute de 13°35'21" e a distância de 120.83 m até o marco **'ponto 55'** (E=372723.94 m e N=7480312.32 m); Daí segue com o azimute de

16°56'01" e a distância de 120.40 m até o marco **'ponto 56'** (E=372759.01 m e N=7480427.50 m); Daí segue com o azimute de 15°31'34" e a distância de 122.15 m até o marco **'ponto 57'** (E=372791.70 m e N=7480545.19 m); Daí segue com o azimute de 22°38'25" e a distância de 252.35 m até o marco **'ponto 0=PP'** (E=372888.85 m e N=7480778.10 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 63.11313 ha.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapeva, 10 de dezembro de 2018.

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lizandra Lima
Código Identificador:CFDDCE85

MESA DIRETORA
LEI ORDINÁRIA Nº 1462, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAPEVA (MG), DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E ESTÍMULO AO SETOR TURÍSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Itapeva/MG, Claudia Viveani de Moraes Andrade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo de Itapeva, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, disciplina a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, em consonância com o disposto na Lei nº 11.771/2008, de 17 de setembro de 2008, conhecida como Lei Geral do Turismo Brasileiro, assim como o disposto na Lei Estadual nº 22.765/2017 de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 01 (um) ano com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º. Caberá ao Órgão Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito regional, Municipal e intermunicipal.

Parágrafo único. O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico Municipal.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Da Política Municipal de Turismo

Subseção I

Dos Princípios

Art. 4º. A Política Municipal de Turismo é regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PMDTS estabelecido pelo Governo Municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Subseção II

Dos Objetivos

Art. 5º. A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - democratizar e propiciar o acesso ao turismo no Município de Itapeva a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem Municipal, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

III - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no Município, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico do Município;

IV - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos Municipal, com vistas em atrair turistas regionais, nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre a sede do Município e todos os bairros rurais do Município e buscando beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social;

V - propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos;

VI - promover, descentralizar e regionalizar internamente o turismo, estimulando todos os bairros e regiões rurais a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica, através de Núcleos Turísticos, Criando rotas individualizadas para cada bairro, de acordo com suas características turísticas, sociais e ambientais;

VII - Promover o desenvolvimento sustentável do município respeitando o zoneamento da Área de Proteção Ambiental Fernão Dias (APA Fernão Dias), visando equilibrar a conservação e o desenvolvimento dos recursos turísticos.

VIII - criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no Município;

IX - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

X - Incentivar o desenvolvimento do Turismo Rural, promovendo seu desenvolvimento junto à agricultura familiar com objetivo de

fortalecer a cultura local e incrementar a renda da comunidade, utlizando-se da modalidade TRAF - Turismo Rural de Agricultura Familiar, previsto pelo Ministério do Turismo, oferecendo, inclusive apoio técnico permanente para desenvolvimento de projetos e linhas de crédito com foco no desenvolvimento sustentável dessa modalidade turística junto às propriedades rurais do Município;

XI - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

XII - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XIII - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XIV - manter atualizado o Inventário da Oferta Turística do Município, mantendo as informações atualizadas constantemente;

XV - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do Espaço Turístico Municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

XVI - Estabelecer mecanismos de administração e gestão do tema "Turismo", junto ao Poder Executivo Municipal, proporcionando condições de desenvolvimento do setor, através de órgão próprio e incentivos econômicos e gerenciais.

XVII – Incentivar e auxiliar no aumento e diversificação de linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;

XVIII - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, na esfera municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XIX - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XX - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados, incentivando a formalidade e o ordenamento do setor turístico privado, promovendo a justiça social, estabelecendo-se critérios mínimos de operação de uma empresa turística: CNPJ, alvará municipal, vigilância sanitária, bombeiros, registro no órgão municipal de turismo e CADASTUR.

XXI - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos, com ênfase para as NBRs publicadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

XXII - Instituir o Selo de Qualidade Turística de Itapeva, certificando empreendimentos que cumpram critérios e padrões de excelência no turismo sustentável em Itapeva.

XXIII - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho; e

XIV - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando necessário, universidades e institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico do Município.

XXV - Promover a integração entre os municípios da região turística a qual o município de Itapeva esteja inserido, de forma a fomentar e atuar efetivamente nas políticas de regionalização do turismo, conforme preconizados nas legislações federal e estadual.

XXVI - Promover a integração do Município de Itapeva ao turismo regional, a partir dos Programas Oficiais de Regionalização do Turismo, em especial à participação ativa e integrada das atividades da IGR - Instância de Governança Regional - Circuito Turístico - da qual o Município esteja associado.

Parágrafo único. Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade.

Seção II

Do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável - PMDTS

Art. 6º. O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável - PMDTS será elaborado pelo Órgão Municipal de Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, inclusive e através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com o intuito de promover:

I - as políticas de crédito existentes para o setor, nelas incluídos agentes financeiros, linhas de financiamento e custo financeiro;

II - a boa imagem do produto turístico do Município no mercado regional, nacional e internacional;

III - a vinda de turistas estrangeiros e a movimentação de turistas no mercado interno brasileiro;

IV - maior aporte de divisas ao balanço de pagamentos;

V - a incorporação de segmentos especiais de demanda ao mercado interno brasileiro, em especial os idosos, os jovens e as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, pelo incentivo a programas de descontos e facilitação de deslocamentos, hospedagem e fruição dos produtos turísticos em geral e campanhas institucionais de promoção;

VI - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

VII - a atenuação de passivos sócio-ambientais eventualmente provocados pela atividade turística;

VIII - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais protegidas ou não;

IX - a orientação às ações do setor privado, fornecendo aos agentes econômicos subsídios para planejar e executar suas atividades; e

X - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

§ 1º. O PMDTS terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

§ 2º. O PMDTS deverá ter aprovação por maioria absoluta dos membros do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo para sua aprovação e/ou para alterações de seus Objetivos, Programas, Ações ou demais conteúdos.

Art. 7º. O Órgão Municipal de Turismo, em parceria com outros órgãos e entidades integrantes da administração pública e com subsídios fornecidos pela iniciativa privada, publicará, anualmente, relatórios, estatísticas e balanços, consolidando e divulgando dados e informações sobre:

I - movimento turístico receptivo;

II - atividades turísticas e seus efeitos sobre o balanço de pagamentos;

III - efeitos econômicos e sociais advindos da atividade turística.

Seção III

Do Sistema Municipal de Turismo

Subseção I

Da Organização e Composição

Art. 8º. Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Órgão Municipal de Turismo;

II - Conselho Municipal de Turismo;

III - Fundo Municipal de Turismo e,

IV - Fórum Municipal de Câmaras Setoriais de Turismo.

§ 1º. Poderão ainda integrar o Sistema:

I – Circuitos Turísticos no qual o Município esteja associado;

II – Entidades de Classe ligadas ao setor turístico direta ou indiretamente; e

III – Associações, entidades ou instâncias de governança dos pólos ou núcleos turísticos nos bairros da zona rural do Município.

§ 2º. O Órgão Municipal de Turismo, Gestor Central do Sistema Municipal de Turismo, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.

Subseção II

Dos Objetivos

Art. 9º. O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I - atingir as metas do PMDTS;

II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III - promover a regionalização interna do turismo, mediante o incentivo à criação de organismos autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua gestão; e

IV - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

I - definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade à terminologia específica do setor;

II - promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística Municipal e ao estudo de demanda turística, com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do PMDTS;

III - proceder a estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

IV - articular, perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infra-estrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

V - promover o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;

VI - propor ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural e Natural, o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

VII - propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de grande beleza cênica e interesse turístico; e

VIII - implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada municipalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO MUNICIPAL

Seção Única

Das Ações, Planos e Programas

Art. 10. O poder público municipal promoverá a racionalização e o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública como privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas públicas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no PMDTS.

Art. 11. Fica criado o Comitê Interdepartamental de Facilitação Turística - CIFAT, com a finalidade de compatibilizar a execução da Política Municipal de Turismo e a consecução das metas do PMDTS com as demais políticas públicas, de forma que os planos, programas e projetos das diversas áreas do Governo Municipal venham a incentivar:

I – apoio a política de crédito e financiamento ao setor turístico, assim como ao setor de produção rural, assim como especial apoio à Produção Associada ao Turismo;

II - a adoção de instrumentos tributários de fomento à atividade turística mercantil, tanto no consumo como na produção;

III - o incremento ao turismo pela promoção adequada de tarifas de embarque, preços de passagens, tarifas diferenciadas ou estimuladoras relativas ao transporte turístico;

IV - as condições para afretamento relativas ao transporte turístico;

V - o levantamento de informações quanto à procedência e Municipalidade dos turistas estrangeiros, faixa etária, motivo da viagem e permanência estimada no Município, através de Sistema de Registro de Hóspedes e através de mecanismos de pesquisa de demanda turística;

VI - a metodologia e o cálculo da receita turística contabilizada no balanço de pagamentos das contas municipais;

VII - a formação, a capacitação profissional, a qualificação, o treinamento e a reciclagem de mão-de-obra para o setor turístico e sua colocação no mercado de trabalho;

VIII - o aproveitamento turístico de feiras, exposições de negócios, congressos e simpósios regionais, nacionais e internacionais, apoiados logística, técnica ou financeiramente por órgãos governamentais, realizados em mercados potencialmente emissores de turistas para a divulgação do Município de Itapeva como destino turístico;

IX - o fomento e a viabilização da promoção do turismo, visando à captação de turistas, solicitando inclusive o apoio da Iniciativa Privada, Associação de Circuitos Turísticos e órgãos da administração Estadual e Federal.

X - o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de turismo;

XI - a geração de empregos;

XII - o estabelecimento de critérios de segurança na utilização de serviços e equipamentos turísticos; e

XIII - a formação de parcerias interdisciplinares com as entidades da administração pública municipal, visando ao aproveitamento e ordenamento do patrimônio natural e cultural para fins turísticos.

Parágrafo único. O Comitê Interdepartamental de Facilitação Turística - CIFAT, cuja composição, forma de atuação e atribuições serão definidas pelo Poder Executivo, será presidido pelo Responsável pelo Órgão Municipal de Turismo.

Art. 12. O Órgão Municipal de Turismo poderá buscar em outros Departamentos Municipais pertinentes, apoio técnico e financeiro para as iniciativas, planos e projetos que visem ao fomento das empresas que exerçam atividade econômica relacionada à cadeia produtiva do turismo, com ênfase nas microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 13. O Órgão Municipal de Turismo poderá buscar, no Órgão Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas competências, apoio para estimular a implantação da disciplina “Iniciação ao Turismo”, na rede municipal de ensino.

Art. 14. O Órgão Municipal de Turismo poderá utilizar, mediante delegação ou convênio, os serviços das Associações de Circuitos Turísticos para a execução de suas tarefas de captação de turistas, eventos e investidores para o Município e de apoio à promoção e à divulgação de informações turísticas municipais, com vistas na formação de uma rede de promoção Regional, Estadual e Nacional do produto turístico do Município de Itapeva, intercâmbio tecnológico com instituições nacionais e/ou estrangeiras e à prestação de assistência turística aos que dela necessitarem.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO À ATIVIDADE TURÍSTICA

Seção I

Da Habilitação a Linhas de Crédito Oficiais

Art. 15. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolverem programas e projetos turísticos poderão receber apoio financeiro do poder público, mediante:

I - cadastro efetuado no Órgão Municipal de Turismo, no caso de pessoas de direito privado; e

II – participação e/ou representação no Sistema Municipal de Turismo, no caso de pessoas de direito público.

Seção II

Do Suporte Financeiro às Atividades Turísticas

Art. 16. O suporte financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

I - da lei orçamentária anual, alocado ao Órgão Municipal de Turismo;

II - do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III - de linhas de crédito de bancos e instituições oficiais;

IV - de agências de fomento ao desenvolvimento regional;

V - alocados pela União e pelo Estado de Minas Gerais;

VI - de organismos e entidades nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O poder público municipal poderá viabilizar, ainda, a criação de mecanismos de investimentos privados no setor turístico.

CAPÍTULO V

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Seção I

Da Prestação de Serviços Turísticos

Subseção I

Do Funcionamento e das Atividades

Art. 17. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais, micro empreendedores individuais - MEI - e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

I - meios de hospedagem;

II – Guias ou Condutores Locais;

III - agências de turismo;

IV - transportadoras turísticas;

V - organizadoras de eventos;

VI - parques temáticos;

VII - acampamentos turísticos;

VIII – Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Afins – A&B; e

IX – Empreendimentos de exploração de Atrativos Turísticos Naturais ou recursos de potencial ecológico.

Parágrafo único. Poderão ser cadastradas no Órgão Municipal de Turismo, atendidas as condições próprias, as empresas que prestem os seguintes serviços:

I - restaurantes, cafeterias, bares e similares;

II - centros ou locais destinados a convenções ou a feiras e a exposições e similares;

III - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;

IV - empreendimentos de apoio ao turismo de pesca desportiva;

V - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;

VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infra-estrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

VII - locadoras de veículos para turistas, inclusive taxis; e

VIII - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 18. Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados ao cadastro no Órgão Municipal de Turismo, na forma e nas condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação, o que não desobriga o prestador de serviço a realizar seu cadastro fiscal junto ao setor de tributação municipal.

§ 1º. As filiais são igualmente sujeitas ao cadastro no Órgão Municipal de Turismo, exceto no caso de estande de serviço de agências de turismo instalado em local destinado a abrigar evento de caráter temporário e cujo funcionamento se restrinja ao período de sua realização, cadastro este que não desobriga o prestador de serviço a realizar seu cadastrofiscal junto ao setor de tributação municipal.

§ 2º. O Órgão Municipal de Turismo expedirá certificado para cada cadastro deferido, inclusive de filiais, correspondente ao objeto das atividades turísticas a serem exercidas.

§ 3º. Somente poderão prestar serviços de turismo a terceiros, ou intermediá-los, os prestadores de serviços turísticos referidos neste artigo quando devidamente cadastrados no Órgão Municipal de Turismo e setor de tributação municipal.

§ 4º. O cadastro terá validade de 1 (um) ano, contado da data de emissão do certificado, podendo ser renovado continuamente, sem limite de validade final, enquanto a empresa estiver em plenitude operacional.

§ 5º. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços de transporte aéreo.

§ 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará as exigências mínimas para o devido cadastramento.

§ 7º. As exigências previstas neste Artigo não eximem ou isentam os prestadores de serviços turísticos ou empreendedores turísticos do Cadastro Nacional junto ao Ministério do Turismo - Cadastur, quando esta for a exigência legal das demais esferas.

Subseção II

Dos Meios de Hospedagem

Art. 19. Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de freqüência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

§ 1º. Os empreendimentos ou estabelecimentos de hospedagem que explorem ou administrem, em residências ou condomínios residenciais, a prestação de serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas, bem como outros serviços oferecidos a hóspedes, estão sujeitos ao cadastro de que trata esta Lei e ao seu regulamento.

§ 2º. Considera-se prestação de serviços de hospedagem em tempo compartilhado a administração de intercâmbio, entendida como organização e permuta de períodos de ocupação entre cessionários de unidades habitacionais de distintos meios de hospedagem.

§ 3º. Não descaracteriza a prestação de serviços de hospedagem a divisão do empreendimento em unidades hoteleiras, assim entendida a atribuição de natureza jurídica autônoma às unidades habitacionais que o compõem, sob titularidade de diversas pessoas, desde que sua destinação funcional seja apenas e exclusivamente a de meio de hospedagem.

§ 4º. Entende-se por diária o preço de hospedagem correspondente à utilização da unidade habitacional e dos serviços incluídos, no período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido nos horários fixados para entrada e saída de hóspedes.

Art. 20. Os meios de hospedagem, para obter o cadastramento, devem preencher pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - possuir licença ou alvará de funcionamento, expedido pela autoridade competente, para prestar serviços de hospedagem, podendo tal licença objetivar somente partes da edificação; e

II - no caso dos empreendimentos ou estabelecimentos conhecidos como condomínio hoteleiro, flat, flat-hotel, hotel-residence, loft, apart-hotel, apart-service condominial, condohotel e similares, possuir licença edilícia de construção ou certificado de conclusão de construção, expedidos pela autoridade competente, acompanhados dos seguintes documentos:

a) convenção de condomínio ou memorial de incorporação ou, ainda, instrumento de instituição condominial, com previsão de prestação de serviços hoteleiros aos seus usuários, condôminos ou não, com oferta de alojamento temporário para hóspedes mediante contrato de hospedagem no sistema associativo, também conhecido como pool de locação;

b) documento ou contrato de formalização de constituição do pool de locação, como sociedade em conta de participação, ou outra forma legal de constituição, com a adesão dos proprietários de pelo menos 60% (sessenta por cento) das unidades habitacionais à exploração hoteleira do empreendimento;

c) contrato em que esteja formalizada a administração ou exploração, em regime solidário, do empreendimento imobiliário como meio de hospedagem de responsabilidade de prestador de serviço hoteleiro cadastrado no Órgão Municipal de Turismo;

d) certidão de cumprimento às regras de segurança contra riscos aplicáveis aos estabelecimentos comerciais; e

§ 1º. Para a obtenção do cadastro no Órgão Municipal de Turismo, os empreendimentos de que trata o inciso II do caput deste artigo, caso a licença edilícia de construção tenha sido emitida após a vigência desta Lei, deverão apresentar, necessariamente, a licença de funcionamento.

§ 2º. O disposto nesta Lei não se aplica aos empreendimentos imobiliários, organizados sob forma de condomínio, que contem com instalações e serviços de hotelaria à disposição dos moradores, cujos proprietários disponibilizem suas unidades exclusivamente para uso residencial ou para serem utilizadas por terceiros, com esta finalidade, por períodos superiores a 90 (noventa) dias, conforme legislação específica.

Art. 21. O Poder Executivo estabelecerá em regulamento:

I - as definições dos tipos e categorias de classificação e qualificação de empreendimentos e estabelecimentos de hospedagem, que poderão ser revistos a qualquer tempo;

II - os padrões, critérios de qualidade, segurança, conforto e serviços previstos para cada tipo de categoria definido; e

III - os requisitos mínimos relativos a serviços, aspectos construtivos, equipamentos e instalações indispensáveis ao deferimento do cadastro dos meios de hospedagem.

§ 1º. A obtenção da classificação conferirá ao empreendimento chancela oficial representada por selos, certificados, placas e demais símbolos, o que será objeto de publicidade específica em página eletrônica do Município de Itapeva, disponibilizada na rede mundial de computadores.

§ 2º. Os prestadores de serviços turísticos que não estejam devidamente cadastrados no Órgão Municipal de Turismo não poderão receber publicidade na página eletrônica do Município de Itapeva, assim como aqueles que por ventura vierem a ser retirados do rol do referido cadastro será também removido da página eletrônica do Município de Itapeva.

Art. 22. Os meios de hospedagem deverão fornecer ao Órgão Municipal de Turismo, em periodicidade por ele determinada, as seguintes informações:

I – Ficha padrão do Sistema de Registros de Hóspedes – SRH devidamente preenchidas física ou eletronicamente; e

II - registro quantitativo de hóspedes, taxas de ocupação, permanência média e número de hóspedes por unidade habitacional.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os meios de hospedagem utilizarão as informações previstas nos impressos Sistema de Registro de Hóspedes e Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH, na forma em que dispuser o regulamento.

Subseção III

Das Agências de Turismo

Art. 23. Compreende-se por agência de turismo a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos ou os fornece diretamente, devendo estar cadastradas junto ao Órgão Municipal de Turismo, cadastro este que não desobriga o prestador de serviço a realizar seu cadastrofiscal junto ao setor de tributação.

§ 1º. São considerados serviços de operação de viagens, excursões e passeios turísticos, a organização, contratação e execução de programas, roteiros, itinerários, bem como recepção, transferência e a assistência ao turista.

§ 2º. O preço do serviço de intermediação é a comissão recebida dos fornecedores ou o valor que agregar ao preço de custo desses fornecedores, facultando-se à agência de turismo cobrar taxa de serviço do consumidor pelos serviços prestados.

§ 3º. As atividades de intermediação de agências de turismo compreendem a oferta, a reserva e a venda a consumidores de um ou mais dos seguintes serviços turísticos fornecidos por terceiros:

I - passagens;

II - acomodações e outros serviços em meios de hospedagem;

III - programas educacionais e de aprimoramento profissional;

IV – serviços especializados de atividades turísticas e de lazer, entre elas atividades de turismo de aventura, e;

V – serviços de tour, passeios, conduções e caminhadas.

§ 4º. As atividades complementares das agências de turismo compreendem a intermediação ou execução dos seguintes serviços:

I - obtenção de passaportes, vistos ou qualquer outro documento necessário à realização de viagens;

II - transporte turístico;

III - desembaraço de bagagens em viagens e excursões;

IV - locação de veículos;

V - obtenção ou venda de ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos, culturais e outras manifestações públicas;

VI - representação de empresas transportadoras, de meios de hospedagem e de outras fornecedoras de serviços turísticos;

VII - apoio a feiras, exposições de negócios, congressos, convenções e congêneres;

VIII - venda ou intermediação remunerada de seguros vinculados a viagens, passeios e excursões e de cartões de assistência ao viajante;

IX - venda de livros, revistas, postais, lembranças e outros artigos destinados a viajantes; e

X - acolhimento turístico, consistente na organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de interesse turístico.

§ 5º. A intermediação prevista no § 2º deste artigo não impede a oferta, reserva e venda direta ao público pelos fornecedores dos serviços nele elencados.

§ 6º. As agências de turismo que operam diretamente com frota própria deverão atender aos requisitos específicos exigidos para o transporte de superfície.

Subseção IV

Dos Guias ou Condutores Locais de Turismo

Art. 24. Consideram-se Guias ou Condutores Locais de Turismo todo profissional autônomo devidamente inscrito no Município, e que esteja habilitado através de curso específico, reconhecido pelo Órgão Municipal de Turismo e/ou pela Instância de Governança Regional - Circuito Turístico - no qual o município seja associado e, onde deverão estar devidamente cadastrados.

§ 1º. Os Guias ou condutores locais de turismo deverão estar em consonância com as exigências e condições mínimas de atuação, que serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os Guias ou Condutores Locais de Turismo só poderão atuar dentro do território do Município, para onde estão devidamente habilitados ou poderão atuar em outros Municípios onde houver acordo de reciprocidade de reconhecimento das habilitações dos profissionais.

§ 3º. Como profissionais autônomos, os Guias ou Condutores Locais de Turismo deverão estar regulares com a Previdência Social, e se responsabilizam civil e criminalmente por qualquer incidente ocorrido com o turista, cliente ou acompanhante, mesmo que maior de 18 anos, sob seus cuidados em passeios, tours, atividades recreativas, de lazer eu esportivas.

§ 4º. Os Guias ou Condutores Locais de Turismo são diretamente responsáveis pela segurança e integridade física dos turistas quando em atividade, assim como pela preservação dos atrativos e locais de interesse turístico percorridos durante sua atividade, devendo zelar, inclusive, pela integridade dos recursos naturais, culturais e de interesse turístico evitando depredações ou atos de interfiram diretamente na paisagem turística provocados por turistas sob seus cuidados.

§ 5º. Os Guias ou Condutores Locais de Turismo deverão programar seus roteiros com antecedência, inclusive com atividades de lazer e entretenimento, estando incluídos nas suas incumbências tais atividades, assim como o pleno conhecimento dos roteiros programados, seus atrativos, belezas e riscos iminentes.

Subseção V

Das Transportadoras Turísticas

Art. 25. Consideram-se transportadoras turísticas as empresas que tenham por objeto social a prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas, compreendendo as seguintes modalidades:

I - pacote de viagem: itinerário realizado em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual ou nacional que incluam, além do transporte, outros serviços turísticos como hospedagem, visita a locais turísticos, alimentação e outros;

II - passeio local: itinerário realizado para visitação a locais de interesse turístico do Município ou vizinhança, sem incluir pernoite;

III - traslado: percurso realizado entre as estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, meios de hospedagem e locais onde se realizam congressos, convenções, feiras, exposições de negócios e respectivas programações sociais; e

IV - especial: ajustado diretamente por entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, com transportadoras turísticas, em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e nacional.

Parágrafo Único. Considera-se embarcação todo e qualquer veículo, equipamento ou aparelho destinado ao transporte aquático, independente do porte ou do meio de propulsão, incluindo botes e outros equipamentos utilizados em atividades de turismo de aventura.

Art. 26. O Órgão Municipal de Turismo, ouvidos os demais órgãos competentes sobre a matéria, fixará:

I - as condições e padrões para a classificação em categorias de conforto e serviços dos veículos terrestres e embarcações para o turismo; e

II - os padrões para a identificação oficial a ser usada na parte externa dos veículos terrestres e embarcações referidas no inciso I do caput deste artigo.

Subseção VI

Das Organizadoras de Eventos

Art. 27. Compreendem-se por organizadoras de eventos as empresas que têm por objeto social a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos.

§ 1º. As empresas organizadoras de eventos distinguem-se em 2 (duas) categorias: as organizadoras de congressos, convenções e congêneres de caráter comercial, técnico-científico, esportivo, cultural, promocional e social, de interesse profissional, associativo e institucional, e as organizadoras de feiras de negócios, exposições e congêneres.

§ 2º. O preço do serviço das empresas organizadoras de eventos é o valor cobrado pelos serviços de organização, a comissão recebida pela intermediação na captação de recursos financeiros para a realização do evento e a taxa de administração referente à contratação de serviços de terceiros.

Subseção VII

Dos Parques Temáticos

Art. 28. Consideram-se parques temáticos os empreendimentos ou estabelecimentos que tenham por objeto social a prestação de serviços e atividades, implantados em local fixo e de forma permanente, ambientados tematicamente, considerados de interesse turístico pelo Órgão Municipal de Turismo.

Subseção VIII

Dos Acampamentos Turísticos

Art. 29. Consideram-se acampamentos turísticos as áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis, ou equipamento similar, dispondo, ainda, de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência dos usuários ao ar livre.

Parágrafo único. O Poder Executivo discriminará, mediante regulamentação, os equipamentos mínimos necessários para o enquadramento do prestador de serviço na atividade de que trata o caput deste artigo.

Subseção IX

Dos Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Afins – A&B

Art. 30. Consideram-se nesta categoria toda pessoa jurídica, legalmente constituída, que se enquadre na classificação "A&B – Alimentos e Bebidas", exercendo sua atividade econômica de fornecimento, preparo, comercialização, inclusive com acomodações adequadas de produtos alimentícios e bebidas para consumo "in loco" ou de forma imediata, voltados ao turista, devendo estar cadastradas junto ao Órgão Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O Poder Executivo discriminará, mediante regulamentação, os equipamentos e condições mínimas necessárias para o enquadramento do prestador de serviço na atividade de que trata o caput deste artigo.

Subseção X

Dos Empreendimentos de exploração de Atrativos Turísticos Naturais e/ou Recursos de Potencial Ecológico

Art. 31. Considera-se Empreendimentos de Exploração de Atrativos Turísticos toda pessoa jurídica ou física autônoma que faça utilização exploratória com finalidade econômica de recursos naturais considerados como atrativos turísticos naturais, exercendo essa atividade de forma receptiva, diretamente no local designado como atrativo, e dele explorando seus recursos de forma sustentável e responsável, podendo oferecer, além da visitação, outras atividades recreativas, além de oferecer as condições mínimas de conforto, higiene, limpeza e segurança aos usuários, devendo estar cadastradas junto ao Órgão Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O Poder Executivo discriminará, mediante regulamentação, os equipamentos e condições mínimas necessárias para o enquadramento do prestador de serviço na atividade de que trata o caput deste artigo.

Subseção XI

Dos Direitos

Art. 32. São direitos dos prestadores de serviços turísticos cadastrados no Órgão Municipal de Turismo, resguardadas as diretrizes da Política Municipal de Turismo, na forma desta Lei:

I - o acesso a programas de apoio, inclusive de apoio a financiamentos ou outros benefícios constantes da legislação de fomento ao turismo;

II - a menção de seus empreendimentos ou estabelecimentos empresariais, bem como dos serviços que exploram ou administram, em campanhas promocionais do Órgão Municipal de Turismo e da Prefeitura Municipal de Itapeva, para as quais podem contribuir financeiramente quando for o caso; e

III - a utilização de siglas, palavras, marcas, logomarcas, número de cadastro e selos de qualidade, quando for o caso, em promoção ou divulgação oficial para as quais o Órgão Municipal de Turismo e a Prefeitura Municipal de Itapeva contribuam técnica ou financeiramente.

Subseção XII

Dos Deveres

Art. 33. São deveres dos prestadores de serviços turísticos:

I - mencionar e utilizar, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, expressões e demais formas de identificação determinadas pelo Órgão Municipal de Turismo;

II - apresentar, na forma e no prazo estabelecido pelo Órgão Municipal de Turismo, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos;

III - manter, em suas instalações, livro de reclamações e, em local visível, cópia do certificado de cadastro;

IV - manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor e à legislação ambiental; e

V – utilizar em todo e qualquer material promocional ou de divulgação a logomarca instituída pelo Município de Itapeva como identidade visual característica, assim como o slogan que estiver sendo utilizado, como parte do esforço de marketing de fixação da marca turística de “Itapeva” junto ao público-alvo.

Seção II

Da Fiscalização

Art. 34. O Órgão Municipal de Turismo, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento desta Lei por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir a erro quanto ao real objeto de suas atividades.

Parágrafo Único. O Órgão Municipal de Turismo poderá recorrer à Comissão Interdepartamental de Facilitação do Turismo – CIFT, para solicitar sempre que julgar necessário, auxílio de outros departamentos municipais na execução do previsto no caput deste artigo, em especial o Órgão Municipal de Obras e o Órgão Municipal de Finanças, Contabilidade e Tesouraria, em especial a Divisão de Lançamento, Tributação, cadastro e fiscalização fazendária.

Seção III

Das Infrações e das Penalidades

Subseção I

Das Penalidades

Art. 35. A não observância do disposto nesta Lei sujeitará os prestadores de serviços turísticos, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - cancelamento da classificação;

IV - interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento; e

V - cancelamento do cadastro.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos II a V do caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º. A aplicação da penalidade de advertência não dispensa o infrator da obrigação de fazer ou deixar de fazer, interromper, cessar, reparar ou sustar de imediato o ato ou a omissão caracterizada como infração, sob pena de incidência de multa ou aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º. A penalidade de multa será em montante não inferior ao equivalente a 50 UNIDADES FISCAIS MUNICIPAIS - unidade estabelecida pelo Setor de Tributos.

§ 4º. Regulamento disporá sobre critérios para gradação dos valores das multas.

§ 5º. A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

§ 6º. A penalidade de cancelamento da classificação ensejará a retirada do nome do prestador de serviços turísticos da página eletrônica do Órgão Municipal de Turismo, na qual consta o rol daqueles que foram contemplados com a chancela oficial de que trata o § 1º do art. 21 desta Lei.

§ 7º. A penalidade de cancelamento de cadastro implicará a paralisação dos serviços e a apreensão do certificado de cadastro, sendo deferido prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência do infrator, para regularização de compromissos assumidos com os usuários, não podendo, no período, assumir novas obrigações.

§ 8º. As penalidades referidas nos incisos III a V do caput deste artigo acarretarão a perda, no todo, ou em parte, dos benefícios, recursos ou incentivos que estejam sendo concedidos ao prestador de serviços turísticos.

Art. 36. Serão observados os seguintes fatores na aplicação de penalidades:

I - natureza das infrações;

II - menor ou maior gravidade da infração, considerados os prejuízos dela decorrentes para os usuários e para o turismo Municipal; e

III - circunstâncias atenuantes ou agravantes, inclusive os antecedentes do infrator.

§ 1º. Constituirão circunstâncias atenuantes a colaboração com a fiscalização e a presteza no ressarcimento dos prejuízos ou reparação dos erros.

§ 2º. Constituirão circunstâncias agravantes a reiterada prática de infrações, a sonegação de informações e documentos e os obstáculos impostos à fiscalização.

§ 3º. O Órgão Municipal de Turismo manterá sistema cadastral de informações no qual serão registradas as infrações e as respectivas penalidades aplicadas.

Art. 37. A multa a ser cominada será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor, bem como com a imagem do turismo Municipal, devendo sua aplicação ser precedida do devido procedimento administrativo, e serem levados em conta os seguintes fatores:

I - maior ou menor gravidade da infração; e

II - circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 1º. As multas a que se refere esta Lei, devidamente atualizadas na data de seu efetivo pagamento, serão revertidas ao FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo

§ 2º. Os débitos decorrentes do não-pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multas aplicadas pelo Órgão Municipal de Turismo serão,

após apuradas sua liquidez e certeza, inscritos na Dívida Ativa do Município.

Art. 38. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da efetiva ciência pelo interessado, à autoridade que houver proferido a decisão de aplicar a penalidade, a qual decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º. No caso de indeferimento, o interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, apresentar recurso hierárquico, com efeito suspensivo, para uma junta de recursos, com composição tripartite formada por 1 (um) representante dos empregadores, 1 (um) representante dos empregados, ambos escolhidos entre as associações de classe componentes do Conselho Municipal de Turismo, e 1 (um) representante do Órgão Municipal de Turismo.

§ 2º. Os critérios para composição e a forma de atuação da junta de recursos, de que trata o § 1º deste artigo, serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 39. Cumprida a penalidade e cessados os motivos de sua aplicação, os prestadores de serviços turísticos poderão requerer reabilitação.

Parágrafo único. Deferida a reabilitação, as penalidades anteriormente aplicadas deixarão de constituir agravantes, no caso de novas infrações, nas seguintes condições:

I - decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a ocorrência de novas infrações nos casos de advertência;

II - decorridos 2 (dois) anos sem a ocorrência de novas infrações nos casos de multa ou cancelamento da classificação; e

III - decorridos 5 (cinco) anos, sem a ocorrência de novas infrações, nos casos de interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento ou cancelamento de cadastro.

Subseção II

Das Infrações

Art. 40. Prestar serviços de turismo sem o devido cadastro no Órgão Municipal de Turismo ou não atualizar cadastro com prazo de validade vencido:

Pena - multa e interdição do local e atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento.

Parágrafo único. A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

Art. 41. Não fornecer os dados e informações previstos no art. 22 desta Lei:

Pena - advertência por escrito e não emissão do Alvará de Funcionamento no ano subseqüente à infração se comprovadamente contumaz.

Art. 42. Não cumprir com os deveres insertos no art. 33 desta Lei:

Pena - advertência por escrito.

Parágrafo único. No caso de inobservância dos deveres insertos no inciso IV do caput do art. 33 desta Lei, caberá aplicação de multa, conforme dispuser Regulamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O Poder Executivo Municipal, através do Órgão Municipal de Turismo poderá delegar competência para o exercício de atividades e atribuições específicas estabelecidas nesta Lei a órgãos e entidades da administração pública, inclusive a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, assim como a aplicação de penalidades e arrecadação de receitas.

Art. 44. O Poder Executivo Municipal através de Decreto regulamentará o prazo de carência para a adequação dos prestadores de serviços turísticos localizados no Município de Itapeva, assim como o prazo para o cadastramento dos mesmos no Órgão Municipal de Turismo de Itapeva.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.204, de 21 de dezembro de 2011.

Itapeva, 18 de dezembro de 2.018.

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lizandra Lima
Código Identificador:F24683C5

MESA DIRETORA
LEI ORDINÁRIA Nº 1463, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAPEVA/MG FUMTUR..

A Prefeita do Município de Itapeva/MG, Claudia Viveani de Moraes Andrade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica recriado o Fundo Municipal de Turismo de Itapeva (MG), que passa a ser regido pela presente Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo de Itapeva – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Turismo dentro da esfera de competência do Município de Itapeva (MG), nos termos do art. 167, inc.IX, da Constituição Federal e dos artigos 71 e 74 da Lei Federal n° 4.320/64.

Parágrafo Único. O FUMTUR será gerido pelo Departamento Municipal responsável pelo turismo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo de Itapeva – COMTUR, que adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo de Itapeva;

II - aplicar os parâmetros de administração financeira pública na execução do FUMTUR, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO DO FUMTUR
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAPEVA

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo de Itapeva - FUMTUR, será constituído por:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Geral de Turismo – FUNGETUR e Fundo Estadual de Turismo, ou outro Fundo da mesma natureza ou finalidade a ser criado;

II - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, destinadas exclusivamente ao FUMTUR ou ao desenvolvimento, implementação ou melhoria do Turismo no Município, vinculado ao Departamento Municipal de Turismo;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Turismo terá direito de receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - produto de arrecadação de taxas ou contribuições municipais especificamente voltados à prestação de serviços e produtos turísticos;
VII - produto de programas e/ou convênios firmados com outras entidades financiadoras pertinentes ao Sistema Nacional do Turismo, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.771/2008 – Lei Geral do Turismo e/ou pela Lei Estadual nº 22.765/2017 - Lei da Política Estadual de Turismo de Minas Gerais;

VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo, sejam públicas ou privadas;

IX - recursos provenientes da arrecadação do critério "Turismo", do repasse do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – popularmente chamada de "ICMS Turístico", instituída pela Lei Estadual n° 18.030/2009, a ser auferido e divulgado através da Secretaria Estadual da Fazenda e da Fundação João Pinheiro – FJP;

X - valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico ou de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

XI - recursos oriundos de vendas de publicações turísticas editadas pelo Poder Público, inclusive COMTUR;

XII - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

XIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Turismo, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Turismo de Itapeva – FUMTUR, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Turismo de Itapeva – FUMTUR.

§ 3º O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, ao seu crédito.

§ 4º Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

§ 5º Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 4º O FUMTUR deverá ser incluído nas propostas orçamentárias do Município de Itapeva, obedecendo os seguintes parâmetros:

§ 1º a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo de Itapeva – FUMTUR deverá constar do Plano Plurianual do Município - PPA.

§ 2º o orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Itapeva – FUMTUR integrará o orçamento do Departamento Municipal de Turismo ou o órgão que porventura vier a substituí-lo.

SEÇÃO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR destinam-se:

I - ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando sempre à promoção do desenvolvimento sustentável da infraestrutura urbana e rural do turismo no Município de Itapeva (MG);

II - ao financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de desenvolvimento e incentivo ao turismo, desenvolvidos pelo Órgão da Administração Publica Municipal responsável pela execução política do turismo ou por órgãos conveniados;

III - ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;

IV - ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - ao pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

VI - à aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de turismo no Município de Itapeva, inclusive custeio do Órgão Municipal de Turismo em suas necessidades;

VII - à construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços na área de turismo;

VIII - à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo;

IX - ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de incentivo e desenvolvimento turístico;

X - ao pagamento das contribuições associativas à Instância de Governança Regional - Circuito Turístico - da qual o município seja associado.

Art. 6º O repasse de recursos para as entidades e organizações de desenvolvimento do turismo, devidamente registradas nos órgãos estaduais ou federais competentes, será efetivado por intermédio do FUMTUR, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Turismo se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Itapeva – COMTUR.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7° Ao Município incumbe a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMTUR.

Art. 8° A gestão do Fundo Municipal de Turismo de Itapeva será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo ou ao responsável pelo órgão que vier a substituir o Departamento de Turismo

Parágrafo Único. O Chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Turismo, na qualidade de gestor do FUMTUR.

Art. 9º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Turismo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo de Itapeva – COMTUR, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 10. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 11. Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento Municipal de Turismo e o COMTUR.

Art. 12. O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores, co-gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar, através de decreto, a presente Lei, no que se constatar necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal 1.134 de 17 de maio de 2011.

.

Itapeva/MG, 18 de dezembro de 2018.

CLÁUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita – Município de Itapeva/MG

Publicado por:
Lizandra Lima
Código Identificador:3AA2CC4F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
ATA DA 5ª (QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2017/2020

ATA DA 5ª (QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2017/2020, realizada no dia 12 de dezembro de dois mil e dezoito, sob a presidência do Sr. Ver. Thiago Oliveira Malagoli. Havendo número legal o Sr. Presidente declarou, em nome de Deus, aberta esta reunião às quatorze horas e vinte minutos. Foi executado o Hino de Patrocínio. A mensagem bíblica foi lida pelo Sr. Ver. Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz. Estavam presentes, na primeira chamada, os (as) Srs. (as) Vereadores (as): Adriana Fátima de Paula Magalhães; Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz; Carlos Alberto Silva (Carlão); Florisvaldo José de Souza (Valtinho); Joel da Silva Carvalho; José de Arimatéia Neves; José Roberto dos Santos (Salitre); Marcilene Jacinto Queiroz; Neuza Mendes; Paulo Roberto dos Santos (Panxita);Raquel Aparecida Rezende Morais eRoberto Margari de Souza. Na leitura de correspondências foram lidos os ofícios de justificativa de ausência dos Srs. Vers. Rogério Nelis e Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, bem como o ofício encaminhado pelo Presidente da ACARPA. O Sr. Presidente disse que o Regimento Interno não permite o uso do Grande Expediente em reunião extraordinária, mas que pelo fato do Processo de Lei nº 248/2018 ter sido encaminhado a esta Casa ontem no "afogadilho" colocaria em votação pelo Plenário a autorização para que os representantes da ACARPA e dos cafeicultores fizessem uso da palavra; que é inadmissível a ausência de diálogo por parte do Executivo no sentido de explicar a situação aos associados da instituição; que estava indignado por novamente a Administração trazer um problema a esta Casa colocando a responsabilidade nas mãos dos vereadores; que nos últimos 2 (dois) anos o Governo tem esperado as coisas darem errado para somente depois tentar resolver o problema, o que demonstra inexperiência dos assessores do Prefeito. A Sr.ª Ver.ª Neusa Mendes disse que embora o Regimento Interno impeça o uso do Grande Expediente em reuniões extraordinárias não fazia objeção do uso da palavra pelos requerentes, porque esta é a Casa do povo; que gostaria de esclarecer que o Prefeito garantiu que ninguém será desalojado, tendo ele se comprometido com os vereadores em reunião no dia de ontem; que o Prefeito já tem em mente o local onde tanto os cafeicultores quanto algumas Secretaria Municipais e o IMA serão realocados; que o projeto não é de autoria desta Casa, mas do Executivo; que trata-se de assunto em negociação entre a União e o município desde 2015; que a aprovação urgente é imprescindível para que a negociação tenha sucesso; que o prédio pertence à União; que mesmo a ACARPA se manifestando os vereadores não têm poder ou autonomia para alterar o projeto. O Sr. Presidente disse que a ACARPA somente quer deixar registrado o posicionamento dos cafeicultores diante do projeto em comento; que realmente faltou o diálogo por parte da Administração, o que é lamentável; que o problema não foi criado por esta Casa, mas apresentado diante dos vereadores; que outras situações como esta já aconteceram anteriormente, como no caso do projeto referente ao calçadão que são encaminhados a esta Casa sem prévio diálogo. Foi APROVADA a solicitação para uso do Grande Expediente pelos representantes da ACARPA e dos cafeicultores. O **Sr. José Carlos Grossi**, representante dos cafeicultores, disse que gostaria de tecer certas explicações; que o prédio da ACARPA foi construído Instituto Brasileiro do Café com recursos dos cafeicultores; que a objeção quanto ao projeto em comento é quanto à falta de diálogo por parte do Prefeito; que o momento das atividades agrícolas é delicado, visto que o preço do café caiu; que a cafeicultura trouxe muito dinheiro para o município nos mais de 30 (trinta) anos em que foi fundada; que pleiteiam o prédio também por tal motivo; que graças à ACARPA foram fundadas a EXPOCACCER outras instituições, além da realização de várias feiras; que Patrocínio o maior produtor de café do mundo; que isso é mérito tanto dos cafeicultores quanto da organização por trás destes; que precisam ter um espaço para continuar representando a classe cafeicultora; que não querem briga, mas o apoio desta Casa; que hoje Patrocínio não sobrevive sem o café, principal atividade econômica do município; que têm ciência de que o terreno será bom para a Administração; que podem colaborar com a Prefeitura, mas que gostariam que houvesse diálogo; que os cafeicultores estão trabalhando em prol do município. O **Sr. Frederico de Queiroz Elias**, Presidente da ACARPA, disse que o prédio da ACARPA muito representa para os cafeicultores e para o município; que os associados querem apenas ter diálogo com o Prefeito; que hoje representa a instituição e precisa dar uma resposta para os produtores associados; que há uma luta diária como em todas as demais instituições; que não está havendo uma conversa franca e aberta com os cafeicultores; que com informações obtidas junto à União foi dito que há alguém falando em nome da ACARPA, o que não é legítimo; que o intuito é defender a história da instituição; que no seu mandato foi por 2 (duas) vezes em Belo Horizonte conversar com o Superintendente do Patrimônio da União; que gostaria que a votação deste projeto fosse suspensa para que haja o devido diálogo com os cafeicultores; que o café tem atraído compradores de todo o mundo para Patrocínio; que apenas querem respeito e compreendem a dificuldade em falar pessoalmente com o Prefeito; que ontem elegeram 4 (quatro) produtores para conversarem com o Prefeito, sem qualquer ideologia política; que esta é a Casa de Leis e do debate e é o que querem; que não se opõem ou se oporão em desocupar o prédio; que não têm interesse em travar o desenvolvimento municipal, mas querem ser reconhecidos como um poder de produção; que sabem que

nem todos os cafeicultores são associados à ACARPA, que conta com mais de 300 (trezentos) associados; que estão dispostos ao diálogo e sabem que o prédio é da União; que não quer que se trate de uma briga política. A Sr.ª Ver.ª Neusa Mendes disse que compreende a preocupação dos cafeicultores no sentido de não terem um espaço para irem, mas que tem certeza de que eles não ficarão desalojados; que não é possível fazer emendas no projeto, que é sucinto; que a situação da ACARPA será regularizada em outro local, que já está sendo analisado pelo Prefeito; que esta Casa não possui o poder que eles acham; e que gostaria de requerer a votação em regime de urgência do **Processo de Lei nº 248 /2018 (PL 64/2018)** – Autoriza o Poder Executivo a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal). A Sr.ª Ver.ª Marcilene Jacinto Queiroz disse que ao receber o projeto ontem não sabia que a reunião extraordinária seria hoje; que entrou em contato com o Prefeito na tentativa de agendar reunião com alguns cafeicultores; que o Prefeito disse que retornaria quando possível; que hoje de manhã soube desta reunião; que em respeito à fundação existente há 31 (trinta e um) anos quis ouvi-los; que não faz objeção à aprovação do projeto em comento; que quem é desalojado precisa ser ouvido e comunicado; que soube que as negociações veem desde 2015; que não sabia que a ACARPA não estava a par de toda a negociação; que para 2019, com o Sr. Marcone Malagoli como Presidente do Sindicato Rural, haverá algumas definições em relação a certas instituições; que o Prefeito jamais permitiria que os cafeicultores ficassem sem um local adequado para se reunirem; que não votará favorável ao projeto sem que o Prefeito converse com os produtores rurais, que são favoráveis ao projeto desde que haja o diálogo; que acredita que não haverá número suficiente para aprovação; que o projeto pode ser discutido e aprovado na reunião extraordinário de sexta-feira para não correrem o risco dele ser rejeitado hoje. O Sr. Ver. Florisvaldo José de Souza (Valtinho) disse que gostaria da intermediação da Líder do Governo para que haja uma reunião com os cafeicultores; que concorda com a vereadora Marcilene; que não vê dificuldades do projeto ser votado na reunião de sexta-feira. A Sr.ª Ver.ª Neusa Mendes disse que cabe a ela fazer o que o Prefeito lhe pede, não sua própria vontade; que o projeto seria votado na sexta-feira; que não sabe o motivo pelo qual o mesmo será votado hoje; que apenas foi convocada para esta reunião; que a Procuradoria Municipal e desta Casa que saberão tal motivo. O Sr. Presidente disse que ontem deu sua palavra ao Fred Elias que votaria o projeto na sexta-feira; que de madrugada recebeu uma mensagem do Prefeito lhe pedindo que convocasse uma reunião extraordinária para esta manhã por ter recebido telefonema de um responsável pelo patrimônio da União; que a decisão não foi dele nem da Mesa Diretora; que esta Casa não tem autonomia para falarem em nome do Prefeito. O Sr. Ver. Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz disse que o diálogo precisa acontecer o quanto antes; que a fim de mostrar preocupação com os cafeicultores deveriam suspender a votação do projeto em comento; que é preciso planejar como será feita a transição da instituição para outro local; que não tem visto gestão de pessoas nesta Administração; que é preciso haver uma proposta real assinada pelos cafeicultores e pelo Prefeito; que esta Casa tem autonomia sim. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que a Comissão de Obras não deu parecer em relação ao projeto em comento; que não há a devida avaliação do imóvel; que gostaria que o projeto fosse retirado de pauta; que o valor da avaliação não será aceito pelo Cartório; que alguns vereadores ficaram de fora da reunião de ontem realizada na Prefeitura; que o valor não paga nem o lote da ACARPA; que tudo de ruim que acontece aqui tem caído nas "costas" do Lucas, ex-prefeito; que gostaria de ter vista do projeto. O Sr. Ver. José de Arimatéia Neves disse que não entende o motivo pelo qual alguém vai a Belo Horizonte e fala em nome da ACARPA, nem que a instituição não esteja a par da negociação; que o assunto é relevante, sendo a cafeicultura a "galinha de ouro" do município; que não vê urgência na aprovação deste projeto; que há motivo político nesta situação; que o terreno não está adequadamente avaliado; que até ele tem interesse em adquiri-lo pelo baixo valor; que não concorda com a forma pela qual querem aprovar o projeto, que foi mal feito; que quer o desenvolvimento municipal, mas que política boa é aquela em que há diálogo; que é preciso analisar melhor o projeto e elencar as garantias da ACARPA. O Sr. Ver. Roberto Margari disse que os cafeicultores são favoráveis ao projeto; que a Comissão de Avaliação do município de 2015 que avaliou o terreno em negociação com a União; que somente recebeu convocação desta reunião hoje de manhã; que o imóvel é de interesse da municipalidade; que tem certeza de que a Administração não deixara os cafeicultores desalojados. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que a Prefeitura nunca aceitaria uma avaliação como esta; que é a favor do município adquirir o terreno desde que a ACARPA tenha seus direitos assegurados; que não entende o motivo pelo qual todos confiam tanto na palavra do Prefeito; que nada tem a ver esta instituição com o Sindicato Rural, cada um tendo os seus próprios associados; que a situação não é tão simples como querem demonstrar. A Sr.ª Ver.ª Neusa Mendes disse que o assunto está sendo distorcido; que é preciso entender o funcionamento; que a ACARPA ocupa o prédio de maneira irregular; que a negociação é entre a Administração e a União; que o imóvel é destinado somente ao município; que não cabe inclusão de cláusulas no projeto; que hoje a ACARPA não tem mais autorização para estar ocupando o prédio; que ela não tem o poder para retirar o projeto de pauta sem pedido do Prefeito, mas que os vereadores têm o poder para votar a favor ou contra; que a reunião de ontem não foi somente para falar sobre o projeto em comento, logo ninguém foi excluído; que os vereadores que não estiveram presentes não fazem parte do grupo do governo. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que quer saber se o projeto necessita de parecer da Comissão de Obras; que o projeto não passou pela Comissão e que ele não assinou nada; que a avaliação nunca seria aprovada pelo Cartório; que gostaria de saber se a Comissão que assinou a avaliação assinaria novamente se o assunto for outro. O Sr. Ver. Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz disse que se o Prefeito comprará o imóvel é possível fazer um Termo de Compromisso assegurando os direitos da ACARPA; que não precisam brigar por tão pouco; que não se trata de emendas ao projeto; que basta haver um cronograma que mostrará para onde a ACARPA irá e quando. O Sr. Ver. Joel da Silva Carvalho disse que é necessário saberem que somente em conjunto conseguirão o desenvolvimento do município; que o teor do projeto é diferente do que estão discutindo; que é mais fácil negociar a situação da ACARPA com a Administração; que concorda que o Cartório não aceitará o valor do terreno, mas que esse problema não é desta Casa; que devem se ater à concordância da União; que tem certeza de que nenhum dos vereadores permitirá que os cafeicultores fiquem desalojados; que espera que o bom senso prevaleça, visto que a ACARPA é de suma importância para o município. O Sr. Ver. José de Arimatéia Neves disse que o Plenário é soberano e que já viu projetos serem modificados; que se não têm autonomia para isso não precisa encaminhar os projetos para esta Casa; que podem emendar sim, cabendo ao Prefeito vetar ou sancionar; que agora todos são a favor da ACARPA, então que seja acrescentado com emenda assegurando os direitos da associação. O Sr. Ver. Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz disse que somente a justificativa cita o nome da ACARPA; que como membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação gostaria de apresentar uma emenda verbal nesse sentido a ser reduzida a termo posteriormente. A Sr. Ver. Marcilene Jacinto Queiroz disse que a emenda ficaria inócua devido ao tempo para apreciar possível veto; que o coerente seria retirar o projeto de pauta e adequá-lo para aprovação na reunião de sexta-feira. O Sr. Ver. José de Arimatéia Neves disse que se já sabem que será vetado a intenção, então, não esta sendo ajudar a ACARPA, tão somente se livrar do problema. O Sr. Ver. Fábio de Paulo dos Reis (Fabinho Gasolina) disse que compreende que a ACARPA não está se impondo; que tudo se resolve com o diálogo; que poderiam suspender a reunião a fim de decidirem se apresentam emenda ou retiram o projeto; que todos têm conhecimento de que Patrocínio produz o melhor café do mundo. O Sr. Ver. Joel da Silva Carvalho disse que todos já deram sua opinião; que assinou o requerimento de regime de urgência de boa fé; que estaria disposto a retirar sua assinatura até que ocorro o diálogo; que respeita os vereadores de oposição; que espera que a ACARPA seja contemplada ao menos com a palavra do Prefeito em reunião com a instituição; que ontem lhe disseram que a ACARPA já estava ciente da negociação. A Sr.ª Ver.ª Marcilene Jacinto Queiroz disse que requeria a suspensão da reunião, porque o Prefeito Deiró Marra estava se dirigindo a esta Casa a fim de conversar com todos. O Sr. Presidente suspendeu a reunião por no mínimo 30 (trinta) minutos. O Exmo. Sr. Prefeito Municipal disse que solicitou a convocação desta reunião ao Sr. Presidente à 01 hora e 40 minutos de hoje; que ontem a vereadora Marcilene lhe solicitou uma reunião com os representantes da ACARPA e dos cafeicultores; que ocorreu tão somente um

desencontro, visto que no dia de hoje estaria realizando exames médico no Hospital MedCenter; que se hoje sua agenda fosse de um dia comum com certeza se reuniria com a ACARPA; que a urgência na aprovação do projeto referente à aquisição do imóvel onde se localiza o prédio da instituição se deve a um prazo acordado com a Secretaria de Patrimônio da União - SPU; que lhe enviaram um zap ontem contendo a minuta do contrato a ser celebrado entre a União e o Município de Patrocínio; que ficou acordado que até sexta-feira próxima o contrato, assinado pelo Procurador Municipal Dr. Anderson, será encaminhado à SPU; que todos os contratos de venda celebrados pela União têm prazo de encerramento até a próxima semana; que o mencionado contrato terá validade de escritura pública a ser registrada; que esse processo de negociação foi iniciado em 2015 pelo então Prefeito Dr. Lucas para que fosse realizada a troca de imóveis de propriedade do município localizados nos bairros Serra Negra e Nações consubstanciada em uma permuta com um imóvel da União localizado em Patrocínio; que no decorrer do processo a União declinou formalmente da mencionada troca por outros imóveis; que a possibilidade seria a venda direta, que somente é possibilitada aos entes federados; que como bom gestor percebeu uma grande oportunidade na aquisição de um imóvel que vale no mínimo 2 (duas) ou 3 (três) vezes mais do que o valor constante da avaliação; que em julho a União lhe propôs o valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e, em contraproposta, ele ofereceu R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); que uma equipe da União veio avaliar o imóvel juntamente com a Administração; que o valor constante na avaliação foi estipulado pela União com base na contraproposta que ele fez, embora tenha sido convalidado pelo Município; que esta aquisição, embora o valor da avaliação seja aquém do valor que realmente vale o imóvel não traz prejuízos para a Administração Municipal; que o próximo governo pode, inclusive, pedir uma nova avaliação do imóvel; que se o imóvel não for adquirido pelo município a União o venderá de qualquer forma em hasta pública por outro valor; que para a realização de uma licitação para a venda de um imóvel federal a União exige 3 (três) avaliações do município, 1 (uma) judicial e 1 (uma) dos seus avaliadores; que garantia que nenhuma delas seria em valor menor do que R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); que o município paga hoje quase R$ 100.000,00 (cem mil reais) de aluguel; que o município já adquiriu o imóvel onde se localiza o Sindicato Rural, que abriga 3 (três) Secretarias Municipais; que nunca adquiriria um imóvel para posteriormente determinar a saída imediata de quem o ocupa; que pensar isso dele muito lhe diminuiria; que ele não age com base em ideologias partidárias; que não deixaria um entidade que fomenta a produção e que representa mais de 70% (setenta por cento) da arrecadação municipal "desacobertada"; que nenhum de seus assessores faria isso, visto que ele sabe mandar; que a Festa do Café leva o nome de Patrocínio para o mundo; que sua intenção é reformar o centro administrativo do Sindicato Rural para posteriormente abrigar algumas Secretarias, bem como instituições, inclusive a ACARPA; que quer transformar o local em um Centro Administrativo Agropecuário; que além de empresário do setor de transportes também é um produtor rural; que nunca houve a conversa de desalojar a ACARPA em janeiro; que tudo será feito de forma amigável; que é cooperativista e quer o crescimento da cidade; que muitos outros governos anteriores deixaram passar certas oportunidades por ficarem somente na conversa ao invés de fazerem as coisas acontecerem; que esse é o seu compromisso e a sua palavra; que não tem convocação para transformar política em palanque; que como conhecer das finanças da ACARPA sabe que a instituição não teria condições de adquirir o imóvel se o mesmo fosse para hasta pública; que em sua gestão a ACARPA jamais deixará de ter uma boa sede; que jamais exporia esta Casa para prejudicar uma entidade importante para ele próprio; que ele já tentou conseguir junto à União a doação do imóvel para a ACARPA; que os repasses do FUNDEB finalizaram por falta de adequação por parte das creches e que por isso querem entregá-las ao município; que a Administração está tentando negociar a aquisição dos imóveis onde estas se localizam. O Sr. Presidente disse que sobreviveu nesta Casa porque foi criado pelos Malagoli e Marra; que tem conhecimento de que a Prefeitura é mais do que somente o Prefeito, mas que alguns projetos poderiam ter sido resolvidos com simples diálogo com os assessores; que realmente houve falha de comunicação. O Exmo. Sr. Prefeito Municipal disse que o único projeto que sabe que está nesta Casa sem resolução, inclusive por decisão dele para que haja alterações, é o referente à praça Santa Luzia. O Sr. Ver. Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz disse que a intenção era ter algum documento assegurando a tranquilidade de algumas pessoas; que propôs uma emenda para acrescentar ao projeto um artigo contendo a garantia de que a ACARPA permanecesse no imóvel até a conclusão do novo complexo administrativo; que mantém sua proposta, que não é inconstitucional. O Exmo. Sr. Prefeito Municipal disse que o voto do prof. Alexandre era livre e que a emenda seria apreciada pelos demais vereadores; que jamais encaminharia a esta Casa um projeto garantindo abrigo a alguma instituição; que para fazer isso deveria haver dotação orçamentária; que não possui um local para realocar agora a ACARPA; que pedia aos demais vereadores que rejeitassem a emenda em defesa de sua condição de Executivo; que a emenda, pelo que entendeu, é inconstitucional e a vetaria por falta de dotação orçamentária, o que seria um desperdício de tempo. **ORDEM DO DIA. 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÂO. Processo de Lei nº 248 /2018 (PL 64/2018)** – Autoriza o Poder Executivo a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal). Em Regime de Urgência com requerimento assinado por 9 (nove) vereadores. O Sr. Ver. Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz disse que mantém a emenda por não perceber inconstitucionalidade no teor da mesma. **Pareceres verbais** pela inconstitucionalidade da emenda. A Sr.ª Ver.ª Marcilene Jacinto Queiroz disse que todos sabem que vereador não legisla em matéria orçamentária, mesmo que haja interesse coletivo; que situação semelhante ocorreu em 2017 com o projeto referente às bolsas de estudo da Escola Agrotécnica; que embora naquele momento o Prefeito não pudesse suportá-las financeiramente garantiu que em 2018 o benefício seria novamente concedido; que agora é sabido que 38 (trinta e oito) bolsas serão concedidas; que nesse momento ele também garantiu que a ACARPA não será desalojada. **Pareceres verbais** pela inconstitucionalidade da emenda APROVADOS por 11 (onze) votos favoráveis e 2 (dois) contrários. O Sr. Ver. Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz disse que com o diálogo se consegue boas políticas públicas; que todos aguardam que a ACARPA realmente não seja desalojada; que o tempo mostrará quem as pessoas realmente são e que "máscaras cairão"; que se não há dotação orçamentária provavelmente isso ocorrerá. O Exmo. Sr. Prefeito Municipal disse que sua história o avaliza; que se o prof. Alexandre acha que ele está agindo sob a proteção de uma "máscara" que concorra na próxima eleição a Prefeito; que todos os cafeicultores o conhecem e não precisam do aval do vereador para crerem em sua palavra; que continua pedindo a rejeição da emenda pelo fato de que a concessão de qualquer imóvel público municipal a alguma entidade carece de autorização legislativa. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que apesar da vereadora Marcilene mencionar a questão das bolsas do Colégio Agrícola a emenda para acrescentar ao orçamento anual a concessão das mesmas é de sua autoria; que mantém seu pedido de vistas do processo em comento por não haver parecer da Comissão de Obras. O **pedido de vistas** foi REJEITADO por 10 (dez) votos. **Pareceres** pela tramitação. **Processo** APROVADO por 11 (onze) votos favoráveis e 2 (dois) contrários. A Sr.ª Ver.ª Marcilene Jacinto Queiroz disse que gostaria de ouvir dos cafeicultores se os mesmos estão satisfeitos com o que ficou decidido; que quer saber se todos compreenderam a situação; que para ela a palavra tem muito valor e confia naquela dada pelo Sr. Prefeito. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que seu pedido de vistas foi rejeitado; que como membro da Comissão de Obras não foi informado da aquisição do imóvel; que não compreende como os pareceres estão assinados uma vez que não passaram por suas mãos; que como Presidente da Comissão buscará a garantia de seus direitos junto ao Ministério Público; que nunca participou de nenhuma reunião desta Comissão; que os pareceres são feitos sem o aval da Comissão. O Sr. Presidente disse que nas matérias que transitam em regime de urgência vários requisitos são dispensados pelo Regimento Interno. OSr. Presidentedeclarou, em nome de Deus, encerrada esta reunião, da qual lavrei esta Ata que, lida e julgada conforme, será assinada pelos (as) senhores (as) vereadores (as) presentes. Palácio do Legislativo, Sala das Sessões, em doze de dezembro de dois mil e dezoito.

ANDRÉIA CÔRTES PEREIRA QUEIROZ

Publicado por:
Jacira Aparecida Silva
Código Identificador:64F8F4AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO
"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 132 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os vereadores da Câmara Municipal de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, representantes do Povo, no exercício dos direitos políticos e constitucionais e das prerrogativas do Poder Legislativo, aprovam a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Somente por deliberação do Presidente da Câmara e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara, ser utilizado para fins estranhos á sua finalidade.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 6º do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente da Câmara provisório a que se refere o artigo 19 § 1º da Lei Orgânica Municipal, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário Ad – hoc indicado por aquele, e após haverem todos manifestados compromisso, que será lido pelo Presidente da Câmara da Câmara, que constituirá da seguinte forma: "Prometo cumprir a constituição federal, a constituição estadual e a Lei Orgânica municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e pelo bem estar de seu povo".

Art. 3º - Ficam alterados o caput e o parágrafo 1º do artigo 7º do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Prestado o compromisso pelo Presidente da Câmara provisório, o Vereador secretário ad - hoc fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "Assim o prometo".

§ 1º - A assinatura aposta na ata ou no termo de posse completa o compromisso e o Presidente da Câmara declarará empossados os Vereadores.

Art. 4° - Fica alterado o § 1º do artigo 8º do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - [...]

§ 1º - A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário, sendo que este último acumulará as funções de tesoureiro da Câmara Municipal.

Art. 5º - Ficam alterados os incisos III, XII e XVI do artigo 9º do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - [...]

III – Composição da Mesa Diretora pelo Presidente da Mesa Diretora, com designação de dois escrutinadores entre os vereadores presentes;

XII – Redação, pelos escrutinadores, e leitura, pelo Presidente da Mesa Diretora com o resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos cargos;

XVI – Proclamação, pelo Presidente da Mesa Diretora dos eleitos;

Art. 6º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 15 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – [...]

§ 2º- No caso do disposto no inciso II, o Presidente da Câmara nomeará um vereador para o cargo na Mesa Diretora, até esgotar o prazo de 120 dias, após o qual se o vereador não reassumir o cargo haverá eleição.

Art. 7º - Fica alterado o artigo 24 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – O Vice-Presidente da Câmara substitui o Presidente da Câmara nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário.

Art. 8º - Ficam alterados os incisos II, V, VII e XII do artigo 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – [...]

II – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente da Câmara, anotando os comparecimentos e as ausências;

V – Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente da Câmara e demais Vereadores presentes a sessão de aprovação;

VII – Coadjuvar o Presidente da Câmara na direção dos serviços auxiliares da Câmara;

XII – Promulgar e publicar as Resoluções, Leis, quando escoados, sem providência, os prazos facultados ao Vice-Presidente da Câmara;

Art. 9º - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 36 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 – [...]

§ 1º - O Presidente da Câmara indicará os Membros das Comissões Especiais, observadas a composição partidária, sempre que possível;

§ 2º - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente da Câmara, sob a forma de parecer fundamentado, e, se houver que propor medidas oferecerá Projeto de Resolução;

Art. 10 - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 39 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 – [...]

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da renúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente da Câmara, caberá recurso para o Plenário no Prazo de 05 dias.

Art. 11 - Fica alterado o artigo 41 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 – As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de vereador, serão supridos por indicação da liderança partidária e designação pelo Presidente da Câmara observada o disposto no artigo 36 e seus parágrafos deste Regimento.

Art. 12 - Fica alterado o artigo 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 – É de sete dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da respectiva comissão.

Art. 13 - Fica alterado o inciso I do artigo 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 – [...]

I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente o que comunicará o Presidente da Câmara.

Art. 14 - Fica alterado o caput do artigo 75 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente da Câmara conhecerá o fato e tomará as providências seguidas, conforme a gravidade.

Art. 15 - Fica alterado o artigo 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente da Câmara, que fará constar na ata. A perda do mandato se torna efetiva a partir da Resolução, promulgada pelo Presidente da Câmara e devidamente publicada;

Art. 16 - Ficam alterados o caput e o parágrafo 2º do artigo 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 – Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de secretário municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato no prazo de 48 horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 17 - Fica alterado o parágrafo 8º do artigo 98 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 – Emenda é a proposição que pode suprimir, substituir, modificar e ou acrescentar à outra proposição apresentada.

§ 8º - Cumprindo os ditames do § 7º deste Art., o Presidente da Câmara no prazo de 03 (três) dias úteis encaminhará o Projeto ao Chefe do Executivo.

Art. 18 - Ficam revogados os incisos VII e VIII do parágrafo 3º do artigo 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 19 - Ficam acrescidos incisos VIII e IX ao parágrafo 2º do artigo 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102 – [...]

"VIII – Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples";

"IX – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário";

Art. 20 - Fica alterado o artigo 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra atos do Presidente da Câmara;

Art. 21 - Fica alterado o artigo 105 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105 – Exceto nos casos das alíneas d, e, f, e g do artigo 47 e nos de Projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação e data, e as numerará, fichando-as em seguida encaminhando-as ao Presidente da Câmara.

Art. 22 - Fica alterado o caput do artigo 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108 – O Presidente da Câmara ou a Mesa Diretora, conforme o caso, não aceitará proposição:

Art. 23 - Fica alterado o caput do artigo 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109 – O autor de Projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do Projeto ou da Emenda constitucional o caso.

Art. 24 - Fica alterado o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111 – No inicio de cada legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões Competentes, exceto os originários do Executivo sujeitos à deliberação e nova tramitação.

Art. 25 - Fica alterado o caput do artigo 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114 – Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Medidas Provisórias, de Resoluções ou de Projetos Substitutivos, uma vez lida pelo secretario durante o expediente, será pelo Presidente da Câmara encaminhada às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Art. 26 - Fica revogado o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 27 - Ficam alterados o caput e o parágrafo único do artigo 118 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118 – As indicações depois de lidas no expediente e aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas por meio de ofício, a quem de direito, através do secretário da Câmara.

Parágrafo Único – No caso de entender o Plenário que a indicação não deva ser encaminhada, o Presidente da Câmara dará conhecimento da decisão ao autor.

Art. 28 - Fica alterado o caput do artigo 120 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120 – Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que refiram estritamente ao assunto discutido, cujos requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 29 - Fica alterado o artigo 126 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126 – Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua tramitação, ouvindo o Plenário.

Art. 30 - Ficam alterados o inciso V do paragrafo 2º e o parágrafo 3º do artigo 128 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128 – [...]

§ 2º - [...]

V – Atenda as determinações do Presidente da Mesa Diretora.

§ 3º - O Presidente da Mesa Diretora determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 31 - Fica alterado o caput do artigo 129 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129 – As sessões ordinárias da Câmara serão quinzenais realizadas nas segundas feiras úteis, em horário a critério do Plenário, preferencialmente com início às 19:00 (dezenove) horas, sendo permitida uma tolerância de 15 (quinze) minutos para o inicio dos trabalhos, e com duração máxima de três horas.

Art. 32 - Fica alterado o parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133 – [...]

Parágrafo Único – Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente da Mesa Diretora determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 33 - Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 137 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137 – [...]

§ 3º - As atas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes serão redigidas em computador, armazenadas em mídias digitais, e posteriormente impressas em papel timbrado e numerado para arquivamento em livro próprio.

Art. 34 - Fica alterado o caput do artigo 139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 139 – Iniciados os trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretario ou servidor do legislativo indicado pelo Presidente da Mesa Diretora, havendo número legal, este declarará aberta a sessão.

Art. 35 - Ficam alterados o caput e o parágrafo único do artigo 139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139 – A hora do inicio dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretario, o Presidente da Câmara, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Presidente da Mesa Diretora aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e caso que assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou Ad-Hoc com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 36 - Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 140 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 37 - Ficam alterados o caput e o parágrafo 4º artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 141 – A ata da sessão anterior ficará á disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte e ao iniciar-se esta, o Presidente da Mesa Diretora colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada será considerada aprovada, ressalvadas as atas das sessões extraordinárias, ocorridas em lapso temporal insuficiente para a sua devida lavratura.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Plenário.

Art. 38 - Fica alterado o caput do artigo 142 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142 – Após a aprovação da ata, o Presidente da Mesa Diretora determinará ao Secretário a leitura da matéria ao expediente, obedecendo a seguinte ordem:

Art. 39 - Ficam alterados os parágrafos 2º e 4º do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 143 – [...]

§ 2º - Os documentos a serem incluídos na pauta da sessão deverão ser protocolados na secretaria, obrigatoriamente, até 2 (dois) dias úteis antes da sessão marcada, ressalvados os requerimentos elencados no artigo 102 caput e seus parágrafos desse regimento.

§ 4º - Se não houver tempo suficiente para a leitura de todos os requerimentos, o Presidente da Mesa Diretora decidirá sobre a leitura dos faltantes, observado o que dispõe este artigo e o artigo 140 deste Regimento.

Art. 40 - Ficam alterados o caput e os parágrafos 1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144 – Terminada a Leitura da Matéria em pauta, o Presidente da Mesa Diretora determinará o início do Pequeno Expediente e após o termino deste, iniciará o Grande Expediente.

§1º - No Pequeno Expediente, o uso da palavra destina-se a breves comunicações ou comentários dos vereadores, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada e a ordem do uso da palavra será feita respeitando-se a ordem alfabética crescente dos nomes dos Edis com assento na Casa, sendo vedada a cessão de tempo de um vereador para outro.

§ 2º - No Grande Expediente, findadas as votações dos projetos, o uso da palavra livre pelos vereadores será pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público, sendo que a ordem do uso da palavra será feita por sorteio, sendo vedada a cessão de tempo de um vereador para outro.

Art. 41 - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 145 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145 – [...]

§ 2º - Não se verificando quórum regimental, o Presidente da Câmara aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 42 - Ficam alterados o caput e o parágrafo único do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 146 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que incluída na Ordem do Dia, salvo disposições em contrário da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Nas sessões em que deva ser aprovada a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, preferencialmente, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 43 - Fica alterado o artigo 148 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148 – O secretário ou servidor da Câmara indicado pelo Presidente da Mesa Diretora procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 44 - Fica alterado o artigo 149 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149 – Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente da Mesa Diretora, sempre que possível, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, fazendo distribuir resumo dos mesmos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que tenham solicitado, durante a sessão, ao Secretário, observados a procedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 45 - Fica alterado o artigo 150 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150 – Não havendo mais oradores para falar, ou explicação pessoal, ou se ainda os houver, acha-se, porém esgotada o tempo regimental, o Presidente da Mesa Diretora declarará encerrada a sessão.

Art. 46 - Fica alterado parágrafo 1º do artigo 154 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 154 – [...]

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora declarará prejudicada a discussão:

Art. 47 - Fica alterado o artigo 158 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 - As emendas à proposição orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual serão oferecidos no prazo de até 10 (dez) dias a partir da leitura do projeto em Plenário;

Art. 48 - Fica alterado o inciso III do artigo 163 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163 – [...]

III – Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 49 - Fica alterado o inciso VI do artigo 164 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 164 – [...]

VI – Deixar de atender as advertências do Presidente da Mesa Diretora;

Art. 50 - Fica alterado o caput do artigo 166 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166 – O Presidente da Câmara solicitará ao orador, por iniciativa própria ou apedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

Art. 51 - Fica alterado o caput do artigo 167 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167 – Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente da Mesa Diretora concedê-la-á na seguinte ordem:

Art. 52 - Fica alterado o inciso III do artigo 168 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168 – [...]

III – Não é permitido apartear ao Presidente da Mesa Diretora nem ao orador que fala pela ordem, em explicação pessoal para encaminhamento de votação ou a respostado aparteado.

Art. 53 - Fica alterado o parágrafo único do artigo 169 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 169 – [...]

Parágrafo Único – Em requerimentos e indicações o tempo estipulado pelo inciso III deste artigo será dividido entre os autores da proposição, vedado o uso da palavra por vereadores que não subscreveram a proposição.

Art. 54 - Fica alterado o parágrafo único do artigo 171 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171 – [...]

Parágrafo Único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente da Mesa Diretora declarar encerrada a discussão.

Art. 55 - Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 173 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173 – [...]

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente da Mesa Diretora aos vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, conforme o caso, ou por processo eletrônico.

Art. 56 - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 174 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 174 – [...]

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, não podendo o Presidente da Mesa Diretora indeferi-lo.

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora, em caso de dúvida, poderá de oficio, repetir a votação simbólica para a contagem dos votos.

Art. 57 - Fica alterado o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177 – Antes de iniciarem-se as votações, será assegurado aos Vereadores falar quanto ao mérito da matéria, ressalvado o estipulado pelo artigo 169 deste Regimento.

Art. 58 - Fica alterado o inciso I do parágrafo único do artigo 181 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181 – [...]

Parágrafo Único – [...]

I - O Presidente da Mesa Diretora somente computará como votos válidos os declarados favoráveis e contras. Sendo que as abstenções não serão computadas.

Art. 59 - Fica alterado o artigo 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182 – Enquanto o Presidente da Mesa Diretora não tenha declarado o resultado da votação, o vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 60 - Fica revogado o artigo 184 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 61 - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 188 – [...]

§ 2º - Aprovado o requerimento, o Presidente da Mesa Diretora marcará o dia para o requerente usar da palavra na "Tribuna Livre", obedecendo aos prazos regimentais, conforme artigo 190 Parágrafo Único deste Regimento.

Art. 62 - Fica alterado o caput do artigo 190 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 190 – Nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara nos termos deste regimento, por período maior do que 10 (dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada, salvo se autorizado pela maioria do Plenário.

Art. 63 - Fica alterado o caput do artigo 192 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 192 – Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária dentro do prazo e na forma legal, o Presidente da Câmara, depois de lida em Plenário, a enviará às Comissões nos dez dias seguintes, para emissão de parecer.

Art. 64 - Fica alterado o artigo 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 193 – As Comissões pronunciar-se-ão no prazo de até vinte dias, após receberem a proposta orçamentária, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 65 - Fica revogado o parágrafo único do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 66 - Ficam alterados o caput e os parágrafos 1º e 4º do artigo 198 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 198 – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão encaminhados á Comissão de Legislação, Justiça e Finanças observando-se, para tanto, o prazo 10 (dez) dias. A pedido do vereador, a este, poderá ser fornecida cópia do projeto.

§ 1º - Em até 10 (dez) dias corridos subsequentes à leitura do projeto em Plenário, poderão os Vereadores encaminhar para a Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observando o disposto no artigo 60 e seu parágrafo único e artigo 61, no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia da próxima sessão ordinária.

Art. 67 - Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 198 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 68 - Ficam revogados o caput e os parágrafos 1º e 2º do artigo 199 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 69 - Fica alterado o artigo 200 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 200 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente da Câmara nomeará através de Portaria a Comissão para análise e emissão de parecer, estipulando prazo para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Resolução pela aprovação ou rejeição das Contas.

Art. 70 - Fica revogado o artigo 203 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 71 - Fica alterado o artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 209 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante oficio assinado pelo Presidente da Câmara, em nome da câmara, que solicitará ao prefeito indicar Dia e hora para o comparecimento, e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

Art. 72 - Fica alterado o artigo 211 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 211 – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente da Mesa Diretora encerrará a sessão agradecendo ao convocado, em nome da câmara, o comparecimento.

Art. 73 - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 214 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 214 – [...]

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determina a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defendido, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente da Câmara mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retira-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 74 - Fica alterado o parágrafo único do artigo 218 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 218 – [...]

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de repeti-las sumariamente o Presidente da Mesa Diretora.

Art. 75 - Fica alterado o caput do artigo 219 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 219 – Cabe ao Presidente da Mesa Diretora resolver as Questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recursos ao Plenário.

Art. 76 - Fica alterado o caput do artigo 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 220 – Os precedentes a que se referem os artigos 216, 218 e seu parágrafo único, e artigo 219 do parágrafo 2º, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa Diretora ou servidor do Poder Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara.

Art. 77 - Fica alterado o caput do artigo 222 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 222 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria, Assessorias e demais setores, e reger-se-ão por ato regular baixado pelo Presidente da Câmara.

Art. 78 - Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 222 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 222 – [...]

§ 1º - Ressalvados os feriados, o horário de expediente administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Poço Fundo será de segunda a sexta-feira das 12 (doze) às 17 (dezessete) horas.

§ 2º - Por ato do Presidente da Câmara, desde que devidamente justificado, o horário de expediente poderá ser ocasionalmente alterado.

Art. 79 - Fica alterado o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 223 – As determinações do Presidente da Câmara à Secretária sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 80 - Fica alterado o artigo 224 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 224 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham sido requeridas ao Presidente da Câmara, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

Art. 81 - Fica revogado o artigo 228 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 82 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poço Fundo, Minas Gerais, 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ OSMAR SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
Evenise de Oliveira de Lima
Código Identificador:0F498A95

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO
"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO".

RESOLUÇÃO Nº 131 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO".

Os vereadores da Câmara Municipal de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, representantes do Povo, no exercício dos direitos políticos e constitucionais e das prerrogativas do Poder Legislativo, aprovam a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ressalvados os feriados, o horário de expediente administrativo da Câmara Municipal de Vereadores e do "PROCON" de Poço Fundo será de segunda a sexta-feira das 12 (doze) às 17 (dezessete) horas.

§1º - Por ato do Presidente da Câmara, desde que devidamente justificado, o horário de expediente poderá ser ocasionalmente alterado.

§ 2º - O protocolo de documentos deverá obedecer ao horário estipulado no artigo 1º desta Resolução.

Art. 2º - As Sessões Ordinárias terão início às 19 (dezenove) horas, com tolerância de 15 minutos para o seu início.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poço Fundo, 12 de dezembro de 2018.

JOSÉ OSMAR SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
Evenise de Oliveira de Lima
Código Identificador:9E6A290A

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO
HOMOLOGAÃO PREGÃO 011/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Presidente da Câmara Municipal de Poço Fundo-MG José Osmar Santana no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente sob a Lei 10.520/02 e em face aos princípios ordenados pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio resolve:
HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NA DATA DE 13/12/2018
Processo Licitatório nº 025/2018
Pregão Presencial nº 011/2018
Objeto a AQUISIÇÃO DE 14 COMPUTADORES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL, conforme especificações do Edital.
Fornecedor : ZEFA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, representada por Fábio Luiz Barzagli
Valor de R$ 119.700,00(cento e dezenove mil e setecentos reais).
Dotação : 01 01 3001 449052

Publicado por:
Evenise de Oliveira de Lima
Código Identificador:D845D4E1

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 010/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Presidente da Câmara Municipal de Poço Fundo-MG José Osmar Santana no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente sob a Lei 10.520/02 e em face aos princípios ordenados pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio resolve:

HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NA DATA DE 13/12/2018
Processo Licitatório nº 024/2018
Pregão Presencial nº 010/2018
Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA E SUPORTE TECNICO, conforme especificações do Edital.
Fornecedor : UNIÃO ASSESSORIA CONSULTORIA TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ 10.664.372/0001-76 representada por Rubier Coimbra de Souza
Valor de R$ 46.992,00 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais).
Dotação : 01 01 4001 33.90.39

Publicado por:
Evenise de Oliveira de Lima
Código Identificador:D34135C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N. 833

Referenda a despesa da Câmara Municipal de Poços de Caldas para o Orçamento do exercício de 2019.

Faço saber que, para atender ao disposto na Constituição da República, em conformidade com o disposto no art. 156 da Constituição do Estado de Minas Gerais, a Câmara Municipal de Poços de Caldas aprovou, e a Mesa Diretora – Biênio 2017/2018, promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º. Com vista à elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019, fica aprovada a despesa da Câmara Municipal de Poços de Caldas no valor de R$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais), a ser realizada de acordo com a programação estabelecida nesta resolução, distribuída por Unidades Administrativas da Câmara, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
01.00.000.00 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.000.00 - LEGISLATIVA
01.01.031.00 - Ação Legislativa ..... R$ 5.430.974,00
01.01.122.00 - Administração Geral ..... R$ 6.571.450,00
01.01.123.00 - Administração Financeira..... R$ 757.460,00
01.01.124.00 – Controle Interno ..... R$ 309.356,00
01.01.126.00 – Tecnologia da Informação..... R$ 421.000,00
01.01.0131.00 – Comunicação Social ..... R$ 2.166.760,00
01.01.271.00 - Previdência Básica..... R$ 4.743.000,00
R$ 20.400.000,00

II - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES ..... R$ 16.150.406,00
4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL.....… R$ 4.249.594,00
R$ 20.400.000,00

Art. 2º. A aplicação dos recursos discriminados no art. 1º far-se-á por unidades orçamentárias da Câmara Municipal.
Art. 3º. Os créditos adicionais suplementares poderão ser abertos através de Atos da Mesa Diretora até o limite que for estabelecido na Lei Orçamentária Anual ao Poder Executivo.
Art. 4º. Para efeito do disposto nesta Resolução e, nos termos da legislação federal específica, a classificação econômica da despesa da Câmara Municipal se estenderá até o elemento.
Art. 5º. Nos termos do art. 230 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, combinado com o disposto na parte final do § 3° do art. 164 da Constituição Federal, as disponibilidades diárias poderão ser depositadas na rede nacional de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Poços de Caldas, 19 de dezembro de 2018.

@ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
Presidente

@LUCAS CARVALHO DE ARRUDA
Vice-Presidente

@RICARDO SABINO DOS SANTOS
1º Secretário

@MARCELO HEITOR DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:1D07036E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
EXTRATO DE CONTRATO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga CISAMAPI. Extrato de Contrato – PAL N.º 050/2018 - Pregão Nº 028/2018. Objeto: Aquisição de equipamento emissor de senha – Impressora térmica de balcão com teclado, bem como o equipamento CPU de controle da TV painel de chamadas. Valor Global: **R$ 8.640,00** (Oito mil seiscentos e quarenta reais). Contrato N.º CL – 235/2018, Valor: **R$ 8.640,00.** Contratada à empresa **Júlio Cesar Pinto Cordeiro EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.965.430/0001-55, com sede na Rua Conselheiro Lafaiete, n.º 1.959, Loja 13, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte – MG.

Ponte Nova, 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Patricia Soares Viana
Código Identificador:D4E19CC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG – Extrato de Contrato – Objeto: Recebimento de contas de tributo municipal. Contratado: Itaú Unibanco S/A; CNPJ n° 60.701.190/0001-04.
Vigência: 12(doze) meses.
Tarifas: Guichê de Caixa: 3,00
Internet Banking: 1,50
Auto Atendimento: 1,50
Assinatura entre as partes: 23 de novembro de 2018.

Abadia dos Dourados – MG, 23 de novembro de 2018.

WANDERLEI LEMES SANTOS

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:B8802FB5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
RESULTADO DO PREGÃO Nº058/2018 PROCESSO Nº078/2018

A pregoeira informa aos interessados do Pregão nº 058/2018 cujo objeto é aquisição de combustíveis e derivados para manutenção da frota da propriedade da Prefeitura Municipal de Açucena /MG, para exercício de 2019, foi: POSTO AÇUCENA LTDA.

Açucena, 20 de dezembro de 2018.

FLAVIANA FERNANDES RIBEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Laiane Marques Couto Rodrigues
Código Identificador:8FED104A

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 057/2018

OBJETO: Aquisição de lubrificantes e derivados, para manutenção de veículos e máquinas de propriedade do Município de Açucena /MG.

Contratada: XLUB LUBRIFICANTES EIRELI - ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Valor global: R$ 320.858,00 (Trezentos e vinte mil e oitocentos e cinquenta e oito reais).

Prazo de validade: 12 (doze) meses.

FLAVIANA FERNANDES RIBEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Flaviana Fernandes Ribeiro
Código Identificador:2D1164B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – PREGÃO ELETRÔNICO 009/2018

O Município de Água Comprida / MG, por meio do Pregoeiro devidamente designado pelo Decreto Municipal 056/2013 comunica que o processo licitatório número 051.07/2018 – **pregão eletrônico 009/2018,** tendo como **objeto** o a aquisição de 03 (três) caçambas estacionárias com capacidade mínima de 4m³ fabricadas conforme as normas da ABNT foi considerada **FRACASSADA**, ou seja, a única empresa a apresentar proposta não enviou a documentação pelos Correios conforme previsto no edital, sendo inabilitada.

Água Comprida / MG, 20 de dezembro de 2018.

BRUNO RIBEIRO SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:5FAED771

LICITAÇÕES E CONTRATOS
REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 025/2018

Tendo em vista recesso administrativo no período de 24/12/2018 a 11/01/2019 O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Comprida / MG, designado pelo Decreto Municipal n° 056 de 01/08/2013 torna público a alteração da data do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** pelo menor preço global, (processo 054.01/2018) objetivando Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transbordo e tratamento de resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B, e E da resolução CONAMA 358/05 e RDC 326 da ANVISA. **Data e horário para credenciamento dos licitantes: d**as 09:00 as 09:15 do dia 24 de janeiro de 2019 no Depto de Licitação. **Horário para início da sessão**: as 09:15 horas do mesmo dia e no mesmo local. **Local para aquisição e retirada do Edital**: Pessoalmente a partir do dia 20 de dezembro de 2019, na Prefeitura Municipal de Água Comprida – Departamento de Licitações e Contratos, situado na Praça Carolina de Almeida, n° 06 – Centro – no horário das 8:00 às 17:00, intervalo para almoço das 11:30 às 12:30. Tele (34) 3324-1228, no site do Município, e licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br.

Água Comprida / MG, 20 de dezembro de 2018.

BRUNO RIBEIRO SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:7C2D8FC4

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ANULAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 024/2018

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA - MG**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo prefeito municipal Gustavo de Almeida Gonçalves, vem por meio desta ratificar a decisão de **ANULAÇÃO** do pregão 024/2018 visando a contratação de pessoa jurídica especializada para assessoria e consultoria ambiental com responsabilidade técnica visando atender o Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no item 18.9 do edital (O Prefeito Municipal de Água Comprida poderá, antes da contratação, por despacho motivado, de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade (súmula 473 STF)), conforme parecer anexado aos autos. Nada mais a tratar, essa é a decisão.

Água Comprida, 18 de dezembro

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:5E312429

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retificação no aviso de Licitação Pregão Presencial SRP Nº 01/2019, publicado no Minas Gerais, Diário Oficial dos Municípios Mineiros, ano X, nº 2402, em 19/12/18, pag. 16. **Onde lê se**: Pregão 01/2019**, Leia-se:** Pregão 047/2018**.** As demais disposições continuam inalteradas.

Águas Vermelhas, 19/12/2018.

EVELINE SOUTO DE ALMEIDA

Publicado por:
Eveline Souto de Almeida
Código Identificador:44A8D2D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO SÉTIMO TERMO ADITIVO PAL0097/2015 CO PÚBLICA 002/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 26/11/2018, O SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 277/2015 COM A EMPRESA **EQUIPE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME,** EM DECORRÊNCIA DA CO PÚBLICA 02/2015, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 28/11/2018 A 28/05/2019.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:08B97554

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PAL029/2018 TP 003/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 21/12/2018 QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 140/2015 COM A EMPRESA MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2015 ALTERANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 31/12/2018 A 31/12/2019.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:18C57B4F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO PAL011/2018 TP 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 05/12/2018, O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **036/2018** COM A EMPRESA **JORGI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME,** EM DECORRÊNCIA DA TP 01/2018, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 09/12/2018 A 09/02/2019.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:59712915

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO PAL 047/2017 TP 002/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 11/12/2018, O QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **164/2017** COM A EMPRESA **CONSTRUTORA ARAÇUAÍ LTDA - ME,** EM DECORRÊNCIA DA TP 02/2017, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 20/12/2018 A 20/03/2019.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:13AA53A9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PAL 099/2018 DL 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 03/12/2018, O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **178/2018** COM A EMPRESA COVALE **CONSTRUTORA DO VALE LTDA,** EM DECORRÊNCIA DA DL 09/2018, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 05/12/2018 A 05/03/2019.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:AFC33D01

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - CONCURSO PÚBLICO 001/2018 - RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A NOTA DA PROVA OBJETIVA

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
EDITAL 001/2018

RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A NOTA DA PROVA OBJETIVA

A digitalização da folha de resposta estará disponível no site a partir das 18h30, para vê-la:
Entrar no site:http://imamconcursos.org.br
Inserir o seu CPF ou e-mail e digite sua senha
Em Menu clicar: Minhas inscrições
Selecionar o cargo
Selecionar Documentos
Selecionar folha de respostas

CANDIDATO: **ADRIANA MARIA DA SILVA LEAL**
Nº INSCRIÇÃO: **064044**
CARGO: PROFESSOR PEB I – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
RECURSO: **INDEFERIDO**
JUSTIFICATIVA: A candidata obteve 72,50 (setenta e dois e meio) pontos, conforme imagem digitalizada da folha de resposta disponibilizada na área do candidato no endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br.

CANDIDATO: **CAROLINA TEIXEIRA DA SILVA MIRANDA**
Nº INSCRIÇÃO: **061543**
CARGO: PROFESSOR PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL
RECURSO: **INDEFERIDO**
JUSTIFICATIVA: O recurso da candidata não é contra a **nota** da Prova Objetiva.

CANDIDATO: **CAROLINA TEODORO**
Nº INSCRIÇÃO: **060409**
CARGO: PROFESSOR PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL
RECURSO: **INDEFERIDO**
JUSTIFICATIVA: O recurso da candidata não é contra a **nota** da Prova Objetiva.

CANDIDATO: **DANIELA ENES**
Nº INSCRIÇÃO: **063766**
CARGO: PROFESSOR PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL
RECURSO: **INDEFERIDO**
JUSTIFICATIVA: A candidata obteve 70,00 (setenta) pontos, conforme imagem digitalizada da folha de resposta disponibilizada na área do candidato no endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br.

CANDIDATO: **EMERSON DA SILVA CARDOSO**
Nº INSCRIÇÃO: **067596**
CARGO: ASSISTENTE
RECURSO: **INDEFERIDO**
JUSTIFICATIVA: O candidato obteve 48,00 (quarenta e oito) pontos, conforme imagem digitalizada da folha de resposta disponibilizada na área do candidato no endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br.

CANDIDATA: **ESTER EUGENIA DE OLIVEIRA CUNHA**
Nº INSCRIÇÃO: **062693**
CARGO: PROFESSOR PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL
RECURSO: **INDEFERIDO**
JUSTIFICATIVA: A candidata obteve 77,50 (setenta e sete e meio) pontos, conforme imagem digitalizada da folha de resposta disponibilizada na área do candidato no endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br.

CANDIDATA: **FERNANDA MACEDO CAMILO SIMIONI**
Nº INSCRIÇÃO: **058945**
CARGO: PROFESSOR PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL
RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: A candidata obteve 60,00 (sessenta) pontos, conforme imagem digitalizada da folha de resposta disponibilizada na área do candidato no endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br.

CANDIDATA: **HELENA PAULA GARCIA VELOSO MACEDO**
Nº INSCRIÇÃO: **062333**
CARGO: MONITOR ESCOLAR
RECURSO: **INDEFERIDO**
JUSTIFICATIVA: A candidata obteve 60,00 (sessenta) pontos, conforme imagem digitalizada da folha de resposta disponibilizada na área do candidato no endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br.

CANDIDATO: **JEAN MESQUITA DE LIMA**
Nº INSCRIÇÃO: **058513**
CARGO: ANALISTA CONTÁBIL
RECURSO: **INDEFERIDO**
JUSTIFICATIVA: O candidato obteve 77,50 (setenta e sete e meio) pontos, conforme imagem digitalizada da folha de resposta disponibilizada na área do candidato no endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br.

CANDIDATA: **JOELMA CRISTINA RIBEIRO PINHEIRO**
Nº INSCRIÇÃO: **062764**
CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO
RECURSO: **INDEFERIDO**
JUSTIFICATIVA: A candidata obteve 87,50 (oitenta e sete e meio) pontos, conforme imagem digitalizada da folha de resposta disponibilizada na área do candidato no endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br.

CANDIDATA: **KEILA MARIA DA SILVA**
Nº INSCRIÇÃO: **059530**
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
RECURSO: **INDEFERIDO**
JUSTIFICATIVA: A candidata obteve 48,00 (quarenta e oito) pontos, conforme imagem digitalizada da folha de resposta disponibilizada na área do candidato no endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br.

CANDIDATA: **LENARA CIBELLI LEAL DE ARAÚJO**
Nº INSCRIÇÃO: **063506**
CARGO: PROFESSOR PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL
RECURSO: **INDEFERIDO**
JUSTIFICATIVA: A candidata obteve 75,00 (setenta e cinco) pontos, conforme imagem digitalizada da folha de resposta disponibilizada na área do candidato no endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br.

CANDIDATA: **MARIA JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA**
Nº INSCRIÇÃO: **060696**
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO – FAXINEIRA - SMS - HOSPITALAR
RECURSO: **INDEFERIDO**
JUSTIFICATIVA: A candidata obteve 50,00 (cinquenta) pontos, conforme imagem digitalizada da folha de resposta disponibilizada na área do candidato no endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br.

CANDIDATA: **RAFAELA DE OLIVEIRA CONTINS**
Nº INSCRIÇÃO: **061674**
CARGO: PROFESSOR PEB I – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
RECURSO: **INDEFERIDO**
JUSTIFICATIVA: A candidata obteve 65,00 (sessenta e cinco) pontos, conforme imagem digitalizada da folha de resposta disponibilizada na área do candidato no endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br.
CANDIDATA: **RAFAELA BORGES TEODORO**
Nº INSCRIÇÃO: **060339**
CARGO: PROFESSOR PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL
RECURSO: **INDEFERIDO**
JUSTIFICATIVA: O recurso da candidata não é contra a **nota** da Prova Objetiva.

CANDIDATA: **RAISSA SILVA GOULART VALENTE**
Nº INSCRIÇÃO: **064023**
CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
RECURSO: **INDEFERIDO**
JUSTIFICATIVA: A candidata obteve 72,50 (setenta e dois e meio) pontos, conforme imagem digitalizada da folha de resposta disponibilizada na área do candidato no endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br.

CANDIDATA: **WEISMA APARECIDA DE OLIVEIRA**
Nº INSCRIÇÃO: **061317**
CARGO: TELEFONISTA
RECURSO: **INDEFERIDO**
JUSTIFICATIVA: A candidata obteve 76,00 (setenta e seis) pontos, conforme imagem digitalizada da folha de resposta disponibilizada na área do candidato no endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:7BD5249B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -PL 159/2018

PROCESSO Nº 159/2018
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2018
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº : 001/2018
ADITIVO 01
CONCEDENTE : MUNÍCIPIO DE ARCOS
PROPONENTE : **CLUBE ARCOENSE RENOVAÇÃO DE VIDA DE ARCOS**
OBJETO : A colaboração institucional do **CLUBE ARCOENSE RENOVAÇÃO DE VIDA DE ARCOS /MG**, com a finalidade proporcionar melhor qualidade de vida e conforto aos idosos da entidade.
DA PRORROGAÇÃO : Fica prorrogado o presente termo de colaboração até 31/05/2019 de acordo com justificativa da entidade e do Secretário responsável pelo termo.

Arcos MG, 13 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:13ADFE61

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 557/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº557/2018

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2018

ADITAMENTO

Objeto: Registro de preços para futura e eventual compra de Aduela pré-moldada de concreto armado, calha e tubos de concreto.

NOVA DATA E LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME E OBJETO

DIA: 10/01/2019
HORÁRIO: 13:30 horas
ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro – Arcos/MG

SEÇÃO II - DA DESPESA E DO VALOR ESTIMADO

ACRECENTE-SE À SESSÃO IV:
4.2.Os itens contratados serão entregues nos dias, horários e locais estabelecidos na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.
4.3.O prazo de entrega é de 10 dias úteis após o recebimento da NAF.

Arcos/MG, 20 de dezembro de 2018.

SORÀYA DE MELO NOGUEIRA
Pregoeira

EVANE ARAUJO MALAQUIAS
Controle Interno

BRUNA VILELA DE SOUZA DIAS
Assessoria Jurídica

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:AFECD7D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -PL 584/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº584/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2018

OBJETO seleção de empresa do ramo da Construção Civil, interessada na produção de empreendimentos habitacionais com previsão de 96 unidades residenciais destinadas ao público alvo definido para o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, na Faixa 1,5 de renda, em terreno a ser doado aos Mutuários/Compradores de cada uma das Unidades Habitacionais, pelo município de Arcos, Minas Gerais.
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 11 DE JANEIRO DE 2019 as 13:30 horas.
LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br, *fac-símile*/telefone: (37) 3359-7905

Departamento de Licitações e Contratos Supracitado

Arcos, 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:A4289BC1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo De Licitação Nº 089/2018-Pregão Presencial Nº 057/2018-REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2018 A Prefeitura Municipal de Argirita, por seu Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial o contido na Lei Federal 8.666/93 c/c com a Lei Federal 10.520/2002 e nos termos do Decreto Municipal nº 004/2013, torna público fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de expediente para atender à demanda das Secretarias Municipais. A sessão será realizada no dia 04/01/2019 às 08hs30min. As informações poderão ser obtidas através do telefone: 0xx32.3445-1288 e no endereço eletrônico: licitacao@argirita.mg.gov.br.-

Argirita, 20 de dezembro de 2018-

SILVIO PEDRO DO CARMO JUNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:5B3AA4F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 090/2.018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2.018-REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2.018.A Prefeitura Municipal de Argirita, por seu Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial o contido na Lei Federal 8.666/93 c/c com a Lei Federal 10.520/2002 e nos termos do Decreto Municipal nº 004/2013 e 019/2013, torna público fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Argirita. A sessão será realizada no dia 04/01/2019 às 14hs00min. As informações poderão ser obtidas através do telefone: 0xx32.3445-1288 e no endereço eletrônico licitacao@argirita.mg.gov.br .

Argirita, 20 de dezembro de 2018.

SILVIO PEDRO DO CARMO JUNIOR.
Pregoeiro.

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:91C90B0A

GABINETE
PORTARIA Nº 88/2018

EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Argirita-MG, no uso de suas atribuições e na forma da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo em comissão de Coordenador da Assistência Social, o servidor Giusmar Antônio Novaes.

Art. 2º. O Setor de Pessoal procederá as anotações necessárias ao cumprimento desta Portaria bem como adotará as demais providencias necessárias.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Argirita-MG, 17 de Dezembro de 2018.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:78EB45A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2017 - PROCESSO 016/2017 E EXTRATO AO CONTRATO 010/2017

Refere-se o presente termo de Dispensa de licitação para contratação da AMM para publicações gerais na Imprensa Oficial.

AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - CNPJ: 20513859000101

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 068
VALOR TOTAL: R$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais)

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:A44050DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
RESULTADO PREGÃO 047/2018 PL 099/2018

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2018

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, comunica aos interessados que a empresas vencedoras do Pregão Presencial nº 047/2018, Processo Licitatório nº 099/2018, cujo objeto é o Registro de Preços para serviços de locação de mesas, cadeiras e serviços de ornamentação para atendimento de eventos que serão realizados nas diversas secretarias do Município de Belo Oriente/MG. Foram as empresas CLEIZY MARA SILVA NASCIMENTO 048.408.666-94, vencedora dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10; e LEOCÉIA APARECIDA DE BARROS HONORATO 043.128.126-24 vencedora do item 01;conforme descrito no Mapa do Pregão Presencial.

Belo Oriente, MG, 20 de dezembro de 2018.

TIAYA ALVES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:14E2B25B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO /MG, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou 2° termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato relacionado, da seguinte forma, Contrato Administrativo N° 006/2017 - HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 02.915.196/0001-70, celebrado nos autos do PAL 004/2017 - P.P 002/2017. Objeto do termo aditivo: Alterar o prazo de vigência do contrato 06/2017, passando o termino de sua vigência para 31/12/2019. O valor do presente termo aditivo é de R$ 170.536,68.

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:61104F6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO /MG, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou 2° termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato relacionado, da seguinte forma, Contrato Administrativo N° 014/2017 - INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI - EPP – CNPJ: 18.553.210/0001-72, celebrado nos autos do PAL 005/2017 - P.P 003/2017. Objeto do termo aditivo: Alterar o prazo de vigência do contrato 014/2017, passando o termino de sua vigência para 31/12/2019. O valor do presente termo aditivo é de R$ 77.204,00.

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:8D6C0F47

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Contrato de Patrocínio. **PARTES:** MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E XR9 BANDA SHOW LTDA. **OBJETO**: Credenciamento para patrocínio do Reveillon 2018/2019. **VALOR E CONTRAPARTIDA:** Fornecimento de 01 (um) palco, tamanho 10m x 8m. incluindo montagem e desmontagem para apresentação de shows no Reveillon 2018/2019, conforme proposta. Como contrapartida terá a divulgação da marca XR9 Banda Show divulgada no evento com vinculação de banners e imagens. **VIGÊNCIA**: 30 (trinta) dias. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8.666/93 e alterações. Processo de Chamada Pública nº 04/2018.

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:12C449CE

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento futuro e parcelado de Materiais Médico-Hospitalar, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 17/12/2018. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 127/2018.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:7D9B4D99

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **ALFALAGOS LTDA. OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento futuro e parcelado de Materiais Médico-Hospitalar, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 17/12/2018. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 127/2018.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:171BB921

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **ALTS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI EPP. OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento futuro e parcelado de Materiais Médico-Hospitalar, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 17/12/2018. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 127/2018.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:363D5342

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP. OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento futuro e parcelado de Materiais Médico-Hospitalar, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 17/12/2018. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 127/2018.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:D287A0C4

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **LANOFARMA HOSPITALAR EIRELI ME. OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento futuro e parcelado de Materiais Médico-Hospitalar, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 17/12/2018. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 127/2018.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:B7346CC2

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA ME. OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento futuro e parcelado de Materiais Médico-Hospitalar, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 17/12/2018. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 127/2018.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:EE43EF11

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRIÇÕES DIETÉTICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP. OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento futuro e parcelado de Materiais Médico-Hospitalar, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 17/12/2018. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 127/2018.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:92C61EC5

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento futuro e parcelado de Materiais Médico-Hospitalar, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 17/12/2018. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 127/2018.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:7F1F620A

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº LICI-01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 01 ao Contrato nº LICI-01/2018. PARTES: Município de Boa Esperança/MG e P.H.P. Comércio e Prestação de Serviços Ltda.. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses contados desta data, objetivando a continuidade do arrendamento de áreas para exploração mineral para extração de cascalho, saibro e terra, conforme disponibilidade do imóvel, com a finalidade de utilizá-los em obras públicas de recuperação e manutenção de estradas municipais, de acordo com as necessidades. DAS ALTERAÇÕES: Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93. Processo de Chamada Pública para Credenciamento nº 05/2017 / Inexigibilidade de Licitação nº 22/2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:F948670E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Bom Repouso – MG. Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2018. DESPACHO: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município e a Justificativa da escolha do fornecedor e do preço, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso VIII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e **RATIFICO** o presente processo de dispensa. Objeto: Prestação de Serviços de CARTA COMERCIAL, SERVIÇOS TELEMÁTICOS, ENCOMENDAS NACIONAIS 1, MALA DIRETA POSTAL BÁSICA, MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA, AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, CORREIOS ONLINE, CERTIFICADO DIGITAL, SERVIÇOS INTERNACIONAIS, CAIXA POSTAL E SERVIÇO DE PRÉ POSTAGEM. Valor estimativo R$ 60.000,00. Fornecedor: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:F76791A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO ADITIVO NEUZINHO

PREFEITURA MUN DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG. Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato de n° 79/2018. Contratada: Neuzinho Mendes de Souza MEI CNPJ 30.343.856/0001-20 Objeto: Prestação Serviços Transporte Escolar – Acréscimo de 08km (oito) quilômetros ao itinerário 06, passando de 112 para 120km percorridos diários.

Brasilândia de Minas-MG 03 de dezembro de 2018.

(A) MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA X

NEUZINHO MENDES DE SOUZA
Pela Contratada.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:D6EAAE0A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
DECRETO 069/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

"REGULAMENTA O ARTIGO 232 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS), QUE DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS, JOVANI DUARTE MENEZES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XV, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 232, incisos I e II e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 171, de 25 de julho de 2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município),

D E C R E T A:

Art. 1º - O servidor municipal, integrante do quadro de provimento permanente, e que tenha efetivamente cumprido o estágio probatório, lotado em órgão da administração direta do Poder Executivo, poderá, mediante convênio ou instrumento congênere, com o objetivo de cooperação entre as administrações e de exercício funcional integrado das atividades administrativas, ser cedido, havendo interesse e conveniência da Administração Municipal, para:
I - o Poder Legislativo Municipal;
II – Poder, órgão ou entidade do Estado de Minas Gerais;
II – Poder, órgão ou entidade da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município.
§ 1º - Não poderá haver cedência de servidor com vínculo por prazo determinado ou temporário, bem como na condição de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.
§ 2º - A cedência será autorizada por ano civil, podendo haver renovação anual, enquanto perdurar o interesse do Poder Executivo e do cessionário.
§ 3º - No interesse do órgão ou entidade cessionária, poderá ser renovada a cedência do servidor, desde que requerida, até trinta dias antes do término de cada exercício e mediante a celebração de termo aditivo ao convênio ou instrumento congênere, segundo a conveniência do cedente.
Art. 2º - A cedência do servidor será autorizada pelo Prefeito Municipal, para atender as seguintes situações:
I – exercício de cargo em comissão ou função de confiança integrante do quadro de Pessoal de Poder, órgão ou entidade requisitante;
II – em casos previstos em lei autorizativa específica:
Art. 3º - A cessão de servidor deverá ser antecedida de consulta feita pela autoridade máxima do órgão ou entidade interessada, dirigida ao Chefe do Poder Executivo do órgão ou da entidade de lotação do servidor, ficando o afastamento condicionado à publicação do ato do Prefeito Municipal.
Art. 4º - A cessão pretendida, precedida da providência de que trata o caput do art. 3º, devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Braúnas observará o seguinte fluxo até a efetivação ou não da pretensão do órgão ou entidade interessada:
I – O Chefe do Poder Executivo requerido determinará o envio do pedido ao dirigente máximo do órgão ou entidade de origem onde esteja lotado o servidor para os fins de se manifestar quanto à cessão pretendida;
II – A Entidade de origem (Secretarias, Procuradoria Geral, Assessorias e Gabinete) do servidor, através da Divisão de Recursos Humanos instruirá o processo com informações da situação funcional do mesmo, constando a matrícula, nome e cargo do servidor, bem como o respectivo órgão ou entidade de origem, pronunciando-se sobre a sua cessão, e encaminhará este a SMAF; e,
III – A SMAF adotará as providências pertinentes à formalização ou não da cessão, encaminhando o processo ao Chefe do Poder Executivo, para sua deliberação.
Art. 5º - O afastamento do servidor é efetivado por meio de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, publicado na imprensa oficial ou órgão similar, bem como afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal cedente.
Parágrafo Único - O servidor cedido deverá aguardar em exercício no seu órgão ou entidade de lotação, a publicação do respectivo ato de cedência, sob pena de incorrer em infração disciplinar.
Art. 6º - Na hipótese de cessão de servidor prevista no inciso I do caput do art. 2º, em consonância com o disposto no Parágrafo Único do art. 232, da Lei Complementar Nº. 171/2006 (Estatuto) será do órgão ou entidade cessionária o ônus de sua remuneração, bem como do recolhimento do percentual determinado por lei para a previdência e demais encargos incidentes – obrigações patronais -.
Art. 7º – Na hipótese de o servidor cedido ser detentor de gratificação adicional por tempo de serviço no exercício de seu cargo de provimento permanente no órgão cedente, será de responsabilidade do órgão ou entidade cessionária a promoção do devido cálculo desta sobre seu vencimento base de origem, bem como de seu pagamento, mediante inclusão em sua folha de pagamento mensal.
Art. 8º - Se o servidor cedido receber do cessionário, parcelas remuneratórias que não compõem a remuneração do cargo efetivo do qual é titular no órgão de origem, tais parcelas, após o encerramento da cessão, não serão incorporadas à sua remuneração, nem aos seus proventos de aposentadoria, inexistindo, nesta hipótese, qualquer violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, uma vez que a cessão possui caráter temporário e precário, não alterando a situação jurídica do servidor em relação ao seu vínculo com o órgão ou entidade cedente.
Art. 9º - As despesas de todos os servidores do Poder Executivo cedidos para Outros Poderes passarão a ser alocadas nos órgãos e entidades cessionárias, para efeito da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 10 - Durante o período da cedência, caberá ao órgão ou entidade cessionária enviar ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade cedente, para promoção das anotações nos assentamentos funcionais do servidor, correspondência e documentos referentes a todas as ocorrências que interfiram na vida funcional do servidor cedido.
Art. 11 - Não serão mantidas, devidas ou pagas, durante o período de cedência, salvo autorização prevista em lei ou regulamento, as seguintes vantagens financeiras:
I - gratificação de representação de cargo em comissão e pelo exercício de função de confiança;
II - gratificação pelo exercício de atividades em condições insalubres, penosas ou perigosas e pelo exercício em local de difícil provimento ou acesso;
III – gratificação de plantão de serviço, pela prestação de serviço extraordinário e por trabalho noturno;
IV – vantagem por produtividade fiscal ou de incentivo à produtividade;
V - gratificação por dedicação exclusiva;
VI - auxílio moradia, alimentação ou transporte e vale-transporte;
VII - diárias e ajudas de custo.
Art. 12 - A frequência dos servidores cedidos será comprovada mensalmente mediante encaminhamento, pelo órgão ou entidade cessionária, de correspondência acompanhada de cópia do registro do ponto ou da folha de frequência mensal, assinada pelo servidor e chefia imediata.
§ 1° - A omissão no registro da frequência ou na remessa dos documentos comprobatórios do servidor cedido implicará, a partir do mês seguinte ao de sua exigência, no lançamento da ocorrência nos registros funcionais, como faltas injustificadas ao serviço.
§ 2° - O servidor cedido é responsável pela manutenção da regularidade dos seus registros funcionais, zelando pela remessa mensal das comunicações relativas à sua frequência e licenças para tratamento de saúde, paternidade, maternidade ou adotante, bem como o gozo das férias anuais.
§ 3º - O servidor cedido, para obter licença, exercer mandato eletivo ou mandato classista, serviço militar, acompanhar o cônjuge, trato de interesses particulares ou para capacitação deverá retornar ao respectivo órgão ou entidade de lotação para ser autorizada, se for o caso, a sua licença.

Art. 13 - Será considerado, com estepe no art.110 e inciso VIII, da Lei Complementar Nº. 171/2006 (Estatuto), como de efetivo exercício, o afastamento em virtude de cessão do servidor para o exercício de cargo de provimento em comissão em quaisquer entes da federação, inclusive em suas respectivas administrações indiretas.
Art. 14 -. O exercício de cargo em comissão e/ou função de confiança junto ao órgão ou entidade cessionária será comprovado mediante apresentação do ato de nomeação que deverá ser encaminhado ao cedente para integrar a pasta funcional do servidor cedido.
Art. 15 – O órgão cedente, enquanto pessoa de direito público, possuindo a prerrogativa de ceder, ex officio, os seus servidores, a ele também, por conveniência administrativa e no interesse público manifesto, a prerrogativa de revogar a cessão a qualquer momento, não havendo que se falar em direito subjetivo do servidor cedido de permanência no órgão ou entidade cessionária.
Art. 16 – Em ocorrendo a hipótese de antecipação de vencimento do prazo de vigência na forma e condições de que trata o caput do art.15, será o órgão ou entidade cessionária, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comunicado da decisão do órgão cedente.
Art. 17 – O servidor cedido deverá retornar ao seu órgão ou entidade de origem no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do término da autorização da cessão ou da data da oficialização de sua devolução pelo dirigente do órgão ou entidade cessionário.
Art. 18 - O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral, conforme a Lei Federal nº 6.999, de 07/06/1982, aos servidores no exercício de mandato eletivo e de mandato classista, que deverão cumprir o prazo previsto nos atos respectivos.
Art. 19 - O dirigente máximo do órgão ou entidade cedente é responsável pelo cumprimento das determinações contidas neste Decreto.
Art. 20 - Os servidores que se encontrem cumprindo estágio probatório não poderão ser cedidos de seus Órgãos ou Entidades de origem.
Art. 21 - Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.
Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MUNICÍPIO DE BRAÚNAS/MG, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:E2A1BFDD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 087/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG E O SR. GILMAR PEREIRA LOBO – CPF: 833.193.791-00, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2018, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 035/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2018.

Por este instrumento de **TERMO ADITIVO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE-MG**, representado pelo seu prefeito, Sr. Odilon de Oliveira e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro o Sr. **GILMAR PEREIRA LOBO** – **CPF: 833.193.791-00**, doravante denominado CONTRATADO, ambos devidamente qualificados no Termo Contratual Inicial, tem justo e acertado o seguinte TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO – O presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL, tem fundamento na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS – Parágrafo único. Cabe ao CONTRATADO a contratação de prestação de serviços para o transporte escolar, com o veículo tipo **VW KOMBI, de placa JJJ- 5737 – GO**, na LINHA 01 no trecho identificado como **LINHA nº 01.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO,** que passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único. "Fica prorrogada por mais **12 (doze) meses** o prazo previsto na Cláusula Quarta, alterando-se a data de encerramento para **31 de dezembro de 2019**".

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados neste TERMO ADITIVO.

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cabeceira Grande – MG, 18 de dezembro de 2018.

Município de Cabeceira Grande - MG
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito
Contratante

GILMAR PEREIRA LOBO
CPF: 833.193.791-00
Contratado

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:3866CCA7

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 090/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG E A EMPRESA HELIO NUNES DE SOUZA 01375515683 – CNPJ: 24.598.027/0001-96, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2018, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 035/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2018.

Por este instrumento de **TERMO ADITIVO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE-MG**, representado pelo seu prefeito, Sr. Odilon de Oliveira e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **HELIO NUNES DE SOUZA 01375515683 – CNPJ: 24.598.027/0001-96, representado pelo** Sr. **HELIO NUNES DE SOUZA – CPF: 013.755.156-83**, doravante denominado CONTRATADO, ambos devidamente qualificados no Termo Contratual Inicial, tem justo e acertado o seguinte TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO – O presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL, tem fundamento na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS – Parágrafo único. Cabe ao CONTRATADO à contratação de prestação de serviços para o transporte escolar, com o veículo tipo **PAS/MICROONIBUS MERCEDES BENZ SPRINTERM**, de placa **NKN-4320**, na LINHA 08 no trecho identificado como **LINHA nº 08.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO,** que passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único. "Fica prorrogada por mais **12**

(doze) meses o prazo previsto na Cláusula Quarta, alterando-se a data de encerramento para **31 de dezembro de 2019**".

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados neste TERMO ADITIVO.

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cabeceira Grande – MG, 18 de dezembro de 2018.

Município de Cabeceira Grande- MG
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito
Contratante

Helio Nunes de Souza 01375515683
CNPJ: 24.598.027/0001-96
HELIO NUNES DE SOUZA
CPF: 013.755.156-83

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:D1DF26A7

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 089/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG E A EMPRESA LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA ANDRADE 11101947659 – CNPJ: 28.367.655/0001-11, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2018, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 035/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2018.

Por este instrumento de **TERMO ADITIVO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE-MG**, representado pelo seu prefeito, Sr. Odilon de Oliveira e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA ANDRADE 11101947659,** representada pela Sra. **LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA ANDRADE – CPF: 111.019.476-59**, doravante denominado CONTRATADO, ambos devidamente qualificados no Termo Contratual Inicial, tem justo e acertado o seguinte TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO – O presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL, tem fundamento na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS – Parágrafo único. Cabe ao CONTRATADO à contratação de prestação de serviços para o transporte escolar, com o veículo tipo **MICROONIBUS FIAT DUCATO, de placa KNU-8722-MG,** na LINHA 04 no trecho identificado como **LINHA nº 04.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO,** que passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único. "Fica prorrogada por mais **12 (doze) meses** o prazo previsto na Cláusula Quarta, alterando-se a data de encerramento para **31 de dezembro de 2019**".

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados neste TERMO ADITIVO.

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cabeceira Grande – MG, 18 de dezembro de 2018.

Município de Cabeceira Grande-MG
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito
Contratante

Leticia Cardoso de Oliveira Andrade 11101947659
CNPJ: 28.367.655/0001-1
LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA ANDRADE
CPF: 111.019.476-59

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:8C7C2A96

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 086/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG E O SR. MARCOS ROBERTO FRANCISCO DE MORAIS, **CPF: 585.218.601-53, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2018, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 035/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2018.**

Por este instrumento de **TERMO ADITIVO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE-MG**, representado pelo seu prefeito, Sr. Odilon de Oliveira e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro o Sr. **MARCOS ROBERTO FRANCISCO DE MORAIS, representado pelo** Sr. **PAULO MIGUEL BORGES RIBEIRO – CPF: 013.472.631-60**, doravante denominado CONTRATADO, ambos devidamente qualificados no Termo Contratual Inicial, tem justo e acertado o seguinte TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO – O presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL, tem fundamento na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS – Parágrafo único. Cabe ao CONTRATADO à contratação de prestação de serviços para o transporte escolar, com o veículo tipo **ONIBUS/FIAT DUCA, de placa NLU- 9197 –MG**, na LINHA 06 no trecho identificado como **LINHA nº 06.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO,** que passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único. "Fica prorrogada por mais **12 (doze) meses** o prazo previsto na Cláusula Quarta, alterando-se a data de encerramento para **31 de dezembro de 2019**".

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados neste TERMO ADITIVO.

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cabeceira Grande – MG, 18 de dezembro de 2018.

Município de Cabeceira Grande -MG
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito
Contratante

MARCOS ROBERTO FRANCISCO DE MORAIS
CPF: 585.218.601-53

PAULO MIGUEL BORGES RIBEIRO
CPF: 013.472.631-60
Contratado

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:93F42C67

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 091/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG E A EMPRESA SIGALOG TRANSPORTES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – MG – CNPJ: 06.138.468/0001-23, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2018, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 035/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2018.

Por este instrumento de **TERMO ADITIVO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE-MG**, representado pelo seu prefeito, Sr. Odilon de Oliveira e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **SIGALOG TRANSPORTES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – MG, representado pela** Sra. **MARGARIDA ROSA SOUTO – CPF: 666.844.126-20**, doravante denominado CONTRATADO, ambos devidamente qualificados no Termo Contratual Inicial, tem justo e acertado o seguinte TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO – O presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL, tem fundamento na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS – Parágrafo único. Cabe ao CONTRATADO a contratação de prestação de serviços para o transporte escolar, com o veículo tipo **PAS/MICROONIBUS FIAT DUCATO, de placa JJF-8156**, na LINHA 05 no trecho identificado como **LINHA nº 05.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO,** que passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único. "Fica prorrogada por mais **12 (doze) meses** o prazo previsto na Cláusula Quarta, alterando-se a data de encerramento para **31 de dezembro de 2019**".

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados neste TERMO ADITIVO.

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cabeceira Grande – MG, 18 de dezembro de 2018.

Município de Cabeceira Grande-MG
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito
Contratante

Sigalog Transportes, Serviços e Locações LTDA - MG
CNPJ: 06.138.468/0001-23
MARGARIDA ROSA SOUTO
CPF: 666.844.126-20

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:222FC927

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 092/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG E A EMPRESA SIGALOG TRANSPORTES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – MG – CNPJ: 06.138.468/0001-23, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2018, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 035/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2018.

Por este instrumento de **TERMO ADITIVO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE-MG**, representado pelo seu prefeito, Sr. Odilon de Oliveira e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **SIGALOG TRANSPORTES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – MG, representado pela Sra. MARGARIDA ROSA SOUTO – CPF: 666.844.126-20**, doravante denominado CONTRATADO, ambos devidamente qualificados no Termo Contratual Inicial, tem justo e acertado o seguinte TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO – O presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL, tem fundamento na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS – Parágrafo único. Cabe ao CONTRATADO a contratação de prestação de serviços para o transporte escolar, com o veículo tipo **PAS/MICROONIBUS FIAT DUCATO, de placa JIX-2503**, na LINHA 09 no trecho identificado como **LINHA nº 09.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO,** que passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único. "Fica prorrogada por mais **12 (doze) meses** o prazo previsto na Cláusula Quarta, alterando-se a data de encerramento para **31 de dezembro de 2019**".

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados neste TERMO ADITIVO.

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cabeceira Grande – MG, 18 de dezembro de 2018.

Município de Cabeceira Grande-MG
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito
Contratante

Sigalog Transportes, Serviços e LocaçõesLTDA - MG
CNPJ: 06.138.468/0001-23
MARGARIDA ROSA SOUTO
CPF: 666.844.126-20

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:583C7F31

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 088/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG E A SRA. VALERIA LUCIA DA SILVA - CPF: 056.240.366-39, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2018, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 035/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2018.

Por este instrumento de **TERMO ADITIVO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE-MG**, representado pelo seu prefeito, Sr. Odilon de Oliveira e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a Sra. **VALERIA LUCIA DA SILVA**, doravante denominado CONTRATADO, ambos devidamente qualificados no Termo Contratual Inicial, tem justo e acertado o seguinte TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO – O presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL, tem fundamento na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS – Parágrafo único. Cabe ao CONTRATADO à contratação de prestação de serviços para o transporte escolar, com o veículo tipo **VW KOMBI, de placa JKL- 6159**, na LINHA 02 no trecho identificado como **LINHA nº 02.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO,** que passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único. "Fica prorrogada por mais **12 (doze) meses** o prazo previsto na Cláusula Quarta, alterando-se a data de encerramento para **31 de dezembro de 2019**".

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados neste TERMO ADITIVO.

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cabeceira Grande – MG, 18 de dezembro de 2018.

Município de Cabeceira Grande- MG
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito
Contratante

VALERIA LUCIA DA SILVA
CPF: 056.240.366-39
Contratada

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:8D8FEBE3

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 093/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG E A EMPRESA WELLERSON TEIXEIRA DA SILVA 06214755644 – CNPJ: 22.051.679/0001-80, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2018, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 035/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2018.

Por este instrumento de **TERMO ADITIVO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE-MG**, representado pelo seu prefeito, Sr. Odilon de Oliveira e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **WELLERSON TEIXEIRA DA SILVA 06214755644, representado pelo** Sr. **WELLERSON TEIXEIRA DA SILVA – CPF: 062.147.556-44**, doravante denominado CONTRATADO, ambos devidamente qualificados no Termo Contratual Inicial, tem justo e acertado o seguinte TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO – O presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL, tem fundamento na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS – Parágrafo único. Cabe ao CONTRATADO a contratação de prestação de serviços para o transporte escolar, com o veículo tipo **PAS/MICROONIBUS FORD TRANSIT, de placa ODB-1252 -MG**, na LINHA 10 no trecho identificado como **LINHA nº 10.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO,** que passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único. "Fica prorrogada por mais **12 (doze) meses** o prazo previsto na Cláusula Quarta, alterando-se a data de encerramento para **31 de dezembro de 2019**".

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados neste TERMO ADITIVO.

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cabeceira Grande – MG, 18 de dezembro de 2018.

Município de Cabeceira Grande- MG
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito
Contratante

Wellerson Teixeira da Silva 06214755644
CNPJ: 22.051.679/0001-80
WELLERSON TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 062.147.556-44

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:AA0E5E9C

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 097/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG E A EMPRESA GONÇALVES TRANSPORTADORA EIRELI - ME – CNPJ: 17.526.134/0001-43, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2018, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 040/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018.

Por este instrumento de **TERMO ADITIVO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE-MG**, representado pelo seu prefeito, Sr. Odilon de Oliveira e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **GONÇALVES TRANSPORTADORA EIRELI - ME, representada pela** Sra. **DENISE GONÇALVES VICENTE – CPF: 051.078.126-86**, doravante denominado CONTRATADO, ambos devidamente qualificados no Termo Contratual Inicial, tem justo e acertado o seguinte TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO – O presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL, tem fundamento na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS – Parágrafo único. Cabe ao CONTRATADO a contratação de prestação de serviços para o transporte escolar, com o veículo tipo **MICROONIBUS FIAT/DUCATO Placa: JHN-2289**, na LINHA 13 no trecho identificado como LINHA nº 13.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO,** que passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único. "Fica prorrogada por mais **12 (doze) meses** o prazo previsto na Cláusula Quarta, alterando-se a data de encerramento para **31 de dezembro de 2019**".

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados neste TERMO ADITIVO.

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cabeceira Grande – MG, 18 de dezembro de 2018.

Município de Cabeceira Grande-MG
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito
Contratante

Gonçalves Transportadora EIRELI – ME
CNPJ: 17.526.134/0001-43
DENISE GONÇALVES VICENTE
CPF: 051.078.126-86
Contratada

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:A535656E

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 095/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG E A EMPRESA JESSICA JACINTO DA CUNHA ALVES 10695853600 – CNPJ: 30.246.203/0001-23, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2018, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 040/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018.

Por este instrumento de **TERMO ADITIVO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE-MG**, representado pelo seu prefeito, Sr. Odilon de Oliveira e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **JESSICA JACINTO DA CUNHA ALVES 10695853600, representada pela** Sra. **JESSICA JACINTO DA CUNHA ALVES – CPF: 106.958.536-00**, doravante denominado CONTRATADO, ambos devidamente qualificados no Termo Contratual Inicial, têm justo e acertado o seguinte TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO – O presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL, tem fundamento na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS – Parágrafo único. Cabe ao CONTRATADO à contratação de prestação de serviços para o transporte escolar, com o veículo tipo **MICROONIBUS I/JINBEI TOPIC L, de placa JJG-5375**, na LINHA 11 no trecho identificado como LINHA nº 11.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO,** que passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único. "Fica prorrogada por mais **12 (doze) meses** o prazo previsto na Cláusula Quarta, alterando-se a data de encerramento para **31 de dezembro de 2019**".

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados neste TERMO ADITIVO.

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cabeceira Grande – MG, 18 de dezembro de 2018.

Município de Cabeceira Grande-MG
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito
Contratante

Jessica Jacinto da Cunha Alves 10695853600
CNPJ: 30.246.203/0001-23
JESSICA JACINTO DA CUNHA ALVES
CPF: 106.958.536-00

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:14FACE17

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 096/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG E A EMPRESA JESSICA JACINTO DA CUNHA ALVES 10695853600 – CNPJ: 30.246.203/0001-23, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2018, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 040/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018.

Por este instrumento de **TERMO ADITIVO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE-MG**, representado pelo seu prefeito, Sr. Odilon de Oliveira e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **JESSICA JACINTO DA CUNHA ALVES 10695853600, representada pela** Sra. **JESSICA JACINTO DA CUNHA ALVES – CPF: 106.958.536-00**, doravante denominado CONTRATADO, ambos devidamente qualificados no Termo Contratual Inicial, têm justo e acertado o seguinte TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO – O presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL, tem fundamento na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS – Parágrafo único. Cabe ao CONTRATADO à contratação de prestação de serviços para o transporte escolar, com o veículo tipo **ONIBUS M. BENZ/INDUSCAR FOZ O LO, de placa KMT-4896**, na LINHA 12 no trecho identificado como LINHA nº 12.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO,** que passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único. "Fica prorrogada por mais **12 (doze) meses** o prazo previsto na Cláusula Quarta, alterando-se a data de encerramento para **31 de dezembro de 2019**".

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados neste TERMO ADITIVO.

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cabeceira Grande – MG, 18 de dezembro de 2018.

Município de Cabeceira Grande-MG
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito
Contratante

Jessica Jacinto da Cunha Alves 10695853600
CNPJ: 30.246.203/0001-23
JESSICA JACINTO DA CUNHA ALVES
CPF: 106.958.536-00
CONTRATADA

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:5A0D9FFD

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 133/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG E A EMPRESA ANDERSON

VINICIO DA SILVA 11080986650 – CNPJ: 30.343.257/0001-07, FIRMADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2018, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 084/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2018.

Por este instrumento de **TERMO ADITIVO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE-MG**, representado pelo seu prefeito, Sr. Odilon de Oliveira e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **ANDERSON VINICIO DA SILVA 11080986650, representado pelo** Sr. **ANDERSON VINICIO DA SILVA – CPF: 110.809.866-50**, doravante denominado CONTRATADO, ambos devidamente qualificados no Termo Contratual Inicial, tem justo e acertado o seguinte TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO – O presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL, tem fundamento na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS – Parágrafo único. Cabe ao CONTRATADO a contratação de prestação de serviços para o transporte escolar, com o veículo tipo **PAS/ MICROONIBUS VW KOMBI ESCOLAR**, de placa **NWH-8204**, na LINHA **18.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO,** que passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único. "Fica prorrogada por mais **12 (doze) meses** o prazo previsto na Cláusula Quarta, alterando-se a data de encerramento para **31 de dezembro de 2019**".

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados neste TERMO ADITIVO.

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cabeceira Grande – MG, 18 de dezembro de 2018.

Município de Cabeceira Grande-MG
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito
Contratante

Anderson Vinicio da Silva11080986650
CNPJ: 30.343.257/0001-07
ANDERSON VINICIO DA SILVA
CPF: 110.809.866-50

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:B3D5D97A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 5 PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0062014
PROCESSO.....: PRC 00028 14 LICITACAO: INEX000214
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: VIACAO SANTA CRUZ LTDA
VALOR.....: R$1.000,00
ASSINATURA...: 18/12/2018
VIGENCIA.....: 18/12/2018 a 09/02/2019
OBJETO.....: PRESTAÇAO DE SERVIÇO CONTINUO

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:52A917D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 5 PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0512014
PROCESSO.....: PRC 00113 14 LICITACAO: DISP000814
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: AMOG-ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS MICRO REG.BAIX.MOG.
VALOR.....: R$40.000,00
ASSINATURA...: 18/12/2018
VIGENCIA.....: 18/12/2018 a 11/05/2019
OBJETO.....: PRESTAÇAO DE SERVIÇO CONTINUO

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:D1A9A36E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 5 PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0732014
PROCESSO.....: PRC 00174 14 LICITACAO: PREG006414
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA
VALOR.....: R$10.000,00
ASSINATURA...: 18/12/2018
VIGENCIA.....: 18/12/2018 a 27/07/2019
OBJETO.....: PRESTAÇAO DE SERVIÇO CONTINUO

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:2679CD76

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 5 PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0782014
PROCESSO.....: PRC 00206 14 LICITACAO:
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: VANTE PROVEDOR DE INTERNET LTDA
VALOR.....: R$1.800,00
ASSINATURA...: 18/12/2018
VIGENCIA.....: 18/12/2018 a 30/07/2019
OBJETO.....: PRESTAÇAO DE SERVIÇO CONTINUO

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:CAD7B622

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 9 PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0752014
PROCESSO.....: PRC 00182 14 LICITACAO: PREG007014
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: ADRIELY EVANGELISTA
VALOR.....: R$49.200,00
ASSINATURA...: 18/12/2018

VIGENCIA.....: 18/12/2018 a 31/07/2019
OBJETO.....: PRESTAÇAO DE SERVIÇO CONTINUO

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:E411EB2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 9 PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0762014
PROCESSO.....: PRC 00182 14 LICITACAO: PREG007014
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: SARA TRANSPORTES ESCOLAR LTDA
VALOR.....: R$43.000,00
ASSINATURA...: 18/12/2018
VIGENCIA.....: 18/12/2018 a 31/07/2019
OBJETO.....: PRESTAÇAO DE SERVIÇO CONTINUO

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:8BDB3D5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 9 PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0742014
PROCESSO.....: PRC 00182 14 LICITACAO: PREG007014
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: ALEX SANDRO DE ALMEIDA GOULART
VALOR.....: R$59.000,00
ASSINATURA...: 18/12/2018
VIGENCIA.....: 18/12/2018 a 31/07/2019
OBJETO.....: PRESTAÇAO DE SERVIÇO CONTINUO

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:C3A425B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 7 PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0102015
PROCESSO.....: PRC 00038 15 LICITACAO: PREG001115
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: MARCEL TRANSPORTES LTDA - ME
VALOR.....: R$70.000,00
ASSINATURA...: 18/12/2018
VIGENCIA.....: 18/12/2018 a 31/12/2019
OBJETO.....: PRESTAÇAO DE SERVIÇO CONTINUO

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:4CAE68C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 5 PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0042016
PROCESSO.....: PRC 00017 16 LICITACAO: PREG001516
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: ALEX SANDRO DE ALMEIDA GOULART - ME
VALOR.....: R$48.000,00
ASSINATURA...: 18/12/2018
VIGENCIA.....: 18/12/2018 a 31/12/2019
OBJETO.....: PRESTAÇAO DE SERVIÇO CONTINUO

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:0558BD8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 3 PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0072017
PROCESSO.....: PRC 00020 17 LICITACAO: PREG002017
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: TATAU TRANSPORTE TURISTICO LTDA ME
VALOR.....: R$32.000,00
ASSINATURA...: 18/12/2018
VIGENCIA.....: 18/12/2018 a 31/12/2019
OBJETO.....: PRESTAÇAO DE SERVIÇO CONTINUO

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:2C6B818D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 3 PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0082017
PROCESSO.....: PRC 00020 17 LICITACAO: PREG002017
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: EDSON FERREIRA MARTINS
VALOR.....: R$33.500,00
ASSINATURA...: 18/12/2018
VIGENCIA.....: 18/12/2018 a 31/12/2019
OBJETO.....: PRESTAÇAO DE SERVIÇO CONTINUO

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:7AD72F78

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 2 PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0132017
PROCESSO.....: PRC 00038 17 LICITACAO: INEX000417
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM
VALOR.....: R$3.400,00
ASSINATURA...: 18/12/2018
VIGENCIA.....: 18/12/2018 a 31/12/2018
OBJETO.....: PRESTAÇAO DE SERVIÇO CONTINUO

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:FB8C6C5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 2 PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0222017
PROCESSO.....: PRC 00102 17 LICITACAO: INEX004917
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO EM EDUC. - PROEPRE LTDA
VALOR.....: R$48.000,00
ASSINATURA...: 20/12/2018
VIGENCIA.....: 20/12/2018 a 31/12/2019
OBJETO.....: PRESTAÇAO DE SERVIÇO CONTINUO

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:70C48BA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 2 PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0272017
PROCESSO.....: PRC 00161 17 LICITACAO: DISP000617
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: CISMARPA CONS.INTER.SAUDE M.MICRO ALTO RIO PARDO
VALOR.....: R$70.000,00
ASSINATURA...: 18/12/2018
VIGENCIA.....: 18/12/2018 a 31/12/2019
OBJETO.....: PRESTAÇAO DE SERVIÇO CONTINUO

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:F567B62F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 2 PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0302017
PROCESSO.....: PRC 00183 17 LICITACAO: PREG007917
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: ANGELA MARIS MATOS
VALOR.....: R$7.000,00
ASSINATURA...: 18/12/2018
VIGENCIA.....: 18/12/2018 a 30/06/2019
OBJETO.....: PRESTAÇAO DE SERVIÇO CONTINUO

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:06CB8C96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 1 PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0012018
PROCESSO.....: PRC 00227 17 LICITACAO: PREG009917
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: ACADEMIA DE GESTAO PUBLICA S/A
VALOR.....: R$131.874,00
ASSINATURA...: 18/12/2018
VIGENCIA.....: 18/12/2018 a 31/12/2019
OBJETO.....: PRESTAÇAO DE SERVIÇO CONTINUO

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:A8D154CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Cachoeira de Minas torna público: Retificação da publicação da Ratificação do ***Contrato n.º 191/18***, publicado em 19 de Dezembro de 2018 em sua edição n.º 2403, Ano X, página 17, devido a erro de digitação; onde se lê: "***LEMBRA AMILTON JULIANO DIAS DE OLIVEIRA 05782916656***."; leia-se: "***AMILTON JULIANO DIAS DE OLIVEIRA 05782916656***.".

Cachoeira de Minas, 20 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:F5852DD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 252/18

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 252/18 – Pregão Presencial n.º 077/18*** para a *aquisição de oxigênio medicinal e locação e instalação de concentradores e outros aparelhos*. Encerrada a fase de lances foram abertos os envelopes de *"documentação para habilitação"* verificando-se que as empresas ***MARIA DA PENHA C GONÇALVES COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - ME*** e ***GIBIEL E GONCALVES LTDA - EPP*** apresentaram toda a documentação constante na *Cláusula 06* do *Edital* e válida na forma da Lei, sendo consideradas *habilitadas* para a próxima fase do processo, isto é, a *adjudicação*. Para prosseguimento do Processo, pregoeira e sua equipe, estarão se reunindo no dia 21 (Vinte e Um) de Dezembro de 2018 (Dois Mil e Dezoito) às 15h (Quinze Horas) para adjudicação dos itens constantes do processo. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 20 de Dezembro de 2018.

JUCIMARA APARECIDA DE FARIA SILVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:A61A9797

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/18

O Município de Cachoeira de Minas torna público: A REVOGAÇÃO, mediante despacho do Sr. Prefeito Municipal, do ***PROCESSO LICITATÓRIO nº 253/18 – Pregão Presencial n.º 078/18***, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e incineração dos resíduos das Unidades de Saúde Pública do Município.

Cachoeira de Minas, 20 de Dezembro de 2018.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:128746C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **2º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º 083/18**:*
*Partes: Município de Cachoeira de Minas X **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA**.*
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para execução de pavimentação asfáltica, atendendo ao Contrato de Repasse n.º 849723/2017/MCIDADES/CAIXA.
Processo Licitatório n.º 060/18 – Tomada de Preços n.º 001/18.
Vigência: 05/12/2018 a 04/04/2019.

Cachoeira de Minas, 05 de Dezembro de 2018.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:6E58A3F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **2º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º 084/18**:*
*Partes: Município de Cachoeira de Minas X **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA**.*
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para execução de pavimentação asfáltica, atendendo ao Contrato de Repasse n.º 844455/2017/MCIDADES/CAIXA.
Processo Licitatório n.º 061/18 – Tomada de Preços n.º 002/18.
Vigência: 06/12/2018 a 05/04/2019.

Cachoeira de Minas, 06 de Dezembro de 2018.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:26B3397D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **3º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º 154/15**:*
*Partes: Município de Cachoeira de Minas X **GENTE SEGURADORA S.A.**.*
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à contratação de seguros para o veiculo destinado à manutenção dos serviços da administração.
Processo Licitatório n.º 195/15 – Pregão Presencial n.º 060/15.
Vigência: 10/12/2018 a 09/12/2019.

Cachoeira de Minas, 10 de Dezembro de 2018.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:FCE0F6A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE SUPRESSÃO

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **4º Termo de Supressão a Ata de Registro de Preços n.º 52/17**:*
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X **POSTO DE SERVIÇOS SANTA BÁRBARA LTDA**.*
Processo Licitatório n.º 296/17 – Pregão Presencial SRP n.º 088/17.
Objeto: Supressão do valor do litro do diesel S10 comum e do litro da gasolina comum, do valor anteriormente pactuado.
Valor unitário reajustado: R$ 3,69 (Três Reais e Sessenta e Nove Centavos) do litro do diesel S10 comum e R$ 4,83 (Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos) do litro da gasolina comum.

Cachoeira de Minas, 03 de Dezembro de 2018.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:8B1FCB0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 182/18**:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X **RODRIGO DAMASCENO FERREIRA - EPP**.*
Objeto: Acréscimo quantitativo de papel sulfite A4 para manutenção das atividades do setor de assistência social, anteriormente pactuado em contrato.
Processo Licitatório n.º 170/18 – Pregão Presencial n.º 070/18.

Cachoeira de Minas, 14 de Dezembro de 2018.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:898F7C48

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO 151/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA/MG - EXTRATO CONTRATUAL N° 151/2018. Processo Administrativo 127/2018 - Modalidade: Dispensa de Licitação 043/2018.

Contratada: JOSÉ MOISÉS FILHO 87991438600 – ME;

CNPJ: 24.991.019/0001-05;

Objeto: Constitui o objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM PRÉDIO PÚBLICO (ESCOLA DE LATA).
Dotação orçamentária: 02.10.00.13.391.0004.2050 – 3.3.90.39.00 - OUTROS Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 100 – Recursos Ordinários - Ficha 191.
Preço global: R$ 7.000,00 (sete mil reais);

Prazo de Vigência: 11/12/2018 a 11/03/2018

Data e Assinaturas 11/12/2018.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Brenda Silva
Código Identificador:1E6E48CC

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO 144/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA/MG - EXTRATO CONTRATUAL N° 144/2018. Processo Administrativo 122/2018 - Modalidade: Inexigibilidade/ Credenciamento 023/2018.
Contratada: JOÃO DONIZETE DE MOURA 065265636-60;

CNPJ: 31.716.985/0001-80;
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO PORTE.

Dotação orçamentária:
02.04.00.04.122.0002.2009 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Ficha 44.
02.08.00.12.122.0003.2025 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Ficha 91.
02.08.00.12.361.0003.2034 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Ficha 133.
02.08.00.12.365.0003.2041 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Ficha 157.
02.11.01.23.122.0005.1007 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Ficha 216.
02.11.01.23.122.0005.1007 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Ficha 231.
02.11.01.23.122.0005.1007 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Ficha 282.
02.14.00.20.122.0002.2022 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Ficha 300.
02.16.00.08.122.0007.2068 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Ficha 305.
02.16.00.08.244.0007.2076 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Ficha 325.
02.17.00.27.812.0010.2077 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Ficha 337.
02.18.00.10.301.0008.2083 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Ficha 376.
02.18.00.10.301.0008.2079 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Ficha 343.
Preço global: **R$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais)**
Prazo de Vigência: 30/10/2018 a 29/10/2019
Data e Assinaturas 30/10/2018.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Brenda Silva
Código Identificador:1225F5AB

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO 147/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA/MG - EXTRATO CONTRATUAL N° 147/2018. Processo Administrativo 118/2018 - Modalidade: Inexigibilidade/ Credenciamento 022/2018.
Contratada: VITALABOR - MEDICINA LABORATORIAL LTDA - ME;
CNPJ: 11.105.853/0001-04;

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, pelo período de 12 (doze) meses.

Dotação orçamentária:

02.18.00.10.302.0008.2093 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – **FICHA 421**.

Preço global: R$ 254.265,75 (duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Prazo de Vigência: 23/12/2018 a 22/12/2019.

Data e Assinaturas 23/12/2018.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Brenda Silva
Código Identificador:F9979F4C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 6893 / 2018

DECRETO Nº 6893 / 2018

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE O PERÍODO DAS FESTAS NATALINAS E DE FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - *Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais nos dias 24 e 31 de dezembro/2018.*
Art. 2º - *Ficam excluídos do estabelecido no Artigo anterior deste Decreto os serviços considerados essenciais, dentre eles a coleta de lixo, a varrição de ruas e praças e o setor de transporte da saúde.*
Art. 3º - *O expediente no dia 26 de dezembro será normal e nos dias 27 e 28 será interno.*
Art. 4º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 18 de dezembro de 2018.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:5D95EAA3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campos Altos – MG, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o PROCESSO Nº 101/2018 - Dispensa Art. 24 Nº 07/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA LEONARDO NETO Nº 543, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG. Locador: Fausto Godinho de Oliveira Filho, pelo Valor Mensal de R$ 1.450,00. Fundamento Legal: Art. 24, X, da Lei 8666/93.

Campos Altos – MG, 20/12/2018.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:3F1CD8AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 326/2018

DECRETO Nº 326/2018

Dispõe sobre exoneração de Servidora para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a partir do dia 26 de dezembro de 2018 a Servidora **ANA CLÁUDIA ANDRADE REIS, inscrita no CPF: 083.118.406-01 do** Cargo de Provimento em Comissão de Assessora de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura
Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 20 de dezembro de 2018.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:3CCD7F68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 327/2018

DECRETO Nº 327/2018

Institui o Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas e,

Considerando que, nos termos da legislação reguladora da atividade dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, os mesmos devem administrar os recursos financeiros com elevado grau de profissionalismo, ética, rigor e transparência;

Considerando que, na administração dos recursos, o Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos - IPMCA, deve operar com o menor risco possível, ampliando a margem de segurança das aplicações, observando os limites de aplicação previamente estabelecidos na Política de Investimento Anual;

Considerando que a Portaria MPS/GM n° 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela portaria 170 de 25 de abril de 2012 e 440 de 09 de Outubro de 2013, determina que os municípios devam manter Comitê de Investimento dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social- RPPS;

DECRETA:

Art. 1º. Institui o Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos - IPMCA, com a função específica de assessorar, com embasamento técnico, o seu Superintendente na tomada de decisões na área de investimentos dos recursos pertencentes aos planos de benefícios por ele administrados.

Art.2º. Os membros do Comitê de Investimento serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo composto por 03 (três) servidores municipais, vinculados ao Instituto de Previdência.

Art.3º. O Comitê de Investimentos reunirá bimestralmente, sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros, podendo em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. O Presidente do Comitê de Investimentos terá direito do voto comum, sendo que as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, devendo ser lavradas em ata.

§ 2º. Na ausência do Presidente ou do Secretário, os membros presentes indicarão os correspondentes substitutos na reunião.

Art. 4º. Ao Comitê de Investimentos cabe examinar as matérias e questões relativas a investimentos, que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Administrativo, bem como deliberar sobre as recomendações a serem feitas a esse Conselho, competindo-lhe ainda:

a) Examinar e fazer recomendações sobre a proposta de Política de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos - IPMCA para o exercício seguinte:
b) Examinar e, quando for o caso, fazer recomendações de revisão da Política de Investimentos em aplicação;
c) Recomendar a adoção de melhores estratégias financeiras nas aplicações;
d) Acompanhar a execução da Política de Investimentos e verificar se os mesmos estão sendo feitos dentro dos limites de risco permitidos;
e) Analisar detalhadamente os prováveis investimentos e fazer as considerações pertinentes;
f) Analisar e julgar as propostas de Credenciamento das Instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento.
g) Recomendar a melhor estratégia no sentido de solver os passivos atuariais e de possibilitar a reversão de eventuais déficits dos planos de benefícios, e
h) Comparecer, através da totalidade ou parte dos seus membros, quando convocado, às reuniões do Conselho Previdenciário, com o intuito de melhor esclarecer as recomendações encaminhadas.

Parágrafo Único. Ao Conselho Administrativo cabe instruir as proposições submetidas ao exame e deliberação do Comitê de Investimentos, o qual por sua vez, poderá, quando lhe aprouver, colher a opinião ou pareceres de outras entidades e consultores do ramo.

Art. 5º. O funcionamento do Comitê de Investimento iniciar-se-á na data da realização da primeira reunião que for convocada, quando então será instalado.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos, 20 de Dezembro de 2018.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:608C32B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 328/2018.

DECRETO Nº 328/2018.

Nomeia Membros para Compor o Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria MPS/GM n° 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela portaria 170 de 25 de abril de 2012 e 440 de 09 de Outubro de 2013, por intermédio do presente Decreto resolve:

Art. 1º - Ficam, a partir de 20 de dezembro de 2018, nomeados os Servidores Municipais, CARLOS ALEXANDRE MEDONÇA, CPF 059.179.276-18 e RG MG 12.966.856 representante da prefeitura, ELENICE MARIA DE OLIVEIRA CPF 316.005.656-20 e RG MG 1.704-744 representante do RPPS e GERALDO LUIS DE DEUS CPF 750.198.506-59 e RG MG 5 785.411, para comporem o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipais de Campos Altos - IPMCA.

Art. 2º - Fica Composto o comitê de Investimento da seguinte forma:
Geraldo Luiz de Deus – Presidente
Elenice Maria de Oliveira – Secretária
Carlos Alexandre Mendonça – Membro

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 261/2012 de 26/06/2012, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos, 20 de dezembro de 2018.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:72FB3353

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 324/2018

DECRETO Nº 324/2018

Dispõe sobre regras relativas à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, versão 3.1, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a instituição da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF pelo Decreto nº 329/2015 de 02 de março de 2015, e tendo em vista a atualização do Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, em sua última versão 3.1;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar à nova versão divulgada pela ABRASF, alterando prazos e procedimentos, **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar os procedimentos obrigatórios elencados no Anexo I, segundo o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 3.1.

Art. 2º. Todas as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, cadastradas neste Município, a partir do ano de 2019 ficam obrigadas à declaração da DES-IF na Versão 3.1 e do Anexo I, nos seguintes prazos, sob pena de ser considerado não enviado o arquivo e aplicação das multas dispostas na legislação:

I - Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios: Deverá ser entregue ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês de fevereiro relativo ao ano civil corrente, ou por ocasião de alterações das informações enviadas, contendo:

a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
b) a Tabela de tarifas bancárias;
c) a Tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços.

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, a partir do mês de Fevereiro de 2019, referente a competência Janeiro de 2019, contendo:

a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, devendo informar todos os subtítulos sujeitos a incidência do ISSQN, inclusive aqueles sem movimentação no período;
b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
c) a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue semestralmente ao fisco, e até o dia 30 (trinta) do mês de Outubro de cada ano, para o balancete do primeiro semestre, e até o dia 30 (trinta) do mês de março do exercício seguinte, para o balancete do segundo semestre, contendo:

a) os Balancetes Analíticos Mensais;
b) o Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado por solicitação expressa do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 3° Todas as demais disposições permanecem inalteradas, e produzem efeito a partir de 1° janeiro de 2019. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 14 de dezembro de 2018

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I

DISPOSIÇÕES ACERCA DA DES-IF
Módulo de Informações Comuns aos Municípios

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	Identificação da declaração	**SIM**
0100	Plano geral de contas comentado	**SIM**
0200	Tabela de tarifas de serviços da IF	**SIM**
0300	Tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços	**SIM**

Módulo Demonstrativo Contábil

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	Identificação da declaração	**SIM**
0400	Identificação da dependência	**SIM**
0410	Balancete analítico mensal	**SIM**
1000	Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis	**SIM**

Módulo de Apuração Mensal do ISSQN

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	Identificação da declaração	**SIM**
0400	Identificação da dependência	**SIM**
0430	Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo	**SIM**
0440	Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher	**SIM**

Módulo Demonstrativo das Partidas Contábeis

Registro	Descrição	Obrigatório
1000	Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis	**SIM**

Tipo de consolidação aceito pela Prefeitura

Tipo	Descrição
4	Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF

Tipo de arredondamento aceito pela Prefeitura

Tipo	Descrição
1	Arredondado

Grupos de contas aceitos no registro 0100 – Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) e registro 0410 – Balancetes Analíticos Mensais

Grupo	Descrição
7	Receitas
8	Despesas

Versão do modelo conceitual ABRASF

Versão	Data
3.1	**Novembro/2016**

Modelo conceitual ABRASF – Versão Comentada

Link para download
https://drive.google.com/open?id=1zotgoFXpZLmnFRnJQhrlRux4z2y-D1tz

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:C10BE1D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, comunica a retificação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2018, para Registro de Preços, menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Frota Pertencentes as Secretarias do Município de Capitão Andrade/MG. Onde se lê: A abertura será dia 21 de dezembro de 2018 às 08:00 horas; Leia-se: A abertura será dia 11 de janeiro de 2019 às 08:00 horas. Onde se lê: O Edital poderá ser lido e obtido no período de 11 de dezembro a 20 de dezembro de 2018; Leia-se: O Edital poderá ser lido e obtido no período de 02 de janeiro a 10 de janeiro de 2019, das 07:00 às 13:00 horas. Informações tel: (33)3231 - 9124 com

CÉSAR DA ROCHA FERNANDES
Pregoeiro.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:5BB9EA77

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2017

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 010/2017 -DL Nº 010/2017 - CONTRATO N° 015/2017
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: GERALDO CELSO ROCHA, CPF 480.464.776-72.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: 31/12/2019.

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:9571D79F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 097/2017

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 060/2017 -TP Nº 005/2017 - CONTRATO N° 097/2017
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: GUSMAO CHAVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 27.251.185/0001-63.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA PARA ASSESSORAMENTO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG, BEM COMO ATUAÇÃO EM AÇÕES COMPLEXAS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E ATUAÇÃO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CARBONITA E/OU SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA COM ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES, BELO HORIZONTE E EM BRASÍLIA, EM QUESTÕES ADMINISTRATIVAS E CONTENCIOSAS DE SEGUNDA INSTÂNCIA, BEM COMO NO MUNICÍPIO.
VIGÊNCIA: 31/12/2019.

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:6F74DEF1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2018

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 002/2018 -PP Nº 001/2018 - CONTRATO N° 006/2018
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: CARLOS ANTONIO DA SILVA TRANSPORTES - ME, CNPJ 27.066.931/0001-49.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VIGÊNCIA: 31/12/2019.

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:BDAD4834

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2018

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 003/2018 -PP Nº 002/2018 - CONTRATO N° 004/2018
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: CARLOS ANTONIO DA SILVA TRANSPORTES - ME, CNPJ 27.066.931/0001-49.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FEIRANTES DA COMUNIDADE DE ABADIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
VIGÊNCIA: 31/12/2019.

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:601DC7A2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2018

ATA DE RP Nº 066/2018 - PAL Nº 081/2018 - PP Nº 039/2018.
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
EMPRESA: MAC SUPRIMENTOS E MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA - ME CNPJ Nº 08.085.823/0001-79
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.
VALOR: R$ 52.203,00 (CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E TRÊS REAIS)
VIGÊNCIA:19/12/2018 A 19/12/2019

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:38890D52

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2018

ATA DE RP Nº 067/2018 - PAL Nº 081/2018 - PP Nº 039/2018.
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
EMPRESA: CLAUDIO GREGÓRIO RODRIGUES DE SOUZA-ME CNPJ Nº 03.343.478/0001-02
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

VALOR: R$ 28.317,30 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA:19/12/2018 A 19/12/2019.

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:27F552FD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2018

ATA DE RP Nº 068/2018 - PAL Nº 081/2018 - PP Nº 039/2018.
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
EMPRESA: I.C SERAFINI REFRIGERAÇÃO CNPJ Nº 14.516.591/0001-69
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.
VALOR: 17.160,00 (DEZESSETE MIL CENTO E SESSENTA REAIS)
VIGÊNCIA:19/12/2018 A 19/12/2019.

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:A569D523

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2018

ATA DE RP Nº 069/2018 - PAL Nº 081/2018 - PP Nº 039/2018.
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
EMPRESA: INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 02.799.407/0001-56
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.
VALOR: R$ 58.451,00 (CINQUENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)
VIGÊNCIA:19/12/2018 A 19/12/2019

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:A522AB09

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2018

ATA DE RP Nº 070/2018 - PAL Nº 081/2018 - PP Nº 039/2018.
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
EMPRESA: KTE COMERCIO DE MOVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME CNPJ Nº 26.719.131/0001-17
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.
VALOR: R$ 33.464,18 (TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS)
VIGÊNCIA:19/12/2018 A 19/12/2019

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:5FEEF584

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2018

ATA DE RP Nº 071/2018 - PAL Nº 081/2018 - PP Nº 039/2018.
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
EMPRESA: METALMONTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME CNPJ Nº 17.008.058/0001-84
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.
VALOR: R$ 95.807,00 (NOVENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E SETE REAIS)
VIGÊNCIA:19/12/2018 A 19/12/2019

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:279C656B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2018

ATA DE RP Nº 072/2018 - PAL Nº 081/2018 - PP Nº 039/2018.
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
EMPRESA: VANILSON JULIANO CORDEIRO – ME CNPJ Nº 08.747.981/0001-47
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.
VALOR: R$ 118.289,85 (CENTO E DEZOITO MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
VIGÊNCIA:19/12/2018 A 19/12/2019

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:7325B375

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL/CONVOCAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2018
O MUNICÍPIO DE CARBONITA TORNA PÚBLICO A **ANULAÇÃO PARCIAL DOS ATOS REFERENTES AO PROCEDIMENTO SUPRACITADO** CUJO **OBJETO** É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ASSIM SENDO, FICAM CONVOCADOS OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPRESAS CREDENCIADAS PARA **NOVA SESSÃO DE JULGAMENTO** A SER REALIZADA NO DIA **03 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09 HORAS** NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. BEM COMO PARA DELIBERAÇÃO SOBRE DEMAIS ATOS DO PROCESSO.
MAIORES INFORMAÇÃO (38) 35461944 OU PELO EMAIL LICITACAO@CARBONITA.MG.GOV.BR

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:E3EE5210

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 03/2018

O Prefeito Municipal de Carbonita, **Nivaldo Moraes Santana**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pronunciamento do Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais nos autos de nº 977667, **CONVOCA** os candidatos abaixo assinados, aprovados no Concurso Público Edital01/2016, cujo resultado foi homologado no dia 31 de dezembro de 2016, para comparecerem na Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos localizada na sede da Prefeitura Municipal de Carbonita, situada na Praça Edgard Miranda, nº 202, Centro , Carbonita/MG, no período de 19/12/2018 à 21/12/2018, de 13h às 16h, a fim de apresentar os documentos abaixo descritos, exigidos no Edital nº 01/2016, item 6.7.
Conforme Lei Municipal 023/2012 e item 6.5 do Edital do Concurso, a posse ocorrerá no prazo de 30(trinta)dias, contados da Publicação do Ato de Nomeação.
O Candidato convocado para Nomeação deverá ser submetido ao exame médico oficial, o qual será agendado no ato da entrega dos Documentos exigidos no edital.
O Convocado que não apresentar a documentação exigida na data prevista e não tomar posse, conforme item 6.8 do Edital nº 01/2016, perderá o direito à vaga
Relação dos Documentos a Serem Apresentados (Original e Fotocópia/Xerox LEGIVEL)

a) CPF;
b) Carteira de identidade ou CNH ou carteiras funcionais com validade como identidades;
c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
d) Título de eleitor, com comprovante de votação na última eleição, nos dois turnos, quando houver;
e) Certidão de reservista, se do sexo masculino;
f) Cartão do PIS/PASEP;
g) Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
h) Comprovante de residência atualizado até 3 meses, nos termos do disposto no item 1.10.1 do edital de abertura do concurso público 01/2016;
H -1 Os comprovantes de endereço deverão estar em nome do candidato aprovado e convocado ou ***no nome dos genitores e/ou filhos***, ***nos casos de comprovada residência comum à época da publicação do edital.***
H -2 - Serão aceitos os comprovante de endereço que estejam em nome de cônjuge ou companheiro na constância da relação conjugal.
H – 3 Serão aceitos ainda comprovantes de endereço que estejam em nome de terceiros quando comprovada a relação contratual na condição de locatário e locador entre as partes.
H. 4 - Serão aceitos outras formas de comprovação de endereço exigida nos termos do Edital e da Lei 11.350/06, desde que por documento público ou outro pelo qual não possa recair dúvidas quanto a sua autenticidade e regularidade.
H 5- Declaração de Bens: Última declaração do imposto de renda, contendo a declaração de Bens e a de rendimentos. Se casado(a) e a declaração for feita em conjunto, trazer a da(o) esposa/marido. Caso não tenha renda, declaração de própria autoria de que não possuí bens ou renda;
j) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo ou função pública e quanto ao recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensões;
k) Certidão de Bons Antecedentes;
l) Certificado de escolaridade compatível com o respectivo cargo;
m) Documentos de inscrição no respectivo Conselho de Classe quando o cargo assim o exigir;
n) Laudo médico favorável, fornecido por médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Carbonita;
o) Fotocópia autenticada dos documentos de habilitação exigidos para cargo ao qual concorreu;
p) 2(duas) fotografias 3x4 recentes.
Para a realização do exame médico pré-admissional, o candidato deverá ter apresentado todos os documentos anteriormente exigidos:
A documentação será apresentada na forma original ou através de cópias autenticadas, sendo facultado à Prefeitura Municipal proceder à autenticação, desde que sejam apresentados no ato os originais e as cópias.

Candidatos Convocados para Nomeação e Posse:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ROSANA MARIA SILVA
CRISTINA MARIA GANDRA

Carbonita, 20 de dezembro de 2018.

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlúcia dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:3A003D76

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO DO CONTRATO 080/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE CONTRATO. O Município de Carmo da Mata/MG torna público o Contrato 080/2018, objeto: prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais", Contratada: Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, valor estimado: R$ 44.295,00, data: 18/12/2018.

ALMIR RESENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:40FC0027

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2018

O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS TORNA PUBLICO O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2018 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 013/2018 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 012/2018 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. OBJETO: REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO ORIGINAL E ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:EAFDADC9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

PORTARIAS, DECRETOS E DEMAIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 098-2018 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03-2002

LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2018

"*Alteraa Lei Complementar nº 03, de 04 de julho de 2002, que dispõe sobre a Previdência do Município de Carmo do Cajuru e dá outras providências"*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. Os artigos 8º, 14, 15, 22, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 44, 73, 75, 77 e 79 da Lei Complementar nº 03, de 04 de julho de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"***Art. 8º.*** *(...).*
(...)
"*§ 7º. A comprovação da invalidez, incapacidade ou doença, nos casos que forem previstos nesta Lei Complementar, será feita mediante inspeção do médico do trabalho atuante na estrutura do Município de Carmo do Cajuru ou, em caso de ausência deste ou impedimento, através de Junta Médica credenciada pelo PREVCARMO.*
§ 8º (...)"

"***Art. 14.*** *A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz permanentemente para o trabalho, não sendo possível sua readaptação funcional, sendo-lhe concedido o benefício com base em laudo médico-pericial realizado pelo médico do trabalho atuante na estrutura do Município de Carmo do Cajuru ou, em caso de ausência deste ou impedimento, através de Junta Médica credenciada pelo PREVCARMO, que declarar a incapacidade, a data inicial de concessão e o eventual período em que o segurado provavelmente irá permanecer nessa condição".*

§ 1º. Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave

contagiosa ou incurável, devendo estas últimas hipóteses motivadoras de aposentadoria com proventos integrais ser expressamente indicadas no laudo médico pericial;

§ 2º. Os proventos serão calculados na forma do artigo 22 desta Lei, salvo no caso em que tiverem que ser concedidos nos termos previstos na Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

§ 3º.Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º.Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º. Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes:

a) Tuberculose ativa;

b) Hanseníase;

c) Alienação mental;

d) Neoplasia maligna;

e) Cegueira;

f) Paralisia irreversível e incapacitante;

g) Cardiopatia grave;

h) Doença de Parkinson;

i) Espondiliartrose anquilosante;

j) Nefropatia grave;

k) Estado avançado de doenças de Paget (osteíte deformante);

l) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS;

m) Contaminação por radiação;

n) Outras doenças que a Lei Federal venha a indicar ou que o órgão da Biometria Médica através de pronunciamento circunstanciado e com base em conclusões da medicina especializada declarar como graves, contagiosas ou incuráveis.

§ 7º. O benefício por invalidez decorrente de alienação mental somente será pago ao respectivo curador do segurado, nos termos do Código Civil."

"***Art. 15.*** *O segurado será aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 22".*
Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público."

"***Art. 22.*** *No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas no artigo 14, exceto as decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e nos artigos 15, 16 e 17 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência".*

§ 1º. As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º. A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 4º. Para fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º. Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do

salário-mínimo, nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º. Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

§ 7º. Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6° serão considerados em número de dias."

"***Art. 31.*** *A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:*

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º. Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.

§ 2º. O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º. Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do caput deste artigo".

Art. 32. *Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:*

I – por ausência de segurado declarada em sentença; e

II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.
Parágrafo Único. A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 33. *A pensão por morte poderá ser requerida a qualquer tempo e será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:*

I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

§ 1º. Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 2º. Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 34. *A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.*

§ 1º. O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.
§ 2º. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 35. *Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar, observadas as normas do artigo 40.*

Art. 36. *O beneficiário da pensão provisória de que trata o art. 32 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.*

Art. 37. *Será admitido o recebimento pelo dependente de até 02 (duas) pensões no âmbito do PREVCARMO, vedada a acumulação de pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.*

Art. 38. *A condição legal de dependente para fins desta Lei é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.*
Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 39. *A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga somente ao curador judicialmente designado.*

Art. 40. *O direito à percepção de cada cota individual cessará:*

I – pela morte do pensionista;

II – para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou se portador de deficiência intelectual, mental ou deficiência grave;

III – para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV – para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento;

V – para cônjuge ou companheiro:

a) Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito

ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) Vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º. O tempo de contribuição a Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V deste artigo.

§3º. Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada".

"***Art. 44.*** *O segurado aposentado por invalidez e o pensionista inválido deverá se submeter a cada 2 (dois) anos a exame médico-pericial a ser realizado pelo médico do trabalho atuante na estrutura do Município de Carmo do Cajuru ou, em caso de ausência deste ou impedimento, através de Junta Médica credenciada pelo PREVCARMO, para verificação da permanência da invalidez e manutenção do benefício.*

§ 1º. Os segurados aposentados por invalidez são obrigados a submeter-se a readaptação funcional, sob pena de cassação do benefício.

§ 2º. O segurado convocado para realização do exame previsto no caput deste artigo, que se recusar injustificadamente a comparecer terá seu benefício suspenso, até que a situação seja devidamente regularizada.

§ 3º. Os segurados aposentados por invalidez, que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade ficam dispensados do procedimento previsto no caput deste artigo."

"***Art. 73.*** *A estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru constituir-se-á dos seguintes órgãos:*

I – Conselho Administrativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Comitê de Investimentos;

IV – Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional;

V – Junta de Recursos.".

"**Art. 75.** *(...).*
(...).

§ 2º. Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados, fazendo jus apenas, a um jeton, no importe de 8% (oito) por cento do menor vencimento básico previsto na legislação Municipal de Carmo do Cajuru, paga ao final de cada mês, por reunião e por membro ou suplente.

§ 3º. O Conselho Administrativo poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Diretor Executivo, do Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros, hipótese que farão jus apenas a um jeton, no importe de 8% (oito) por cento do menor vencimento básico previsto na legislação Municipal de Carmo do Cajuru, paga ao final de cada mês, por reunião e por membro ou suplente, com limite de 5 (cinco) reuniões mensais.
(...)

§ 5º (...)"

"**Art. 77.** *(...).*
(...)

"*§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal nãos serão remunerados, fazendo jus apenas, a um jeton, no importe de 8% (oito) por cento do menor vencimento básico previsto na legislação Municipal de Carmo do Cajuru, paga ao final de cada mês, por reunião e por membro ou suplente."*

"*§ 4º. O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Diretor Executivo, do Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros, hipótese que farão jus apenas a um jeton, no importe de 8% (oito) por cento do menor vencimento básico previsto na legislação Municipal de Carmo do Cajuru, paga ao final de cada mês, por reunião e por membro ou suplente, com limite de 5 (cinco) reuniões mensais.*

(...)

§ 6º. (...)"

"***Art. 79.*** *(...).*
(...)

"*VIII – assinar, em conjunto com o Secretário de Administração, os cheques e demais instrumentos do PREVCARMO, movimentando os Fundos existentes;"*

(...)

XIII (...)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 20 de dezembro de 2018.

EDSON DE SOUZA VILELA
Prefeito de Carmo do Cajuru

Publicado por:
Valter Ferreira Júnior
Código Identificador:65AE6533

PORTARIAS, DECRETOS E DEMAIS
LEI Nº 2.692-2018 - CONCESSÃO DE USO DE VEÍCULO AO CIS-URG

LEI Nº 2.692/2018

"*Concessão de direito de uso sem ônus de veículo que integra o patrimônio municipal".*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, por esta lei, concede direito de uso sem ônus de veículo que integra o Patrimônio Municipal, nos termos definidos nesta lei.

§ 1º. A Concessão de Direito de Uso far-se-á em favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de urgência e emergência da região ampliada Oeste– CIS-URG OESTE,

inscrita no CNPJ sob nº 20.059.618/0001-34, com sede na Praça Pedro Xisto Gontijo, nº. 560, em Divinópolis/MG.

§ 2º. A Concessão de Direito de Uso de que trata esta lei incide sobre o veículo Marca Fiat, Modelo DobloEssence, motor 1.8 16V, cor branca, placa QPL-3931, chassi 9BD11966GH1141073, que integra o Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º. A Cessão de Direito de Uso do bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.
§ 1º. A Cessão de Direito de Uso far-se-á por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante descumprimento de condições de uso ou em razão de interesse público justificado.

§ 2º. A Cessionária é integralmente responsável pelo uso e manutenção do veículo no período de cessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso, além de eventuais tributos incidentes sobre o bem público em referência.

§ 3º. O bem público objeto de cessão de uso deve ser utilizado exclusivamente na promoção da saúde, inclusive mediante requisição do Poder Público Concedente, quando for o caso e mediante prévio aviso.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal fará celebrar Termo de Concessão de Direito de Uso observando o disposto nesta lei e as regras de direito público incidentes, inclusive prevendo cláusula de reversão do bem concedido.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 20 de dezembro de 2018.

EDSON DE SOUZA VILELA
Prefeito de Carmo do Cajuru

Publicado por:
Valter Ferreira Júnior
Código Identificador:FDEAAD60

SAAE
SERVIÇO AUTARQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU/MG, TORNA PÚBLICO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018, PROCESSO Nº 123/2018

SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru/MG, torna público licitação Pregão Presencial nº 25/2018, Processo Licitatório nº 123/2018, objeto: aquisições de Placa Vibratória para recomposição de pavimentação asfáltica e Guincho Hidráulico para carga e descarga de máquinas e equipamentos, de acordo com as quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência). Apresentação envelopes proposta e habilitação dia 08/01/2019, as 09h00 min. End. Rua Dona Josa de Souza nº 127, bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG. Inf. Tel. (37) 3244-1303 e-mail: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br ou http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br

Carmo do Cajuru, 20 de dezembro de 2018.

GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES
Diretora Geral

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:A62AE8E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO ARP Nº 139/2018, 140/2018, 141/2018, 142/2018, 143/2018 E 144/2018

Prc. nº 274/2018 – Pregão Presencial SRP nº 037/2018 – Promitente Comprador: Município de Catas Altas. Promitente Fornecedora: BACKBONE LTDA–ME, DIRETRIZ MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI, JHONATAN MARQUES DA SILVA 11203003633, MARGEM-COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI, STARLUX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e KARAÍBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-EPP. Objeto: registro de preços para a aquisição de material hidráulico em atendimento a demanda futura e incerta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme edital, termo de referência, demais anexos, proposta comercial e mapa de apuração que integram este instrumento, independentemente de transcrição. Valor estimado: R$ 20.459,20, R$ 27.630,00, R$ 48.325,40, R$ 26.566,50, R$ 35.356,00 e R$ 153.083,60 ,respectivamente .Vigência: 28/11/2018 a 28/11/2019. Fund. legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.024A/2009, Decreto Municipal nº 2.074/2013, Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e n° 155/2016, Lei Geral Municipal nº 319/2010, Lei Municipal nº 461/2014, Decreto Municipal nº 1.714/2012 e n° 140/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

Catas Altas, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito

Publicado por:
Débora Cristina Lopes
Código Identificador:373D5934

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO ARP Nº 127/2018, 128/2018, 129/2018, 130/2018, 131/2018, E 132/2018

Prc. nº 015/2018 – Pregão Presencial SRP nº 040/2018 – Promitente Comprador: Município de Catas Altas. Promitente Fornecedora: DÁRIO HUMBERTO DE MELO CASTRO–EPP, DIGITAL INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA., FORT MÓVEIS LTDA.-ME, MARA ELIZA VERTELO SANTOS-ME, NELSON ALVES DE MORAES EIRELI e PAPELARIA SOUZA ALMEIDA LTDA-ME . Objeto: registro de preços para a aquisição de moveis, eletrodomésticos e móveis para capela velório em atendimento a demanda futura e incerta das secretarias municipais, conforme edital, termo de referência, demais anexos, proposta comercial e mapa de apuração que integram este instrumento, independentemente de transcrição . Valor estimado: R$ 26.757,80, R$56.107,00, R$32.093,10, R$31.051,00, R$24.906,00 e R$ 4.480,00 , respectivamente .Vigência: 07/11/2018 a 07/11/2019. Fund. legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.024A/2009, Decreto Municipal nº 2.074/2013, Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e n° 155/2016, Lei Geral Municipal nº 319/2010, Lei Municipal nº 461/2014, Decreto Municipal nº 1.714/2012 e n° 140/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

Catas Altas, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito

Publicado por:
Débora Cristina Lopes
Código Identificador:19BEC888

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO – RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo nº 249/2017 – Pregão Presencial nº 055/2017 – Contratante: Município de Catas Altas. Contratada: Alvo Segurança Ltda.-ME. Objeto: prorrogação e renovação do contrato nº 116/2017, para manutenção da prestação de serviços de segurança eletrônica em prédios públicos municipais, compreendendo a locação, instalação, monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, manutenção corretiva e preventiva, incluindo equipe de plantão em tempo integral e patrulhamento periódico. Valor: R$165.290,01. Vigência: 1º/01/2019

a 31/12/2019. Fund. legal: artigo 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Catas Altas 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:A280D38C

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR N.º 614/2018

Altera o *caput* do artigo 114 da Lei Municipal n.º 512/16 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catas Altas**.**

O Povo do Município de Catas Altas/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do artigo 114 da Lei Municipal n.º 512/16 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catas Altas, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 114 - Após 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, ainda que investido em cargo em comissão ou função de confiança, o servidor municipal fará jus a 25 (vinte e cinco) dias úteis de licença prêmio, sem prejuízo da remuneração**.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas/MG, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Paula de Magalhães
Código Identificador:F595DA91

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 115/2018

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a servidora pública Terezinha do Menino Jesus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS no uso de suas atribuições legais, observado o art. 114 e seguintes, da Lei Complementar 512/2016 – Estatuto do Servidor Público de Catas Altas, **RESOLVE**:

Art. 1º – A requerimento, conceder licença prêmio por assiduidade a servidora pública **TEREZINHA DO MENINO JESUS**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, por direito adquirido no período aquisitivo de 01/09/2011 à 31/08/2016, na qual irá usufruir de 15 (quinze) dias úteis com início em 14/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas/MG, 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito de Catas Altas

Publicado por:
Nayara Paula de Magalhães
Código Identificador:1A9DC248

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 114/2018

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a servidora pública Madalena Graciléia Pereira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS no uso de suas atribuições legais, observado o art. 114 e seguintes, da Lei Complementar 512/2016 – Estatuto do Servidor Público de Catas Altas, **RESOLVE**:

Art. 1º – A requerimento, conceder licença prêmio por assiduidade a servidora pública **MADALENA GRACILÉIA PEREIRA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, por direito adquirido no período aquisitivo de 01/09/2011 à 31/08/2016, na qual irá usufruir de 25 (vinte e cinco) dias úteis com início em 07/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas/MG, 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito de Catas Altas

Publicado por:
Nayara Paula de Magalhães
Código Identificador:9AC9F858

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 113/2018

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a servidora pública Antônia Efigênia de Souza Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS no uso de suas atribuições legais, observado o art. 114 e seguintes, da Lei Complementar 512/2016 – Estatuto do Servidor Público de Catas Altas, **RESOLVE**:

Art. 1º – A requerimento, conceder licença prêmio por assiduidade a servidora pública **ANTONIA EFIGENIA DE SOUZA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, por direito adquirido no período aquisitivo de 01/06/2011 à 31/05/2016, na qual irá usufruir de 25 (vinte e cinco) dias úteis com início em 02/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas/MG, 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito de Catas Altas

Publicado por:
Nayara Paula de Magalhães
Código Identificador:8BB6BB32

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 09/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº09/2018

Dispõe sobre a Aprovação da Minuta da Lei que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Catas Altas/MG e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Catas Altas, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei Municipal nº 2016 de 19 de maio de 2006.

CONSIDERANDO: a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 20 de Novembro de 2018 , na rua José Tomé nº 97 , Catas Altas/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Minuta da Lei que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Catas Altas/MG e dá outras providências.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Catas Altas, 20 de Novembro de 2018.

CONCEIÇÃO GONÇALVES DIAS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social .

Publicado por:
Creise Paula da Silva
Código Identificador:0E4DFAF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº10/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº10/2018

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 206, de 19 de maio de 2006 , que estabelece sobre o Conselho Municipal de Assistência Social Social, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Catas Altas, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei Municipal nº 2016 de 19 de maio de 2006.
CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social – LOAS;
CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 2016 de 19 de maio de 2006 que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Catas Altas – Minas Gerais.
CONSIDERANDO: O art. 16 da LOAS, os conselhos têm composição paritária entre governo e sociedade civil.
CONSIDERANDO: A Resolução do CNAS nº 237/2006, em seu § 3º, art. 10, recomenda que "o número de conselheiros/as não seja inferior a 10 membros titulares".
CONSIDERANDO: O art. 12 da Resolução CNAS nº 237/2006 que recomenda que no segmento governo, o conselho seja composto por representantes das áreas da assistência social; saúde; educação; trabalho e emprego e fazenda, sendo esses indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.
CONSIDERANDO: Que a representação da sociedade civil se dá por meio dos seguintes segmentos: organizações e entidades de assistência social, organizações e entidades de trabalhadores do setor e organizações e representantes de usuários. No caso da não existência desses segmentos no município, deve-se estimular a organização a nível local, como criação de fóruns de usuários e trabalhadores.
CONSIDERANDO: a Resolução CNAS nº 11/2015, que dispõe sobre a Caracterização dos usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro 2006.
CONSIDERANDO: A Resolução CNAS nº 191/2005, que institui orientação para regulamentação do art.3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais.
CONSIDERANDO: A CNAS nº 23/2006, que dispõe sobre o entendimento acerca de trabalhadores do setor.
CONSIDERANDO: A Resolução CNAS nº 109/2009, que define Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO: A Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a NOB SUAS 2012.
CONSIDERANDO: A Resolução CNAS nº 237/2006 dispõe que os representantes da sociedade civil sejam eleitos em assembleia instalada especificamente para esse fim. Esse processo deve ser coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, garantindo a ampla participação de toda a sociedade, principalmente dos usuários da Política.
CONSIDERANDO: A Resolução CNAS Nº 06, de 21/05/2015, regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
CONSIDERANDO: O decreto 6.308/2007 dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da LOAS, diz que são características essenciais
dessas.
RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar alteração na Lei nº LEI Nº 206, DE 19 DE MAIO DE 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social Social, e dá outras providências. Passando a ter o seguinte texto:
Seção I
Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 1 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Catas Altas, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados ou eleitos de acordo com os seguintes critérios:

I – Representantes governamentais indicados;
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

II – Representantes da sociedade civil eleitos;

•2 (dois) representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;

•2 (dois) representantes de entidades ou organizações de assistência social;

•2 (dois) representantes de trabalhadores ou de organização que representa os trabalhadores da área da Assistência Social.

§2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade;

§ 3º A participação de entidades no Conselho Municipal de Assistência Social será admitida se estiverem juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia própria, coordenada pela sociedade civil, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 2 - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;
I - Do representante legal das entidades ou organizações, quando da sociedade civil;
II - Do prefeito ou dos Secretários Municipais dos respectivos órgãos do governo municipal.

Art. 3 - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-ão de acordo com as disposições seguintes:

I - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada; II - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;
III - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 1(um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;
IV - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho, que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal.
V - Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na seção plenária.
VI - Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.
VII – Em caso de vacância de conselheiro representante da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o candidato subsequente de sua categoria, observada a ordem de classificação do processo eleitoral.
VIII – Em caso de vacância de conselheiro representante do Governo Municipal, será encaminhado ao Prefeito ou ao Secretário da área solicitação de nova indicação.

Seção II
Da Competência

Art. 4 - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social;
V – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
III - Apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;
VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
VIII – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
X –definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal*;*
XI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XII –apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos
XIII –acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
XIV – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
XV – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XVI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
XVII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XVIII – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XIX – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XX – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
XI - aprovar e apreciar critérios de qualidades para ao funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;
XII - aprovar, após apreciação prévia, os critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviço de Assistência Social no âmbito municipal;
XIII - dar posse a seus membros, após constituído;
XV - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
XVI - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;
XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIX – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
XX – registrar em ata as reuniões;
XXI - acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
XXII - informar ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
XXIII- divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

Seção III
Do Funcionamento

Art. 5 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7- Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos para Assistência Social, às entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membros.
II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.
III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8 - Todas as seções do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9- O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 10 - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Art. 11- A competência para as atribuições objeto da presente lei, ficam afetas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Catas Altas, 20 de Novembro de 2018.

CONCEIÇÃO GONÇALVES DIAS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social .

Publicado por:
Creise Paula da Silva
Código Identificador:9B01C99D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº12/2018

RESOLUÇÃO Nº 12/2018

Catas Altas, 20 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre a retificação do Demostrativo Sintético Anual dos recursos repassados pelo FEAS- Fundo Estadual de Assistência Social, a título de cofinanciamento estadual para a execução dos serviços socioassistenciais no âmbito do SUAS no município de Catas Altas – MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Catas Altas, em reunião ordinária dia 20 Dezembro de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 22, Parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.742/93 Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e Lei Municipal nº206/2006, de 19 de Maio de 2006.
CONSIDERANDO a Resolução nº 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social- SUAS;
CONSIDERANDO a Resolução nº 109/2009 que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO que a prestação de contas anual do FMAS não foi apresentada pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social ao CMAS nos anos de 2013 e 2014.
CONSIDERANDO o ofício nº 409/SEDESE/SUBAS/SFEAS/DAC encaminhado pelo Governo do Estado de Minas Gerais ao Conselho Municipal de Assistência Social.
CONSIDERANDO que nos anos de 2013 e 2014 o presente conselho não estava em exercício, mas Órgão Gestor atual utilizou dos arquivos e sistemas para a execução do preenchimento do demostrativo anual físico-financeiro da receita e despesa.
CONSIDERANDO que o Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social apresentou durante a reunião todos os documentos comprobatório, relativos a execução dos recursos financeiros do co-financiamento estadual.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Demostrativo Sintético Anual dos Exercícios de 2013 e 2014 dos recursos transferidos do FEAS para o FMAS, a título de cofinanciamento estadual para a execução dos serviços socioassistenciais no âmbito do SUAS, no município de Catas Altas - MG.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas, 20 de Dezembro de 2018.

CONCEIÇÃO GONÇALVES DIAS
Presidente do CMAS - Catas Altas/MG

Publicado por:
Creise Paula da Silva
Código Identificador:C3EE1CDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 11 /2018

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 11 CMAS/2018

Catas Altas, 20 de Novembro de 2018.

Regulamenta os critérios de concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no âmbito do Município de Catas Altas e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Catas Altas, em reunião ordinária dia 20 Novembro de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 22, Parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.742/93 Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.
Considerando que a concessão dos benefícios eventuais da assistência social, é um direito garantido e de longo alcance social de acordo com o artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, sendo este benefício de caráter suplementar e temporário;
Considerando o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993;
Considerando a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;
Considerando a Resolução nº 212/2006 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;
Considerando a Resolução nº 039/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;
Considerando a necessidade de revogação da Lei Municipal nº 470/2014, alterada pela Lei Municipal nº 594/2018, que dispõe acerca dos Benefícios Eventuais no âmbito do Município de Catas Altas.
RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer critérios e prazos regulamentadores da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social de Catas Altas.

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais são uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.
Parágrafo único. Na oferta dos Benefícios Eventuais deverão ser garantidos os princípios da gratuidade, da transparência e informação dos mecanismos e critérios de acesso, com qualidade e agilidade, bem como, ter espaços para manifestação e defesa dos direitos dos cidadãos.
Art. 3º - O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e/ou às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.
§1º Considera-se família, para os efeitos desta Lei, o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito às obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno das relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto (LOAS/NOB-SUAS).
§2º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.
Art. 4º – São formas de Benefícios Eventuais:

•Auxílio natalidade;

•Auxílio funeral;

•Auxílio alimentação;

•Auxílio transporte;

•Auxílio moradia;

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá conceder outros benefícios eventuais e emergenciais conforme previsto no art. 41 desta Resolução.
§2º O requerente do benefício deverá apresentar os documentos exigidos nas Resoluções emitidas pelo CMAS.
Art. 5º Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual:

•Vivência de vulnerabilidade ou risco relacional;

•Vivência de vulnerabilidade econômica;

•Residência no município;

•Inscrição no Cadastro Único;

•Realização de estudo da família, através dos pareceres e formulários do Prontuário adotado pelo SUAS, elaborado por profissional de nível superior vinculado a área de benefícios eventuais do município, que servirá como instrumento de avaliação da necessidade do benefício;

•Documentos pessoais do beneficiário (RG, CPF e comprovante de residência) e comprovante de rendimentos, caso o indivíduo ou a família não seja referenciada pelo CRAS.

•Documentos específicos de cada auxílio, caso exigido.

§ 1º Os critérios acima relacionados não são necessariamente cumulativos;
§2º Após recebimento do benefício eventual, o beneficiário deverá assinar o recibo competente;
§3ºOs Benefícios Eventuais somente serão concedidos mediante a identificação da situação de insegurança social vivenciada pelo indivíduo e/ou família em atendimento e acompanhamento realizado por técnico de nível superior, que compõe as equipes de referência dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, conforme estabelece a NOB-RH/Suas.
§ 4º Caso o beneficiário não seja acompanhado pelas equipes de referência do CRAS ou inscrito no Cadastro Único, a equipe de referência do SUAS deverá elaborar estudo socioeconômico da família e/ou indivíduo para fundamentar a caracterização de vulnerabilidade ou calamidade social e subsidiar a concessão do benefício.
Art. 6º - O Cadastro Único para Programas Sociais será utilizado com o objetivo de identificar os beneficiários dos Benefícios Eventuais.
§ 1º Caso o beneficiário não esteja inscrito no Cadastro Único, a inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

§ 2º A ausência de documentação não se constitui impedimento para a concessão dos benefícios eventuais, devendo ser adotadas as medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

Art. 7º - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/4 (meio) salário mínimo, desde que respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.
§ 1º Para cálculo da renda per capita será considerado em todas as concessões referentes a esta lei:
I - O rendimento da família: folha de pagamento (salário bruto), declaração de trabalho autônomo/informal, comprovante de aposentadoria ou pensão por morte ou invalidez, pensão alimentícia, valores recebidos pelos Programas Federais: Seguro desemprego, licença maternidade, licença saúde.
II - Os gastos: comprovantes de valor de aluguel (contrato e recibo), de financiamento de terreno ou casa, de pagamento de pensão alimentícia e com gastos com medicação (comprovados com receita médica e nota fiscal);
§ 2º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, ou na falta de algum documento, o técnico de nível superior responsável pelo atendimento da gestão dos benefícios eventuais, terá autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa, a qual deverá constar anexa aos relatórios e formulários do Prontuário específico.
§ 3º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.
Art. 8º - Os requerentes prestarão as informações, no ato da solicitação, que serão registradas em Prontuário específico de uso restrito nos serviços sociassistencias do Município.
§ 1º No cadastro do Prontuário específico constará a assinatura do requerente e/ou responsável familiar dando ciência das informações prestadas e registradas.
DO AUXÍLIO NATALIDADE
Art. 9º - O Benefício Eventual Auxílio Natalidade, constitui-se em prestação temporária, não contributiva, da assistência social em bens de consumo para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membros da família.
Parágrafo único. O beneficiário do auxílio natalidade receberá um Kit contendo materiais básicos de uso do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene.
Art. 10º - O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
Paragrafo único. O Auxílio natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desse evento.

Art.11 - O benefício deverá ser requerido, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, 30 (trinta) dias antes ou em até 60 (sessenta) dias após o nascimento.
Art. 12 - São documentos essenciais para concessão do auxílio por natalidade:
I - em casos após o nascimento: declaração de nascido vivo e/ou certidão de nascimento da criança;
II - em casos durante a gestação: carteirinha de pré-natal;

Parágrafo único. Os casos omissos e excepcionais de que trata este artigo serão avaliados pela equipe de referência do CRAS.
Art.13 - O material será fornecido pela Prefeitura Municipal e concedido ao beneficiário após avaliação do técnico de nível superior responsável.
DO AUXÍLIO FUNERAL
Art. 14 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por

morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.
Art. 15 - O benefício eventual na forma de auxílio funeral será concedido por meio de bens e serviços, para custeio das despesas com féretro, preparação do corpo, sepultamento e traslado, visando minimizar as vulnerabilidades causadas por situações de morte ocorrida em famílias carentes.
Art. 16 - São documentos essenciais para o auxílio funeral:
I - atestado de óbito;

Art. 17- Quando ocorrer o falecimento nos finais de semana, feriados e após o expediente de trabalho os documentos serão recebidos posteriormente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.
Art. 18 - O benefício, requerido em caso de morte, deve ser prestado imediatamente, sendo de pronto atendimento, em telefone disponibilizado nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 19 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.
Art. 20 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I -riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II -perdas: privação de bens e de segurança material; e
III -danos: agravos sociais e ofensa.

§1º - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I -da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação; e
c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV - de desastres e de calamidade pública; e
V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 21 - A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou à comunidade.
Parágrafo único. O auxílio em situação de calamidade pública será concedido em bens materiais ou pecúnia de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir da avaliação socioeconômica.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art.22 - O benefício eventual na forma de auxílio alimentação consistirá na entrega de cesta contendo gêneros alimentícios, em caráter temporário, às famílias carentes em situação de vulnerabilidade social ou em razão de calamidade pública.

Paragrafo único. A temporalidade da concessão do auxílio alimentação obedecerá os prazos estabelecidos pelos técnicos de nível superior, das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, observando o caráter da eventualidade do acontecimento que gerou a necessidade da prestação do benefício.

Art.23 - A oferta do auxílio alimentação deve ser integrada aos serviços socioassistencial.

Parágrafo único. Tratando-se de concessão para meses consecutivos, a recusa à participação de programas e oficinas, assim como a negativa de acompanhamento da família pela equipe de referência do CRAS, a ausência reiterada ou abandono das atividades propostas para o atendimento socioassistencial dos indivíduos acarretará a suspensão da concessão do benefício, que só será restabelecido mediante avaliação do caso por técnico de nível superior do SUAS.

DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 24 - O benefício eventual na forma de auxílio transporte será concedido àqueles que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante o fornecimento de transporte e passagens para distritos ou para outros municípios em um raio de até 130 km.
Paragrafo único. O auxílio transporte será concedido para entrevista de emprego ou outras fases do processo seletivo, para aquisição de documento civil, para pendências no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, no judiciário ou outros órgãos públicos, para visitação de penitenciárias ou abrigo e para migrantes que querem retornar para outras cidades.

Art.25 - O benefício será concedido através dos bilhetes de passagem necessários ao atendimento de sua demanda ou o veículo, desde que comprovada sua dificuldade para locomoção e verificada a necessidade pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 26 - Este benefício será concedido a famílias em situação de risco econômico e social residentes no município de Catas Altas que demonstrarem necessidade efetiva de deslocamento para outro município.
Paragrafo único. Excepcionalmente, mediante laudo social favorável, o benefício do auxílio transporte poderá ser concedido a famílias ou indivíduos não residentes em Catas Altas e que necessitem retornar à sua cidade de origem ou deslocar-se até a cidade mais próxima.
Art. 27 - Para obtenção do auxílio transporte os documentos a serem apresentados são:
I - para itinerantes, documentos pessoais ou boletim de ocorrência caso tenha perdido os documentos;
II - para usuários da assistência, cadastro atualizado no setor de benefícios eventuais do CRAS do município.

DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 28 - O benefício eventual na forma de auxílio moradia será destinado ao indivíduo ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, em ausência temporária de moradia, vítimas de calamidade pública, denominando-se como pagamento de aluguel social de imóvel residencial.
Parágrafo único. O benefício de que trata esta seção poderá ser concedido nos casos de moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia, a ser definida por laudo técnico do engenheiro civil da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação, acrescido por avaliação dos pareceres e formulários do Prontuário do beneficiário, elaborado por técnico de nível superior vinculado ao setor de benefícios eventuais.

Art. 29 – Os técnicos de nível superior vinculados ao setor de benefícios eventuais farão monitoramento mensal e no local onde estiver sendo aplicado o benefício do auxílio moradia, emitindo laudo escrito a respeito da correção ou não da aplicação do benefício, bem como da permanência ou não das necessidades materiais do beneficiário, para, em caso de descumprimento, aplicar o que está disposto no artigo 39 desta Resolução.

Art. 30 - Para habilitarem-se a receber o benefício, os interessados, além de preencher os requisitos específicos previstos nesta Resolução, não podem possuir imóvel próprio no município ou fora dele.

Parágrafo Único - Excetuadas situações de risco à integridade física dos beneficiários ou de calamidade pública, a família poderá ser beneficiada se o imóvel próprio não possuir condições de habitabilidade.

Art. 31- Terão preferência, nesta ordem, para a obtenção do benefício de que trata esta Lei:

I - famílias residentes em imóvel com maior risco à integridade física dos seus componentes, conforme parecer técnico de profissional especializado;
II– famílias que residam há mais de 10 anos no município;
III- famílias beneficiárias do bolsa família e Benefício de Prestação Continuada - BPC;
IV - famílias com pessoas com deficiência ou idosos a partir de 60 anos.
V - famílias com crianças de 0 a 12 anos;
VI- famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

Art. 32 - Somente poderão ser objeto de locação os imóveis localizados no Município de Catas Altas que possuam condições de habitabilidade e não estejam situados em área de risco.

Paragrafo único. O benefício do auxílio moradia será destinado exclusivamente ao pagamento de locação de imóvel destinado à residência do beneficiário, vedada sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de cassação do benefício.

Art. 33 – A concessão do benefício consiste no subsídio mensal, definido e regulamentado por Decreto do Poder Executivo, não podendo ultrapassar o valor do aluguel contratado, que será pago por meio de depósito bancário, em nome do beneficiário.

Art. 34 - O pagamento do benefício será efetuado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Art.35 - A continuidade do pagamento do benefício está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior e será suspenso até a devida comprovação.

Art. 36 - Caso não seja comprovado o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, o subsídio será cessado e o beneficiário excluído da habilitação para a concessão do benefício.

Art. 37 - A escolha do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal ao locador serão de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese a administração pública será responsável pelas obrigações assumidas pelo beneficiário perante o locador, sendo vedado o pagamento de despesas correntes como água, energia e tributos, bem como as de manutenção de imóveis.

Art. 38 - O benefício terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo período máximo de 5 (cinco) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social pelo beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que precedem o término do período de vigência, ficando condicionada avaliação socioeconômica da Assistente Social.

§ 2º Em situações excepcionais poderá ser revisto o prazo de prorrogação, devidamente motivado.

Art. 39 - Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, quando:

I - for dada solução habitacional definitiva para a família ou participar de outro programa habitacional, seja de esfera municipal, estadual ou federal;
II - a família deixar de atender, a qualquer tempo, os critérios estabelecidos nesta lei;
III - o beneficiário prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens;
IV - empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta lei.

Parágrafo Único. Ao servidor público, agente do órgão conveniado ou contratado que concorra para o ilícito previsto no inciso III deste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos a título de recebimento de benefício desta lei, aplicar-se-á, além das sanções administrativas e penas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos.

Art. 40 - A oferta do aluguel social deverá ser integrada aos serviços socioassistencial.

Parágrafo único. A recusa à participação de programas e oficinas, assim como a negativa de acompanhamento da família pela equipe de referência do CRAS, a ausência reiterada ou abandono das atividades propostas para o atendimento socioassistencial dos indivíduos acarretará a suspensão da concessão do benefício, que só será restabelecido mediante avaliação do caso por profissional de serviço social.

DOS DEMAIS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 41 - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderá conceder outros benefícios eventuais às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e econômica ou vítimas de calamidade pública, através das seguintes prestações temporárias:

I - Distribuição de cobertores, colchões, telhas e outros bens necessários ao atendimento de situações de calamidade ou emergência;
II - Auxílio técnico para a obtenção de documentos pessoais;
III - Assistência Jurídica judicial e extrajudicial, nos termos do regulamento;
IV - Distribuição de bens e benefícios para o atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária ou calamidade.

Art.42 - O benefício deverá ser requerido nos serviços socioassistenciais.
Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais somente serão concedidos mediante a identificação da situação de insegurança social vivenciada pelo indivíduo e/ou família em atendimento e acompanhamento realizado pela as equipe de referência dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica.
Art.43 - Os benefícios eventuais serão regulamentados por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.
Art. 44 - As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão conforme dotações orçamentárias específicas e de acordo com a disponibilidade de recursos do Município.
DA INTEGRAÇÃO ENTRE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS
Art. 45 - Os técnicos de nível superior, das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, deverão avaliar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos, que solicitaram a concessão de Benefícios Eventuais, no processo de acompanhamento, obedecidas as orientações da regulamentação municipal.

Art. 46 - Os serviços socioassistenciais darão publicidade aos cidadãos sobre os Benefícios Eventuais, contemplando a divulgação dos critérios e prazos para concessão.

Art. 47 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Catas Altas, 20 de Novembro de 2018.

CONCEIÇÃO GONÇALVES DIAS
Presidente do CMAS - Catas Altas/MG

Publicado por:
Creise Paula da Silva
Código Identificador:C661093E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº13/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 13/2018

Catas Altas, 20 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre a aprovação do Demostrativo dos Serviços e programas do ano de 2017 dos recursos repassados pelo FNAS- Fundo Nacional de Assistência Social , a título de cofinanciamento federal para a execução dos serviços socioassistenciais no âmbito do SUAS no município de Catas Altas – MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Catas Altas, em reunião ordinária dia 20 Dezembro de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 22, Parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.742/93 Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e Lei Municipal nº206/2006, de 19 de Maio de 2006.
CONSIDERANDO a Resolução nº 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social- SUAS;
CONSIDERANDO a Resolução nº 109/2009 que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO o Demostrativo serviços/ programas do governo federal do Sistema Único de Assistência Social , apresentado pelo órgão Gestor.
CONSIDERANDO o Plano de ação de 2017 para a execução dos serviços / programas em âmbito municipal aprovada por este conselho.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Demostrativo dos Serviços e Programas do ano de 2017 dos recursos transferidos do FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social, a título de cofinanciamento federal para a execução dos serviços socioassistenciais no âmbito do SUAS, no município de Catas Altas - MG.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas, 20 de Dezembro de 2018.

CONCEIÇÃO GONÇALVES DIAS
Presidente do CMAS - Catas Altas/MG

Publicado por:
Creise Paula da Silva
Código Identificador:DE7EE7A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CENTRALINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº087/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº051/2018.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SELEÇÕES DO FUTURO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRALINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR**, o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 051/2018, tipo menor preço unitário, a **AAFI – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DE ITUIUTABA, CNPJ: 03.558.297/0001.**

Centralina, 17 de dezembro de 2018.

ELSON MARTINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wandriene Ferreira de Moura
Código Identificador:A308DB64

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018
O Município de Centralina/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 22/01/2019, às 9h, em sua sede na Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000, licitação na modalidade concorrência, com vistas a outorga de Permissão, objetivando a exploração de CÔMODO COMERCIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UM RESTAURANTE COM A ÁREA DE 80M2, LOCALIZADO NO PARQUE AMÉRICO MARTINS DE FREITAS (PARQUE DA REPRESA). As informações e Edital poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Centralina pelo telefone (34) 3267-8000 ou pelo e-mail: licitacao.centralina@gmail.com das 08h:00 às 17:00 horas.

Centralina-MG, 19 de dezembro de 2018.

GUILHERME FERREIRA TASSI
Presidente CPL/2018

Publicado por:
Wandriene Ferreira de Moura
Código Identificador:A99FC550

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 011/2018

RESOLUÇÃO N° 011/ 2018 – CMAS/ CLÁUDIO-MG.

Dispõe sobre a apreciação e deliberação do Plano Plurianual de Assistência Social do Município de Cláudio-MG para os anos de 2018 – 2021 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cláudio, do Estado de Minas Gerais em reunião ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2018, com base na Lei Municipal nº 726/95 e respectivas alterações, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Apreciar e aprovar o Plano Plurianual de Assistência Social para o quadriênio de 2018 a 2021.

Parágrafo Único: O instrumento foi elaborado para planejar e disciplinar as ações da Política Pública de Assistência Social do Município de Cláudio-MG nos anos de 2018 a 2021, através do Órgão

Gestor, buscando uma reorganização articulada e fundamentada nas novas diretrizes instruídas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 20 de dezembro de 2018.

LIBERALINA DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente do CMAS
Mandato 2017 - 2019

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:6633D9F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 275/2018- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS

PREFEITURA DE CLÁUDIO – Processo de Licitação nº 275/2018, autuado em 29/11/2018, Dispensa-139/2018. Ratifico a Dispensa de Licitação cujo objeto é a contratação de serviço de transporte de material para manutenção das estradas rurais do Municípiocom caminhão para capacidade de 15 toneladas, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através das empresas: **CONSTRUTORA RESENDE JORGE LTDA-ME,** CNPJ nº 02.082.520/0001-16 no valor global R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), e **ELCIMAR GERALDO PEREIRA**, CNPJ nº 28.860.895/0001-53, no valor global de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) ;com fulcro no Artigo 24 Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio, 20 de Dezembro de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:436F17CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO 014/2014- ROTEIRO 8- ADRIANO RIBEIRO ANACLETO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATANTE:
O Município de Cláudio, através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Tancredo Neves nº 152, Centro, CNPJ Nº 18.308.775/0001-94, legalmente representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo.

CONTRATADO:
ADRIANO RIBEIRO ANACLETO, inscrito no CPF N°. 804.827.326-87, brasileiro, autônomo, residente e domiciliado em Cláudio (MG), no Povoado de Rocinha, CEP: 35.530-000.

JUSTIFICATIVA

A prorrogação do prazo contratual de prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos do ensino público do Munícipio de Cláudio, conforme solicitação do Departamento de Transporte, **roteiro 08**, é de interesse do CONTRATANTE e está sustentada nas seguintes razões:

I - que a contratação inicial foi objeto do Processo Licitatório nº 006/2014, modalidade Pregão – 003/2014;
II – que o Contrato nº 014/2014, celebrado em 03/02/2014, em sua cláusula oitava, faculta a prorrogação do prazo de vigência;
III – que o Contratado está atendendo as exigências e condições de prestação de serviços, em conformidade com o contrato em vigor;
IV – a garantia da continuidade de atendimento aos alunos de escolas da rede pública de ensino;
V – que a Lei 8.666/93 tem a previsão legal, para os serviços continuados serem prorrogados em até 60 (sessenta) meses (Art. 57, Inciso II).
VI - § 4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O prazo de vigência do Contrato Nº 014/2014, assinado em 03/02/2014, com vigência inicial até 31/12/2014, **fica prorrogado até 31 de Março de 2019,** nos termos do Inciso II, Artigo 57, Lei 8.666/93, mantendo-se as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLAUSULA SEGUNDA:
Pela Execução do contrato, o Contratante pagará a Contratada, a importância de R$ 11.851,84 (onze mil, oitocentos e cinquenta e hum reais e oitenta e quatro centavos), nos termos da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de prorrogação de prazo contratual em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cláudio, 28 de Dezembro de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

ADRIANO RIBEIRO ANACLETO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Clausse Guimarães Rocha Oliveira a
CPF 433.350.046-04

Andréia Aparecida de Oliveir
CPF : 106.074.816-92

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:0FC76A4F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL Nº 040/2015 ROTEIROS 10,16 AGDA DA SILVA RODRIGUES

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATANTE:
O Município de Cláudio, através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Tancredo Neves nº 152, Centro, CNPJ Nº 18.308.775/0001-94, legalmente representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo.

CONTRATADO:
AGDA DA SILVA RODRIGUES, inscrita no CNPJ 13.364.291/0001-49, estabelecido na Rua Paraguai, 88 – Bairro Novo Mundo, na cidade de Cláudio (MG) CEP: 35.530-000.

JUSTIFICATIVA

A prorrogação do prazo contratual de prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos do ensino público do Munícipio de Cláudio, **roteiros 10, 16,** conforme solicitação do Departamento de Transporte é de interesse do CONTRATANTE e está sustentada nas seguintes razões:

I - que a contratação inicial foi objeto do Processo Licitatório nº 193/2015, modalidade Pregão – 021/2015;
II – que o Contrato nº 040/2015, celebrado em 27/03/2015, em sua cláusula oitava, faculta a prorrogação do prazo de vigência;

III – que o Contratado está atendendo as exigências e condições de prestação de serviços, em conformidade com o contrato em vigor;
IV – a garantia da continuidade de atendimento aos alunos de escolas da rede pública de ensino;
V – que a Lei 8.666/93 tem a previsão legal, para os serviços continuados serem prorrogados em até 60 (sessenta) meses (Art. 57, Inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O prazo de vigência do Contrato Nº 040/2015, assinado em 27/03/2015, com vigência inicial até 31/12/2016**, fica prorrogado até 31 de Março de 2019,** nos termos do Inciso II, Artigo 57, Lei 8.666/93, mantendo-se as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLAUSULA SEGUNDA:
Pela Execução do contrato, o Contratante pagará a Contratada, a importância de R$ 15.891,50 (quinze mil, oitocentos e noventa e hum reais e cinquenta centavos), nos termos da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de prorrogação de prazo contratual em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cláudio, 28 de Dezembro de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

AGDA DA SILVA RODRIGUES
Contratado

TESTEMUNHAS:

Clausse Guimarães Rocha Oliveira
CPF 433.350.046-04

Andréia Aparecida de Oliveira
CPF : 106.074.816-92

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:6FADA428

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL Nº 021/2016 ROTEIRO 45- AGDA DA SILVA RODRIGUES

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATANTE:
O Município de Cláudio, através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Tancredo Neves nº 152, Centro, CNPJ Nº 18.308.775/0001-94, legalmente representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo.

CONTRATADO:
AGDA DA SILVA RODRIGUES, inscrita no CNPJ 13.364.291/0001-49, estabelecido na Rua Paraguai, 88 – Bairro Novo Mundo, na cidade de Cláudio (MG) CEP: 35.530-000.

JUSTIFICATIVA

A prorrogação do prazo contratual de prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos do ensino público do Munícipio de Cláudio, **roteiro 45,** conforme solicitação do Departamento de Transporte é de interesse do CONTRATANTE e está sustentada nas seguintes razões:

I - que a contratação inicial foi objeto do Processo Licitatório nº 121/2016, modalidade Pregão – 016/2016;
II – que o Contrato nº 021/2016, celebrado em 30/03/2016, em sua cláusula oitava, faculta a prorrogação do prazo de vigência;
III – que o Contratado está atendendo as exigências e condições de prestação de serviços, em conformidade com o contrato em vigor;
IV – a garantia da continuidade de atendimento aos alunos de escolas da rede pública de ensino;
V – que a Lei 8.666/93 tem a previsão legal, para os serviços continuados serem prorrogados em até 60 (sessenta) meses (Art. 57, Inciso II).
VI - "§ 4º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses."

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O prazo de vigência do Contrato Nº 021/2016, assinado em 30/03/2016, com vigência inicial até 31/12/2016 **prorrogado até 31 de Março de 2019** nos termos do Inciso II, Artigo 57, Lei 8.666/93, mantendo-se as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLAUSULA SEGUNDA:
Pela Execução do contrato, o Contratante pagará a Contratada, a importância de R$ 7.829,20 (sete mil, oitocentos e vinte nove reais e vinte centavos), nos termos da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de prorrogação de prazo contratual em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cláudio, 28 de Dezembro de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

AGDA DA SILVA RODRIGUES
Contratado

TESTEMUNHAS:

Clausse Guimarães Rocha Oliveira
CPF 433.350.046-04

Andréia Aparecida de Oliveira
CPF : 106.074.816-92

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:8A371CE9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL Nº 41/2015-ROTEIRO 27 ALEX RODOLFO DE MELO FREITAS

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATANTE:
O Município de Cláudio, através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Tancredo Neves nº 152, Centro, CNPJ Nº 18.308.775/0001-94, legalmente representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo.

CONTRATADO:
ALEX RODOLFO DE MELO FREITAS, inscrito no CPF N°. 122.635.046-13, brasileiro, autônomo, residente e domiciliado em Cláudio (MG), na Rua Gabriel Passos, nº. 63, no Distrito de Monsenhor João Alexandre, CEP: 35.530-000.

JUSTIFICATIVA

A prorrogação do prazo contratual de prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos do ensino público do Munícipio de Cláudio, conforme solicitação do Departamento de Transporte, roteiro 27, é de interesse do CONTRATANTE e está sustentada nas seguintes razões:

I - que a contratação inicial foi objeto do Processo Licitatório nº 193/2015, modalidade Pregão – 021/2015;
II – que o Contrato nº 041/2015, celebrado em 27/03/2015, em sua cláusula oitava, faculta a prorrogação do prazo de vigência;
III – que o Contratado está atendendo as exigências e condições de prestação de serviços, em conformidade com o contrato em vigor;
IV – a garantia da continuidade de atendimento aos alunos de escolas da rede pública de ensino;
V – que a Lei 8.666/93 tem a previsão legal, para os serviços continuados serem prorrogados em até 60 (sessenta) meses (Art. 57, Inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O prazo de vigência do Contrato Nº 041/2015, assinado em 27/03/2015, com vigência inicial até 31/12/2015**, fica prorrogado até 31 de Março de 2019**, nos termos do Inciso II, Artigo 57, Lei 8.666/93, mantendo-se as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLAUSULA SEGUNDA:
Pela Execução do contrato, o Contratante pagará a Contratada, a importância de R$ 7.376,32 (sete mil, trezentos e setenta e seus reais e trinta e dois centavos), nos termos da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de prorrogação de prazo contratual em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cláudio, 28 de Dezembro de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

ALEX RODOLFO DE MELO FREITAS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Clausse Guimarães Rocha Oliveira
CPF 433.350.046-04

Andréia Aparecida de Oliveira
CPF: 106.074.816-92

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:D0E53A51

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL Nº 021/2016 ROTEIRO 01 CARLA DOS SANTOS RODRIGUES

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATANTE:
O Município de Cláudio, através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Tancredo Neves nº 152, Centro, CNPJ Nº 18.308.775/0001-94, legalmente representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo.

CONTRATADO:
CARLA DOS SANTOS RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.275.543/0001-80, com sede na Rua Vicente Patrício, nº. 130 – Bomfim, na cidade de Carmo do Cajuru – MG, CEP: 35.557-970, neste ato, representada pelo Sr. Anderson da Silva Rodrigues, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF n.º 052.227.806-00, e RG nº. MG-12.587.725

JUSTIFICATIVA

A supressão de quilometragem referente à prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos do ensino público do Munícipio de Cláudio, conforme solicitação do Departamento de Transporte, **roteiro 01**, é de interesse do CONTRATANTE e está sustentada nas seguintes razões:

I - que a contratação inicial foi objeto do Processo Licitatório nº 001/2018, modalidade Pregão – 001/2018;
II – que o Contrato nº 001/2018, celebrado em 07/01/2018, em sua cláusula oitava, faculta a prorrogação do prazo de vigência;
III – que o Contratado está atendendo as exigências e condições de prestação de serviços, em conformidade com o contrato em vigor;
IV – a garantia da continuidade de atendimento aos alunos de escolas da rede pública de ensino;
V – que a Lei 8.666/93 tem a previsão legal, para os serviços continuados serem prorrogados em até 60 (sessenta) meses (Art. 57, Inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O prazo de vigência do Contrato Nº 021/2016, assinado em 30/03/2016, com vigência inicial até 31/12/2016**, fica prorrogado até 31 de Março de 2019** nos termos do Inciso II, Artigo 57, Lei 8.666/93, mantendo-se as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLAUSULA SEGUNDA:
Pela Execução do contrato, o Contratante pagará a Contratada, a importância de R$ 9.663,66 (nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), nos termos da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de prorrogação de prazo contratual em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cláudio, 28 de Dezembro de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

CARLA DOS SANTOS RODRIGUES
Contratado

TESTEMUNHAS:

Clausse Guimarães Rocha Oliveira
CPF 433.350.046-04

Andréia Aparecida de Oliveira
CPF : 106.074.816-92

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:1A535043

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL Nº 11A/2018 ROTEIRO 18-CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA TRANSPORTES

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATANTE:
O Município de Cláudio, através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Tancredo Neves nº 152, Centro, CNPJ Nº 18.308.775/0001-94, legalmente representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo.

CONTRATADO:
CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.495.419/0001-88, com sede na Rua Dr. Francisco Paolinelli, nº. 585 – Bairro Santo Antônio, na cidade de Carmópolis de Minas – MG, CEP: 35.534-000, neste ato, representada pelo seu titular Sr. Carlos Antônio de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 012.701.036-01, e RG nº. MG-10.616.656

JUSTIFICATIVA

A prorrogação do prazo contratual de prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos do ensino público do Munícipio de Cláudio, **roteiro 18**, conforme solicitação do Departamento de Transporte é de interesse do CONTRATANTE e está sustentada nas seguintes razões:

I - que a contratação inicial foi objeto do Processo Licitatório nº 001/2018, modalidade Pregão – 001/2018;
II – que o Contrato nº 011A/2018, celebrado em 17/01/2018, em sua cláusula oitava, faculta a prorrogação do prazo de vigência;
III – que o Contratado está atendendo as exigências e condições de prestação de serviços, em conformidade com o contrato em vigor;
IV – a garantia da continuidade de atendimento aos alunos de escolas da rede pública de ensino;
V – que a Lei 8.666/93 tem a previsão legal, para os serviços continuados serem prorrogados em até 60 (sessenta) meses (Art. 57, Inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O prazo de vigência do Contrato Nº 011A/2018, assinado em 17/01/2018, com vigência inicial até 31 de Dezembro de 2018, **fica prorrogado até 31 de Março de 2019,** nos termos do Inciso II, Artigo 57, Lei 8.666/93, mantendo-se as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLAUSULA SEGUNDA:
Pela Execução do contrato, o Contratante pagará a Contratada, a importância de R$ 6.668,88 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), nos termos da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de prorrogação de prazo contratual em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cláudio, 28 de Dezembro de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

KATRINE FERNANDA DE ALMEIDA - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

Clausse Guimarães Rocha Oliveira
CPF 433.350.046-04

Andréia Aparecida de Oliveira
CPF : 106.074.816-92

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:09BBFDCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL Nº 42/2015 ROTEIRO 47- CARLOS GIOVANI ALVES

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATANTE:
O Município de Cláudio, através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Tancredo Neves nº 152, Centro, CNPJ Nº 18.308.775/0001-94, legalmente representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo.

CONTRATADO:
CARLOS GIOVANI ALVES, inscrito no CPF N°. 765.361.306-34, brasileiro, autônomo, residente e domiciliado em Cláudio (MG), na Rua Minas Gerais, nº. 63 – Bairro Centro, CEP: 35.530-000.

JUSTIFICATIVA

A prorrogação do prazo contratual de prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos do ensino público do Munícipio de Cláudio, conforme solicitação do Departamento de Transporte, **roteiro 47**, é de interesse do CONTRATANTE e está sustentada nas seguintes razões:

I - que a contratação inicial foi objeto do Processo Licitatório nº 193/2015, modalidade Pregão – 021/2015;
II – que o Contrato nº 042/2015, celebrado em 27/03/2015, em sua cláusula oitava, faculta a prorrogação do prazo de vigência;
III – que o Contratado está atendendo as exigências e condições de prestação de serviços, em conformidade com o contrato em vigor;
IV – a garantia da continuidade de atendimento aos alunos de escolas da rede pública de ensino;
V – que a Lei 8.666/93 tem a previsão legal, para os serviços continuados serem prorrogados em até 60 (sessenta) meses (Art. 57, Inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O prazo de vigência do Contrato Nº 042/2015, assinado em 27/03/2015, com vigência inicial até 31/12/2015**, fica prorrogado até 31 de Março de 2019,** nos termos do Inciso II, Artigo 57, Lei 8.666/93, mantendo-se as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLAUSULA SEGUNDA:
Pela Execução do contrato, o Contratante pagará a Contratada, a importância de R$ 8.547,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais), nos termos da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de prorrogação de prazo contratual em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cláudio, 28 de Dezembro de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

CALOS GIOVANI ALVES
Contratado

TESTEMUNHAS:

Clausse Guimarães Rocha Oliveira
CPF 433.350.046-04

Andréia Aparecida de Oliveira
CPF : 106.074.816-92

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:528879DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL Nº 43/2015- ROTEIRO 31- CÉLIO DE SÃO JOSÉ PINTO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATANTE:
O Município de Cláudio, através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Tancredo Neves nº 152, Centro, CNPJ Nº 18.308.775/0001-94, legalmente representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo.

CONTRATADO:
CELIO DE SÃO JOSÉ PINTO, Inscrito no, CPF nº 667.444.076-00, residente na Av. Cel. Joaquim da Silva Guimarães, Nº 75, Centro, na cidade de Cláudio/MG

JUSTIFICATIVA

A prorrogação do prazo contratual de prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos do ensino público do Munícipio de Cláudio, **roteiro 31**, conforme solicitação do Departamento de Transporte é de interesse do CONTRATANTE e está sustentada nas seguintes razões:

I - que a contratação inicial foi objeto do Processo Licitatório nº 193/2015, modalidade Pregão – 021/2015;
II – que o Contrato nº 043/2015, celebrado em 27/03/2015, em sua cláusula oitava, faculta a prorrogação do prazo de vigência;
III – que o Contratado está atendendo as exigências e condições de prestação de serviços, em conformidade com o contrato em vigor;
IV – a garantia da continuidade de atendimento aos alunos de escolas da rede pública de ensino;
V – que a Lei 8.666/93 tem a previsão legal, para os serviços continuados serem prorrogados em até 60 (sessenta) meses (Art. 57, Inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O prazo de vigência do Contrato Nº 043/2015, assinado em 27/03/2015, com vigência inicial até 31/12/2015**,** fica prorrogado **até 31 de Março de 2019,** nos termos do Inciso II, Artigo 57, Lei 8.666/93, mantendo-se as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLAUSULA SEGUNDA:
Pela Execução do contrato, o Contratante pagará a Contratada, a importância de R$ 11.730,48 (onze mil, setecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), nos termos da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de prorrogação de prazo contratual em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cláudio, 28 de Dezembro de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

CÉLIO DE SÃO JOSÉ PINTO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Clausse Guimarães Rocha Oliveira
CPF 433.350.046-04

Andréia Aparecida de Oliveira
CPF : 106.074.816-92

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:250FD363

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 090/2018-
ADRIANO RABELO DA COSTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 090/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, CNPJ Nº 18.308.775/0001-94, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, em Cláudio/MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudio-MG, portador do CPF n.º 646.274.548-72, e ADRIANO RABELO DA COSTA, CPF Nº 558.007.186-87, residente e domiciliado à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 464 – Apto 12, Bairro Centro, nesta cidade, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Locação de um imóvel localizado à Rua Padre João, nº. 61 – Centro, nesta cidade, para instalação da Vigilância Sanitária do Município, em atendimento a solicitação do Secretário Municipal de Saúde do Município;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO:
2.1- O presente instrumento terá validade a partir do dia 01 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, na conformidade da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
3.1- Compete à CONTRATADA:
3.1.1- Promover a locação e o serviço contratado, responsabilizando-se pela qualidade e perfeição do mesmo.
3.1.2- Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem danos.
3.1.3- A contratada é responsável pelo pagamento do IPTU, não se transferindo ao contratante, quaisquer ônus decorrentes de sua inadimplência.
3.1.4- Manter-se, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
3.1.5- Acatar a Lei Federal 8.666/93, naquilo que couber. Havendo conflito entre a Lei citada e o contrato, prevalecerá a primeira.

3.2- Compete à CONTRATANTE:
3.2.1- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na locação.
3.2.2- Proporcionar à contratada as condições que se fizerem necessárias à boa execução do contrato;
3.2.3- Responsabilizar-se por todas as despesas com energia elétrica e água serão de responsabilidade da Administração Municipal;
3.2.4 – Manter o imóvel em bom estado de conservação, no que tange limpeza e funcionamento de todas as instalações;
3.2.5- Fica assegurado ao locador livre e interrupto acesso a área locada para vistoria e manutenções que se fizerem necessária;

Paragrafo Único: Manutenção dos portões, portas, torneiras, vasos sanitários, paredes, serão por conta da contratada;

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:
4.1- Pela execução do contrato, o Contratante pagará à Contratada, a importância mensal de R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).
4.2- O pagamento será efetuado mensalmente no máximo até 10 (dez) dias úteis, após o mês subsequente ao vencimento.
4.3- O eventual atraso de pagamento não isentará o contratado do cumprimento das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02- Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
10.305.0022.4.057 – Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME LEGAL
O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e 8.883/94, sendo decorrente de Processo Licitatório nº 277/2018, autuado em 05/12/2018, Dispensa nº 140/2018, que integra este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES:
7.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições especificadas, a Prefeitura Municipal de Cláudio, poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93:
a) advertência;
b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL
O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, observado o que dispõe o "artigo 57" da "Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei Federal nº 8.883 de 06 de julho de 1994, pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999", ou alterado, nas condições previstas pelo "artigo 65" do citado Diploma Legal e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:
9.1- A Contratante poderá considerar rescindido este contrato de pleno direito, independente de qualquer aviso, ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, salvo por parte do serviço já executado, devidamente atestado e visado pelo órgão competente até o momento da rescisão, quando:
9.1.1- Interromper a locação sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante.
9.1.2- Infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.
9.1.3- Não satisfazer as exigências da Contratante, com relação à boa qualidade do imóvel contratado.
9.1.4- Incorrer nos arts. 77a 80 da Lei Federal 8.666/93.
9.1.5 – O contratante, respeitadas as disposições legais e regulamentares, poderá fazer no imóvel as modificações ou acréscimos necessários ás suas atividades, inclusive construções em alvenaria, não lhe cabendo nenhum direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, passando tudo à posse do contratado em qualquer época de rescisão ou término do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO:
O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:
11.1- Para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência decorrente do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Cláudio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, livremente assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudio, 07 de Dezembro de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

ADRIANO RABELO DA COSTA
Contratada

TESTEMUNAS:

Clausse Guimarães Rocha Oliveira
CPF: 433.350.046-04

Andréia Aparecida de Oliveira
CPF: 106.074.816-92

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:8E7D710D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL 041/2014 ROTEIROS 37 E 38- DIRCEU DE MELO MASCARENHAS

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATANTE:
O Município de Cláudio, através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Tancredo Neves nº 152, Centro, CNPJ Nº 18.308.775/0001-94, legalmente representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo.

CONTRATADO:
DIRCEU DE MELO MASCARENHAS, inscrito no CNPJ N°. 19.846.649/0001-56, estabelecido em Cláudio (MG), na Rua Antônio de Sousa. Nº. 21 na comunidade de Bocaina, CEP: 35.530-000.

JUSTIFICATIVA
A prorrogação do prazo contratual de prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos do ensino público do Munícipio de Cláudio, conforme solicitação do Departamento de Transporte, **Roteiros 37 e 38**, é de interesse do CONTRATANTE e está sustentada nas seguintes razões:

I - que a contratação inicial foi objeto do Processo Licitatório nº 109/2014, modalidade Pregão – 016/2014;
II – que o Contrato nº 041/2014, celebrado em 19/03/2014, em sua cláusula oitava, faculta a prorrogação do prazo de vigência;
III – que o Contratado está atendendo as exigências e condições de prestação de serviços, em conformidade com o contrato em vigor;
IV – a garantia da continuidade de atendimento aos alunos de escolas da rede pública de ensino;
V – que a Lei 8.666/93 tem a previsão legal, para os serviços continuados serem prorrogados em até 60 (sessenta) meses (Art. 57, Inciso II).
VI - § 4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O prazo de vigência do Contrato Nº 041/2014, assinado em 19/03/2014, com vigência inicial até 31/12/2014, **fica prorrogado até 31 de Março de 2019,** nos termos do Inciso II, Artigo 57, Lei 8.666/93, mantendo-se as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLAUSULA SEGUNDA:
Pela Execução do contrato, o Contratante pagará a Contratada, a importância de R$ 12.044,98 (doze mil, quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), nos termos da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de prorrogação de prazo contratual em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cláudio, 28 de Dezembro de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

DIRCEU DE MELO MASCARENHAS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Clausse Guimarães Rocha Oliveira
CPF 433.350.046-04

Andréia Aparecida de Oliveira
CPF : 106.074.816-92

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:2EC146EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 019/2018

O município de Conceição do Mato Dentro/MG torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Processo nº 171/2018 – Tomada de Preço nº 019/2018, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**; cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação de infraestrutura no mirante da Serra da Ferrugem, conforme especificações constantes na planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto, anexos ao edital n° 171/2018. Dia da abertura: 22 de Janeiro de 2019 às 09h00min. Maiores informações pelo telefone (31)3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

THATIANY COSTA VIEIRA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rejane Ribeiro da Lomba
Código Identificador:9C735C4F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
DECRETO N° 129, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cônego Marinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 93 da lei Orgânica Municipal, resolve:
Considerando adoção de medidas para equilíbrio financeiro das contas públicas municipais, em especial o correto cumprimento de metas físicas em detrimento ao encerramento do exercício financeiro de 2018;
Considerando a adoção de condições indispensáveis ao planejamento político, social, econômico e financeiro para o exercício de 2019 para manutenção dos serviços públicos municipais;
Considerando as comemorações de final de ano, e o período prolongado de recessos nas diversas repartições e esferas do governo estadual e federal;
DECRETA
Art. 1° - Fica Estabelecido "PONTO FACULTATIVO", nos dias 24, 26, 27, 28 e 31 de dezembro de 2018, no Âmbito das repartições Públicas Municipais em todo o território do Município De Cônego Marinho, Estado de Minas Gerais:
§ 1° - Os Órgãos Municipais de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo, Serviços de Urgência e Emergência e Farmácia Básica da Saúde , Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, deverão elaborar e estabelecer previamente, com respectiva divulgação, suas escalas de funcionamento no Período citado no Caput deste artigo.
Art. 2° - Fica alterado o expediente, no âmbito das repartições públicas municipais da **SEDE** da Prefeitura Municipal de Cônego Marinho.
§ 1º - Entre os dias 26 à 28/12/2018, não haverá atendimento ao público (expediente externo), sendo reestabelecido atendimento normal a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cônego Marinho/MG, Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2018.

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:65E857E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
PORTARIA N° 095, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES MENCIONADOS.

O Prefeito Municipal de Cônego Marinho-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 93 e demais disposições contidas na Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a prerrogativa do Artigo 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cônego Marinho, Lei Complementar nº 001 de 29 de outubro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, ao servidor EDSON CARNEIRO ROCHA, matrícula nº 01502-5, CPF n° 071.002.006-60, por um período de 02 (dois) anos, LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULARES, podendo essa, ser interrompida a qualquer tempo, por necessidade do Serviço ou pedido do Servidor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cônego Marinho/MG, Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2018.

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:923FB994

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO 2559

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 355.916,55 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1433 de 08 de DEZEMBRO de 2017,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 355.916,55 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Novecentos e Dezesseis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3350.41.00 - CONTRIBUIÇÕES
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)

02.03.01 - EDUCACAO INFANTIL

12.365.0005 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.099 - MANUTEÇÃO DA PRO-INFANCIA
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 1.985,00 (Um Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Reais)

02.03.01 - EDUCACAO INFANTIL
12.365.0005 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.099 - MANUTEÇÃO DA PRO-INFANCIA
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 20.850,00 (Vinte Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)

02.03.01 - EDUCACAO INFANTIL
12.365.0005 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.099 - MANUTEÇÃO DA PRO-INFANCIA
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 5.400,00 (Cinco Mil Quatrocentos Reais)

02.03.03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.013 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 1.550,00 (Um Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)

02.03.03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.013 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 3.400,00 (Três Mil Quatrocentos Reais)

02.03.03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.013 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.361.0005 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.015 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB 60%
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educa
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.03.05 - DESPESAS NAO CONSIDERADAS 25% EDUCAÇÃO
12.306.0005 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLA - CRECHE
147.00 - Transferência do Salário-Educação
Valor: 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais)

02.03.05 - DESPESAS NAO CONSIDERADAS 25% EDUCAÇÃO
12.306.0005 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLA - PRE-ESCOLA
147.00 - Transferência do Salário-Educação
Valor: 500,00 (Quinhentos Reais)

02.03.05 - DESPESAS NAO CONSIDERADAS 25% EDUCAÇÃO
12.306.0005 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL
147.00 - Transferência do Salário-Educação
Valor: 500,00 (Quinhentos Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.030 - ATENDIMENTO A SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 13.000,00 (Treze Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.035 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO P.S.F
148.99 - Outros Programas Financ. Por Transferência Fundo a Fundo - PAB
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0006 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.037 - FOLHA DE PAGTO DO PESSOAL - P.S.F - REC. PROPRIOS
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 1.940,00 (Um Mil Novecentos e Quarenta Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
2.157 - F0LHA DE PAGTO P.S.F - BUCAL- REC. TRANSFERIDOS
148.04 - Saúde Bucal
Valor: 3.000,00 (Três Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
2.158 - FOLHA DE PAGTO PESSOAL .P.S.F - REC. TRANSFERIDOS
148.02 - Saúde da Família
Valor: 11.500,00 (Onze Mil Quinhentos Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.189 - MANUTENÇÃO DO PAB (PISO DE ATENÇÃO BASICA)
148.01 - PAB Fixo
Valor: 8.528,00 (Oito Mil Quinhentos e Vinte e Oito Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.189 - MANUTENÇÃO DO PAB (PISO DE ATENÇÃO BASICA)
148.01 - PAB Fixo
Valor: 10.900,00 (Dez Mil Novecentos Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3171.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
2.190 - CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 1.650,06 (Um Mil Seiscentos e Cinquenta Reais e Seis Centavos)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3371.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
2.190 - CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 175,03 (Cento e Setenta e Cinco Reais e Três Centavos)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.198 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.198 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.198 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 21.200,00 (Vinte e Um Mil Duzentos Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.200 - MANUTENÇÃO DO CAPS E NASF
149.99 - Outros Programas Financ. Por Transferência Fundo a Fundo - MAC
Valor: 21.400,00 (Vinte e Um Mil Quatrocentos Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.303.0006 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.038 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO MANUTENCAO DA FARMACIA - MEDICAMENTOS USADOS EM UNIDADES DE SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.305.0006 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA.
155.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Valor: 6.127,34 (Seis Mil Cento e Vinte e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0040 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.055 - MANUTENCAO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIASOCIAL - (CRAS / PAIF)
129.02 - Programa de Atenção Integral à Família (PAIF)
Valor: 2.430,00 (Dois Mil Quatrocentos e Trinta Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 08.244.0040 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.055 - MANUTENCAO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIASOCIAL - (CRAS / PAIF)
129.02 - Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) Valor: 500,00 (Quinhentos Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0040 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2.170 - BENEFICIOS EVENTUAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.015,00 (Um Mil Quinze Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0042 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.054 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
129.02 - Programa de Atenção Integral à Família (PAIF)
Valor: 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais)

02.06.02 - DIRETORIA DE ESPORTES
27.812.0008 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.027 - APOIO AO DESPORTO AMADOR
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

02.06.05 - DIRETORIA DE CULTURA
13.392.0004 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.024 - APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2,00 (Dois Reais)

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.122.0002 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
28.843.0002 - 3290.21.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
1.002 - AMORTIZACAO DE DIVIDAS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 7.223,00 (Sete Mil Duzentos e Vinte e Três Reais)

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
28.843.0002 - 4690.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
1.002 - AMORTIZACAO DE DIVIDAS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 54.700,00 (Cinquenta e Quatro Mil Setecentos Reais)

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
28.846.0002 - 3390.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
2.008 - CONTRIBUICAO AO PASEP
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 2.041,12 (Dois Mil Quarenta e Um Reais e Doze Centavos)

Adiciona: 355.916,55

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0002 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.003 - AQUISICAO DE EQUIP.MAT.PERMANENTE P GABINETE
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2,00 (Dois Reais)

02.03.03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
2.004 - AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES PUBLICOS
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 1.375,00 (Um Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.365.0005 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

2.018 - MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL/FUNDEB 60%
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educa
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.03.05 - DESPESAS NAO CONSIDERADAS 25%
EDUCAÇÃO 12.361.0005 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.164 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO COM RECURSO DA QSE
147.00 - Transferência do Salário-Educação
Valor: 3.400,00 (Três Mil Quatrocentos Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
2.030 - ATENDIMENTO A SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 12.000,00 (Doze Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
2.030 - ATENDIMENTO A SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 1.825,09 (Um Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Nove Centavos)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.036 - FOLHA DE PAGTO PESSOAL - PACS- REC. PROPRIOS
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.037 - FOLHA DE PAGTO DO PESSOAL - P.S.F - REC. PROPRIOS
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 54.391,00 (Cinquenta e Quatro Mil Trezentos e Noventa e Um Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
2.041 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LOCOMOCAO DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.189 - MANUTENÇÃO DO PAB (PISO DE ATENÇÃO BASICA)
148.01 - PAB Fixo
Valor: 1.818,00 (Um Mil Oitocentos e Dezoito Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.202 - CAPACITACAO E TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 1.555,00 (Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3190.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
2.198 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
2.200 - MANUTENÇÃO DO CAPS E NASF
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 340,00 (Trezentos e Quarenta Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.303.0006 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.039 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICOMATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 6.000,00 (Seis Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.303.0006 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.042 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICOMATERIAIS LABORATORIAIS
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.305.0006 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA.
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 9.616,00 (Nove Mil Seiscentos e Dezesseis Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.305.0006 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA.
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 4.120,00 (Quatro Mil Cento e Vinte Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.305.0006 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.029 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA
155.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Valor: 6.127,34 (Seis Mil Cento e Vinte e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0041 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.175 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSITENCIA SOCIAL (CREAS/PAEFI)
100.99 - Recursos Ordinários Valor: 500,00 (Quinhentos Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0042 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.054 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 26.090,00 (Vinte e Seis Mil Noventa Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0042 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.054 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
100.99 - Recursos Ordinários Valor: 13.000,00 (Treze Mil Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0042 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2.062 - REFORMA E MELHORIA DE CASAS PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 10.477,00 (Dez Mil Quatrocentos e Setenta e Sete Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0042 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
2.171 - MANUTENÇÃO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA (IGD)
129.99 - Outros
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0042 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.171 - MANUTENÇÃO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA (IGD)
129.99 - Outros
Valor: 1.358,00 (Um Mil Trezentos e Cinquenta e Oito Reais)

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0042 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2.171 - MANUTENÇÃO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA (IGD)
129.99 - Outros
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

- DIRETORIA DE ESPORTES
27.812.0008 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.027 - APOIO AO DESPORTO AMADOR
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 15.680,00 (Quinze Mil Seiscentos e Oitenta Reais)

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
15.452.0007 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.071 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA
117.00 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
15.452.0007 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.071 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA
117.00 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
15.452.0007 - 3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
2.071 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA
117.00 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)
Valor: 201,00 (Duzentos e Um Reais)

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
25.752.0007 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.046 - AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA
117.00 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)
Valor: 89.000,00 (Oitenta e Nove Mil Reais)

02.07.02 - SERVICOS RURAIS
26.782.0007 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.051 - AMPLIACAO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINACAO RURAL
117.00 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)
Valor: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

02.07.03 - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
18.541.0615 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.079 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.041,12 (Um Mil Quarenta e Um Reais e Doze Centavos)

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.122.0002 - 3390.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

Reduz: 355.916,55

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/12/2018.

CONGONHAL - MG, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal 353.811.756-04

Publicado por:
Márcia Helena de Oliveira Souza
Código Identificador:17D36D9C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0143/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0083/2018.

O Prefeito Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o julgamento feito pela Comissão de Licitação designada pela Portaria Administrativa n° 1854 de 02 julho de 2018, referente ao Processo Licitatório n° 0143/2018 na modalidade PREGÂO| PRESENCIAL nº 0083/2018 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE LEITE PASTEURIZADO, INTEGRAL E DESNATADO EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG. conforme especificado no Edital

Congonhal, 19 de dezembro de 2018.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:36D3E76E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE ATA DE FORNECIMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0143/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0083/2018.

A Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, Setor de Licitações, torna público o resultado de julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 0143/2018, PREGÃO| PRESENCIAL| REGISTRO DE PREÇO n° 0083/2018,** que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE LEITE PASTEURIZADO, INTEGRAL E DESNATADO EM

ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG.. Empresa vencedora: COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA, CNPJ/CPF 10.768.487/0001-00, situada na CONEGO ADOLFO CARNEIRO, 1034 - LOTEAMENTO DO VALE II - MG com o valor total de R$ 63.780,00 (Sessenta e Tres Mil Setecentos e Oitenta Reais) Valor total do Processo: R$ 63.780,00 (Sessenta e Tres Mil Setecentos e Oitenta Reais). Vigência: 19/12/2018 a 18/12/2019.

Congonhal, 19 de dezembro de 2018.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:A7531693

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0148/2018 - DISPENSA Nº 0070/2018.

O Exmo Senhor **Rubens Vilela dos Santos Júnior**, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA:** A Dispensa de Licitação para a Contratação da empresa COMPACTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no sob o nº 09.184.941/0001-05 para a AQUISIÇÃO DE 2(DOIS) CILINDROS DE PRENSA PARA O CAMINHÃO DE COLETA DE LIXO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, RURAL E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG, nos termos do artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Congonhal, 18 de dezembro de 2018.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:B0DCA48C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0148/2018 - DISPENSA Nº 0070/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2(DOIS) CILINDROS DE PRENSA PARA O CAMINHÃO DE COLETA DE LIXO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, RURAL E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG. Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda o presente interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGO** o procedimento de que se cogita para que se atinjam os mais altos interesses públicos. Sigam-se os ulteriores termos.

Congonhal, 18 de dezembro de 2018.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:5AA6CA3A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0139/2018 – TOMADA DE PREÇO 0001/2018.

O Município de Congonhal torna público que realizará no dia 22/01/2019 às 14h00, no Setor de Licitações, Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro, nessa mesma cidade, certame público, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL.** Informações: www.congonhal.mg.gov.br ou (35) 3424-3000.

Congonhal, 20 de dezembro de 2018.

KARLA DE OLIVEIRA BUENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:B7C197D8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – ATA DE LICITAÇÃO DESERTA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0147/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 0084/2018.

O Município de Congonhal torna público que no dia 19/12/2018 às 09h00, no Setor de Licitações, Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro, nessa mesma cidade, realizou-se sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos dos interessados em participar da licitação, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA OXIGÊNIO MEDICINAL COM LOCAÇÃO DE CILINDRO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG**, com a presença do Pregoeiro e Equipe de Apoio, no final assinados, constituída nos termos da Portaria nº 1853 de 02 de julho de 2018. Aberta a sessão pela Senhora Pregoeira, com finalidade de receberem os envelopes nº 01 das Propostas e os envelopes n° 02 da Documentação de Habilitação, relativos à referida Licitação. Constatando que, além de não ter havido quorum para procedimento do Processo, pois não houve nenhum licitante interessado em participar do certame, ocasionando a Licitação Deserta. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, o Senhor Pregoeiro procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Informações: www.congonhal.mg.gov.br ou (35) 3424-3000.

Congonhal, 20 de dezembro de 2018.

KARLA DE OLIVEIRA BUENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:BD927387

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA CHAMADA PÚBLICA

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.° 004/2018

No dia 19 de dezembro de 2018, às 14:00 horas, reuniram-se na Sala do Departamento de Licitações do Município de Conquista, situado na Praça Coronel Tancredo França, n.º 181, Centro, CEP: 38.195-000 para a Sessão Pública referente Edital de Chamada Pública 004/2018 que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/Prefeitura Municipal de Conquista - MG, durante o período de fevereiro a dezembro de 2019, com finalidade de apresentar Projetos de Venda de

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores. Aberta a sessão, procedeu-se o cadastramento do representante e interessado ao fornecimento, que está atendendo aos critérios do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) para a Agricultura Familiar, esteve apresentando a documentação exigida pelo Edital, a Sra. **MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO**, brasileira, divorciada, inscrito no CPF sob o n.º 066.187.976-32, residente e domiciliada na Fazenda Santa Maria de Cima, Distrito de Guaxima, Município de Conquista . No momento da abertura dos envelopes de habilitação e propostas a Sra. Marli Aparecida de Oliveira não se encontrava presente. Os envelopes propostos foram abertos pela comissão com o fornecimento dos produtos que faz parte constante da tabela anexa :

O resultado da presente Chama Pública é conforme planilha anexa, não tendo sido apresentado ofertas para dois itens , quais sejam , nº 04(beterraba), 09(inhame).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela fornecedora e Membros da Comissão Específica, Departamento Jurídico e Membro da Emater/MG/Conquista.

Prefeitura Municipal de Conquista, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2018.

MARLI APARECIDA DE OLIVIERA E OUTRO
Fornecedora

DR. GERALDO OLÍMPIO DA SILVA
Engenheiro Agrônomo - EMATER/MG/Conquista

DAYANE BATISTA OLIVEIRA
Membro

MARIA JOSÉ VIEIRA BORGES PIRES
Membro

REGINA DA PAIXÃO CAETANO CABRAL VALENTE
Advogada do Município- Mat.152

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:EA1959AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH

A Secretária Municipal de Administração e RH da Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 154/2018, **PREGÃO PRESENCIAL *n.º 064/2018,*** para *a* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 260 KVA, SENDO AS DIÁRIAS DE 12 HORAS, INCLUINDO TRANSPORTE, MÃO DE OBRA, ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA SEU FUNCIONAMENTO, VISANDO ATENDIMENTO PARCELADO A DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS/ APOIADOS, POR UM PERIODO DE 12 MESES CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.**
Conforme julgamento, fica declarado como vencedor:

- HEITA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais).

*Regi*stre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2018.

ROGÉRIO BERNARDES ANDRADE
Secretária Municipal de Administração e RH

Publicado por:
Marilia Isabel Galis de Sousa
Código Identificador:527DCF5A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 162/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2018

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições "ratifico**"** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2018**, com base no artigo 24, inciso VlII, da Lei Federal 8.666/93, objetivando a contratação da empresa**: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG com valor de R$ 3.468,85 (**três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos**),** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM A CEMIG DISTRIBUIDORA S.A., PARA ALTERAR O PADRÃO DA REDE DO PRÉDIO DA USINA DE RECICLAGEM DE MONOFÁSICO PARA TRIFÁSICO SENDO EXECUTADO O SERVIÇO COM INCLUSÃO DE MATERIAIS**. Tendo em vista a cotação de preços realizada pelo Departamento de Compras desta Prefeitura atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Registre-se, cumpra-se e publique-se. Autua-se o processo.

Conquista/MG, 20 de dezembro de 2018.

VINICIUS BERNARDES TIMÓTEO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Publicado por:
Marilia Isabel Galis de Sousa
Código Identificador:BE679EB9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004

EDITAL RESUMIDO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, bairro Centro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em conformidade com a Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 2474/2018 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Chamamento Público, objetivando a contratação de Organização da Sociedade Civil para Projetos desenvolvam atividades exclusivamente com crianças e adolescentes, conforme áreas e condições determinadas no presente edital, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, a ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestor do referido fundo, nomeado pelo Decreto 2224/2017, e nos termos do artigo 59 do Decreto 2474/2018.

RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS

Local da retirada do Edital e anexos, nestes incluídas as especificações técnicas: Internet, gratuitamente, no sitio eletrônico do Município de Conquista – endereço eletrônico: www.conquista.mg.gov.br, no link "Editais".
O Edital completo e seus anexos também poderão ser adquiridos na Prefeitura de Conquista, sito na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro, Conquista - MG, de segunda a sexta-feira das 9:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas, requerido diretamente na Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Conquista.

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

DATA/HORA: O recebimento dos envelopes nºs 01 e 02, respectivamente "Proposta de Parceria" e "Documentação", deverão ser entregues mediante Protocolo na Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Conquista, no endereço acima especificado, fone (34) 3353 -1227, até **16:00 horas** do dia **21 de janeiro de 2019, em primeira chamada, podendo ser prorrogado, caso não existam projetos suficientes em cada área desejada, mediante publicação de termo de prorrogação de edital**.

Conquista/MG, 20 de Dezembro de 2018

KEULA ALVES SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Keula Alves Soares
Código Identificador:0FD2E6FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 005/2018

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2018

A Prefeitura Municipal de Conquista-MG torna público que, a partir desta data até **21 de janeiro de 2019**, estará realizando o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PELO PRAZO ESTIMADO DE ATÉ 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES**, desde que atendam os pré-requisitos necessários, previstos na mesma Lei, dependendo sempre da expressa aceitação da Prefeitura Municipal de Conquista-MG.
Não será admitido o credenciamento fora do prazo e condições estabelecidos neste Aviso, podendo no estrito interesse da Administração, aceitá-lo em outra época, o que consistirá em exceção extraordinária.
Encontram-se à disposição dos interessados no horário das 09 às 16 horas no Departamento de Licitação desta Prefeitura, situado à Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro ou sua solicitação através do e-mail licitacao@conquista.com.br ou pelo fone/fax (34) 3353-1227 ramal 201, nesta cidade, relação dos documentos necessários para habilitação, bem como o edital do termo de credenciamento.

Conquista-MG, 20 de dezembro de 2018.

KEULA ALVES SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Keula Alves Soares
Código Identificador:45BF350A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº155/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2018

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições "ratifico**"** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2018**, com base no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, objetivando o credenciamento para a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, MEDIANTE CONTRAPRESTAÇÃO EM PARCELA ÚNICA DE ESPAÇO COMERCIAL COM ÁREA DE 25 M², QUE SERÁ DISPONIBILIZADO NA PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA**, **DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO RÉVEILLON 2018,** no valor de R$ 400,00(quatrocentos reais) . Onde foram credenciados: na Tenda 1 - **MARIA APARECIDA DE SOUZA;** na Tenda 2 - **VINICIUS HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA** e na Tenda 3 - **A EMPRESA - TATIANI VIEIRA FERREIRA.**

Registre-se, cumpra-se e publique-se. Autua-se o processo

Conquista/MG, 20 de novembro de 2018.

ROGÉRIO BERNARDES ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e RH

Publicado por:
Keula Alves Soares
Código Identificador:92F1B8C8

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **HEITA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de grupos geradores de energia elétrica com potência mínima de 260 kva, sendo as diárias de 12 horas, incluindo transporte, mão de obra, alimentação, materiais e acessórios para seu funcionamento, visando atendimento parcelado a diversos eventos promovidos/apoiados, visando atendimento do evento do Reveillon 2018, que acontecerá entre no dia 31/12/2018, conforme descrições contidas no Termo de Referência e tabela abaixo:**

Item	Qtde Unid.	Descrição	Valor Item	Valor Total
01	02 SV	1 Grupo Gerador Silenciado compreendendo: Motor a diesel, Alternador, Painel de Controle e Carenagem/Container de Isolamento acústico; o Geradores: Potência Aparente de 260 kVA; o Motor com combustível Diesel; o Regulador automático de tensão e frequência; o Chave de distribuição de força trifásica, fase 'Terra' e 'Neutro' nas tensões nominais de 127V, 220V e 380V - 60hz, conforme solicitação o Painel de Controle com fácil visualização dos comandos (voltímetro, amperímetro, frequencímetro, termômetro, contador de horas e etc.) nos momentos de checagem pela Produção e/ou Fiscalização; o Blindagem de ruído - Até 70 decibéis na distância de 4 metros; o Reservatório de combustível com tamanho mínimo o suficiente para atender a uma diária (12 horas);3.2 - Acessórios: Cada Grupo Gerador deverá incluir: o 50 metros de cabos anti-chamas, para cada "fase" e para o "Neutro", sendo a bitola mínima de 95mm², com pontas devidamente demarcadas e terminais compatíveis com o equipamento. Os cabos não deverão ter emendas ou remendos e devem estar em bom estado de conservação; o Caixa intermediária para acoplamento aos equipamentos a serem energizados, com barramentos para conexões e tampa protetora. A caixa intermediária deverá possuir tomadas, padrão ABNT, para rápida instalação de equipamentos; o Bacia de Contenção, em caso de reservatório de combustível externo; o Extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação. o Ferramentas para eventuais manutenções no local do evento.3.3 EQUIPE A CONTRATADA Deverá manter próximo a cada equipamento locado, inclusive no período de antecedência de 1 (uma) hora do inicio do evento, um técnico devidamente capacitado, devidamente uniformizados e com itens de proteção individual quando necessários para a operação do equipamento e um Engenheiro, devidamente registrado no órgão competente, para responder pelo funcionamento do equipamento e acompanhamento dos serviços.	2.050,00	4.100,00

VALOR: **R$ 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS)**

PRAZO: **A VIGÊNCIA DO PRESENTE SERÁ DA DATA DA ASSINATURA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018.**

LICITAÇÃO: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018.**

CONQUISTA/MG, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:1EA89335

TESOURARIA
RECURSOS FINANCEIROS

SETOR FINANCEIRO
RECURSOS FINANCEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Para aplicação constitucional e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº 9452/97 e o Decreto Estadual nº 46.319/2013, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Conquista recebeu recursos financeiros e estaduais na forma abaixo descrita:

DATA	ORIGEM	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
19/12/2018	FUNDEB	04553	9462-5	R$ 293,45
19/12/2018	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 308,12
19/12/2018	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 828,62

Conquista, 19 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Simone Aparecida Pereira de Castro
Código Identificador:A8975CB2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2018, DISPENSA Nº 020/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO nº 058/2018, DISPENSA Nº 020/2018. A PMC através da CPL que **REVOGOU,** o procedimento licitatório para contratação de shows artísticos e de música e sonorização por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Ação Social. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 18 de dezembro de 2018.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

HELDER MOREIRA DE ABREU
Presidente CPL.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:A121B2C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2018, DISPENSA Nº 034/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO nº 078/2018, DISPENSA Nº 034/2018. A PMC através da CPL que **REVOGOU,** o procedimento licitatório para o Serviço de manutenção corretiva da bomba d'água do local onde são realizados os atendimentos médicos do Programa de Estratégia Saúde da Família na Comunidade das Posses. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 18 de dezembro de 2018.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

HELDER MOREIRA DE ABREU
Presidente CPL.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:2E19B872

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2018, DISPENSA Nº 033/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO nº 068/2018, DISPENSA Nº 033/2018. A PMC através da CPL que **REVOGOU,** o procedimento licitatório para aquisição de tiras de glicemia e glicômetros para manutenção das atividades do Programa Saúde da Família por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 18 de dezembro de 2018.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

HELDER MOREIRA DE ABREU
Presidente CPL.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:C061C151

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2017, TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL-MG. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2017, TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017, através da comissão de licitação torna público, que celebrou **3º ADITIVO** de Prazo, para contratação de empresa para reforma e readequação de 05 (cinco) praças públicas na área urbana da cidade e nos seguintes locais denominados: 1ª Praça da Igrejinha; 2ª Praça da Bandeira; 3ª Praça João Nazaré; 4ª Praça Santos Dumont; e 5ª Praça José Camilo Neto, conforme especificações e termo de referência, que faz parte integrante do edital, com a empresa **PÓRTICO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.269.930/0001-00**. A íntegra do Termo Aditivo será publicado no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 18 de dezembro de 2018.

WILTON FARIA
Presidente;

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

HELDER MOREIRA DE ABREU
Presidente CPL.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:22EF5BFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2018, SRP Nº 043/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2018, SRP Nº 043/2018. A PMC

através da CPL formalizou a licitação, para seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço; para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento gêneros alimentícios e congêneres tipo Coffee Break destinados a realização de eventos organizados pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG, cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência que fará parte integrante do processo licitatório. Homologado / Adjudicado em **17/12/2018.** Ata de Registro de Preços nº **097/2018**, c/ a empresa **JOEL VITOR DE LIMA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **05.963.494/0001-23**; e nº 098/2018, **RUI SUPERMERCADO LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.961.667/0001-56.** Celebrado em **21/11/2018**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 19 de dezembro de 2018.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:C10B53BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2018, INEXIGIBILIDADE Nº 020/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2018, INEXIGIBILIDADE Nº 020/2018. A PMC através da CPL formalizou a licitação, a contratação de apresentação artística denominado "Banda Quinta Avenida" como parte da programação do evento "Réveillon 2019" show este a ser realizado no dia 30/12/2018 na Praça 7 de Setembro, na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais. Justifica-se: a Prefeitura Municipal realizará o evento "Réveillon 2019" que ocorrerá no dia 28 a 31 de dezembro de 2018, na Praça 7 de Setembro em Coqueiral-MG, sendo necessária a contratação de apresentações artísticas para compor a programação. Para o dia 30 de dezembro, devida a sua trajetória e perfil profissional, sendo considerada uma das melhores bandas do seu estilo, será contratada a "Banda Quinta Avenida". Homologado / Ratificado em **17/12/2018**. Celebrado Contrato Administrativo nº **168/2018**, c/ a sociedade empresária denominada **QUINTA AVENIDA COMÉRCIO E PROMOÇÕES LTDA - ME**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº **60.284.346/0001-90**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 19 de dezembro de 2018.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

HELDER MOREIRA DE ABREU
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:18F01876

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2018 – PREGÃO Nº 105/2018, SRP Nº 056/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2018 – PREGÃO Nº 105/2018, SRP Nº 056/2018. A PMC através da CPL **REVOGOU** a licitação para seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço por lote no sistema de registro de preços; para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas de plantas e flores, entre outros para ornamentação em praças, jardins e canteiros, com o plantio, adubação, irrigação, manutenção e substituição por 90 (noventa) dias, secretarias municipais do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, cujas especificações discriminadas no Anexo I – termo de referência e anexos que farão parte integrante do processo licitatório. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 20 de dezembro de 2018.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:83527A44

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 800, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares a partir de 20 de dezembro a servidora:

- Maria José de Paula Clemente - 30 dias referente ao per. aquisitivo 2018/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG 20 de dezembro de 2018.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:A3BC279D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 010/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

CONTRATO Nº 013/ 2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CONTRATADO: JN ENGENHARIA & CONSTRUTORA LIMITADA - ME

OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços de engenharia para desenvolver atividades de planejamento e detalhamento e revisão de projetos assessoria técnica especializada e apoio a supervisão e fiscalização das obras

VIGÊNCIA: 31/12/2019

COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, 20 de dezembro de 2018

LILIAN DE CÁSSIA ALVES FERREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Carmem Lúcia Aparecida Ferreira
Código Identificador:57832078

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2018

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 080/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

CONTRATO Nº 045/ 2018

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CONTRATADO:FLAVIO DE CASSIO LOPES - ME
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra

VIGÊNCIA: 31/12/2019

COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, 15 de dezembro de 2018

LILIAN DE CÁSSIA ALVES FERREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Carmem Lúcia Aparecida Ferreira
Código Identificador:86583696

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PRC 057/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

RATIFICAR E HOMOLOGAR o **Procedimento Administrativo Nº 057/2018, Inexigibilidade nº 010/2018**, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cristália/MG, e parecer da Assessoria Jurídica, **AUTORIZANDO** a contratação da empresa M A ENTRETENIMENTOS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.738.977/0001-20, estabelecida na Rua Leopoldo Antônio da Paz, nº 179, Santa Rita I, CEP 39.400-539, Montes Claros/MG, pelo valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) para apresentação de Show com BANDA OZ KARAS e BANDA PAREDÃO NO FORRÓ na realização da "FESTA DE REVEILLON" em Cristália/MG, que será realizada entre os dias 30 e 31 de Dezembro de 2018, uma vez que, trata-se de artista de renome regional, que será contratado diretamente. Por se tratar de contratação direta com próprio empresário, ficando caracterizada a impossibilidade de concorrência.

Intime-se a empresa M A ENTRETENIMENTOS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.738.977/0001-20 para formalização do contrato.

Cumpra-se.

Cristália/MG, 20 de dezembro de 2018.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:CEAE2327

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMCO Nº 10/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DE CONTRATOS – Extrato de 1º Termo Aditivo a Contrato Administrativo nº PMCO 10/2018 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e EDUARDO ZILLE.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de R$497,42, na "cláusula segunda - Do Valor" do Contrato supracitado, referente ao aditamento de 0,99% correspondente a 238 km na rota do transporte escolar contratada; passando o valor global do contrato a ser de R$50.657,42. Data da Assinatura: 03/12/2018.

Cristiano Otoni, 03/12/2018.

JOSÉ ÉLCIO DE REZENDE
Prefeito Municipal de Cristiano Otoni

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:F54E036F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
REABERTURA DO CREDENCIAMENTO 001/2015.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CISMEV – Processo Administrativo n° 015/2015-Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento n° 001/2015. Extrato de reabertura do Credenciamento e empresas credenciadas/contratadas que continuam credenciadas contratadas em 2019 conforme Nota Técnica presente nos autos. Objeto: Contratação de exames de ressonância magnética diversas e tomografias diversas (com ou sem contraste) de acordo com a demanda dos municípios para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados. Prorroga-se a vigência do Credenciamento durante todo o ano de 2019,mantendo-se as mesmas

regras já publicadas no edital original, mantendo-se o Hospital Santo Antônio- Irmandade Santo Antônio de Curvelo ,credenciado e contratado para todo o ano de 2019.

Curvelo,07 de dezembro de 2018.

LEIDIANE MENEZES VIEIRA
Presidente da C.P.L CISMEV.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:99286749

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2015 COM O HOSPITAL SANTO ANTÔNIO.

Extrato do sétimo termo aditivo ao contrato nº 014/2015 de prestação de serviço de exames de tomografia diversos com ou sem contraste, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e o Hospital Santo Antônio. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses, a partir de 01/01/2019. Impacto Financeiro: R$ 30.000,00. Em virtude do Impacto Financeiro, o contrato passa de R$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais) para R$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais). Assinatura: 07/12/2018.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:42CA379C

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 097/2014.

Extrato do sexto termo aditivo ao contrato nº 097/2014 de prestação de serviços mecânicos em veículos leves e nos veículos pesados da frota do CISMEV, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa Marcos Paulo de Moura Franco - Me. Objeto: Prorrogação por 12 meses, a partir de 01/01/2019 mantendo-se os preços já praticados. Em virtude da prorrogação, o contrato sofrerá impacto financeiro no valor de R$ 136.869,60 (Cento e trinta e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), passando o valor total estimado do contrato de R$ 563.728,80 (Quinhentos e sessenta e três mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) para R$ 700.598,40 (Setecentos mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) .Data da assinatura do Termo Aditivo: 07/12/2018.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:3D8AEA7A

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 098/2014 COM A EMPRESA ADALTON MARIA DA TRINDADE- ME.

Extrato do sexto termo aditivo ao contrato nº 098/2014 de prestação de serviços de molas e suspensão nos veículos da frota do CISMEV, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa Adalton Maria da Trindade - Me. Objeto: Prorrogação por 12 meses, a partir de 01/01/2019 mantendo-se os preços já praticados. Em virtude da prorrogação, o contrato sofrerá impacto financeiro no valor de R$ 7.707,00 (sete mil setecentos e sete reais), passando o valor total estimado do contrato de R$ 32.047,75 (trinta e dois mil quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para R$ 39.754,75 (Trinta e nove mil setecentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).Data da assinatura do Termo Aditivo: 07/12/2018.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:DD3608D6

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 099/2014 COM A EMPRESA MECAMINAS LIMITADA -ME.

Extrato do sexto termo aditivo ao contrato nº 099/2014 de prestação de serviços de funilaria e pintura nos veículos da frota do CISMEV, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa Mecaminas Limitada - Me. Objeto: Prorrogação por 12 meses, a partir de 01/01/2019 mantendo- se os preços já praticados. Em virtude da prorrogação, o contrato sofrerá impacto financeiro no valor de R$ 21.801,00 (Vinte e um mil oitocentos e um reais), passando o valor total estimado de R$ 90.153,00 (Noventa mil cento e cinqüenta e três reais) para R$ 111.954,00 (cento e onze mil novecentos e cinqüenta e quatro reais). Data da assinatura do Termo Aditivo: 07/12/2018.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:28028F3B

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 100/2014 COM A EMPRESA LEONARDO RIBAS FERREIRA-ME.

Extrato do nono termo aditivo ao contrato nº 100/2014 de prestação de serviços elétricos em automóveis, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa Leonardo Ribas Ferreira – Me. Objeto: Prorrogação por 12 meses, a partir de 01/01/2019 mantendo - se os preços já praticados. Em virtude da prorrogação, o contrato sofrerá impacto financeiro no valor de R$ 8.720,40 (Oito mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos), passando o valor total estimado do contrato de R$ 42.601,50 (quarenta e dois mil seiscentos e um reais e cinquenta centavos) para R$ 51.321,90(cinqüenta e um mil trezentos e vinte e um reais e noventa centavos).Data da assinatura do Termo Aditivo: 07/12/2018.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:FF6EE4B6

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 101/2014 COM A EMPRESA DALMA PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Extrato do quinto termo aditivo ao contrato nº 101/2014 de prestação de serviços de alinhamento e balanceamento nos veículos da frota do CISMEV, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa Dalma Pneus Comércio e Serviços Ltda. Objeto: Prorrogação por 12 meses, a partir de 01/01/2019 mantendo – se os preços já praticados. Em virtude da prorrogação, o contrato sofrerá impacto financeiro no valor de R$ 3.878,06 (Três mil oitocentos e setenta e oito reais e seis centavos), passando o valor total estimado do contrato de R$ 15.156,18 (quinze mil cento e cinqüenta e seis reais e dezoito centavos) para R$ 19.034,24 (Dezenove mil trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).Data da assinatura do Termo Aditivo: 07/12/2018.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:0051744F

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 102/2014 COM A EMPRESA LUIZ CARLOS SILVÉRIO- ME.

Extrato do quinto termo aditivo ao contrato nº 102/2014 de prestação de serviços de conserto, rodizio, troca e vulcanização de pneus nos veículos da frota do CISMEV, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa Luiz

Carlos Silvério -Me . Objeto: Prorrogação por 12 meses, a partir de 01/01/2019 mantendo - se os preços já praticados. Em virtude da prorrogação, o contrato sofrerá impacto financeiro no valor de R$ 7.110,80 (sete mil cento e dez reais e oitenta centavos), passando o valor total estimado do contrato de R$ 27.790,40 (vinte e sete mil setecentos e noventa reais e quarenta centavos) para R$ 34.901,20 (trinta e quatro mil novecentos e um reais e vinte centavos).Data da assinatura do Termo Aditivo: 07/12/2018.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:0C33009A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.318, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

EXONERA, A PEDIDO, JANAÍNA AMÁLIA DE CARVALHO FERREIRA DA FUNÇÃO PÚBLICA DE ASSISTENTE SOCIAL PARA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OU ESPECIAL.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 672/2018, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 21 de dezembro de 2018, Janaína Amália de Carvalho Ferreira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 077.592.106-80, da função pública de Assistente Social para Serviços de Proteção Social Básica ou Especial, aprovada em processo seletivo - Edital nº 001/2015, homologado pelo Decreto nº 2.559, de 05 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de dezembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:EA3B663C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2014 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2014

Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato atual, por mais 12 (doze) meses, passando o seu término para 24/12/2019. Impacto Financeiro: R$80.866,09. Data: 13/12/2018 – **Parte: VITA CELL LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA LTDA - ME – CNPJ: 07.648.352/0001-05.**

Publicado por:
Anne Caroline Pereira Pinto
Código Identificador:307E210F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2015 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2015

Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato atual, por mais 12 (doze) meses, passando o seu término para 18/12/2019. Impacto Financeiro: R$179.189,04. Data: 14/12/2018 – **Parte: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – CNPJ: 16.881.336/0001-40.**

Publicado por:
Anne Caroline Pereira Pinto
Código Identificador:12B0D35F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITÁRIA - CADASTRO

Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos paracomercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 01/02/99 e suas alterações.

Empresa: DROGARIA MARTINELI & MARTINELI LTDA
CNPJ: 08.718.466/0001-39
Endereço: Av. Deputado Renato Azeredo, 06 – Bela Vista/Curvelo-MG
Cadastro nº.:**VISA-CVO-002/2018**
Superintendência Regional de Saúde de Sete Lagoas

Curvelo, 19 de dezembro de 2018.

VALQUÍRIA CONCEIÇÃO DA SILVA REIS
Departamento de VigilânciaSanitária
Curvelo-MG

Publicado por:
Anne Caroline Pereira Pinto
Código Identificador:16F05C4D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.605, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

ATUALIZA O VALOR DE EQUIVALÊNCIA DA UFM - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CURVELO NO EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e

Considerando que o valor de equivalência da UFM - Unidade Fiscal do Município de Curvelo será atualizado até o dia 31 de dezembro de cada exercício, nos termos do art. 335 da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado dos últimos 12 meses,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor de equivalência da UFM - Unidade Fiscal do Município de Curvelo, no exercício de 2019, mediante a aplicação do percentual de 3,5579% referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado do período de dezembro de 2017 a novembro de 2018, passando para R$ 1,03 (hum real e três centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de dezembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:3529D9BD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.607, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

DEFINE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2019, PARA O MUNICÍPIO DE CURVELO/MG.

O Prefeito de Curvelo, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 211 da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O Calendário Tributário do Exercício de 2019 para o Município de Curvelo/MG, fica fixado na forma abaixo:
I - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TCRS E, PARA IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS, A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP:

PARCELAS	VENCIMENTO	DESCONTO
Cota Única	15/04/2019	20% desconto
Cota Única	15/05/2019	Sem desconto
1ª	15/05/2019	
2ª	15/06/2019	
3ª	16/07/2019	
4ª	15/08/2019	
5ª	17/09/2019	
6ª	15/10/2019	
7ª	15/11/2019	
8ª	15/12/2019	

II - TAXA DE FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TFLF E IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISS (anual):

PARCELAS	VENCIMENTO	DESCONTO
Cota Única	15/04/2019	7% desconto
Cota Única	15/05/2019	Sem desconto
1ª	15/05/2019	
2ª	15/06/2019	
3ª	15/07/2019	

III - TAXA DE CUSTO DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL - TCGO:

PARCELAS	VENCIMENTO	DESCONTO
1ª	30/05/2019	-
2ª	30/07/2019	-

IV - TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – TFS

PARCELAS	VENCIMENTO	DESCONTO
Cota Única	15/04/2019	7% desconto
Cota Única	15/05/2019	Sem desconto
1ª	15/05/2019	
2ª	15/06/2019	
3ª	15/07/2019	

Art. 2o Os prazos para reclamações, requerimentos de isenções e reconhecimento de imunidades deverá ser de 20 (vinte) dias corridos antes da data do vencimento da primeira parcela ou cota única do tributo.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de dezembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:C38107CA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.609, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

REGULAMENTA A NOTIFICAÇÃO, A RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO, A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU -, DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - TCRS -, E DA CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP - REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito de Curvelo, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017 e alterações,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 1º Os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS -, e, no caso de imóveis não edificados, da Contribuição para a Manutenção e Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP -, serão notificados dos respectivos lançamentos por meio do envio das guias de recolhimento conjuntas para o endereço de correspondência constante do Cadastro Imobiliário.

CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO

Art. 2º Nos termos dos arts. 32, 55 e 56, combinados com o art. 65 da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017 e alterações, para fins de apuração e lançamento do IPTU do exercício de 2019, serão utilizados os valores venais do terreno a que se refere o art. 57 e Anexo II e os valores venais para a edificação a que se refere o art. 58, §§ 1o e 2o da referida Lei, dos imóveis lançados para os quais não houve alteração de características constantes do Cadastro Imobiliário no decorrer do exercício, atualizados mediante a aplicação do percentual de 3,5579% relativo à inflação acumulada do período de dezembro de 2017 a novembro de 2018, Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Parágrafo único. Nos termos do art. 334 da Lei Complementar nº 118, de 2017 e alterações, para a apuração do IPTU de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) nos valores venais para terrenos e edificações citadas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO
Art. 3º O prazo para o pagamento do IPTU, da TCRS e, no caso de imóveis não edificados, da CIP, todos relativos ao exercício de 2019, expira em 15 de abril de 2019.
§ 1º O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do valor dos tributos referidos no *caput em parcela única, sem desconto, até o dia 15 de maio de 2019 ou*, em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento em 15 de maio de 2019, 15 de junho de 2019, 15 de julho de 2019, 15 de agosto de 2019, 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019 e 15 de dezembro de 2019, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte quando no dia do vencimento não houver expediente nas agências bancárias localizadas no Município de Curvelo.
§ 2º O prazo para pagamento das parcelas encerra-se em 30 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS E DA CONTRIBUIÇÃO LANÇADAS E COBRADAS EM CONJUNTO COM O IPTU/2019

Art. 4º A TCRS, calculada com base no custo total do serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, apurado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e no número de economias sujeitas à sua cobrança, constante do Cadastro Imobiliário, terá os valores previstos nos Anexos I e II do Decreto nº 3.608, de 20 de dezembro de 2018, apurado no período de janeiro a dezembro de 2018, nos termos do art. 175 da Lei Complementar nº 118, de 2017 e alterações, e na forma prevista neste Decreto.
Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto considera-se economia a unidade de núcleo familiar, atividade econômica ou institucional, distinta em um mesmo imóvel.

Art. 5º Nos termos dos §§ 1o e 2o do art. 201 da Lei Complementar nº 118, de 2017 e alterações, a CIP, atualizada mediante a aplicação do percentual de 3,5579% relativo à inflação acumulada do período de

dezembro de 2017 a novembro de 2018, Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, corresponderá a:
I - R$ 6,21 (seis reais e vinte e um centavos), por mês ou fração, para lotes com até 15 metros lineares de testada;
II - R$ 9,32 (nove reais e trinta e dois centavos), por mês ou fração, para lotes acima de 15 até 25 metros lineares de testada;
III - R$ 12,42 (doze reais e quarenta e dois), por mês ou fração, para lotes acima de 25 metros lineares de testada.
§ 1o Em lotes com mais de uma testada será considerada a testada maior para efeito de cálculo da contribuição.
§ 2o O valor da CIP incidente sobre os imóveis edificados, determinado em conformidade com a Tabela do art. 201 da Lei Complementar nº 118, de 2017 e alterações, é lançado e cobrado na Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica da Cemig Distribuição S.A., na forma autorizada pelo art. 202 da referida Lei.

CAPÍTULO V
DO DESCONTO PELO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 6º Os contribuintes terão desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento referente ao adiantamento integral das 08 (oito) parcelas, realizado à vista até o dia 15 de abril de 2019.
§ 1º O crédito relativo às parcelas vencidas ou recolhidas antecipadamente pelo contribuinte será efetivado em observância à ordem crescente do número de parcelas não pagas.
§ 2º O prazo previsto no *caput* é peremptório, não sendo concedido o desconto para os pagamentos efetuados após o dia 15 de abril de 2019, ainda que seja instaurado tempestivamente processo tributário administrativo de reclamação contra os tributos ou que, em razão de revisão de ofício com efeitos retroativos, haja majoração do valor originalmente lançado.

CAPÍTULO VI
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO E DO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 7o O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento e requerimento de benefícios do IPTU/2019, bem como das taxas e contribuição com ele lançadas e cobradas, será de 18 de março a 12 de abril de 2019, e o resultado, apurado por meio de processo administrativo, será lançado no exercício em que a reclamação ou o requerimento foram protocolizados.

Art. 8º A reclamação e o requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados pelo titular do imóvel constante do Cadastro Imobiliário ou pelo beneficiário da isenção requerida.
§ 1º O reclamante ou o requerente deverá se identificar no ato da abertura do processo administrativo mediante a apresentação de documento de identidade original ou por meio de cópia autenticada.
§ 2º A reclamação ou o requerimento de pessoa jurídica deverá ser apresentado por seu representante legal, cujos poderes concernentes à representação deverão estar contidos nos respectivos atos constitutivos e, se for o caso, em suas alterações.
§ 3º Quando a reclamação for apresentada pelo cessionário do imóvel, será necessária a apresentação do original do contrato de cessão acompanhado da cópia para conferência pelo agente público ou de cópia autenticada, no qual conste a transferência do ônus do pagamento dos tributos, de que trata este Decreto, para o cessionário.
§ 4º Os atos praticados por intermédio de procuradores deverão ser instruídos com procuração assinada pelo titular do imóvel reclamante ou do requerente, concedendo poderes específicos ao representante para reclamar contra o lançamento, requerer a isenção ou juntar documentos.
§ 5º A titularidade ou a representatividade do reclamante ou do requerente deverá ser comprovada mediante a apresentação do documento original acompanhado da cópia para conferência do agente público municipal no ato da protocolização, nos termos do art. 10 deste Decreto, ou por meio de apresentação de cópia autenticada e serão juntadas aos respectivos processos administrativos.

Art. 9º No ato de protocolização da reclamação ou do requerimento de benefícios, deverá ser apresentada a guia do IPTU ou indicação precisa do índice cadastral, bem como a documentação pertinente à matéria discutida, a critério do fisco.
§ 1º No caso de o reclamante ou requerente não apresentar a documentação necessária, será emitido Termo de Solicitação a ser atendido no prazo de 30 (trinta dias), podendo ser prorrogado, desde que solicitada prorrogação, por escrito e justificadamente, antes de expirado o prazo estabelecido no referido Termo.
§ 2º A falta de apresentação da documentação necessária à instrução da reclamação ou do requerimento resultará no indeferimento e no arquivamento do processo a que deu origem ou na sua conversão em procedimento de ofício, a critério da autoridade fazendária.
§ 3º Na instrução processual da reclamação ou do requerimento serão apreciados todos os critérios com base nos quais o lançamento foi efetivado, ainda que não tenham sido objeto da reclamação ou do requerimento.
§ 4º Nos casos em que o lançamento for integralmente mantido, não caberá nova apreciação pelo fisco, salvo quando suscitado fato não provado ou não apreciado na instrução anterior, a critério da autoridade fazendária responsável pela apuração.
§ 5º Nos casos em que houver revisão do lançamento, somente será admitida nova reclamação contra a parte alterada, desde que esta não tenha sido objeto da reclamação ou do requerimento inicial.
§ 6º No caso de reclamação tempestiva promovida por uma ou algumas unidades autônomas de edifícios condominiais, serão processadas, de ofício, para as demais unidades, a partir do exercício em que foi interposta a reclamação, as alterações de lançamento referentes a elementos que se relacionem, indistintamente, com todas as unidades do condomínio.
§ 7º As reclamações contra lançamento e os requerimentos de isenção deverão ser protocolizadas no Departamento de Tributação e Arrecadação - Secretaria Municipal de Fazenda, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, não sendo admitida a apresentação por via postal, eletrônica (inclusive e-mail) ou por fax, ainda que a petição seja referente ao andamento ou resultado da reclamação ou requerimento inicial.
§ 8º As informações quanto ao andamento dos processos de reclamação, requerimento de benefício ou remissão deverão ser solicitadas ao Departamento de Tributação e Arrecadação - Secretaria Municipal de Fazenda ou na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br .

Art. 10. Os documentos exigidos para a instrução dos processos administrativos de reclamação ou de requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados no original, acompanhados das respectivas cópias para conferência pelo agente público municipal, podendo ser substituídos por cópias autenticadas.

Art. 11. A reclamação contra o valor venal atribuído à unidade condominial deverá ser instruída, no ato da protocolização, com informações precisas, sob responsabilidade do reclamante, quanto à área privativa correspondente ao imóvel em questão.
§ 1º A autoridade fazendária responsável pelo lançamento, quando da análise do processo administrativo de reclamação e julgando necessário e indispensável à determinação do valor venal, poderá solicitar a apresentação da convenção de condomínio registrada em Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição do imóvel, acompanhada de cópia para conferência pelo agente público municipal, ou cópia autenticada, podendo tal documento ser substituído por outro desde que possibilite a comprovação inequívoca da área privativa informada.
§ 2º A não apresentação do documento de que trata o § 1º deste artigo, no prazo estabelecido na solicitação, implicará no indeferimento da reclamação.

Seção II
Das Reclamações contra o lançamento das Taxas e da Contribuição lançadas e cobradas em conjunto com o IPTU/2019

Art. 12. Para a revisão do lançamento da TCRS deverão ser informados pelo reclamante o número total de economias existentes no lote, ainda que não ocupadas, a frequência do serviço de coleta ou

a inexistência deste serviço, se for o caso, ou a indicação precisa do erro existente no lançamento.

Art. 13. Para revisão do lançamento da CIP será exigida fatura de fornecimento de energia elétrica, correspondente ao imóvel para o qual se pleiteia a revisão.

Seção III
Das Isenções

Art. 14. Fica isento do IPTU do exercício de 2019 as edificações residenciais cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos), e desde que constitua o único imóvel do contribuinte, conforme art. 77, VI da Lei Complementar nº 118, de 2017 e alterações.
Parágrafo único. A isenção referida neste artigo não se aplica ao imóvel identificado como vaga de garagem.

Art. 15. Fica isento do IPTU, das taxas e contribuições que com ele são lançadas e cobradas o imóvel em processo de desapropriação que tenha sua posse transferida ao ente público expropriante em cumprimento de decisão judicial ou por acordo administrativo, conforme art. 77, V da Lei Complementar nº 118, de 2017 e alterações:
§ 1º Para fazer jus à isenção, o requerente deverá apresentar, no ato da protocolização:
I - despacho judicial de imissão provisória na posse, expedido pelo Juízo responsável pela condução da ação de desapropriação ou termo administrativo de imissão provisória na posse, expedido pelo ente expropriante, com o qual se tenha firmado acordo amigável para recebimento da indenização e desocupação do imóvel desapropriado;
II - lei, decreto ou ato declaratório de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação pelo Estado ou União.
§ 2º Os efeitos da isenção prevista neste artigo cessarão nos seguintes casos:
I - quando a propriedade do imóvel for definitivamente transferida ao ente público expropriante na forma da lei civil.
II - na eventualidade de o imóvel retornar para a posse do proprietário ou terceiro caso a desapropriação não se concretize.

Art. 16. Fica isento do IPTU o imóvel tombado pelo Município por meio de deliberação de seus órgãos de proteção do patrimônio histórico, cultural e artístico, sempre que mantidos em bom estado de conservação, conforme laudo emitido pelo Departamento de Cultura e Patrimônio, nos termos do art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.895, de 15 de dezembro de 2014.
Parágrafo único. O titular do imóvel poderá apresentar o requerimento diretamente ao Departamento de Cultura e Patrimônio, que deverá observar, para a respectiva abertura do processo administrativo de isenção, todas as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 17. Fica isento do IPTU o imóvel edificado, ocupado como templo de qualquer culto por entidade religiosa com imunidade reconhecida pela unidade administrativa fazendária competente e que desenvolva atividades socioassistenciais, nos termos do art. 222, II da Lei Complementar nº 118, de 2017 e alterações.
§ 1º Para fazer jus à isenção o requerente deverá protocolizar o requerimento no prazo de 18 de março a 12 de abril de 2019, instruído com a declaração de ocupação do imóvel.
§ 2º Para efeito deste artigo, consideram-se atividades socioassistenciais a doação de produtos alimentícios, de higiene e de vestuário ou a prestação habitual e gratuita de serviços destinados e vinculados a pelo menos um dos seguintes setores:
I - amparo e proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência;
III - integração do indivíduo ao mercado de trabalho;
IV - subsistência de pessoas carentes.
§ 3º Não descaracterizam a gratuidade a que se refere o § 2º as contribuições pecuniárias efetuadas voluntariamente pelos assistidos para garantir a manutenção das atividades socioassistenciais da entidade.
§ 4º O deferimento da isenção fica condicionado à comprovação, mediante vistoria, da ocupação efetiva do imóvel edificado pelo templo da entidade requerente.
§ 5º A unidade administrativa fazendária competente para a concessão poderá solicitar da requerente a apresentação de outros documentos que julgar necessários para comprovação da efetiva ocupação de que trata o § 1o deste artigo.

Art. 18. Fica isento do IPTU o imóvel edificado, ocupado por entidade de assistência social ou de educação sem fins lucrativos, regularmente registrada no respectivo conselho setorial, nos termos do art. 222, da Lei Complementar nº 118, de 2017 e alterações.
§ 1º Para fazer jus à isenção o requerente deverá protocolizar o requerimento no prazo de 18 de março a 12 de abril de 2019, que deve ser instruído com a declaração de ocupação do imóvel e documentos comprobatórios dos requisitos do § 3o da Lei Complementar nº 118, de 2017 e alterações.
§ 2º O deferimento da isenção fica condicionado à comprovação, mediante vistoria, da ocupação efetiva do imóvel edificado pela entidade requerente, para o exercício das atividades vinculadas às finalidades institucionais.
§ 3º A unidade administrativa fazendária competente para a concessão poderá solicitar da requerente a apresentação de outros documentos que julgar necessários para comprovação da efetiva ocupação de que trata o § 1º *deste artigo*

Art. 19. Fica isento do IPTU o imóvel adquirido através do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - por mutuário com renda familiar mensal de até 06 (seis) salários mínimos, consoante o disposto no art. 6o, e § 1o e art. 7o da Lei Complementar nº 70, de 18 de junho de 2010.

Art. 20. Ficam isentos do IPTU, de acordo com o art. 77 da Lei Complementar nº 118, de 2017 e alterações, desde que cumpridas as exigências legais:
I - o imóvel pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade para uso exclusivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município, ou de suas Autarquias;
II - o imóvel pertencente à agremiação desportiva licenciada e filiada à Federação Esportiva Estadual, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais;
III - o imóvel pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos, que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;
IV - o imóvel pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos, destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;
§ 1º Para fazer jus à isenção o requerente deverá protocolizar o requerimento no prazo de 18 de março a 12 de abril de 2019, que deve ser instruído com a declaração de ocupação do imóvel.
§ 2º Para fazer jus à isenção referida no inciso I deste artigo, no ato da protocolização o requerente deverá apresentar cópia autenticada e com firmas reconhecidas do instrumento de cessão vigente na data da ocorrência do fato gerador do IPTU, ou que contenha cláusula de indeterminação do seu prazo de vigência, por meio do qual se comprove a efetiva ocupação do imóvel pela administração pública.
§ 3º Para fazer jus à isenção referida nos incisos II, III e IV deste artigo, no ato da protocolização o requerente deverá apresentar:
I - cópia autenticada do ato de constituição da respectiva entidade;
II - em caso de imóvel não pertencente à entidade contemplada pela isenção, cópia autenticada e com firmas reconhecidas do instrumento de cessão vigente na data da ocorrência do fato gerador do IPTU ou que contenha cláusula de indeterminação do seu prazo de vigência, por meio do qual se comprove a efetiva ocupação do imóvel pela entidade requerente, para realização de suas atividades essenciais.
§ 4º O deferimento da isenção fica condicionado à comprovação, mediante vistoria, da ocupação efetiva do imóvel edificado pela entidade requerente, para o exercício das atividades vinculadas às finalidades institucionais.
§ 5º A unidade administrativa fazendária competente para a concessão poderá solicitar da requerente a apresentação de outros documentos

que julgar necessários para comprovação da efetiva ocupação de que trata o § 1º *deste artigo*.

Art. 21. A TCRS não incide:
I - sobre as vagas de garagens constituídas em imóveis autônomos;
II - sobre os imóveis a que se refere o art. 77, VI, da Lei Complementar nº 118, de 2017 e alterações;
III - sobre os imóveis isentos de IPTU a que se referem os arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 70, de 2010, que dispõe sobre o "Programa Minha Casa, Minha Vida", enquanto vigorar a referida isenção.

CAPÍTULO VII
DA EXTENSÃO DO RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE

Art. 22. Para a extensão da imunidade do IPTU incidente sobre imóveis que integram o patrimônio de entidades que tiveram esse benefício formalmente reconhecido pelo Município, será exigida a apresentação dos seguintes documentos que comprovem a propriedade do imóvel, no ato da protocolização do pedido:
I - contrato particular de promessa de compra e venda ou permuta, com firmas reconhecidas em serviço notarial;
II - compra e venda, permuta, instituição de direito real, doação ou dação em pagamento, separação amigável, divórcio:
a) escritura pública, ou;
b) matrícula imobiliária;
III - sucessão hereditária:
a) formal de partilha em processo judicial de inventário, ou;
b) determinação judicial autorizando a transferência do imóvel, ou;
c) escritura pública de inventário;
IV - transmissão decorrente de processo judicial: decisão proferida pelo juízo competente;
V - matrícula imobiliária contendo o registro da alteração patrimonial, no caso de composição ou alteração de capital social e patrimônio de pessoas jurídicas e fundações.
Parágrafo único. A imunidade será estendida a partir do exercício seguinte em que seja comprovada documentalmente, nos termos deste artigo, a aquisição da propriedade pela entidade beneficiária requerente.

CAPÍTULO VIII
DA REMISSÃO DE IPTU E TAXAS QUE COM ELE SÃO LANÇADAS E COBRADAS

Art. 23. A remissão do IPTU e das taxas que com ele são cobradas, prevista no art. 257, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 118, de 2017 e alterações, será ordenada na forma deste Decreto.

Art. 24. Para concessão da remissão a que se refere o artigo anterior, o contribuinte deverá preencher as condições seguintes:
I - possuir apenas um imóvel, com uma unidade construída;
II - o imóvel objeto de remissão deverá ser construção tipo padrão popular;
III - renda familiar bruta não superior a 02 (dois) salários mínimos;
IV - o contribuinte deve residir no imóvel objeto de remissão.
Parágrafo único. O grupo familiar que resida no imóvel, assim considerados cônjuge, companheiro(a) e filhos maiores de 18 anos, também se submeterão à análise das condições previstas nos incisos I, III e IV deste artigo.

Art. 25. Para fins do inciso I do art. 24 deste Decreto, na hipótese de único lote de terreno com mais de uma unidade residencial construída, serão adotados os seguintes procedimentos:
I - no caso de unidades pertencentes ao mesmo contribuinte, o requerimento será apreciado levando-se em consideração o caráter social do benefício de remissão frente a situação concreta, a partir dos seguintes critérios:
a) características das edificações;
b) comprovação de geração de renda através de locação de pelo menos uma das edificações;
c) ocupação por membros do grupo familiar;
d) outras situações de fato que possam ser aferidas pela autoridade competente e que venham a contribuir para a elucidação da real situação econômica do contribuinte.
II - No caso de unidades pertencentes a proprietários e/ou possuidores distintos, os requerimentos deverão ser feitos individualmente por contribuinte, e a remissão concedida a um deles não aproveitará aos demais.

Art. 26. No caso de imóvel identificado como terreno/lote vago no cadastro imobiliário, e que, no entanto, possua construção irregular ou clandestina, o requerimento de remissão somente será processado após a regularização da edificação junto à Administração Municipal.
Parágrafo único. Apresentados pelo contribuinte a planta aprovada, constando a área total construída do imóvel, bem como a conta de água, luz ou outro documento que comprove a data de início da habitabilidade, a remissão poderá ser retroativa, atendidos os requisitos previstos neste Decreto.

Art. 27. Para obter a concessão do benefício da remissão a que se refere o art. 24 deste Decreto, o contribuinte deverá efetuar requerimento com os requisitos seguintes:
I - requerimento próprio, assinado pelo próprio contribuinte ou por procurador com poderes específicos;
II - cópia do CPF e da identidade do contribuinte e de seu procurador, quando houver;
III - documento do imóvel (escritura de compra e venda, registro imobiliário, promessa de compra e venda, recibo ou equivalente) para comprovação da condição de proprietário ou possuidor;
IV - boletim de cadastro no IPTU fornecido pela Administração Municipal com os dados cadastrais do imóvel objeto do pedido e extrato de débitos referentes ao imóvel;
V - declaração do requerente, contendo a relação de moradores do imóvel objeto da remissão e parentesco, inclusive filhos menores e com deficiência, devidamente comprovada por documentos, inclusive Carteira de Identidade e CPF ou documento equivalente;
VI - no caso de imóvel pertencente a espólio:
a) certidão de óbito e certidão de inventariante e/ou relação de todos os herdeiros e sucessores, com respectiva documentação de identidade e CPF;
b) comprovantes de rendas de todos os herdeiros e sucessores do "*de cujus*".
VII - cópias dos comprovantes de rendas do contribuinte e de todos que compõem a renda familiar, inclusive de aposentados e pensionistas, na forma do parágrafo único do art. 24 deste Decreto;
VIII - cópias dos comprovantes de despesas básicas de sustento do grupo familiar, inclusive dos filhos menores e com deficiência;
IX - outros documentos que, a critério do contribuinte, possam comprovar a situação econômica insuficiente, para fins de concessão do benefício, como atestados, relatórios, receituários médicos e afins.
Parágrafo único. A autoridade fazendária poderá determinar diligências para ampliar a instrução do procedimento e comprovar a veracidade dos fatos, buscando elementos concretos para fundamentar a decisão.

Art. 28. A decisão que conceder a remissão não gerará direito adquirido e será revogada a qualquer tempo, de ofício, se o contribuinte:
I - não satisfazia ou deixou de satisfazer às condições legais;
II - não cumpriu ou deixou de cumprir as condições que determinaram a concessão;
III - agiu com má fé ao requerer o benefício.

Art. 29. Indeferido o requerimento de remissão, o contribuinte poderá quitar o tributo de acordo com os benefícios e descontos que teria direito na data do requerimento, desde que o faça dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação do indeferimento do pedido.

Art. 30. Em nenhuma hipótese os débitos já quitados total ou parcialmente serão objeto de restituição.

Art. 31. O pedido de remissão deverá ser protocolizado junto à Administração Municipal até o dia 31 de dezembro de cada exercício, para o crédito tributário do respectivo ano.
Parágrafo único. No ato que conceder a remissão, a autoridade poderá, de ofício, mediante decisão fundamentada, estender o benefício aos créditos tributários remanescentes de exercícios anteriores, desde que

tenham como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do mesmo imóvel, ou sejam referentes às taxas cobradas juntamente com o IPTU.

Art. 32. O indeferimento do pedido de remissão, por qualquer razão, não afasta a incidência de encargos moratórios sobre o valor dos tributos.
Parágrafo único. A falta de apresentação da documentação necessária à instrução do pedido de remissão, no prazo estabelecido no Termo de Solicitação de que trata o § 1º do art. 9º deste Decreto, resultará no indeferimento e arquivamento do processo a que deu origem.

CAPÍTULO IX
DA MULTA E DOS JUROS

Art. 33. No caso de parcelamento, o recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência de multa e de juros previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO X
DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 34. O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada até o dia 30 de dezembro de 2019 será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária, calculados a partir da data estabelecida no art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Fazenda tornará público, por meio da rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br, os lançamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS -, e, no caso de imóveis não edificados, da Contribuição para a Manutenção e Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de dezembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:944B0559

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

REGULAMENTA A NOTIFICAÇÃO, A RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO, A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito de Curvelo, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e tendo em vista o disposto nos artigos 103, 106 §§ 4º 5º e 121, da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017 e alterações,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 1º Os *profissionais autônomos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)* serão notificados dos respectivos lançamentos por meio do arquivo digital que integra o presente Decreto, disponível para consulta na versão eletrônica do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br, dos lançamentos relativos ao exercício de 2019, efetuados nos termos do art. 237, 335, § 1o, da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2018 e alterações, e da tabela do Anexo V, alínea a, do mesmo diploma legal, com a atualização a que se refere o Decreto nº 3605, de 20 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Art. 2º O prazo para o pagamento do ISS Profissional Autônomo relativo ao exercício de 2019, expira em 15 de abril de 2019.
§ 1º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do valor do ISS Profissional Autônomo em *parcela única, sem desconto, até o dia 15 de maio de 2019 ou,* em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento em 15 de maio de 2019, 15 de junho de 2019 e 15 de julho de 2019, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte quando no dia do vencimento não houver expediente nas agências bancárias localizadas no Município de Curvelo.
§ 2º O prazo para pagamento das parcelas encerra-se em 30 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO III
DO DESCONTO PELO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 3º Os contribuintes terão desconto de 7% (sete por cento) no pagamento referente ao adiantamento integral das 03 (três) parcelas, realizado à vista até o dia 15 de abril de 2019.
§ 1º O crédito relativo às parcelas vencidas ou recolhidas antecipadamente pelo contribuinte será efetivado em observância à ordem crescente do número de parcelas não pagas.
§ 2º O prazo previsto no *caput* é peremptório, não sendo concedido o desconto para os pagamentos efetuados após o dia 15 de abril de 2019, ainda que seja instaurado tempestivamente processo tributário administrativo de reclamação contra o tributo ou que, em razão de revisão de ofício com efeitos retroativos, haja majoração do valor originalmente lançado.

CAPÍTULO IV
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO E DO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 4o O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento e requerimento de benefícios do ISS Profissional Autônomo , será de 18 de março a 12 de abril de 2019, e o resultado, apurado por meio de processo administrativo, será lançado no exercício em que a reclamação ou o requerimento foram protocolizados.

Art. 5º A reclamação e o requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados pelo sujeito passivo prestador do serviço.
§ 1º O reclamante ou o requerente deverá se identificar no ato da abertura do processo administrativo mediante a apresentação de documento de identidade original ou por meio de cópia autenticada, se pessoa física.
§ 2º Os atos praticados por intermédio de procuradores deverão ser instruídos com procuração assinada pelo prestador de serviço, concedendo poderes específicos ao representante para reclamar contra o lançamento, requerer a isenção ou juntar documentos.
§ 3º A titularidade ou a representatividade do reclamante ou do requerente deverá ser comprovada mediante a apresentação do documento original acompanhado da cópia para conferência do agente público municipal no ato da protocolização, ou por meio de apresentação de cópia autenticada e serão juntadas aos respectivos processos administrativos.

Art. 6º No ato de protocolização da reclamação ou do requerimento de benefícios, deverá ser apresentada a guia do ISS Profissional

Autônomo, bem como a documentação pertinente à matéria discutida, a critério do fisco.
§ 1º No caso de o reclamante ou requerente não apresentar a documentação necessária, será emitido Termo de Solicitação a ser atendido no prazo de 30 (trinta dias), podendo ser prorrogado, desde que solicitada prorrogação, por escrito e justificadamente, antes de expirado o prazo estabelecido no referido Termo.
§ 2º A falta de apresentação da documentação necessária à instrução da reclamação ou do requerimento resultará no indeferimento e no arquivamento do processo a que deu origem ou na sua conversão em procedimento de ofício, a critério da autoridade fazendária.
§ 3º Na instrução processual da reclamação ou do requerimento serão apreciados todos os critérios com base nos quais o lançamento foi efetivado, ainda que não tenham sido objeto da reclamação ou do requerimento.
§ 4º Nos casos em que o lançamento for integralmente mantido, não caberá nova apreciação pelo fisco, salvo quando suscitado fato não provado ou não apreciado na instrução anterior, a critério da autoridade fazendária responsável pela apuração.
§ 5º Nos casos em que houver revisão do lançamento, somente será admitida nova reclamação contra a parte alterada, desde que esta não tenha sido objeto da reclamação ou do requerimento inicial.
§ 6º As reclamações contra lançamento e os requerimentos de isenção deverão ser protocolizadas no Departamento de Tributação e Arrecadação – Secretaria Municipal de Fazenda, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, não sendo admitida a apresentação por via postal, eletrônica (inclusive e-mail) ou por fax, ainda que a petição seja referente ao andamento ou resultado da reclamação ou requerimento inicial.
§ 7º As informações quanto ao andamento dos processos de reclamação, requerimento de benefício ou remissão deverão ser solicitadas ao Departamento de Tributação e Arrecadação - Secretaria Municipal de Fazenda ou na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br .

Art. 7º Os documentos exigidos para a instrução dos processos administrativos de reclamação ou de requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados no original, acompanhados das respectivas cópias para conferência pelo agente público municipal, podendo ser substituídos por cópias autenticadas.

Seção II
Das Isenções

Art. 8º É isento do ISS o contribuinte autônomo cujo serviço prestado se enquadrar nas hipóteses dos inciso I a VI do art. 139 da Lei Complementar nº 118, de 2017.
§ 1º Para fazer jus à isenção o requerente deverá protocolizar o requerimento no prazo de 18 de março a 12 de abril de 2019, que deve ser instruído com os documentos previstos nos §§ 1o e 2o do art. 139, da Lei Complementar nº 118, de 2017.
§ 2º O deferimento da isenção fica condicionado à comprovação do enquadramento da prestação de serviço.
§ 3º A unidade administrativa fazendária competente para a concessão poderá solicitar da requerente a apresentação de outros documentos que julgar necessários para comprovação da prestação de serviço de que trata o caput deste *artigo*.

CAPÍTULO V
DA MULTA E DOS JUROS

Art. 9º No caso de parcelamento, o recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência de multa e de juros previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 10. O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada até o dia 30 de dezembro de 2019 será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária, calculados a partir da data estabelecida no art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de dezembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:716A2902

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.611, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

REGULAMENTA A NOTIFICAÇÃO, A RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO, A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E O RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - TFS - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito de Curvelo, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e tendo em vista o disposto nos artigos 163 a 165 da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017 e alterações,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 1º Os contribuintes da Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS - serão notificados dos respectivos lançamentos por meio do arquivo digital que integra o presente Decreto, disponível para consulta na versão eletrônica do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br, dos lançamentos relativos ao exercício de 2019, efetuados nos termos do art. 237, 335, § 1o, da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017 e alterações, e da tabela do Anexo XI ao mesmo diploma legal, com a atualização a que se refere o Decreto nº 3.605, de 20 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Art. 2º O prazo para o pagamento da TFS relativa ao exercício de 2019, expira em 15 de abril de 2019.
§ 1º O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do valor da TFS em *parcela única, sem desconto, até o dia 15 de maio de 2019 ou*, em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento em 15 de maio de 2019, 15 de junho de 2019 e 15 de julho de 2019, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte quando no dia do vencimento não houver expediente nas agências bancárias localizadas no Município de Curvelo.
§ 2º O prazo para pagamento das parcelas encerra-se em 30 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO III
DO DESCONTO PELO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 3º Os contribuintes terão desconto de 7% (sete por cento) no pagamento referente ao adiantamento integral das 03 (três) parcelas, realizado à vista até o dia 15 de abril de 2019.
§ 1º O crédito relativo às parcelas vencidas ou recolhidas antecipadamente pelo contribuinte será efetivado em observância à ordem crescente do número de parcelas não pagas.
§ 2º O prazo previsto no *caput* é peremptório, não sendo concedido o desconto para os pagamentos efetuados após o dia 15 de abril de 2019, ainda que seja instaurado tempestivamente processo tributário administrativo de reclamação contra o tributo ou que, em razão de revisão de ofício com efeitos retroativos, haja majoração do valor originalmente lançado.

CAPÍTULO IV
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO E DO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 4o O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento e requerimento de benefícios da TFS/2019, será de 18 de março a 12 de abril de 2019, e o resultado, apurado por meio de processo administrativo, será lançado no exercício em que a reclamação ou o requerimento foram protocolizados.

Art. 5º A reclamação e o requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados pelo sujeito passivo titular de produto, embalagem, utensílio, equipamento, atividade, serviço, unidade e estabelecimento pertinente à saúde pública municipal assim definidos no art. 163 e 164 da Lei Complementar nº 118, de 2017.
§ 1º O reclamante ou o requerente deverá se identificar no ato da abertura do processo administrativo mediante a apresentação de documento de identidade original ou por meio de cópia autenticada, se pessoa física, e por seu representante legal, cujos poderes concernentes à representação deverão estar contidos nos respectivos atos constitutivos e, se for o caso, em suas alterações, se pessoa jurídica.
§ 2º Os atos praticados por intermédio de procuradores deverão ser instruídos com procuração assinada pelo titular do estabelecimento, concedendo poderes específicos ao representante para reclamar contra o lançamento, requerer a isenção ou juntar documentos.
§ 3º A titularidade ou a representatividade do reclamante ou do requerente deverá ser comprovada mediante a apresentação do documento original acompanhado da cópia para conferência do agente público municipal no ato da protocolização, nos termos do art. 7o deste Decreto, ou por meio de apresentação de cópia autenticada e serão juntadas aos respectivos processos administrativos.

Art. 6o No ato de protocolização da reclamação ou do requerimento de benefícios, deverá ser apresentada a guia da TFS, bem como a documentação pertinente à matéria discutida, a critério do fisco.
§ 1º No caso de o reclamante ou requerente não apresentar a documentação necessária, será emitido Termo de Solicitação a ser atendido no prazo de 30 (trinta dias), podendo ser prorrogado, desde que solicitada prorrogação, por escrito e justificadamente, antes de expirado o prazo estabelecido no referido Termo.
§ 2º A falta de apresentação da documentação necessária à instrução da reclamação ou do requerimento resultará no indeferimento e no arquivamento do processo a que deu origem ou na sua conversão em procedimento de ofício, a critério da autoridade fazendária.
§ 3º Na instrução processual da reclamação ou do requerimento serão apreciados todos os critérios com base nos quais o lançamento foi efetivado, ainda que não tenham sido objeto da reclamação ou do requerimento.
§ 4º Nos casos em que o lançamento for integralmente mantido, não caberá nova apreciação pelo fisco, salvo quando suscitado fato não provado ou não apreciado na instrução anterior, a critério da autoridade fazendária responsável pela apuração.
§ 5º Nos casos em que houver revisão do lançamento, somente será admitida nova reclamação contra a parte alterada, desde que esta não tenha sido objeto da reclamação ou do requerimento inicial.
§ 6º As reclamações contra lançamento e os requerimentos de isenção deverão ser protocolizadas no Departamento de Tributação e Arrecadação – Secretaria Municipal de Fazenda, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, não sendo admitida a apresentação por via postal, eletrônica (inclusive e-mail) ou por fax, ainda que a petição seja referente ao andamento ou resultado da reclamação ou requerimento inicial.
§ 7º As informações quanto ao andamento dos processos de reclamação, requerimento de benefício ou remissão deverão ser solicitadas ao Departamento de Tributação e Arrecadação - Secretaria Municipal de Fazenda ou na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br .

Art. 7o Os documentos exigidos para a instrução dos processos administrativos de reclamação ou de requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados no original, acompanhados das respectivas cópias para conferência pelo agente público municipal, podendo ser substituídos por cópias autenticadas.

Seção II
Das Isenções

Art. 8º É isento da TFS o contribuinte cuja atividade se enquadrar nas hipóteses dos inciso I, V, VI e VIII do art. 179 da Lei Complementar nº 118, de 2017 e alterações.
§ 1º Para fazer jus à isenção o requerente deverá protocolizar o requerimento no prazo de 18 de março a 12 de abril de 2019.
§ 2º A unidade administrativa fazendária competente para a concessão poderá solicitar da requerente a apresentação de outros documentos que julgar necessários para comprovação da atividade de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO V
DA MULTA E DOS JUROS

Art. 9o No caso de parcelamento, o recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência de multa e de juros previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 10. O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada até o dia 30 de dezembro de 2019 será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária, calculados a partir da data estabelecida no art. 3o deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de dezembro de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:E8FE59DC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.612, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

REGULAMENTA A NOTIFICAÇÃO, A RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO, A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E O RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito de Curvelo, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e tendo em vista o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017 e alterações,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 1º Os contribuintes da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento serão notificados dos respectivos lançamentos por meio do arquivo digital que integra o presente Decreto, disponível para consulta na versão eletrônica do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br, dos lançamentos relativos ao exercício de 2019, efetuados nos termos do art. 237, 335, § 1o, da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017 e alterações, e da

tabela do Anexo VI ao mesmo diploma legal, com a atualização a que se refere o Decreto nº 3.605, de 20 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Art. 2º O prazo para o pagamento da TFLF relativa ao exercício de 2019, expira em 15 de abril de 2019.
§ 1º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do valor da TFLF em *parcela única, sem desconto, até o dia 15 de maio de 2019 ou,* em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento em 15 de maio de 2019, 15 de junho de 2019 e 15 de julho de 2019, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte quando no dia do vencimento não houver expediente nas agências bancárias localizadas no Município de Curvelo.
§ 2º O prazo para pagamento das parcelas encerra-se em 30 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO III
DO DESCONTO PELO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 3º Os contribuintes terão desconto de 7% (sete por cento) no pagamento referente ao adiantamento integral das 03 (três) parcelas, realizado à vista até o dia 15 de abril de 2019.
§ 1º O crédito relativo às parcelas vencidas ou recolhidas antecipadamente pelo contribuinte será efetivado em observância à ordem crescente do número de parcelas não pagas.
§ 2º O prazo previsto no *caput* é peremptório, não sendo concedido o desconto para os pagamentos efetuados após o dia 15 de abril de 2019, ainda que seja instaurado tempestivamente processo tributário administrativo de reclamação contra o tributo ou que, em razão de revisão de ofício com efeitos retroativos, haja majoração do valor originalmente lançado.

CAPÍTULO IV
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO E DO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 4o O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento e requerimento de benefícios da TLLF/2019, será de 18 de março a 12 de abril de 2019, e o resultado, apurado por meio de processo administrativo, será lançado no exercício em que a reclamação ou o requerimento foram protocolizados.

Art. 5º A reclamação e o requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados pelo sujeito passivo titular dos estabelecimentos referidos no art. 147 da Lei Complementar nº 118, de 2017 e alterações.
§ 1º O reclamante ou o requerente deverá se identificar no ato da abertura do processo administrativo mediante a apresentação de documento de identidade original ou por meio de cópia autenticada, se pessoa física, e por seu representante legal, cujos poderes concernentes à representação deverão estar contidos nos respectivos atos constitutivos e, se for o caso, em suas alterações, se pessoa jurídica.
§ 2º Os atos praticados por intermédio de procuradores deverão ser instruídos com procuração assinada pelo titular do estabelecimento, concedendo poderes específicos ao representante para reclamar contra o lançamento, requerer a isenção ou juntar documentos.
§ 3º A titularidade ou a representatividade do reclamante ou do requerente deverá ser comprovada mediante a apresentação do documento original acompanhado da cópia para conferência do agente público municipal no ato da protocolização, nos termos do art. 7o deste Decreto, ou por meio de apresentação de cópia autenticada e serão juntadas aos respectivos processos administrativos.

Art. 6o No ato de protocolização da reclamação ou do requerimento de benefícios, deverá ser apresentada a guia da TFLF, bem como a documentação pertinente à matéria discutida, a critério do fisco.
§ 1º No caso de o reclamante ou requerente não apresentar a documentação necessária, será emitido Termo de Solicitação a ser atendido no prazo de 30 (trinta dias), podendo ser prorrogado, desde que solicitada prorrogação, por escrito e justificadamente, antes de expirado o prazo estabelecido no referido Termo.
§ 2º A falta de apresentação da documentação necessária à instrução da reclamação ou do requerimento resultará no indeferimento e no arquivamento do processo a que deu origem ou na sua conversão em procedimento de ofício, a critério da autoridade fazendária.
§ 3º Na instrução processual da reclamação ou do requerimento serão apreciados todos os critérios com base nos quais o lançamento foi efetivado, ainda que não tenham sido objeto da reclamação ou do requerimento.
§ 4º Nos casos em que o lançamento for integralmente mantido, não caberá nova apreciação pelo fisco, salvo quando suscitado fato não provado ou não apreciado na instrução anterior, a critério da autoridade fazendária responsável pela apuração.
§ 5º Nos casos em que houver revisão do lançamento, somente será admitida nova reclamação contra a parte alterada, desde que esta não tenha sido objeto da reclamação ou do requerimento inicial.
§ 6º As reclamações contra lançamento e os requerimentos de isenção deverão ser protocolizadas no Departamento de Tributação e Arrecadação - Secretaria Municipal de Fazenda, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, não sendo admitida a apresentação por via postal, eletrônica (inclusive e-mail) ou por fax, ainda que a petição seja referente ao andamento ou resultado da reclamação ou requerimento inicial.
§ 7º As informações quanto ao andamento dos processos de reclamação, requerimento de benefício ou remissão deverão ser solicitadas ao Departamento de Tributação e Arrecadação - Secretaria Municipal de Fazenda ou na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br .

Art. 7o Os documentos exigidos para a instrução dos processos administrativos de reclamação ou de requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados no original, acompanhados das respectivas cópias para conferência pelo agente público municipal, podendo ser substituídos por cópias autenticadas.

Seção II
Das Isenções

Art. 8o É isento da TFLF o contribuinte cuja atividade se enquadrar nas hipóteses dos incisos I, V, VI e VIII do art. 179 da Lei Complementar nº 118, de 2017 e alterações.
§ 1º Para fazer jus à isenção o requerente deverá protocolizar o requerimento no prazo de 18 de março a 12 de abril de 2019.
§ 2º A unidade administrativa fazendária competente para a concessão poderá solicitar da requerente a apresentação de outros documentos que julgar necessários para comprovação da atividade de que trata o caput deste *artigo*.

CAPÍTULO V
DA MULTA E DOS JUROS

Art. 9o No caso de parcelamento, o recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência de multa e de juros previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 10. O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada até o dia 30 de dezembro de 2019 será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária, calculados a partir da data estabelecida no art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de dezembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:A3E2DD74

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.613, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

PRORROGA O DECRETO Nº 2.957, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994 e alterações posteriores e,

Considerando o Ofício nº 431/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, e no Memorado nº 176/2018, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, a partir de 1º de janeiro de 2019, pelo prazo de até 12 (doze) meses, as contratações de Auxiliar de Enfermagem e Farmacêutico, com base no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994 e alterações posteriores, autorizadas pelo Decreto nº 2.957, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º As contratações dos profissionais de saúde poderão ser rescindidas, de forma antecipada, na hipótese do provimento do cargo por Concurso Público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de dezembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:177ECB11

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.614, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

PRORROGA O DECRETO Nº 2.956, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994 e alterações posteriores e,

Considerando o Ofício nº 433/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, e no Memorado nº 177/2018, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, a partir de 1º de janeiro de 2019, pelo prazo de até 12 (doze) meses, as contratações de Médico Pediatra, Cardiologista, Mastologista, Ortopedista, Ginecologista, Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal, com base no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994 e alterações posteriores, autorizadas pelo Decreto nº 2.956, de 30 de dezembro de 2017.

Art. 2º As contratações dos profissionais de saúde poderão ser rescindidas, de forma antecipada, na hipótese do provimento do cargo por Concurso Público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de dezembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:66971600

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.615 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

PRORROGA O DECRETO Nº 2.960, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HEMOMINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei Municipal nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994 e alterações posteriores e;

Considerando o Ofício nº 421/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, e o Memorando nº 179/2018, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, a partir de 1º de janeiro de 2019, pelo prazo de até 12 (doze) meses, as contratações temporárias de 01 (um) Médico e 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, para prestar serviços na Agência Transfusional (Banco de Sangue), com base no inciso V do art. 2º da Lei nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994, autorizadas pelo Decreto nº 2.960, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de dezembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:1BC82053

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.616, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

PRORROGA O DECRETO Nº 3.119, DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 422/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, e o Memorado nº 205/2017, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, a partir de 1º de janeiro de 2019, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contratação de médico para confecção de laudo médico para fins de Concessão de Passe Livre no Município de Curvelo, autorizada pelo Decreto nº 3.119, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º As despesas do Município com a execução do presente Decreto correrão à conta da rubrica orçamentária vigente: 02.09.02.10.302.1005.2118.3.1.90.04.00-665.

Art. 3º A contratação da profissional de saúde poderá ser rescindida, de forma antecipada, na hipótese do provimento do cargo por Concurso Público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de dezembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:C9FD1587

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.617, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

PRORROGA O DECRETO Nº 2.958, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURVELO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994 e alterações posteriores e,

Considerando o Ofício nº 432/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, e no Memorando nº 178/2018, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, a partir de 1º de janeiro de 2019, pelo prazo de até 12 (doze) meses, as contratações temporárias de servidores para os cargos de Enfermeiro, Médico e Dentista, autorizadas pelo Decreto nº 2.958, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º A contratações dos profissionais de saúde poderão ser rescindidas, de forma antecipada, na hipótese do provimento do cargo por Concurso Público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de dezembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:3C74EC33

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- Processo Licitatório n.º 298/2018, Inexigibilidade de Licitação n.º 034/2018. Objeto: Contratação da Banda Jack Boris para tocar nas festividades de Réveillon. Fundamentação legal: Artigo 25, *III*, da Lei 8.666/93. Contratado e valor: Thomas Tameirão Tangari 10558816622, R$3.150,00.

Diamantina, 20 de dezembro de 2018.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:03ABEF32

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- Processo Licitatório n.º 297/2018, Inexigibilidade de Licitação n.º 033/2018. Objeto: Contratação da Tô Chegando para tocar nas festividades de Réveillon. Fundamentação legal: Artigo 25, *III*, da Lei 8.666/93. Contratado e valor: João Victor de Oliveira, R$1.700,00.

Diamantina, 20 de dezembro de 2018.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:B49009A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- Processo Licitatório n.º 298/2018, Inexigibilidade de Licitação n.º 034/2018. Objeto: Contratação de artistas para apresentação no mês de janeiro. Fundamentação legal: Artigo 25, *III*, da Lei 8.666/93. Procedimento de Origem: Processo Licitatório nº 110/2017, Chamamento Público nº 003/2017. Contratados e valores:

Data	Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor
26/01/2019	00001	apresentação do grupo "Sambeco", durante as feiras culturais do Mercado Velho às sextas feiras e sábados e em outras ocasiões que se fizerem necessárias.	1	SV	900,0000
04/01/2019	00002	apresentação do músico "Adalberto Costa", durante as feiras culturais do Mercado Velho às sextas feiras e sábados e em outras ocasiões que se fizerem necessárias.	1	SV	290,0000
25/01/2019	00003	apresentação do grupo "Trio And Sax", durante as feiras culturais do Mercado Velho às sextas feiras e sábados e em outras ocasiões que se fizerem necessárias.	1	SV	680,0000
12/01/2019	00004	apresentação do grupo "Couro de Gato", durante as feiras culturais do Mercado Velho às sextas feiras e sábados e em outras ocasiões que se fizerem necessárias.	1	SV	900,0000
05/01/2019	00005	apresentação do "Grupo Destilados", durante as feiras culturais do Mercado Velho às sextas feiras e sábados e em outras ocasiões que se fizerem necessárias.	1	SV	680,0000
18/01/2019	00006	apresentação do grupo "Acorde Mineiro", durante as feiras culturais do Mercado Velho às sextas feiras e sábados e em outras ocasiões que se fizerem necessárias.	1	SV	900,0000
19/01/2019	00007	apresentação do grupo "Samburana", durante as feiras culturais do Mercado Velho às sextas feiras e sábados e em outras ocasiões que se fizerem necessárias.	1	SV	900,0000
11/01/2019	00008	apresentação da "Banda Relicário", durante as feiras culturais do Mercado Velho às sextas feiras e sábados e em outras ocasiões que se fizerem necessárias.	1	SV	680,0000
Valor Global R$5.930,00.					

Diamantina, 20de dezembro de 2018.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:19F23581

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-131, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia composição de Comissão Especial da Câmara Municipal de Vereadores para acompanhar encaminhamentos sobre as divergências de carga horária dos Sociólogo e outras categorias, em condição desigual em lei, comparados a cargos com tarefas assemelhadas no Executivo.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Adair Otaviano de Oliveira, nos uso de suas atribuições regimentais, e:

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial da Câmara Municipal de Vereadores para acompanhar encaminhamentos sobre as divergências de carga horária dos Sociólogos, Educador de Trânsito e Historiadores, em condição desigual em lei, comparados a cargos com tarefas assemelhadas no Executivo formada pelos seguintes membros:
I – Vereadora Janete Aparecida;
II – Vereador Renato Ferreira;
III – Vereador Roger Viegas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2018

VEREADOR ADAIR OTAVIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F4D872AC

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-129, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos da Câmara Municipal de Divinópolis e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Adair Otaviano de Oliveira, no uso de suas atribuições regimentais, e:

CONSIDERANDO o direito do usuário, na forma da lei, à participação na administração pública por meio de canal para reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços (art. 37, § 3º, I, CF/88);

CONSIDERANDO o direito de acesso dos usuários, na forma da lei, a registros e a informações sobre atos da administração (art. 37, § 3º, II, CF/88);

CONSIDERANDO o direito de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública (Lei Federal nº 13.460/17); e

CONSIDERANDO o dever de racionalizar atos e procedimentos administrativos do Poder Legislativo Municipal, previsto na Lei Federal 13.726, de 8 de outubro de 2018, mediante desburocratização e simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

CAPÍTULO I
DO OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO NORMATIVA E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria institui o Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos da Câmara Municipal de Divinópolis, identificado pela sigla CODUSP, contendo normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública, de modo a se instituir boas práticas e padrões de qualidade no atendimento aos usuários de serviços públicos, bem como para regular a aplicação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Divinópolis da Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, e do Decreto Federal n.º 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

§ 1º O disposto nesta Portaria aplica-se ao Poder Legislativo especialmente quando no exercício da função administrativa.

§ 2º O disposto nesta Portaria guarda consonância com os incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 37, inciso II do parágrafo único do artigo 175, todos da Constituição Federal e no artigo 27 da Emenda Constitucional n.° 19, de 4 de junho de 1998.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Portaria aos serviços públicos prestados por particular, notadamente a prestadores de serviços, delegatários, autorizatários de serviços públicos dentre outros, sendo que a expressão prestador de serviços equivale a todos.

§ 4º A aplicação desta Portaria não afasta a necessidade de cumprimento do disposto:
I – em normas regulamentadoras específicas, quando se tratar de serviço ou atividade sujeitos a regulação ou supervisão;
II – na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;
III – na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente com a nova redação dada pela Lei Complementar Federal n.º 131, de 27 de maio de 2009 – Lei da Transparência;
IV - na Lei Federal 13.726, de 8 de outubro de 2018; e
V – em outras leis pertinentes.

§ 5º As leis e normas mencionadas nos incisos deste artigo aplicam-se, no que couber e subsidiariamente, a esta Portaria.

§ 6º O acesso do usuário a informações será regido pelos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 2011, observado o disposto na Lei Complementar n.º 138, de 2009.

CAPÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES BÁSICAS

Art. 2º Para os fins desta Lei, porém sem prejuízo do entendimento dominante da doutrina e jurisprudência a respeito, consideram-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
II – serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens, obras ou serviços à população, exercida ou titularizada por órgão ou entidade da administração pública;
III – administração pública: órgão ou entidade integrante da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município;
IV – agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e
V – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

CAPÍTULO III

DO QUADRO GERAL DE SERVIÇOS, DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS E
DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 3º Com periodicidade mínima anual, cada órgão ou unidade administrativa do Poder Legislativo publicará quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.

Art. 4º Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da qualidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência, urbanidade e cortesia, humanização, celeridade, simplificação e racionalização, formalismo moderado, sem prejuízo da observância dos primados regentes da gestão pública, dentre eles legalidade, impessoalidade e finalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, segurança jurídica, supremacia do interesse público, motivação, celeridade, ampla defesa e contraditório e, entre outros, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Art. 5º As atividades de Administração da Câmara Municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de governo, obedecerão aos princípios de planejamento e coordenação.

Art. 6º Na elaboração e execução de seus programas, a Câmara efetuará a hierarquização das prioridades, de acordo com a necessidade do serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Art. 7º A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 8º A ação do Legislativo Municipal será norteada especialmente pelas seguintes diretrizes básicas:
I – valorização dos cidadãos do Município de Divinópolis, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração da Câmara Municipal;
II – aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Legislativo;
III – entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;
IV – empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Câmara Municipal, principalmente através de medidas visando:
a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;
b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;
c) o envolvimento funcional dos servidores públicos; e
d) o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da administração da Câmara municipal.
V – desenvolvimento social e administrativo do Legislativo, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;
VI – integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais, fortalecendo o primado da administração pública democrática e Participativa;
VII – fomento à cooperação de associações representativas no planejamento municipal; e
IX – atendimento e observância estrita das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e de Controladoria Interna.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS BÁSICOS DOS USUÁRIOS E ASSUNTOS CORRELATOS

Seção I
Diretrizes Básicas

Art. 9º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes básicas:

I – urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;
II – presunção de boa-fé do usuário;
III – atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos e nesse caso respeitada a prioridade especial octogenária de que trata a Lei Federal n.º 13.466, de 12 de julho de 2017, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;
IV – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
V – isonomia e igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;
VI – cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII – definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII – adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;
IX – autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;
X – manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;
XI – eliminação de formalidades, com atenuação de burocracias e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
XII – observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;
XIII – aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
XIV – utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

XV – a dignidade, boa-fé, transparência, eficiência da administração municipal;
XVI – a racionalização de métodos e procedimentos de qualidade no atendimento, controle, celeridade, cordialidade, respeito e atenção no atendimento;
XVII – a ausência de prejulgamento ou qualquer tipo de discriminação e preconceito;
XVII – a confidencialidade e sigilo quando solicitado, na forma da lei;
XIX – a responsabilidade pelas ações e decisões;
XX – a busca pela constante melhoria do atendimento;
XXI – o caráter prioritário da função de atendimento ao usuário;
XXII – atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;
XXIII – compartilhamento de informações, na forma da lei; e
XXIV – articulação com o Poder executivo e dos demais entes federativos para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos.

Art. 10. Na relação dos órgãos e entidades do Poder Legislativo de Divinópolis com o cidadão, deve ser seguido o disposto na Lei Federal 13.726, de 8 de outubro de 2018, devendo ser observado o seguinte:

§ 1º É dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;
IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;
V - apresentação de título de eleitor;

§ 2º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 3º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 4º Os órgãos e entidades integrantes do Poder Legislativo de Divinópolis não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
I - certidão de antecedentes criminais;
II - informações sobre pessoa jurídica;
III - outras expressamente previstas em lei.

§ 5º A Ouvidoria do Poder Legislativo receberá as manifestações dos órgãos e entidades internos do Poder Legislativo, e poderá apresentar suas manifestações e sugestões, inclusive para:

I - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;
II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia.
I – buscar a racionalização de processos e procedimentos administrativos;
II - eliminar formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas;
III – identificar os ganhos sociais oriundos da medida de desburocratização;
IV - reduzir o tempo de espera no atendimento dos serviços públicos; e
V - adotar soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas da administração pública.

§ 6º Ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, a comunicação entre o Poder Legislativo e o cidadão poderá ser feita por qualquer meio, inclusive comunicação verbal, direta ou telefônica, e correio eletrônico, devendo a circunstância ser registrada quando necessário.

§ 7º A participação do servidor no desenvolvimento e na execução de projetos e programas que resultem na desburocratização do serviço público será registrada em seus assentamentos funcionais.

Seção II
Direitos Básicos

Art. 11. São direitos básicos do usuário:

I – participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;
II – obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;
III – acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do artigo 5º da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 12.527, de 2011;
IV – proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 2011;
V – atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e
VI – obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na Rede Mundial de Computadores – Internet, especialmente sobre:
a) horário de funcionamento das unidades administrativas;
b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e
e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

§ 1° Sem prejuízo do disposto neste artigo, o atendimento ao usuário dos serviços públicos na administração municipal tem os seguintes objetivos:
I – a satisfação dos usuários em suas demandas;
II – o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos;
III – o comprometimento de todos os agentes públicos no atendimento ao usuário;
IV – a identificação e o direcionamento de recursos para as expectativas dos munícipes; e
V – acesso aos serviços públicos.

§ 2° Sem prejuízo do disposto neste artigo e em demais disposições legais, a administração pública municipal deverá adotar medidas que assegurem nas relações com os usuários de serviços públicos:
I – a preservação contra práticas não equitativas, mediante prévio e integral conhecimento das condições de atendimento, evidenciando, especialmente, os dispositivos que imputem responsabilidades e eventuais sanções; e
II – respostas tempestivas a todas as demandas de modo a sanar, com brevidade e eficiência, dúvidas relativas aos serviços prestados ou oferecidos.

§ 3° Sem prejuízo do disposto neste artigo e em demais disposições legais, as boas práticas de atendimento ao usuário de serviços públicos devem ser direcionadas às suas expectativas e abranger todas as etapas do processo de atendimento, constituindo-se, dentre outras, boas práticas:
I – estabelecer canais de comunicação abertos e objetivos com os usuários;
II – atender com respeito, cortesia, humanização e integridade;
III – atuar com conhecimento, agilidade e precisão;
IV – respeitar toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade;
V – reconhecer a diversidade de opiniões;
VI – preservar o direito de livre expressão e julgamento de cada pessoa;
VII – exercer atividades com competência, eficiência e assertividade;
VIII – ouvir o usuário com paciência, compreensão, ausência de prejulgamento e de todo e qualquer preconceito;
IX – resguardar o sigilo das informações atinentes ao serviço;
X – facilitar o acesso ao serviço de atendimento de reclamações;
XI – simplificar procedimentos;
XII – agir com imparcialidade e senso de justiça;
XIII – responder ao usuário no menor tempo possível, com clareza, objetividade e conclusivamente;
XIV – buscar a constante melhoria das práticas de atendimento;
XV – utilizar de modo eficaz e eficiente os recursos colocados à disposição;
XVI – atuar de modo diligente e fiel no exercício dos deveres e responsabilidades;
XVII – adotar postura pedagógica e propositiva apresentando ao usuário quais são seus direitos e deveres;
XVIII – usar técnicas de mediação e negociação para administrar impasses e conflitos;
XIX – promover a reparação de erros cometidos contra os interesses dos usuários; e
XX – buscar a correção dos procedimentos errados ou indesejados, evitando sua repetição.

§ 4° A Câmara deverá colocar à disposição dos usuários, em suas dependências e em meio eletrônico:

I – informações que assegurem total conhecimento acerca das situações que possam implicar na recusa e na recepção de documentos; e
II – o número do telefone da Central de Atendimento Telefônico, Ouvidorias ou outro canal de atendimento, acompanhado da observação de que os mesmos se destinam ao atendimento a denúncias, reclamações, elogios e sugestões, bem como outras formas de manifestação no exercício da liberdade de expressão prevista pela Constituição Federal.

§ 5° Para assegurar o direito à informação previsto no inciso VI do caput deste artigo, o prestador de serviço público deve oferecer aos usuários acesso a:

I – atendimento pessoal, por telefone ou outra via eletrônica;
II – informação computadorizada, sempre que possível;
III – banco de dados referentes à estrutura dos prestadores de serviço;
IV – informações demográficas e econômicas acaso existentes, inclusive mediante divulgação pelas redes públicas de comunicação;
V – minutas de contratos-padrão ou outros instrumentos redigidas em termos claros, com caracteres ostensivos e legíveis, de fácil compreensão;
VI – sistemas de comunicação visual adequados, com a utilização de cartazes, indicativos, roteiros, folhetos explicativos, crachás, além de outros;
VII – informações relativas à composição das taxas e tarifas cobradas pela prestação de serviços públicos, recebendo o usuário, em tempo hábil, cobrança por meio de documento contendo os dados necessários à exata compreensão da extensão do serviço prestado; e
VIII – banco de dados, de interesse público, contendo informações quanto a gastos, licitações e contratações, de modo a permitir acompanhamento e maior controle da utilização dos recursos públicos por parte do contribuinte.

Seção III
Da Racionalização de Exigências e da Troca de Informações

Art. 12. Salvo disposição legal em contrário, os órgãos e as entidades do Poder Legislativo que necessitarem de documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da Câmara deverão obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, observando-se, no que couber, o disposto no Decreto Federal n.º 8.789, de 29 de junho de 2016, e não poderão exigi-los dos usuários dos serviços públicos.

Art. 13. Na hipótese dos documentos a que se refere o artigo anterior conter informações sigilosas sobre os usuários dos serviços públicos, o fornecimento pelo órgão ou pela entidade responsável pela base de dados oficial fica condicionado à autorização expressa do usuário, exceto nas situações previstas em lei.

Parágrafo único. Quando não for possível a obtenção dos documentos a que se refere o artigo anterior diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados oficial, a comprovação necessária poderá ser feita por meio de declaração escrita e assinada pelo usuário dos serviços públicos, que, na hipótese de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 14. Os órgãos e as entidades responsáveis por bases de dados oficiais da administração da Câmara municipal prestarão orientações aos órgãos e às entidades públicos interessados para o acesso às informações constantes das bases de dados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 15. No atendimento aos usuários dos serviços públicos, os órgãos e as entidades do Poder Legislativo municipal observarão práticas previstas nesta Portaria, sem prejuízo da observância das seguintes:

I – gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;
II – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e
III – vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput deste artigo, os serviços de protocolo e do Centro de Atendimento ao Cidadão deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Legislativo municipal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Legislativo municipal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º deste artigo não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Art. 16. As exigências necessárias para o requerimento serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

Art. 17. Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre o órgão ou a entidade do Poder Legislativo municipal e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico.

Art. 18. Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no Município e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Legislativo municipal.

Art. 19. A apresentação de documentos por usuários dos serviços públicos poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

§ 1º A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado.

§ 2º Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Legislativo municipal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até 5 (cinco) dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

Seção IV
Da Carta de Serviços ao Usuário – CSU

Art. 20. Os órgãos e entidades da Câmara abrangidos por esta Portaria deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Usuário – CSU.

§ 1º A CSU tem por objetivo informar aos usuários dos serviços prestados pela Câmara, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.

§ 2º A CSU deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

I – serviços oferecidos;
II – requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
III – principais etapas para processamento do serviço;
IV – previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
V – forma de prestação do serviço; e

VI – locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações referidas no § 2º deste artigo, a CSU deverá, para detalhar o padrão de qualidade do atendimento, estabelecer:

I – os usuários que farão jus à prioridade no atendimento;
II – o tempo de espera para o atendimento;
III – o prazo para a realização dos serviços;
IV – os mecanismos de comunicação com os usuários;
V – os procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;
VI – as etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, incluídas a estimativas de prazos;
VII – os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;
VIII – o tratamento a ser dispensado aos usuários quando do atendimento;
IX – os elementos básicos para o sistema de sinalização visual das unidades de atendimento;
X – as condições mínimas a serem observadas pelas unidades de atendimento, em especial no que se refere à acessibilidade, à limpeza e ao conforto;
XI – os procedimentos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível; e
XII – outras informações julgadas de interesse dos usuários.

§ 4º A CSU será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na Internet.

§ 5º Regulamento específico do Poder Legislativo disporá sobre a operacionalização da CSU da Câmara Municipal de Divinópolis, que deverá ser publicada até o dia 1º de dezembro de 2018.

Seção V
Da Solicitação de Simplificação – Simplifique!

Art. 21. Os usuários dos serviços públicos da Câmara poderão apresentar Solicitação de Simplificação, por meio de formulário próprio intitulado Simplifique!, aos órgãos e às entidades do Poder Legislativo municipal, quando a prestação de serviço público não observar o disposto nesta Portaria.

§ 1º A Solicitação de Simplificação deverá ser apresentada, preferencialmente, por meio eletrônico, em canal único oferecido pela Ouvidoria.

§ 2º Sempre que recebida por meio físico, os órgãos e as entidades deverão digitalizar a Solicitação de Simplificação e promover a sua inserção no canal a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 22. Do formulário Simplifique! deverá constar:

I – a identificação do solicitante;
II – a especificação do serviço objeto da simplificação;
III – o nome do órgão ou da entidade perante o qual o serviço foi solicitado;
IV – a descrição dos atos ou fatos; e
V – facultativamente, a proposta de melhoria.
Parágrafo único. Ato expedido ou aprovado pelo Presidente da Mesa disciplinará o procedimento aplicável à Solicitação de Simplificação.

CAPÍTULO V
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS PARA OBSERVÂNCIA DOS USUÁRIOS

Art. 23. São princípios básicos para observância dos usuários:
I – identificar-se, quando solicitado;
II – dispensar tratamento adequado e respeito aos agentes públicos;
III – não desacatar o servidor público;
IV – utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;
V – prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;
VI – colaborar para a adequada prestação do serviço;
VII – preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Portaria;
VIII – usar trajes adequados ao ambiente do serviço público;
IX – cumprir com suas obrigações como cidadão; e
X – outras condutas e atitudes adequadas.

CAPÍTULO VI
DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 24. Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a Câmara acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 25. A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Câmara e conterá a identificação do requerente.

§ 1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 3º Caso não consiga de comunicar com a Ouvidoria, o usuário poderá apresentar manifestações diretamente ao órgão ou entidade responsável pela execução do serviço e ao órgão ou entidade a que se subordinem ou se vinculem.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.
§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º deste artigo, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a Câmara ou sua Ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Portaria deverão colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no caput deste artigo, facultada ao usuário sua utilização.
§ 7º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 2011.

Art. 26. Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Portaria, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 27. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

I – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
III – análise e obtenção de informações, quando necessário;
IV – decisão administrativa final; e
V – ciência ao usuário.

CAPÍTULO VII
DA OUVIDORIA

Art. 28. O serviço de Ouvidoria da Câmara Municipal de Divinópolis é o instrumento de comunicação e participação do cidadão no aperfeiçoamento dos serviços prestados por este Legislativo Municipal à sociedade.

§ 1º É garantido a todo interessado o direito de utilizar os canais de comunicação estabelecidos pelo serviço de Ouvidoria da Câmara, para

apresentar solicitações, informações, reclamações e sugestões, apontar disfunções ou, ainda, arrazoar e sugerir modificações no que concerne aos serviços públicos prestados pelo Legislativo.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as representações ou denúncias relativas a administradores ou responsáveis sujeitos à jurisdição do Poder Executivo, que deverão ser dirigidas às respectivas comissões permanentes da Câmara para fiscalização ou à Ouvidoria da Prefeitura Municipal.

§ 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal poderá ser acessada:

I - pela Internet, ininterruptamente, no Portal da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: (www.divinopolis.mg.leg.br/ouvidoria), ou pelo endereço de correio eletrônico / e-mail: (ouvidoria@divinopolis.mg.leg.br);
II - ou por correspondência à Ouvidoria da Câmara, na sede situada na Rua São Paulo, 277 – Centro, Divinópolis - MG - CEP: 35500-006;
III - durante o expediente, presencialmente no Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal;
IV - pelo disque-denúncia 0800 283-7890;
V - pela Urna da Cidadania situada na entrada da sede da Câmara; e
VI - sem prejuízo do acesso para fins de orientação pelo telefone 2102-8200.

§ 4º Será mantido no Portal da Câmara Municipal o canal específico para solicitação de informações, reclamações ou denúncias a serem endereçadas diretamente à Ouvidora do Legislativo.

§ 5º Quando a demanda envolver assuntos técnicos e específicos, a Ouvidoria, após a análise do seu teor, a encaminhará ao setor competente, para esclarecimentos a respeito do quanto foi solicitado.

§ 6º Ficam os servidores ocupantes dos cargos de Assistente de Protocolo e Portaria designados para exercer as atividades de Ouvidoria como atribuição vinculada ao Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Divinópolis.

§ 7º A presente designação prevista no parágrafo anterior não retira dos servidores a obrigação funcional de atendimento às demais atribuições do seu cargo de lotação, definidas na legislação pertinente.

§ 8º As atividades de Ouvidoria serão monitoradas pela Controladoria Interna, a organização das rotinas e processos de trabalho dos serviços de Ouvidoria será regulamentada mediante Instrução Normativa do Controlador Geral aprovada pela Presidência, sendo instrumento de controle que busque garantir o cumprimento da missão institucional e a prestação de contas à sociedade, buscando a responsabilidade no gasto público, promovendo o controle social e a transparência nas ações administrativas do Poder Legislativo.

§ 9º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa, inclusive internet.

§ 10. A Controladoria Interna, a Secretaria Geral, a Diretoria de Informática e a Diretoria de Comunicação Integrada da Câmara Municipal realizarão trabalho integrado e corporativo para:

I - elaboração de Plano de Ação para implementação da presente Portaria;
II - instituição e regulamentação, no âmbito do Poder Legislativo, de Conselho de Usuários de Transparência e Controle Social, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017;
III - identificação dos responsáveis pelas bases de dados; e
IV - planejar o uso das novas tecnologias para o atendimento ao cidadão participativo, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras, de pessoal e operacionais da administração.

§ 11. No prazo de 30 dias a partir da publicação desta Portaria os órgãos mencionados no parágrafo anterior elaborarão proposta para.- estabelecimento da Carta de Serviços ao Usuário com a criação do Regulamento específico do Poder Legislativo para dispor sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 29. As Ouvidorias terão como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I - receber sugestões, críticas, reclamações, elogios ou questionamentos sobre serviços prestados pelo Legislativo Municipal;
II – promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
III – facilitar o acesso aos serviços prestados ao cidadão, simplificando seus procedimentos e disponibilizando as informações de interesse público; ;
IV – acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
V – propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
VI – auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Portaria;
VII – propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Portaria;
VIII – processar o recebimento, a triagem, a classificação, o atendimento ou distribuição às áreas competentes das demandas encaminhadas à Ouvidoria, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante a Câmara; e
IX – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.
X – divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;
XI – identificar problemas no atendimento ao usuário;
XII – processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e sua regulamentação interna da Câmara;
XIII – atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;
XIV – fortalecer a imagem institucional deste Legislativo Municipal junto à sociedade;
XV – promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias do Município ;

Parágrafo único. Quando a comunicação contiver por objeto matéria que não se enquadre na hipótese descrita no inciso I, a Ouvidoria orientará o autor sobre o encaminhamento mais adequado para a sua demanda.

Art. 30. Com vistas à realização de seus objetivos, os responsáveis pelas atividades de ouvidoria deverão:

I – receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;
II – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I deste artigo, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.
III – registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias, utilizando sistema eletrônico para tal fim desenvolvido;
IV – exercer suas atividades em estrita observância às competências normativas em vigor;
V – cumprir as determinações da Presidência, bem como as deliberações da Mesa Diretora e do Controle Interno; e
VI – elaborar relatórios mensais e anual das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.
VII – propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
VIII – coordenar, administrar e avaliar as atividades da Ouvidoria, observando e fazendo observar o cumprimento da legislação e das normas específicas;
IX – orientar os serviços relativos às atividades da Ouvidoria, assegurando a sua uniformização, eficiência, coerência e zelar pelo controle de sua qualidade;
X – apresentar ao Controle Interno as informações solicitadas e ao Presidente da Câmara Municipal os relatórios das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;
XI – dar conhecimento ao Controle Interno e ao Presidente da Câmara as queixas, críticas, reclamações, informações e observações sobre procedimentos de servidores e Membros do Legislativo;

XII – Informar imediatamente ao Controle Interno, quando as informações recebidas requeiram ações de caráter emergencial, que representem grave risco ao erário.
XIII - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:
a. violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
b. ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; e
c. mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;
XIV - dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;
XV - encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;
XVI - informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;
XVII - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;
XVIII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;
XIX - colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;
XX - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;
XXI - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;
XXII - conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;
XXIII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal.
XXIV - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e
XXV - elaborar, mensal e anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso VI, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. Caberá à Ouvidoria ouvir e compilar os reclamos da população, mantendo os responsáveis pelo controle interno informados de eventuais deficiências administrativas, estratificando informações e propondo soluções.

Art. 31. O relatório de gestão de que trata o inciso II do caput do artigo 30 desta Portaria deverá indicar, ao menos:

I – o número de manifestações recebidas no ano anterior;
II – os motivos das manifestações;
III – a análise dos pontos recorrentes; e
IV – as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.
Parágrafo único. O relatório de gestão será:
I – encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de Ouvidoria; e
II – disponibilizado integralmente na Internet.

Art. 32. A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput deste artigo, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável, de forma justificada, uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 33. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Portaria deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos, sem prejuízo da avaliação do desempenho do servidor na forma do respectivo plano de carreiras:
I – satisfação do usuário com o serviço prestado;
II – qualidade do atendimento prestado ao usuário;
III – cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços; IV – quantidade de manifestações de usuários; e
V – medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.
§ 1° A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou com frequência estabelecida por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2° O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no Portal da Câmara, incluindo o ranking dos órgãos e/ou entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1° deste artigo, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na CSU.
Art. 34. Regulamento específico do Poder Legislativo disporá sobre a avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários.

CAPÍTULO IX
DO CONTRATO DE GESTÃO DE RESULTADOS – CGR

Art. 35. Fica instituído o Contrato de Gestão de Resultados, identificado pela sigla CGR, a ser baixado por ato próprio da Mesa em até 1 (um) ano após a entrada em vigor desta Portaria, inclusive na forma de manual, cujo contrato é qualificado como instrumento gerencial objetivando o alinhamento das instituições com a estratégia de governança pública a partir da pactuação de resultados, mediante a negociação de metas entre os dirigentes dos órgãos e entidades com os servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo único. São objetivos básicos do CGR:

I – melhorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados aos usuários;
II – melhorar e otimizar a qualidade do gasto público;
III – alinhar o planejamento e as ações do acordado com o planejamento estratégico de governança pública, com as políticas públicas instituídas e os demais programas governamentais, viabilizando sua implementação;
IV – dar transparência às ações das instituições públicas envolvidas e facilitar o controle social sobre a atividade administrativa e a prestação de serviços públicos; e
V – auxiliar na implementação de uma cultura voltada para resultados, estimulando, valorizando, incentivando e destacando servidores públicos, dirigentes e órgãos que cumpram suas metas e atinjam os resultados pactuados, inclusive mediante concessão de prerrogativas para ampliação de autonomias gerenciais, orçamentárias e financeiras, bem como concessão de vantagem lastreada em produtividade e merecimento.

CAPÍTULO X
DAS SANÇÕES BÁSICAS PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 36. O servidor público que descumprir o disposto nesta Portaria estará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal n.º 9/92, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 37. Os usuários dos serviços públicos que tiverem os direitos garantidos pela Lei federal e regulamentados nesta Portaria desrespeitados ou violados poderão representar ao órgão central de

Controladoria do Legislativo, sem prejuízo de representações em outros órgãos competentes.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de dezembro de 2018

VEREADOR ADAIR OTAVIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8D5AFB3A

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Pedro Alves Filho no cargo de Coordenador de Controle Patrimonial na Câmara Municipal de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Adair Otaviano de Oliveira, nos uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art.1º Fica nomeado Pedro Alves Filho no cargo de Coordenador de Controle Patrimonial na Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2018

VEREADOR ADAIR OTAVIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4DCA5823

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-127, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Breno Oliveira de Souza Júnior no cargo de Assessoria da Presidência – Assessoria de Relações Institucionais da Presidência da Câmara Municipal de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Adair Otaviano de Oliveira, nos uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art.1º Fica nomeado Breno Oliveira de Souza Júnior no cargo de Assessoria da Presidência – Assessoria de Relações Institucionais da Presidência da Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2018

VEREADOR ADAIR OTAVIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C6C3215E

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-126 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Aristides Corrêa de Oliveira no cargo de Coordenador de Apoio ao Vereador na Câmara Municipal de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Adair Otaviano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeado Aristides Corrêa de Oliveira no cargo de Coordenador de Apoio ao Vereador na Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2018

VEREADOR ADAIR OTAVIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:18ECEBCB

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-125 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia José Salvador de Melo no cargo de Assistente de Comunicação na Câmara Municipal de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Adair Otaviano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeado o servidor José Salvador de Melo no cargo de Assistente de Comunicação na Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2018

VEREADOR ADAIR OTAVIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BCCE3652

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-124, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Exonera Pedro Alves Filho do cargo de Assessor Parlamentar – Assessoria de Relações Comunitárias do Gabinete do Vereador Adair Otaviano de Oliveira.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Adair Otaviano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art.1º Fica exonerado Pedro Alves Filho do cargo de Assessor de Relações Comunitárias lotado no Gabinete do Vereador Adair Otaviano de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2018

VEREADOR ADAIR OTAVIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:648AB1E3

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-123, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Exonera Breno Oliveira de Souza Júnior do cargo de Coordenador de Controle Patrimonial na Câmara Municipal de Divinópolis.
O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Adair Otaviano de Oliveira, nos uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art.1º Fica exonerado Breno Oliveira de Souza Júnior no cargo de Coordenador de Controle Patrimonial na Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2018

VEREADOR ADAIR OTAVIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FED74729

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-122, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Exonera Aristides Corrêa de Oliveira do cargo de Assessor da Presidência – Assessoria de Relações Institucionais da Presidência da Câmara Municipal de Divinópolis.
O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Adair Otaviano de Oliveira, nos uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art.1º Fica exonerado Aristides Corrêa de Oliveira do cargo de Assessor da Presidência – Assessoria de Relações Institucionais da Presidência da Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2018

VEREADOR ADAIR OTAVIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FAA628F6

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-121 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Exonera servidor José Salvador de Melo que ocupa o cargo de Coordenador de Apoio ao Vereador na Câmara Municipal de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Adair Otaviano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica exonerado o servidor José Salvador de Melo que ocupa o cargo de Coordenador de Apoio ao Vereador na Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2018

VEREADOR ADAIR OTAVIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9785F762

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-133, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna sem efeito ponto facultativo e horário especial estabelecido na Portaria nº 016 de 08 de fevereiro de 2018 estabelece horário de funcionamento nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018.
O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Adair Otaviano de Oliveira, nos uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º. Torna sem efeito os pontos facultativos estabelecidos nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018 na Portaria nº 016 de 08 de fevereiro de 2018 e estabelece novo horário de funcionamento nestes dias.
I – Dia 24 de dezembro de 2018 funcionamento de 08 às 12h00.
II – Dia 31 de dezembro de 2018 expediente normal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2018

VEREADOR ADAIR OTAVIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F058572F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL – CONTRATADO: VANÍ ARAÚJO COELHO REPRESENTADA PELA GERAIS IMOBILIÁRIA LOCAÇÃO E VENDA LTDA

Objeto: Rescisão do Contrato Nº 155/2014 (Processo Administrativo Licitatório Nº 240/2014 - Dispensa de Licitação N.º 067/2014), amparada legalmente no art. 79, Inciso II da Lei Federal 8666/93, referente à locação do imóvel localizado na **Rua Minas Gerais nº 934, Apartamento 502, Centro, em Divinópolis/MG**, a partir de 18 de dezembro de 2018.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2018

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A734DAD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL – CONTRATADO: CK CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA REPRESENTADA PELA GERAIS IMOBILIÁRIA LOCAÇÃO E VENDA LTDA

Objeto: Rescisão do Contrato Nº 15/2018 (Processo Administrativo Licitatório Nº 213/2018 - Dispensa de Licitação N.º 071/2018), amparada legalmente no art. 79, Inciso II da Lei Federal 8666/93, referente à locação do imóvel localizado na **Rua São Paulo nº 1.227, Apartamento 503, Centro, em Divinópolis/MG**, a partir de 18 de dezembro de 2018.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2018 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:36391254

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL – CONTRATADO: ITAMAR RODRIGUES REPRESENTADO PELA GERAIS IMOBILIÁRIA LOCAÇÃO E VENDA LTDA

Objeto: Rescisão do Contrato Nº 021/2018 (Processo Administrativo Licitatório Nº 260/2018 - Dispensa de Licitação N.º 081/2018), amparada legalmente no art. 79, Inciso II da Lei Federal 8666/93, referente à locação do imóvel localizado na **Avenida Antônio Olímpio de Morais nº 234, Apartamento 702, Centro, em Divinópolis/MG**, a partir de 18 de dezembro de 2018.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2018 -

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:178B03D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 001/2018 – CT 02/2018 – PL 023/2018. CONTRATADO: MÁRCIA CRISTINE VASCONCELOS DALDEGAN.

OBJETO: Alteração da cláusula 7ª do contrato de prestação de serviços que passa a ter a seguinte redação: "As despesas decorrentes à execução do objeto contratado correrão por conta da SEMED, Secretaria Municipal de Educação, através da dotação orçamentária 02.06.01.12.361.0009.2235.3.3.90.39.00 – Fontes 100, 101, 122, 145 e 147 – ficha 1238 e respectivas dotações dos anos seguintes". **ASS:** 01/11/2018.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D7BAE5D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 001/2018 – CT 03/2018 – PL 023/2018. CONTRATADO: FF TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME.

OBJETO: Alteração da cláusula 7ª do contrato de prestação de serviços que passa a ter a seguinte redação: "As despesas decorrentes à execução do objeto contratado correrão por conta da SEMED, Secretaria Municipal de Educação, através da dotação orçamentária 02.06.01.12.361.0009.2235.3.3.90.39.00 – Fontes 100, 101, 122, 145 e 147 – ficha 1238 e respectivas dotações dos anos seguintes". **ASS:** 01/11/2018.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:40983222

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 001/2018 – CT 04/2018 – PL 023/2018. CONTRATADO: TRANSCENTENÁRIO LTDA - ME.

OBJETO: Alteração da cláusula 7ª do contrato de prestação de serviços que passa a ter a seguinte redação: "As despesas decorrentes à execução do objeto contratado correrão por conta da SEMED, Secretaria Municipal de Educação, através da dotação orçamentária 02.06.01.12.361.0009.2235.3.3.90.39.00 – Fontes 100, 101, 122, 145 e 147 – ficha 1238 e respectivas dotações dos anos seguintes". **ASS:** 01/11/2018.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:725BC30B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 001/2018 – CT 05/2018 – PL 023/2018. CONTRATADO: TRANSTEACHERS LTDA - ME.

OBJETO: Alteração da cláusula 7ª do contrato de prestação de serviços que passa a ter a seguinte redação: "As despesas decorrentes à execução do objeto contratado correrão por conta da SEMED, Secretaria Municipal de Educação, através da dotação orçamentária 02.06.01.12.361.0009.2235.3.3.90.39.00 – Fontes 100, 101, 122, 145 e 147 – ficha 1238 e respectivas dotações dos anos seguintes". **ASS:** 01/11/2018.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C43D97DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 001/2018 – CT 06/2018 – PL 023/2018. CONTRATADO: DIVIBUS TRANSPORTES LTDA - ME.

OBJETO: Alteração da cláusula 7ª do contrato de prestação de serviços que passa a ter a seguinte redação: "As despesas decorrentes à execução do objeto contratado correrão por conta da SEMED, Secretaria Municipal de Educação, através da dotação orçamentária 02.06.01.12.361.0009.2235.3.3.90.39.00 – Fontes 100, 101, 122, 145 e 147 – ficha 1238 e respectivas dotações dos anos seguintes". **ASS:** 01/11/2018.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5677D14B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 001/2018 – CT 07/2018 – PL 023/2018. CONTRATADO: MEIRE SOUSA SANTOS TRANSPORTES - ME.

OBJETO: Alteração da cláusula 7ª do contrato de prestação de serviços que passa a ter a seguinte redação: "As despesas decorrentes à execução do objeto contratado correrão por conta da SEMED, Secretaria Municipal de Educação, através da dotação orçamentária 02.06.01.12.361.0009.2235.3.3.90.39.00 – Fontes 100, 101, 122, 145 e 147 – ficha 1238 e respectivas dotações dos anos seguintes". **ASS:** 01/11/2018.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9D885C4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 001/2018 – CT 15/2018 – PL 184/2018. CONTRATADO: ALVIMAR CORDEIRO MARRA - ME.

OBJETO: Alteração da cláusula 7ª do contrato de prestação de serviços que passa a ter a seguinte redação: "As despesas decorrentes à execução do objeto contratado correrão por conta da SEMED, Secretaria Municipal de Educação, através da dotação orçamentária 02.06.01.12.361.0009.2235.3.3.90.39.00 – Fontes 100, 101, 122, 145 e 147 – ficha 1238 e respectivas dotações dos anos seguintes". **ASS:** 01/11/2018.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0FE8DB91

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 001/2018 – CT 16/2018 – PL 184/2018. CONTRATADO: VILSON CORDEIRO MARRA - ME.

OBJETO: Alteração da cláusula 7ª do contrato de prestação de serviços que passa a ter a seguinte redação: "As despesas decorrentes à execução do objeto contratado correrão por conta da SEMED, Secretaria Municipal de Educação, através da dotação orçamentária 02.06.01.12.361.0009.2235.3.3.90.39.00 – Fontes 100, 101, 122, 145 e 147 – ficha 1238 e respectivas dotações dos anos seguintes". **ASS:** 01/11/2018.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1AE6BB05

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 001/2018 – CT 17/2018 – PL 184/2018. CONTRATADO: ANA FLÁVIA LÍLIAN DE OLIVEIRA FERREIRA.

OBJETO: Alteração da cláusula 7ª do contrato de prestação de serviços que passa a ter a seguinte redação: "As despesas decorrentes à execução do objeto contratado correrão por conta da SEMED, Secretaria Municipal de Educação, através da dotação orçamentária 02.06.01.12.361.0009.2235.3.3.90.39.00 – Fontes 100, 101, 122, 145 e 147 – ficha 1238 e respectivas dotações dos anos seguintes". **ASS:** 01/11/2018.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E0A2880D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 002/2018 – CT 032/2011 – PL 315/2011. LOCADOR: PALUMA IMÓVEIS EIRELI – EPP/ FRANCISCO IMÓVEIS.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, nos termos da Cláusula 3ª do contrato original. **ASS:** 07/12/2018.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2316B5EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 001/2018 – CT 41/2009 – PL 228/2009. LOCADOR: PORTO SEGURO CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, nos termos da Cláusula 3ª do contrato original. **ASS:** 07/12/2018.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0B50A138

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICADO

Referente: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2018 – PREGÃO ELETRONICO Nº 157/2018
Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de açúcar, café gêneros básicos e perecíveis para alimentação escolar dos alunos da rede municipal, entidades filantrópicas filiadas ao PNAE, programas socioassistenciais das SEMDS e demias atividades das secretarias municipais de Divinópolis-MG.
Considerando os termos deste processo licitatório, especificamente a cláusula IV – Amostras do Termo de Referência, após recebimento das amostras enviadas pelas empresas classificadas em 2º lugar, procedeu-se a análise das amostras pelo setor competente, conforme a seguir:

Ita Mixx Industria e Comercio Ltda - ME, desclassificada no item 05 não apresentou amostra.

Versátil Comercio Eirelli - ME, desclassificada no item 10 não apresentou amostra.

Megadec Distribuidora Ltda, apresentou amostras para os itens 15, 24 e 27, sendo aprovadas por estarem dentro das especificações do edital

Potencial Distribuidora Eirelli,desclassificada no item 18, não apresentou amostra e apresentou amostra para o item 26 sendo aprovada por estar dentro das especificações do edital.

JP Lopes Empacotamento Eireli,desclassificada no item 20, não apresentou amostra.

Nutri Comércio Eireli, apresentou amostra para os itens 04, 08 e 36, sendo aprovadas por estarem dentro das especificações do edital.

Forte Comércio de Alimentos EIRELLI, apresentou amostras para os itens 09 e 19, sendo aprovadas por estarem dentro das especificações do edital

Comercial Boa Opção Ltda - EPP, desclassificada nos itens 13 e 21 por não apresentar amostras.

Vasconcelos Indústria Comércio Importação e Exportação apresentou amostra para o item 38 sendo reprovada por não estarem dentro das especificações do edital.

O laudo emitido pela equipe da Secretaria Municipal de Educação encontra-se a disposição para consulta pelos interessados.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2018.

NAYARA APARECIDA COELHO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

COMUNICADO

COMUNICADO

Referente: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2018 – PREGÃO ELETRONICO Nº 157/2018
Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de açúcar, café gêneros básicos e perecíveis para alimentação escolar dos alunos da rede municipal, entidades filantrópicas filiadas ao PNAE, programas socioassistenciais das SEMDS e demias atividades das secretarias municipais de Divinópolis-MG.

Considerando os termos deste processo licitatório, especificamente a cláusula IV – Amostras do Termo de Referência, tendo transcorrido o prazo recursal, convocamos as empresas listadas abaixo, próximas classificadas para manifestarem o interesse e apresentarem as respectivas amostras, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir desta publicação:

Versátil Comercio Eirelli - ME, item 05 – adoçante culinário em pó, item 13 – canjica tipo 1.

Nutri Comércio Eireli, item 10- Biscoito tipo rosquinha.

JP Lopes Empacotamento Eireli,Item 18 – Farinha de trigo.

Acucar Bom Despacho Comercio Ltda. Item 20- Feijão preto tipo 1, iitem 21- Fermento em pó.

Amazonia Insdústria e Comércio Ltda: item 38 – Arroz tipo 1

Divinópolis, 20 de dezembro de 2018.

NAYARA APARECIDA COELHO
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E99C0149

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO Nº 12/2018

O prazo para inscrição no Processo Seletivo Simplificado Nº12/2018, da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis, foi prorrogado até o dia 26/12/18(quarta-feira). Os candidatos deverão fazer a inscrição na sede da respectiva secretaria, até as 17:30hsdesta data. O Processo

Seletivo é destinado à seleção e posterior contratação, por tempo determinado, de médicos para atenderem àsnecessidades temporárias, de interesse público.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B3ED1B34

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.083/2018

ABRE NA SUPERINTENDÊNCIA DA USINA DE PROJETOS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R$7.877.800,00 (SETE MILHÕES OITOCENTOS E SETENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o artigo 4º, da Lei Municipal nº. 8.398 de 2017, DECRETA:

Art.1º - Fica aberto na Superintendência da Usina de Projetos, na Secretaria Municipal de Agronegócios, na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Fazenda e na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R$7.877.800,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e sete mil e oitocentos reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.01.04.04.122.0003.2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SUPERINTENDÊNCIA DA USINA DE PROJETOS
3.3.90.93.00 - F. 0138 - Indenizações e Restituições..... R$80.000,00

02.03.01.17.511.0014.1150 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA NA ZONA RURAL
3.3.90.39.00 - F. 0344 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$10.000,00

02.03.01.20.605.0014.2156 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
3.3.90.39.00 - F. 0385 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$2.000,00

02.03.01.20.605.0014.2157 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS
3.3.90.39.00 - F. 0390 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$7.000,00

02.06.01.12.361.0009.2233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00 - F. 0588 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$2.468.000,00
3.1.90.13.00 - F. 0589 - Obrigações Patronais..... R$76.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0591 - Obrigações Patronais..... R$508.000,00

02.06.01.12.365.0009.2236 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11.00 - F. 0607 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$1.742.000,00

02.06.01.12.366.0009.2237 - MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS
3.1.90.11.00 - F. 0630 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$57.000,00

02.06.01.12.367.0009.2238 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.1.90.11.00 - F. 0643 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$413.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0646 - Obrigações Patronais..... R$71.000,00

02.08.01.28.843.0004.0300 - PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIVÍDA INTERNA
4.6.90.71.00 - F. 0764 - Principal da Dívida Contratual Resgatado..... R$120.000,00

02.08.01.28.843.0004.0301 - PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIVÍDA INTERNA COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO
3.2.91.21.00 - F. 0765 - Juros sobre a Dívida por Contrato..... R$7.000,00
4.6.90.71.00 - F. 0766 - Principal da Dívida Contratual Resgatado..... R$430.000,00

02.12.02.10.301.0012.2436 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.90.11.00 - F. 1032 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$205.000,00
3.1.90.13.00 - F. 1033 - Obrigações Patronais..... R$45.000,00

02.12.02.10.301.0012.2437 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.1.90.11.00 - F. 1046 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$790.000,00
3.1.90.13.00 - F. 1047 - Obrigações Patronais..... R$10.000,00

02.12.02.10.302.0012.2439 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
3.1.90.16.00 - F. 1074 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$20.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1082 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$800.000,00

02.12.02.10.305.0012.2449 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.1.90.11.00 - F. 1148 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$16.800,00

Total..... R$7.877.800,00

Art.2º - São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.01.02.02.122.0003.2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
3.3.90.35.00 - F. 0102 - Serviços de Consultoria..... R$20.000,00

02.01.04.04.122.0003.2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SUPERINTENDÊNCIA DA USINA DE PROJETOS
4.4.90.92.00 - F. 0140 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$130.000,00

02.01.04.15.451.0005.1052 - INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL
4.4.90.51.00 - F. 0145 - Obras e Instalações..... R$1.000.000,00

02.01.04.15.451.0005.1053 - PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER
3.3.90.30.00 - F. 0147 - Material de Consumo..... R$51.000,00

02.01.04.15.451.0005.1054 - PROJETOS, SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO

3.3.90.39.00 - F. 0152 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$1.000.000,00

02.01.04.16.482.0007.1055 - MORADIAS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA
4.4.90.51.00 - F. 0155 - Obras e Instalações..... R$130.000,00

02.01.05.04.122.0003.2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSESSORIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
4.4.90.92.00 - F. 0174 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$38.000,00

02.01.06.14.422.0003.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
3.3.90.36.00 - F. 0228 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$10.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0230 - Equipamentos e Material Permanente..... R$10.000,00

02.02.02.04.122.0003.2105 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.1.90.11.00 - F. 0243 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$100.000,00

02.02.02.04.122.0003.2107 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE UNIDADES PÚBLICAS E CONVÊNIOS
3.3.90.36.00 - F. 0264 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$100.000,00

02.02.03.04.126.0008.2121 - MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES E CONTRATOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
4.4.90.52.00 - F. 0305 - Equipamentos e Material Permanente..... R$10.000,00

02.03.01.17.511.0014.1150 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA NA ZONA RURAL
4.4.90.52.00 - F. 0346 - Equipamentos e Material Permanente..... R$10.000,00

02.03.01.20.605.0014.2154 - MANUTENÇÃO DE FEIRAS LIVRES
4.4.90.52.00 - F. 0374 - Equipamentos e Material Permanente..... R$10.000,00

02.03.01.20.606.0014.2158 - APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL
3.3.90.30.00 - F. 0393 - Material de Consumo.....
R$10.000,00

02.03.01.20.606.0014.2159 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00 - F. 0398 - Equipamentos e Material Permanente..... R$9.000,00

02.04.01.13.122.0003.2175 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
3.3.90.92.00 - F. 0419 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$69.000,00

02.04.01.13.391.0018.2178 - MANUTENÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO
4.4.90.52.00 - F. 0431 - Equipamentos e Material Permanente..... R$1.398,62

02.04.01.13.392.0018.2181 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA
4.4.90.52.00 - F. 0442 - Equipamentos e Material Permanente..... R$25.000,00

02.04.01.13.392.0018.2186 - MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL E ESPAÇOS ARTÍSTICOS
4.4.90.52.00 - F. 0460 - Equipamentos e Material Permanente..... R$10.000,00

02.06.01.12.122.0003.2225 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.1.90.11.00 - F. 0545 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$100.000,00

02.07.01.27.122.0003.2275 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE
3.1.90.11.00 - F. 0695 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$50.000,00

02.07.01.27.812.0015.2281 - PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES, PROGRAMAS E EVENTOS DO ESPORTE ESPECIALIZADO
3.3.90.39.00 - F. 0731 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$78.000,00

02.08.01.04.122.0003.2300 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
3.1.90.11.00 - F. 0750 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$100.000,00
3.3.90.92.00 - F. 0759 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$15.000,00
3.3.90.93.00 - F. 0760 - Indenizações e Restituições..... R$1.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0761 - Equipamentos e Material Permanente..... R$1.000,00

02.08.01.28.843.0004.0300 - PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIVÍDA INTERNA
3.2.90.21.00 - F. 0762 - Juros sobre a Dívida por Contrato..... R$150.000,00
3.2.90.22.00 - F. 0763 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato..... R$495.288,86

02.08.01.28.846.0004.0003 - PAGAMENTO DE ACRÉSCIMOS LEGAIS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS
3.3.91.39.00 - F. 0768 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$172.412,52

02.08.01.28.846.0004.0302 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
3.3.90.47.00 - F. 0769 - Obrigações Tributárias e Contributivas..... R$650.000,00

02.10.01.15.122.0003.2353 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS
3.1.90.11.00 - F. 0865 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$100.000,00

02.10.02.04.122.0003.2370 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
3.1.90.11.00 - F. 0906 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$250.000,00

02.10.03.04.122.0003.2375 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIAL DO LUTO
3.1.90.11.00 - F. 0920 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$80.000,00

02.12.02.10.122.0003.2431 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.91.13.00 - F. 1009 - Obrigações Patronais..... R$50.000,00
3.3.90.30.00 - F. 1011 - Material de Consumo..... R$16.000,00
3.3.90.33.00 - F. 1012 - Passagens e Despesas com Locomoção..... R$4.900,00
3.3.90.34.00 - F. 1013 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato..... R$1.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1019 - Equipamentos e Material Permanente..... R$10.000,00

02.12.02.10.122.0021.2432 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.33.00 - F. 1026 - Passagens e Despesas com Locomoção..... R$8.000,00
3.3.90.36.00 - F. 1027 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$1.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1028 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$9.000,00

02.12.02.10.301.0011.1435 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA
4.4.90.51.00 - F. 1237 - Obras e Instalações..... R$200.000,00

02.12.02.10.301.0012.2436 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.30.00 - F. 1037 - Material de Consumo..... R$40.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1042 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$30.000,00

02.12.02.10.301.0012.2437 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 - F. 1051 - Material de Consumo..... R$115.000,00

02.12.02.10.302.0012.2439 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
3.1.90.11.00 - F. 1072 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$800.000,00

02.12.02.10.302.0012.2444 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS)
3.3.90.39.00 - F. 1114 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$800.000,00
3.3.90.91.00 - F. 1115 - Sentenças Judiciais..... R$200.000,00

02.12.02.10.303.0012.2447 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.32.00 - F. 1122 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit..... R$350.000,00
3.3.90.91.00 - F. 1126 - Sentenças Judiciais..... R$200.000,00

02.12.02.10.305.0012.2446 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE HIV/AIDS E OUTRAS DSTs
3.3.90.30.00 - F. 1141 - Material de Consumo..... R$3.000,00

02.12.02.10.305.0012.2449 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 - F. 1153 - Material de Consumo..... R$3.500,00
3.3.90.32.00 - F. 1154 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit..... R$800,00
3.3.90.39.00 - F. 1158 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$9.500,00

02.99.99.99.999.9999.9991 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.99 - F. 1202 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS..... R$40.000,00

Total..... R$7.877.800,00

Art.3º - Este crédito vigorará até 31/12/2018.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/12/2018.

Divinópolis, 18 de dezembro de 2018.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9148255B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.090/2018

Dispõe sobre aS MEDIDAS DE IMPÉRIO A SEREM ADOTADAS secretaria municipal de SERVIÇOS URBANOS COM RELAÇÃO À PESSOA JURÍDICA "ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELLI", NO TOCANTE AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES constantes no contrato nº 07/2016 (PL nº 062/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2015).

O Prefeito Municipal de Divinópolis Galileu Teixeira Machado, nos usos de suas atribuições legais, e

Considerando o poder afeto à Administração Pública de gerir a condução dos contratos celebrados com particulares, valendo-se, inclusive, das cláusulas exorbitantes dispostas em lei, de molde a obter e garantir o máximo proveito possível com vistas ao atendimento do interesse público;
Considerando a inegável natureza essencial do serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos;
Considerando que a pessoa jurídica contratada, conforme evidencia a ação cautelar nº, ajuizada perante a d. 1ª Vara do Trabalho de Divinópolis (cf. processo nº 0011777-69.2018.5.03.0057), culminou por descumprir cláusula fundamental em toda relação trabalhista, vez que deixou de repassar, aos seus empregados, com relação ao mês de novembro último e ao 13º salário, a justa e necessária contraprestação pelos serviços prestados e de cumprir os encargos correlatos – vale-transporte referente ao período compreendido entre os dias 1º e 19 deste mês -, sendo que, por influxo disto, houve a deflagração de movimento paredista que ocasionou por parte da contratada o descumprimento de cláusula específica alusiva à própria, contínua e regular prestação do serviço ao qual se comprometeu validamente;
Considerando que as evidências fáticas, notadamente, por último, as advindas da quebra de um dos caminhões utilizados na coleta de lixo redundou em sua permanência em via pública, por dias seguidos, sem o devido reparo, com aproximadamente quatro toneladas de lixo em sua carroceria compactadora, em avançado estado de putrefação, sendo necessária a atuação da Secretaria Municipal de Trânsito para que fosse feita a remoção do veículo para o pátio da Polícia Civil;
Considerando a natureza inadiável dos serviços em questão, serviços esses que, se acaso cessarem por força de uma abrupta paralisação total dos referidos serviços porão em risco a saúde pública;

Considerando a supremacia do interesse público sempre e quando o interesse ou a incúria particular, seja qual for o motivo, puser em risco a integridade ou a regularidade dos serviços atinentes a uma área sensível da Administração Pública, tal qual, presentemente, a da coleta do lixo urbano;
Considerando a necessidade de se obedecer a uma gradação quanto à atuação administrativa sobre um contrato em vigência e execução, de modo a se evitar que uma descontinuidade, pura e simplesmente, de

um vínculo contratual se apresente, na prática, e a priori, temerária e açodada quando se tem em mente o histórico da prestação do serviço propriamente dito, e que a crise financeira instalada, principalmente, no Estado de Minas Gerais por obra e feito das retenções indevidas de bilhões de reais legal e constitucionalmente pertencentes aos Municípios (sendo que só do Município de Divinópolis já são quase cem milhões de reais de crédito), acaba por dificultar o bilateral cumprimento das obrigações contratuais dependentes de recursos financeiros;
Considerando, por fim, os ajustes convencionados em reunião ocorrida no Centro Administrativo Municipal – CAM, nesta data, que rumaram para o estabelecimento de medidas diretas de controle a ser feito pela Secretaria Municipal de Operações Urbanas, gestora do contrato em tela, à qual caberá, diuturnamente, o controle pontual da execução do contrato em questão, com o repasse de relatórios e de eventuais ocorrências negativas às instâncias administrativas estabelecidas.

Decreta:

Art. 1º Fica determinada, com fulcro nos arts. 58, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a designação de servidor da Secretaria Municipal de Operações Urbanas para a tarefa de fiscalizar, direta e documentadamente, sem remuneração específica e sem prejuízo para o cumprimento das funções de seu cargo, a execução dos serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos vinculados ao contrato nº 07/2016 (PL nº 062/2015 – Pregão Eletrônico nº 046/2015), celebrado com ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELLI.
Art. 2º A fiscalização mencionada no artigo anterior abrange a exigência de comprovação da quitação tempestiva e regular das verbas salariais e as correlatas devidas aos empregados da contratada e, bem assim, todas as demais obrigações condizentes com os termos do contrato em comento e com as normas trabalhistas de regência.
Art. 3º O acompanhamento da execução contratual ora determinado será formalizado por meio de relatório semanal ou, em havendo necessidade premente, por informe direto e incontinente à Secretaria Municipal de Governo, à Secretaria Municipal de Fazenda, à Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção das providências necessárias.
Parágrafo Único – Para melhor execução as tarefas afetas à fiscalização estabelecida poderá a Secretaria Municipal de Operações Urbanas, valendo-se de portaria interna, constituir comissão a ser composta por até 03 (três) servidores seus, sem remuneração específica e sem prejuízo para o cumprimento das tarefas próprias do cargo que ocupam, a ser presidida pelo servidor mencionado no art. 1º deste Decreto.
Art. 4º Para o exercício da tarefa fiscalizatória estabelecida neste Decreto deverá a Secretaria Gestora valer-se das cláusulas exorbitantes dispostas no contrato em tela e nas leis aplicáveis para requisitar da contratada, no prazo assinado, a apresentação de todos e quaisquer esclarecimentos necessários à aferição do cumprimento contratual propriamente, notadamente quanto às obrigações trabalhistas e as tributárias correlatas, sob as penas da lei.
Art. 5º Caberá à Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município a análise das consequências jurídico-administrativas que, eventualmente, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, deverão sobrevir para a contratada em epígrafe em razão da falta do serviço ocorrida no curso do movimento grevista.
Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2018.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:15550A01

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
EXTRATO DA RESILIÇÃO DO TC DE ESTÁGIO Nº 01/2018

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, o ESTAGIÁRIO Leonardo Linhares Cardoso Vieira e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO Universidade de Itaúna, com fundamento na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, estabelecem a resilição do termo de compromisso a partir do dia 21 de dezembro de 2018.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2018.

REJANE ALVES CAMPOS SOUZA
Superintendente.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8463A2F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
PROC. LIC. 037/2018 PREGÃO 032/2018

PROCESSO Nº: 037/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial 032/2018
OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO de **PREÇOS** para possíveis e futuras aquisições de Filtros e lubrificantes para a frota Municipal conforme a demanda e atender às necessidades das diversas Secretarias do Município, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.
ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2018
Aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 2018 às 09H00M horas, na sala de reuniões do setor de Compras e Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO, reuniram-se o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 004, de 14 de Janeiro de 2018 abaixo assinados, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, deliberarem sobre o Processo Licitatório nº 037/2018 e Edital de Pregão Presencial nº 032/2018. O aviso do presente processo licitatório foi publicado no jornal "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", edição 2395, do dia 10 de Dezembro de 2018 e no "Portal da Prefeitura" no endereço eletrônico http://www.dombosco.mg.gov.br/categoria/editais/editais-2018-em-andamento/ no dia 07 de Dezembro de 2018. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital o pregoeiro solicitou que fosse realizado o credenciamento dos interessados comparecendo para credenciar as seguintes empresas: **ROCHA BARBOSA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP**, CNPJ 10.904.642/0001-79, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **Ricardo Ulisses Ribeiro Rocha**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 695.221.116-00; **BRASAUTO PEÇAS EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº. 30.965.561/0001-96, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **Matheus da Mota Cavalcanti**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 107.847.846-55. Todas as empresas foram credenciadas por apresentar todas as documentações exigidas no edital. Após o credenciamento, o pregoeiro fez explanação sobre o andamento da presente sessão e em seguida declarou aberta a sessão, sendo recebidos os envelopes das empresas participantes que cumpriu devidamente o credenciamento, registrando os preços iniciais unitários apresentados de cada item, conforme mapa analítico em anexo. Classificados os preços iniciais, passou-se à fase de negociações. Na fase de negociação, chegaram-se as seguintes propostas finais, conforme demonstração de apuração do vencedor em anexo, **ROCHA BARBOSA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº. 14.800.997/0001-79, **sendo vencedora dos itens nº 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 28, 30, 31, 34, 35, 36, 38, 39, 44, 45, 46, 50, 54, 55, 58, 61, 65, 66, 67, 68, 72, 73, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 89, 90, 94, 95 e 97,** perfazendo um total global de R$89.012,72 (oitenta e nove mil e doze reais e setenta e dois centavos); **BRASAUTO PEÇAS EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº. 30.965.561/0001-96, **sendo vencedora dos**

itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 32, 33, 37, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 56, 57, 59, 60, 62, 63, 64, 69, 70, 71, 74, 75, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 93, 96 e 98, perfazendo um total global de R$85.788,80 (oitenta e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). O pregoeiro após declarar os vencedores dos itens, indagou aos presentes sobre o interesse em interpor recursos para a fase de lances, sendo que nesse caso, não houve manifestação dos presentes em recorrer do resultado. Assim, o pregoeiro declarou adjudicados os itens de menor preço unitários ao respectivo vencedor, conforme demonstrado no mapa sintético de apuração em anexo. Fase de Habilitação foi verificada a condição de habilitação das empresas licitantes participantes. Da análise da documentação, as empresas, foram declaradas habilitadas. Da decisão que declarou habilitadas as empresas licitantes participantes o pregoeiro indagou aos presentes sobre o interesse em interpor recursos, sendo que não houve tal manifestação em recorrer do resultado. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro declarou encerrada a sessão, cuja Ata foi lavrada e segue assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes das empresas licitantes participantes presentes.

Dom Bosco, 20 de Dezembro de 2018.

ANTÔNIO MESSIAS CORRÊA
Pregoeiro -Oficial.

Publicado por:
Clesio Joaquim de Carvalho
Código Identificador:46F619CF

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
PROC. LIC. 037/2018 PREGÃO 032/2018

ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018
Após examinar as propostas e documentos apresentados ao Processo Licitatório n° 037/2018, modalidade Pregão Presencial nº 032/2018, cujo objeto é **REGISTRO** de **PREÇOS** para possíveis e futuras aquisições de Filtros e lubrificantes para a frota Municipal conforme a demanda e atender às necessidades das diversas Secretarias do Município, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência; O PREGOEIRO OFICIAL DE DOM BOSCO-MG, Sr. ANTÔNIO MESSIAS CORRÊA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** nos termos do inciso XXI do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002, conforme segue:
ROCHA BARBOSA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP
CNPJ: 14.800.997/0001-79
ITENS Nº: 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 28, 30, 31, 34, 35, 36, 38, 39, 44, 45, 46, 50, 54, 55, 58, 61, 65, 66, 67, 68, 72, 73, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 89, 90, 94, 95 e 97;
Valor global: R$89.012,72 (oitenta e nove mil e doze reais e setenta e dois centavos);
BRASAUTO PEÇAS EIRELI EPP
CNPJ 30.965.561/0001-96
ITENS Nº: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 32, 33, 37, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 56, 57, 59, 60, 62, 63, 64, 69, 70, 71, 74, 75, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 93, 96 e 98;
Valor global: R$85.788,80 (oitenta e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Prefeitura Municipal de Dom Bosco - MG, 20 de Dezembro de 2018.

ANTÔNIO MESSIAS CORRÊA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Clesio Joaquim de Carvalho
Código Identificador:F9922EC7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ – Extrato de Contrato. Processo no 000102/2018, Convite no 002/2018 – Objeto: Contratação de empresa para serviços de organização e execução de eventos (shows artísticos) para as festividades do município,

Empresas Contratadas:
JN TENDAS E SONORIZAÇÃO – CNPJ: 27.413.507/0001-23
Pelo valor global de: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). Com vigência de 13/08/2018 á 31/12/2018.
Comissão Permanente de Licitação: 13 de agosto de 2018.

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:7AA540B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 065/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 065/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL-MG, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO,** a ser regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Regulamento aprovado pelo **Decreto Federal nº 3.555**, de 08 de agosto de 2000 e **Decreto Municipal nº. 04,** de 24 de janeiro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos.
OBJETO
Constitui objeto da presente licitação, **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ARLA 32, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme a relação de compras do Anexo I, parte integrante do Edital.**
A sessão de processamento do PREGÃO PRESENCIAL será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na rua Alfredo Tormin n° 32 – Centro, na cidade de Estrela do Sul/MG, iniciando-se no dia **07/01/2019** as **13** horas e **30** minutos e será conduzida pelo Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO ATÉ
DIA: 07/01/2019 HORA: 13:20 hs
LOCAL: Exclusivamente no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – na Av. Alfredo Tormin nº. 32 - centro –Estrela do Sul MG.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO
DIA: 07/01/2019 HORA: 13:30 hs
LOCAL: Exclusivamente no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – na Av. Alfredo Tormin nº 32 - centro –Estrela do Sul MG.

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre esta licitação **PREGÃO PRESENCIAL** nº. **42/2018**, junto ao Departamento de Licitação, sito à Rua Alfredo Tormin nº. 32, Centro, Estrela do Sul – MG, tel. (34) 3843-1255, Ramal 37 de 2ª a 6ª feira no horário das 8:00 às 11:00 e 13:00 as 17:00 horas.

Estrela do Sul-MG, 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:93D12B13

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº. 7630, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Decreto nº. 7612, de 10 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº. 7612, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17 de dezembro de 2018, entre as páginas 27 e 28, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam atualizados em 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento) todos os valores expressos em reais no Código Tributário Municipal e a UFPMF - Unidade Fiscal Padrão do Município de Formiga passando esta, portanto, para R$ 247,96 (duzentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme estabelecido no artigo 250, da Lei Complementar nº 001, de 11 de dezembro de 2002."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Formiga, 18 de dezembro de 2018.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:226C38B7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2016. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0034/2016, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e EsgotO DE FORMIGA, Contratada: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Valor: fica acrescido o valor estimado de R$1.775.000,00 (um milhão e setecentos e setenta e cinco mil reais), ficando as demais cláusulas sem alterações.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral.

Formiga/MG, 17 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:130558A7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 172/18, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 154/18 – PREGÃO Nº. 112/18.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 172/18, Processo Licitatório nº. 154/18 – Pregão nº. 112/18 – Contratada: **OXIFOR OXIGENIO FORMIGA LTDA-EPP** => R$844,00**.** Vigência: 19/12/2018 a 19/12/2019.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:38780782

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 173/18, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 154/18 – PREGÃO Nº. 112/18.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 173/18, Processo Licitatório nº. 154/18 – Pregão nº. 112/18 – Contratada**: VINICIUS RODRIGUES NUNES EIRELI-ME** => R$20.895,00**.** Vigência: 19/12/2018 a 19/12/2019.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:BC5A1B24

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 174/18, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 154/18 – PREGÃO Nº. 112/18.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 174/18, Processo Licitatório nº. 154/18 – Pregão nº. 112/18 – Contratada**: DISTRIBUIDORA TRES BARRAS LTDA-EPP** => R$95.164,00**.** Vigência: 19/12/2018 a 19/12/2019.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:93F00BDE

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 154/18 – PREGÃO Nº. 112/18.

A Pregoeira e a Equipe de apoio julgam as licitantes: **OXIFOR OXIGENIO FORMIGALTDA-EPP, VINICIUS RODRIGUES NUNES EIRELI-ME, e DISTRIBUIDORA TRES BARRAS LTDA-EPP,** vencedoras no Processo Licitatório nº. 154/18 – Pregão nº. 112/18.

Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal de Formiga MG

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:B8B6EFDA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 091/ 2018 - CMAS

"Dispõe sobre a aprovação do Relatório, do MDS, CRAS I"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS I, no mês: **Novembro** de dois mil e dezoito.

Artigo 2º - O relatório foi aprovado por unanimidade, sem ressalvas de incorreções.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 19 de Dezembro de 2018.

KÉLIA APARECIDA AGUIAR SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:581FFC15

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 093/ 2018 - CMAS

"Dispõe sobre a aprovação do Relatório, do MDS, CRAS III"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS III, no mês: **Novembro** de dois mil e dezoito.

Artigo 2º - O relatório foi aprovado por unanimidade, sem ressalvas de incorreções.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 19 de Dezembro de 2018.

KÉLIA APARECIDA AGUIAR SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:231F228C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 099/2018 - CMAS

"Dispõe sobre Aprovação de Pagamento de serviço de cópias excedidas, utilizadas na manutenção dos serviços do CRAS III – nos meses de novembro e dezembro de 2018. "

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga – CMAS, através de seu Presidente, e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o pagamento de Serviços de Cópias e Impressões **EXCEDIDAS** ao disposto na Resolução nº 062/2018, do CMAS, utilizadas na manutenção dos serviços do Centro de Referência de Assistência Social III – CRAS III, nos meses de **novembro** e **dezembro** de 2018.

Artigo 2º - O pagamento das despesas de Serviços de Cópias e Impressões EXCEDIDAS ao disposto na Resolução nº 062/2018, do CMAS, utilizadas na manutenção dos serviços do CRAS III, nos meses de **novembro** e **dezembro** de **2018**, foi aprovado, sem ressalvas.

Artigo. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 19 de dezembro de 2018.

KÉLIA APARECIDA AGUIAR SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:F86D6CE0

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 092/ 2018 - CMAS

"Dispõe sobre a aprovação do Relatório, do MDS, CRAS II"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS II, no mês: **Novembro** de dois mil e dezoito.

Artigo 2º - O relatório foi aprovado por unanimidade, sem ressalvas de incorreções.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 19 de Dezembro de 2018.

KÉLIA APARECIDA AGUIAR SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:1B0CBC2E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 098/2018 - CMAS

"Dispõe sobre Aprovação da reprogramação e vigência da parceria do Programa Rede Cuidar".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga – CMAS, através de seu Presidente, e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Prorrogação da vigência e Reprogramação dos saldos do recurso, bem como os rendimentos de aplicação financeira das unidades governamentais (Residência Inclusiva e Casa da Criança e do Adolescente) para uso com os grupos de despesas selecionados no Plano de Aprimoramento, através de instrumento disponível no Sistema Rede Cuidar.
Artigo 2º - A Reprogramação dos saldos do recurso e a prorrogação da vigência da parceria para aprimoramento da oferta dos serviços de Acolhimento Institucional foi aprovada, sem ressalvas.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 19 de dezembro de 2018.

KÉLIA APARECIDA AGUIAR SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:D2F0BA43

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 096/ 2018 - CMAS

"Dispõe sobre a aprovação dos Balancetes de Receitas e Despesas do FMAS, mês de Outubro/2018."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar os **Balancetes de Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, referente ao mês de **Outubro**, de dois mil e dezoito.

Artigo 2º - Os Balancetes de Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, foram aprovados por Unanimidade, sem ressalvas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 19 de Dezembro de 2018.

KÉLIA APARECIDA AGUIAR SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:7EF2F05D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 095/ 2018 - CMAS

"Dispõe sobre a aprovação do Relatório, do MDS, CREAS "

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Centro de Referência da Assistência Social – CREAS, no mês: **Novembro** de dois mil e dezoito.

Artigo 2º - O relatório foi aprovado por unanimidade, sem ressalvas de incorreções.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 19 de Dezembro de 2018.

KÉLIA APARECIDA AGUIAR SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:77037C59

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 094/ 2018 - CMAS

"Dispõe sobre a aprovação do Relatório, do MDS, CRAS IV"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS IV, no mês: **Novembro** de dois mil e dezoito.

Artigo 2º - O relatório foi aprovado por unanimidade, sem ressalvas de incorreções.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 19 de Dezembro de 2018.

KÉLIA APARECIDA AGUIAR SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:79A1ADB2

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 097/ 2018 - CMAS

"Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira 2017 do Governo Federal. Prestação Contas FNAS SUAS WEB 2017."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o **Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira 2017**, referente aos Serviços/Programas, à Gestão do SUAS: IGDSUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social) e à Gestão do PBF: IGDPBF (Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família).

Artigo 2º - O Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira 2017, foi aprovado por Unanimidade, sem ressalvas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 19 de Dezembro de 2018.

KÉLIA APARECIDA AGUIAR SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:B36AFD10

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 079 / 2018 - PREVIFOR

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga — PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009; c/c inciso I e parágrafo 1º do artigo 72º da Lei Orgânica do Município de Formiga, de 30 de março de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. **Nomear** os servidores abaixo para integrarem a Comissão para conferência dos valores existentes em caixa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR em 31 de dezembro de 2018:

Kelma Maria Leal Faria – Contadora Previdenciária
Márcio Gabriel Amarante – Tesoureiro do Previfor

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 20 de dezembro de 2018.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:4278469B

PORTARIAS
PORTARIA Nº 3678, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia Subcomissão Técnica para avaliação de proposta técnica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formiga/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei nº 12.232, 29 de abril de 2010;
Considerando a solicitação do Diretor de Comunicação, através da Comunicação Interna nº. 57/2018, datada de 20 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os cidadãos abaixo relacionados para constituírem Subcomissão Técnica para análise e julgamento das propostas técnicas, a serem apresentadas em licitação, na modalidade Tomada de Preço, que será instaurada pelo Município de Formiga/MG, objetivando a contratação de Agência para a prestação de serviços de publicidade, sem qualquer ônus adicional para o erário:

Profissionais que mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Formiga:

- JOE BAZILIO COSTA;
- WELERSON DE ANDRADE CUNHA.

Profissional que <u>não</u> mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Formiga:

- LENIR DA SILVA CAMPOS.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 3261, de 03 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 20 de dezembro.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:57439F99

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ESTRATO DE CONTRATO Nº. 232/2018

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais,**Extrato de Contrato nº. 232/2018**–**Tomada de Preços nº. 017/2018 – Processo Nº. 050/2018**, Objeto: fornecimento parcelado de materiais de expediente, didático e papelaria em geral, para uso de diversas Secretarias deste município, Contratado**: SIDENEY DE SOUSA CARVALHO-ME,** com endereço na Avenida Francisco Badaró, nº. 355 – Centro, no município de Leme do Prado-MG, inscrita no CNPJ de nº. 11.807.975/0001-42**, valor global - <u>R$ 342.198,10 (trezentos e quarenta e dois mil cento e noventa e oito reais e dez centavos</u>), vigência: até 31/12/2018.**

Grão Mogol-MG, 19/06/2018.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:6F9800FF

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/2018

O Sr. Prefeito Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, reconhecendo a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação em epígrafe, HOMOLOGA o resultado da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Tomada de Preços nº. 017/2018 – Processo Nº. 050/2018**, Objeto: fornecimento parcelado de materiais de expediente, didático e papelaria em geral, para uso de diversas Secretarias deste município, Contratado**: SIDENEY DE SOUSA CARVALHO-ME,** com endereço na Avenida Francisco Badaró, nº. 355 – Centro, no município de Leme do Prado-MG, inscrita no CNPJ de nº. 11.807.975/0001-42**, valor global - <u>R$ 342.198,10 (trezentos e quarenta e dois mil cento e noventa e oito reais e dez centavos</u>).**

Grão Mogol-MG, 19 de Junho de 2018.

HAMILTON GONÇALVES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:D614B669

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2015

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2015

PRC Nº 013/2015
PREGÃO Nº 009/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19382647/0001-53, com sede na Rua Direita, 92, Centro, Guaraciaba, Minas Gerais, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, denominada de agora em diante CONTRATANTE, e de outro, a empresa Luiz Antônio Rodrigues Fontes - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.971/0001-17, com sede na Av. Prefeito Telesforo Candido Resende, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-00, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. Luiz Antônio Rodrigues Fontes – RG MG-10.276.120 SSPMG, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n.º 009/2015, nos termos da Lei nº10.520/2002 e Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

firmam o presente termo aditivo de contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a continuidade da prestação de Serviços Técnicos Especializados, especificamente para assessoria e consultoria em gestão da educação municipal, incluindo legislação e normas educacionais, conforme demandas específicas do setor de ensino e peculiares da gestão educacional da rede municipal, inclusive para fins de dar suporte técnico para a correta e adequada aplicação dos recursos educacionais, bem como para assessorar as questões administrativas típicas das carreiras dos servidores da educação e da gestão educacional do Município, com suporte consultivo especializado no que se refere à normatização educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - Este contrato vigorará de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, contados a partir de 1º de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R$ 2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original celebrado em 20 de fevereiro de 2015, declarando por este instrumento a ratificação das mesmas.
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Guaraciaba, 19 de dezembro de 2018.

GUSTAVO CASTRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Guaraciaba

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES FONTES
Representante Legal da Empresa

Publicado por:
Marcelo Cabral Gonçalves
Código Identificador:E630A273

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 162/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Sexto Termo Aditivo Contrato nº 162/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: PAVEL – PAVIMENTADORA VERTENTES LTDA – CNPJ: 05.401.407/0001-44
OBJETO: O objeto do presente é a contratação de empresa especializada, pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço global, para prestação de serviços e recapeamento asfáltico da Avenida Nova Guarani, localizada no Bairro Nova Guarani, no período de 04 (quatro) meses, conforme planilha, cronograma físico – financeiro e especificações técnicas constantes do edital. A obra deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e projeto que integram o edital da Tomada de Preços 007/2017, a que corresponde este Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**:** Fica ajustada mediante acordo celebrado entre as partes, a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 162/2017, conforme justificativa anexa aos autos do processo licitatório em epígrafe, devidamente autorizado, prorrogando-se a vigência do referido contrato, por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 20 de dezembro de 2018, de acordo com os preceitos legais contidos no art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Data de assinatura: 19/12/2018
Tomada de Preços nº 007/2017, PRC nº 095/2017.
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e ROBERTO DE ARAÚJO DOS SANTOS

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:BB380BEE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2017

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2017

Conveniente: Município de Guarani
Conveniado: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOSTO DE GUARANI - SAEG -** CNPJ sob o n°: 04.664.584/0001-50
Objeto: O Convenente coloca à disposição da Conveniada, para fins do atendimento ao objeto do presente convênio, o Setor de Licitações e Contratos Administrativos, bem como a Comissão Permanente de Licitações com fins específicos de operacionalizar os procedimentos licitatórios até sua fase final para as aquisições de produtos e serviços de necessidade operacional do Conveniado.
Vigência: Considerando a manifestação por escrito da Conveniada, fica prorrogado o presente convênio pelo período de 12 (doze) meses, vigorando pelo período de 03/01/2019 a 02/01/2020.
Data da assinatura: 20/12/2018
Signatários: Paulo César Santos Neves e Renata Maciel Machado Marigo

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:7C767E69

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018
(Processo Licitatório nº 86/2018)

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Ratifico as conclusões da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Guarda-Mor (MG), no sentido de Inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **PODIUM PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELLI,** com sede na **Rua Benjamin Magalhães, 275 Apt 202-Bloco B Bairro: Tibery na cidade de Uberlândia-MG**, inscrita no CNPJ nº **27.157.556/0001-42**, referente a Show artístico da " Banda Paquá" banda consagrada pela crítica estadual ", para apresentação nas festividades comemorativas do Reveillon 2018/2019, no dia 30 de Dezembrode 2018, pelo preço global de R$23.500,00(vinte e três mil e quinhentos reais), nos termos do Art. 25, III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Guarda-Mor (MG), 17 de Dezembrode 2018.

EDGAR JOSE DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:FF4F0F8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO 216/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 216/2018 originado da realização do Pregão Presencial 121/2018, firmado com a empresa **ALEX FALCONI CORREA.** Objeto: prestação de serviços de vigilância eletrônica para monitoramento eletrônico em regime de comodato dos equipamentos da contratada e de prestação de serviços de monitoramento dos equipamentos de propriedade do Município, incluindo remanejamento, manutenção preventiva e corretiva de componentes, fiscalização diária,entre outros, dos prédios sob a responsabilidade de todas as Secretarias da Prefeitura de Guaxupé/MG. Valor R$ 98.493,60. Data: 18/12/2018.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:BCAB5E75

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GURINHATÃ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 178 /2018,18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº 178 /2018,18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aposenta no cargo de provimento efetivo de Professora I, Símbolo 018, a servidora LARA GOMES DE LIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da legislação em vigor, etc;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora *LARA GOMES DE LIMA*, protocolado nesta Repartição;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Aposentadoria 008/2018, que tramitou no Fundo de Previdência do Município de Gurinhatã;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 107, incisos I, II, III, IV, e V, da Lei Municipal de Gurinhatã nº 859, de 14 de dezembro de 2005;
CONSIDERANDO por fim, os documentos comprobatórios de contagem de tempo expedido pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã e o Instituto Nacional do Seguro Social;

DECRETO:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais, correspondente à última remuneração, cujo valor R$ 4.934,99 (quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais, e noventa e nove centavos), com paridade, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c o § 5º do Art. 40, da CF/88, e c/c Art. 107, incisos I, II, III, IV, e V, da Lei Municipal de Gurinhatã nº 859, de 14 de dezembro de 2005, no cargo de Professora I, símbolo 018, a servidora ***LARA GOMES DE LIMA***, matrícula nº 060, inscrita no CPF/MF sob o nº 638.900.036-72, lotada no Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, que nos termos do Processo Administrativo de Aposentadoria FUPREMG 008/2018, comprovou um total de 10.039 (dez mil e trinta e nove) dias de contribuição no serviço público, sendo todos esses de efetivo exercício no magistério público no ensino infantil/fundamental, sendo que desses totaliza 9.668 (nove, seiscentos e sessenta e nove) dias no cargo em que se aposenta.
Parágrafo único. A aposentadoria que trata o *caput* é concedida a partir de 1º de dezembro de 2018.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Dado de passado nesta Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 18 de dezembro de 2018.

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Medeiros Souza
Código Identificador:B2469AF5

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 179 /2018, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº 179 /2018, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aposenta no cargo de provimento efetivo de Professora I, Símbolo 018, a servidora LEILA TERESINHA EVANGELISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da legislação em vigor, etc;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora *LEILA TERESINHA EVANGELISTA*, protocolado nesta Repartição;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Aposentadoria 007/2018, que tramitou no Fundo de Previdência do Município de Gurinhatã;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 107, incisos I, II, III, IV, e V, da Lei Municipal de Gurinhatã nº 859, de 14 de dezembro de 2005;
CONSIDERANDO por fim, os documentos comprobatórios de contagem de tempo expedido pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã e o Instituto Nacional do Seguro Social;
DECRETO:
Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais, correspondente à última remuneração, cujo valor R$ 3.291,59 (três mil, duzentos e noventa e um reais, e cinquenta e nove centavos), com paridade, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c o § 5º do Art. 40, da CF/88, e c/c Art. 107, incisos I, II, III, IV, e V, da Lei Municipal de Gurinhatã nº 859, de 14 de dezembro de 2005, no cargo de Professora I, símbolo 018, a servidora ***LEILA TERESINHA EVANGELISTA***, matrícula nº 0161, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.788.826-00, lotada no Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, que nos termos do Processo Administrativo de Aposentadoria FUPREMG 007/2018, comprovou um total de 9.825 (nove mil, oitocentos e vinte cinco) dias de contribuição no serviço público, sendo todos esses de efetivo exercício no magistério público no ensino infantil/fundamental, sendo que desses totaliza 9.668 (nove, seiscentos e sessenta e nove) dias no cargo em que se aposenta.
Parágrafo único. A aposentadoria que trata o *caput* é concedida a partir de 1º de dezembro de 2018.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Dado de passado nesta Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 18 de dezembro de 2018.

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Medeiros Souza
Código Identificador:FFB82371

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO REF.: ADITIVO CONTRATUAL: 001/2018. CREDENCIAMENTO 074/2017, PROCESSO 128/2017, INEXIGIBILIDADE 019/2017. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA. CNPJ 18.306.688/0001-06 X TAMARA KELEN DE SOUZA SILVA 09954871624, CNPJ: 28.799.162/0001-50, CONTRATO Nº 131/2017. OBJETO: PRORROGAÇÃO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, ATÉ 20/12/2019.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:E6EDEDAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO REF.: ADITIVO CONTRATUAL: 001/2018. PROCESSO: 127/2017, PREGÃO PRESENCIAL: 057/2017. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA. CNPJ 18.306.688/0001-06 X CECI DE CARVALHO VASCONCELOS, CPF: 426.775.566-34, CONTRATO Nº 126/2017. OBJETO: PRORROGAÇÃO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, ATÉ 15/12/2019.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:A74B0431

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 3.915, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece Ponto Facultativo nas Repartições do Serviço Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os feriados de Natal, Confraternização Universal e Dia Mundial da Paz este ano acontecerão em uma terça-feira;

Considerando a importância desses feriados;

Considerando que nesse período as famílias reúnem-se para confraternizarem;

Considerando a redução de gastos com a paralisação dos serviços públicos, gerando desta forma uma economicidade considerável;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições do serviço público municipal os dias 24, 26, 27, 28 e 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Os serviços públicos municipais essenciais e extensivos à população como: Saúde e Obras e Serviços Públicos funcionarão em regime de plantão com escala de trabalho a ser determinada em cada Secretaria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de dezembro de 2018.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:3060A34E

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 3.916, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Divulga o valor da UFIND correspondente ao exercício de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 119 da Lei Complementar n.° 15, de 29 de dezembro de 2003, e

Considerando que a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, foi de 4,04 pontos percentuais nos últimos doze meses.

DECRETA:

Art. 1º A expressão monetária da Unidade Fiscal de Indianópolis – UFIND que vigorará no exercício de 2019 é de R$ 2,40(dois reais e quarenta centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de dezembro de 2018.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:8281B8F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 3.917, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece feriados municipais para o exercício de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.155, de 10 de abril de 1996;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes feriados municipais, no ano de 2019:

I - 19 de abril, sexta-feira da Paixão;
II- 30 de maio, dia dedicado à comemorações do aniversário do Município;
III- 26 de julho, dia dedicado à Senhora Santa Ana, padroeira do Município;
IV- 17 de dezembro, data de criação do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de dezembro de 2018.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:DB63397B

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 3.918, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a exoneração da servidora do cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal – LOM e com base

na Lei Municipal n.º 1.808, de 19 de junho de 2013, que Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis, revoga a Lei Municipal n.º 1.757, de 11 de fevereiro de 2011, e dá outras providências, e Lei Municipal n.º 1.839, de 24 de abril de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora Stefânia Cardoso de Ávila, do cargo em comissão de Coordenadora Antidrogas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de dezembro de 2018.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:11F66925

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 3.919, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova os va lores venais de imóveis rurais e urbanos do Município de Indianópolis correspondente ao exercício de 2019 e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado os valores venais dos imóveis rurais e urbanos do Município de Indianópolis-MG, de acordo com o Laudo de Avaliação aprovado pela Comissão Municipal de Valores, constituída pelo Decreto n.º 3.712, de 2 de janeiro de 2017, conforme discriminação abaixo:

I - Imóveis Rurais – Valor Terra Nua:

Especificação	Valor médio em R$ por hectare
Lavoura aptidão boa	21.000,00
Lavoura aptidão regular	20.000,00
Lavoura aptidão restrita	19.000,00
Pastagem plantada	20.000,00
Silvicultura e pastagem natural	20.000,00
Preservação da fauna e da flora	20.000,00

II - imóveis urbanos

Especificação	Valor médio em R$ por m²
Centro – Setor I	250,00
Setor II	180,00
Setor III	150,00
Chácaras no perímetro de expansão urbana nas margens da Represa de Miranda	50,00
Chácaras no perímetro de expansão urbana	20,00

III - Construções urbanas

Especificação	Valor mínimo em R$ por m²	Valor máximo em R$ m²
Casa, sobrado	600,00	800,00
Comércio e indústria	500,00	700,00
Barracão/galpão	400,00	600,00
Construções populares	200,00	400,00

Art. 2º As avaliações de benfeitorias em imóveis rurais e chácaras no perímetro urbano serão vistoriados e avaliados por 3 (três) componentes da Comissão Municipal

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando o Decreto n.º 3.876, de 28 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de dezembro de 2018.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:A5377354

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE INHAÚMA/MG, em obediência ao comando do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, torna público a celebração do seguinte termo aditivo: 1) Contrato Administrativo nº 70/2017 celebrado entre o Município e PWT Internet e Tecnologia LTDA. CNPJ: 23.863.128/0001-84. Objeto: prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga via fibra óptica e serviço de rede privada Lan to Lan, destinados à manutenção das atividades das diversas secretarias municipais. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 36.000,00. Origem: Pregão Presencial nº 43/2017 – Data: 26/11/2018. Assinantes: Geraldo Custódio Silva Junior e Peterson Araújo Costa

Publicado por:
Mathaus Philipe Freitas da Silva Resende
Código Identificador:142160EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 153/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do 1° Termo Aditivo ao contrato de Locação n° 153/2018, Processo nº 61/2018, Dispensa nº 12/2018. LOCADORA: KARLA REJANE DE MORAIS. Objeto: Locação de imóvel, para fins de funcionamento do CERSAM Conquista, da Secretaria Municipal de Saúde. **Aditivo de Prazo**. Prazo: 12 meses. Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 20/12/2018.

Publicado por:
Sara Pereira Meneses de Oliveira
Código Identificador:C2BE0A00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 86/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG- torna público extrato do 2° Termo Aditivo ao contrato de Locação n° 86/2015, Processo nº 55/2015, Dispensa nº 10/2015. LOCADOR: ANDRÉ ALEX DA SILVA. Objeto: Locação de imóvel, para fins de atendimento ao programa saúde da família do governo federal.**Aditivo de Prazo**. Prazo: 12 meses. Vigência: 02/01/2019 a 31/12/2019.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 20/12/2018.

Publicado por:
Sara Pereira Meneses de Oliveira
Código Identificador:7C8D63F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAPEVA

IMPRENSA OFICIAL DE ITAPEVA
AVISO 287.1

Prefeitura Municipal de Itapeva/MG – Pregão Presencial 002/2019

Processo Licitatório 239/2018, Edital 003/2019, Pregão Presencial 002/2019 Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: registro de preços para aquisição parcelada de gás GLP (13 Kg), galões de água (20 litros) e vasilhames de botijão de 13 kg para os diversos departamentos do Município de Itapeva-MG. A sessão realizar-se às 09 horas do dia 09 de janeiro de 2019 na sede da CPL, na Rua Ulisses Escobar, 30, Centro, Itapeva, Estado de Minas Gerais. Edital encontra-se no site www.itapeva.mg.gov.br. Mais informações pelos e-mails licitacao@itapeva.mg.gov.br e/ou licitacao2@itapeva.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3434-1354.

MARCELO GUIDO PEREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcelo Guido Pereira
Código Identificador:7F9BE9DE

IMPRENSA OFICIAL DE ITAPEVA
AVISO 287.2

Prefeitura Municipal de Itapeva/MG
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - No cumprimento do Art. 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações e com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, contidas no processo 239/2017, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa EDMILSON GALVÃO DE ANDRADE - ME, CNPJ 15.474.806/0001-99, visando a apresentação da MASTER BANDA SHOW no 11º Réveillon de Itapeva/MG, na Praça Joaquim Luiz, horário das 23h45 às 03h30, sendo o valor da contratação: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), através da dotação orçamentária 01.09.02.13.392.0005.2.079.339039.0100 – Manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural – Outros Serviços de Terceiros – PJ –.

Itapeva/MG - 20 de dezembro de 2018

CLÁUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita – Município de Itapeva/MG.

Prefeitura Municipal de Itapeva/MG – Extrato de Contrato 001/2019
Processo Licitatório 236/2018, Inexigibilidade 001/2019. Objeto: Contratação de MASTER BANDA SHOW para apresentação no 11º Réveillon de Itapeva/MG, na Praça Joaquim Luiz, horário das 23h45 às 03h30, Ratificada em 18/12/2018. Empresa Contratada Edmilson Galvão de Andrade - ME, CNPJ 15.474.806/0001-99, Valor do Contrato: R$ 22.000,00 Vigência: 31/12/2018 a 01/01/2019.

Publicado por:
Marcelo Guido Pereira
Código Identificador:0FEEFBDC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2018 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS UASG Nº 984673

Processo licitatório nº 130/2018, modalidade pregão eletrônico nº 16/2018, torna público que no dia 09/01/2019 fará realizar o pregão eletrônico nº 16/2018, para registro de preços, cujo objeto é a compra de cadernos escolares personalizados para compor o Kit Escolar, para fornecimento parcelado, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, com a utilização do sistema Comprasnet, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: 09/01/2019, às 08:30h, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na internet (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br. Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:FE18AF99

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0200/2017

Município de Jacuí - MG. Extrato de 2º Termo Aditivo ao contrato n° 0200/2017. Para alterar o prazo de vigência do contrato inicial, até o dia 31 de Dezembro de 2019. Objeto: ccontratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, destinados à manutenção das atividades da Administração Pública Municipal, (Paço Municipal, Secretarias, Departamentos Municipais e Convênios), bem como montagem, configuração e manutenção de rede privada de computadores, de uso exclusivo do departamento de Saúde do Município.

***B.S. COSTA EIRELI ME*.**
Contratada

PREFEITURA DE JACUÍ/MG.
Contratante

GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Fátima dos Santos Miranda
Código Identificador:85726FED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DELIBERATIVA DE REUNIÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2018 INEXIGIBILIDADE N° 010/2018 CREDENCIAMENTO Nº 004/2018

Às quatorze horas do dia dezoito de dezembro do ano de dois e mil e dezoito, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 078/2018 de 31 de outubro de 2018, para análise da documentação referente a Licitação, que tem como objeto nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, **Constitui objeto deste certame, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o Credenciamento de Médico Clínico Geral para a realização de pequenas cirurgias no Município de Japaraíba e no Distrito do Capoeirão e outras atividades pertinentes de acordo com a necessidade, para atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Japaraíba. Os atendimentos serão de acordo com a demanda encaminhada do município por um período de 12 meses.** No dia 11/12/2018 foi protocolado o envelope da empresa **MICHAEL MORREIRA JUNIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.711.293/0001-49. Conforme item 8.1 do edital a comissão deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis analisar os documentos apresentados pelas licitantes que se manifestarem interesse no credenciamento, sendo assim a comissão se reúne para abertura do envelope e conferência dos documentos apresentados conforme exigidos neste edital de licitação. Dá análise dos documentos verificou que a empresa não apresentou alguns documentos: não apresentou documentos pessoais, conforme item 7.2 b) do edital e o item 7.1.4 Atestado de capacidade técnica e apresentou cópia do diploma de medico sem autenticação, a comissão por equívoco não verificou a falta da CND Estadual, conforme item 7.3.6 do edital. No dia 18 (dezoito) de dezembro de dois mil e dezoito foi apresentado a essa Comissão a documentação que o inabilitou do

certame, estando assim habilitado no certame. A CPL julgou classificada a empresa **MICHAEL MORREIRA JUNIO,** e por consequência, a declarou Credenciada. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será assinada pela presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

DEJAINE APARECIDA LOPES SILVA
Presidente da CPL

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Membro CPL

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Membro CPL

ELISANIA CRUZ DE OLIVEIRA
Membro CPL

Publicado por:
Dejaine Aparecida Lopes Silva
Código Identificador:CC79336B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DELIBERATIVA DE ABERTURA DE ENVELOPES DE DOCUMENTOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 328/2018
CONVITE N° 002/2018

Às nove horas do dia vinte de dezembro do ano de dois e mil e dezoito, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 078/2018 de 31 de outubro de 2018, para dar início a Licitação, cujo objeto é a **"**Contratação de empresa especializada e credenciada junto a CEMIG para a aprovação dos projetos e a execução de obras de modificação, extensão de rede e iluminação pública, conforme projetos, planilhas orçamentárias anexos ao Edital, Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante do Edital. Conforme determinação do artigo 22 § 3º da Lei 8.666/93 "Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três)pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro)horas da apresentação das propostas". Sendo assim o município cumprindo a determinação legal da lei 8.666/93, enviou os editais para as seguintes empresas: **KPL INSTAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.322.531/0001-63, onde a mesma recebeu o edital no dia 07/12/2018, sendo o recibo assinado pela senhora Renata Dias; **ELETOCAMP CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVÍS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.743.741/0001-40, onde a mesma recebeu o edital no dia 07/12/2018, sendo o recibo assinado pela senhora Ellen Alvim Alves; e **CETEC CONSTRUÇÕES ELETROTÉCNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.145.397/0001-17, onde a mesma recebeu o edital no dia 07/12/2018, sendo o recibo assinado pelo senhor Vitório Gontijo. Das empresas convidadas, apresentaram os envelopes documentação e proposta as empresas: **KPL INSTAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.322.531/0001-63,, sendo o envelope enviado via correio e protocolado na prefeitura no dia 13/12/2018, não havendo representante presente no certame; **ELETOCAMP CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVÍS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.743.741/0001-40, sendo o envelope enviado via correio e protocolado na prefeitura no dia 17/12/2018, não havendo representante presente no certame; e **CETEC CONSTRUÇÕES ELETROTÉCNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.145.397/0001-17, sendo o envelope enviado via correio e protocolado na prefeitura no dia 18/12/2018, não havendo representante presente no certame. A presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes Documentação, sendo os documentos analisados e rubricados pela Comissão de Licitação, da análise dos documentos verificou - se que todas as empresas cumpriram as exigências editalícias, sendo declaradas habilitadas para a próxima fase do certame. Por não haver representantes das empresas presentes no certame e apenas a empresa **CETEC CONSTRUÇÕES ELETROTÉCNICAS LTDA** ter apresentado o Termo de Renúncia de prazo recursal, a comissão de licitação abriu o prazo de três (03) dias uteis conforme art. 109 da lei 8.666/93 para a apresentação de recurso por parte das empresas, sendo o mesmo período para as contrarrazões em fase da decisão habilitatórias. Após decorrido o prazo de recurso será designada uma nova data para a abertura dos envelopes propostas, sendo as empresas notificadas através de e-mail e a convocação também será publicada no diário oficial do município. Esta ata será publicada no diário oficial do Município de Japaraíba para conhecimento de todos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

DEJAINE APARECIDA LOPES SILVA
Presidente da CPL

ELISANIA CRUZ DE OLIVEIRA
Membro CPL

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Membro CPL

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Membro CPL

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:7C7CBA11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 084/2018

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas e declara ponto facultativo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, os dias **24 (segunda-feira)** e **31 de dezembro 2018 (segunda-feira)**, por ocasião da celebração dos festejos de final de ano.

Parágrafo único. Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, serviços de saúde, polos esportivos e outros que não admitem paralisação, funcionarão normalmente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Japaraíba, 19-dezembro-2018.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:C34A6008

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 078/2018

"Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação faixa de terra, sem benfeitorias, de propriedade particular, necessária para prolongar terreno onde está sendo construída a Estação de Esgotamento Sanitário do Capoeirão"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 5º, letra "d", 6º e 40 do Decreto–Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941,

DECRETA:
Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação destinada ao prolongamento do terreno onde está sendo construída a estação de Esgotamento sanitário no Distrito do Capoeirão, a área descrita e assinalada na planta georreferenciada e no Memorial Descritivo elaborados por Thiago do Porto Tavares, Engenheiro Agrônomo CREA nº 144.943/D, que constituem Anexos deste Decreto, dele fazendo parte integrante.

Art. 2º. O imóvel desapropriado está matriculado no CRI da Comarca, tombado sob o nº 39.880, Livro 2-RG, de propriedade dos Senhores JOSÉ MARTINS DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, RG MG-17.384.636, CPF 484.264.666-72 e VITÓRIA VELOSO DE SOUSA, brasileira, casada, RG M-8.118.957, medindo 2.024,68m2 (dois mil, vinte e quatro metros quadrados e sessenta e oito centímetros).

Parágrafo único. A área descreve-se como se segue:

Inicia-se a descrição no vértice **M-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 7.775.224,371m** e **E 440.957,145m**; deste segue confrontando com a propriedade de MARCELO DOS SANTOS, com azimute de 117°48'22" por uma distância de 3,05m até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 7.775.222,947m** e **E 440.959,844m**; deste segue confrontando com a propriedade de JOSE MARTINS DE SOUSA, com azimute de 218°21'39" por uma distância de 86,49m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 7.775.155,129m** e **E 440.906,167m**; deste segue confrontando com a propriedade de JOSE MARTINS DE SOUSA, com azimute de 134°44'29" por uma distância de 62,35m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 7.775.111,237m** e **E 440.950,457m**; deste segue confrontando com a propriedade de JOSE MARTINS DE SOUSA, com azimute de 218°34'38" por uma distância de 55,86m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 7.775.067,567m** e **E 440.915,625m**; deste segue confrontando com a propriedade de JOSE MARTINS DE SOUSA, com azimute de 311°22'10" por uma distância de 17,99m até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 7.775.079,456m** e **E 440.902,125m**; deste segue confrontando com a propriedade de JOSE MARTINS DE SOUSA, com azimute de 228°33'19" por uma distância de 8,89m até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 7.775.073,572m** e **E 440.895,461m**; deste segue confrontando com a propriedade de JOSE MARTINS DE SOUSA, com azimute de 215°24'28" por uma distância de 128,02m até o vértice **M-08**, de coordenadas **N 7.774.969,228m** e **E 440.821,286m**; deste segue confrontando com a propriedade de JOSE MARTINS DE SOUSA, com azimute de 194°12'50" por uma distância de 4,92m até o vértice **M-09**, de coordenadas **N 7.774.964,461m** e **E 440.820,079m**; deste segue confrontando com a propriedade de MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA, com azimute de 295°05'57" por uma distância de 6,88m até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 7.774.967,380m** e **E 440.813,846m**; deste segue confrontando com a propriedade de STEVEN RICHARD JENNIFER DE MELO, com azimute de 35°20'37" por uma distância de 73,31m até o vértice **M-11**, de coordenadas **N 7.775.027,181m** e **E 440.856,255m**; deste segue confrontando com a propriedade de STEVEN RICHARD JENNIFER DE MELO, com azimute de 35°28'47" por uma distância de 76,01m até o vértice **M-12**, de coordenadas **N 7.775.089,073m** e **E 440.900,370m**; deste segue confrontando com a propriedade de MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA, com azimute de 134°44'29" por uma distância de 20,68m até o vértice **M-13**, de coordenadas **N 7.775.074,517m** e **E 440.915,058m**; deste segue confrontando com a propriedade de MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA, com azimute de 38°21'39" por uma distância de 40,25m até o vértice **M-14**, de coordenadas **N 7.775.106,077m** e **E 440.940,037m**; deste segue confrontando com a propriedade de MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA, com azimute de 314°44'29" por uma distância de 60,37m até o vértice **M-15**, de coordenadas **N 7.775.148,575m** e **E 440.897,154m**; deste segue confrontando com a propriedade de DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com azimute 38°21'39" por uma distância de 96,66m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 741,73 m.

Art. 2º. A área declarada de utilidade pública tem por finalidade ampliar a área onde está sendo construída a ETE do Distrito do Capoeirão, tendo em vista que o terreno inicialmente adquirido impede a proteção dos taludes em decorrência de eventuais enchentes e ou alagamentos, bem como para a instalação de tubulação que irá conduzir o efluente da ETE até o Córrego Goiano.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição da desapropriação de que trata este Decreto, podendo a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deste Município praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada intervenção, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções.

Art. 4º. Fica declarada **urgência para fins de imissão imediata na posse** da área descrita neste decreto, para fim do disposto no artigo 15, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração que providencie a execução e expedição dos demais atos extrajudiciais ou judiciais, necessários para a concretização da desapropriação, que se efetivará, se possível, pela via amigável.

Art. 6º. O preço a ser pago pela fração do imóvel consta de Laudo de Avaliação subscrito por Comissão Administrativa nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal, nos termos da Portaria nº 075, de 2018, calculado com base na localização da área objeto da expropriação, que atribuiu o valor de R$ 49.807,13 (quarenta e nove mil oitocentos e sete reais e treze centavos).
Art. 7°. As despesas decorrentes da desapropriação da área autorizada por este decreto, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, rubrica 02.09.03-17.512.0014.1.017-449051.
Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Japaraíba, 28-nov-2018.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:2E8B4FDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 120/2018 - TOMADA DE PREÇOS 05/2018

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando das Leis Federais nº 8.666/1993, torna público aos interessados em geral que tendo em vista a realização do Processo Licitatório nº 27/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - **CONTRATO DE REPASSE Nº - 837834/2016/MCIDADES/CAIXA – PROCESSO Nº 2601.1035004-54/2016 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS**". O edital está a disposição dos interessados na sede do Município de 2ª a 6ª feira, de 8 horas às 17 horas ou através do site www.jequitiba.mg.gov.br. Os envelopes deverão ser protocolados até às 13 horas e 30 minutos do dia 05 de Abril de 2018 (quinta-feira). Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

DOUGLAS SOARES RODRIGUES
CPL

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:82C81269

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 34/2018

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 34/2018 – YURI JÚNIO ALVES NUNES – Objeto: Outorga de Permissão do Município de João Monlevade, para exploração dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas – MOTOTAXI, neste Município, referente ao Processo Licitatório nº 220/2018, modalidade **Concorrência nº. 03/2018**. - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 12/12/2018.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:AE313E25

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO Nº 112/2018

DECRETO Nº 112/2018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 52, VI da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, decreta:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das Parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil – OSCs – de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Art. 2º – As Parcerias entre a Administração Pública Municipal e as OSCs terão por objeto relevância pública e social para a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de um dos seguintes instrumentos:

I – termo de fomento, quando o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos ou criados por OSC, cujo Plano de Trabalho seja elaborado pela OSC, a partir de sua livre concepção;
II – termo de colaboração, quando o objetivo for executar ou implementar prioritariamente atividades parametrizadas pela Administração Pública Municipal, cujo Plano de Trabalho seja elaborado pela OSC, a partir de concepção de diretrizes da Administração Pública Municipal ou da política pública setorial;
III – acordo de cooperação, quando o objetivo for executar projetos ou atividades sem transferência direta de recursos financeiros públicos, ainda que preveja compartilhamento de recurso patrimonial, cujo Plano de Trabalho seja de elaboração da OSC a partir de concepção estabelecida pela Administração Pública Municipal ou pela OSC.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses acima, independentemente do instrumento, deverá ser garantida à OSC a possibilidade de complementação e de adequação do Plano de Trabalho à sua realidade.

Seção II
Do Acordo de Cooperação

Art. 3º – O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela OSC.

§ 1º – Nos casos em que o acordo de cooperação envolver a formalização de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, incluindo o dispêndio financeiro por parte da Administração Pública Municipal para pagamento direto a terceiros, em decorrência da formalização da Parceria, tais como locação ou custeio de mão de obra, entre outras, será obrigatório:
I – realizar o Chamamento Público, salvo se configurada uma das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas neste Decreto;
II – verificar o atendimento dos requisitos e formalidades indispensáveis à celebração da Parceria;
III – adotar mecanismos de transparência e divulgação das ações;
IV – observar as regras de denúncia, rescisão e imposição de sanções administrativas;
V – exigir a apresentação de prestação de contas.

§ 2º – Nos casos em que o acordo de cooperação não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, a Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da Parceria e o interesse público:
I – afastar as exigências previstas nos Capítulos III e IV, especialmente aquelas dispostas nos arts. 8º a 10, 24 e 27 a 30;
II – dispensar o procedimento de prestação de contas.

§ 3º – As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da Parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 4º – O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público.

§ 5º – Em todos os casos de celebração de acordo de cooperação será obrigatória a designação do Gestor da Parceria nos termos do art. 34, no que couber.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA E DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES

Seção I
Da Gerência de Apoio às Parcerias

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Planejamento, é a unidade responsável por coordenar e dar efetividade à implementação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Município de João Monlevade e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quanto à materialização e viabilização jurídica das Parcerias com as OSCs.

Seção II
Da Transparência

Art. 5º – A Administração Pública Municipal e as OSCs deverão dar ampla publicidade e promover a transparência das informações referentes às Parcerias.

§ 1º – O registro das informações referentes às Parcerias deverá ser realizado Sítio oficial do Município.

§ 2º – Os editais de Chamamento Público, as justificativas de dispensa ou inexigibilidade, e as Parcerias oriundas de emendas parlamentares serão amplamente divulgados no Sítio oficial do Município e no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 3º – A Administração Pública Municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de Chamamento Público, especialmente nos casos de Parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

§ 4º – O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às Parcerias celebradas com OSCs em dados abertos e acessíveis no Sítio oficial do Município, ou em outro sítio eletrônico oficial único que venha a substituí-lo, com a relação dos instrumentos de Parcerias celebrados e seus respectivos planos de trabalho.

§ 5º – As informações sobre as Parcerias que gerem efeito contra terceiros, tais como editais, justificativas de dispensa e inexigibilidade, entre outros, deverão ser publicizadas no DOM e no Sítio oficial do Município, assim como os extratos das Parcerias celebradas.

§ 6º – Compete à Secretaria Municipal de Planejamento registrar e arquivar os termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação celebrados pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º – As OSCs divulgarão nos seus sítios eletrônicos institucionais oficiais, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das Parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º – No caso de atuação em rede, caberá à OSC celebrante divulgar as informações de que trata o caput deste artigo, inclusive quanto às OSCs não celebrantes e executantes.

§ 2º – A inclusão e a manutenção de informações atualizadas previstas neste artigo poderão ser feitas em sítios eletrônicos institucionais.

CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 8º – A seleção da proposta de OSC para celebração de termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, quando for o caso, deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de Chamamento Público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º – O Chamamento Público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º – O Chamamento Público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 3º – A dispensa prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, dependerá de prévio credenciamento realizado conforme regulamento a ser expedido pelo órgão gestor da respectiva política.

§ 4º Nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, a celebração da Parceria deve observar os requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e poderá:
I – ser precedida de realização de Chamamento Público com delimitação territorial ou temática indicada pelo parlamentar, conforme diálogo técnico com o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução dos recursos;
II – decorrer de indicação de entidade para celebrar a Parceria, desde que o parlamentar formalize sua identificação em ofício à Administração Pública Municipal contendo, no mínimo, o nome e CNPJ da entidade, o objeto da Parceria e o valor destinado.

§ 5º – Na hipótese de celebração direta de Parcerias de que trata o inciso II do § 4º não é necessária apresentação de justificativa pelo administrador público municipal, sendo esta substituída pela publicação do ofício de que trata o inciso II do § 4º, no prazo de até cinco dias a contar da data da celebração.

§ 6º – A celebração da Parceria realizada por dispensa, inexigibilidade de Chamamento Público, ou com recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

§ 8º – O Chamamento Público realizado pelos Conselhos Gestores de Fundos Municipais será regido pelas regras específicas disciplinadas no Capítulo XII e as demais regras gerais previstas nesta seção.

Art. 9º – O edital de Chamamento Público especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária, quando houver recursos financeiros;
II – o objeto da Parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
III – a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV – os elementos mínimos que devem compor as propostas;
V – as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
VI – o valor de referência ou o teto previsto para a realização do objeto;
VII – a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;
VIII – a minuta do instrumento de Parceria;
IX – as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da Parceria;
X – as datas e os critérios de julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º – Nos casos das Parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das Parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º – Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta e deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:
I – aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a Parceria;
II – ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º – Para celebração de Parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 4º – O edital não exigirá, como condição para a celebração da Parceria, que as OSCs possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 5º – O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a Parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros.

§ 6º – O edital de Chamamento Público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a Parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela OSC.

§ 7º – O nível de detalhamento exigido na fase de seleção quanto aos elementos mínimos da proposta será inferior ao nível de detalhamento que será exigido do Plano de Trabalho na fase de celebração da Parceria.

§ 8º – A elaboração do edital poderá ser realizada em diálogo da Administração Pública Municipal com a sociedade civil, mediante reuniões técnicas com organizações de potencial interesse no objeto da Parceria, audiências públicas e consultas públicas, desde que observados procedimentos que promovam transparência e impessoalidade.

§ 9º – A Administração Pública Municipal poderá fornecer orientações que auxiliem as OSCs a elaborar propostas, por meio de roteiro disponibilizado em anexo ao edital ou da realização de

atividades formativas, tais como cursos, divulgação de cartilhas e oficinas na fase de inscrições do Chamamento Público.

§ 10 – Nos casos em que não houver previsão expressa no edital sobre atuação em rede, a OSC poderá apresentar seu interesse na respectiva proposta.

Art. 10 – O prazo para divulgação do edital será de, no mínimo, trinta dias, contados da data de sua publicação.

§ 1º – O edital poderá ser impugnado no prazo de até dez dias úteis de sua publicação.

§ 2º – A Administração Pública poderá, a seu critério, fixar período para entrega das propostas de, no mínimo, três dias úteis.

Art. 11 – É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Seção II
Da Comissão de Seleção

Art. 12 – O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a Comissão de Seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 1º – O ato de designação da Comissão de Seleção deverá ser publicado no DOM.

§ 2º – A Administração Pública Municipal poderá convidar representantes da sociedade civil com conhecimento ou experiência na temática do objeto da Parceria para compor a Comissão de Seleção, observado o disposto no caput.

§ 3º – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

§ 4º – O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 5º – A seleção de Parceria executada com recursos de fundo específico deverá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída nos termos do Capítulo XII.

Art. 13 – O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar uma das hipóteses:

I – que participou, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público;
II – que sua atuação no processo de seleção configure infração à ética ou conflito de interesse.
§ 1º – O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 2º – O membro da Comissão de Seleção de Conselho Gestor que se declarar impedido fica impossibilitado apenas de participar da reunião cuja proposta da OSC será avaliada, podendo participar da seleção das demais propostas para as quais não se encontra impedido.

Seção III
Do Processo de Seleção

Art. 14 – O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 15 – A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º – As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º – Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

I – a descrição da realidade objeto da Parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
IV – o valor global, quando for o caso.

Seção IV
Da Divulgação e Homologação de Resultados

Art. 16 – O órgão ou a entidade pública municipal divulgará os resultados do processo de seleção no Sítio oficial do Município e no DOM.

Art. 17 – As OSCs poderão impugnar o resultado, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

§ 1º – Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de três dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade responsável por celebrar a Parceria para decisão final em até sete dias úteis.

§ 2º – Os recursos serão apresentados nos termos do edital, oportunizada a apresentação de contrarrazões pelos demais interessados antes da decisão final.

§ 3º – No caso de seleção realizada por Conselho Gestor de Fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do Conselho.

§ 4º – Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 18 – Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no Sítio oficial do Município, o resultado definitivo do processo de seleção e eventuais decisões recursais.

Art. 19 – A homologação do resultado da seleção obriga a Administração Pública a respeitar o resultado final caso celebre a Parceria.

Art. 20 – A revogação ou anulação do processo de Chamamento Público não gera direito a indenização às OSCs participantes.

CAPÍTULO IV
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I
Do Instrumento de Parceria

Art. 21 – O termo de fomento, o termo de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 22 – A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da Parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único – Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de vigência poderá ser:
I – de até dez anos, mediante justificativa técnica sobre a necessidade;

II – superior a dez anos, caso haja justificativa técnica contrária à interrupção da execução pela OSC, com manifestação expressa acerca da boa execução da atividade com qualidade e do prejuízo à execução que decorreria da substituição da OSC.

Art. 23 – Quando a execução da Parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único – A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 24 – A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da Parceria, prevista no inciso X do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:
I – para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova Parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal;
II – para a OSC, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º – Na hipótese do inciso I deste artigo, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

§ 2º – A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º – Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a OSC possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da Parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º – Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:
I – não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;
II – o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da Parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução.

Seção II
Da Celebração

Art. 25 – A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da Parceria.

Parágrafo único – A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da Parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 2º do art. 45.

Art. 26 – Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de dez dias úteis, apresentar o seu Plano de Trabalho consolidado a ser implementado, que deverá observar as informações já apresentadas na proposta selecionada, cumpridos os requisitos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º – A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso II-A do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:
I – contratações similares ou Parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;
II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da Parceria ou da sede da organização;
III – tabelas de preços de associações profissionais;
IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
V – pesquisa publicada em mídia especializada;
VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;
VII – Portal de Compras Governamentais – www.comprasgovernamentais.gov.br;
VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

§ 2º – A indicação das despesas no Plano de Trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando a vigência da Parceria for superior a doze meses, desde que haja previsão no edital e indicação do índice adotado.

§ 3º – A elaboração do Plano de Trabalho será realizada em diálogo técnico com a Administração Pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, para que a redação final esteja adequada aos termos do edital e seja compatível com a concepção apresentada na proposta, de acordo com as necessidades da política pública setorial.

§ 4º – Nos casos em que a Administração Pública solicitar ajustes como condição para a aprovação do Plano de Trabalho, o prazo será de até dez dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação pela OSC, após o diálogo previsto no § 3º.

§ 5º – A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da Parceria.

Art. 27 – Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 26, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I – cópia de documento, que comprove ter normas internas de organização que atendam às exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, registrados na forma da Lei;
II – cópia de certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da OSC, registrada na forma da Lei;
IV – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

V – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da Parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de Parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da Parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

VI – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
IX – Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais de João Monlevade;
X – relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles;
XI – cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
XII – declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
XIII – declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da Parceria;
XIV – prova do registro ou inscrição no respectivo Conselho de Políticas Públicas, quando for o caso.

§ 1º – A capacidade técnica e operacional da OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da Parceria.

§ 2º – Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos incisos VI a IX, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º – A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente.

§ 4º – A critério da Administração Pública Municipal, os documentos previstos nos incisos IV e VI a IX ficam dispensados quando se tratar da celebração de acordo de cooperação.

§ 5º – No caso de atuação em rede, a OSC celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;
II – comprovante de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitido qualquer um destes:
a) declarações de OSCs que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado;
c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

§ 6º – Os documentos previstos neste artigo poderão ser apresentados:
I – em cópia autenticada por cartório competente;
II – em cópia simples autenticada por servidor da administração a partir do original;
III – sem autenticação quando publicados em órgão de imprensa oficial.

§ 7º – Será considerada, para fins de comprovação do cumprimento do previsto no inciso IV do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, declaração de contador habilitado.

Art. 28 – Além dos documentos relacionados no art. 27, a OSC, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 26, declaração de que:
I – não há, em seu quadro de dirigentes:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a";
II – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
b) servidor ou empregado público, qualquer que seja o vínculo, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º – Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º – Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 29 – Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos artigos 27 e 28 ou quando as certidões referidas nos incisos VI a IX do art. 27 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de dez dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da Parceria.

Art. 30 – No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de Parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar cadastros existentes para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Parágrafo único – Para fins de apuração do constante no caput e no inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a Administração Pública Municipal verificará a existência de contas rejeitadas no âmbito do Município de João Monlevade, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso XII do art. 27.

Art. 31 – O parecer técnico do Controle Interno deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único – Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no Plano de Trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital.

Art. 32 – O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, ou pelo órgão jurídico da entidade da Administração Pública indireta municipal.

Parágrafo Único – A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão.

Art. 33 – Os termos de fomento e os termos de colaboração serão firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal Indireta, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal ou o dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal deverá designar, por ato publicado em meio oficial de comunicação, o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I
Do Gestor da Parceria

Art. 34 – Compete ao Gestor da Parceria:
I – ser responsável perante a Administração Pública Municipal e a OSC pela Parceria celebrada para a qual foi designado a acompanhar;
II – zelar pelo bom cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública Municipal e pela OSC parceira, apoiando o alcance das metas e dos resultados;
III – produzir relatório técnico de monitoramento e avaliação para subsidiar a referida Comissão sobre o andamento da Parceria;
IV – informar seu superior hierárquico sobre eventuais fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da Parceria, além de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, quando houver, e, simultaneamente, cientificar a Controladoria Interna do Município;
V – aplicar penalidade de advertência, subsidiado pelas informações fornecidas por técnicos da Administração Pública Municipal, e fornecer subsídios ao administrador público ou ao agente público responsável pela aplicação das demais sanções;
VI – emitir parecer de análise de prestação de contas;
VII – opinar sobre a rescisão das Parcerias;
VIII – analisar e sugerir ao administrador público a possibilidade de firmar termo aditivo ou eventual necessidade de convalidação dos termos da Parceria.

§ 1º – A função específica de gestor de Parceria poderá ser remunerada.

§ 2º – A Administração Pública poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o Gestor da Parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

Seção II
Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 35 – A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da Parceria.

§ 1º – Fica vedado o repasse integral dos recursos antecipadamente à execução da Parceria, exceto quando a execução do projeto ou atividade assim o exigir e desde que haja previsão expressa no Plano de Trabalho e justificativa do Gestor da Parceria autorizada pelo Prefeito ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º – Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública Municipal no instrumento de Parceria.

§ 3º – Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 36 – As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º – A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
I – a verificação da existência de denúncias aceitas;
II – a análise prevista no § 1º do art. 53;
III – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

§ 2º – O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º – As Parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas.

§ 4º – O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pelo Prefeito ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 37 – Os recursos da Parceria geridos pelas OSCs, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção III
Das Compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos

Art. 38 – As compras e contratações de bens e serviços pela OSC com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único – A execução das despesas relacionadas à Parceria observará o disposto no art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:
I – a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
II – a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 39 – A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

Parágrafo único – Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, nos moldes do § 1º do art. 26.

Art. 40 – As OSCs poderão realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no Plano de Trabalho, inclusive com aquisição de bens permanentes, serviços de adequação de espaço

físico, aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e custos indiretos referidos no inciso III do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, tais como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, luz e gás, remuneração de serviços contábeis, de assessoria jurídica, de assessoria de comunicação e serviços gráficos.

§ 1º – Poderão ser pagos com recursos da Parceria multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos prazos pela OSC desde que decorrentes de atraso da Administração Pública na liberação de parcelas de recursos financeiros.

§ 2º – Poderão ser ressarcidos à OSC os pagamentos realizados às suas próprias custas desde que decorrentes de atraso da Administração Pública na liberação de parcelas de recursos financeiros.

§ 3º – Nas hipóteses dos § 1º e § 2º, poderá haver redução de metas ou aumento global do valor da Parceria, nos termos do art. 45.

Art. 41 – Os pagamentos realizados pelas OSCs no cumprimento do objeto pactuado conforme previsão em Plano de Trabalho deverão ser efetuados mediante transferência eletrônica, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

§ 1º – As OSCs deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 2º – O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da Parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC no Plano de Trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:
I – o objeto da Parceria;
II – a natureza dos serviços a serem prestados na execução da Parceria.

§ 3º – Ato do Prefeito ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 4º – A OSC deverá manter a guarda dos originais, conforme o disposto no art. 62.

Art. 42 – A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência do termo de fomento ou de colaboração quando a constituição da obrigação tiver ocorrido durante sua vigência e estiver prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para a apresentação da prestação de contas final.

Art. 43 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à Parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da Parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
I – estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à Parceria;
II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

§ 1º – Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da Parceria, a OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do § 1º do art. 62, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º – Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º – O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput ainda que após o término da vigência da Parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

§ 4º – O valor referente às verbas rescisórias de que trata o § 3º poderá ser retido ou provisionado pela organização mesmo após a prestação de contas final.

§ 5º – A OSC deverá dar ampla transparência no seu sítio eletrônico, de maneira individualizada, aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da Parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

§ 6º – É vedado o pagamento de remuneração a servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 44 – Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da Parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da OSC ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único – É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Seção IV
Das Alterações na Parceria

Art. 45 – O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do Plano de Trabalho, após solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I – por termo aditivo à Parceria:
a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 22 deste Decreto;
d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
e) outra alteração necessária no caso concreto;
II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da Parceria;
b) ajustes da execução do objeto da Parceria no Plano de Trabalho;
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
d) alteração da remuneração da equipe de trabalho e de demais encargos decorrentes de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

§ 1º – Excepcionalmente poderá haver ampliação do valor global em percentual superior àquele de que trata o inciso I, desde que nas mesmas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de que tratam os art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º – Sem prejuízo das alterações previstas no caput a Parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
II – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 3º – O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de vinte dias úteis, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

§ 4º – No caso de término da execução da Parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

§ 5º – As alterações do Plano de Trabalho de pequeno valor, tais como remanejamentos e aplicação de rendimentos financeiros e saldos, poderão ser realizadas pela OSC com posterior comunicação à Administração Pública, sem prévia autorização, conforme procedimentos e limites estabelecidos em ato normativo do Prefeito ou dirigente máximo de entidade da Administração Pública Municipal, desde que em benefício da execução do objeto da Parceria.

§ 6º – O limite de ampliação de que trata a alínea "a" do inciso I não se aplica aos termos aditivos de Parcerias decorrentes de Autorização de Captação de Recursos dos conselhos gestores.

Art. 46 – A manifestação jurídica da Procuradoria Jurídica do Município é dispensada nas hipóteses de alteração da Parceria por certidão de apostilamento, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo Gestor da Parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO VI
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 47 – A execução das Parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º – A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da Parceria.

§ 2º – A rede deve ser composta por:
I – uma OSC celebrante da Parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;
II – uma ou mais OSCs executantes e não celebrantes da Parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da Parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

§ 3º – A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC.

Art. 48 – A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º – O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

§ 2º – A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura.

§ 3º – Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de cinco dias úteis, contados da data da rescisão.

§ 4º – A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II – cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
III – certidões previstas nos incisos VI a IX do art. 27;
IV – declaração do representante legal da OSC executante e não celebrante de que não possui impedimento nos cadastros municipais, estaduais ou federais.

§ 5º – Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica nos últimos cinco anos com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da Parceria.

Art. 49 – A OSC celebrante da Parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º – Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

§ 2º – Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da Parceria, as OSCs executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao Erário.

§ 3º – A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas OSCs executantes e não celebrantes.

§ 4º – As OSCs executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da Parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º – O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as OSCs executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Seção I
Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 50 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de Parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º – O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar ou contratar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º – O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º – A avaliação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se dará por meio da análise dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

§ 5º – O monitoramento e a avaliação da Parceria executada com recursos de fundo serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 51 – O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da Parceria quando verificar uma das hipóteses:
I – que participou, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC;
II – que sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse.

§ 1º – A declaração de impedimento de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo do monitoramento e avaliação das Parcerias.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

§ 3º – No prazo de cinco dias úteis, a contar do conhecimento do fato que gera o impedimento, qualquer interessado alegará o impedimento, em petição específica dirigida à Comissão de Monitoramento e Avaliação, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

§ 4º – A comissão deverá rejeitar a alegação de impedimento quando considerar improcedente.

§ 5º – Se reconhecer o impedimento ao receber a petição, a comissão ordenará a substituição do membro e fixará o momento a partir do qual o membro não poderia ter atuado.

§ 6º – A comissão decretará a nulidade dos atos do membro, se praticados quando já presente o motivo de impedimento.

§ 7º – O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Conselho Gestor que se declarar impedido fica impossibilitado apenas de participar da reunião cuja Parceria com a OSC será avaliada, podendo participar da avaliação das demais Parcerias para as quais não se encontra impedido.

Seção II
Das Ações e dos Procedimentos

Art. 52 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias.

§ 1º – As ações de que trata o caput contemplarão a análise da documentação comprobatória apresentada pela OSC,conforme estipulado no Plano de Trabalho.

§ 2º – Quando for o caso de denúncias aceitas relacionadas à Parceria, poderá haver consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria.

§ 3º – O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da sua execução a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal.

§ 4º – As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 5º – O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 55 deste Decreto.

Art. 53 – O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da Parceria e do alcance das metas.

§ 1º – O órgão ou a entidade pública municipal deverá notificar previamente a OSC, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

§ 2º – Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será arquivado na Administração Pública e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, que poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

§ 3º – A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 54 – Nas Parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º – A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º – A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, por delegação de competência, contratação de terceiros ou por meio de Parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º – Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Seção III
Do Acompanhamento e Fiscalização das Parcerias

Art. 55 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação será no mínimo anual, e conterá:
I – os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, demonstrando:
a) avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;
b) descrição dos efeitos da Parceria na realidade local;
c) os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
d) o grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;
e) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, quando se tratar de projeto;
II – quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos, a análise do Gestor da Parceria sobre os documentos comprobatórios das despesas da execução financeira, sua regularidade e conformidade com o Plano de Trabalho, para cumprimento do inciso V do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
III – quando houver auditorias realizadas pelos controles interno ou externo, no âmbito da fiscalização preventiva, a análise do Gestor da Parceria sobre o atendimento às medidas tomadas em decorrência dessas auditorias, para cumprimento do inciso VI do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 56 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o

Gestor da Parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de trinta dias:
I – sanar a irregularidade;
II – cumprir a obrigação;
III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Parágrafo único – Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente avaliada no caso concreto, a partir dos parâmetros da política pública setorial e da realidade local.

Art. 57 – Na hipótese do art. 56, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, caso conclua pela rescisão unilateral da Parceria, deverá determinar:
I – a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
II – a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Parágrafo único – O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 58 – Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria Interna do Município e à Secretaria Municipal de Planejamento sobre as irregularidades verificadas nas Parcerias celebradas.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 59 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da Parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Parágrafo único – Na hipótese de atuação em rede, caberá à OSC celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas OSCs executantes e não celebrantes.

Art. 60 – Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, que deverá conter:
I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas;
III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no Plano de Trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

§ 1º – A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho no instrumento da Parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

§ 2º – O relatório de que trata este artigo deverá fornecer elementos para avaliação:
I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;
III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, quando se tratar de projeto.

§ 3º – Para cumprimento do inciso II do § 2º poderá ser realizada pesquisa de satisfação, ou recebida declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros.

§ 4º – As informações de que trata o § 2º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

§ 5º – A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 61 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das Parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 62 – Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao Plano de Trabalho;
II – extratos da conta bancária específica;
III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

§ 1º – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da Parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º – É facultado aos órgãos de controle da Administração Pública a adoção, de modo aleatório, da sistemática de controle por amostragem, considerados os parâmetros a serem definidos em ato da Controladoria Interna.

§ 3º – A Controladoria Interna do Município poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da Parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

Seção II
Da Prestação de Contas Anual

Art. 63 – Nas Parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

§ 1º – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da Parceria.

§ 2º – Para fins do disposto no § 1º considera-se exercício cada período de doze meses de duração da Parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no art. 60.

§ 4º – Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o Gestor da Parceria notificará a OSC para, no prazo de dez dias úteis, apresentar a prestação de contas.

§ 5º – Se persistir a omissão de que trata o § 4º aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º – A apresentação da prestação de contas anual de que trata o*caput*estará dispensada nos casos em que houver prestações de contas parciais, nos termos do art. 64.

Art. 64 – Excepcionalmente poderá ser exigida prestação de contas parcial em periodicidade não inferior a três meses, desde que haja justificativa e previsão no termo de fomento ou no termo de colaboração.

Parágrafo único – A análise da prestação de contas parcial pela Administração Pública Municipal será realizada por meio da produção de relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, e examinará, no que couber, o previsto no art. 55, no prazo de trinta dias contados da data da entrega, prorrogáveis por quinze dias, mediante justificativa.

Art. 65 – A análise da prestação de contas anual pela Administração Pública Municipal será realizada por meio da produção de relatório técnico anual de monitoramento e avaliação, no prazo de sessenta dias contados da data da entrega, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

Seção III
Da Prestação de Contas Final

Art. 66 – As OSCs deverão apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 60.

§ 1º – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da Parceria.

§ 2º – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 44 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 67 – Será adotada prestação de contas simplificada, com procedimentos diferenciados de apresentação, análise e manifestação conclusiva, nas Parcerias com valor global igual ou inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e prazo de vigência não superior a doze meses.

§ 1º – As OSCs deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de guarda e comprovação das despesas.

§ 2º – Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas, aplica-se o previsto no art. 62.

§ 3º – A cada ano, poderá ser realizada auditoria por amostragem, mediante seleção aleatória dos termos de colaboração e termos de fomento, com base na prestação de contas simplificada prevista neste artigo, conforme critérios definidos em ato da Controladoria Interna, cuja divulgação será feita no Sítio oficial do Município.

§ 4º – A prestação de contas simplificada poderá ser adotada também nas hipóteses de acordos de cooperação, se assim for definido no instrumento, aplicando-se o disposto no § 1º.

Art. 68 – A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:
I – o relatório final de execução do objeto;
II – os relatórios anuais de execução do objeto, para Parcerias com duração superior a um ano, e os parciais, quando houver;
III – o relatório de visita técnica in loco, quando houver;
IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;
V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado, nas hipóteses do art. 62.

Parágrafo único – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o Gestor da Parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos positivos da Parceria.

Art. 69 – O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:
I – aprovação das contas;
II – aprovação das contas com ressalvas;
III – rejeição das contas.

§ 1º – A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da Parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º – A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da Parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, após a análise do relatório de execução financeira.

§ 3º – A rejeição das contas ocorrerá nas hipóteses previstas no inciso III do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 70 – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único – A OSC será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:
I – apresentar recurso, no prazo de dez dias úteis, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de quinze dias úteis, encaminhará o recurso ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de quinze dias úteis;
II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação estabelecida pela Administração Pública Municipal, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 71 – Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá:
I – no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Sítio oficial do Município as causas das ressalvas;
II – no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de quinze dias úteis:
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo IX.

§ 2º – A solicitação de ressarcimento por ações compensatórias será submetida ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que decidirá no prazo de quinze dias úteis, considerando os objetivos da política pública setorial.

§ 3º – A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da Parceria.

§ 4º – Compete exclusivamente ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 71.

§ 5º – Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput serão definidos em ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a Parceria esteja inserida.

§ 6º – Na hipótese do inciso II do caput o não ressarcimento ao erário ensejará:
I – a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;
II – o registro da rejeição da prestação de contas nos cadastros municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 72 – O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da Parceria e será de até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

§ 1º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

§ 2º – O transcurso do prazo definido no caput e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I – não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas Parcerias;
II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º – Se o transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º deste artigo, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 73 – Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:
I – nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 72;
II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da Parceria;
b) do término da execução da Parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 72.

Parágrafo único – Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES

Art. 74 – Quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária;
III – declaração de inidoneidade.

§ 1º – É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da Parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da Parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º – A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º – A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 75 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do art. 74 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

Parágrafo único – No caso de aplicação das sanções previstas no § 6º do art. 74 o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 76 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente nos cadastros municipais, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 77 – Prescrevem após cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados da data de apresentação da prestação de contas final ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da Parceria, no caso de omissão do dever de prestar contas.

Parágrafo único – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO X
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 78 – As OSCs, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS à Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º – O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com

projetos ou atividades que sejam objeto de Chamamento Público ou Parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável pela política pública.

§ 2º – A realização de Chamamento Público ou a celebração de Parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 79 – A Secretaria Municipal de Planejamento disponibilizará no Sítio oficial do Município modelo de formulário para que as OSCs, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos requisitos previstos no art. 19 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 80 – A avaliação da proposta de instauração de PMIS pela Secretaria Municipal de Planejamento observará, no mínimo, as seguintes etapas:
I – análise de admissibilidade da proposta, com consequente publicação da proposta no Sítio oficial do Município se preenchidos os requisitos previstos no art. 19 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
II – decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pela Secretaria Municipal de Planejamento;
III – se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema;
IV – manifestação, em até trinta dias, do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável sobre a realização ou não do Chamamento Público proposto no PMIS.

§ 1º – A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 80, a Secretaria Municipal de Planejamento terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§ 2º – As propostas de instauração de PMIS serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Planejamento para serem divulgadas no Sítio oficial do Município.

§ 3º – A manifestação favorável no PMIS não obriga a realização do Chamamento Público, devendo a negativa de sua realização ser fundamentada em processo administrativo.

CAPÍTULO XI
DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA, CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E DIVULGAÇÃO

Art. 81 – A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por OSCs nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, observará orientações e normas estabelecidas pela Assessoria de Comunicação do Município de João Monlevade.

§ 1º – Os meios de comunicação pública municipal de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas e programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas OSCs no âmbito das Parcerias.

§ 2º – Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XII
DOS CONSELHOS GESTORES DE FUNDOS ESPECÍFICOS

Art. 82 – O Chamamento Público para celebração de Parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal do Idoso, entre outros, será realizado pelos respectivos conselhos gestores, por meio de suas comissões de seleção, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 1º – O Conselho Gestor conduzirá o processo de seleção até a publicação da deliberação sobre as propostas de OSCs aptas à formalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação, devendo solicitar, para a realização do Chamamento Público, a instauração do respectivo processo administrativo e outras medidas administrativas necessárias para a execução do processo à Secretaria Municipal a que estiver vinculado.

§ 2º – A publicação de que trata o § 1º será feita no Sítio oficial do Município e no Diário Oficial do Município.

§ 3º – As comissões de seleção e de monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos três membros indicados dentre os conselheiros, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

§ 4º – As comissões deverão contar com pelo menos dois membros suplentes, que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares, respeitada a indicação de um suplente dentre os representantes da sociedade civil e outro do poder público.

§ 5º – A escolha dos membros para compor as comissões será estabelecida em ato interno do Conselho Gestor.

§ 6º – Não poderão participar da reunião das comissões de seleção ou de monitoramento e avaliação o Conselheiro que mantenha ou tenha mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com a OSC, cuja proposta ou Parceria será avaliada, podendo participar da avaliação das demais para as quais não se encontra impedido.

§ 7º – Na hipótese do § 6º o Conselheiro impedido deverá ser imediatamente substituído, pelo membro suplente da comissão a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção ou de monitoramento.

§ 8º – As comissões poderão solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 83 – A análise, aprovação e seleção dos projetos, para a obtenção da Autorização de Captação de Recursos ou para celebração de termo de fomento, termos de colaboração e acordo de cooperação será realizada pela Comissão de Seleção.

Art. 84 – O acompanhamento das metas das Parcerias executadas com recursos do Fundo Municipal será de responsabilidade do Conselho Gestor por meio de sua Comissão de Monitoramento e Avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho.

Art. 85 – O Gestor da Parceria firmada deverá apresentar seus relatórios de monitoramento e avaliação das Parcerias executadas com recursos do Fundo Municipal para o Conselho Gestor respectivo.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 – Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da Parceria.

§ 1º – Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da Parceria.

§ 2º – Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão até 1º de janeiro de 2018, alternativamente:
I – substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida lei e neste Decreto, no caso de decisão do gestor pela continuidade da Parceria;

II – rescindidos, justificada e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação à OSC Parceria para as providências necessárias.

§ 3º – A Administração Pública Municipal poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º – Para a substituição de que trata o inciso I do § 2º, a OSC deverá apresentar os documentos previstos no art. 27 para fins de cumprimento dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º – A prestação de contas das Parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

§ 6º – Excepcionalmente, a Administração Pública Municipal poderá firmar termo aditivo da Parceria de que trata o § 2º, a ser regida pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, desde que seja limitada sua vigência até 31 de dezembro de 2017.

§ 7º – Para atender ao disposto no caput poderá haver aplicação das regras deste Decreto para os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

Art. 87 – As Parcerias que estejam em fase de análise de prestação de contas na data de entrada em vigor deste Decreto deverão ser avaliadas a fim de buscar a aplicação subsidiária dos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, devendo-se priorizar a utilização dos seguintes procedimentos:
I – ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, observadas as exigências previstas neste Decreto;
II – sistemática de apuração de eventuais débitos a serem ressarcidos pelas OSCs, conforme parâmetros para o cálculo de atualização monetária e de juros;
III – aprovação das contas quando houver sido comprovado o integral cumprimento do objeto da Parceria, independentemente da análise da documentação financeira.

Parágrafo único – A aprovação a que se refere o inciso III fica condicionada à:
I – comprovação de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver;
II – relação e identificação da situação de eventuais bens adquiridos, com o respectivo pedido de doação para continuidade das ações pactuadas, se for o caso;
III – inexistência de medidas administrativas tomadas por órgãos de controle, de instauração de processo de tomada de contas especial ou de medidas judiciais voltadas ao ressarcimento do erário.

Art. 88 – Não são consideradas Parcerias para fins deste Decreto:
I – o uso de bens públicos por OSCs, quando formalizado como autorização, permissão ou concessão de uso, conforme regras e procedimentos previstos na legislação municipal sobre bens públicos;
II – a concessão de apoios ou patrocínios realizados nos termos da legislação própria;
III – a participação de OSCs em programas municipais específicos de adesão não restritos a entidades privadas sem finalidades lucrativas, regidos por normas próprias.

Art. 89 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 90 – Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 06 de dezembro de 2018.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao sexto dia do mês de dezembro de 2018.

SHIRLEY COSME MARQUES DRUMOND ROCHA.
Assessora de Governo Interina

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:8EC6941F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO Nº 95/2018

DECRETO Nº 95/2018 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS - DAE

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.225/2017 de 22 de dezembro de 2017, e art. 43º, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/1.964;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suplementada no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2018 a importância de R$ 126.479,73 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos) nas seguintes dotações:

Ficha 0000005 **Dotação** 03001001.1712217012.116.33903000000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS

Unidade 001 - DIRETORIA

Função 17 - Saneamento

Subfunção 122 - Administração Geral

Programa 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

Projeto 2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA

Elemento 33903000000 - Material de Consumo
Fonte 100 - Recursos Ordinários
Valor 1.775,00

Ficha 0000016 **Dotação** 03001002.1712217012.117.33903000000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS

Unidade 002 - DIVISAO ADMINIATRATIVA

Função 17 - Saneamento

Subfunção 122 - Administração Geral

Programa 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

Projeto 2.117 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Elemento 33903000000 - Material de Consumo
Fonte 100 - Recursos Ordinários
Valor 4.309,50

Ficha 0000092 **Dotação** 03001002.1712217012.117.44903000000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS

Unidade 002 - DIVISAO ADMINIATRATIVA

Função 17 - Saneamento

Subfunção 122 - Administração Geral

Programa 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

Projeto 2.117 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Elemento 44903000000 - Material de Consumo
Fonte 100 - Recursos Ordinários
Valor 1.021,40

Ficha 0000032 **Dotação** 03001003.1712217012.119.33901400000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS

Unidade 003 - DIVISAO DE OPERAÇAO

Função 17 - Saneamento

Subfunção 122 - Administração Geral

Programa 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

Projeto 2.119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE OPERAÇÃO

Elemento 33901400000 - Diárias -Pessoal Civil
Fonte 100 - Recursos Ordinários
Valor 1.000,00

Ficha 0000033 **Dotação** 03001003.1712217012.119.33903000000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS

Unidade 003 - DIVISAO DE OPERAÇAO

Função 17 - Saneamento

Subfunção 122 - Administração Geral

Programa 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

Projeto 2.119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE OPERAÇÃO

Elemento 33903000000 - Material de Consumo
Fonte 100 - Recursos Ordinários
Valor 10.834,80

Ficha 0000037 **Dotação** 03001003.1712217012.119.33903900000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS

Unidade 003 - DIVISAO DE OPERAÇAO

Função 17 - Saneamento

Subfunção 122 - Administração Geral

Programa 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

Projeto 2.119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE OPERAÇÃO

Elemento 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte 100 - Recursos Ordinários
Valor 7.656,30

Ficha 0000040 **Dotação** 03001003.1712217012.119.44905200000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS

Unidade 003 - DIVISAO DE OPERAÇAO

Função 17 - Saneamento

Subfunção 122 - Administração Geral

Programa 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

Projeto 2.119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE OPERAÇÃO

Elemento 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte 100 - Recursos Ordinários
Valor 676,23

Ficha 0000091 **Dotação** 03001003.1751217021.026.44903000000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS

Unidade 003 - DIVISAO DE OPERAÇAO

Função 17 - Saneamento

Subfunção 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa 1702 - SANEAMENTO AMBIENTAL DE QUALIDADE

Projeto 1.026 - AMPLIAÇÃO E REFORMAS DA EAT- EAB E RECALQUES

Elemento 44903000000 - Material de Consumo
Fonte 100 - Recursos Ordinários
Valor 17.251,50

Ficha 0000054 **Dotação** 03001003.1751217022.120.33903900000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS

Unidade 003 - DIVISAO DE OPERAÇAO

Função 17 - Saneamento

Subfunção 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa 1702 - SANEAMENTO AMBIENTAL DE QUALIDADE

Projeto 2.120 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ETA

Elemento 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte 100 - Recursos Ordinários
Valor 80.869,00

Ficha 0000055 **Dotação** 03001003.1751217022.120.44905200000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS

Unidade 003 - DIVISAO DE OPERAÇAO

Função 17 - Saneamento

Subfunção 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa 1702 - SANEAMENTO AMBIENTAL DE QUALIDADE

Projeto 2.120 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ETA

Elemento 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte 100 - Recursos Ordinários
Valor 1.086,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64:

Suplementação: ..... R$ 126.479,73
(cento e vinte e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos)

Ficha 0000012 **Dotação** 03001002.1712217012.117.31901300000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS

Unidade 002 - DIVISAO ADMINIATRATIVA

Função 17 - Saneamento

Subfunção 122 - Administração Geral

Programa 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

Projeto 2.117 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Elemento 31901300000 - Obrigações Patronais
Fonte 100 - Recursos Ordinários
Valor 1.103,84

Ficha 0000020 **Dotação** 03001002.1712217012.117.33903900000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS

Unidade 002 - DIVISAO ADMINIATRATIVA

Função 17 - Saneamento

Subfunção 122 - Administração Geral

Programa 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

Projeto 2.117 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Elemento 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte 100 - Recursos Ordinários
Valor 27.037,90

Ficha 0000052 **Dotação** 03001003.1751217022.120.33903000000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS

Unidade 003 - DIVISAO DE OPERAÇAO

Função 17 - Saneamento

Subfunção 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa 1702 - SANEAMENTO AMBIENTAL DE QUALIDADE

Projeto 2.120 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ETA

Elemento 33903000000 - Material de Consumo
Fonte 100 - Recursos Ordinários
Valor 93.660,90

Ficha 0000065 **Dotação** 03001003.1751217022.122.33903000000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS

Unidade 003 - DIVISAO DE OPERAÇAO

Função 17 - Saneamento

Subfunção 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa 1702 - SANEAMENTO AMBIENTAL DE QUALIDADE

Projeto 2.122 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS REDE COLETORA DE ESGOTO, FOSSAS E ETE'S

Elemento 33903000000 - Material de Consumo
Fonte 100 - Recursos Ordinários
Valor 4.677,09

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 08 de novembro de 2018.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao oitavo dia do mês de novembro de 2018.

SHIRLEY COSME MARQUES DRUMOND ROCHA
Assessora de Governo Interina

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:9AFC426B

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 354/2018

PORTARIA Nº 354/2018 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES DISCIPLINARES.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, MG**, no uso de suas atribuições legais, outorgadas no artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e artigo 171 e seguintes da Lei Municipal 402/75 e demais disposições legais aplicáveis, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância em desfavor da servidora pública V.L.S.O., através da 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo para apuração dos fatos noticiados pela Secretária de Administração.

Art. 2º O prazo para apuração é de sessenta dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, nos termos da Lei.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 17 de dezembro de 2018.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo sétimo dia do mês de dezembro de 2018.

EDUARDO BASTOS
Assessor de Governo Interino

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:0CE3A32B

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 353/2018

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

CONCEDE LICENÇA DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO À SERVIDORA, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, MG**, no uso de suas atribuições legais, outorgadas no artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir desta data à servidora abaixo mencionada, ocupante de cargo efetivo de **Oficial Administrativo,** dispensa de 20 horas semanais da jornada de trabalho, sem prejuízo na remuneração, para os fins determinados pela Lei Municipal nº 1.225, de 30 de março de 1994, **pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.**

Simone Torres Martins – Matrícula 5967

Art. 2º A servidora deverá comprovar para sua chefia imediata, mensalmente, através de documentação hábil, a necessidade da manutenção da referida licença.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 10 de dezembro de 2018.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo dia do mês de dezembro de 2018.

EDUARDO BASTOS
Assessor de Governo

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:52702052

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 343/2018

PORTARIA Nº 343/2018 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMADA PÚBLICA

A PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI,da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros abaixo designados para compor a Comissão de Chamada Pública, cujo objetivo é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, Edital 03/2018, destinados à alimentação escolar para atender os alunos matriculados nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de João Monlevade/MG, nos termos da Lei 11.947, de 16 de julho de 2.009, e em atendimento aos programas da Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 5º, inciso XI, da Lei Municipal 1.838/2.009:

Carmem Augusta Braga Maciel
Angélica Maria Bueno Drummond
Noeme das Graças Dias

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 26 de novembro de 2018.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo sexto dia do mês de novembro de 2018.

SHIRLEY COSME MARQUES DRUMOND ROCHA.
Assessora de Governo Interina

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:C10ACC80

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 355/2018

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, MG**, no uso de suas atribuições legais, outorgadas no artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao Natal e ao Ano Novo;

R E S O L V E:

Art. 1° Determinar ponto facultativo nas repartições públicas municipais nas datas abaixo mencionadas:

24/12/2018 – segunda-feira – Ponto Facultativo
31/12/2018 – segunda-feira – Ponto facultativo

Art. 2o Ficam excluídos da faculdade conferida no art.1º, os funcionários responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais à população.

Parágrafo único. Fica cada Secretaria na obrigação de disciplinar o atendimento ao público em escala de trabalho específico em regime de revezamento para os serviços considerados essenciais e inadiáveis à população ou mesmo outros serviços a critério do Secretário Municipal.

Art. 3o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 17 de dezembro de 2018.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo sétimo dia do mês de dezembro de 2018.

EDUARDO BASTOS
Assessor de Governo Interino

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:3B9C52CF

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 341/2018

PORTARIA Nº 341/2018 DE 23 DE NOVEMBRO 2018

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, MG**, no uso de suas atribuições legais, outorgadas no artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os representantes das entidades governamentais e não-governamentais abaixo, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Nádia Cota Guimarães
Suplente: Gracinha Cota

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Cristina
Suplente: Glória de Fátima Pessoa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Marina Napoleão
Suplente: Sirlene

PROCURADORIA JURÍDICA

Titular: Tânia Mara Anselmo
Suplente: Christiane Linhares Vale

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER

Titular: Girlene Martins Ribeiro e Martins
Suplente: Ronise Araújo Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Titular: Marcilene Evangelista Dias
Suplente: Lucinéia Maria de Jesus Alvarenga

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS

SEGUIMENTO DOS IDOSOS

Titular: Albérico José Caetano - AMAI
Suplente: Maria da Conceição Baião Pereira - Lar São José da SSVP

SEGUIMENTO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Titular: Neusa de Souza Salles - APAE de João Monlevade
Suplente: Elias Gonçalves - ACINPODE

SEGUIMENTO DOS USUÁRIOS

Titular: Geralda Aparecida Marcelino dos Santos - ASSUME
Suplente: Maria Francisca de Muniz - ASSUME

SEGUIMENTO DE APOIO E ATENDIMENTO ÀS MULHERES

Titular: Jalva de Fátima Ribeiro Santos
Suplente: Georgeta dos Santos - Serviço de Assistência Social Nossa Senhora da Conceição

SEGUIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE

Titular: Luiz Wagner dos Santos - AMAS
Suplente: Lilian Costa Bueno - Projeto Vida Nova

SEGUIMENTO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Geraldo Giovani Silva - Cáritas Diocesana de Itabira - 2º Secretário
Suplente: Glaucilene Cristina dos Santos Martins - Ação Assistência Social Filadélfia

SEGUIMENTO ENTIDADE DE APOIO AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Titular: Divina da Penha do Carmo Almeida - ATLIMARJON
Suplente: Valdete Firmina Rosa - ATLIMARJON

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 265 de 04 de setembro de 2018.

João Monlevade, em 31 de outubro de 2018.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro de 2018.

SHIRLEY COSME MARQUES DRUMOND ROCHA.
Assessora de Governo Interina

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:6B2EAF1F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 01/2018

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 01/2018 – JOSÉ COELHO FERREIRA – Objeto: Outorga de Permissão do Município de João Monlevade, para exploração dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas – MOTOTAXI, neste Município, referente ao Processo Licitatório nº 220/2018, modalidade **Concorrência nº. 03/2018**. - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 04/12/2018.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:5359821C

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 102018

- TERMO DE PERMISSÃO Nº. 102018 – WILLIAM MACIEL ROCHA – Objeto: Outorga de Permissão do Município de João Monlevade, para exploração dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas – MOTOTAXI, neste Município, referente ao Processo Licitatório nº 220/2018, modalidade **Concorrência nº. 03/2018**. - **Vigência:** 10 (dez) anos **- Data:** 13/12/2018.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:A8C62C37

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 13/2018

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 13/2018 – DIENERSON JONATHAS SO PRADO – Objeto: Outorga de Permissão do Município de João Monlevade, para exploração dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas – MOTOTAXI, neste Município, referente ao Processo Licitatório nº 220/2018, modalidade **Concorrência nº. 03/2018**. - **Vigência:** 10 (dez) anos **- Data:** 12/12/2018.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:840E19E4

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
- TERMO DE PERMISSÃO Nº. 18/2018

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 18/2018 – CRISTIANO MADUREIRA DA SILVA – Objeto: Outorga de Permissão do Município de João Monlevade, para exploração dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas – MOTOTAXI, neste Município, referente ao Processo Licitatório nº 220/2018, modalidade **Concorrência nº. 03/2018**. - **Vigência:** 10 (dez) anos **- Data:** 17/12/2018.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:8AB60A50

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 19/2018

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 19/2018 – TIAGO PEREIRA DE SOUZA – Objeto: Outorga de Permissão do Município de João Monlevade, para exploração dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas – MOTOTAXI, neste Município, referente ao Processo Licitatório nº 220/2018, modalidade **Concorrência nº. 03/2018**. - **Vigência:** 10 (dez) anos **- Data:** 14/12/2018.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:97D0630A

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 22/2018

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 22/2018 – JÚLIO CÉSAR SOUZA SANTOS – Objeto: Outorga de Permissão do Município de João Monlevade, para exploração dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas – MOTOTAXI, neste Município, referente ao Processo Licitatório nº 220/2018, modalidade **Concorrência nº. 03/2018**. - **Vigência:** 10 (dez) anos **- Data:** 11/12/2018.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:B22D404B

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 24/2018

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 24/2018 – PEDRO HENRIQUE DE SOUZA MENDES – Objeto: Outorga de Permissão do Município de João Monlevade, para exploração dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas – MOTOTAXI, neste Município, referente ao Processo Licitatório nº 220/2018, modalidade **Concorrência nº. 03/2018**. - **Vigência:** 10 (dez) anos **- Data:** 11/12/2018.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:4530A0EC

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 27/2018

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 27/2018 – WAGNER MAYCON MARTINS – Objeto: Outorga de Permissão do Município de João Monlevade, para exploração dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas – MOTOTAXI, neste Município, referente ao Processo Licitatório nº 220/2018, modalidade **Concorrência nº. 03/2018**. - **Vigência:** 10 (dez) anos **- Data:** 13/12/2018.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:44F6A698

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 31/2018

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 31/2018 – PEDRO AUGUSTO VEIRA LINHARES – Objeto: Outorga de Permissão do Município de João Monlevade, para exploração dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas – MOTOTAXI, neste Município, referente ao Processo Licitatório nº 220/2018, modalidade **Concorrência nº. 03/2018**. - **Vigência:** 10 (dez) anos **- Data:** 11/12/2018.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:BC864BA2

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 33/2018

- TERMO DE PERMISSÃO Nº. 33/2018 – ABDO FABIANO MENDONÇA – Objeto: Outorga de Permissão do Município de João Monlevade, para exploração dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas – MOTOTAXI, neste Município, referente ao Processo Licitatório nº 220/2018, modalidade **Concorrência nº. 03/2018**. - **Vigência:** 10 (dez) anos **- Data:** 18/12/2018.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:CA0B74C0

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a **Dispensa de Licitação nº. 17/2018**, fundamentada no art. 24, Inciso IV da Lei 8666/93, cujo objeto é a **"LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA TESTES BIOQUÍMICOS, com fornecimento de reagentes, em atendimento ao Centro de Apoio ao Diagnóstico da Secretaria Municipal de Saúde"**, através da empresa **"Labinbraz Comercial Ltda"**, **CNPJ: 73.0008.682/0001-52**.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:0D08165A

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RESOLUÇÃO Nº 10/2018 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOAO MONLEVADE – CMDCA/JM

RESOLUÇÃO Nº 10/2018 - CMDCA

DISPÕE ACERCA DA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE DELIBERAÇÕES DAS PROPOSTAS APROVADAS NA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – VII CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joao Monlevade – CMDCA/ J.M., no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº nº 1.007, de 28 de dezembro de 1990, e o disposto em seu Regimento Interno, considerando a realização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – VII CMDCA, as deliberações da plenária final do dia 29 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e referendar, através da presente publicação, o Relatório Final de Deliberações e de Propostas Aprovadas na VII CMDCA, considerando que a mesma constitui-se em Fórum privilegiado de discussões e deliberações sobre as questões que envolvem a infância e juventude no município.

Art. 2º. Estabelecer que o presente Relatório Final seja considerado para a execução e implantação de programas e serviços dentro do Plano Decenal Municipal.

Parágrafo Único: Considerando que a Conferência teve como tema central "Proteção Integral, Diversidade e enfrentamento às violencias", e mobilizou os integrantes do sistema de Garantia de Direitos – SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a

construção de propostas voltadas para a afirmação do principio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias / ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente, enviará através de ofício, aos órgãos competentes e gestores de políticas públicas, cópia desta resolução, para conhecimento e apresentação das deliberações.

Art. 4°. O presente Relatório Final de Deliberações das Propostas Aprovadas está composto de 05 (cinco) partes, a saber:
- Parte I: Resumo Geral da VII CMDCA;
– Parte II: Propostas Aprovadas por Direitos Fundamentais;
III – Parte III: Moções;
– Parte IV: Relação dos Delegados titulares e suplentes para a Conferência Estadual;
– Parte V: Considerações finais.

Art. 5°. A presente Resolução Normativa entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRCINHA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DE VASCONCELOS
Presidente do CMDCA

VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOAO MONLEVADE – 29 DE NOVEMBRO DE 2018

TEMA CENTRAL: "PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO ÀS VIOLENCIAA"

RELATÓRIO FINAL DE DELIBERAÇÕES E PROPOSTAS APROVADAS

PARTE I – RESUMO GERAL DA VII CONFERENCIA DO CMDCA:

A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – VII CMDCA/J.M., realizada em 29 de novembro de 2018, foi precedida de 19 (dezenove) pré- conferências, 29/10/2018 a 20/11/2018, realizadas em diversas regiões da cidade, que mobilizaram um total de 471 munícipes, cidadãos interessados nas questões que envolvem a infância e juventude da cidade.
A Conferencia contou com 141 participantes, entre adolescentes, jovens e adultos, que debateram as propostas levantadas nas pré-conferências, concluíram e deliberaram pelo presente Relatório Final de Deliberações e Propostas Aprovadas, que encontra-se composto de 21 (vinte e uma) propostas divididas em Eixos Temáticos consoantes aos Direitos Fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e 01 (uma) moção.

PARTE II – PROPOSTAS APROVADAS POR EIXOS TEMATICOS
A NIVEL MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL

EIXO I: Garantia dos Direitos e Políticas Públicas e de Inclusão Social

Municipal		Nº votos
1ª	Melhorar o acesso de atendimento na área da Saúde com relação às consultas especializadas, exames e medicações	45 votos
2ª	Garantir o passe livre ao acompanhante de crianças "especiais" de 0 a 6 anos	25 votos
3ª	Incluir a linguagem de Libras na grade curricular, para que a futura geração cresça com este conhecimento	15 votos
Estadual l		Nº votos
1ª	Na área da Saúde, haja maior liberação de próteses, tornando o processo mais dinâmico e diminuindo a fila de espera	11 votos
NACIONAL		
1ª	Ampliação da renda per capta acima de ¼ do salário mínimo BPC / LOAS	08votos

EIXO II: Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes

Municipal		Nº votos
1ª	Promover cursos de qualificação profissional para os adolescentes e oportunidade ao primeiro emprego	37 votos
2ª	Criação de bases comunitárias da Polícia que atuem dentro das comunidades, inibindo o aliciamento de crianças e adolescentes pelo tráfico, atendendo prontamente as situações de violência, promovendo campanhas socioeducativas voltadas para a segurança nos espaços de uso comum como praças, ruas, escolas e quadras esportivas.	29 votos
3ª	Manter o ambiente escolar com monitoramento constante com o objetivo de assistir o aluno.	12 votos
Estadual l		Nº votos
1ª	Garantir recurso ao município na adesão de instalar um CAPs i para atendimento de crianças e adolescentes.	09 votos

EIXO III - Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes

Municipal		Nº votos
1ª	Ouvir a população de diferentes bairros e situações (pesquisa) com parceria das universidades locais para melhor aplicação dos recursos.	41 votos
2ª	Avaliar a aplicação do recurso do OCA (Orçamento Criança e Adolescente), sua finalidade e monitorar os resultados.	38 votos
3ª	Investir na qualidade dos produtos e serviços para evitar desperdícios de recursos materiais e humanos.	32 votos
Estadual / Nacional		Nº votos
1ª	Publicizar a aplicação do recurso tornando transparente a sua gestão.	27 votos

EIXO IV: Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes

Municipal		Nº votos
1ª	Aumentar o número de vagas para o público juvenil em empresas, incentivando a sua profissionalização.	47 votos
2ª	Realizar campanhas educacionais possibilitando que as crianças e adolescentes possam opinar nas esferas municipais, espaços da escola, família, comunidade e políticas públicas.	41 votos
3ª	Inserir mais programas sociais nos Centros das Comunidades.	33 votos
Estadual / Nacional		Nº votos
1ª	Criar programas e aplicativos para publicação de direitos de crianças e adolescentes, ampliando acesso às informações.	32 votos

EIXO V: Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes

Municipal		Nº votos
1ª	Promover a capacitação permanente para os conselheiros tutelares e garantir a participação nos espaços decisórios, principalmente na discussão e elaboração da peça orçamentária municipal, reconhecer o trabalho dos conselheiros através da melhoria da remuneração.	45 votos
2ª	Implementar a curto prazo o trabalho intersetorial entre conselhos, gestão e entidades afins, de forma a garantir um canal de comunicação e promover a formação permanente para todos os atores e, assim, concretizar a rede socioassistencial.	42 votos
3ª	Respeitar a autonomia dos Conselhos onde as deliberações sejam formalizadas através de resoluções e cumpridas com prazos determinados, conforme legislação vigente, e verificar junto ao Executivo os motivos de não acatar as deliberações com apresentações de justificativas.	33 votos
Estadual / Nacional		Nº votos
1ª	Publicizar o plano de trabalho dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a apresentação da fonte de recursos.	30 votos

PARTE III: MOÇÕES

MOÇÃO:
Moção de Repúdio
Proponente: Participantes da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Assunto da Moção: Repúdio à Redução da maioridade Penal
Texto da moção: Repudiamos as propostas de redução da maioridade penal considerando que tal acao é contraria ao Estatuto da criança e do Adolescente (ECA), bem como ma doutrina da Proteção Integral , uma vez que nossos adolescentes etão muito a quem do acesso efetivo das politicas publicas garantidoras de direitos. Acreditamos que nossas crianças e adolescentes presisam de proteção, acesso ao direito e aos cuidados necessarios para seu desenvoilvimento psicossocial por se tratar de sujeitos em formação.

PARTE IV: RELAÇÃO DOS DELEGADOS ELEITOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Delegados Adultos Eleitos– Sociedade Civil:		
Membro	**Segmento**	**Deslegado**
Josny Batista Veloso	Criança e Adolescente	Delegado titular
Maria Valdete Leite da Cruz	Criança e Adolescente	Delegado Suplente

Delegados Adultos Eleitos– Poder Público:		
Membro	**Segmento**	**Deslegado**
Elza Dutra	Assistencia Social	Delegada Titular
Rosalina Lourenço da Silva	Assistencia Social	Delegada Suplente

Delegados Adolescentes Eleitos – Sociedade Civil		
Membro	**Segmento**	**Deslegado**
Mariana Aparecida Moreira	Criança e adolescente	Delegada Titular
Leticia de Freitas Barbosa	Criança e adolescente	Delegada suplente

Delegados Adultos Eleitos– Sociedade Civil:		
Membro	**Segmento**	**Deslegado**
Maria Cristina Angelo Passos	Movimento Mulher	Delegada titular
Larissa da Fonseca Diniz Freitas	Pastoral da juventude	Delegada titular

PARTE V: AGRADECIMENTOS

O colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, neste ato, através da presente Resolução Normativa, torna público, seus especiais agradecimentos à Adminstração Publica Municipal, em especial às Secretarias de Comunicação e de Assistencia Social e à Comissão Organizadora, que dedicou-se e empenhou-se assiduamente para a realização do evento, preocupando-se, sobremaneira, com todo o processo e toda sua organização.

DIRCINHA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DE VASCONCEELOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:69D5BDB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 088 2018

PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/2018
ADJUDICAÇÃO
O Pregoeiro do município de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também a proposta apresentada e classificada, resolve adjudicar o resultado do certame a favor da empresa, a seguir relacionada, relativamente aos seguintes serviços e valor:
Atual Consultoria e Treinamentos Ltda-ME -
Serviços técnicos para realização de cursos, treinamentos e palestras motivacionais, objetivando proporcionar autonomia das famílias usuárias das políticas de Assistência Social, por meio da integração e inserção ao mundo do trabalho; conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos "NOB-RH" – programa "Acessuas Trabalho" – do Ministério do Desenvolvimento Social – valor total: R$ 27.850,00.

João Pinheiro/MG, 18 de dezembro de 2018.

FERNANDO THOMÉ ALVES SIMÕES
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO
Homologo a presente licitação, acatando o julgamento do Pregoeiro.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

18/12/2018

Publicado por:
Fernando Thomé Alves Simões
Código Identificador:49E8E86B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGAMAR

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Torna público o EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO nsº 076 e 077/2018.
Assinaturas em 20/12/2018.

Processo Licitatório nº 044/2018.
Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço nº 022/2018.

Objeto: Aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, leite e derivados, refrigerantes, utensílios de cozinha, materiais e produtos de limpeza, produtos de higiene pessoal e consumo, descartáveis e outros para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Lagamar.

Contratada:
SUELY TEREZINHA DE QUEIROZ FERREIRA - EPP
Valor total estimado: R$ 194.212,30

Contratada:
SUPERMERCADO LAGAMAR Ltda - ME
Valor total estimado: R$ 702.100,15

Vigência de 12 meses.

Contratante:
JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Antonio Tiago
Código Identificador:4F4A1822

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Torna público o EXTRATO DO CONTRATO nº 078/2018.
Assinaturas em 20/12/2018.

Processo Licitatório nº 039/2018.
Leilão nº 003/2018.

Objeto: Venda dos resíduos produzidos pela Usina de Triagem e Compostagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Lagamar.

Contratada:
RECICLAGEM PATROCÍNIO LTDA

Valor total estimado: R$ 114.320,00.
Vigência até 31/12/2019.

Contratante:
JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Antonio Tiago
Código Identificador:2AC53339

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 162/2018

Fundamentação Legal: Processo nº. 070/2018
Modalidade: Pregão 030/2018.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratado: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, CNPJ nº. 67.729.178/0002-20.

Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o realinhamento de preço em produto licitado no processo em epígrafe, devidamente justificado e comprovado, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8666/93, conforme Despacho do Secretário Municipal de Administração.

ITEM	PREÇO ATUAL	NOVO VALOR
CARBAMAZEPINA COMPRIMIDOS 200 MG.	R$ 0,07	R$ 0,087

DA ALTERAÇÃO
Com a alteração os preços passam a vigorar da seguinte forma:

ITEM	NOVO VALOR
CARBAMAZEPINA COMPRIMIDOS 200 MG.	R$ 0,087

Data da assinatura do Termo Aditivo: 18/12/2018

Lagoa da Prata, 20 de dezembro de 2018.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Alves de Carvalho
Código Identificador:DC7D2766

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 016/2016

Fundamentação Legal: Processo Administrativo nº. 708/2015 – Compra Direta

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratado: **FOTO ROCHA LTDA**, CNPJ nº. 21.718.341/0001-77.
Do Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação da vigência e execução do contrato pelo período compreendido entre ***21 de janeiro 2019 a 20 de janeiro 2020***, conforme ofício nº 590/2018/SMAS, solicitando a prorrogação.
DA ALTERAÇÃO
Fica alterada **cláusula quarta item 4.1** do contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:
O presente contrato terá vigência até 20/01/2020.

DO VALOR:
O preço global deste contrato é estimado no valor de R$700,00 (setecentos reais).
Data da assinatura do Termo Aditivo: 20/12/2018

Lagoa da Prata, 20 de dezembro de 2018.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Alves de Carvalho
Código Identificador:D280D270

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2018.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna público o **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2018.** O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação, nos termos do artigo 25, Caput, da Lei Federal 8.666/93,junto a empresa J.O. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, visando a Prestação de serviços de avaliação imobiliária, para diversos setores da Prefeitura Municipal, conforme edital de credenciamento 008/2015, da Secretaria Municipal de Administração e Governo, no valor de R$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais), conforme Processo 256/2018, Inexigibilidade de Licitação 47/2018.

Lagoa da Prata, 20 de Dezembro de 2018.

JOSÉ TEÓFILO FILHO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Vânia Conceição da Silva
Código Identificador:2B78EDC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 47/2018.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna público o **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 47/2018.** O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação, nos termos do artigo 25, Caput, da Lei Federal 8.666/93, junto a empresa J.O. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, visando a Prestação de serviços de avaliação imobiliária, para diversos setores da Prefeitura Municipal, conforme edital de credenciamento 008/2015, da Secretaria Municipal de Administração e Governo, no valor de R$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais), conforme Processo 256/2018, Inexigibilidade de Licitação 47/2018.

Lagoa da Prata, 20 de Dezembro de 2018.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vânia Conceição da Silva
Código Identificador:601607A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 013/18

Abertura da Concorrência Pública 013/18 no dia 04/02/19 às 9h30min, com credenciamento a partir das 9h. Objeto: registro de preços para contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de piso e passeio em vários logradouros do município, conforme relação constante do projeto básico, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses. O edital na íntegra estará disponível na Rua São João, 290- Centro, no horário de 12h as 17h e/ou no site www.lagoasanta.mg.gov.br

DANIELE BATISTA DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:4C439357

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 096/18

Abertura do Pregão Presencial 096/18 no dia 15/01/19 às 9h30min, com credenciamento apartir das 09h. Objeto: contratação de empresa de engenharia para elaboração e aprovação de projetos junto ao órgão competente (CEMIG), para obras de engenharia de infraestrutura urbana no seguimento de iluminação pública e/ou rede elétrica, em diversos locais, de acordo com as demandas do município de Lagoa Santa/MG. O edital na íntegra estará disponível na Rua São João, 290-Centro, no horário de 12h às 17h e/ou no site www.lagoasanta.mg.gov.br

SÁVIO FÉLIX DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:56B108F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/18

Ratificação e Homologação da Dispensa de Licitação 24/18 - Processo 163/2018. Locador: Antunes Gonçalves E Cia Ltda- EPP, CNPJ:17.166.762/0001-65. Objeto: locação de imóvel situado a Avendida Nilo Figueiredo, n° 1723, loja 18, Bairro Joana D'arc, Shopping Laguna para funcionamento da Sala Mineira do Empreendedor. Valor mensal de R$ 2.000,00 e taxa de condomínio de R$ 557,33, totalizando em R$ 61.375,92, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Fundamentação legal: inciso X do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Em, 20/12/18

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Gestão

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:612E0E24

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.278 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a política municipal de proteção, preservação, controle, recuperação, conservação ambiental, melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável no Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a política de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida no Município de Lagoa Santa de forma a harmonizar as atividades econômicas e sociais, visando o desenvolvimento sustentável, com fundamento no artigo 23, incisos VI e VII, no artigo 30, incisos I e II e no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, no artigo 9º da Lei Complementar nº. 140/11 e na Lei nacional nº. 6.938/81.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º A Política Municipal de Meio Ambiente tem como objetivo geral a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico, mediante a integração do planejamento e das políticas públicas municipais, de forma a alcançar o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental, e a compatibilizar o desenvolvimento econômico social com a proteção da qualidade do meio ambiente e ao equilíbrio ecológico.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - estabelecer a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade para a preservação, manutenção e recuperação da qualidade de vida e do meio ambiente;

II - articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de auxílio mútuo;

III - instrumentalizar ajustes e celebrar convênios com os órgãos públicos federais, estaduais e municipais para a descentralização das decisões relativas ao meio ambiente;

IV - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais renováveis ou não renováveis;

V - proteger os ecossistemas naturais, incluindo os meios bióticos e abióticos, aquáticos e terrestres;
VI - controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, resíduos, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

VII - estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais renováveis ou não renováveis, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas;

VIII - estimular a aplicação da melhor tecnologia disponível para a constante redução dos níveis de poluição;

IX - criar, preservar e conservar as áreas protegidas e Unidades de Conservação no Município;

X - estimular e promover a recuperação de áreas degradadas e de proteção ambiental;

XI - trabalhar em parceria com os órgãos estaduais e federais responsáveis pela gestão de Unidades de Conservação existentes no município;

XII - estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais renováveis ou não renováveis;

XIII - promover a educação ambiental e o turismo ecológico, destacando as paisagens e atrativos naturais;

XIV - promover o zoneamento ambiental do município, criando diretrizes para a ocupação do território com base no princípio do desenvolvimento sustentável;

XV - implantar o licenciamento ambiental municipal, para localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental;

XVI - dar publicidade nos meios disponíveis às informações correlatas ao meio ambiente dentro do Poder Público Municipal por meio do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

XVII - elaborar, implantar e gerenciar o Plano Municipal de Saneamento Básico, estabelecendo ações que visem modernizar e expandir a prestação de serviços à população;

XVIII - proteger o patrimônio histórico, cultural, turístico, natural, paisagístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e artístico de interesse local;

XIX - elaborar, implantar e gerir o Plano Municipal de Arborização Urbana, estabelecendo critérios para o manejo e o enriquecimento da vegetação nas áreas e vias públicas;

XX - criar um sistema de prevenção, de vigilância e de combate a incêndios nas áreas de interesse ambiental do município;

XXI - incentivar a redução, a reutilização, a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos, com aperfeiçoamento do sistema de coleta seletiva municipal, em parceria com cooperativas de catadores e associações, ou pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas legalmente instituídas que promovam a reciclagem;

XXII - fiscalizar e preservar as formações espeleológicas do Município, defendendo-as da ação dos depredadores.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º Fica instituído o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMAM composto pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, encarregada direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, na seguinte forma:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do município de Lagoa Santa - CODEMA/LS: responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área;

II - Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente: Órgão Central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

III - Órgãos Seccionais: demais Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais, cujas ações, enquanto órgãos seccionais interferirão no desenvolvimento socioeconômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

§ 1º O CODEMA é um órgão colegiado consultivo e deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal sobre as questões ambientais.

§ 2º A composição, as atribuições e as competências do CODEMA estão definidas em lei específica.

Art. 5º O Fundo Municipal de Meio Ambiente passa a ser regido por esta Lei, nos termos da Seção II.

Art. 6º O município deverá incluir no orçamento os projetos, serviços e obras municipais, bem como os recursos necessários à prevenção ou à correção dos impactos ou prejuízos ambientais decorrentes da execução destes.

Seção I
Do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente

Art. 7º Compete ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente como órgão central de implementação e gestão da Política Ambiental do Município, fazendo cumprir a legislação ambiental, as seguintes atribuições:
I - planejar e desenvolver ações de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais;

II - promover a captação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades relacionadas com a proteção ambiental, bem como celebrar convênios e outras formas de participação entre poder público e a iniciativa privada para solução de problemas ambientais;

III - propor a criação e a implantação de Unidades de Conservação e a respectiva manutenção destas;

IV - estimular e promover o crescimento da consciência pública quanto à necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente, bem como a Educação Ambiental;

V - zelar pela observância das normas de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais;

VI - formular as normas técnicas e os padrões de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

VII - incentivar o desenvolvimento, produção e instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

VIII - analisar e fazer cumprir as decisões do CODEMA/LS, observadas as normas legais pertinentes;

IX - receber reclamações feitas pela população e promover a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente, exercendo o poder de polícia nos casos de infração da legislação ambiental, bem como para o estabelecimento de meios que obriguem o degradador, público ou privado, a recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas;

X - firmar acordos visando a transformar a sanção de multas simples em obrigação de execução de serviço para preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, sem prejuízo da execução de outras medidas exigidas em lei;

XI - celebrar, em nome do município, com pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC destinado a permitir as necessárias correções de suas atividades para sua adequação às normas ambientais em vigor;

XII - analisar e deliberar sobre solicitações para poda, supressão ou transplante de espécimes arbóreos e demais formas de vegetação em área urbana de domínio público ou privado, bem como orientar sobre o plantio de mudas, respeitadas as legislações federais, estadual, municipal;

XIII - fiscalizar e exigir licenciamento ambiental para a instalação e o funcionamento de atividades, produção e serviços que, potencial ou efetivamente, possam causar degradação ambiental, conforme classificação e competência instituída pela legislação federal, estadual e municipal;

XIV - participar da elaboração de planos, programas e projetos das bacias hidrográficas nas quais o município está inserido, notadamente sobre o uso dos recursos hídricos;

XV - exigir daquele que utilizar ou explorar recursos naturais a recuperação efetiva do meio ambiente degradado;

XVI - responder consultas sobre matérias de sua competência e exercer outras atividades correlatas;

XVII - aprovar, por meio de licença prévia, de instalação e/ou de operação, os planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;

XVIII - manifestar-se, oficialmente, e com base em parecer técnico, sobre a qualidade, condições e viabilidade ambiental de empreendimentos, efetiva e potencialmente poluidores, com impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos estaduais ou federais, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;

XIX - convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, conforme dispuser a regulamentação desta Lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;

XX - promover a fiscalização ambiental no âmbito do município;

XXI - credenciar os fiscais de meio ambiente e divulgar lista dos servidores credenciados em jornal de circulação local.

Parágrafo único. Para a realização de suas atividades, o Órgão Executivo de Meio Ambiente poderá utilizar, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, recursos de outros órgãos ou

entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos ou credenciamento de agentes voluntários, observada a legislação pertinente.

Seção II
Do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

Art. 8º O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente disporá de um fundo especial de natureza contábil denominado Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA que será regido por esta Lei.

Art. 9º O referido Fundo terá o objetivo de custear planos, projetos e programas que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria, controle, fiscalização ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida da população local.

Art. 10. Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA:

I - as dotações orçamentárias específicas;

II - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

III - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

IV - o produto da arrecadação de multas previstas na legislação ambiental;

V - o produto do reembolso do custo dos serviços prestados pelo município aos requerentes de licenças, autorizações ambientais e outras taxas de natureza ambiental previstas na legislação ambiental do município;

VI - o produto de todos os tributos relacionados às atividades ambientais previstas no Código Tributário Municipal ou qualquer outra lei do Município, não elencada nesta Lei;

VII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo, por lei, inclusive as previstas na Lei nacional nº. 9.605/1998;

VIII - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e estrangeira e de acordos bilaterais entre governos;

IX - produto oriundo da cobrança da Taxa Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental - TMCFA;

X - produto oriundo da Compensação Ambiental cobrada de empreendimentos por significativo impacto ambiental;

XI - os decorrentes de condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente no âmbito do município, inclusive das condenações relacionadas com a defesa dos interesses difusos e coletivos;

XII - Convênios, Termos de Cooperação Técnico-financeira, Termo de Ajustamento de Conduta e outros ajustes cuja execução seja de responsabilidade do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;

XIII - da cobrança pelo uso de bens, materiais e imateriais, arqueológicos, paleontológicos e da biodiversidade, conforme regulamentado por meio de Decreto Municipal;

XIV - transferências da União, do Estado de Minas Gerais ou de outras entidades Públicas;

XV - outros recursos destinados por lei.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doações ao Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão gozar de benefícios, nos termos que dispuser a lei específica.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA poderão ser aplicados:

I - para conservação, preservação, recuperação e tutela do patrimônio ambiental municipal;

II - para promoção de eventos técnicos, científicos e educativos, ligados à área ambiental;

III - para promoção da Educação Ambiental municipal;

IV - para criação, implantação, ampliação e manutenção de áreas protegidas;

V - para estímulo do desenvolvimento sustentável e conservação dos recursos ambientais;

VI - para aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais e exclusivos para as atividades de controle e de fiscalização ambiental;

VII - para custeio de cursos e treinamentos de conteúdo ambiental para funcionários públicos concursados lotados no Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;

VIII - para custeio da execução de obras e serviços de caráter ambiental;

IX - para outros custeios não relacionados nos incisos anteriores, desde que relacionados à execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FMMA para custeio de pessoal e atividades fixas dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, que correrão pelo processo normal de despesa.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA serão depositados em conta especial, à disposição do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, que será responsável pela sua gestão.

Art. 13. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente exercerá as funções de Agente Executor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º As funções de Agente Executor serão exercidas conforme estabelecido em Decreto do Prefeito Municipal, observados os dispositivos da Lei nacional nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

§ 2º O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais que sejam necessários ao funcionamento do Conselho Gestor do FMMA.

Art. 14. O Fundo será gerido pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente com sede no Município de Lagoa Santa, que terá a seguinte composição:

I - Presidente do CODEMA/LS;

II - 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes do Poder Executivo Municipal de Lagoa Santa que sejam lotados no Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;

III - 03 (três) representantes e 03 (três) suplentes escolhidos entre os membros do CODEMA/LS que representam a sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor do FMMA de que trata o inciso II desse artigo serão de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do FMMA de que trata o inciso III deste artigo serão eleitos pela Plenária do CODEMA/LS.

§ 3º A participação do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

§ 4º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período, com exceção dos representantes previstos no inciso II desse artigo.

§ 5º O voto de qualidade caberá ao Presidente do FMMA, que será eleito dentre os Conselheiros.

Art. 15. Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, no exercício da gestão do Fundo, compete gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no FMMA, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhes ainda:

I - zelar pela utilização prioritária dos recursos do FMMA no próprio local onde o dano ambiental ocorrer ou possa vir a ocorrer;

II - habilitar, examinar e aprovar as propostas de planos, projetos e programas a serem financiados pelo FMMA;

III - organizar o Cronograma Financeiro de receita e despesa do FMMA e acompanhar sua aplicação;

IV - manifestar sobre os convênios e contratos firmados tendo por objetivo elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do FMMA estabelecidas nesta Lei, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou à entidade pública responsável pela providência;
V - elaborar convênios com conselhos de outros municípios, estados e/ou com Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos, bem como a destinação de recursos do Conselho Nacional, na hipótese de a União ter interesse na preservação de bens situados no território do município;

VI - elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei;

VII - prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal;

VIII - propor aprimoramentos para gestão do FMMA.

Art. 16. O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverá apresentar, trimestralmente, os demonstrativos das receitas e das despesas gravadas nos recursos do FMMA, nos termos de seu regulamento.

Parágrafo único. O saldo remanescente do Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA, apurado em balanço, no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 17. Poderão apresentar projetos relativos ao objeto da Política Municipal de Meio Ambiente ao Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), além dos integrantes do próprio Conselho Gestor, o Poder Público, qualquer cidadão, o CODEMA/LS e as entidades e as associações civis, legalmente regularizadas ligadas à tutela do meio ambiente.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente poderá solicitar parecer do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e do CODEMA/LS para subsidiar o julgamento das propostas de que trata o *caput* desse artigo.

Art. 18. O Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente em sua sede, trimestralmente, podendo reunir-se, extraordinariamente, em qualquer ponto do Município de Lagoa Santa, desde que o local seja determinado e divulgado pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente, nos termos do seu regimento interno.

Seção III
Dos Órgãos Seccionais da Administração Pública Municipal

Art. 19. Compete aos Órgãos Seccionais do poder público municipal, em conjunto com o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, executar ações, no âmbito de sua atuação, para viabilizar a implantação da Política Municipal de Meio Ambiente, de forma interdisciplinar.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 20. São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - o estabelecimento de normas técnicas e de procedimentos;

II - o Zoneamento Ambiental Municipal;

III - o Licenciamento Ambiental;

IV - o Termo de Ajustamento de Conduta;

V - o Sistema Municipal de Informações Ambientais - SIMA;

VI - a Educação Ambiental;

VII - o Cadastro Técnico Municipal Ambiental e a Taxa Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental - TMCFA;

VIII - a Fiscalização e Controle Ambiental;

IX - a Compensação Ambiental;

X - as Unidades de Conservação.

Seção I
Do Estabelecimento de Normas Técnicas e de Procedimentos

Art. 21. O Poder Executivo Municipal, por meio do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, e em conjunto com os órgãos componentes do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, estabelecerão as normas técnicas e os procedimentos legais que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Constituem-se medidas diretivas, as normas técnicas, padrões, parâmetros e critérios relativos à utilização, à exploração e à conservação dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida, previstos em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais, desde que fundamentadas e que as medidas sejam definidas em conjunto com o CODEMA/LS.

Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderão ser reduzidas ou impedidas, durante o período crítico, as atividades de quaisquer fontes poluidoras na área atingida pela ocorrência.

Seção II
Do Zoneamento Ambiental Municipal

Art. 23. O Zoneamento Ambiental é o instrumento legal que ordena a ocupação do território do município segundo suas características ecológicas e econômicas, tendo como objetivo principal orientar o desenvolvimento sustentável, através da definição de zonas ambientais classificadas de acordo com suas características físico-bióticas, considerando as atividades antrópicas sobre elas exercidas.

Art. 24. O Zoneamento Ambiental deverá considerar:

I - os estudos a serem elaborados no Plano de Caracterização de Ecossistemas;

II - o potencial socioeconômico na ocupação dos espaços, considerando os aspectos culturais e étnicos da população;

III - os recursos naturais do município;

IV - a compatibilidade das zonas ambientais com as zonas de uso e ocupação do solo urbano e seus vetores de expansão;

V - preservação e ampliação das áreas verdes e faixas de proteção das lagoas, córregos, rios e águas subterrâneas;

VI - definição de áreas industriais;

VII - a definição das áreas dos espaços territoriais especialmente protegidos;

VIII - as áreas degradadas por processo de ocupação urbana, erosão e atividades de mineração e outras;

IX - preservação das áreas de mananciais;

X - o zoneamento deverá contemplar, também, as diretrizes gerais definidas no Plano Diretor;

XI - o Carste de Lagoa Santa e suas características legais, ambientais e técnicas;

XII - as Unidades de Conservação federais e estaduais confrontantes com a zona urbana e seus vetores de expansão.

Parágrafo único. O zoneamento ambiental, consideradas as características específicas das diferentes áreas do território municipal, deverá:

a) indicar formas de ocupação e tipos de uso conforme a legislação, proibindo, restringindo ou favorecendo determinadas atividades;

b) recomendar áreas destinadas à recuperação, proteção e melhoria da qualidade ambiental, estabelecendo medidas alternativas de manejo;

c) elaborar propostas de planos de ação para proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente e para o manejo dos espaços territoriais especialmente protegidos.

Art. 25. A proposta de Zoneamento Ambiental será elaborada pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 1º A proposta apresentada será submetida à audiência pública a ser realizada no prazo 60 (sessenta) dias pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Após a realização da audiência pública, o Plenário do CODEMA/LS, deliberará sobre a proposta de aprovação do Zoneamento Ambiental.

§ 3º As propostas contendo as alterações e as atualizações do Zoneamento Ambiental Municipal deverão ocorrer por iniciativa do CODEMA/LS e/ou Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e aprovadas pelo Plenário do CODEMA/LS.

§ 4º A cada 10 (dez) anos o Zoneamento Ambiental Municipal deverá ser revisado e atualizado.

Seção III
Do Licenciamento Ambiental

Art. 26. A localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental municipal, tais como:

I - que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme Lei Estadual ou Deliberação do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM;

II - que sejam localizadas em Unidades de Conservação instituídas pera município;

III - que sejam capazes de provocar danos ambientais locais, não listados ou não classificados pela legislação estadual como passíveis de licenciamento ambiental no nível estadual;

IV - que sejam delegadas mediante instrumentos legais específicos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais;

V - condomínios residenciais horizontais, condomínios verticais, empreendimentos relativos ao Programa Minha Casa Minha Vida, habitações de interesse social, particulares ou do poder público, respeitadas as competências dos demais entes federados;

VI - parcelamentos de solo, respeitada a competência dos demais entes federados;

VII - que estejam descritas como atividades de impacto no Plano Diretor Municipal, respeitada a competência dos demais entes federados.

Art. 27. O CODEMA/LS poderá estabelecer portes mais protetivos para o licenciamento de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, daqueles definidos pelo COPAM, desde que observadas as tipologias identificadas, como de impacto ambiental local.

Art. 28. As eventuais dúvidas ou conflitos sobre outras atividades de impacto ambiental não definidas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM como atividade de impacto local deverão ser suscitadas junto ao COPAM.

Art. 29. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá a Licença Ambiental Municipal cabível ou outro instrumento legal que vier a lhe substituir.

§ 1º A Licença Ambiental somente será expedida após a deliberação do CODEMA/LS, com exceção da Licença Ambiental Simplificada (LAS) que será expedida pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente com a devida comunicação de sua outorga ao CODEMA/LS.

§ 2º Os empreendimentos não licenciados ou licenciados em desconformidade com esta Lei, deverão se submeter ao licenciamento ambiental corretivo, cujas normas serão detalhadas em decreto regulamentador, portaria ou deliberações/resoluções normativas do CODEMA/LS.

§ 3º Os empreendimentos em operação que iniciaram suas atividades sem as licenças ambientais antes da publicação desta Lei, não serão penalizados mediante formalização de pedido de regularização, em caráter corretivo, e demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 4º O decreto regulamentador de que trata o parágrafo segundo, deverá fixar prazo para formalização do pedido de licenciamento ambiental corretivo, não inferior a 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º O pedido de formalização de Licenciamento Ambiental Corretivo deverá ser acompanhado de requerimento para assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos termos da Seção IV dessa norma.

§ 6º A emissão de alvarás de instalação e/ou funcionamento ficam condicionados à Licença Ambiental do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e dos demais entes federados quando couber.

§ 7º O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada e com anuência do CODEMA/LS, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação ou cancelar uma licença quando ocorrer:

a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

c) superveniência de riscos ambientais e de saúde;

d) a instalação, a operação ou intervenção ambiental sem a devida emissão de autorização ou de licença ambiental aplicável.

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica aos empreendimentos cuja competência para o licenciamento seja dos demais entes federados.

Art. 30. Caberá ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente expedir as seguintes Licenças Ambientais:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando a sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

IV - Licença Ambiental Simplificada (LAS) - autoriza, por ato administrativo único, a operação de atividades ou de empreendimentos de baixa complexidade e de baixo potencial poluidor, determinando as medidas de controle ambiental e condicionantes necessárias.

§ 1º As Licenças Ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente desde que cumpridas todas as condicionantes das etapas anteriores, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade, podendo ser concedidas concomitantemente as licenças prévia e de instalação.

§ 2º A ampliação de atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, sempre dependerá de autorização prévia do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e do CODEMA.

§ 3º O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, mediante aprovação do CODEMA/LS, definirá os Termos de Referência para os estudos a serem exigidos para a efetivação do licenciamento ambiental.

Art. 31. As Licenças Ambientais serão requeridas pelo proponente do empreendimento ou atividade, mediante apresentação dos projetos e estudos ambientais.

Art. 32. O início da instalação, operação, ampliação ou modificação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da respectiva licença, implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação pertinente e na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 33. O prazo para a concessão da Licença Ambiental Municipal será de até 06 (seis) meses, ressalvados os casos em que houver necessidade de apresentação de informações complementares aos estudos, quando o prazo será de 06 (seis) meses, contados à partir da entrega da documentação complementar solicitada.

§ 1º Os prazos poderão ser prorrogados por igual período, mediante a apresentação de justificativa.

§ 2º O empreendedor deverá atender às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão licenciador, dentro do prazo máximo de 03 (três) meses, contados do recebimento da respectiva notificação.

§ 3º Os prazos estipulados neste artigo poderão ser alterados com a devida motivação do empreendedor e com anuência do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º Decorridos 06 (seis) meses sem manifestação do requerente, o processo será encaminhado ao arquivo definitivo.

§ 5º O prazo para concessão da Licença Municipal Simplificada será de até 90 (noventa) dias, ressalvados os casos em que houver necessidade de apresentação de informações complementares, quando o prazo será de 90 (noventa) dias, contados à partir da entrega da documentação complementar solicitada.

Art. 34. O CODEMA/LS, em função da baixa complexidade e do baixo potencial poluidor da atividade ou do empreendimento, instituirá normas técnicas e procedimentos para emissão da Licença Ambiental Simplificada.

Art. 35. Os procedimentos para o Licenciamento Ambiental Municipal poderão ser regulamentados mediante decreto do Executivo Municipal.

Seção IV
Do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Art. 36. O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC é um instrumento com força de título executivo extrajudicial, que tem como objetivo a recuperação do meio ambiente degradado ou o condicionamento de situação de risco potencial à integridade ambiental, por meio da fixação de obrigações e condicionantes técnicas, estabelecidas pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, após deliberação do CODEMA/LS.

§ 1º As obrigações e as condicionantes estabelecidas deverão ser cumpridas pelo infrator, em relação à atividade degradadora a que deu causa, de modo a prevenir, cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

§ 2º A formalização do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC poderá implicar na redução da penalidade de multa aplicada.

Art. 37. O requerimento de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC será formulado pelo infrator ou seu representante legal, em qualquer instância recursal, sendo obrigatória sua análise pelo setor técnico e jurídico competente.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com projeto técnico de reparação do dano.

§ 2º A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do requerimento.

§ 3º Constatada a ocorrência de infração ambiental, o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente deverá aplicar as sanções cabíveis, independentemente da formalização do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

§ 5º Se devidamente instruído, o pedido de formalização de Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser decidido em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua protocolização.

§ 6º É vedado aos membros do CODEMA/LS participar, integrar, assessorar ou atuar como responsável técnico de projetos de reparação do dano a que se refere o § 1º.

Art. 38. O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC deverá observar as exigências mínimas previstas na legislação federal, especialmente o disposto no artigo 79-A da Lei nacional nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e Lei nº. 7.347 de 24 de julho de 1985, sem prejuízo da formulação de outras leis estabelecidas por ato administrativo.

Parágrafo único. A data de protocolização do requerimento de que trata o artigo 37, § 3º dessa Lei e enquanto perdurar a vigência de Termo de Ajustamento de Conduta ficará suspensa, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação de sanções administrativas contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado.

Art. 39. Cabe ao chefe do Poder Executivo Municipal firmar o Termo de Ajustamento de Conduta, bem como atestar seu integral cumprimento, depois de ouvidas as unidades técnicas competentes e mediante consulta ao CODEMA/LS.

Art. 40. A inexecução total ou parcial do convencionado no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ensejará a execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

I - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ser reduzida em:

a) 75% (setenta e cinco por cento) em caso de infração leve;

b) 50% (cinquenta por cento) em caso de infração grave;

c) 30% (trinta por cento) em caso de infração gravíssima.

II - As reduções definidas no inciso anterior incidirão sobre os valores das multas atualizados monetariamente.

III - As reduções do inciso I não incidirão em caso de reincidência, configurada pelo cometimento de infração de mesma natureza de outra infração que tenha sido cometida pelo infrator, no prazo de 05 (cinco) anos, cujo processo administrativo tenha transitado em julgado.

Art. 41. Os valores arrecadados pelo pagamento das multas aplicadas em função do descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC serão revertidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.

Seção V
Do Sistema Municipal de Informações Ambientais - SIMA

Art. 42. O município, por meio do seu Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, deverá implantar, organizar e manter um Sistema Municipal de Informações Ambientais - SIMA cujo sistema deverá, preferencialmente, se integrar ao Sistema Estadual.

Parágrafo único. O SIMA deverá, sobretudo, possibilitar a divulgação para a coletividade das informações ambientais, dispondo de condições para operar os sistemas informatizados e inserir as informações referentes à gestão ambiental e, em especial, as referentes a licenciamento, monitoramento, fiscalização e Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Art. 43. O SIMA será regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

Seção VI
Da Educação Ambiental

Art. 44. A Educação Ambiental é considerada um instrumento indispensável para a implementação dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente estabelecida nesta Lei, devendo permear todas as ações do Órgão Executivo de Meio Ambiente e do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 45. A política de educação ambiental no município de Lagoa Santa proporcionará o desenvolvimento de atividades na educação em geral e na educação escolar, devendo, para tanto, atender ao disposto nesta Lei, em seu regulamento e na Lei nacional nº. 9.795, de 27 de abril de 1999.

Art. 46. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente criará condições para garantir a implantação de programas de educação ambiental, assegurando o caráter interinstitucional e multidisciplinar das ações envolvidas.

Art. 47. A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar e junto a toda comunidade em um processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 48. A Educação Ambiental Formal será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Ministério da Educação e com as Instituições educacionais públicas e privadas do Sistema de Ensino e as organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 49. O município desenvolverá, ainda, campanhas e eventos educativos concernentes ao meio ambiente junto à população, através de meios de comunicação e de atividades dos órgãos e entidades municipais.

Parágrafo único. O Órgão Executivo de Meio Ambiente deverá elaborar um Plano de Educação Ambiental no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Lei.

Seção VII
Do Cadastro Técnico Municipal Ambiental e Da Taxa Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental - TMCFA

Art. 50. Ficam instituídos, sob a administração do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente:

I - o Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras no Município;

II - o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora e de todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental federal, estadual ou municipal implantados ou que venham a ser implantados no município.

Parágrafo único. O comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Municipal deverá ser documento obrigatório para obtenção das licenças ambientais municipais.

Art. 51. Fica instituída a Taxa Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental TMCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Art. 52. É sujeito passivo da TMCFA todo aquele que é passível de licenciamento ambiental em âmbito municipal.

§ 1º O sujeito passivo da TMCFA é obrigado a entregar, até o dia 31 de março de cada ano, o relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.

§ 2º O descumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior sujeita o infrator à multa equivalente a 20% (vinte por cento) da TMCFA devida, sem prejuízo da exigência desta.

Art. 53. A TMCFA é devida por estabelecimento e os seus valores são os fixados no Anexo II desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - microempresa: as pessoas jurídicas que se enquadrem nas descrições do inciso I do caput do artigo 2º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - empresa de pequeno porte: as pessoas jurídicas que se enquadrem nas descrições do inciso II do *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - empresa de médio porte: as pessoas jurídicas que tiverem receita bruta anual superior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

IV - empresa de grande porte: a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 2º O Potencial de Poluição - PP e o Grau de Utilização - GU de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos na Lei nacional nº. 10.165, de 27 de dezembro de 2000 e na Instrução Normativa IBAMA nº. 06, de 15 de março de 2013 e em todas as outras que vierem a substituí-las.

§ 3º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente à apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

§ 4º Os valores previstos nos incisos I a IV serão automaticamente atualizados quando os mesmos forem alterados por lei nacional.

Art. 54. São isentas do pagamento da TMCFA as entidades públicas federais, estaduais e municipais, as entidades filantrópicas, aqueles que praticam agricultura de subsistência, as populações tradicionais e as empresas que comprovarem o pagamento do CTF - Cadastro Técnico Federal.

Parágrafo único. A TMCFA será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil e o recolhimento será efetuado em conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, por intermédio de documento próprio de arrecadação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 55. A TMCFA não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no artigo anterior será cobrada com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 01% (um por cento);

II - multa de mora de 20% (vinte por cento), reduzida a 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento;

III - encargo de 20% (vinte por cento), substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

§ 1º Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

§ 2º Os débitos relativos à TMCFA poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados na legislação tributária, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 56. As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no artigo 52 e que não estiverem inscritas nos respectivos cadastros até o último dia útil do terceiro mês que se seguir ao da publicação desta Lei, incorrerão em infração punível com multa de:

I - 16 (dezesseis) UPFMLS, se pessoa física;

II - 49 (quarenta e nove) UPFMLS, se microempresa;

III - 294 (duzentos e noventa e quatro) UPFMLS, se empresa de pequeno porte;

IV - 588 (quinhentos e oitenta e oito) UPFMLS, se empresa de médio porte;

V - 2.941 (dois mil, novecentos e quarenta e um) UPFMLS, se empresa de grande porte.

Art. 57. Os valores pagos a título de TMCFA constituem crédito para compensação com o valor devido a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais - TFAMG, até o limite de 50% (cinquenta por cento) e relativamente ao mesmo ano, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual nº. 14.940, de 29 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO, AUTUAÇÃO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I
Da Fiscalização e Controle Ambiental

Art. 58. As infrações à Política Ambiental Municipal e às demais normas ambientais serão apuradas em procedimento administrativo próprio que será instaurado com a lavratura do auto de fiscalização, seguida do Auto de Infração, observados os ritos e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 59. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar Auto de Infração Ambiental e instaurar processo administrativo os fiscais ambientais do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e os agentes fiscais pertencentes ao SISMAM, devidamente treinados e designados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º Deverão ser observados os seguintes critérios na lavratura do Auto de Infração:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública, para o meio ambiente e para os recursos hídricos;

II - os antecedentes do infrator ou do empreendimento quanto ao cumprimento da legislação ambiental municipal;

III - circunstâncias atenuantes e agravantes;

IV - reincidência.

§ 3º Qualquer cidadão, constatando a infração ambiental, poderá dirigir representação ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente ou ao CODEMA/LS, requerendo o exercício do poder de polícia, no sentido de fiscalizar e punir os infratores.

§ 4º O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente instituirá o Sistema de Reclamação Ambiental - SRA, para comunicação de infrações ambientais, nos termos do regulamento.

§ 5º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental será obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, assegurado ao polo passivo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 6º Em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente ou para as atividades sociais e econômicas, devem ser determinadas medidas emergenciais, bem como a suspensão total ou parcial de atividades durante o período necessário para a eliminação ou mitigação do risco.

Art. 60. Compete ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, responsável pela autorização ou licenciamento ambiental de um empreendimento ou atividade, realizar fiscalização, lavrar Notificação ou Auto de Infração Ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental.

Art. 61. Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

Art. 62. No exercício da ação fiscalizadora ficam asseguradas às autoridades ambientais, devidamente identificadas, a entrada e a permanência, pelo tempo que se fizer necessário, em estabelecimentos públicos ou privados, não lhes podendo negar informações, vistas a projetos e documentos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção, sendo observada a garantia constitucional de inviolabilidade do domicílio.

Parágrafo único. As autoridades ambientais, quando obstadas no exercício de suas funções, deverão requisitar força policial ou lavrar imediatamente o Auto de Infração.

Art. 63. Verificada a infração, a autoridade ambiental lavrará Auto de Infração, em 03 (três) vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação do processo Administrativo.

§ 1º O modelo a ser definido e publicado pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, deverá conter:

a) nome da pessoa física ou razão social da pessoa jurídica, com respectivo endereço;

b) descrição do fato constitutivo da infração, o local, hora e data da constatação;

c) dispositivo legal ou regulamentar em que se fundamenta a infração;

d) prazo para interposição de recurso a que se refere o artigo. 76 ou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta;

e) assinatura do(s) agente(s) responsável pela autuação;

f) circunstâncias agravantes e atenuantes;

g) assinatura do infrator ou de seu responsável legal ou preposto, sempre que possível, valendo esta como notificação;

h) valor da autuação.

§ 2º Para a definição do valor da multa, nos termos da alínea "h", deverá ser requerida a apresentação de declaração sobre a faixa de faturamento do empreendimento no último exercício da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa jurídica em primeiro ano de funcionamento, o faturamento até a data de apresentação da defesa.

§ 3º Caso o autuado se negue a apresentar as informações descritas no parágrafo anterior, será aplicado o valor de multa mais alto.

§ 4º Serão identificados, pelo agente fiscalizador no Auto de Infração, os demais autores responsáveis, direta ou indiretamente, pela prática da infração.

Art. 64. Poderão ser lavrados, junto com o Auto de Infração, quando couber, Autos de Apreensão, Depósito, Embargo ou Interdição.

Art. 65. Ao autuado será dada ciência da lavratura do Auto de Infração:

a) pessoalmente;

b) por via postal, com Aviso de Recebimento;

c) por edital, se estiver em lugar incerto ou não conhecido.

§ 1º Se a intimação for pessoal e o autuado se recusar a assinar o recebimento do Auto de Infração, deverá essa circunstância ser mencionada, expressamente, pela autoridade que o lavrou, sendo posteriormente remetido o Auto de Infração por via postal, com Aviso de Recebimento.

§ 2º O edital referido na alínea "c" deste artigo será publicado 01 (uma) vez no órgão oficial e, pelo menos, 02 (duas) vezes em jornal de circulação local, considerando-se eficaz a autuação 10 (dez) dias após a última publicação.

Art. 66. Os recursos financeiros decorrentes dos pagamentos de multas estipuladas em Autos de Infração serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Art. 67. O autuado poderá oferecer defesa fundamentada contra o Auto de Infração dirigida ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da ciência da autuação.

§ 1º Caso o autuado opte por requerer a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC de que trata o artigo 37 desta Lei, deverá protocolar requerimento escrito junto ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, no mesmo prazo definido no *caput* desse artigo.

§ 2º A apresentação do requerimento de que trata o artigo anterior suspende o prazo do processo administrativo para apuração da infração.

§ 3º Caso o autuado não aceite as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta TAC, o processo administrativo para apuração da infração deverá prosseguir, com julgamento da defesa, caso a mesma tenha sido protocolizada.

§ 4º Em caso de descumprimento de alguma das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, o processo administrativo para apuração da infração deverá prosseguir, com julgamento da defesa, caso a mesma tenha sido protocolizada.

Art. 68. A defesa apresentada contra o Auto de Infração será julgada no prazo de (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contados da data de seu protocolo, por Junta Recursal do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos municipais, sendo, no mínimo, 2/3 (dois terços) efetivos e de carreira, conforme regulamento a ser baixado por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 69. Das decisões da Junta Recursal poderá o interessado apresentar recurso à Câmara Recursal - CR do CODEMA/LS, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da decisão.

§ 1º. Na primeira reunião ordinária da plenária do CODEMA, após a promulgação desta Lei, deverá ser constituída e empossada a Câmara Recursal - CR, a ser composta pelo Presidente do CODEMA/LS e por mais 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal e 02 (dois) da sociedade civil organizada.

§ 2º A Câmara Recursal - CR terá até 90 (noventa) dias para julgar o recurso, contados da data do recebimento.

§ 3º A decisão da Câmara Recursal - CR referente ao recurso deverá ser comunicada ao autuado e ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º Decidindo a Câmara Recursal - CR pela imposição de multa, o débito se dará por constituído definitivamente no âmbito municipal, sendo os autos encaminhados ao órgão competente para efetivação da cobrança, devendo o infrator efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento.

§ 5º No julgamento do recurso, a Câmara Recursal - CR poderá, através de decisão fundamentada, determinar a atenuação ou o agravamento da pena.

Art. 70. Quando não localizado o infrator, a notificação para pagamento da multa será feita via postal ou por edital publicado 01 (uma) vez no órgão oficial e, pelo menos, 02 (duas) vezes em jornal de circulação local.

Art. 71. As multas previstas nos incisos II e III do artigo 73 desta Lei deverão ser recolhidas pelo infrator, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação para seu recolhimento, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa do município.

§ 1º O pagamento da multa não exonera o infrator do cumprimento das demais disposições da presente Lei.

§ 2º O prazo de pagamento de multa terá vencimento somente em dia de expediente normal na rede bancária autorizada a arrecadar rendas do município.

§ 3º O não recolhimento da multa no prazo fixado acarretará:

I - atualização monetária;

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao vencimento do prazo fixado;

III - inscrição do débito em dívida ativa municipal.

§ 4º No caso de cancelamento de multa imposta, o valor a restituir será o correspondente ao valor pago pelo autuado.

§ 5º A restituição da multa recolhida será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 72. Tão logo abra o processo administrativo, caso o ato objeto da autuação também constitua crime, será remetida comunicação formal ao Ministério Público, acompanhada de todos os documentos referentes à ação fiscalizatória.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 73. As infrações administrativas ambientais serão punidas com as seguintes sanções, independentemente da obrigação de reparar o dano e sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação:

I - advertência;

II - multa diária;

III - multa simples;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades;

X - não concessão, restrição ou suspensão de incentivos fiscais e de outros benefícios concedidos pelo município ou por empresa sob seu controle direto ou indireto, pelo prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos;

XI - cominação de obrigações de fazer e/ou não fazer;

XII - restritiva de direitos.

§ 1º As infrações administrativas ambientais classificam-se em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta as consequências por elas geradas.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos I, II, III, IV e XI deste artigo serão aplicadas para as infrações leves, isolada ou cumulativamente.

§ 3º As penalidades previstas nos incisos II a XII deste artigo serão aplicadas para as infrações graves e gravíssimas, isolada ou cumulativamente.

§ 4º A penalidade de multa diária será aplicada para as infrações leves, graves e gravíssimas, isolada ou cumulativamente, enquanto perdurar a ação danosa ao meio ambiente tipificada como infração.

§ 5º Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste artigo correrão por conta do infrator.

§ 6º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 7º Em caso de reincidência, configurada pelo cometimento de infração de mesma natureza de outra infração que tenha sido cometida pelo infrator, no prazo de 05 (cinco) anos, cujo processo administrativo tenha transitado em julgado, a multa será aplicada em dobro.

§ 8º A aplicação da multa diária será suspensa a partir da comprovação, pelo infrator, de que foram tomadas as providências exigidas.

§ 9º Após a comunicação mencionada no § 8º ou parágrafo acima, será feita inspeção pela fiscalização, retroagindo a aplicação da penalidade à data da comunicação, se verificada a não veracidade da comunicação.

§ 10. O Poder Executivo fica autorizado a atualizar monetariamente os valores das multas, a partir da data de sua aplicação, nos termos da Lei.

Art. 74. A apreensão, destruição ou inutilização referidas nos incisos IV e V do artigo 73 da presente Lei, obedecerão às regras dispostas em legislação específica.

Art. 75. O valor das multas simples e diária, previstas nos incisos II e III do artigo 73 da presente Lei, será definido em função da gravidade da infração, da extensão dos danos e da capacidade econômica do

infrator, obedecendo aos critérios previstos nos parágrafos seguintes e na tabela constante do Anexo I.

§ 1º O valor da multa simples inicia-se em 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa - UPFMLS e poderá alcançar 18.000.000 (dezoito milhões) de UPFMLS.

§ 2º o valor da multa diária inicia-se em 10 (dez) UPFMLS e poderá alcançar 1.000 (mil) UPFMLS, sendo corrigido periodicamente com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, limitando-se a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias/multa.

§ 3º Fica vedada a cobrança de multa pelo município se já tiver sido paga outra pela mesma infração à União, ao Estado ou outro Município.

§ 4º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

§ 5º A multa simples será aumentada até o dobro se:

I - resultar em:

a) dano irreversível à fauna, à flora e ao meio ambiente;

b) lesão corporal grave ou morte.

II - a infração for praticada à noite, domingo ou feriado;

III - causar impacto em áreas de Unidades de Conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

IV - causar impacto em área de influência das bacias hidrográficas das lagoas e córregos do município, nos termos da legislação municipal.

§ 6º A multa simples poderá ser reduzida até a metade nos casos de:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

§ 7º A multa simples poderá ser reduzida, nos termos do artigo 40 da presente Lei, caso o autuado assine Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, com efeito de título executivo extrajudicial, por meio do qual assuma a adoção das medidas preventivas, corretivas e compensatórias propostas pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

§ 8º Incorre na mesma infração, a autoridade competente que, em conhecendo-as, deixar de promover medidas para impedir a prática das condutas descritas.

Art. 76. Na aplicação das penas estabelecidas nesta Lei serão levadas em consideração:

I - a gravidade da infração;

II - a boa fé do infrator;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de degradação ou perigo de degradação ao meio ambiente;

V - os efeitos ambientais negativos causados ao município;

VI - a situação econômica e o grau de instrução do infrator;

VII - a reincidência.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 77. Constituem infrações ambientais relativas à flora e fauna:

§ 1º São consideradas infrações leves:

I - realizar supressão, poda ou danificar até 05 (cinco) espécimes de vegetação arbórea, mesmo que em processo de formação, sem permissão da autoridade competente;

II - deixar de atender às condicionantes estabelecidas na licença ambiental ou em qualquer ato autorizativo, quando não constatado dano ambiental, para os empreendimentos de classe 1 e 2, conforme legislação ambiental.

§ 2º São consideradas infrações graves:

I - realizar supressão, poda ou danificar mais de 05 (cinco) espécimes de vegetação, mesmo que em processo de formação, sem permissão da autoridade competente;

II - realizar supressão, poda ou danificar árvore de espécie protegida por normas federais, estaduais ou municipais, tombadas, de grande beleza cênica e centenárias, independentemente da quantidade, sem permissão da autoridade competente;

III - intervir em vegetação incidente no interior ou no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral ou de Uso Sustentável e em Áreas de Preservação Permanente - APPs, sem autorização dos órgãos ambientais competentes;

IV - adquirir, receber, vender, expor à venda, depositar ou transportar madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem certificado que comprove a regularidade de origem dos produtos, outorgado por autoridade competente;

V - destruir ou danificar espécime da flora arbórea nativa ou exótica, usadas na ornamentação de logradouros públicos, sem autorização do órgão competente;

VI - praticar ato de maus tratos, matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar indevidamente ou impedir a procriação de espécimes da fauna doméstica, silvestre, nativa ou em rota migratória, sem a devida autorização do órgão competente ou em desacordo com suas determinações;

VII - destruir ou danificar abrigos ou criadouros de espécimes da fauna silvestre;

VIII - vender, expor à venda, exportar, adquirir, ter em cativeiro ou utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente;

IX - realizar pesca predatória em períodos de defeso, em locais interditados ou em desacordo com a autorização do órgão ambiental competente;

X - pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

XI - pescar quantidades superiores às permitidas ou mediante à utilização de aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos não permitidos;

XII - deixar de atender às condicionantes estabelecidas na licença ambiental ou em qualquer ato autorizativo, quando não constatado

dano ambiental, para os empreendimentos de classe 3 e 4, conforme legislação ambiental;

XIII - provocar ou permitir queimadas em locais a céu aberto em áreas urbanas;

XIV - utilizar as Áreas de Preservação Permanentes - APPs como estacionamento, ainda que temporário, sem a devida autorização;

XV - utilizar as Áreas de Preservação Permanentes - APPs como acampamento, ainda que temporário, sem a devida autorização.

§ 3º São consideradas infrações gravíssimas:

I - provocar ou permitir queimadas em áreas de vegetação, em áreas verdes, Área de Preservação Permanente - APPs, Área de Proteção Ambiental - APA localizadas em áreas urbanas;

II - fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar queimadas e incêndios em áreas verdes ou em áreas urbanas;

III - extrair de Unidades de Conservação ou de Áreas de Preservação Permanente APPs, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou realizar qualquer outro tipo de extração mineral;

IV - impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação;

V - provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, riachos e demais cursos d'água;

VI - deixar de atender às condicionantes estabelecidas na licença ambiental ou qualquer ato autorizativo, quando não constatado dano ambiental, para os empreendimentos de classe 5 e 6, conforme legislação ambiental.

Art. 78. Constituem infrações ambientais relativas ao ar, às águas, ao solo e ao patrimônio público:

§ 1º São consideradas infrações leves:

I - entupir, obstruir ou praticar ato que, de qualquer forma, prejudique, dificulte ou impeça o livre escoamento das águas precipitadas no sistema de drenagem em áreas urbanas, em sedes distritais e em margens de estradas vicinais;
II - construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes;

III - não manter atualizadas e disponíveis aos órgãos municipais competentes, informações completas sobre a implementação e operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS sob sua responsabilidade;

IV - emitir, por meio de fontes móveis, particulares ou comerciais, ruídos acima dos limites legais.

§ 2º São consideradas infrações graves:

I - realizar, sem autorização, queimada de pastos, pastagens, culturas, resíduos, lixo domiciliar, restos de capinas e podas, restos de limpeza de terrenos, em locais a céu aberto;

II - descarregar ou vazar, diretamente, águas servidas de qualquer natureza em passeios, vias ou logradouros públicos;

III - assorear cursos d'água em decorrência de limpezas, de decapagens, remoção de capoeira ou obras;

IV - depositar, deixar depositar, lançar ou atirar em riachos, canais, córregos, sangas, lagos, lagoas, açudes e rios ou às suas margens, resíduos sólidos, líquidos ou pastosos de qualquer natureza;

V - obstruir logradouros ou vias públicas, em decorrência de limpezas, decapagens, remoção de capoeira ou obras;

VI - alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a autorização concedida;

VII - promover construção em solo não edificável, ou em seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a autorização concedida;

VIII - produzir ruído acima dos limites previstos na Resolução CONAMA nº. 01, de 08 de março de 1990, nas normas técnicas da ABNT ou em outras normas vigentes;

IX - instalar, manter ou fazer uso de anúncio em desconformidade com as normas legais municipais em vigor;

X - pichar, grafitar, sem autorização, ou por outro meio, sujar ou deteriorar edificação alheia ou monumento urbano;
XI - lançar ou emitir poluentes atmosféricos, por meio de fontes fixas ou móveis, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

XII - emitir ou lançar efluentes líquidos em curso d'água em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

XIII - causar degradação em viveiros, açudes ou estação de aquicultura de domínio público;

XIV - permitir ou dar causa a processos erosivos e carreamento de solo para as vias públicas, para o sistema de drenagem e esgotamento sanitário e para os corpos hídricos;

XV - dispor resíduos de qualquer natureza e em qualquer quantidade, nos logradouros públicos, praças, parques e jardins, ao longo de vias urbanas e rurais;

XVI - realizar triagem ou armazenagem de resíduos recicláveis em logradouros ou em equipamentos públicos, sem a devida autorização;

XVII - emitir, por meio de fontes fixas, ruídos acima dos limites legais.

§ 3º São consideradas infrações gravíssimas:

I - dispor resíduos perigosos, em qualquer quantidade, nos logradouros públicos, praças, parques e jardins, ao longo de vias urbanas e rurais;

II - realizar triagem ou armazenagem de resíduos perigosos em logradouros ou em equipamentos públicos, sem a devida autorização;

III - dispor resíduos considerados perigosos juntamente com resíduos sólidos urbanos não perigosos;

IV - proceder à queima a céu aberto de resíduos perigosos, líquidos ou gasosos, em especial pneus, borrachas, óleos, plásticos e similares, em instalação não licenciada pelo poder público competente ou em desconformidade com as suas determinações;

V - causar poluição de qualquer natureza que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade;

VI - destruir, inutilizar ou deteriorar:

a) bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

b) arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial.

VII - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo devidamente atestado pelo agente autuante;
VIII - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção, ainda que temporária, do abastecimento público de água de uma comunidade;

IX - lançar no solo, nos cursos d'água ou em Áreas de Preservação Permanente, resíduos perigosos, sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

X - depositar, lançar ou atirar, deixar depositar, lançar ou atirar no solo, em canais, riachos, córregos, sangas, lagos, lagoas, açudes e rios ou às suas margens, nos cursos d'água ou em Áreas de Preservação Permanente, resíduos perigosos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

XI - realizar, sem autorização, queimada de pastos, pastagens, culturas, resíduos, lixo domiciliar, restos de capinas e podas, restos de limpeza de terrenos em locais a céu aberto, quando a umidade relativa do ar estiver abaixo de 30% (trinta por cento).

Art. 79. Constituem infrações ambientais relativas à administração ambiental:

§ 1º São consideradas infrações graves:

I - deixar de atender à primeira convocação para licenciamento ou procedimento corretivo formulado pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMAM;

II - deixar de fornecer, no prazo adequado, dados, documentos ou informações solicitadas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMAM.

CAPÍTULO VIII
DA COMPENSAÇÃO POR IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

Art. 80. Para fins de fixação da Compensação Ambiental, o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente estabelecerá o grau de impacto a partir dos estudos e levantamentos de impactos ambientais e respectivos relatórios, ocasião em que considerará, exclusivamente, os impactos ambientais negativos sobre o meio ambiente.

§ 1º O impacto causado será levado em conta apenas uma vez no cálculo.

§ 2º O cálculo deverá conter os indicadores do impacto gerado pelo empreendimento e das características do ambiente a ser impactado.

§ 3º A compensação ambiental poderá incidir sobre cada trecho, naqueles empreendimentos em que for emitida a licença de instalação por trecho.

Art. 81. Enquanto não definida pelo município metodologia própria de gradação de impactos ambientais, fica adotada a metodologia aprovada pelo Estado de Minas Gerais por meio do Decreto nº. 45.175, de 17 de setembro 2009 que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º Os estudos de impactos ambientais deverão ser indicadores da classificação para se definir o valor da Compensação Ambiental.

§ 2º As informações necessárias à definição do valor da Compensação Ambiental deverão ser apresentadas pelo empreendedor ao órgão licenciador antes da emissão da licença de instalação.

§ 3º Nos casos em que a Compensação Ambiental incidir sobre cada trecho do empreendimento, o valor da compensação será definida com base nas obras/serviços que causem impactos ambientais relativos ao trecho.

Art. 82. Caberá ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente definir o valor da Compensação Ambiental, de acordo com as informações a que se refere o artigo anterior.

§ 1º O valor percentual fixado e aprovado pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente será expresso em Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, com força de título executivo extrajudicial, que deverá ser assinado entre empreendedor e o órgão municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da decisão do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º A obrigatoriedade de cumprimento da Compensação Ambiental somente será considerada atendida, para fim de emissão de licença ambiental, após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato.

Art. 83. Os recursos provenientes da Compensação Ambiental deverão ser depositados no Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA em até 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devendo ser a primeira paga em até:

I - 30 (trinta) dias da concessão da Licença de Instalação - LI, quando a compensação ambiental for estabelecida como condicionante na fase de Licença Prévia - LP;

II - 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Compromisso, quando a obrigatoriedade do cumprimento da compensação ambiental for estabelecida nas outras fases do licenciamento.

Parágrafo único. O descumprimento do recolhimento das parcelas previstas nos prazos estabelecidos sujeita o interessado em atraso ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Termo de Compromisso da Compensação Ambiental.

Art. 84. A forma de aplicação dos recursos da Compensação Ambiental atenderá às prioridades estabelecidas no artigo 33 do Decreto nacional nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, e nas diretrizes vigentes.

CAPÍTULO IX
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 85. Aquele que explorar ou realizar atividade, obra ou serviço potencialmente poluidor ou utilizador de recursos naturais fica sujeito às exigências estabelecidas pelos órgãos integrantes do SISMAM, a título de medidas preventivas, mitigadoras de recuperação e/ou compensatórias tais como:

I - recuperar o ambiente degradado;

II - monitorar as condições ambientais tanto da área do empreendimento, como das áreas afetadas ou de influência;

III - desenvolver programas de educação ambiental para a comunidade local;

IV - desenvolver ações, medidas, investimentos destinados a diminuir ou impedir os impactos causados ou depositar valores no Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA;

V - adotar outras formas de intervenção que possam, mesmo em áreas diversas daquela do impacto direto, contribuir para a manutenção ou melhoria da qualidade ambiental do município de Lagoa Santa.

Parágrafo único. As medidas acima previstas serão definidas pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e aprovadas pelo CODEMA/LS no decorrer do processo de licenciamento ambiental.

Seção I
Do Ar

Art. 86. As fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas deverão atender aos padrões de emissão previstos na legislação federal e estadual e observadas as seguintes diretrizes:

I - exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluída a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV - adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes de poluição por parte das empresas responsáveis, compatibilizando-a aos parâmetros adotados pela legislação vigente, sem prejuízo das atribuições da fiscalização municipal;

V - proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VI - seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica, para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento e para a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Parágrafo único. O CODEMA/LS estabelecerá os critérios para exigência de monitoramento contínuo das fontes de poluição instaladas no município.

Art. 87. Deverão ser respeitados, dentre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:

I - as áreas de estocagem, ainda que temporárias, a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico e as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, lavadas ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos;

II - nas áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, deverão ser adotadas medidas para evitar acúmulo de partículas sujeitas ao arraste eólico, em especial nos períodos secos;

III - os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos deverão ser mantidos sob cobertura, enclausurados ou submetidos a outras técnicas comprovadamente eficazes no impedimento da emissão de particulados;

IV - as chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 88. Compete ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente controlar a implantação e coordenar a atuação dos fiscais de meio ambiente nas ações de prevenção e combate à poluição do ar no município.

§ 1º São incluídos no âmbito de abrangência deste artigo os poluentes do ar emitidos:

I - por fontes móveis ou estacionárias;

II - durante o manuseio e transformação por processos físicos, químicos ou biológicos, associados à industrialização ou à transformação;

III - em estocagem ou transporte;

IV - por despejo ou derrame e vazamento acidentais;

V - por incineração de materiais de natureza orgânica ou inorgânica;

VI - direta ou indiretamente pela prática de queimadas de pastos, pastagens, culturas, restos de podas, pela capina e limpeza em terrenos urbanos.

Art. 89. De forma fundamentada, o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente poderá determinar às atividades e empreendimentos, com ônus para elas, a execução de medições dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes nos recursos ambientais.

§ 1º As medições de que trata este artigo poderão ser executadas pelas próprias fontes poluidoras ou por empresas de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sempre com acompanhamento por técnico ou agente credenciado ou designado pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Os laudos previstos no parágrafo anterior deverão ser elaborados por laboratórios certificados, nos termos da norma ISO/IEC 17.025/05, ou outra que lhe venha a substituir.

Art. 90. Em caso de queimada realizada em lote vago, o proprietário do lote será corresponsável pela queimada, caso seu lote esteja em mau estado de conservação ou susceptível à queimada.

Parágrafo único. Em relação à queimada em lote vago, serão aplicadas as disposições do Código de Posturas e suas alterações.

Art. 91. É vedado fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano.

Seção II
Do Uso e da Conservação do Solo

Art. 92. Fica proibida a emissão ou lançamento de poluentes, direta ou indiretamente no solo, assim como sua degradação.

Art. 93. O uso do solo na área urbana e rural do município deverá estar em conformidade com a política municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo e com o que dispõe esta Lei e as legislações estaduais e federais pertinentes.

§ 1º Devem ser adotadas as medidas necessárias à conservação do solo, impedindo processos erosivos e carreamento de solo para vias públicas, sistema de drenagem e esgotamento sanitário e corpos hídricos.

§ 2º Toda movimentação de terra, em vias públicas, deverá ser precedida de Autorização expedida pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, salvo nas seguintes situações:

a) quando o volume total de movimentação de terra no empreendimento for inferior a 240m³ (duzentos e quarenta metros cúbicos);

b) quando já tiver sido concedido o alvará de execução de construção, de execução de parcelamento ou de implantação do empreendimento, desde que no projeto sejam atendidas as exigências desta Lei, observando-se a legislação federal e estadual, se for o caso.

Art. 94. O transporte de cargas sólidas a granel em vias públicas, tais como substâncias minerais, resíduos, entulho, em veículos de carrocerias abertas deverá atender ao disposto na Resolução CONTRAN nº. 441, de 28 de maio de 2013, ou em outra que lhe venha a substituir.

Parágrafo único. O transporte de cargas de que trata o *caput* desse artigo deverá ser precedido de Autorização expedida pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, salvo quando o volume total for inferior a 240m³ (duzentos e quarenta metros cúbicos).

Art. 95. É vedada a extração de minerais, inclusive areia, calcário, pedra lagoa santa, sem a devida autorização dos órgãos competentes municipal, estadual e/ou federal.

Art. 96. Deverá ser respeitada a norma vigente do Código de Posturas e suas alterações em relação à limpeza de lotes vagos.

Seção II
Dos Recursos Hídricos

Art. 97. As lagoas existentes no município são consideradas de notável valor paisagístico, bens de uso comum do povo, devendo quaisquer intervenções ser precedidas de Autorização ou Licença Ambiental.

Art. 98. As intervenções nas Áreas de Preservação Permanentes - APPs deverão atender às normas federais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 99. É proibida a poluição das águas subterrâneas e superficiais sob qualquer circunstância.

Art. 100. É proibida a ligação de esgoto à rede de drenagem pluvial bem como a ligação da água pluvial à rede coletora de esgoto.

Art. 101. Toda edificação fica obrigada a ligar o esgoto doméstico ao sistema público de esgotamento sanitário, quando da sua existência ou instalar sistema de tratamento próprio e adequado, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. O projeto do sistema de tratamento deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente.

Art. 102. As empresas concessionárias de tratamento de água e esgoto serão obrigadas a apresentar trimestralmente os relatórios de monitoramento das Estações de Tratamento de Esgotos - ETEs e da qualidade da água devolvida aos corpos receptores.

Parágrafo único. Será considerada infração grave o vazamento da rede coletora de esgotamento sanitário e gravíssimo quando o mesmo ocorrer em Áreas de Preservação Permanente - APPs e em corpos d'água, devendo o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente estabelecer prazo máximo para correção do problema, após o qual serão os infratores penalizados com multa diária.

Art. 103. O lançamento de efluentes líquidos não poderá conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões vigentes de qualidade de água ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias.

Art. 104. As indústrias e atividades de serviços, inclusive de saúde, que não possuírem tratamento de efluentes deverão apresentar ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente o respectivo projeto em 90 (noventa) dias e a sua efetiva instalação, em 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a contar da vigência dessa Lei.

Art. 105. Todo e qualquer despejo industrial deverá possuir sistema de monitoramento adequado conforme regulamentação específica.

Art. 106. Os estabelecimentos que manipulem óleos lubrificantes, graxas e combustíveis deverão possuir sistemas de tratamento, incluindo caixas separadoras de óleo e água, armazenamento e destinação aprovados pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A expedição e/ou a renovação do Alvará de Licença para funcionamento dos estabelecimentos constantes do *caput* desse artigo ficam condicionadas à aprovação dos sistemas de tratamento de que menciona.

Art. 107. Os efluentes de qualquer atividade só poderão ser direta ou indiretamente lançados na rede de esgoto ou em corpo d'água receptor do município de Lagoa Santa, mediante prévia autorização dos órgãos ambientais competentes e nos seguintes casos:

I - se enquadrarem nos padrões de emissão estabelecidos pelas legislações federal, estadual e municipal;

II - não conferirem ao corpo receptor qualidade inferior ao seu enquadramento na classificação das águas.

§ 1º Na hipótese de fonte de poluição geradora de diferentes despejos ou de emissões individualizadas, os limites constantes neste artigo aplicar-se-ão a cada um dos despejos ou emissões.

§ 2º A presente disposição aplica-se aos lançamentos feitos diretamente por fonte de poluição e indiretamente por meio de canalizações públicas ou privadas ou por qualquer outro meio de transporte próprio ou de terceiros.

Art. 108. Para toda e qualquer finalidade, desde o licenciamento até a fiscalização e sanção, quando se tratar de instalação de fonte potencialmente poluidora, as avaliações e exigências contidas nesta Lei levarão em consideração a carga máxima de poluição possível e as condições mais desfavoráveis que esta instalação possa, ainda que potencialmente, representar para o corpo d'água.

Art. 109. Os responsáveis por atividades poluidoras deverão possuir sistemas adequados para tratamento dos efluentes gerados, sendo proibido o tratamento conjunto de efluentes industriais e sanitários.

Art. 110. Toda pessoa física ou jurídica que cause transformações nas condições físicas dos rios, córregos, ribeirões, lagoas ou nascentes d'água, causando-lhes prejuízos, ficará obrigada a recuperá-las e a tomar todas as providências que o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente exigir para o caso, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, cíveis e penais.

Art. 111. É proibida qualquer espécie de construção capaz de inutilizar recurso hídrico do município de Lagoa Santa.

Art. 112. É proibida a utilização de água tratada para a limpeza de calçadas e passeios e a lavagem de carros em via pública.

Art. 113. É proibida a captação de água dos córregos e lagoas sem a devida autorização dos órgãos competentes estaduais.

Parágrafo único. A autorização deverá estar disponível para a fiscalização no momento e local da captação.

Seção IV
Da Fauna

Art. 114. É vedado praticar ato de abuso ou de maus-tratos, perseguir, ferir, mutilar ou abater animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e ainda destruir seus ninhos e criadouros.

Art. 115. É expressamente proibido:

I - praticar ato de abuso ou crueldade contra qualquer animal;

II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;

III - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a qualquer ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão como castigo;

IV - golpear, ferir ou mutilar voluntariamente qualquer órgão ou tecido, exceto a castração de animais domésticos, ou operações praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem ou no interesse da ciência;

V - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de fornecer assistência veterinária;

VI - não dar morte rápida, livre de sofrimento prolongado, a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo ou não;

VII - abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação;

VIII - atrelar num mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com equinos, caprinos, muares ou asininos, sendo somente permitido o trabalho em conjunto de animais da mesma espécie;

IX - atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, tais como balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos;

X - utilizar em serviço animal cego, ferido, enfermo, extenuado ou desferrado;

XI - açoitar, golpear ou castigar por qualquer forma um animal caído sob o veículo ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo para levantar-se;

XII - descer ladeiras com veículos de tração animal sem a utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório;

XIII - deixar de revestir com couro ou material com idêntica qualidade de proteção as correntes atreladas aos animais de arreio;

XIV - conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha boléia fixa e arreios apropriados, como tesouras, pontas de guia e retranca;

XV - prender animais atrás dos veículos ou atados às caudas de outros;

XVI - fazer viajar um animal a pé mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso ou trabalhar mais de 06 (seis) horas contínuas, sem água e alimento;

XVII - conservar animais embarcados sem água por mais de 06 (seis) horas e sem alimento por mais de 12 (doze) horas;

XVIII - conduzir animais por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer outro modo que lhes produza sofrimento;

XIX - transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e número de cabeças e sem que o meio de condução em que estão encerrados esteja protegido por uma rede metálica ou idêntica que impeça a saída de qualquer membro do animal;

XX - encerrar em curral ou outros lugares animais em número tal que não lhes seja possível moverem-se livremente, ou deixá-los sem água por mais de 06 (seis) horas e sem alimento por mais de 12 (doze) horas;

XXI - deixar sem ordenhar as vacas por mais de 24 (vinte e quatro) horas, quando utilizadas na exploração de leite;

XXII - ter animal encerrado juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;

XXIII - ter animais destinados à venda em locais que não reúnam as condições de higiene e comodidade adequadas;

XXIV - expor nos mercados e outros locais de venda, por mais de 12 (doze) horas, aves em gaiolas, sem que se faça nestas a devida limpeza e renovação de água e alimento;

XXV - engordar aves mecanicamente;

XXVI - despelar ou depenar animais vivos ou entregá-los vivos à alimentação de outros;

XXVII - ministrar ensino a animais com maus tratos físicos;

XXVIII - exercitar tiro ao alvo sobre aves ainda que em sociedades, clubes de caça, inscritos no Serviço de Caça e Pesca;

XXIX - realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente;

XXX - lançar aves e outros animais nas caças e espetáculos exibidos para tirar sorte ou realizar acrobacias;

XXXI - transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves insetívoras, pássaros canoros, beija-flores e outras aves de pequeno porte, exceção feita às autorizações para fins científicos, consignadas em lei anterior.

Art. 116. É vedado matar, caçar, apanhar ou utilizar animais silvestres sem a permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Art. 117. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente disponibilizará, no prazo de 01 (um) ano, local adequado para o acolhimento e tratamento dos animais de rua e abandonados, sob os cuidados de veterinário e cuidadores especializados.

§ 1º Os animais acolhidos deverão ser postos para adoção ou enviados à zoonose para as providências em caso de doença.

§ 2º Nenhum animal será sujeitado à situação de risco.

Art. 118. Os animais apreendidos pela fiscalização ou qualquer órgão competente serão encaminhados para local especializado, onde serão tratados e colocados à disposição para adoção ou devolvidos aos seus donos.

Art. 119. Não será permitida a criação de animais silvestres em cativeiro, sem a autorização do órgão competente.

Art. 120. É vedada toda e qualquer prática ou incentivo de brigas entre animais de qualquer espécie.

Art. 121. É vedada a criação de suínos, bovinos, ovinos, caprinos, equinos na zona urbana do Município de Lagoa Santa.

Parágrafo único. Será permitida a criação de aves e equinos desde que de forma higiênica e organizada, mediante autorização dos órgãos ambientais e de vigilância sanitária.

Art. 122. Em logradouros públicos os proprietários de animais domésticos serão responsáveis por recolher e destinar adequadamente as fezes de seus animais.

Art. 123. Todos os locais onde forem mantidos animais, para fins de tratamento, hospedagem, comercialização e criação comercial submeter-se-ão a licenciamento ambiental e deverão apresentar, dentro outros, os seguintes documentos:

I - Laudo de Avaliação de Ruído Ambiental, elaborado por responsável técnico devidamente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos da Resolução

CONAMA nº. 01, de 08 de março de 1990 ou outra norma que lhe venha a substituir;

II - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado por responsável técnico devidamente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único. Para todos os locais descritos no *caput* desse artigo em que for possível o pernoite do animal deverá ser apresentado ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente projeto do local, contemplando o tratamento acústico adequado e as medidas de prevenção de odores.

Seção V
Da Flora

Art. 124. Para os fins desta Lei serão consideradas as disposições da Lei estadual nº 20.922/13 e da Lei nacional nº 12.651/12 ou de outras que vierem a substituí-las, em relação às Áreas de Uso Restrito - APPs, Reserva Legal, Unidades de Conservação e florestas.

Art. 125. A supressão e a intervenção em cobertura vegetal em área urbana do município somente poderão ser realizadas com autorização do órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente, quando localizados em lotes oriundos de loteamentos regulares. Quando em lotes não oriundos de loteamento regulares, sujeitarão à anuência do CODEMA.

§ 1º O Órgão Executivo de Meio ambiente com a anuência do CODEMA/LS estabelecerá as medidas compensatórias a serem exigidas quando da emissão da autorização de que trata o *caput* desse artigo.

§ 2º As concessionárias de energia elétrica, telefonia e internet que realizarem supressão, podas ou intervenção em cobertura vegetal com crescimento em direção a rede elétrica e de cabeamentos nas vias públicas, de modo a interferir no desenvolvimento natural das árvores, ficam submetidas ao cumprimento das medidas compensatórias determinadas no parágrafo anterior.

a) VETADO.

§ 3º VETADO.

Art. 126. As árvores já plantadas no passeio não poderão ser cimentadas a partir do seu tronco e deverão ter um raio suficiente ao seu redor, não inferior a 30 cm (trinta centímetros), para efeito de penetração da água de chuva e irrigação.

Parágrafo único. O tamanho da espécie adequada à largura dos passeios deverá respeitar as normas de acessibilidade e da ABNT, para evitar danos à rede elétrica, rede de água e de esgoto.

Art. 127. A proteção, a conservação e a manutenção das árvores no passeio público serão de responsabilidade dos proprietários dos imóveis.

Art. 128. É vedada a exploração de produtos e subprodutos das matas nativas sem a devida autorização do órgão competente.

Art. 129. É vedado receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos de origem vegetal sem licença ambiental.

Art. 130. Fica proibido o corte de qualquer forma de vegetação arbórea para a transformação em carvão, sem a devida autorização.

Art. 131. É permitido o acesso de pessoas e de animais em Áreas de Preservação Permanente - APPs, mas por curto período de tempo, não sendo permitido pernoitar nas áreas no entorno das lagoas urbanas e demais Áreas de Preservação Permanente.

Art. 132. É proibido o uso de fogo ou qualquer outro tipo de poluição em Áreas de Preservação Permanente - APPs.

Seção VI
Do Meio Ambiente Cultural

Art. 133. A paisagem urbana, patrimônio visual de uso comum da população é recurso de planejamento ambiental que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 134. Cabe à comunidade, em especial aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal, zelar pela qualidade da paisagem urbana e promover as medidas adequadas para:

I - disciplinar e controlar os impactos ambientais que possam afetar a paisagem urbana;

II - ordenar a publicidade ao ar livre;

III - implantar e ordenar o mobiliário urbano;

IV - manter as condições de acessibilidade e visibilidade dos espaços livres e de áreas verdes;

V - recuperar as áreas degradadas;

VI - conservar e preservar os sítios significativos.

Art. 135. Caberá aos órgãos municipais competentes e entidades da Administração Pública Municipal, o controle das atividades e ações que possam causar impactos ambientais à paisagem urbana.

Parágrafo único. As áreas verdes públicas não poderão ser objeto de concessão de uso.

Art. 136. Os procedimentos relativos aos instrumentos publicitários e à instalação de elementos de comunicação visual e do mobiliário urbano na área do município deverão observar a Lei Municipal nº 3.893/2016 ou outra que lhe venha a substituir.

Art. 137. Para emissão de quaisquer atos autorizativos ambientais que possam afetar bens tombados, de rara beleza, patrimônio arqueológico ou ainda bens de interesse turístico deverão ser previamente ouvidos os órgãos municipais responsáveis por promover o turismo e a proteção dos referidos bens.

Seção VII
Dos Loteamentos e Construções

Art. 138. A elaboração de diretrizes urbanísticas deverá observar as diretrizes ambientais previstas na legislação, especialmente nessa Lei, no Plano Diretor, na Lei de Uso e Ocupação do Solo e nas normas que disciplinam o uso de Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais.

§ 1º Para emissão das diretrizes ambientais deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - inventário florístico, sempre que ocorrer supressão de vegetação;

II - plano de arborização das vias públicas, cuja execução é de responsabilidade do empreendedor;

III - projeto técnico de recuperação florestal para as áreas verdes;

IV - plano de recuperação ambiental para as áreas degradadas.

§ 2º No parcelamento do solo de áreas rurais inseridas no perímetro urbano após 18 de julho de 1989, a Reserva Legal deverá ser mantida e somente poderá ser utilizada como área verde.

§ 3º As áreas verdes deverão ser entregues ao município cercadas e separadas dos terrenos ou lotes por meio de vias locais.

§ 4º A área verde de um mesmo empreendimento não poderá ser dividida e deverá ser localizada, preferencialmente, contígua a outras áreas verdes já existentes.

a) será admitida a divisão da área verde, dentro de um mesmo parcelamento, exclusivamente, quando as condições físicas e/ou cobertura arbórea da área assim o exigirem e mediante parecer favorável do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;

b) quando existir algum maciço florestal na área, este deverá integrar a área verde.

§ 5º As áreas de preservação permanente não poderão ser convertidas em áreas livres de uso público, salvo hipótese prevista no § 6º deste artigo.

§ 6º As Áreas de Preservação Permanente deverão ser mantidas e respeitadas sendo permitido o cômputo das mesmas no cálculo de até 80% (oitenta por cento) do total das áreas verdes de loteamento.

§ 7º Fica permitido o aproveitamento de até 5% (cinco por cento) das áreas verdes para instalação de praças e áreas de lazer, hipótese em que não se aplica a exigência prevista no § 4º desse artigo.

Art. 139. Serão estabelecidas restrições de uso nos seguintes casos:

I - várzeas;

II - morros, morretes e encostas de declividade variável associadas a solos pouco profundos, exposição rochosa ou pedregosidade e o seu entorno, definida de acordo com as condições locais;

III - entorno de parques, remanescentes de vegetação natural e de Unidades de Conservação;

IV - áreas especificadas no Zoneamento Ambiental.

Art. 140. As áreas referidas no artigo anterior, quando não autorizado o seu uso, deverão ser recuperadas com o plantio de espécies nativas.

Art. 141. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente cadastrará as áreas com restrição de uso do Município de Lagoa Santa.

Art. 142. Na emissão dos termos de referência ambientais para os projetos e empreendimentos localizados nas áreas descritas no artigo anterior, o Órgão Municipal de Regulação Urbana determinará as restrições pertinentes.

Art. 143. Nos projetos de parcelamento do solo que apresentem áreas de interesse ambiental ou paisagístico serão exigidas medidas preventivas, mitigadoras de recuperação e/ou compensatórias.

Art. 144. Todos os projetos de loteamentos, condomínios residenciais horizontais, conjuntos habitacionais, inclusive os de interesse social, distritos industriais e arruamentos deverão incluir o projeto de arborização urbana e o tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer, além de outras medidas preventivas, mitigadoras de recuperação e/ou compensatórias.

Art. 145. Todos os imóveis dos novos projetos de loteamentos, condomínios, condomínios industriais e conjuntos habitacionais deverão conter áreas permeáveis, nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 146. Os empreendimentos deverão ser entregues com a arborização de ruas e avenidas concluídas e áreas verdes cercadas e recuperadas, quando for o caso, e áreas de lazer tratadas paisagisticamente.

Art. 147. Será obrigatória, nos projetos de edificações, reformas e ampliações residenciais, comerciais ou industriais a serem analisados pelo órgão municipal competente, a indicação da localização das árvores existentes.

Art. 148. O proprietário do imóvel ou o empreendedor ficará responsável pela proteção das árvores existentes.

Art. 149. Caberá ao CODEMA/LS e ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente definir a localização de áreas verdes e de áreas permeáveis públicas de cada empreendimento, em razão de remanescentes florestais e do seu estágio de regeneração ou degradação, de Áreas de Preservação Permanente, de várzeas, de faixas de drenagem e das demais características físicas da circunvizinhança da gleba.

Art. 150. As áreas verdes dos loteamentos e afins poderão abrigar a instalação de bacias para contenção de cheias que deverão ser revestidas com vegetação rasteira resistente a encharcamento, podendo estas serem computadas na porcentagem destinada às áreas verdes, desde que não impliquem na derrubada de vegetação arbórea nativa.

Seção VIII
Da Poluição Sonora

Subseção I
Do Controle de Emissão de Ruídos

Art. 151. O controle de emissão de ruídos no município visa garantir o sossego e bem estar públicos, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei.

Art. 152. Compete ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, ao Setor de Fiscalização e demais órgãos seccionais:

I - exercer o poder de fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios;

III - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas, clínicas veterinárias com hospedagem ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos incômodos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a eles.

Art. 153. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente promoverá programas de educação e conscientização a respeito de causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações.

Art. 154. É proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos com ruídos ou vibrações de qualquer natureza que ultrapassem os níveis legalmente previstos para os diferentes horários e zonas de uso.

Parágrafo único. Não será permitida a utilização de carros de som para fins publicitários ou não no período de 19hs às 09h horas, exceto nos casos de notas de falecimentos e situações emergenciais.

Art. 155. Os equipamentos e os métodos utilizados para medição e avaliação dos níveis de sons e ruídos obedecerão aos padrões de normas técnicas pertinentes, especialmente a NBR ABNT 10.151/2000, NBR ABNT 10.152/2000 ou outra que lhe vier a substituir.

Subseção II
Dos Ruídos Produzidos em Fontes Fixas

Art. 156. A emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades exercidas somente será permitida se não prejudicar o sossego público e a saúde, inclusive a do trabalhador, conforme os limites, critérios e diretrizes estabelecidos nas normas técnicas.

§ 1º Incluem-se, na hipótese deste artigo, as instalações ou espaços comerciais, industriais, de prestação de serviços, residenciais e institucionais, incluídos os especiais e de lazer, cultura e hospedagem, os templos de qualquer culto.

§ 2º Os limites de emissão de sons e ruídos obedecerão aos padrões previstos na Lei Estadual nº 7.302, de 21 de julho de 1978, alterada pela Lei estadual nº 10.100, de 17 de janeiro de 1990 e nas normas técnicas pertinentes, especialmente a NBR ABNT 10.151/2000 ou outra que lhe vier a substituir.

Subseção III
Dos Ruídos e Vibrações Produzidos por Obras de Construção Civil

Art. 157. As emissões de ruídos ou vibrações provenientes da construção civil deverão atender aos limites de emissão de sons e ruídos previstos na Lei estadual nº 7.302, de 21 de julho de 1978, alterada pela Lei Estadual nº 10.100, de 17 de janeiro de 1990 e nas normas técnicas pertinentes, especialmente a NBR ABNT 10.151/2000 ou outra que lhe vier a substituir.

Art. 158. As obras de construção civil somente poderão ser realizadas aos domingos, feriados ou fora do horário permitido, mediante licenciamento especial que preveja os tipos de serviços a serem executados, os horários a serem obedecidos e os níveis máximos de sons e vibrações permitidos.

Art. 159. Será permitida, independentemente da zona de uso e do horário, toda e qualquer obra pública ou particular de emergência que, por sua natureza, vise evitar colapso nos serviços de infraestrutura da cidade ou risco de integridade física e material à população.

Subseção IV
Dos Ruídos Produzidos por Fontes Móveis e Veículos Automotores

Art. 160. O órgão municipal competente implantará a sinalização de silêncio nas proximidades de hospitais, prontos socorros, sanatórios, clínicas, escolas e quaisquer outras instituições que exijam proteção sonora.

Parágrafo único. Os níveis de som emitidos pelas fontes móveis e automotoras deverão atender aos limites previstos na Lei Estadual nº 7.302, de 21 de julho de 1978, alterada pela Lei estadual nº 10.100, de 17 de janeiro de 1990 e nas normas técnicas pertinentes, especialmente a NBR ABNT 10.151/2000 ou outra que lhe vier a substituir.

Art. 161. Os eventos culturais e de entretenimento devem observar os horários estabelecidos pelo Poder Público.

Seção IX
Do Saneamento Ambiental

Art. 162. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, entulhar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos, em qualquer estado de matéria, que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do ambiente.

Art. 163. O solo poderá ser utilizado para destino final de resíduos de qualquer natureza, excluindo os contaminados com produtos químicos, radioativos ou biológicos e demais resíduos perigosos, desde que sua disposição ocorra de forma adequada e com prévio licenciamento ambiental, vedada a simples descarga ou o depósito, devendo esta obedecer ainda ao disposto nas normas técnicas vigentes.

§ 1º A forma de disposição dos resíduos será estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final.

§ 2º Quando a descarga ou o depósito de resíduos exigirem a execução de aterros sanitários ou industriais deverão ser tomadas as medidas adequadas para proteção de toda forma de poluição.

Art. 164. Não poderão ser dispostos diretamente no solo, *in natura*, os resíduos de qualquer natureza portadores de agentes patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros prejudiciais ao ambiente.

Parágrafo único. As formas de tratamento ou acondicionamento deverão ser fixadas em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção do ambiente.

Art. 165. Não será tolerada a incineração de resíduos sólidos ou semissólidos salvo se realizada em projeto e instalação licenciada pelo órgão ambiental.

Art. 166. Somente será tolerada a acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza na fonte de poluição ou em outros locais quando aqueles não oferecerem risco de poluição ambiental.

Art. 167. O armazenamento de resíduos sólidos deve ser praticado de modo a eliminar condições nocivas e a prevenir a atração, o abrigo ou a geração de vetores.

Art. 168. A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de auto depurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I - capacidade de percolação;

II - garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;

III - limitação e controle da área afetada;

IV - reversibilidade dos efeitos negativos;

V - O gerador de resíduo fica responsável pela separação e destinação adequada, por ele gerado.

Art. 169. Fica proibido o uso de fossa negra no município de Lagoa Santa.

Art. 170. É vedado o lançamento de esgotos a céu aberto ou em rede de águas pluviais.

Parágrafo único. No caso de lançamento de esgotamento sanitário diretamente em corpos receptores, quando não houver alternativa de tratamento próprio individualizado, o município deverá exigir do órgão competente a instalação de redes de tratamento no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Art. 171. É vedado o descarte de resíduos de qualquer natureza em áreas de preservação permanente.

Art. 172. Restos de poda e de capina de lotes sujos deverão ter o destino adequado em local apropriado, sendo vedado o descarte desses resíduos em logradouro público.

Art. 173. O Executivo Municipal deverá revisar e atualizar o Plano de Saneamento Básico do Município no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da publicação dessa Lei.

Art. 174. O Executivo Municipal deverá disponibilizar rotas de coleta seletiva na área urbana do Município.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 175. O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo CODEMA/LS, observando a legislação em vigor.

Art. 176. O Poder Público Municipal disponibilizará de recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 177. Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos em observância às normas ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 178. O Poder Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando esta Lei no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 179. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente será o responsável pelo Licenciamento Ambiental e coordenará as ações de Fiscalização Ambiental.

Art. 180. Fica acrescido o inciso XII ao art. 122, da Lei Municipal nº. 3.080, de 01 de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 122** (...)*

***XII** - São isentas do pagamento da Taxa Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental - TMCFA:*

***a)** as entidades públicas federais, estaduais e municipais;*

***b)** as entidades filantrópicas;*

***c)** aqueles que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais;*

***d)** as empresas que comprovarem o pagamento do CTF - Cadastro Técnico Federal."*

Art. 181. Fica acrescido o inciso VII ao art. 192, da Lei Municipal nº. 3.080, de 1º de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 192.** Sujeitam-se à fiscalização:*

(...)

***VII** - a realização de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais."*

Art. 182. Ficam acrescidos à Lei Municipal nº. 3.080, de 1º de outubro de 2010 - Código Tributário Municipal, a Subseção V, integrada pelos artigos 213-A, 213-B, 213-C e 213-D, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Subseção V***
Da Taxa Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental - TMCFA

***Art. 213-A**. Fica instituída a Taxa Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental - TMCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.*

***Art. 213-B.** É sujeito passivo da TMCFA todo estabelecimento passível de licenciamento ambiental em âmbito municipal.*

***§ 1º** O sujeito passivo da TMCFA é obrigado a entregar, até o dia 31 de março de cada ano, o relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.*

***§ 2º** O descumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior sujeita o infrator à multa equivalente a 20% (vinte por cento) da TMCFA devida, sem prejuízo da exigência desta.*

***§ 3º** Os estabelecimentos descritos no caput ficam sujeitos a essa Lei, a legislação ambiental do município e a regulamento expedido pelo Executivo Municipal e, só poderão funcionar mediante obtenção do licenciamento ambiental.*

***Art. 213-C.** A Taxa Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental - TMCFA devida por estabelecimento e os seus valores fixados conforme Anexo XVI desta Lei.*

***§ 1º** A TMCFA será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil e o recolhimento será efetuado em conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, por intermédio de documento próprio de arrecadação, até o 5º dia útil do mês subsequente.*

***213-D.** Os valores pagos a título de TMCFA constituem crédito para compensação com o valor devido a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais - TFAMG, até o limite de 50% (cinquenta por cento) e relativamente ao mesmo ano, nos termos do art. 15 da Lei Estadual nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003."*

Art. 183. Fica inserido o Anexo XVI à Lei Municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010 (Código Tributário do Município de Lagoa Santa), com a seguinte redação:

"Anexo XVI
Valores devidos por estabelecimento, trimestralmente a título de TMCFA:

*Potencial de Poluição, Grau de Utilização De Recursos Naturais***	*Pessoa Física*	*Microempresa **	*Empresa De Pequeno Porte**	*Empresa De Médio Porte**	*Empresa De Grande Porte**
Pequeno			*31 UPFMLS**	*62 UPFMLS*	*125 UPFMLS*
Médio			*50 UPFMLS**	*100 UPFMLS*	*249 UPFMLS*
Alto		*14 UPFMLS*	*62 UPFMLS*	*125 UPFMLS*	*624 UPFMLS*

**** UPMLS - Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa vigente no Município.***
***** O porte da empresa será definido nos termos da Lei municipal que dispõe sobre a política municipal de proteção, preservação, controle, recuperação, conservação ambiental, melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável no Município de Lagoa Santa.***
****** O Potencial de Poluição e o Grau de Utilização de Recursos Naturais encontram-se definidos na Lei nacional nº. 10.165, de 27 de dezembro de 2000 e na Instrução Normativa IBAMA nº. 6, de 15 de março de 2013 e em todas as outras que vierem a substitui-las."***

Art. 184. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e o disposto nos artigos 180, 181, 182 e 183 produzirão efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei, observado o prazo constante do art. 150, III, "c", da Constituição Da República.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de dezembro de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

ANEXO I

a) Tabela de Valores mínimos e máximos para aplicação de Multas Simples que serão periodicamente corrigidos com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente:

Infração/ Porte**	Pessoas Físicas, Micro e Pequenas Empresas e Entidades sem fins lucrativos	Médias Empresas	Média-Grande Empresa	Grande Empresa
Leve	10 UPFMLS* até 200 UPFMLS	500 UPFMLS até 1.000 UPFMLS	1.500 UPFMLS até 10.000 UPFMLS	4.000 UPFMLS até 20.000 UPFMLS
Grave	201 UPFMLS até 2000 UPFMLS	1.001 UPFMLS até 8.000 UPFMLS	10.001 UPFMLS até 15.000 UPFMLS	20.001 UPFMLS até 500.000 UPFMLS
Gravíssima	2.001 UPFMLS até 20.000 UPFMLS	8.001 UPFMLS até 100.000 UPFMLS	15.001 UPFMLS até 200.000 UPFMLS	500.001 UPFMLS até 18.000.000 UPFMLS

* UPMLS - Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa vigente no Município.
** O porte da empresa será definido conforme critérios constantes do presente anexo, item b.

b) Tabela de Classificação do Porte do empreendimento:

Classificação	Receita operacional bruta anual*
Microempresa	Menor ou igual a R$ 2,4 milhões
Pequena empresa	Maior que R$ 2,4 milhões e menor ou igual a R$ 16 milhões
Média empresa	Maior que R$ 16 milhões e menor ou igual a R$ 90 milhões
Média-grande empresa	Maior que R$ 90 milhões e menor ou igual a R$ 300 milhões
Grande empresa	Maior que R$ 300 milhões

*Entende-se por receita operacional bruta anual a receita auferida no ano-calendário com:
- Produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria;
- Preço dos serviços prestados;
- Resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

ANEXO II

Valores devidos por estabelecimento, trimestralmente a título de TMCFA

Potencial de Poluição, Grau de Utilização de Recursos Naturais***	Pessoa Física	Microempresa**	Empresa de Pequeno Porte**	Empresa de Médio Porte**	Empresa de Grande Porte**
Pequeno			31 UPFMLS*	62 UPFMLS	125 UPFMLS
Médio			50 UPFMLS	100 UPFMLS	249 UPFMLS
Alto		14 UPFMLS	62 UPFMLS	125 UPFMLS	624 UPFMLS

* UPMLS - Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa vigente no Município.
** O porte da empresa será definido conforme § 1º, inciso I do artigo 61 desta Lei.
*** O Potencial de Poluição e o Grau de Utilização de Recursos Naturais encontram-se definidos na Lei nacional nº. 10.165, de 27 de dezembro de 2000 e na Instrução Normativa IBAMA nº. 6, de 15 de março de 2013 e em todas as outras que vierem a substituí-las.

GLOSSÁRIO

Área de Preservação Permanente: Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Área de Proteção Ambiental - APA: Área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa: Área de Proteção Ambiental situada nos Municípios de Lagoa Santa, Confins, Pedro Leopoldo, Matozinhos e Funilândia, no Estado de Minas Gerais.

Área urbana consolidada: Parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: drenagem de águas pluviais urbanas; esgotamento sanitário; abastecimento de água potável; distribuição de energia elétrica; limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Asininos: Subespécie de mamíferos perissodáctilos cujo nome popular é asno.

Assentamentos - Área Urbana: Parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica.

Bacia Hidrográfica: Unidade geográfica compreendida entre divisores de águas, que contém um conjunto de terras drenadas por um rio principal, seus afluentes e subafluentes.

Bem de Uso Comum: Aquele que pode ser utilizado sem restrição e gratuitamente por todos sem necessidade de permissão especial, tal como áreas verdes e institucionais, as vias e logradouros públicos.

Bem de Valor Cultural: Aquele de interesse paisagístico, cultural, turístico, arquitetônico, ambiental ou de consagração popular, público ou privado, composto pelas áreas, edificações, monumentos, parques e bens tombados pela União, Estado e Município, e suas áreas envoltórias.

Condomínio Residencial Horizontal: Uso residencial em edificação unifamiliar destinada à habitação permanente, formando um todo harmônico do ponto de vista urbanístico, arquitetônico e paisagístico.

Degradação Ambiental: Qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam prejudicar a saúde ou bem-estar da população, criar condições adversas às atividades sociais e econômicas, ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural, ocasionar danos relevantes aos acervos histórico, cultural e paisagístico.

Educação Ambiental: Processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Efluentes: Qualquer líquido ou gás gerado nas diversas atividades humanas e que são descartados na natureza.

Extenuado: Exausto, debilitado.

Fonte Fixa de Emissão Ruído: Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que produza emissão sonora para o seu entorno.

Geradores: Pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos por meio de seus produtos, serviços e atividades.

Gerenciamento de Resíduos: Sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos.

Imóvel: O lote, público ou privado, edificado ou não, assim definido:
a) imóvel edificado: aquele ocupado total ou parcialmente com edificação permanente;
b) imóvel não-edificado: aquele não ocupado ou ocupado com edificação transitória, em que não se exerçam atividades nos termos da legislação de uso e ocupação do solo.

Intervenção: Toda e qualquer obra, prática, plano, projeto, empreendimento e atividade que implique na supressão de vegetação, uso e ou ocupação em Área de Preservação Permanente.

Jazida: Toda massa de substância mineral, ou fóssil, existente no interior ou na superfície da terra e que apresente valor para a indústria.

Licenciamento Ambiental: Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Lote: Terreno servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe.

Loteamento: Subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Manejo: Todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas.

Maciço Florestal: Agrupamento de indivíduos arbóreos existente em determinada área, guardam relação entre si e entre as demais espécies vegetais do local.

Mananciais: Fonte de água doce superficial ou subterrânea utilizada para consumo humano ou desenvolvimento de atividades econômicas.

Meio Ambiente: Conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida, em todas as suas formas.

Mobiliário Urbano: Conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público, implantados, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal, com as seguintes funções urbanísticas:
a) circulação e transportes;
b) ornamentação da paisagem e ambientação urbana;
c) descanso e lazer;
d) serviços de utilidade pública;
e) comunicação e publicidade;
f) atividade comercial;
g) acessórios à infraestrutura.

Nascentes: Local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

Patrimônio Espeleológico: Constitui no conjunto de elementos biótipos e abiótipos, socioeconômicos, históricos, culturais, subterrâneos ou superficiais, representados pelas cavidades naturais subterrâneas ou a estas associados.

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional: Conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Períodos de Defeso: Medida que visa proteger os organismos aquáticos durante as fases mais críticas de seus ciclos de vida, como a época de sua reprodução ou ainda de seu maior crescimento.

Poluição: Degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Poluidor: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

Reciclagem: Processo de transformação de resíduos sólidos que pode envolver a alteração das propriedades físicas ou químicas dos mesmos, tomando-os insumos destinados a processos produtivos.

Reserva Legal: Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.

Resíduos Industriais: Os gerados nos processos produtivos e instalações industriais e que se encontre nos estados sólido, semissólido, gasoso - quando contido, e líquido - cujas particularidades tomem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Resíduos Não Perigosos: São aqueles classificados pela NBR nº. 10004 como integrantes da classe II, sendo:
a) Resíduos Classe II-A - Não inertes aqueles que não se enquadram nas classificações de Resíduos Classe I - Perigosos ou de Resíduos Classe II-B - Inertes, nos termos desta Lei, podendo apresentar propriedades tais como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;
b) Resíduos Classe II-B - Inertes aqueles que quando amostrados de forma representativa e submetidos a um contato estático ou dinâmico com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água vigentes, excetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor.

Resíduos Perigosos: Aqueles que em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica. São classificados pela NBR nº 10004 como integrantes da classe I.

Resíduos Sólidos: Resíduos em estado sólido ou semissólido resultantes de atividade industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição, inclusive os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água e os resíduos gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tomem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água.

Resíduos Sólidos Domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas.

Reutilização: Processo de reaplicação dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química.

Unidade de Conservação: Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Unidade de Proteção Integral: Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, cujo objetivo básico é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, ou seja, atividades educacionais, científicas e recreativas. Esse grupo divide-se nas seguintes categorias de Unidade de Conservação: estação ecológica; reserva biológica; parque nacional, estadual e natural municipal; monumento natural; refúgio de vida silvestre.

Unidade de Uso Sustentável: Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, cujo objetivo básico é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. Esse grupo é composto pelas seguintes categorias de Unidades de Conservação: área de proteção ambiental APA; área de relevante interesse ecológico - ARIE; floresta nacional, estadual e municipal; reserva extrativista; reserva de fauna; reserva de desenvolvimento sustentável; reserva particular de patrimônio natural.

Vegetação Rasteira: Vegetação pouco desenvolvida que devido à falta de luminosidade e água não crescem a uma altura significativa. Geralmente é composta por gramíneas e pequenos arbustos.

Zoneamento: Definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....Art. 1º

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.....Art. 2º e Art. 3º

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNCIPAL DE MEIO AMBIENTE.....Art. 4º a Art. 6º

Seção I
Do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.....Art. 7º
Seção II
Do Fundo Municipal de Meio Ambiente.....Art. 8º a Art. 18
Seção III
Dos Órgãos Seccionais da Administração Pública Municipal.....Art. 19

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....Art. 20

Seção I
Do Estabelecimento de Normas Técnicas e de Procedimentos.....Art. 21 a Art. 22
Seção II
Do Zoneamento Ambiental Municipal.....Art. 23 a Art. 25
Seção III
Do Licenciamento Ambiental.....Art. 26 a Art. 35
Seção IV
Do Termo de Ajustamento e Conduta.....Art. 36 a Art. 41
Seção V
Do Sistema Municipal de Informações Ambientais – SIMA...Art. 42 a Art. 43
Seção VI
Da Educação Ambiental.....Art. 44 a Art. 49
Seção VII
Do Cadastro Técnico Ambiental e Da Taxa Municipal de Fiscalização Ambiental.....Art. 50 a Art. 57

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO, AUTUAÇÃO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I
Da Fiscalização e Controle Ambiental.....Art. 58 a Art. 72

CAPÍTULO VI
Das Penalidades.....Art. 73 a Art. 76

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.....Art. 77 a Art. 79

CAPÍTULO VIII
DA COMPENSAÇÃO POR IMPACTO AMBIENTAL LOCAL.....Art. 80 a Art. 85

CAPÍTULO IX
DAS OBRIGAÇÕES.....Art. 86

Seção I
Do Ar.....Art. 87 a Art.92
Seção II
Do Uso e da Conservação do Solo.....Art. 93 a Art. 97
Seção III
Dos Recursos Hídricos.....Art. 98 a Art. 114
Seção IV
Da Fauna.....Art. 115 a Art. 124
Seção V
Da Flora.....Art. 125 a Art. 133
Seção VI
Do Meio Ambiente Cultural.....Art. 134 a Art. 138
Seção VII
Dos Loteamentos e Construções.....Art. 139 a Art. 151
Seção VIII
Da Poluição Sonora
Subseção I
Do Controle da Emissão de Ruídos.....Art. 152 a Art. 156
Subseção II
Dos Ruídos Produzidos em Fontes Fixas.....Art. 157
Subseção III
Dos Ruídos e Vibrações Produzidos por Obras de Construção Civil...Art. 158 a Art. 160
Subseção IV
Dos Ruídos Produzidos por Fontes Móveis e Veículos Automotores....Art. 161 a Art. 162
Seção IX
Do Saneamento Ambiental.....Art. 163 a Art. 175

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS.....Art. 176 a Art. 181

ANEXO I

ANEXO II

GLOSSÁRIO

Publicado por:
Aline Aparecida Rodrigues
Código Identificador:841BB5C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.733, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre adoção de medidas administrativas para contenção de despesas e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, e;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando que o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 dispõe que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, será promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando que o Estado de Minas Gerais não está repassando todos os recursos constitucionais e infraconstitucionais devidos a este Município, cuja soma assume o montante de R$ 26.205.466,99 (vinte e seis milhões, duzentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos) conforme levantamento realizado pela Associação Mineira de Municípios - AMM no dia 12/12/2018, sendo: R$ 2.778.569,92 (dois milhões, setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) relativos à ICMS de 25/09 e 16, 30/10, 13/11, 04 e 11/12/2018; R$ 664.809,80 (seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e nove reis e oitenta

centavos) relativos à FUNDEB (juros e correções de 2017); R$ 12.419.503,71 (doze milhões, quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e três reais e setenta e um centavos) relativos à saúde - COSEMS MG; R$ 930.924,14 (novecentos e trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos) relativos a ICMS (juros e correções de 2017); R$ 180.096,40 (cento e oitenta mil e noventa e seis reais e quarenta centavos) relativos ao Piso Mineiro de Assistência Social Fixo; R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) relativos à Transporte Escolar; e R$ 9.221.663,01 (nove milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e um centavo) relativos a FUNDEB 2018 - Retidos do ICMS e IPVA para a Educação;

Considerando a necessidade de se adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o ano corrente;

Considerando ser imprescindível estabelecer medidas visando à redução de custos administrativos e assim, minimizar os prejuízos na prestação dos serviços essenciais aos cidadãos;

Considerando ser imperativo assegurar a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos municipais, bem como aos fornecedores e que a manutenção do equilíbrio das contas públicas está diretamente vinculada ao crescimento da economia;

Considerando que as medidas, serão de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a adoção de medidas para Contenção de Despesas e de Incremento da Receita, no sentido de equilibrar as contas públicas, evitando o déficit orçamentário e financeiro das contas do município.

Art. 2º Visando o incremento da receita, a Secretaria de Fazenda deverá desenvolver campanhas de incentivo e outras ações que possam resultar em melhoria na arrecadação.

Art. 3º Para promover a redução de despesas, fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I - suspensão de novas autorizações para ampliação de carga horária, exceto nos casos de serviços essenciais;

II - fica proibida a criação de cargo, emprego ou função;

III - fica proibido o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

IV - fica proibida a contratação de hora extra e dobra de turno, salvo casos excepcionais que possam prejudicar a prestação de serviços essenciais, desde que previamente analisadas e autorizadas pelo Secretário Municipal e validadas pelo Comitê Gestor;

V - redução do número de impressoras locadas, cópias e impressões diversas, com a utilização racional de papel, ampliando a utilização dos meios eletrônicos de comunicação, reduzindo a emissão de comunicação interna, ofícios e outros documentos;

VI - proibição de cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de qualquer natureza, em atividade da municipalidade ou de instituições não governamentais;

VII - suspensão das autorizações para servidores participarem de cursos, seminários, feiras, congressos e assemelhados, exceto participações já autorizadas, decorrentes de obrigação legal ou que não onerem de nenhuma maneira o município;

VIII - suspensão de todo e qualquer auxílio para a realização de eventos promovidos por instituições não governamentais, exceto os que já foram autorizados;

IX - suspensão de cessões de servidores para outros órgãos;

X - suspensão de aquisição de material de escritório, limpeza, lanches e demais insumos atendidos pelo Setor de Almoxarifado, devendo cada Secretaria se reorganizar para que o estoque atual atenda às suas demandas até 31 de janeiro de 2019;

XI - suspensão da realização de compras para a aquisição de materiais, prestação de serviços, bem como cursos de capacitação e adiantamentos, excetuando-se os casos de natureza continuada previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Gestão, os emergenciais e provenientes de convênios e recursos vinculados disponíveis;
XII - suspensão de eventos e solenidades eventualmente programados pela Diretoria de Turismo e Cultura, ressalvados os previamente autorizados pelo Comitê Gestor.

Art. 4º Fica determinada a devolução de ate 90% (noventa por cento) dos veículos leves alugados pelo Município, sendo autorizada a permanência de veículos, desde que justificada a necessidade imperiosa junto ao chefe do Executivo Municipal.
Parágrafo único. A devolução dos veículos deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2018, sendo que toda e qualquer locação no exercício de 2019 deverá ser prévia e formalmente autorizada pelo Comitê Gestor.
Art. 5º As solicitações de compras e serviços de natureza continuada, emergencial e provenientes de convênios deverão conter as seguintes informações: dotação orçamentária, número do convênio e a conta bancária correspondente ao recurso financeiro.
Art. 6º Estão vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.
Art. 7º O uso de veículos da frota municipal (próprios e locados) somente serão liberados mediante autorização do Comitê Gestor.
Art. 8º Compete a todo servidor colaborar com a efetiva execução do Plano de Contenção de Gastos, atentando-se à necessidade de economizar na utilização de água, energia elétrica, serviço telefônico, materiais de consumo, entre outros.
Parágrafo único. O servidor que obstaculizar a efetiva execução deste Plano será responsabilizado na forma da lei.
Art. 9º Compete aos ordenadores de despesas adotarem medidas imediatas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.
Art. 10. A Secretaria de Gestão, juntamente com a Secretaria de Fazenda, monitorará a situação, podendo ser adotadas outras medidas complementares de redução de despesas, de modo a possibilitar a melhoria do quadro econômico-financeiro do Município.
Art. 11. A transgressão de qualquer das limitações previstas neste Decreto será de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 18 de dezembro de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Aparecida Rodrigues
Código Identificador:EE70173E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.192, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, resolve, **NOMEAR**

Tatiana dos Santos Teles Goulart, servidora efetiva com mátricula número 10007-2, no cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Nível Superior.**

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 03 de dezembro de 2018.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 14 de dezembro de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Lacorte de Araujo
Código Identificador:3C268E1C

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 067/2018 – PP 084/2018

Partes: Mun. de Lagoa Santa e PRÍNCIPE DA PAZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -ME CNPJ: 10.506.281/0001-02. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de apresentadores de eventos para suprir as necessidades de divulgação e apresentações em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social (SMBS) - Diretoria de Turismo e Cultura (DMTC).
Vigência: 18/12/2018 a 17/12/2019.
Valor: R$ 32.250,00

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
Luciana Ferreira de Almeida
Código Identificador:165998DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL

2ª Publicação. Processo nº 00118/18 - Tomada de Preços nº 00002/18 - Objeto: contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica, na continuação da Rua José Horton de Morais, bairro Cerâmica, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 837803/2016/Ministério das Cidades/CAIXA - Processo nº 2691.1035.025-08/2016. Entrega dos Envelopes: até 07/01/19 às 13h15min. Visita técnica facultativa. Edital e informações: www.lambari.mg.gov.br, compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou 35-3271-6515.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:2167400B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2018

Contratante: Município de Laranjal
Contratado:BAR E RESTAURANTE SOARES & SILVA DE LARANJAL LTDA - ME
Objeto O objeto da presente licitação é Registro de Preços para contratação de microempresas, ME, empresas de pequeno porte, EPP, ou equiparadas para futura e eventual aquisição de refeições, Marmitex e bebidas para atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital.
Valor: R$ 12.804,00 (Doze mil oitocentos e quatro reais).
Vigência: 19/12/2019.
Processo Licitatório:103/2018
Pregão:055/2018
Data:20/12/2018 (data da assinatura da Ata de Registro de Preço).

Signatários: Sudário Amorim Carneiro e Sarah Matos Alexandre

Publicado por:
Graciene Aparecida Lomba Machado Silva
Código Identificador:63049DB0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N º 054/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 102/2018

OBJETO: O objeto deste pregão é o registro de preço e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para implantação de sistema de rede de dados (intranet) nos prédios da Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde, com as especificações contidas no termo de referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Empresa vencedora:

Empresa: REYVI INTERNET LTDA - ME
CNPJ: 10.275.916/0001-08
Endereço: Rua Serafim de Almeida Coimbra, nº 162, Centro. Recreio – MG.
Itens: 01.
Valor: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Entregue e aceita a prestação do objeto, o pagamento devido será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal de fornecimento, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

Data da assinatura da homologação: 20/12/2018

Publicado por:
Graciene Aparecida Lomba Machado Silva
Código Identificador:F6B17E43

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Segundo Termo Aditivo de Prazo Contrato nº 035/2017
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM
Contratada: TCR IMAGIOLOGIA LTDA.ME.
CNPJ n.º 00.094.397/0001-28
Objeto: Fica aditada a Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 035/2017, prorrogando-se a data ali prevista, por mais um período de 06 (seis) meses, a contar de 26 de dezembro de 2018, conforme pedido e justificativa anexos, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Data da assinatura: 20/12/2018.
Vigência: 25/06/2019
Credenciamento nº 016/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 016/2017, Processo Licitatório nº 019/2017
Signatários: Maria Jucélia Baesso Procaci e Silvio de Oliveira Affonso

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:B680EDFC

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Segundo Termo Aditivo de Prazo Contrato nº 036/2017
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM
Contratada: CENTRO DIAGNÓSTICO HOSPITAL SÃO PAULO LTDA.
CNPJ n.º 03.011.575/0001-06
Objeto: Fica aditada a Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 036/2017, prorrogando-se a data ali prevista, por mais um período de 06 (seis) meses, a contar de 26 de dezembro de 2018, conforme pedido e justificativa anexos, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Data da assinatura: 20/12/2018.
Vigência: 25/06/2019
Credenciamento nº 016/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 016/2017, Processo Licitatório nº 019/2017
Signatários: Maria Jucélia Baesso Procaci e Edivar Pereira de Almeida

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:6830342A

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Segundo Termo Aditivo de Prazo Contrato nº 037/2017
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM
Contratada: VITOI & RONZANI SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA. ME.
CNPJ n.º 04.166.040/0001-69
Objeto: Fica aditada a Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 037/2017, prorrogando-se a data ali prevista, por mais um período de 06 (seis) meses, a contar de 26 de dezembro de 2018, conforme pedido e justificativa anexos, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Data da assinatura: 20/12/2018.
Vigência: 25/06/2019
Credenciamento nº 016/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 016/2017, Processo Licitatório nº 019/2017
Signatários: Maria Jucélia Baesso Procaci e Silvio Caetano Vitoi

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:224863AD

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Segundo Termo Aditivo de Prazo Contrato nº 039/2017
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM
Contratada: HOSPITAL DE CATAGUASES.
CNPJ n.º 19.529.478/0001-31
Objeto: Fica aditada a Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 039/2017, prorrogando-se a data ali prevista, por mais um período de 06 (seis) meses, a contar de 30 de novembro de 2018, conforme pedido e justificativa anexos, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Data da assinatura: 30/11/2018.
Vigência: 29/05/2019
Credenciamento nº 016/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 016/2017, Processo Licitatório nº 019/2017

Signatários: Maria Jucélia Baesso Procaci e Wilson Crepaldi Júnior

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:A8C25419

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Segundo Termo Aditivo de Prazo Contrato nº 046/2017
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM
Contratada: CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE.
CNPJ n.º 22.149.165/0001-62
Objeto: Fica aditada a Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 039/2017, prorrogando-se a data ali prevista, por mais um período de 06 (seis) meses, a contar de 01 de dezembro de 2018, conforme pedido e justificativa anexos, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Data da assinatura: 01/12/2018.
Vigência: 31/05/2019
Credenciamento nº 016/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 016/2017, Processo Licitatório nº 019/2017
Signatários: Maria Jucélia Baesso Procaci e Vera Maria Do Valle Pires

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:06DB4B70

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Segundo Termo Aditivo de Prazo Contrato nº 031/2017
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM
Contratada: VITOI & RONZANI SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA. ME.
CNPJ n.º 04.166.040/0001-69
Objeto: Fica aditada a Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 031/2017, prorrogando-se a data ali prevista, por mais um período de 06 (seis) meses, conforme pedido e justificativa anexos, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Data da assinatura: 18/12/2018.
Vigência: 17/06/2019
Credenciamento nº 017/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 017/2017, Processo Licitatório nº 021/2017

Signatários: Maria Jucélia Baesso Procaci e Silvio Caetano Vitoi

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:DF421CD2

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Segundo Termo Aditivo de Prazo Contrato nº 034/2017

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM
Contratada: TCR IMAGIOLOGIA LTDA.ME.
CNPJ n.º 00.094.397/0001-28
Objeto: Fica aditada a Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 034/2017, prorrogando-se a data ali prevista, por mais um período de 06 (seis) meses, a contar de 25 de dezembro de 2018, conforme pedido e justificativa anexos, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Data da assinatura: 20/12/2018.
Vigência: 24/06/2019
Credenciamento nº 017/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 017/2017, Processo Licitatório nº 021/2017

Signatários: Maria Jucélia Baesso Procaci e Silvio de Oliveira Affonso

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:2D40F105

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Primeiro Termo Aditivo de Prazo Contrato nº 060/2017
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM
Contratada: SEDIM SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM MURIÁE LTDA.
CNPJ n.º 00.812.837/0001-35
Objeto: Fica aditada a Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 060/2017, prorrogando-se a data ali prevista, por mais um período de 06 (seis) meses, conforme pedido e justificativa anexos, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Data da assinatura: 16/11/2018.
Vigência: 15/05/2019
Credenciamento nº 017/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 017/2017, Processo Licitatório nº 021/2017
Signatários: Maria Jucélia Baesso Procaci e Silvio Caetano Vitoi

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:BB149F05

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Primeiro Termo Aditivo de Prazo Contrato nº 060/2017
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM
Contratada: SEDIM SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM MURIÁE LTDA.
CNPJ n.º 00.812.837/0001-35
Objeto: Fica aditada a Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 060/2017, prorrogando-se a data ali prevista, por mais um período de 06 (seis) meses, conforme pedido e justificativa anexos, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Data da assinatura: 16/11/2018.
Vigência: 15/05/2019
Credenciamento nº 017/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 017/2017, Processo Licitatório nº 021/2017
Signatários: Maria Jucélia Baesso Procaci e Silvio Caetano Vitoi

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:2677EFE7

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRC Nº. 773/2018 - DISPENSA Nº. 013/2018. Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral e demais expedientes contidos no processo em epígrafe, nos termos e efeitos do art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ratifico a Dispensa de Licitação para contratação de clínica especializada em tratamento de dependência toxicológica para internação compulsória do paciente Demétrius Arão Lacerda, para atender ao mandado judicial Processo nº. 0384.18.003507-1 da Comarca de Leopoldina, Empresa contratada CENTRO TERAPÊUTICO FELICITÁ LTDA–ME, CNPJ nº. 24.394.067/0001-16, no valor total de R$20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais).

Prefeitura de Leopoldina, 14 de dezembro de 2018.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA.
Prefeito de Leopoldina.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:2A83477E

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
COMUNICADO

A Prefeitura de Leopoldina/MG, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração comunica que a fiscalização desta Prefeitura adesivou com o selo de vistoriado a moto, do seguinte mototaxista:

Nº	Mototaxista	Placa da moto
17	Leonardo Lopes Barbosa	OQT -6795

Leopoldina, 19 de dezembro de 2018

BRUNO FLORES GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:A2163DC1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE**, Estado Minas Gerais, por intermédio da Pregoeira designada através da **Portaria nº 18 de 04 de Junho de 2018,** torna público aos interessados, que o **PROCESSO LICITATÓRIO 94/2018, PREGÃO PRESENCIALNº 52.** Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de calcário dolomítico com PRNT (poder relativo de neutralização total) mínimo de 85%, para promover a recuperação de pastagens degradadas deste município, conforme contrato de repasse nº 816732/2015, firmado com a união através do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento/ caixa, visando o desenvolvimento do setor agropecuário.** Constatou-se o não comparecimento de nenhum licitante ou documentação referente ao processo licitatório realizado no dia 11 de dezembro de 2018, ás 08:30 (oito horas e trinta minutos), diante disto foi considerado deserto.

Limeira do Oeste/MG, 20 de dezembro de 2018.

ADRIANA VIEIRA DE SOUZA QUEIROZ
Pregoeira

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:6953C376

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 05/2018

O **MUNICIPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG**, através da Pregoeira, nomeada através da **Portaria Municipal nº 18 de 04 de junho de 2018**, torna público o **a revogação** da Licitação, na Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 05/2018,** conforme justificativa constante nos autos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTILHÕES METÁLICOS (MATA-BURROS), CONFORME CONVENIO Nº 856696/2017, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG.

Limeira do Oeste - MG, 20 de dezembro de 2018

ADRIANA VIEIRA DE SOUZA QUEIROZ
Pregoeira

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:704E89A7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTE JURÍDICO
DECRETO Nº. 2605/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

DECRETO Nº. 2605/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

"ESTABELECE OS FERIADOS MUNICIPAIS E DATAS DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições fixadas no art. 162, incisos II, IX, XII e demais pertinentes na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de ordenar a vida econômica e administrativa da Prefeitura e da Comunidade;

DECRETA:

Art. 1º. Constituem feriados no Município e ficam fixadas as datas de ponto facultativo nas repartições públicas municipais ao longo do ano de 2019, nos dias listados a seguir.

Art. 2º. As Secretarias Municipais de Obras Públicas e Saúde manterão plantões nos serviços essenciais a serem definidos pelos respectivos secretários, nas datas listadas neste Decreto.

Art. 3º. As repartições públicas voltarão ao seu funcionamento normal, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 10 de dezembro de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Data	Denominação e Natureza	
01/JANEIRO/2019 – Terça-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
02/FEVEREIRO/2019 – Sábado	Festa de Nossa Senhora da Luz, Padroeira do Município de Luz	Feriado Municipal
05/MARÇO/2019 – Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
06/MARÇO/2019 – Quarta–feira	Cinzas	Expediente após as 12:00 horas
19/ABRIL/2019 – Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21/ABRIL/2019 – Domingo	Tiradentes	Feriado Nacional
01/MAIO/2019 – Quarta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
20/JUNHO /2019 – Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Nacional
21/JUNHO/2019 – Sexta-feira		Ponto Facultativo
07/SETEMBRO/2019 – Sábado	Independência do Brasil Emancipação Política - Administrativa do Município de Luz	Feriado Nacional e Municipal
12/OUTUBRO/2019 – Sábado	Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil	Feriado Nacional
01/NOVEMBRO/2019 – Sexta-feira	Transferência da comemoração do Dia do Servidor Público (Art. 188 da Lei Complementar nº. 034/2013, de 30 de Julho de 2013)	Ponto Facultativo
02/NOVEMBRO/2019 – Sábado	Finados	Feriado Nacional
15/NOVEMBRO/2019 – Sexta-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
08/DEZEMBRO/2019 – Domingo	Imaculada Conceição	Feriado Municipal
25/DEZEMBRO/2019 – Quarta -feira	Natal	Feriado Nacional

Prefeitura Municipal de Luz, 10 de dezembro de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:4E72BA28

DEPARTAMENTE JURÍDICO
DECRETO Nº. 2.608/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

DECRETO Nº. 2.608/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE EXPEDIENTE E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LUZ NO FINAL DO ANO DE 2018".

Considerando as atribuições previstas no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

Considerando as datas festivas, e natalinas de fim de ano referente a 2018;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter excepcional que o horário de expediente e atendimento ao público nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Luz, exceto aqueles vinculados a Secretaria Municipal de Educação que possui calendário próprio, e os servidores ocupantes do cargo ou função de vigilantes dos prédios públicos, se darão da seguinte forma:

I - no dia 24 de dezembro de 2018 horário de expediente: das 07h às 13h;
II – no dia 31 de dezembro de 2018 horário de expediente: das 07h às 13h;

Parágrafo Primeiro - Os servidores que prestam serviços em turnos distintos do horário excepcional de expediente ficam facultados a prestação dos serviços.
Parágrafo Segundo - Os servidores que prestam serviço com carga horária reduzida no mesmo turno do expediente excepcional devem continuar a prestar seus serviços de acordo com mesma carga horária trabalhada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz, 19 de dezembro de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:5E0E0DAB

DEPARTAMENTE JURÍDICO
DECRETO S/Nº., DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

DECRETO S/Nº., DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

"EXONERA A SRA. RAQUEL PACHECO CARVALHO, DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO – AUXILIAR DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO III/B E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito Municipal de Luz**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, art. 189, II, "*a*", da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, o **Sra. RAQUEL PACHECO CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº. 092.715.216-92, do Cargo efetivo de Auxiliar Administrativo – Auxiliar de Serviço Administrativo III/B, a partir de 17/12/2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir do dia 17 de dezembro de 2018, conforme requerimento da Servidora.

Prefeitura Municipal de Luz, 20 de Dezembro de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:354D470A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PRC 153 - 18

CNPJ: 18.301.036/0001-70	PREGÃO PRESENCIAL	
	Nr.: 68/2018 - PR	
Av. Laerton Paulinelli, 153	Processo Administrativo:	153/2018
	Processo de Licitação:	153/2018
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG	Data do Processo:	09/11/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Secretário De Administração, ANTONIO CARLOS XAVIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR EADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo	Nr.:153/2018		
b) Licitação	Nr.:68/2018-PR		
c) Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL		
d) Data Homologação:	13/12/2018		
e) Data da Adjudicação:		Sequência:	0
f) Objeto da Licitação	"REGISTRO DE PREÇO PARAAQUISIÇÃO MATERIAIS ODONTOLOGICOS PARAMANUTENÇÃO DOS CONSULTORIOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DE LUZ/MG".		

(em Reais R$)				
g) Fornecedores e Itens Vencedores:		Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
Lote: 1	- 006721 - EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA	47	0,0000	32.000,17
Lote: 2	- 006721 - EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA	4	0,0000	1.400,04
Lote: 3	- 006721 - EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA	8	0,0000	16.400,50
Lote: 4	- 006721 - EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA	11	0,0000	2.299,98
Lote: 5	- 006721 - EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA	19	0,0000	2.710,39
Lote: 6	- 006721 - EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA	10	0,0000	15.400,05
Lote: 7	- 006721 - EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA	13	0,0000	11.796,98
Lote: 8	- 006721 - EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA	74	0,0000	10.345,04
Lote: 9	- 006721 - EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA	9	0,0000	18.400,45
Lote: 10	- 006721 - EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA	7	0,0000	1.880,46
Lote: 11	- 006721 - EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA	15	0,0000	13.900,02
Total por Fornecedor: 217				126.534,08
Total: 217				126.534,08

Prefeito Municipal

02 -Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s). Dotação(ões): 2.044.3.3.90.30.00.00.00.00 (420)

Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:23D40F46

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018.
Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às nove horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, reuniu-se a Comissão de Seleção e Habilitação designada pela Portaria n.º 073/2018, de 04 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM,em sessão pública, na presença da Sra. Irinéia Duarte Matos, RG M- 2.509.475, CPF. 402.217.926-00, representante da Associação Oásis de Assistência Social, comfinalidade de procedera aberturados envelopes com as propostas das entidades participantes do Chamamento Público n.º 001/2018 acima referenciado, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar termo de colaboração que tenham por objeto o ATENDIMENTO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA GESTÃO DE CRECHE ESCOLA, QUE ENVOLVE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA USO DE IMÓVEL PÚBLICO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADO AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM UM TOTAL DE 136 (CENTO E TRINTA E SEIS) ALUNOS. Iniciada a sessão ficou constatado que apenas a Organização da Sociedade Civil Associação Oásis de Assistência Social, CNPJ: 05.966.782/0001-31, protocolou os envelopes 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO para participação do Chamamento Público n.º 001/2018. Após a conferência dos envelopes 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO, este foram rubricados, procedendo-se logo em seguida a abertura do envelope 01 – PROPOSTA nos termos do item 4.2 do Edital de Chamamento Público n.º 001/2018. Aberto o envelope PROPOSTA, esta foi rubricada pelos membros da Comissão de Seleção e Habilitação e pelos representantes da Organização da Sociedade Civil Associação Oásis de Assistência Social, procedendo-se em seguida a análise da mesma nos termos do Item 11 do Edital de Chamamento Público n.º 001/2018 sendo atribuída pela Comissão de Seleção e Habilitação a seguinte pontuação à proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil Associação Oásis de Assistência Social: 01 – Proposta/Plano de Trabalho: a) Justificativa: 1,0 (um) ponto; b) Objetivos; 0,9 (nove décimos) de ponto; c) Metodologia: 1,0 (um) ponto; d) Proposta Pedagógica e Sistema de Avaliação: 2,0 (dois) pontos; e) Coerência Entre Metas e Atividades: 1,0 (um) ponto; f) Quadro de Crianças e Recursos Humanos de Acordo com o Quadro de Referência e Anexo: 1,0 (um) ponto; g) Previsão de Receitas e Despesas Coerentes com o Objeto do Chamamento Público: 1,0 (um) ponto; 02 – Experiência Prévia no Objeto da Parceria: 0,6 (seis décimos) de ponto, obtendo a Organização da Sociedade Civil

Associação Oásis de Assistência Social o total de 8,5 (oito vírgula cinco) pontos. A Comissão observou que em alguns campos onde se lê Franca, leia-se Luz. A sessão foi encerrada para que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes proceda a análise minuciosa da proposta apresentada, ficando a princípio mantidos os prazos para publicação do resultado e abertura de prazo para interposição de recursos nos termos do Edital de Chamamento Público n.º 001/2018. Fica designada para o dia 26 de Dezembro de 2018, às 09h00min, a sessão pública para abertura do envelope 02 – DOCUMENTAÇÃO. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão e lavrada a presente Ata, que após lida, sendo aprovada será assinada por todos os presentes.

Luz, 19 de Dezembro de 2018.

ROSEMARY FERREIRA DA SILVA
Presidente

Membros:

_____
ADAIZA MORAIS DA SILVA MARTINS

_____
ANTONIO CARLOS XAVIER

_____
BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO

_____
EMERSON FERREIRA CORREIA DE LACERDA

_____
MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA

_____
WAGNER BOTINHA

Representante:

IRINÉIA DUARTE MATOS
Associação Oásis De Assistência Social

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:F802D665

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS Nº 001/2017 DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE LUZ PARA FINS DE NOMEAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS Nº 001/2017 DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE LUZ PARA FINS DE NOMEAÇÃO:

O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ, MINAS GERAIS, através de seu Diretor Presidente, atendendo ao disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal; no Art. 9º da Lei Municipal N.º 933/98, de 27 de maio de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG) e bem como ao disposto no Edital do Processo Seletivo Nº. 001/2017, por meio deste Edital **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I deste edital, aprovado e ou excedentes no Processo Seletivo N.º 001/2017, para no período de **19 a 27 de DEZEMBRO de 2018,** apresentarem a documentação constante das Cláusulas 10.3 do Edital do Processo Seletivo e do Anexo II deste Edital **para fins de nomeação no respectivo cargo público**, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos da SAAE, localizado na Av. Laerton Paulinelli, n.º 153, Monsenhor Parreiras, no horário de 7:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00.
O Candidato que deixar de apresentar a documentação no prazo previsto neste Edital, **perderá direito à nomeação**.

Luz, 19 de Dezembro de 2018.

LUIS AUGUSTO MENDES CARVALHO
Diretor Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS Nº 001/2017 DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE LUZ PARA FINS DE NOMEAÇÃO:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
DANUSIA RODRIGUES DE CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5º

Luz, 19 de Dezembro de 2018

LUIS AUGUSTO MENDES CARVALHO
Diretor Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS Nº 001/2017 DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE LUZ PARA FINS DE NOMEAÇÃO:

DAS CONDIÇÕES PARA A POSSE
1. **O Candidato aprovado e convocado para tomar posse deverá apresentar os seguintes documentos** (Cláusula 10.3 do Edital do Processo Seletivo N° 001/2017):

I Comprovante de habilitação para a função que for contratado, de Registro Profissional e Diploma Registrado de Curso exigido para a função, quando for ocaso;
II Documento de identidade;
III Título de eleitor e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
IV Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco)anos;
V Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
VI Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF;
VII Comprovante de aptidão para a função, avaliada em exame médico pré-admissional
VIII Comprovante de endereço;
IX Certidão de nascimento ou de casamento se for casado;
X Certidão de nascimento e cartão de vacina para os filhos até 7 anos;
XI Certidão de nascimento e comprovante de frequência escolar para os filhos de 6 a 14 anos;
XII Comprovante de número de conta bancária e agência;
XIII Carteira nacional de habilitação (CNH) para as funções, que a exigir;
XIV Cursos de Transporte de Passageiros e Transporte Escolar para o cargo de motorista

Luz, 19 de Dezembro de 2018.

LUIS AUGUSTO MENDES CARVALHO
Diretor Presidente

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:9A19F7FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2. CONTRATO Nº 024/2017. PROCESSO LICITATÓRIO 018/2017 PREGÃO PRESENCIAL 008/2017. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS 24 HORAS PARA ACESSO A REDE A REDE MUNICIPAL DE COMPUTADORES. CONTRATADO(S): POWER TECH TELECOM EIRELI-ME. CNPJ: 05.360.717/0001-68. VALOR: R$ R$ 86.742,56. LINK SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME. CNPJ:13.390.798/0001-77. VALOR: R$91.199,53.

TERMO ADITIVO ASSINADO: 20 DE DEZEMBRO DE 2018. PRAZO:31/12/2019.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:BC5C47B1

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9. PROCESSO 066/2014 TOMADA DE PREÇOS 002/2014, CONTRATO Nº 186/2014. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, COM VESTIÁRIOS PARA ATENDER ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL GABRIELA LEITE ARAÚJO, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO PAC 205951/2013, NO ÂMBITO DO PAC 2, COM PROJETO FORNECIDO APROVADO PELO-FNDE. FORNECEDOR: PRECONST CONSTRUTORA E PREMOLDADOS LTDA. CNPJ: 10.781.879/0001-00.TERMO ADITIVO ASSINADO: 14 DE DEZEMBRO DE 2018. VIGÊNCIA: 23/12/2018 A 23/06/2019.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:603CBBC5

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 143/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 093/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, torna público, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 093/2018**, objetivando o **Registro de preços para eventual aquisição de uniformes esportivos**, com abertura às **09h00min do dia 07/01/2019**, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 05/2007 de 05/02/2007, Decreto Municipal nº 45 de 20/05/2013, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Divisão de Compras desta Prefeitura, situado à Rua Getúlio Vargas, nº. 158, 2º Andar, Centro, ou através do telefone nº (33)3764-1252, no horário de 08h00min as 12h00min e 14h00min as 17h00min.

Minas Novas (MG), 20 de Dezembro de 2018.

JURANDIR FERNANDES DE J. FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:1F6059CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Pregão Presencial nº 087/2018 a realizar-se dia 08/01/19 as 08:30 hs – Objeto: Registro de preço exclusivo para ME, EPP ou equiparadas para futura e eventual aquisição de material odontológico e kit teste diagnostico de gravidez em atendimento a Gerência Municipal de Saúde deste Município. Edital disponível no site: www.mirabela.mg.gov.br. Informações: (38)3239-1288 -

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:AEDA8BD6

COMISSÃO DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Pregão Presencial nº 088/2018 a realizar-se dia 07/01/19 as 08:30 hs – Objeto: Contratação de ME, EPP ou equiparadas para fornecimento de soft, implantação e suporte técnico, comtemplando os dados do ESUS, prontuário eletrônico em atendimento a Gerência de Saúde deste Município. Edital disponível no site: www.mirabela.mg.gov.br. Informações: (38)3239-1288 -

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:37113C38

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 4º Termo aditivo ao contrato nº **084/2017** - TP nº 001/2017. Partes: Partes: Município de Mirabela/MG e a Empresa **TLKs Incorporações e Serviços LTDA - ME**, CNPJ nº 10.217.478/0001-21. Objeto:**Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da unidade Proinfancia – tipo II (conforme projeto padronizado pelo FNDE) no Distrito de Muquém neste Município de Mirabela-MG, incluindo material e mão-de-obra, conforme projetos, planilhas, memoriais, cronogramas e demais especificações.** Iniciando tal prorrogação em 31 de janeiro de 2019 pelo período de 06 meses (até 30/07/2019).

FERNANDA CRISTINA VIEIRA E SILVA RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:FED0D3A5

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 2º Termo aditivo ao contrato nº **053/2017** - Pregão 008/2017. Partes: Partes: Município de Mirabela/MG e a Empresa **HLH Assessoria e Consultoria LTDA**, CNPJ nº 02.915.196/0001-70. Objeto:Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de contabilidade e administração pública, incluindo a cessão de software integrado, buscando melhoria no atendimento dos princípios basilares da administração publica, envolvendo as áreas de escrituração contábil e orçamentária, incluso fornecimento de software contábil para alimentação do sistema do SICOM e envio ao TCEMG, conforme proposta comercial e especificações constantes no anexo I deste contrato. Iniciando tal prorrogação em 01 de janeiro de 2019 pelo período de 12 meses (até 31/12/2019).

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Pregoeiro.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:05FCD3BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público a Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 029/2018, cujo objeto é a aquisição de produtos da agricultura familiar para merenda escolar, ano letivo 2019, nos exatos termos do edital e seus anexos. *Empresa Vencedora 1* – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE FORMIGA, CNPJ nº 01.016.154/0001-34 - R$20.671,50 (vinte mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos); *Empresa Vencedora 2* - AAFANS ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVA SERRANA E OUTROS, CNPJ nº 11.688.375/0001-02 - R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Data da adjudicação e homologação: 19/12/2018. Documento completo no site www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial –

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:ED67E978

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
1º T.A Ctt 01/2018 Inexigibilidade 07/2017. Contratado: Clínica Médica & Odontológica Carmelitana Ltda ME. **Objeto:** Processo de Seleção e Credenciamento p/ a contratação de Empresas Credenciadas ao SUS c/ sede no Município de Mte Carmelo p/ a Prestação de Serviços e realização de Exames de Ultrassonografia c/ base na tabela de preços do SUS p/ atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de Mte Carmelo. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente T.A a prorrogação do prazo até 31/12/2019.
2º T.A Ctt 05/2017 Inexigibilidade 03/2017. Contratado: LADIR & FRANCO ADVOGADOS. **Objeto:** Prestação de serviços profissionais técnico-especializados na defesa do Município de Mte Carmelo nos processos judiciais em tramitação ou q/ venham tramitar junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça de MG, Justiça Federal, instância recursal e originária bem como o acompanhamento de Proc. Adm. junto ao Tribunal de Contas do Estado de MG e perante o INSS no exercício constitucional do controle interno e ainda assessoria e consultoria técnico-especializada em Direito Público Municipal, mediante solicitação de parecer jurídico sobre matéria singular e de alta complexidade, com elaboração de atos normativos pertinentes a tal matéria. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente T.A a prorrogação do prazo até 31/12/2019.
2º T.A Credenciamento 01/2017. Objeto: Contratação de Empresa p/ Prestação de Serviços Médicos como atendimentos Internações e Cirurgias sendo q/ o Hospital deverá disponibilizar pelo menos 2 equipes de médicos 24hrs por dia p/ estarem de plantão como equipes de suporte ao Pronto Socorro Local qto às urgências e emergências no Município de Mte Carmelo visando minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes p/ outros Municípios. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente T. A a prorrogação de vigência contratual até 31/12/2019. Ctt: 07/2017 Contratada: Hospital e Maternidade Virgílio Rosa Ltda EPP. Ctt: 08/2017 Contratada: Hospital Sta Terezinha Ltda EPP.
2º T.A Ctt 24/2017 Credenciamento 02/2017. Contratado: Comércio Varejista de Artigos Médicos e Serviços de Fonoaudiologia Ltda ME. **Objeto:** Seleção e Credenciamento p/ a contratação de Empresas c/ sede no Município de Mte Carmelo p/ a Prestação de Serviços e realização de exames de Audiometria p/ atender os pacientes recém-nascidos do Município. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente T.A a prorrogação do prazo até 31/12/2019.
2º T.A Credenciamento 03/2017. Objeto: Seleção e Credenciamento p/ a contratação de Empresas c/ sede no Município de Mte Carmelo p/ a prestação de serviços e realização de exames Laboratoriais c/ base na tabela de preços do SUS p/ atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Mte Carmelo. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente T.A a prorrogação de vigência contratual até 31/12/2019. Ctt: 29/2017 Contratada: Laboratório Sanchez Ltda EPP. Ctt: 31/2017 Contratada: Labormonte Medicina Laboratorial Ltda – ME.
2º T.A Ctt 88/2017 Inexigibilidade 08/2017. Contratado: Clínica de Imagens de Monte Carmelo Ltda EPP. **Objeto:** Seleção e Credenciamento p/ a contratação de Empresas Credenciadas ao SUS/SIGED c/ sede no Município de Mte Carmelo p/ a Prestação de Serviços e realização de Exames de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada c/ base na tabela de preços do SUS p/ atender os usuários da Região de Mte Carmelo. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente T.A a prorrogação do prazo até 31/12/2019.
2º T.A Credenciamento: 07/2017. Objeto: Seleção e Credenciamento p/ a contratação de Empresas Especializadas p/ a Prestação de Serviços Funerários p/ atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mte Carmelo de acordo com a Lei Municipal 805 de 17 de julho de 2009 e Lei Municipal 1.380 de 27 de junho de 2017. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente T.A a prorrogação de vigência contratual até 31/12/2019. Ctt: 86/2017 Contratada: Conselho Central de Mte Carmelo Funerária da SSVP. Contrato: 87/2017 Contratada: Funerária Pax de Monte Carmelo LTDA ME.
2º Ctt 117/2017 Credenciamento n° 08/2017. Contratado: Laboratório Sanchez Ltda EPP. **Objeto:** Seleção e Credenciamento p/ a contratação de Empresas Especializadas p/ a Manutenção do Banco de Sangue do Município de Mte Carmelo. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente T.A a prorrogação do prazo até 31/12/2019.
CONTRATANTE: Município de Monte Carmelo MG CNPJ: 18.593.103/0001-78. Paulo Rodrigues Rocha – Secretário Municipal de Fazenda. **Data de assinatura:** 13/12/2018.

Monte Carmelo, 18 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:7327151C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo nº: 53180.040203/2018-61 - 5º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo nº 9912369427, que entre si fazem o Município de Monte Carmelo e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o fim específico de prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses. Vigência: 26/01/2019 a 25/01/2020. Documento assinado eletronicamente em 18/12/2018, às 14:25 h, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de Outubro de 2015. Saulo Faleiros Cardoso – Usuário Externo. Prefeito Municipal de Monte Carmelo.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:92484CF7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 86/2018 PROCESSO N° 105/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE ATA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 86/2018, PROCESSO Nº 105/2018. Órgão Gerenciador: Município de Monte Carmelo-MG. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Médico Hospitalares, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo, com reserva de Itens para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. **Empresas:** a) Ata RP n° 171/2018: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ: 03.945.035/0001-91; Valor: R$ 301.448,90. b) Ata RP n° 172/2018: Cirúrgica Pinheiro Ltda, CNPJ: 65.237.851/0001-06; Valor: R$ 251.767,64. c) Ata RP n° 173/2018: Equipar Médico e Hospitalar Ltda, CNPJ: 25.725.813/0001-70; Valor: R$ 134.085,10. d) Ata RP n° 174/2018: IBF – Industria Brasileira de Filmes S/A, CNPJ: 33.255.787/0001-91; Valor: R$ 49.792,00. e) Ata RP n° 175/2018: Medlevensohn Comércio e Representações de

Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 05.343.029/0001-90; Valor: R$ 368.530,00. f) Ata RP n° 176/2018: Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli – ME, CNPJ: 05.159.591/0001-68; Valor: R$ 231.735,10. g) Ata RP n° 177/2018: Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 12.927.876/0001-67; Valor: R$ 102.289,00. **Valor Global**: R$ 1.439.647,74. **Data:** 14/12/2018. Paulo Rodrigues Rocha - Secretário Municipal da Fazenda. **AVISO DE HABILITAÇÃO**. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 105/2018, modalidade Pregão SRP nº 86/2018 – Tipo: menor preço por item. **Empresas Habilitadas:** Acácia Comércio de Medicamentos Ltda; Cirúrgica Pinheiro Ltda; Equipar Médico e Hospitalar Ltda; IBF – Industria Brasileira de Filmes S/A; Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda; Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli – ME; Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda. **Data:** 12/12/2018. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO:** O Secretário Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 105/2018, modalidade Pregão SRP nº 86/2018 – Tipo: menor preço por item, em favor das Empresas**:** Acácia Comércio de Medicamentos Ltda; Cirúrgica Pinheiro Ltda; Equipar Médico e Hospitalar Ltda; IBF – Industria Brasileira de Filmes S/A; Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda; Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli – ME; Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda. **Data:** 13/12/2018.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:F21809F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESOLUÇÃO SMEEL Nº 003 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Municipais de Educação Básica de Muriaé Minas Gerais e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER DE MURIAÉ, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto nas Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 12.796 de 04 abril 2013, nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação nº 004, de 13 de julho de 2010, nº 007, de 14 de dezembro de 2010, Resolução do MEC nº 05 de 17 de dezembro de 2009, Resolução Conselho Municipal de Educação de Muriaé nº 01 de 16 de dezembro de 2008, no Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 1132, de 12 de dezembro de 1997, Resolução nº 03 de 20 de maio de 2003 do Conselho Municipal de Educação de Muriaé e Leis Municipais nº 2639 de 17 de maio de 2002; nº 2884 de 19 de dezembro 2003; nº 3698 de 16 de dezembro de 2008 e Resolução Conselho Municipal de Educação nº 002 de 15 de outubro de 2018.

RESOLVE

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Resolução estabelece as **diretrizes** para a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Municipais de Educação Básica do Município de Muriaé, Minas Gerais.
Parágrafo único. Estas diretrizes estão em consonância com a legislação nacional, com os fundamentos e procedimentos definidos pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e com as normas do Sistema Municipal de Ensino de Muriaé, Minas Gerais.

Art. 2º. O disposto nesta Resolução, complementada, quando necessário, por normas específicas, aplica-se a todas as etapas e modalidades da Educação Básica do Município de Muriaé, Minas Gerais.

Art. 3º. As **Escolas vinculadas** à Rede Municipal de Ensino adotarão, **como norteadores de suas ações pedagógicas,** os seguintes **princípios:**

I• **Éticos**: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, gênero, etnia, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
II• **Políticos**: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade e da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades;
III• **Estéticos:** do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente, a da cultura mineira e da construção de identidades plurais e solidárias.

Parágrafo único. Na Educação Básica, as dimensões inseparáveis do educar e do cuidar deverão ser consideradas no desenvolvimento das ações pedagógicas, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando.

Art. 4º. As Escolas vinculadas à Rede Municipal de Ensino de Muriaé devem **assegurar aos pais**, conviventes ou não com seus filhos, ou responsáveis, o **acesso** às suas instalações físicas, informá-los sobre a **execução de seu Projeto Político-Pedagógico** e, a cada bimestre, sobre a **frequência e o rendimento escolar** dos alunos.

CAPÍTULO II
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 5º. O **Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar** de cada unidade de ensino devem ser elaborados e atualizados em conformidade com a legislação vigente, assegurada a participação de todos os segmentos representativos da Escola, com assessoramento do **Serviço de Inspeção Escolar e Equipes Pedagógicas Municipais**, e aprovados pelo Conselho Escolar de cada Escola, implementados e amplamente **divulgados na comunidade escolar.**
§ 1º. O regimento escolar será elaborado de acordo com as diretrizes vigente da Secretaria Municipal de Educação de Muriaé.
§ 2º. A partir dos resultados das avaliações internas e externas, com o objetivo de melhorar o desempenho dos alunos no processo de ensino-aprendizagem e garantir a continuidade de seu percurso escolar, será elaborado Projeto de Intervenção Pedagógica.

Art. 6º. Os profissionais da Escola devem reunir-se, **quinzenalmente**, conforme cronograma estabelecido pela **Equipe Pedagógica,** para estudos, avaliação coletiva das ações desenvolvidas e redimensionamento do processo pedagógico, conforme o previsto no Projeto Político-Pedagógico

CAPÍTULO III
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 7º. O Calendário Escolar deve ser elaborado pela Escola, em acordo com os parâmetros definidos em norma específica, publicado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, discutido e aprovado pelo **Conselho Escolar** e amplamente divulgado, cabendo à Inspeção Escolar supervisionar o cumprimento, bem como das atividades nele previstas.
§ 1º Serão garantidos, no Calendário Escolar, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos:

I• carga horária de 800 horas, para Educação Infantil (Maternal, 04 e 05) anos;

II• carga horária de 800 horas para os anos iniciais do Ensino Fundamental;
III• carga horária de 400 horas por semestre para os anos iniciais e finais da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, perfazendo carga horária de 800 horas ao ano;
IV• carga horária de 833 horas e 20 minutos para 6º e 7º ano e de 866 horas e 40 minutos e os 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

§ 2º A Escola deve oferecer atividades complementares para os alunos que, no ato da matrícula, não tiverem optado pelo Componente Curricular facultativo, para cumprimento da carga horária obrigatória (Ensino Religioso).

Art. 8º. Considera-se **dia letivo** aquele em que professores e alunos desenvolvem atividades de ensino-aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas e estejam previstas no calendário escolar devidamente aprovado pelo Conselho Escolar.

Art. 9º. Considera-se **dia escolar** aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e administrativo, com a presença obrigatória do **pessoal docente, técnico e administrativo,** podendo incluir a representação de pais e alunos.

Art. 10. É recomendada a **abertura da Escola** nos feriados, finais de semana e férias escolares, para atividades educativas e comunitárias, cabendo à direção da escola e ao Conselho Escolar encontrarem formas para garantir o funcionamento previsto, observando o que dispõe o Regimento Escolar, observadas as vedações da legislação.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR

Art. 11. A jornada escolar na Educação Infantil e Ensino Fundamental deve ser de, no mínimo, 4 horas de trabalho diário, sendo que, no Ensino Fundamental exclui-se o tempo destinado ao recreio.

Art. 12. Respeitados os dispositivos legais, compete à escola proceder à organização do tempo escolar na Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a duração da **semana letiva de 05** (cinco) dias.

Art. 13. Deverá, dentro das possibilidades, ser organizado horário escolar, com aulas geminadas (até 02 aulas) de um mesmo Componente Curricular, para melhor desenvolvimento do processo de ensino - aprendizagem.
Parágrafo único. E vedada a organização de aulas geminadas quando se tratar de conteúdos com duas aulas semanais.

CAPÍTULO V
DO ATENDIMENTO DA DEMANDA, DA MATRÍCULA, DA FREQUÊNCIA E DA PERMANÊNCIA

Art. 14. O encaminhamento da população em idade escolar ao Ensino Fundamental é formalizado por meio do **Cadastro Escolar**, cujo processamento se faz mediante ação conjunta da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, obedecidos os critérios definidos em norma específica.
Parágrafo único. Será garantida ao aluno do Ensino Fundamental, anos iniciais ou finais, a continuidade de seus estudos em outra Escola Pública Municipal de Ensino Fundamental, quando a Escola onde iniciou seu percurso escolar não contar com todas as etapas da Educação Básica.

Art.15. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Muriaé, a divulgação do **calendário unificado** para a realização das matrículas nas Escolas Públicas Municipais de Muriaé.

Art. 16. A Escola deve renovar ou efetivar a matrícula dos alunos a cada ano letivo, sendo vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes da origem, gênero, etnia, cor e idade.
Parágrafo único. A matrícula dos alunos poderá ocorrer em qualquer época do ano.

Art. 17. O **recurso da classificação** tem por objetivo posicionar o aluno em qualquer ano da Educação Básica (exceto no 1º ano do Ensino Fundamental, LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:
I-por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria Escola;
II-por transferência, para alunos procedentes de outra Escola situada no País ou no exterior, considerando a idade e desempenho;
III-independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento conforme idade do aluno.
Parágrafo único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do aluno deverão ser arquivados em sua pasta individual.

Art. 18. A **reclassificação** é o reposicionamento do aluno no ano diferente de sua situação atual, a partir de uma avaliação de seu desempenho, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I• **avanço:** propicia condições para conclusão de anos da Educação Básica, em tempo menor, ao aluno portador de altas habilidades comprovadas por instituição competente;
II• **aceleração:** é a forma de reposicionar o aluno com atraso escolar em relação à sua idade, durante o ano letivo;
III• **transferência**: o aluno proveniente de Escola situada no País ou Exterior poderá ser avaliado e posicionado, em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar da Escola de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;
IV• **frequência**: ao aluno com frequência inferior a 75% da carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório.

Parágrafo único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a reclassificação do aluno deverão ser arquivados em sua pasta individual. Os recursos pedagógicos de classificação e reclassificação serão usados somente no Ensino Fundamental.

Art. 19. É vedado à Escola Pública Municipal:

I• exigir pagamentos a qualquer título;
II• exigir das famílias a compra obrigatória de material escolar mediante lista estabelecida pela Escola;
III• impedir a frequência às aulas ao aluno que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar.

Art. 20. No **ato da matrícula**, a direção da Escola deve entregar, por escrito, ao aluno ou ao seu responsável, informações sobre os principais aspectos da organização e funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

Art. 21. Terá sua **matrícula cancelada** o aluno que, sem justificativa, deixar de comparecer à Escola, até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo consecutivo, após o início das aulas, ou a contar da data de efetivação da matrícula, se esta ocorrer durante o ano letivo.
§ 1º Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da Escola deve entrar em contato**, por escrito** com **o aluno** (maior de 16 anos) **ou seu responsável,** ou ao Conselho Tutelar alertando-o sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar antes de completar 25 (vinte e cinco) faltas consecutivas de ausência do aluno na Escola.
§ 2º Configurados o cancelamento da matrícula, o abandono ou repetidas faltas não justificadas do aluno, a Escola deve informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, ao Juiz Competente da Comarca e ao representante do Ministério Público do Município de Muriaé até 10 (dez) dias após o cancelamento.
§ 3º O aluno que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar para a mesma Escola, se houver vaga, ou para outra Escola Pública Municipal.

Art. 22. Até 15 (quinze) dias úteis após o início do ano letivo, a Escola enviará ao Ministério Público a relação de nomes dos alunos que não realizaram a Renovação da Matrícula e não estão frequentando regularmente as aulas.

Art. 23. O **controle de frequência diária dos alunos é de responsabilidade do professor**, que deverá comunicar à direção da Escola eventual falta consecutiva, para as providências cabíveis.
§ 1º. O estabelecimento de ensino, após apurar a frequência do aluno e constatar uma **ausência superior a 05** (cinco) dias letivos consecutivos **ou 10**(dez) dias alternados no mês, deve entrar em contato, por escrito, com a família ou o responsável pelo aluno faltoso, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar.
§ 2º. O diretor do estabelecimento de ensino remeterá ao **Conselho Tutelar**, ao Juiz Competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação nominal dos alunos cujo **número de faltas atingir 15(quinze) dias letivos** consecutivos ou alternados e, também, ao órgão competente, no caso de aluno cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar.

Art. 24. O descumprimento, pela Escola, dos dispositivos que obrigam a **comunicação da infrequência e da evasão** escolar à família, ao responsável e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa à direção do Estabelecimento de Ensino.

TÍTULO II
DAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CAPÍTULO I
DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 25. A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 26. A transição entre as etapas da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental – deve assegurar formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que garantam aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem, com qualidade.

Art. 27. A Rede Municipal de Ensino oferece, com prioridade, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 28. A Educação Infantil, primeira etapa da educação Básica terá como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

I-Creche para crianças de 0 (zero) até 03 (três) anos de idade;

II- Pré-escola para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, de acordo com Lei Federal de Art. 29, Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013.

Parágrafo único. O atendimento à creche e pré-escola se caracteriza como espaço institucional não doméstico que cuida e educa crianças em jornada integral ou parcial, regulamentado e supervisionado pelo Pedagogo da escola e pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Muriaé.

Art. 29. O currículo abrangerá as seguintes áreas do conhecimento:

I• Linguagem Oral e Escrita;
II• Matemática;
III• Natureza e Sociedade;
IV• Música;
V• Identidade e Autonomia;
VI• Movimento;
VII• Artes Visuais.

§1º. Ao elaborar os Projetos para Educação Infantil, é importante assegurar que **não haja** uma antecipação de **rotinas** e **procedimentos** comuns ao Ensino Fundamental.

SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.30. O Ensino Fundamental, etapa de escolarização obrigatória, deve comprometer-se com uma educação com qualidade social e garantir ao educando:
I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, com pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III - a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores, como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
Parágrafo único. O Ensino Fundamental deve promover um trabalho educativo de inclusão, que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais do aluno, atendendo às suas diferenças e necessidades específicas, possibilitando, assim, a construção de uma cultura escolar acolhedora, respeitosa e garantidora do direito a uma educação que seja relevante, pertinente e equitativa.

Art. 31. O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, estrutura-se em:
Anos Iniciais e Anos Finais, ciclos de escolaridade considerados como blocos pedagógicos sequenciais.
§ 1º Compreende –se por anos iniciais:
I- Ciclo da Alfabetização, com a duração de 3 (três) anos de escolaridade, 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental;
II-Ciclo Complementar, com a duração de 2 (dois) anos de escolaridade, 4º e 5º anos Ensino Fundamental.
III-Para alunos que ingressarem no Ensino Fundamental a partir de 2019 o Ciclo da Alfabetização, terá duração de 2(dois) anos de escolaridade, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e,
IV-Ciclo Complementar, com a duração de 03 (três) anos de escolaridade, 3º, 4º e 5º anos Ensino Fundamental.
2º § Compreende por anos finais:
I -Anos Finais do Ensino Fundamental – Organizado em regime anual, com duração de 4(quatro) anos de escolaridade, terão a denominação de 6º ano, 7º ano, 8º ano e 9º ano.

Art. 32. Os Ciclos da Alfabetização e Complementar devem garantir o princípio da **continuidade** da aprendizagem dos alunos, com foco na alfabetização e letramento, voltados para ampliar as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, para todos os alunos, imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos, se após todos os recursos envidados ainda assim, permanecer a defasagem poderá ocorrer a retenção.
Parágrafo único. Poderá haver **retenção, em casos excepcionais,** no final dos ciclos da Alfabetização e Complementar, com o Parecer da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 33. Nos **Anos Finais** - organizados em regime anual, deve-se ampliar e intensificar, gradativamente, o processo educativo no Ensino Fundamental, bem como considerar o princípio da continuidade da aprendizagem, garantindo a consolidação da formação do aluno nas competências e habilidades indispensáveis ao prosseguimento de estudos.

Art. 34. Os Componentes Curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental que integram as áreas de conhecimento são os referentes a:
I - Linguagens:
a) Língua Portuguesa;
b) Língua Estrangeira moderna: Inglês;
c) Arte, em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a musical;
d) Educação Física.
II - Matemática.
III – Ciências da Natureza.
IV - Ciências Humanas:

a) História;
b) Geografia;
V - Ensino Religioso.

Art. 35. Nos Anos Iniciais e Anos Finais e EJA do Ensino Fundamental: devem ser oferecidos ao aluno, pelo menos, 03 (três) instrumentos de avaliação a cada bimestre letivo, com valor cumulativo, sendo as médias, depois de discutidas em Conselho de Classe, registradas 04 (quatro) vezes ao ano, ou seja, bimestralmente, com os seguintes valores:
a) 1º bimestre:100 pontos
b) 2º bimestre: 100 pontos
c) 3º bimestre:100 pontos
d) 4º bimestre:100 pontos.
Parágrafo único - Será aprovado, no Ensino Fundamental, o aluno que obtiver um mínimo de 50% (cinquenta) das notas distribuídas e um mínimo de 75% de frequência escolar ao final do ciclo nos anos iniciais, e ao final do ano letivo para o 6 º ao 9º anos.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 36. A cada etapa da Educação Básica pode corresponder uma ou mais das modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial e Educação do Campo.
SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 37. A Educação de Jovens e Adultos – EJA e PROEJA - destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

Art. 38. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é oferecida por meio de:
I - Curso presencial;
II- Exames Supletivos para certificação de conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental, que serão aplicados na Escola Municipal Sebastião Laviola;
§ 1º A idade mínima para matrícula em cursos de Ensino Fundamental, anos iniciais e anos finais é de 15 (quinze) anos;
§ 2º A idade mínima para a realização de **Avaliação de Certificação de Conclusão de 5º ano do Ensino Fundamental é de** 15 (quinze) anos completos até a data da realização da prova.

Art. 39. Os cursos presenciais da Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), do Ensino Fundamental, poderão ser oferecidos nas Escolas Municipais, para atendimento à demanda efetivamente comprovada, após aprovação desta Secretaria, e terão a seguinte organização:
I - curso presencial dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com duração de 02 (dois) anos letivos, organizados em 04(quatro) períodos semestrais;
II - curso presencial dos anos finais do Ensino Fundamental, com duração de 02 (dois) anos letivos, organizados em 04(quatro) períodos semestrais.
Parágrafo único. É de competência do Conselho Municipal de Educação credenciar, mediante Portaria, Escolas Municipais que ministram os anos iniciais do Ensino Fundamental para proceder à avaliação de Certificação do candidato, com 15 (quinze) anos completos, que requeira **o comprovante de conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental.**

SEÇÃO II
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 40. A Educação Especial, modalidade transversal a todas as etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, destinada aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, devendo ser prevista no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar.

Art. 41. O Projeto Político-Pedagógico da Escola e o Regimento Escolar devem contemplar as condições de acesso, percurso e permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas Escolas comuns do ensino regular, garantindo o processo de inclusão.

Art. 42. O Atendimento Educacional Especializado (AEE), deve **identificar, elaborar, organizar e oferecer os recursos pedagógicos e de acessibilidade** que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas, em constante articulação com os demais serviços ofertados.

SEÇÃO III
DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 43. A Educação do Campo, tratada como Educação Rural na legislação brasileira, incorpora os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura, e se estende, também, aos espaços pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos, quilombolas e extrativistas, entre outros.

Art. 44. As Escolas que oferecem a educação para a população rural devem proceder às adaptações necessárias às peculiaridades da vida rural e de cada região, observando os seguintes aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:
I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e aos interesses dos estudantes da zona rural;
II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Art. 45. As Escolas Municipais do campo podem adotar a metodologia da Pedagogia da Alternância, nos anos finais do Ensino Fundamental e na Modalidade de Jovens e Adultos.
§ 1º As Escolas do Campo que optarem por essa metodologia deve encaminhar seu Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar, matriz curricular e calendário escolar devidamente aprovado pela comunidade escolar e Parecer do Conselho Municipal de Educação com indicativo da viabilidade de sua organização, para análise da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.
§ 2º Na elaboração do Projeto Político-Pedagógico, deve ser considerado que a escala de férias dos professores e dos demais servidores das Escolas do Campo deve se organizar preservando o funcionamento escolar, conforme a proposta apresentada no calendário específico, observando a impossibilidade de designação de servidores no mês de janeiro.
§ 3º Para as Escolas do Campo que adotarem a metodologia da Pedagogia da Alternância, consideram-se, também, dias letivos aqueles do tempo laboral ou de atividade na comunidade, em que os alunos desenvolvem ações orientadas por seus professores.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 46. O currículo da Educação Básica configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção e a socialização de significados no espaço social, contribuindo, intensamente, para a construção de identidades socioculturais do educando.
§ 1º Na implementação do currículo, deve-se evidenciar a contextualização e a interdisciplinaridade, ou seja, formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos, permitindo aos alunos a compreensão mais ampla da realidade.
§ 2º A interdisciplinaridade parte do princípio de que todo conhecimento mantém um diálogo permanente com outros conhecimentos e a contextualização requer a concretização dos conteúdos curriculares em situações mais próximas e familiares aos alunos.

Art. 47. O Plano Curricular da **Educação Infantil** e do **Ensino Fundamental**, expressão formal da concepção do currículo da escola, decorrente de seu Projeto Político-Pedagógico, deve conter uma Base Nacional Comum, definida nas diretrizes curriculares e uma Parte Complementar Diversificada, definida a partir das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e público atendido.

§ 1º Deve ser incluído na **Parte Diversificada**, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, o ensino de, pelo menos, uma Língua Estrangeira moderna.
§ 2º A **Educação Física**, componente obrigatório de todos os anos do Ensino Fundamental, será facultativa ao aluno apenas nas situações previstas no § 3º do artigo 26 da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e Decreto Lei 1.044 de 21 de outubro de 1969.
§ 3º O **Ensino Religioso**, de matrícula facultativa ao aluno, é Componente Curricular que deve ser, obrigatoriamente, ofertado no Ensino Fundamental.
§ 4º A **Música** constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do Componente Curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança.
§ 5º A temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deve, obrigatoriamente, ser desenvolvida no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil.

Art. 48. Além da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, devem ser incluídos, permeando todo o currículo, Temas Transversais relativos à saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, direitos das crianças e adolescentes, direitos dos idosos, educação ambiental, educação em direitos humanos, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dependência química, higiene bucal e educação alimentar e nutricional, tratados transversal e integradamente, determinados ou não por leis específicas.
Parágrafo único. Na implementação do currículo, os Temas Transversais devem ser desenvolvidos de forma interdisciplinar, assegurando, assim, a articulação com a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada.

Art. 49. Na organização curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental deve ser observada a Proposta Curricular Municipal a ser ensinada obrigatoriamente, por todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO EM CICLOS NO ENSINO FUNDAMENTAL
CAPÍTULO I
DOS CICLOS DA ALFABETIZAÇÃO E COMPLEMENTAR

Art. 50. Considerando que o processo de alfabetização e o zelo com o letramento são a base de sustentação para o prosseguimento de estudos, com sucesso, as Escolas devem organizar suas atividades de modo a assegurar, aos alunos, um percurso contínuo de aprendizagens e a articulação do Ciclo da Alfabetização com o Ciclo Complementar.

Art. 51. A partir de 2019 o Ciclo da Alfabetização, com ingresso dos alunos com seis anos de idade completos até 31 de março, terá suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar que, ao final de cada ano, todos os alunos tenham garantidos, pelo menos, os seguintes direitos de aprendizagem:
I - **1º Ano**:
a) desenvolver atitudes e disposições favoráveis à leitura;
b) conhecer os usos e funções sociais da escrita;
c) compreender o princípio alfabético do sistema da escrita;
d) ler e escrever palavras e sentenças.
II - **2º Ano:**
a) ler e compreender pequenos textos;
b) produzir pequenos textos escritos;
c) fazer uso da leitura e da escrita nas práticas sociais.
III - **3º Ano:**
a) ler e compreender textos mais extensos;
b) localizar informações no texto;
c) ler oralmente com fluência e expressividade;
d) produzir frases e pequenos textos com correção ortográfica.
§ 1º Ao final do Ciclo da Alfabetização, todos os alunos deverão ter consolidado as capacidades referentes à leitura e à escrita necessárias para expressar-se, comunicar-se e participar das práticas sociais letradas, e ter desenvolvido o gosto e apreço pela leitura.
§ 2º Ao final do Ciclo da Alfabetização, na área da Matemática, todos os alunos deverão compreender e utilizar o sistema de numeração, dominar os fatos fundamentais da adição e subtração, realizar cálculos mentais com números pequenos, dominar conceitos básicos relativos a grandezas e medidas, espaço e forma e resolver operações matemáticas com autonomia.

Art. 52. O **Ciclo Complementar**, com o objetivo de **consolidar a alfabetização e ampliar o letramento**, terá suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar que todos os alunos, ao final de cada ano, tenham garantidos, pelo menos, os seguintes direitos de aprendizagem:
I - 4º Ano:
a) produzir textos adequados a diferentes objetivos, destinatários e contextos;
b) utilizar princípios e regras ortográficas e conhecer as exceções;
c) utilizar as diferentes fontes de leitura para obter informações adequadas a diferentes objetivos e interesses;
d) selecionar textos literários segundo seus interesses.
II - **5º Ano:**
a) produzir, com autonomia, textos com coerência de ideias, correção ortográfica e gramatical;
b) ler, compreendendo o conteúdo dos textos, sejam informativos, literários, de comunicação ou outros.
§ 1º Ao **final do Ciclo Complementar**, todos os alunos deverão ser capazes de ler, compreender, retirar informações contidas no texto e redigir com coerência, coesão, correção ortográfica e gramatical.
§ 2º Ao final do **Ciclo Complementar**, na área da Matemática, todos os alunos devem dominar e compreender o uso do sistema de numeração, os fatos fundamentais da adição, subtração, multiplicação e divisão, realizar cálculos mentais, resolver operações matemáticas mais complexas, ter conhecimentos básicos relativos a grandezas e medidas, espaço e forma e ao tratamento de dados em gráficos e tabelas.

Art. 53. A **programação curricular** dos Ciclos da Alfabetização e Complementar, tanto no campo da **linguagem quanto no da Matemática**, deve ser estruturada de forma a, gradativamente, ampliar capacidades e conhecimentos, dos mais simples aos mais complexos, contemplando, de maneira articulada e simultânea, a alfabetização e o letramento.

Art. 54. Na organização curricular dos Ciclos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, os Componentes Curriculares devem ser abordados a partir da prática vivencial dos alunos, possibilitando o **aprendizado significativo e contextualizado**:

I• Os eixos temáticos dos Componentes Curriculares Ciências, História e Geografia devem ser abordados de forma articulada com o processo de alfabetização e letramento e de iniciação à Matemática, crescendo em complexidade ao longo dos Ciclos.
II• A **questão ambiental** contemporânea deve ser abordada partindo da realidade local, mobilizando as emoções e a energia das crianças para a preservação do planeta e do ambiente onde vivem.
IV• IO Componente Curricular, **Arte** deve oportunizar aos alunos momentos de recreação e ludicidade, por meio de atividades artísticas culturais.
V• O **Ensino Religioso** deve reforçar os laços de solidariedade na convivência social e de promoção da paz.

Art. 55. A Escola deve, ao longo de cada ano dos Ciclos da Alfabetização e Complementar, acompanhar, sistematicamente, a aprendizagem dos alunos, **utilizando estratégias e recursos** diversos para sanar as dificuldades evidenciadas no momento em que ocorrerem e **garantir a progressão continuada** dos alunos.

CAPÍTULO II
DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E CONSOLIDAÇÃO
(6º aos 9º anos)

Art. 56. A passagem dos alunos dos Ciclos dos anos iniciais para os anos finais do Ensino Fundamental deverá receber atenção especial da Escola, a fim de se garantir a **articulação sequencial** necessária, especialmente entre o Ciclo Complementar e Anos Finais, em face das

demandas diversificadas exigidas dos alunos, pelos diferentes professores, em contraponto à unidocência dos anos iniciais.
Parágrafo único. A Escola deverá, ainda**, articular com o Sistema Estadual de Ensino**, para evitar obstáculos de acesso aos Ciclos dos anos finais do Ensino Fundamental, dos alunos que se transfiram de uma rede para outra, para completar esta etapa da Educação Básica.

Art. 57. **Os Anos Finais do Ensino Fundamental**, com o objetivo de consolidar e aprofundar os conhecimentos, competências e habilidades adquiridos nos Ciclos da Alfabetização e Complementar, terão suas atividades pedagógicas organizadas de forma gradativa e crescente em complexidade, considerando a Proposta Curricular Municipal de modo a assegurar que, ao final desta etapa, todos os alunos tenham garantidos, pelo menos, os seguintes direitos de aprendizagem:

I• **Linguagens:**

a) **Língua Portuguesa**:
- ler, de maneira autônoma, textos de diferentes gêneros, construindo a compreensão global do texto, identificando informações explícitas e implícitas, produzindo inferências, reconhecendo as intenções do enunciador e sendo capazes de aderir ou recusar as ideias do autor;
- identificar e utilizar os diversos gêneros e tipos textuais que circulam na sociedade para a resolução de problemas cotidianos que requerem o uso da língua;
- produzir textos orais e escritos, com coerência, coesão e correção ortográfica e gramatical, utilizando os recursos sociolinguísticos adequados ao tema proposto, ao gênero, ao destinatário e ao contexto de produção;
- analisar e reelaborar seu próprio texto segundo critérios adequados aos objetivos, ao destinatário e ao contexto de circulação previsto;
- desenvolver atitudes e procedimentos de leitor e escritor para a construção autônoma de conhecimentos necessários a uma sociedade baseada em informação e em constante mudança.
b) **Língua Estrangeira moderna**:
- compreender textos de diferentes gêneros em Língua Estrangeira moderna, bem como suas condições de produção e de recepção;
- produzir textos escritos em Língua Estrangeira moderna, coesos e coerentes e com coesão lexical e gramatical, considerando as condições de produção e circulação;
- utilizar a linguagem oral da Língua Estrangeira moderna como instrumento de interação sócio comunicativa.
c) **Arte**:
- saber se expressar artisticamente, articulando a percepção, imaginação, emoção, sensibilidade e reflexão em suas produções artísticas visuais, corporais, cênicas e musicais, compreendendo a arte em todas as suas linguagens e manifestações;
- apreciar e analisar criticamente produções artísticas (artes visuais, dança, teatro e música), estabelecendo relações entre análise formal, contextualização, pensamento artístico e identidade cultural;
- refletir acerca da manifestação artística, sobre si próprio e sobre a experiência estética.
d) **Educação Física**:
- reconhecer o potencial do esporte, dos jogos, das brincadeiras, da dança e da ginástica para o desenvolvimento de atitudes e de valores democráticos de solidariedade, respeito, autonomia, confiança, liderança;
- conhecer as modalidades esportivas, sua história, suas regras, movimentos técnicos e táticos, bem como as diferenças na forma de apresentação dos esportes;
- conhecer e identificar os elementos constitutivos da dança, utilizando as múltiplas linguagens corporais, possibilitando a superação dos preconceitos, bem como conhecer e identificar diversos jogos e brincadeiras da nossa e de outras culturas;
- compreender os riscos e benefícios das atividades e práticas esportivas na promoção da saúde e qualidade da vida.

II. Matemática:
- comparar, ordenar e operar com números naturais, inteiros, racionais, interpretando e resolvendo situações-problema;
- Identificar e resolver situações-problema que envolvam proporcionalidade direta e inversa; porcentagem e juros; equações de primeiro e segundo graus; sistemas de equações de primeiro grau; conversão de medidas; cálculo de perímetro, de área, de volume e capacidade; probabilidade; utilização de linguagem algébrica;
- reconhecer as principais relações geométricas entre as figuras planas;
- interpretar e utilizar informações apresentadas em tabelas e gráficos.

III. **Ciências da Natureza:**
- compreender a inter-relação dos seres vivos entre si e com o meio ambiente;
- identificar os conhecimentos físicos, químicos e biológicos presentes no cotidiano;
- compreender o processo de reprodução na evolução e diversidade das espécies, a sexualidade humana, métodos contraceptivos e doenças sexualmente transmissíveis;
- compreender o efeito das drogas e suas consequências no convívio social.

IV. Ciências Humanas:
a) **História:**
- compreender as relações da natureza com o processo sociocultural, político e econômico, no passado e no presente;
- reconhecer e compreender as diferentes relações de trabalho na realidade atual e em outros momentos históricos;
- compreender o processo de formação dos povos, suas lutas sociais e conquistas, guerras e revoluções, assim como cidadania e cultura no mundo contemporâneo;
- realizar, autonomamente, trabalhos individuais e coletivos usando fontes históricas.
b) **Geografia:**
- compreender as relações de apropriação do território, associadas ao exercício da cidadania, à importância da natureza para o homem, bem como as questões socioambientais;
- compreender as formações socioespaciais do campo e da cidade, sua relação com a modernização capitalista, bem como o papel do Estado e das classes sociais, a cultura e o consumo na interação entre o campo e a cidade;
- compreender o processo de globalização, os problemas socioambientais e novos modos de vida, dentro de uma perspectiva de desenvolvimento humano, social e econômico sustentável.

V. Ensino Religioso:
- compreender a religiosidade como fenômeno próprio da vida e da história humana, desenvolvendo um espírito de fraternidade e tolerância em relação às diferentes religiões;
- refletir sobre os princípios éticos e morais, fundamentais para as relações humanas, orientados pelas religiões, e agir segundo esses princípios.

Art. 58. Nos anos finais do Ensino Fundamental, os alunos deverão, ainda, ser capazes de **ler e compreender textos de diferentes gêneros**, inclusive **os específicos de cada Componente Curricular,** e produzir, com coerência e coesão, textos da mesma natureza, utilizando-se dos recursos gramaticais e linguísticos adequados.

TÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art.59. A avaliação da aprendizagem dos alunos, realizada pelos professores, em conjunto com toda a equipe pedagógica da escola, parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, redimensionadora da ação pedagógica, deve:

I• assumir um **caráter processual, formativo e participativo;**
II• ser **contínua cumulativa e diagnóstica;**
III• utilizar **vários instrumentos, recursos e procedimentos** (no mínimo três: avaliação, trabalho e conceitos);
IV• fazer prevalecer os **aspectos qualitativos** do aprendizado do aluno sobre os quantitativos;
V• assegurar **tempos e espaços diversos** para que os alunos, com menor rendimento, tenham condições de ser **devidamente atendidos ao longo do ano** letivo;
VI• prover obrigatoriamente **recuperação paralela acompanhada pelo pedagogo** e **intervenções pedagógicas,** ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo;
VII -assegurar tempos e espaços de reposição de temas ou tópicos dos Componentes Curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência e desempenho insuficientes;

Art. 60. Na avaliação da aprendizagem, a Escola deverá utilizar **procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos**, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, provas, testes, questionários, adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de **informações sobre a aprendizagem** dos alunos como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias.
Parágrafo único. As formas e procedimentos utilizados pela Escola para diagnosticar, acompanhar e intervir, pedagogicamente, no processo de aprendizagem dos alunos, deve expressar, com clareza, o que é esperado do educando em relação à sua aprendizagem e ao que foi realizado pela Escola, devendo **ser registrados para subsidiar as decisões e informações** sobre sua vida escolar.

Art. 61. A análise dos resultados da avaliação interna da aprendizagem realizada pela Escola, os resultados do Programa Avalia Muriaé, do Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública – SIMAVE - constituído pelo Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica - PROEB - pelo Programa de Avaliação da Alfabetização – PROALFA, devem ser considerados para elaboração, pela escola, do Plano de Intervenção Pedagógica.

Art. 62. A **progressão continuada**, com aprendizagem e sem interrupção, nos Ciclos da Alfabetização e Complementar, está vinculada à avaliação contínua e processual, que permite ao professor acompanhar o desenvolvimento e detectar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo aluno, no momento em que elas surgem intervindo de imediato com **estratégias adequadas** para garantir as aprendizagens básicas.
Parágrafo único. A progressão continuada nos anos iniciais do Ensino Fundamental deve estar apoiada em intervenções pedagógicas significativas, com estratégias de **atendimento diferenciado**, para garantir a efetiva aprendizagem dos alunos no ano em curso.

Art. 63. As Escolas e os professores, com o **apoio das famílias e da comunidade**, devem envidar esforços para assegurar o progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu **desenvolvimento pleno** e à aquisição de **aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis**, e ainda:

I• criando, ao **longo do ano letivo**, novas oportunidades de aprendizagem para os alunos que apresentem baixo desempenho escolar;
II• organizando **agrupamento temporário** para alunos de níveis equivalentes de dificuldades, com a garantia de aprendizagem e de sua integração nas atividades cotidianas de sua turma;
III• adotando as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como "promoção automática" de alunos de um ano ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino-aprendizagem.

Art. 64. A progressão parcial, que deverá ocorrer a partir do 6º ano do Ensino Fundamental é o procedimento que permite ao aluno avançar em sua trajetória escolar, possibilitando-lhe novas oportunidades de estudos, no ano letivo seguinte, naqueles aspectos dos Componentes Curriculares nos quais necessita, ainda, consolidar conhecimentos, competências e habilidades básicas.

Art. 65. Poderá beneficiar-se da progressão parcial, em até **2 (dois) Componentes Curriculares**, o aluno que não tiver consolidado as competências básicas exigidas e que apresentar dificuldades a serem resolvidas no ano subsequente.
§ 1º O aluno que permanecer em progressão parcial no 9º ano do Ensino Fundamental, após esgotados todos as alternativas pedagógicas realizadas pela equipe pedagógica deverá ser retido.
§ 2º É permitido a escola emitir histórico para aluno do 9º ano do Ensino Fundamental, retido, em até 3 (três) Componentes Curriculares Nacional Comum para cursar a progressão continuada em Instituição que permita a realização de progressão parcial no Ensino Médio.
§ 3º Ao aluno em progressão parcial devem ser assegurados **estudos orientados**, conforme Plano de Intervenção Pedagógica elaborado, conjuntamente, pelos professores do (s) Componente (s) Curricular (es) do ano anterior e do ano em curso, com a finalidade de proporcionar a superação das defasagens e dificuldades identificadas pelo professor e discutidas no Conselho de Classe.
§4º Os estudos previstos para Progressão Parcial devem ser desenvolvidos, obrigatoriamente, pelo (s) professor (es) do (s) Componente (s) Curricular (es) do ano letivo imediato ao da ocorrência da progressão parcial.
§5º O cumprimento do processo de progressão parcial pelo aluno poderá ocorrer em qualquer época do ano letivo seguinte, uma vez resolvida à dificuldade evidenciada.

Art. 66. É exigida do aluno a **frequência mínima obrigatória de 75%** (setenta e cinco por cento) da carga horária, **ao final de cada ciclo dos Anos Iniciais** e **75%** (setenta e cinco por cento) por ano cursado, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e **60% (sessenta por cento)** da carga horária para alunos da Educação Infantil, não sendo pré-requisito para sua matrícula no Ensino Fundamental.
Parágrafo único. No caso de desempenho satisfatório do aluno e de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), no final do período letivo, a Escola deve usar o recurso da **reclassificação para posicionar o aluno no ano seguinte de seu percurso escolar.**

Art. 67. A Escola deve oferecer aos alunos **diferentes oportunidades** de aprendizagem:
I- Estudos **contínuos de recuperação, ao longo do processo** de ensino aprendizagem, constituídos de atividades especificamente programadas para o atendimento ao aluno ou grupos de alunos que não adquiriram as aprendizagens básicas com as estratégias adotadas em sala de aula (Recuperação Paralela para 1º ao 5º ano e Recuperação Paralela e Final para 6º ao 9º ano).
II. O plano de estudos independentes de recuperação, para o aluno que ainda não apresentou domínio no (s) tema (s) ou tópico (s) necessário (s) à continuidade do percurso escolar, deve ser elaborado pelo professor responsável pelo Componente Curricular e entregue ao aluno, no período compreendido entre o término do ano letivo e o encerramento do ano escolar.

Art. 68. A Escola deve garantir, no ano em curso, estratégias de intervenção pedagógica, para atendimento dos alunos que, após todas as ações de ensino-aprendizagem e oportunidades de recuperação previstas no Art. 64, ainda apresentarem deficiências em capacidades ou habilidades no (s) Componente (s) Curricular (es) do ano anterior.

Art. 69. A promoção e a progressão parcial dos alunos do Ensino Fundamental devem ser decididas pelos **professores** e avaliadas pelo **Conselho de Classe**, levando-se em conta o **desempenho global do aluno,** seu envolvimento no processo de aprender e não apenas a avaliação de cada professor em seu Componente Curricular, de forma isolada, considerando-se os princípios da continuidade da aprendizagem do aluno e da interdisciplinaridade.
Parágrafo único. Os Componentes Curriculares como **Arte, Literatura, Ensino Religioso, Educação Física e Geometria** devem ser avaliados para que se verifique em que nível as habilidades previstas foram consolidadas, sendo que a nota ou conceito que forem atribuídos, **não poderão influir** na definição dos resultados finais do aluno.

Art. 70. Os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser comunicados em até 15 dias após o encerramento de cada 1(um) dos 4(quatro) bimestres, aos pais, conviventes ou não com os filhos, e aos alunos, por escrito, utilizando-se notas, devendo ser informadas, também, quais estratégias de atendimento pedagógico diferenciado foram e serão oferecidas pela Escola.
Parágrafo único. No encerramento do ano letivo e após os estudos de recuperação, a **Escola deve comunicar** aos pais, conviventes ou não com os filhos, ou responsáveis, por escrito, o resultado final da avaliação da aprendizagem dos alunos, informando, inclusive, a situação de progressão parcial, quando for o caso.

TÍTULO VI
DO DESEMPENHO DA ESCOLA E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 71. A Escola deve divulgar, amplamente, os dados e informações relativos a:
I - medidas, projetos, propostas e ações desenvolvidas e previstas pela Escola para melhorar sua atuação e seus resultados educacionais;
II - indicadores e estatísticas do desempenho escolar dos alunos e resultados obtidos pela Escola nas avaliações externas.
Parágrafo único. Considera-se relevante para o cumprimento do que estabelece o caput deste artigo, informar:
A)número de alunos matriculados por ciclo ou ano escolar;
B)resultado do desempenho dos alunos de acordo com a etapa e modalidades da Educação Básica;
C)medidas adotadas no sentido de melhorar o processo pedagógico e garantir o sucesso escolar;
D)percentual de alunos em abandono por ano e as medidas para evitar a evasão escolar;
E)taxas de distorção idade/ano de escolaridade e as medidas adotadas para reduzir esta distorção.

Art. 72. Compete à Escola manter atualizados e organizados os dados da Secretaria Escolar, de acordo com as normas estabelecidas.

TÍTULO VII
MAIS ALFABETIZAÇÃO

Art. 73. O Programa Mais Alfabetização será oferecido para os alunos o Ciclo da Alfabetização do Ensino Fundamental, conforme legislação pertinente e projeto desenvolvido na escola, com foco na alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades, para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética, de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos:

I• a alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental, por meio de acompanhamento pedagógico específico; e
II• a prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

Art. 74. O Programa é implementado com a finalidade de garantir apoio adicional, prioritariamente no turno regular, do assistente de alfabetização ao professor alfabetizador, por um período de 5 (cinco) horas ou 10 (dez) horas semanais de acordo com o previsto na legislação.

Art. 75. O Programa Mais Alfabetização será implementado nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de acordo com a adesão feita pelas Escolas e ficará condicionado à liberação do apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Todos os dispositivos desta Resolução estão em consonância com a LDBEN, Diretrizes Curriculares Nacionais, e têm, como centralidade, o aluno e sua aprendizagem, bem como, facilitar a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Municipais de Educação Básica de Muriaé, Minas Gerais. A organização, escrituração e emissão de documentos serão pautadas nos parâmetros Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Muriaé, Minas Gerais.

Art. 77. Cabe, portanto, a todos nós, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Escolas, envidar todos os esforços para que estes dispositivos sejam operacionalizados no interior de cada Escola e de cada sala de aula, para que os direitos de aprendizagem dos alunos sejam efetivamente garantidos.

Art. 78. Orientamos que, nas reuniões com a equipe escolar, sejam lidos e analisados os dispositivos desta Resolução e divulgados junto aos pais, responsáveis e toda a comunidade escolar para informar e esclarecer, evitando entendimentos distorcidos.

Art. 79. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 13 de dezembro de 2018

MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA
Secretária de Municipal de Educação Esporte e Lazer

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:54EDBB00

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESOLUÇÃO SMEEL Nº 004 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Resolução 003/2017 e estabelece novos critérios para organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer de Muriaé, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal nº 3.824, de 01/12/09, Lei Municipal nº 4.723/2014, de 1º/07/2014, bem como o disposto no inciso III, do §1º, do Art. 99 da Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Cabe ao Diretor/Coordenador de Escola Municipal organizar o Quadro de Pessoal das Escolas Municipais e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução e Instruções complementares.
Art. 2º. Antes da escolha de turmas o Diretor/Coordenador de Escola Municipal deverá observar se há excedência no quadro. Na hipótese de excedência de pessoal, o servidor será remanejado "de ofício" para outra escola onde houver vaga, em qualquer época do ano.
§ 1º - Serão remanejados, sucessivamente, os excedentes:
com menor tempo de exercício no cargo efetivo na Escola onda está lotado;
com menor tempo de efetivo exercício no magistério público municipal;
com idade menor.
§ 2º - A escolha das vagas nas escolas para o remanejamento dos excedentes será feita com base no Art. 21 da Lei Municipal nº4.723/2014, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:
maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal;
maior tempo de exercício na escola de lotação;
a maior idade.
Art. 3º. Os critérios para escolha de turmas, turno, aulas e a função de apoio pedagógico obedecerão à seguinte ordem de prioridade:
maior tempo de exercício no cargo efetivo na escola de lotação;
maior tempo de exercício no cargo efetivo no serviço público municipal;
a maior idade.
§1º: A Função de Apoio Pedagógico adotará o critério de rodízio anual, devendo ser priorizada a rotatividade dentre todos os docentes, da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em exercício, segundo o critério de prioridade. Inexistindo docente voluntário dentre todo o Quadro da Escola, poderá, excepcionalmente, ser aproveitado o professor que já exerceu a função.
§2º**.** O Professor que atuar como Apoio Pedagógico, que por qualquer motivo, (exceto licença de saúde) não puder fazer o atendimento contínuo, perderá o direito de exercer a respectiva função, devendo outro professor ser escolhido.
§3º**.** O Professor detentor de dois cargos que assumir o Apoio Pedagógico, que por direito for classificado para os dois cargos deverá escolher somente um cargo para atuar, salvo em casos excepcionais**,** analisados pela direção da escola.
§4º. O Professor na função de Apoio Pedagógico em escola que comporta somente um apoio este deverá disponibilidade para atender aos 02 (dois) turnos.
§5º. Para escolha de turmas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) o professor deverá comprovar habilitação específica e seguir critérios dos incisos I, II e III do Art. 3º desta resolução.

CAPÍTULO II
Atribuições de Turmas e Aulas em Caráter Obrigatório

Art. 4°. As turmas e aulas serão destinadas aos Professores efetivos ou estabilizados, que tenham vaga assegurada na Escola:
§ 1º - Na distribuição das aulas, os cargos serão constituídos observando-se:
o conteúdo e o nível do cargo;
o limite da carga horária obrigatória de cada cargo.
§ 2º - O Professor efetivo, ocupante de cargo com número de aulas inferior ao seu cargo, terá, obrigatoriamente, ampliação de sua carga horária até o limite estabelecido na Lei 4.723/14, sempre que surgirem aulas disponíveis do mesmo conteúdo do seu cargo.
Art. 5º. As aulas de um mesmo conteúdo e nível que, por exigência curricular, ultrapassem o limite do cargo, serão assumidas obrigatoriamente pelo Professor, com remuneração adicional.
Parágrafo Único: As aulas de que trata o artigo não poderão ser atribuídas mediante contrato.
Art. 6º. - Em cumprimento ao disposto na Lei Federal n. 9.394/96, a carga horária do Professor regente de turma que exceda o limite do seu cargo, deverá ser computada como exigência curricular.
Art. 7º. O Professor, cujo cargo não pode ser constituído na forma indicada nos artigos 5º e 6º desta Resolução, deve ser aproveitado, sucessivamente, e até o seu remanejamento, em uma das seguintes situações:
regência de aula do conteúdo de seu cargo em outra escola;
regência de aula de outro conteúdo para o qual possua habilitação específica, na própria escola ou em outra escola;
regência de aula de conteúdo da mesma área de conhecimento, na própria escola;
substituição, na própria escola, de aulas do mesmo conteúdo ou de conteúdo da mesma área de conhecimento;
atividades de recuperação de alunos e exercício em especialidade pedagógica (SP/OE), desde que especificamente habilitado.
Parágrafo Único: Para aproveitamento nas situações previstas nos incisos III e IV deste artigo, exigir-se-á que o Professor não habilitado esteja autorizado a lecionar nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO III
Convocação e Contratação para função pública em caráter temporário

Art. 8º. Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos da escola, persistindo a necessidade de pessoal, pode haver, para cargo vago ou em substituição, contratação em caráter temporário na forma do art.37, inciso IX da CF/1.988, para função pública de:
Professor Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental.
Professor do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental;
Auxiliar de Serviço Escolar;
Supervisor Pedagógico;
Orientador Pedagógico;
Inspetor Escolar;
Intérprete de libras;
Assistente de Secretaria Escolar.
§ 1º - Os candidatos às funções referidas nos incisos deste artigo deverão atender aos requisitos e critérios estabelecidos nos anexos desta Resolução, para fins de contratação com o Município.
§ 2º - O tempo de serviço referido nos requisitos e critérios previstos nos anexos desta Resolução não pode estar vinculado a cargo efetivo ou à aposentadoria.
Art. 9º. O agente público contratado em caráter de substituição poderá ser mantido, quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, desde que o período compreendido entre uma e outra contratação não ultrapasse o limite de 10 (dez) dias letivos.
Parágrafo Único. Em casos excepcionais e, quando a bem do serviço público o agente contratado poderá ser conduzido para escola, respeitando o limite de 10 (dez) dias.
Art. 10. O processo de convocação e de contratação de pessoal para as Escolas Municipais é de competência da Secretaria Municipal de Educação
Parágrafo Único: A data de início do contrato deve corresponder ao cumprimento integral do primeiro dia de exercício do agente público na função para a qual foi contratado.
Art. 11. As vagas destinadas às contratações para o exercício de função pública no início de cada ano serão divulgadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e serão processadas observando-se, para cada função, os requisitos e critérios estabelecidos nos anexos desta Resolução, além dos seguintes:
§ 1º - Para a função de Professor de Educação Infantil ao 5º Ensino Fundamental, será exigida do candidato habilitação em Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental, todos reconhecidos pelo órgão competente.
§ 2º - Para a função de Professor do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental, será exigida do candidato habilitação em licenciatura plena ou curta, no conteúdo específico da função que se pleiteia, reconhecida pelo órgão competente.
§ 3º - Para a função de Supervisor Pedagógico será exigido do candidato habilitação em Supervisão Escolar, reconhecido pelo órgão competente.
§ 4º - Para a função de Intérprete de libras será exigido do candidato habilitação em Curso Nível Médio, acompanhado de Certificado de instrução de libras expedido pelo Centro de Atenção às Pessoas com Surdez (CAS/SEE).
§ 5º - Para a função de Assistente de Secretaria Escolar, será exigido do candidato, Curso Nível Médio, reconhecido pelo órgão competente.
§ 6º - O candidato, depois de aceitar a vaga, passará, obrigatoriamente, por perícia médica e, apenas em caso de ser considerado apto para a função, procederá à assinatura do contrato.
§ 7° - O candidato que não comparecer à Secretaria Municipal de Educação para assinatura do contrato e na escola para assumir o exercício no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após ser considerado apto pela perícia médica, perderá o direito à vaga e só poderá assumir outro contrato depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua convocação.
§ 8º - Havendo candidato aprovado em concurso público para o cargo objeto da contratação, deverá ser aproveitada, na estrita ordem classificatória, a relação final de aprovados, sem prejuízo de eventual convocação para a posse no cargo efetivo.
Art. 12. As vagas que surgirem no decorrer do ano serão também divulgadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, e serão processadas observando-se, para cada função, os requisitos e critérios estabelecidos nos anexos desta Resolução, bem como aqueles constantes nos parágrafos do artigo anterior.
Parágrafo Único - Os Diretores ou Coordenadores de Escolas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência das vagas durante o ano letivo.
Art. 13. A contratação para função pública de Professor do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental, observado o limite do cargo e considerada a hipótese de acréscimo por exigência curricular, poderá ocorrer para, no máximo, duas escolas e somente quando o número de aulas no mesmo conteúdo para o segundo contrato for igual ou inferior a 6 (seis) horas /aula.
Art. 14. Somente poderão ser atribuídas aulas a candidatos que estejam cursando licenciatura se nenhum candidato habilitado interessado em ministrar as aulas se apresentar para a vaga.
Parágrafo único - O requisito e critérios para a contratação de que trata o *caput* deste artigo estão elencados no Anexo III desta Resolução.
Art. 15. Para assinatura do contrato, o candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação munido dos documentos (original e cópia), relacionados no § 2º deste artigo, os quais serão arquivados na pasta funcional do servidor.
§ 1° - É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos no ato da Convocação:
comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função a que concorre, através de diploma ou Registro Profissional ou de Declaração de Conclusão, acompanhado de Histórico Escolar;
comprovante de matrícula e freqüência em curso de habilitação especifica, para candidato sujeito a autorização para lecionar;
documento de identidade;
comprovante de registro no cadastro de Pessoas Físicas- CPF;
comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;

comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino.
§ 2º - São documentos de apresentação obrigatória no ato do Contrato:
comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função a que concorre, através de Diploma ou Registro Profissional ou de Declaração de Conclusão, acompanhado de Histórico Escolar;
comprovante de matrícula e frequência em curso de habilitação especifica, para candidato sujeito à autorização para lecionar;
certidão de nascimento ou casamento.
documento de identidade;
comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino;
comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, quando for o caso;
comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF;
comprovante de homologação dos exames pré-admissionais (Relatório de Exame Médico (REM)), para a função pleiteada;
comprovante de residência;
certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
cartão de vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
declaração da escola para filhos menores de 14 (quatorze) anos;
número de conta na Caixa Econômica Federal;
02 (duas) fotos de 3x4;
Certidão Eletrônica de comprovante de inscrição e de situação cadastral do CPF.
§ 3º - Quando da assinatura do contrato, o contratado deverá, ainda, assinar as seguintes declarações: de acúmulo de cargo; para vale-transporte; de dependentes para fins de imposto de renda; declaração de bens.
§ 4º - As certidões de contagem de tempo que serão apresentadas no ato da convocação deverão ser emitidas em modelo próprio (grade) e original.

CAPÍTULO IV
Dispensa

Art. 16. A dispensa de agente público contratado para função pública será feita mediante rescisão do contrato pela mesma autoridade responsável pela contratação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.
Parágrafo único - os dados para a rescisão do contrato serão registrados em formulário próprio, assinado pelo agente público e pela autoridade responsável.
Art. 17. A dispensa de ofício do agente público ocorrerá quando da caracterização de quaisquer das seguintes situações:
redução do número de aulas ou de turmas;
provimento do cargo;
retorno de servidor efetivo ou estabilizado antes do prazo previsto;
contrato em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino;
contrato em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do agente público;
desempenho do agente público que não recomende a permanência, após avaliação feita pela escola e referendada pelo Conselho Escolar;
necessidade de redução de gastos para adequação a situações financeiras emergenciais;
A bem do serviço público, todo e qualquer contrato pode ser rescindido a qualquer tempo.
Parágrafo único - O agente público dispensado de ofício nos termos do inciso VI deste artigo, só poderá ser novamente contratado decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da dispensa.
Art. 18. O servidor que se sentir prejudicado, seja no processo de contratação ou no de dispensa, poderá interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Educação, dirigido à Secretária Municipal de Educação, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data do ato respectivo, sob pena de preclusão.
Parágrafo único - O recurso de que trata o artigo não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO V
Funções de Magistério

Art. 19. O Professor, além da docência no ensino regular, poderá exercer na Escola, observados os limites quantitativos previstos nesta Resolução, as funções de:
Vice - Diretor – Professor Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental;
Coordenador de Escola – Professor Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental;
Apoio Pedagógico – Professor Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental ;
Professor do AEE (Atendimento Educacional Especializado) – Professor Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental ;
§ 1º - A escolha do professor para exercer a função de Vice – Diretor ficará a cargo Da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
. § 2º - Enquanto no exercício da função de Apoio Pedagógico, o Professor deverá, entre outras atividades, responsabilizar-se pela recuperação de alunos, enriquecimento curricular, atividades em projetos educativos complementares e, ainda, pela substituição de docentes.
§ 3º - A substituição de docente pelo Professor na função de Apoio Pedagógico se dará pelo período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, por cada substituição na própria Escola.
§ 4º - Quando a Escola contar com mais de um Professor em função fora da regência de turma, a substituição eventual de docentes pelo professor de Apoio Pedagógico se dará por qualquer período na própria Escola.
§ 5º - O Professor com a jornada de trabalho de 24 h (vinte e quatro horas semanais), exercendo a função de apoio pedagógico, deverá:
Quando em substituição ao professor de mesma jornada (24h), seguir o horário do professor substituído.
Quando em substituição ao professor de 30h (trinta horas semanais), seguir o horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 6º - O Professor na função de Apoio Pedagógico que, por qualquer motivo, não puder substituir os docentes em seus afastamentos, perderá o direito de exercer a respectiva função, devendo outro professor ser escolhido.
§ 7º - Na composição do Quadro do Apoio Pedagógico, serão observados os seguintes critérios, segundo às necessidades específicas das Escolas:
1 (um) Apoio Pedagógico, com disponibilidade de horário, para as Escolas Municipais que contem com até 200 (duzentos) alunos frequentes, e que tenham 02 (dois) turnos;
2 (dois) Apoios Pedagógicos para as Escolas Municipais que contem com mais de 200 (duzentos) alunos freqüentes e que tenham 02 (dois) turnos.
§ 8º - A escolha do professor de Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental para exercer a função de Professor na sala do AEE, obedecerá os seguintes critérios de prioridade:
AEE Lato Sensu
Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acompanhada de Pós Graduação em Educação Especial;
Maior carga horária de cursos com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas na área de atuação;
Maior tempo de experiência exercida na sala do AEE em Escola Municipal;
Ser lotado na escola onde existe a sala do AEE;
Maior tempo de experiência exercida na sala do AEE em Escola Estadual.
Parágrafo único. O Professor que atuar na sala do AEE, que por qualquer motivo, (exceto licença de saúde) não puder fazer o atendimento contínuo, na sala de recurso, perderá o direito de exercer a respectiva função, devendo outro professor ser escolhido.
Art. 20. O cargo de Diretor de Escola será exercido por profissional efetivo do quadro do Magistério Público Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 10, §1º e 2º da Lei Municipal Nº 4.723/2014.
Art. 21. Contarão com o cargo de Diretor as Escolas Municipais que contém com 05 (cinco) turmas e 150 (cento e cinquenta) alunos frequentes, no mínimo:
Parágrafo único. As Escolas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental que não tiverem o número de alunos previstos no caput do artigo terão direito a um diretor por terem terminalidade do Ensino Fundamental.
Art. 22. As Escolas Municipais que não comportarem Direção terão um Professor na função de Coordenador, designado pela Secretária Municipal de Educação.
Art. 23 - Nas Escolas unidocente, a Coordenação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Na quantificação de Vice–Diretor deverão ser observados os seguintes critérios:
1 (um) Vice-Diretor nas Escolas que funcionem em 2 (dois) ou mais turnos, que ofereçam o nível Creche (0 a 2 anos) da Educação Infantil e que tenham mais de 200 alunos.
1 (um) Vice–Diretor nas Escolas que funcionem em 2 (dois) ou mais turnos, que ofereçam Educação Infantil e/ou 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental e que tenham mais de 300 (trezentos) alunos frequentes.
2 (dois) Vice–Diretores nas Escolas que funcionem em 2 (dois) ou mais turnos, que tenham mais de 600 (seiscentos) alunos frequentes e que ofereçam Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.
Art. 25. Na quantificação de Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional deverão ser observados os seguintes critérios:
1 (um) Supervisor Pedagógico nas Escolas que funcionem em dois turnos, que ofereçam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, e tenham entre 180 e 290 alunos frequentes.
2 (dois) Supervisores Pedagógicos nas Escolas que funcionem em dois turnos, que ofereçam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, e tenham acima de 290 alunos frequentes.
1 (um) Orientador Educacional nas Escolas que funcionem em dois ou mais turnos, que ofereçam Educação Infantil desde o nível Creche (0 a 2 anos) e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.
1 (um) Orientador Educacional nas Escolas que funcionem em dois ou mais turnos que ofereçam Educação Infantil (4 e 5 anos) e/ou Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e que tenham mais de 500 alunos.
2 (dois) Orientadores Educacionais nas Escolas que funcionem em dois ou mais turnos que ofereçam educação infantil (4 e 5 anos) e/ou Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e que tenham mais de 700 alunos.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 26. Nos termos da Lei Municipal Nº 4.723/2014, é a seguinte a duração semanal de trabalho dos servidores em exercício na escola:
Professor: 24 horas ou 30 horas.
Supervisor Pedagógico: 24 horas.
Orientador Educacional: 24 horas.
Secretário Escolar: 30 horas.
Assistente de Secretaria Escolar: 30 horas.
Auxiliar de Serviço Escolar: 30 horas.
Vigia Rondante: 40 horas.
Intérprete de Libras: 24 horas.
Inspetor Escolar: 40 horas.

Art. 27. Enquanto na função de regência, a carga horária do Professor será cumprida de acordo com o Art. 38 da Lei Municipal Nº 4.723/2014.
Art. 28. As Estagiárias de Curso de Nível Superior de Formação para o Magistério na Educação Básica em exercício nas Escolas de Educação Infantil e , nos termos da Lei 2631/02 e Lei 4198/2012, regulamentada por Decreto, cumprirão jornada semanal determinada pela Secretaria Municipal de Educação e exercerão a função de Apoio Pedagógico sob orientação e supervisão da Equipe Gestora.
Art. 29. Sempre que possível, a elaboração do horário das aulas das séries finais do Ensino Fundamental poderá haver a distribuição dos módulos geminados de um mesmo conteúdo com 03 (três) aulas ou mais, não devendo ocorrer aulas geminadas quando se tratar de conteúdo com duas aulas semanais.
Art. 30. Organizado o Quadro de Pessoal, o Diretor / Coordenador da Escola o encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, em formulário próprio, para exame e aprovação.
Parágrafo único. Verificadas, a qualquer tempo, alterações na matrícula ou na freqüência dos alunos na unidade municipal de ensino, o Quadro de Pessoal deverá ser reorganizado e as alterações caberão à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 31. Caso o servidor contratado nos termos desta resolução venha a desistir do contrato, ficará vedada a realização de nova contratação para a mesma função, por um período de 120 (cento e vinte) dias.
Art. 32. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução 003/2017.
Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer em Muriaé, aos 20 dias de dezembro de 2018.
Maria da Conceição Rodrigues de Souza
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E DO QUADRO DE PESSOAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MURIAÉ

I – COMPOSIÇÃO DE TURMAS (número médio de alunos):

a) Educação Infantil:
Creche
• Maternal I - 0 a 2 anos – 15 crianças
• Maternal II - 3 anos – 20 crianças
Pré Escola
• 1º Período - 4 anos – 25 crianças
• 2º Período - 5 anos – 25 crianças

b) Ensino Fundamental:

• 1º, 2º e 3º do Ciclo de Alfabetização – 30 alunos
• 4º e 5º anos do Ciclo Complementar – 30 alunos
• 6º ao 9º ano – 35 alunos

c) Projetos:

Conforme exigências específicas.
Obs.: As Escolas que atendem Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão priorizar, para o turno vespertino, os alunos com menor idade e ano escolar**.**

II – SECRETÁRIO ESCOLAR:

Destinado aos seguintes Estabelecimentos de Ensino:

A Escola Municipal que ministre o 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e que conte com, pelo menos, 15 (quinze) turmas.

A Escola Municipal que ministre até o 9º ano do Ensino Fundamental.

III – ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR:
Destinado aos seguintes Estabelecimentos de Ensino:

1 (um) para cada Escola Municipal de Ensino Fundamental que conte com Direção ou Coordenação, que atenda acima de 100 alunos e não tenha Secretário Escolar.

as Escolas Municipais que não se enquadram nos critérios da alínea "a", serão atendidas pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR:
Destinado aos seguintes Estabelecimentos de Ensino:

Serão distribuídos tantos quantos resultarem da divisão por 2,4 (dois inteiros e quatro décimos) do número total de turmas da Escola, independentemente do nível de ensino ministrado, sendo permitido o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior quando da operação resultar fração com dígito 5 (cinco) ou maior, na primeira casa decimal.

As Escolas Municipais que atendem a Educação Infantil – Nível Creche (0 a 2 anos), o número de Auxiliar de Serviço Escolar terá um acréscimo, considerando a necessidade de atendimento deste servidor nos (setores) de berçário, limpeza e cozinha, em consonância com o número de crianças atendidas.

VI – VIGIA RONDANTE:
Destinado aos seguintes Estabelecimentos de Ensino:
- até 2 (dois) vigias para cada Escola definido como de risco.

ANEXO II

REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR:
EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL.

<u>Requisitos:</u>

1º - Portador do Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia com habilitação para magistério na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental.

Comprovação:
Curso Normal Superior: diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
Curso de Pedagogia: diploma registrado no qual conste habilitação para o Magistério Educação Infantil e /ou séries iniciais da Educação Básica ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar.

Comprovação:
Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar

Critérios de Prioridade:

1º. Aprovado em concurso Público Homologado em vigor, observada a ordem de classificação, com comprovação de habilitação específica (Normal Superior ou Pedagogia).

2º. Maior tempo de serviço como Professor na Educação Infantil e/ou até ao 5º ano Ensino Fundamental em Escola Pública Municipal, de Muriaé.

3º. Maior tempo de serviço como Professor na Educação Infantil e/ou até ao 5º ano do Ensino Fundamental em Escola Estadual, de Muriaé.

4º. Maior tempo de serviço como Professor na Educação Infantil e/ou até ao 5º ano do Ensino Fundamental em Escola Pública Municipal ou Estadual, de outros Municípios.

5º. Especialização na área da Educação.

6º. Maior carga horária de cursos com duração mínima de 40 (quarenta) horas na área de atuação.

Critério de Desempate:

1º. O de maior idade.
Observação: Para exercer a função pública de Professor contratado nas turmas de Educação Infantil /Especial que funcionam na APAE e que são vinculadas à EM Ricardo Oliveira M. Azevedo, além do Requisito constante do Anexo II desta Resolução, o candidato deverá, ainda, apresentar:
Curso de TGD (Transtorno Global de Desenvolvimento), ou
Curso de DI (Deficiente Intelectual), ou
Curso específico na área de Educação Especial

ANEXO III

REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DO 6ºANO AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Requisito:

Portador de registro profissional ou diploma registrado de Licenciatura Plena ou Curta, ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar de curso reconhecido de Licenciatura Plena ou Curta no conteúdo específico.

Critérios de Prioridade:

1º. Aprovação em concurso Público Homologado em vigor, no conteúdo específico, observada a ordem de classificação, com comprovação de habilitação específica.

2º. Portador de registro profissional ou diploma registrado de Licenciatura Plena, ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar de curso reconhecido de Licenciatura Plena no conteúdo específico com maior tempo de serviço como Professor no conteúdo, em Escola Pública Municipal de Muriaé.

3º. Portador de registro profissional ou diploma registrado de Licenciatura Plena, ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar de curso reconhecido de Licenciatura Plena no conteúdo específico com maior tempo de serviço em função de magistério, em Escola Pública Municipal de Muriaé.

4º. Portador de registro profissional ou diploma registrado de Licenciatura Plena, ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar de curso reconhecido de Licenciatura Plena no conteúdo específico com maior tempo de serviço como Professor em Escola Pública Estadual de Muriaé, no conteúdo.

5º. Portador de registro profissional ou diploma registrado de Licenciatura Plena, ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar de curso reconhecido de Licenciatura Plena no conteúdo específico com maior tempo de serviço como Professor em Escola Pública Municipal e Estadual de outros municípios, no conteúdo.

6º. Portador de registro profissional ou diploma registrado de Licenciatura Curta, ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar de curso reconhecido de Licenciatura Curta no conteúdo específico com maior tempo de serviço como Professor no conteúdo, em Escola Pública Municipal de Muriaé.

7º. Portador de registro profissional ou diploma registrado de Licenciatura Curta, ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar de curso reconhecido de Licenciatura Curta no conteúdo específico com maior tempo de serviço em função de magistério, em Escola Pública Municipal de Muriaé.

8º. Portador de registro profissional ou diploma registrado de Licenciatura Curta, ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar de curso reconhecido de Licenciatura Curta no conteúdo específico com maior tempo de serviço como Professor em Escola Pública Estadual de Muriaé, no conteúdo.

9º. Portador de registro profissional ou diploma registrado de Licenciatura Curta, ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar de curso reconhecido de Licenciatura Curta no conteúdo específico com maior tempo de serviço como Professor em Escola Pública Municipal e Estadual de outros municípios, no conteúdo.

Critérios de Desempate:

1º. Especialização na área da Educação

2º. Maior carga horária de cursos com duração mínima de 40 (quarenta) horas na área de atuação.

3º. O de maior idade.

CRITÉRIOS PARA CANDIDATOS QUE ESTEJAM CURSANDO LICENCIATURA:

Critérios de Prioridade:

1º. Candidato que esteja cursando série mais avançada em curso de Licenciatura Plena para o respectivo conteúdo;

2º. Candidato que tenha concluído curso de Licenciatura Plena em conteúdo afim.

Critérios de Desempate:

1º. Candidato que possua maior tempo de serviço como Professor, no respectivo conteúdo, em Escola Pública Municipal de Muriaé.

2º. O de maior idade.

OBSERVAÇÕES:

1ª. O tempo como Professor no conteúdo Literatura e Educação Artística será computado para Português e vice-versa.

2ª. O tempo como Professor no conteúdo Ciências será computado para Educação Ambiental e vice-versa.

3ª. Para a disciplina **ENSINO RELIGIOSO** caso não se apresente para a vaga nenhum candidato habilitado ou que esteja cursando a licenciatura específica, será admitida a contratação de candidato, conforme o estabelecido abaixo:

Critérios de Prioridade:

1º. Candidato que possua Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de Pós-graduação *lato sensu* em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas);

2º. Candidato que possua Licenciatura Curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de Pós-graduação *lato sensu* em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas);

3º. Candidato que possua Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso (CONER);

4º. Candidato que possua Licenciatura Curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso (CONER).

Critérios de Desempate:

1º. Candidato que possuir maior tempo de serviço como Professor, no respectivo conteúdo, em Escola Pública Municipal de Muriaé.

2º. O de maior idade.

ANEXO IV

REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR

Requisito: Portador de Histórico Escolar com conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental
(Antiga 4ª série)

Critério de Prioridade:

1º. Aprovação em concurso Público Homologado em vigor, observada a ordem de classificação, com a comprovação do requisito.

2º. Maior tempo de serviço na função de Auxiliar de Serviço Escolar em Escola Pública Municipal ou Sede da Secretaria Municipal de Educação, de Muriaé.

3º. Maior tempo de serviço na função em outro Setor Público Municipal de Muriaé.

4º. Maior tempo de serviço na função em Escola Pública Estadual de Muriaé.

Critério de Desempate:

1º O de maior idade.

ANEXO V

REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE PEDAGOGO(SUPERVISOR, ORIENTADOR E INSPETOR ESCOLAR)
Requisito:
Portador de registro profissional ou diploma registrado de curso de graduação ou pós-graduação em Supervisão Escolar, Orientação Escolar e Inspeção Escolar ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar de curso reconhecido.

Critérios de Prioridade:
1º. Aprovação em concurso Público Homologado em vigor, observada a ordem de classificação, com comprovação de habilitação específica (Pedagogia ou Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, na área.

2º. Portador de registro profissional ou diploma registrado de curso de graduação ou pós-graduação em Supervisão Escolar, Orientação Escolar e Inspeção Escolar ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar de curso reconhecido, com maior tempo de serviço na função pleiteada, no sistema Público de Ensino Municipal de Muriaé.

3º. Portador de registro profissional ou diploma registrado de curso de graduação ou pós-graduação em Supervisão Escolar, Orientação Escolar e Inspeção Escolar, ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar de curso reconhecido, com maior tempo de serviço na função pleiteada em Escola Pública Estadual de Muriaé.

4º. Portador de registro profissional ou diploma registrado de curso de graduação ou pós-graduação em Supervisão Escolar, Orientação Escolar e Inspeção Escolar, ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar de curso reconhecido, com maior tempo de serviço na função pleiteada, em Escola Particular de Muriaé.

Critério de Desempate:
1º. O de maior idade

ANEXO VI

REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE INTERPRETE DE LIBRAS

Requisito:

Portador de Diploma ou Declaração de Conclusão, acompanhada de Histórico Escolar, de Curso de Ensino Médio completo, com Certificado de Instrução de libras expedido pelo Centro de Atenção às Pessoas com Surdez (CAS/SEE).

Critérios de Prioridade:

1º. Maior tempo de serviço como intérprete de Libras em Escola Pública Municipal, de Muriaé.

2º. Maior tempo de serviço como intérprete de Libras em Escola Pública Estadual, de Muriaé.

3º. Maior tempo de serviço como intérprete de Libras em Escola Pública Municipal ou Estadual, de outros Municípios.

Critério de Desempate:

1º. O de maior idade.

ANEXO VII

REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR

Requisito: Portador do Diploma de conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio

Critério de Prioridade:

1º. Aprovação em concurso Público Homologado em vigor, observada a ordem de classificação, com comprovação do requisito.

2º. Maior tempo de serviço na função de Assistente de Secretaria Escolar e/ou Secretário Escolar em Escola Pública Municipal ou Sede da Secretaria Municipal de Educação, de Muriaé.

3º. Maior tempo de serviço na função de Assistente de Secretaria Escolar e/ou Secretário Escolar função em Escola Pública Estadual de Muriaé.

4º. Maior tempo de serviço na função de Assistente de Secretaria Escolar e/ou Secretário Escolar em Escola Particular de Muriaé.

5º. Maior tempo de serviço na função de Assistente de Secretaria Escolar e/ou Secretário Escolar em Escola de outro Município.

Critério de Desempate:

1º O de maior idade.

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:57789534

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESOLUÇÃO CMS 0010/2018

O Conselho Municipal de Saúde de Muriaé, no uso de suas atribuições prevista no artigo 2º da Lei Municipal de nº 5.408 de 19/04/2017, em Reunião Extraordinária do dia 29 de Novembro de 2018.

CONSIDERANDO:
- Constituição federal/88
- A Lei Orgânica Municipal
- A Lei Federal 4.320 de 17/03/1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro,...
- A lei Federal 8.080/90 e suas alterações
- A Lei Federal 8.142/90
- O Decreto Presidencial 7.508 de 28 de Junho de 2011
- O Regimento Interno

RESOLVE

Artigo 1º Aprovar o Manual de Prestação de Contas de Convênios Públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Muriaé, que passa a vincular com todos os convênios e contratos assinados com a Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de Novembro de 2018.

Muriaé , 29 de Novembro de 2018.

JAQUELINE DE FREITAS OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente do CMS/Muriaé

Homologo a presente Resolução, cumpra-se integralmente a mesma.

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:4BD9F333

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N. 36, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologa o resultado do edital de eleição dos conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil para a composição do conselho municipal de política cultural de Muriaé.

.
A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar a homologação do resultado dos membros eleitos referente ao edital de eleição dos conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil para a composição do conselho municipal de política cultural de Muriaé.

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o resultado do edital de eleição dos conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil para a composição do conselho municipal de política cultural de Muriaé, eleitos os seguintes membros:

01 (UM) REPRESENTANTE MOVIMENTOS CULTURAIS COMUNITÁRIO	**TITULAR:LEONARDO CARLOS DA FONSECA**	**SUPLENTE:JURANDIR MARÇAL DA SILVA**
01 (UM) REPRESENTANTE ARTES CÊNICAS	**TITULAR: ELISON RUBENS RODRIGUES LIMA**	**SUPLENTE:ALOÍZIO SOUZA DE PINHO**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 18 de dezembro de 2018

FLÁVIA DE MELLO NEVES
Diretora Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:EF8A622E

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL Nº 002/2018 DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MURIAÉ - MG

O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Muriaé, vinculado à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte, vem através do presente Edital, considerando o disposto na **Lei Municipal n° 5.656/2018** e no **Decreto n.º 8.775 de 05 de novembro de 2018**, estabelecer os procedimentos necessários à inscrição e eleição de candidatos da Sociedade Civil, para a constituição do Conselho Municipal de Política Cultural de Muriaé.

1. DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

1.1. O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de elaborar propostas e deliberar sobre matéria relacionada à política municipal de cultura.

1.2. O Conselho Municipal de Política Cultural de Muriaé - CMPC é composto 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, distribuídos de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de idoneidade moral e reputação ilibada, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme artigo 13, da Lei 5.656/2018.

1.3. Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, considerando-se sua função como de serviço público relevante.

1.4. Serão nomeados 12 (doze) Conselheiros titulares e 12 (doze) Conselheiros suplentes membros do Poder Público, sendo eles:
I - 4 (quatro) representantes da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte;
II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais;
VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle;
VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo;

VIII - 1 (um) representante de Instituições Públicas de Ensino Superior;
IX - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

1.5. Serão eleitos 10 (dez) Conselheiros titulares e 10 (dez) Conselheiros suplentes escolhidos por segmentos culturais e artísticos atuantes no município, sendo eles:
I – 1 (um) representante do segmento de Literatura, Livro e Leitura;
II – 1 (um) representante do segmento de Audiovisual;
III – 1 (um) representante do segmento de Artes Visuais;
IV – 1 (um) representante do segmento de Economia Criativa;
V – 1 (um) representante do segmento de Música;
VI – 2 (dois) representantes do segmento de direitos culturais;
VIII – 1 (um) representante de Organizações de Sociedade Civil – OSC;
IX – 1 (um) representante dos Distritos ou Regionais.
X – 1 (um) representante do segmento de movimentos culturais comunitário

1.6. Nos termos do §2º do art 11 da Lei n° 5.656 / 2018, e artigo 3º do Decreto n.º 8.775 de 05 de novembro de 2018, os representantes da sociedade civil serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

2. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS E ELEITORES

2.1. A inscrição dos eleitores e candidatos dar-se-á no dia 23/01/2019 A 30/01/2019 (exceto sábado e domingo), na sede da FUNDARTE, na Avenida Constantino Pinto nº 400, Centro, Muriaé-MG, das 13:00 às 18:00 horas, através do preenchimento da Ficha de CADASTRO DE AGENTES CULTURAIS, conforme Anexo I, apresentando documento de identificação com foto.

2.2. Será aceita apenas uma inscrição por eleitor/candidato, portanto, cada inscrito poderá votar e ser votado representando apenas um segmento.

2.3. Qualquer pessoa domiciliada ou residente na cidade Muriaé no período mínimo de 1 (um) ano contado retroativamente à data de publicação deste edital poderá participar como eleitor ou candidato neste processo, desde que se enquadre nos requisitos deste edital, sendo indispensável a comprovação de que atuem na área cultural ou que sejam reconhecidos pela comunidade local como participantes, organizadores ou incentivadores da área cultural para a qual se inscrever.

2.4. A comprovação de que o candidato inscrito atua na área cultural, conforme ANEXO I, dar-se-á através da apresentação, no ato de inscrição, de declarações, atestados, materiais jornalísticos, dentre outros que comprovem atuação no período mínimo de 1 (um) ano contado retroativamente à data de publicação deste edital ou que tenham reconhecimento público pela plenária do Fórum por seu trabalho na área cultural.

2.5. Para proceder à inscrição, os eleitores e candidatos deverão preencher Requerimento, conforme modelo em anexo, declarando não terem vínculo com a Administração Pública ou de mandato eletivo junto ao Poder Legislativo, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

3. DAS ELEIÇÕES

3.1. A eleição ocorrerá no dia 30/01/2019 a partir das 18:00hs na sede da FUNDARTE, na Avenida Constantino Pinto nº 400, Centro, Muriaé-MG, com a participação de, no mínimo, 10 (dez) representantes do segmento, em primeira convocação de 18:00 às 19:00hs, **através de votação nominal e aberta**; em segunda convocação às 19:00 horas, com qualquer número de representantes da classe ou setor.

3.2. Não serão aceitos votos por procuração.

3.3. As vagas para concorrência são as constantes no item 1.5, observando no ANEXO II o que cada segmento compreende.

3.4. Os candidatos poderão acompanhar todo o processo de votação, caso julguem necessário, e terão direito a voto.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. Na data e horário referidos no item 3.1, os eleitores e candidatos serão reunidos por área de votação.

4.2. Cada candidato terá 3 (três) minutos para realizar sua apresentação. Esse tempo será rigorosamente marcado pelo mediador da área de votação, sendo o candidato avisado quando faltar 30 segundos para sua conclusão.

4.3. O voto será anotado pelo eleitor em planilha apresentada pelo mediador da área de eleição, podendo ser manifestado publicamente.

4.4. Concluída a votação, será imediatamente iniciado o processo de apuração, na presença dos candidatos e eleitores que desejem acompanhá-lo.

4.5. Encerrada a apuração, será lavrada Ata onde será consignado o resultado da votação para ocupação de cada cadeira.

4.6. Será acostada à Ata a lista de presença ao pleito, colhendo-se as respectivas assinaturas.

4.7. O candidato melhor votado em cada área será indicado como Conselheiro titular e o segundo mais votado como Conselheiro suplente.

4.8. Em caso de empate será realizada nova votação. Persistindo o empate será utilizado o critério de "sorteio" para definição dos candidatos eleitos.

4.9. No caso de fornecimento, pelo Conselheiro Titular eleito, de informação falsa ou na hipótese de ocorrência de impedimento absoluto ou temporário, a vaga será disponibilizada para o segundo candidato mais votado, sendo, consequentemente, revista a suplência.

4.10. Nesta situação, o terceiro candidato classificado na votação assumirá a respectiva suplência e assim sucessivamente na constatação de mesmo fato (impedimento absoluto ou temporário ou informação falsa de suplentes).

4.11. Os candidatos que receberem votos insuficientes para se eleger como titulares e suplentes comporão lista de excedentes e estarão aptos a compor o Conselho Municipal de Política Cultural em caso de vacância, seguindo a ordem de classificação.

4.12. Caso inexistam candidatos suficientes para viabilizar o preenchimento das 2 (duas) vagas no Conselho, destinada a cada área, será mantida a vacância da função

(titular e/ou suplente) e realizado novo processo de eleição para o suprimento da vaga, em nova data a ser indicada pelo Conselho, adotando as mesmas regras e procedimentos.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Qualquer pessoa poderá, até às 14:00 horas do dia 31/01/2018, interpor ao Conselho pedido de impugnação à inscrição de candidatos desde que reste evidenciado que o mesmo não seja residente ou domiciliado em Muriaé e não atue na área cultural por no mínimo 1 (um) ano, conforme exigido no item 2.4.

5.2. Os conselheiros eleitos e os indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

5.3. Não será considerado, para fins de recondução, o eleito que venha a exercer outra representatividade distinta daquela exercida em mandato anterior.

Muriaé, 20 Dezembro de 2018.

FLÁVIA DE MELLO NEVES
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

Diretora Geral da FUNDARTE

ANEXO I

REQUERIMENTO

_____brasileiro(a), estado civil _____ ; residente e domiciliado(a) à rua _____, portador da Carteira de Identidade R.G. sob n°_____, inscrito no CPF sob o nº_____, venho através do presente **REQUERER** minha inscrição como **eleitor e/ou candidato da sociedade civil** ao Conselho de Política Cultural de Muriaé, declarando para tal fim não ser agente público com vínculo com a Administração Municipal de Muriaé ou de Mandato Eletivo junto ao Poder Legislativo Municipal. Dou ciência de que antes de minha posse junto ao respectivo Conselho, caso eleito, procederei à juntada dos documentos solicitados quais sejam: cópia da carteira de identidade ou documento similar; comprovante de residência ou domicílio atualizado no período mínimo de 1 (um) ano contado retroativamente à data de publicação do edital de convocação. Atesto, para todos os fins, serem verdadeiras as informações prestadas no ato de inscrição, especialmente a de que atuo no setor cultural a que me inscrevo e que tenho reconhecimento público do meu trabalho na área, não havendo qualquer motivo que desabone minha conduta e estou ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital 003/2018 destinado à eleição de membros representantes da Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Muriaé.

Muriaé, _____ de janeiro de 2019.

Ass:_____

Nome:

ANEXO II

SEGMENTOS REPRESENTATIVOS DA SOCIEDADE CIVIL

Nº cadeiras	SOCIEDADE CIVIL	
	Bloco de Expressões artísticas	**Colegiados**
1	**Literatura, Livro e Leitura**	Escritores
		Contadores de estória
		Editoras
		Livrarias
		Bibliotecas
1	**Artes Cênicas**	Teatro
		Dança
		Circo
1	**Audiovisual**	Audiovisual
		Cinema
1	**Artes Visuais**	Artes Visuais
		Ilustração
		Quadrinhos
		Fotografia
1	**Economia Criativa**	Cultura Digital
		Moda
		Artesanato
		Cultura alimentar e Gastronomia
		Design e Arquitetura
1	**Música**	Músicos
		Produtores Musicais
		Sonorização e gravação
	Bloco de movimentos e organizações	**Colegiados**
2	**Direitos Culturais**	OAB
		Movimentos e entidades de deficientes
		Movimentos de diversidade religiosa
		Movimentos de diversidade Sexual
2	**Movimentos Culturais e comunitários**	Instituições Culturais Não-Governamentais
		Capoeira
		Carnaval
		Festejos religiosos e folclóricos
1	**Organizações da Sociedade Civil**	Universidades e instituições particulares
		Sistema S
		Associação comercial
		CDL
		Contadores
1	**Regionais / Distritos**	Associações Comunitárias

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:98327B92

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL N° 070/2017 - LOCAÇÃO CAMINHÃO CAÇAMBA - ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 2º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 037/2017 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, COM MOTORISTA, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SITUAÇÕES EMERGENCIAIS DESTA AUTARQUIA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 13/11/2018 E ENCERRANDO-SE EM 12/11/2019, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - CONTRATADA: PJ TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - DATA: 05/11/2018 -

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral Do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:9E81656E

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL N° 107/2018 - PUBLICAÇÕES EM JORNAL LOCAL IMPRESSO (ME OU EPP) - CONTRATO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2018 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2018 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS ESPECIALIZADA EM VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DE AVISO DE LICITAÇÃO NO JORNAL LOCAL IMPRESSO NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ – CONTRATADA: EDITORA FOLHA DO SUDESTE LTDA - VALOR TOTAL: R$ 540,00 - PRAZO: 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 05/11/2018 E ENCERRANDO-SE NO DIA 04/11/2019 - DATA: 05/11/2018

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:92ACE640

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL N° 103/2018 - SRP BOBINAS TERMO SENSÍVEIS (ME OU EPP) - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2018 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2018

- OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE BOBINAS DE PAPEL TERMO SENSÍVEL A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DESTA AUTARQUIA – CONTRATADA: BH BOBINAS EIRELI - EPP - VALOR: R$ 41.250,00 - PRAZO: 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 08/11/2018 E ENCERRANDO-SE NO DIA 07/11/2019 - DATA: 07/11/2018

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:3D6FAD05

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
TOMADA DE PREÇOS N° 004/2018 - CONSTRUÇÃO DAS BASES DOS RESERVATÓRIOS- ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 1º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 023/2018 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DAS NOVAS BASES PARA RESERVATÓRIOS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS DE RESERVATÓRIOS JÁ EXISTENTES DO DEMSUR, POR MAIS 7 (SETE) MESES, INICIANDO-SE EM 16/11/2018 E ENCERRANDO-SE NO DIA 15/06/2019 - DE ACORDO COM O ARTIGO 57, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - CONTRATADA: JE CONSTRUTORA LTDA - ME - DATA: 14/11/2018 -

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:1ABE8EB7

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2018 - OBRA: REDE DE ESGOTO AV. AMARO GOULART - ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 2º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 - OBJETO: AJUSTA O ACRÉSCIMO AO VALOR DO CONTRATO Nº 042/2018, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE NOVA REDE DE ESGOTO NA AVENIDA AMARO GOULART NO BAIRRO JOÃO XXIII, EQUIVALENTE AO ACRÉSCIMO DE R$ 7.460,15 AO VALOR INICIAL DO CONTRATO VIGENTE. EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 65, INCISO I, ALÍNEA "B", DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 - CONTRATADA: SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - DATA: 27/11/2018

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:C4DD8175

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL N° 104/2018 - SRP CONJUNTO MOTOBOMBA, GERADOR E COMPRESSOR PNEUMÁTICO (ME OU EPP) - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2018 E 145/2018 REFERENTES AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2018 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CONJUNTO MOTOBOMBAS, GERADOR DE ENERGIA E COMPRESSOR PNEUMÁTICO, PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DESTA AUTARQUIA – CONTRATADA: BRASFERMA LTDA - VALOR: R$ 4.999,80 E GLOBAL BOMBAS HIDRAULICA E ELETRICA LTDA - EPP - VALOR: R$ 6.126,00 - PRAZO: 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 22/11/2018 E ENCERRANDO-SE NO DIA 21/11/2019 - DATA: 21/11/2018

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:8754685D

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL N° 110/2018 - CHAPAS DE AÇO FQ SAE - CONTRATO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2018 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2018 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CHAPAS DE AÇO FQ SAE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESSA AUTARQUIA – CONTRATADA: HÉLIO FERREIRA DE REZENDE - ME - VALOR TOTAL: R$ 14.300,00 - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS, INICIANDO-SE EM 22/11/2018 E ENCERRANDO-SE NO DIA 31/12/2018 - DATA: 22/11/2018

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:E33223D7

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL N° 094/2017 - MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA - ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 1º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2017 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 042/2017 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA AUTARQUIA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 01/12/2018 E ENCERRANDO-SE EM 30/11/2019, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - CONTRATADA: FLEX TELECOMUNICAÇOES LTDA ME - DATA: 30/11/2018

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral Do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:5653F573

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2017 - OBRA: CONSTRUÇÃO DAS ELEVATÓRIAS DOS BAIRROS: PRIMAVERA E JOÃO XXIII - ADITIVOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 5º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 - OBJETO: AJUSTA O DECRÉSCIMO DE 0,03% AO VALOR DO CONTRATO Nº 003/2018, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DOS BAIRROS PRIMAVERA E JOÃO XXIII, EQUIVALENTE AO DECRÉSCIMO DE R$ 646,44 AO VALOR INICIAL DO CONTRATO VIGENTE, REFERENTE AO ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 65, INCISO I, ALÍNEA "B", DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 - CONTRATADA: JE CONSTRUTORA LTDA - ME - DATA: 10/12/2018

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 6º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 - OBJETO: AJUSTA O ACRÉSCIMO DE 8,22% AO VALOR DO CONTRATO Nº 003/2018, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DOS BAIRROS PRIMAVERA E JOÃO XXIII, EQUIVALENTE AO ACRÉSCIMO DE R$ 17.973,10AO VALOR INICIAL DO CONTRATO VIGENTE, REFERENTE A SERVIÇOS EXTRAS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 65, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 - CONTRATADA: JE CONSTRUTORA LTDA - ME - DATA: 10/12/2018

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:E6BC9734

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
DISPENSA N° 008/2016 - LOCAÇÃO DE TERRENO NO DISTRITO DE BELISÁRIO - ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG - TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 2° ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 008/2016 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 025/2016 DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) TERRENO NO DISTRITO DE BELISÁRIO LOCALIZADO NA FAZENDA SANTO ANTÔNIO, MURIAÉ/MG, ONDE SE ENCONTRA INSTALADO 01 (UM) RESERVATÓRIO METÁLICO DE ÁGUA DE 50 M³ DE PROPRIEDADE DESTA AUTARQUIA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES - INICIANDO-SE EM 08/12/2018 E ENCERRANDO-SE EM 07/12/2019 - DE ACORDO COM O ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - LOCADOR: SRA. ODITES MARIA DE OLIVEIRA - DATA: 07/12/2018

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:38D04DE5

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL N° 108/2018 - SRP COMBUSTÍVEIS: GASOLINA, DIESEL, DIESEL S-10 E ETANOL - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2018 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2018 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA PARA SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DESTA AUTARQUIA – CONTRATADA: AUTO POSTO VEREDAS EXPRESS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE 50.000 (CINQUENTA MIL) LITROS DE GASOLINA COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 6,61% SOBRE O PREÇO DA TABELA ANP CIDADE MURIAÉ - PRAZO: 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 12/12/2018 E ENCERRANDO-SE NO DIA 11/12/2019 - DATA: 11/12/2018 -

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral Do DEMSUR.

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2018 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2018 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL COMUM PARA SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DESTA AUTARQUIA – CONTRATADA: MOTA & MELLO COMBUSTÍVEL LTDA, PARA FORNECIMENTO DE 90.000 (NOVENTA MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 7,90 % SOBRE O PREÇO DA TABELA ANP CIDADE MURIAÉ - PRAZO: 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 12/12/2018 E ENCERRANDO-SE NO DIA 11/12/2019 - DATA: 11/12/2018 -

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2018 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2018 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10 E ETANOL PARA SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DESTA AUTARQUIA – CONTRATADA: POSTO RADAR DE MURIAE LTDA, PARA FORNECIMENTO DE 50.000 (CINQUENTA MIL) LITROS DE ETANOL COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 6,60 % SOBRE O PREÇO DA TABELA ANP CIDADE MURIAÉ E FORNECIMENTO DE 65.000 (SESSENTA E CINCO MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL S-10 COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 8,90 % SOBRE O PREÇO DA TABELA ANP CIDADE MURIAÉ - PRAZO: 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 12/12/2018 E ENCERRANDO-SE NO DIA 11/12/2019 - DATA: 11/12/2018

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:9AB223E4

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL N° 106/2018 - SRP LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2018 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2018 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO COM CONDUTOR PARA A

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE LIMPEZA URBANA – CONTRATADA: GEMEOS LIMPEZA URBANA LTDA - EPP - VALOR: R$ 1.048.755,20 - PRAZO: 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 22/12/2018 E ENCERRANDO-SE NO DIA 21/12/2019 - DATA: 06/12/2018

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:94CB154E

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL N° 111/2018 - SRP APARELHOS CELULARES, TV'S, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2018, 152/2018, 153/2018 E 154/2018 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2018 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE APARELHOS CELULARES, TELEVISORES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA AUTARQUIA – CONTRATADAS: ABRATEL TELECOM LTDA - VALOR: R$ 16.600,00, INOVA - SOLUCAO EM TECNOLOGIA EIRELI - VALOR: R$ 47.925,00, J P R INFORMÁTICA LTDA - ME - VALOR: R$ 6.295,00, SOUZA E SANTOS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - VALOR: R$ 585,00 - PRAZO: 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 13/12/2018 E ENCERRANDO-SE NO DIA 12/12/2019 - DATA: 12/12/2018 -

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:6D09BE42

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL N° 099/2018 - SRP PEÇAS E SERVIÇOS RETROESCAVADEIRAS MASSEY FERGUSON E RANDON - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2018 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2018 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA AS MÁQUINAS PESADAS RETROESCAVADEIRA MASSEY FERGUSON HS 86 E RANDON RK 406 B PERTENCENTES À ESTA AUTARQUIA – CONTRATADA: MONTREAL TRATORES E PEÇAS LTDA EPP - VALOR TOTAL: R$ 198.330,00 COM DESCONTO DE 7,00% - PRAZO: 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 12/12/2018 E ENCERRANDO-SE NO DIA 11/12/2019 - DATA: 11/12/2018

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:446DAE98

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2018 - SRP AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DO VINIL CALANDRADO (COTA ME OU EPP E AMPLA) - RESCISÃO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG - TORNA PÚBLICO A RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2018 DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VINIL CALANDRADO EM VEÍCULOS E OUTROS, REFERENTE ÀO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 77 E 78, INCISOS I A IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, A PARTIR DO DIA 17/12/2018 - CONTRATADA: CLICK DIGITAL SERVIÇOS LTDA ME - DATA: 17/12/2018 -

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:FCABA3EC

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL N° 117/2018 - SRP REFORMA DE RESERVATÓRIO (COM COTA, ITEM EXCLUSIVO E AMPLA) - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2018 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2018 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PINTURAS E TRANSPORTES DE RESERVATÓRIOS NA SEDE MUNICIPAL E DISTRITOS DE MURIAÉ – CONTRATADA: HÉLIO FERREIRA DE REZENDE - ME - VALOR TOTAL: R$ 785.535,00 - PRAZO: 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 17/12/2018 E ENCERRANDO-SE NO DIA 16/12/2019 - DATA: 14/12/2018 -

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral Do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:236229C3

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL N° 105/2018 - SRP PÃO, LEITE E MARMITEX (ME OU EPP) - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2018 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2018 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITE PASTEURIZADO TIPO C – CONTRATADA: EDUARDO BARBOSA LEVATE - VALOR: R$ 18.900,00 - PRAZO: 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 18/12/2018 E ENCERRANDO-SE NO DIA 17/12/2019 - DATA: 18/12/2018

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2018 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2018 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS E MARMITEX – CONTRATADA: PADARIA E CONFEITARIA DA CUNHA LTDA - ME - VALOR: R$ 143.070,00 - PRAZO: 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 18/12/2018 E ENCERRANDO-SE NO DIA 17/12/2019 - DATA: 18/12/2018

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:6C24F744

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
RESULTADO FINAL

CANDIDATOS CLASSIFICADOS:
A Comissão de Estágio torna público o resultado final, com listagem dos candidatos classificados no processo seletivo público simplificado destinado ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva para estagiários de graduação em Engenharia Civil, Edital 01, de 1º de novembro de 2018:

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	PERÍODO	NOME
1º	15	8º	JOÃO MARCOS DE ASSIS MACHADO
2º	15	6º	JUNIO DE SOUZA MONTES
3º	15	4º	ALLAN CARDOSO DE MELO

Certificamos, na oportunidade, a não interposição de recursos contra resultado parcial.

Muriaé, MG, 17 dezembro de 2018.

GUSTAVO GORETTI RODRIGUES
Presidente da Comissão

DANIELA MURUCCI MONTEIRO
Membro da Comissão

MATEUS SEVENINI COURI
Membro da Comissão

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:D9475FFA

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2018 - SRP AQUISIÇÃO DE BRINDES (ME OU EPP)

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG – PUBLICA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2018 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE BRINDES PERSONALIZADOS, A SEREM DISTRIBUÍDOS NAS VISITAÇÕES ESCOLARES E EVENTOS EDUCACIONAIS PROMOVIDOS PELO DEMSUR, OBSERVANDO-SE O CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL. ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA ATÉ O DIA 11/01/2019 ÀS 12:30 HORAS COM ABERTURA NESTE MESMO DIA E HORÁRIO NO EDIFÍCIO DO SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO DEMSUR NA SALA DE LICITAÇÕES. EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR DE 21/12/2018 – INFORMAÇÕES PELO SITE WWW.DEMSUR.COM.BR OU PELO TELEFONE (32) 3696-3459 -

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:F6B277F4

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 008/2018 - PROCESSO 277/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal RATIFICA o processo de Dispensa nº 008/2018. Objeto: Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos em organização e realização de concurso público. Contratada: Instituto Mineiro de Administração Municipal - AMM – CNPJ nº 25.567.835/0001-59 - Valor: R$895.550,00 - Recurso orçamentário: Reduzido 141- Amparo no Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93

Muriaé, 19 de dezembro de 2018

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:46F1AB02

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 – O Município de Naque/MG torna público a quem possa interessar que no dia 14/01/2019 às 13h00min, fará realizar licitação na modalidade acima citada, tipo menor preço por Lote, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social de Naque, conforme descrição constante do Anexo I do Edital. O Edital poderá ser retirado na sede da prefeitura de Naque, situada à Rua Dorcelino, nº 18, Centro, Naque – MG, no horário de 12:00 às 18:00, ou pelo Site: www.naque.mg.gov.br.

Naque, 20 de dezembro de 2018.

HÉLIO PINTO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delano Sergio Soares de Oliveira
Código Identificador:AC175A7B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº040/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº040/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2018 - PRC 215/2018 – Tomada de Preços 003/2018 - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. Obj.: **Contratação de Empresa Para Revitalização e Reforma da Praça da Igreja de São Benedito e do Canteiro da Imagem de Santa Catarina de Alexandria no Município de Natércia-MG – Conforme Convênio Nº847.671/2017**. Valor estimado: R$ 245.013,15 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil e Treze Reais e Quinze Centavos). Dot. Orç.: 020502 15 451 0017 1.007 449051. Data da Assinatura: 20/12/2018. Vigência: 20/12/2018 a 19/04/2019.

Natércia, 20 de dezembro de 2018.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:168862FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de 13º Termo de Aditivo de Valor ao contrato 081/2014. Ref. Pregão nº 060/2014. Processo Licitatório nº 081/2014. Fica incluído na apólice a que se refere a Cláusula Primeira do Contrato Original celebrado entre as partes e acima identificado, 01 (Um) veículo, com as seguintes identificações: **1)** Um veículo IVECO/FIAT ONIBUS GRANCLASS 150S21E, Chassi: 93ZA01LF0H8930991, lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a integrar aos veículos incluídos na cobertura securitária referida, a partir desta data e término em 09/10/2019, coincidindo com o encerramento do contrato ora aditado. Valor Total: 2.853,69. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas. Partes: Prefeitura de Nepomuceno/MG e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Nepomuceno, 12/12/2018.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:1079F439

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NINHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018
O Município de Ninheira – MG, através da CPL, nomeada pela Portaria Municipal Nº 002/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Concorrência Pública, regido pela Lei 8.666/93 e 8.987/95.
Objeto: **DELEGAÇÃO ATRAVÉS DE CONTRATO DE PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TÁXI, NO MUNICÍPIO DE NINHEIRA/MG**.Entrega dos envelopes do dia 22/01/2019 a 26/01/2019 na Sede da Prefeitura Municipal no horário de 08:00 as 12:00. **Sessão:** ***Dia 29/01/2019, às 09:00*** (Nove) horas, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo email: licitacao@ninheira.mg.gov.br, site: www.ninheira.mg.gov.br, ou na Sede da Prefeitura Municipal no horário de 08h às 12h. Maiores informações pelo telefone (38) 3832-8335.

Ninheira, 20 de Dezembro de 2018.

ELEN CRISTIANE DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Elen Cristiane dos Santos
Código Identificador:8932FA57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 512 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Ninheira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 24 de dezembro de 2018, no âmbito das unidades integrantes da estrutura organizacional da administração pública municipal de Ninheira.
Art. 2º. Ficam ressalvados os serviços de saúde e limpeza pública considerados imprescindíveis a critério das autoridades competentes.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ninheira/MG, 20 de Dezembro de 2018.

GILMAR MENDES FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Junio Sousa Alves
Código Identificador:B7878F5F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO 088/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2018
Aviso
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por item, para a contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais de limpeza em geral, conforme condições e regras do Edital, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 10/01/2019 às 09h00min, na divisão de compras do Fundo Municipal de Administração e Fazenda. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – MG , 20 de Dezembro de 2018.

ALLAN JONHY BARSANULFO VALDO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:A6F39362

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OLIVEIRA FORTES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 141/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes – MG;
Contratada: Cléber José da Costa - CNPJ:23.747.985/0001-19
Processo Licitatório n°: 082/2018
Modalidade: Inexigibilidade n° 014/2018
"Objeto: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na contratação de show musical artístico de Banda Relux para o Reveillon 2018" no Município de Oliveira Fortes/MG, no dia 31 de dezembro de 2018.
Valor: R$10.000,00(dez mil reais).
Vigência: Até 20 de Janeiro de 2019;
Data de Assinatura: 20 de Dezembro de 2018.
Assinam: Pelo Município de Oliveira Fortes: Antônio Carlos de Oliveira Prefeito Municipal, pela contratada Cléber José da Costa.

Oliveira Fortes - MG, 20 de Dezembro de 2018.

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Presidente da CPL / Pregoeira

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:6CDE9D97

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG
CONTRATADA: LUIZ CARLOS CESTARO

OBJETO: Aditivo Contratual para acréscimo de até 25% dos itens do contrato 160/2017 da prestação de serviço objeto deste aditivo, na forma do art. 65, § 1º inciso II da Lei federal nº 8666/93, com vigência estimada até 20/07/2019.

Vigência a partir de 20/12/2018 a 20/07/2019.

Oliveira Fortes/MG, 20 de Dezembro de 2018..

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:D269E5B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 079/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PRC Nº 128/2018 – PREGÃO Nº 079/2018, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DIVERSAS DA GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA. Fica adjudicado o objeto para a empresa: CIMEC – CIMENTO & CONCRETO LTDA, no valor total de R$ 71.800,00 (setenta e um mil e oitocentos reais). Data: 14/12/2018.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:74FB0E3E

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PRC Nº 138/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DAS COMUNIDADES DE ITATIAIA, CARREIRAS, OLARIA E VARGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Fica adjudicado o objeto para a empresa: CONSTRUTORA CARBRAN EIRELI-ME, no valor total de R$ 125.026,71 (cento e vinte e cinco mil vinte seis reais e setenta e um centavos). Data: 20/12/2018.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:D539FC1E

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2018, ORIUNDA DO PRC 128/2018 – PREGÃO 079/2018, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA CIMEC – CIMENTO E CONCRETO LTDA. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de concreto usinado para manutenção das atividades diversas da gerencia de infraestrutura. Valor: R$ 71.800,00 (setenta e um mil e oitocentos reais). Data de assinatura: 19/12/2018. Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:7EA9D8BE

PREFEITURA DE OURO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 100/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O PREGÃO Nº 100/2018 – PRC Nº 151/2018, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (CURATIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 17/01/2019, às 08:00hs na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco. Informações através dos telefones: 31 3938-1006 ou 1011. Cópia do edital poderá ser retirada no site da Prefeitura Municipal de Ouro Branco – www.ourobranco.mg.gov.br.

MARILEA LUIZA DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:741A5DE2

PREFEITURA DE OURO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 099/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O PREGÃO Nº 099/2018 – PRC Nº 149/2018, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMULAS, MODULOS E DIETAS NUTRICIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 22/01/2019, às 08:00hs na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco. Informações através dos telefones: 31 3938-1006 ou 1011. Cópia do edital poderá ser retirada no site da Prefeitura Municipal de Ouro Branco – www.ourobranco.mg.gov.br.

MARILEA LUIZA DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:F98CBD5A

PREFEITURA DE OURO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 078/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O PREGÃO Nº 078/2018 – PRC Nº 127/2018, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS E ESPELHOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Na data designada para abertura dos envelopes (14/12/2018) não compareceu nenhum interessado, dessa forma fica redesignada a data de abertura dos envelopes, restando a mesma prevista para o dia 23/01/2019, às 08:00hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco. Informações através dos telefones: 31 3938-1006 ou 1011. Cópia do edital poderá ser retirada no site da Prefeitura Municipal de Ouro Branco – www.ourobranco.mg.gov.br.

MARILEA LUIZA DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:531AE5A8

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PUBLICAÇÃO - ART. 16 DA LEI 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O AVISO DE PUBLICAÇÃO – NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI 8.666/83, O MUNICÍPIO INFORMA QUE SE ENCONTRAM AFIXADAS NO QUADRO DE AVISOS DO SAGUÃO DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA, RESUMO DE TODAS AS COMPRAS EFETUADAS NO PERÍODO DE 01/11/2018 À 30/11/2018.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:752AFE44

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO Nº 093/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATO Nº 093/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA STREMATEC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, ORIUNDO DO PRC Nº 152/2018 – DISPENSA Nº 016/2018. Objeto: locação de serviços de segurança de rede e firewall pelo período de 12 (doze) meses. Valor do contrato R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais). Data de assinatura: 20/12/2018.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:4FBCA4E4

PREFEITURA DE OURO BRANCO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 016/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 016/2018 – PRC Nº 152/2018 QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO E SUPORTE FIREWALL UTM ZYGEL USG210, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Sagrou-se vencedora a empresa STREMATEC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, no valor total de R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais). Data: 19/12/2018.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:80E9BA39

PREFEITURA DE OURO BRANCO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018 – PRC Nº 123/2018, QUE TEM COMO OBJETO A REFORMA E ADEQUAÇÃO DO AUDITÓRIO FERNANDO DE OLIVEIRA E SILVA. Após o julgamento das propostas, foi declarada vencedora a empresa MATHEUS VIEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, no valor total de R$ 202.755,84 (duzentos e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Data: 19/12/2018.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:40812A5D

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA Nº 057/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ORIUNDA DO PRC Nº 141/17. Objeto do aditivo: realinhamento de preços do medicamento Dexclorferinamina, o qual passará a ser adquirido pelo município de Ouro Branco por R$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos). Data de assinatura: 22/11/2018.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:0D4F2587

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA, ORIUNDA DO PRC Nº 141/17. Objeto do aditivo: cancelamento dos itens oxacilina e imunoglobina humana anti-D. Data de assinatura: 22/11/2018.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:38D870D0

PREFEITURA DE OURO BRANCO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/117/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/117/2014 – ORIUNDO DA DISPENSA Nº 022/2014 – PRC 181/2014. Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo contratual. Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, vigendo entre os dias 16/12/2018 à 15/12/2019. Permanece inalterado o valor do contrato que é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Data de assinatura: 14/12/2018.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:9C21B164

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE OURO FINO, por seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.671.271/0001-34, com sede na Av. Cyro Gonçalves, 173, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Maurício Lemes de Carvalho.

Contratado: VALVI A WITZEL F DE ANDRADE, MEDICO PLANTONISTA, presente contrato terá início no dia 13/12/2018 e término no dia 30/11/2019.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:F41D98A1

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG. Extrato do Contrato nº 078/2018. Processo Licitatório nº. 434/2018, Pregão 095/2018, contratação de empresa para aquisição de 01(uma) retroescavadeira para manutenção das estradas vicinais do município com recursos do Convênio nº 848844/2017 – Ministério da Integração Nacional. Contratada: BAMAQ S/A Bandeirantes Máquinas e Equipamentos. Valor: R$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Assinatura: 20/12/2018. Validade: 31/12/2019.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:CCFE9A26

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG. Extrato do Contrato nº 079/2018. Processo Licitatório nº. 435/2018, Pregão 096/2018, contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) motoniveladora para manutenção das estradas vicinais do município. Contratada: BAMAQ S/A Bandeirantes Máquinas e Equipamentos. Valor: R$478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais). Assinatura: 20/12/2018. Validade: 31/12/2019.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:2C74F6BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI 3.435/2018

LEI N.º 3.435, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação do Projeto de Assentamento São Cristóvão – APASCRIS**.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública a Associação do Projeto de Assentamento São Cristóvão - APASCRIS, entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.801.733/0001-30, com sede e foro no Município de Paracatu.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de dezembro de 2018, aos 220 anos de sua emancipação e aos 196 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Porto Botelho
Código Identificador:7BBAF784

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 312/2018

Contrato nº 312/2018: Firmado entre o Município de Pará de Minas e **MG SAND MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.** Objeto: **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM VASILHAME DE 20 (VINTE) LITROS**.
Dotações:**02.03.04.122.0001.2.014-3.3.90.30-0060**
02.04.15.453.0045.2.026-3.3.90.30-0120
02.07.12.122.0001.2.033-3.3.90.30-0166
02.09.10.302.0022.2.348-3.3.90.30-0527
02.09.10.304.0027.2.311-3.3.90.30-0564
02.10.08.122.0001.2.119-3.3.90.30-0619
02.14.04.122.0001.2.152-3.3.90.30-0801
02.16.04.122.0001.2.171-3.3.90.30-0866
Vigência: **01/01/2019 a 31/12/2019**. Valor: **R$ 15.340,00**.Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Pregão **099/2018**.

Pará de Minas, 11 de dezembro de 2018.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

O Contrato na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:1B2F4D9C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAULA CÂNDIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2018 PRC: 029/2018 TP: 004/2018. Partes: Município de Paula Cândido e a empresa Construtora Soares Costa Ltda Me. Objeto: Prorrogação de prazo de execução do contrato para execução de 4.400,00 m² de calçamento em alvenaria poliédrica, execução de 1.100 m de meio-fio (15 x 10 x 23)cm e sarjeta (30 x 8)cm Rua projetada, Centro, Paula Cândido/MG, convênio 1491000816/2017 Secretaria de Estado de Governo e Prefeitura Municipal de Paula Candido. Prazo de vigência execução da obra: 11/12/2018 a 10/02/2019, consoante art. 57, da Lei 8.666/93.

Paula Cândido, 10 de dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:8780DD06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO / RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Fica retificado o edital do Processo Licitatório: 055/2018, Pregão Presencial 036/2018 SRP 021/2018. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar, odontológico e correlatos, com entregas parceladas. Nova Data de Abertura: 04/01/2019 às 07h15min.. O edital completo e suas alterações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no departamento de Licitação à Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Paula Cândido/MG. Informações pelo tel.: (32) 3537–1317.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:1674377A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a Retificação I do Processo Licitatório nº 000092/2018, Pregão nº 000078/2018, Registro de preços: 000053/2018 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIFICAMENTE DE IMPRESSÃO / CÓPIA MONOCROMÁTICA E COLORIDA EM PAPEL A4, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS QUE SERÃO CEDIDOS AO MUNICÍPIO EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER A DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. A entrega dos Envelopes foi

alterada para o dia: 08/01/2019, às 08:30. Mais informações pelo e-mail: www.licitacao@perdigao.mg.gov.br.

PERDIGÃO - MG, 20 de dezembro de 2018.

LUZIANA CORDEIRO DE MELO
Pregoeira.

Publicado por:
Emanoel Junio Meireles Santos
Código Identificador:69949A09

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI 2.080/2018

LEI Nº 2080,DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de PERDIZES para o Exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, de PERDIZES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de PERDIZES para o exercício de2019, em R$ 70.631.700,00 (Setenta milhões seiscentos e trinta e um mil e setecentos Reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza R$ 63.208.700,00(Sessenta e três milhões, duzentos e oito mil e setecentos reais).
II - O Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza o valor de R$ 7.423.000,00 (Sete milhões e quatrocentos e vinte e três mil reais).

Art. 2º. A receita total da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é estimada em R$ 70.631.700,00 (Setenta milhões seiscentos e trinta e um mil e setecentos Reais), decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I – Receita do Orçamento	**Valor em R$**
Receita do Orçamento Fiscal	63.208.700,00
Receita do Orçamento de Seguridade Social	7.423.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	**70.631.700,00**

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por Categoria Econômica:

RECEITAS CORRENTES (A)	**73.435.100,00**
Receitas Tributárias	5.611.000,00
Receitas de Contribuições	2.497.000,00
Receitas Patrimoniais	1.019.000,00
Receitas de Serviços	111.000,00
Transferências Correntes	63.572.100,00
Outras Receitas Correntes	625.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	**1.029.000,00**
Operações de Crédito	1.000,00
Alienações de Bens	837.000,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Transferências de Capital	191.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	**8.494.4000,00**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**4.662.000,00**
Receitas de Contribuições	4.662.000,00
TOTAL DA RECEITA (E) = [(A+B-C)]	**70.631.700,00**

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

I – Despesa do Orçamento	**Valor em R$**
Despesa do Orçamento Fiscal	62.518.700,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social	5.823.000,00
Reserva de Contingência	690.000,00
Reserva de Contingência RPPS	1.600.000,00
Total do Orçamento	**70.631.700,00**
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**70.631.700,00**

Art. 4º. As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

DESPESAS POR CATEROGORIA ECONOMICA	
Despesa Corrente	65.646.800,00
Despesas de Capital	2.694.900,00
Reserva de Contingência	690.000,00
Reserva do RPPS	1.600.000,000
Total	**70.631.700,00**

Art. 5º. O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 6º. A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 7º. As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos desta Lei, assim desdobradas:

I – por categoria econômica;
II – por órgãos e entidades de governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**Valor em R$**
Câmara Municipal de Perdizes	3.135.000,00
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	7.256.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	4.101.000,00
Secretaria Municipal de Industria e Comércio	224.000,00
Secretaria Municipal de Controle Interno	161.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos	2.442.000,00
Fundeb	8.959.000,00
Secretaria Municipal de Transporte e Máquinas	2.635.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Laser e Turismo	9.661.204,00
Secretaria Municipal de Saúde	459.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.366.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.450.000,00
Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública	3.881.000,00
Secretaria Municipal de Convênios, Projetos e Prestação de Contas	111.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	626.000,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	795.000,00
Fundo Municipal de Saúde	13.818.496,00
Fundo Municipal de Assistência Social	438.000,00
Subtotal	**62.518.700,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	**Valor em R$**
Instituto de Previdência Município de Perdizes	5.823.000,00
Subtotal	**5.823.000,00**
Reserva de Contingência	**690.000,00**
Reserva de Contingência RPPS	**1.600.000,00**
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**70.631.7000,00**

III – por função de governo – Administração Direta e Indireta: Valor em R$

PODER LEGISLATIVO	
Legislativa	3.135.000,00
Subtotal	**3.135.000,00**
PODER EXECUTIVO	
Administração	16.392.000,00
Agricultura	2.058.000,00
Assistência Social	2.251.000,00
Comércio e Serviços	179.000,00
Cultura	624.000,00
Desporto e Lazer	416.000,00
Educação	14.338.204,00
Encargos Especiais	1.612.000,00
Gestão Ambiental	763.000,00
Habitação	83.000,00
Indústria	58.000,00

Previdência Social	2.000,00
Saneamento	1.783.000,00
Saúde	13.832.496,00
Segurança Pública	10.000,00
Trabalho	12.000,00
Transporte	1.767.000,00
Urbanismo	3.203.000,00
Subtotal	**59.383.700,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Instituto de Previdência Municipal de Perdizes	**5.823.000,00**
Administração	523.000,00
Previdência Social	5.300.000,00
Reserva de Contingência	**690.000,00**
Reserva do RPPS	**1.600.000,00**
Subtotal	**70.631.700,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**70.631.700,00**

Art. 8º. Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964.
II – ate o limite do saldo financeiro disponível apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018,
III - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.
§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.
§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;
II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
III - proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;
IV - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;
V – modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;
VI – alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;
VII – criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto executivo;
VIII – alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e em seus créditos adicionais.

Art. 10. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2018 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções nºs 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 12. Cabem aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2019 contido no PPA 2018/2021, na Lei nº 2033, de 20 de novembro de 2018 e Lei 2059 de 29 de Junho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 13. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei nº 2059, de 29 de Junho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

PERDIZES, 19 de dezembro de 2018.

VINICIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:6A7C3742

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
QUARTO TERMO ADITIVO CONVÊNIO SANTA CASA - PERDIZES

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO - Nº 03/2017	
Partes	Município de Perdizes – Minas Gerais
	Santa Casa de Misericórdia Dr. Almeida Machado
Objeto	A cláusula segunda I, alínea "b", passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA: I – Constituem obrigações do Município: b) O repasse mensal, de acordo com a necessidade financeira da entidade convenente, até o valor anual de R$ 2.671.000,00 (Dois milhões, seiscentos e setenta e um mil reais), de acordo com a Lei Municipal nº 2.076/2018. As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotação previstas no orçamento vigente. CLÁUSULA SEGUNDA: A cláusula terceira passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O período de vigência deste convênio inicia-se em 31 de dezembro de 2018, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e convenente esteja prevista na Lei de Subvenções.

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:BFB6A429

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE-MG

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2018 – TRE/MG	
Partes	Município de Perdizes – Minas Gerais
	Tribunal Regional Eleitoral – TRE/MG – 291ª Zona Eleitoral
Objeto	O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo Município de Perdizes/MG ao TRE/MG, em atividades inerentes à realização do cadastramento biométrico ordinário e revisional.
Vigência	De 20/12/2018 a 10/05/2020.
Assinaturas	Município de Perdizes: Vinícius de Figueiredo Barreto. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais: Cláudio Henrique Cardoso Brasileiro

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:53D919BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.097/2018 - FAZ CESSÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS A COMUNIDADES RURAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.097/2018 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

"FAZ CESSÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS A COMUNIDADES RURAIS**".**

O Município de Perdões, através de seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Aprovou, e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em Termo de Cessão de Uso, patrulha mecanizada para as Associações das comunidades rurais dos Machados, Custodinho, Represa, Retiro dos Pimentas, Cerrado, Pavão e Serra do Peão.
Art. 2º - Serão objetos de Termo de Cessão de Uso os seguintes bens:
- 01 arado e 01 carreta para a Associação da Comunidade do Custodinho.
- 01 roçadeira e 01 carreta para a Associação da Comunidade do Cerrado.
- 01 roçadeira para a Associação da Comunidade da Lagoa.
- 01 carreta para a Associação da Comunidade do Machado.
- 01 carreta para a Associação da Comunidade da Represa.
- 01 carreta para a Associação da Comunidade do Retiro dos Pimentas.
- 01 carreta para a Associação da Comunidade do Pavão.
- 01 carreta para a Associação da Comunidade da Serra do Pião.

Art. 3º - As obrigações e responsabilidades atribuídas ao CEDENTE e as CESSIONÁRIAS constam no contrato firmado entre as partes, conforme Minuta de Contrato, anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 09 de outubro de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 61/2018 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:0E7CFE84

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONCEDE AUXILIO MORADIA EM IMÓVEL ALUGADO À FAMÍLIA EM VULNERABILIDADE SOCIAL, FRANCISCA FIRMINA FIDÉLIS

DECRETO N.º 3.950 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

"CONCEDE AUXILIO MORADIA EM IMÓVEL ALUGADO À FAMÍLIA EM VULNERABILIDADE SOCIAL."

O Prefeito Municipal de Perdões MG, no uso das atribuições legais, embasado no Art. 8º, inciso XIX combinado com o Art. 71, inciso VII ambos da Lei Orgânica do Município de Perdões,
CONSIDERANDO, a vigência da lei Municipal n.º 2.644/2010 de 24.02.2010, regulamentada pelo Decreto n.º 2.571/2010 DE 10.11.10, que institui o "Auxilio Moradia" no Município de Perdões;
CONSIDERANDO, que a família da Senhora Francisca Firmina Fidélis, dispõe de imóvel próprio em área de risco para moradia, haja vista que encontra-se morando em uma residência na Rua Gabriel Andrade, n° 27, Bairro Palestina, assim definidas pela Assistente Social;
CONSIDERANDO, que a desabrigada possui renda familiar inferior a ½ salário mínimo per capta e não possui outro imóvel residencial nesta região;
CONSIDERANDO, a existência de um imóvel residencial desocupado situado na Rua Lourenço Placedino, n° 51, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade de Perdões – MG.
CONSIDERANDO por fim, que a Secretaria Municipal de Promoção Social realizou Estudo Social com a família e emitiu Laudo Social favorável a concessão do respectivo benefício;

DECRETA:

Art. 1º: Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a pagar o aluguel a família em situação de vulnerabilidade social e em imóvel abaixo relacionado:

Beneficiária:

- Francisca Firmina Fidélis, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliado na Rua Gabriel Andrade, n° 27, Bairro Palestina, nesta cidade de Perdões – MG;

- O imóvel a ser locado trata-se de uma residência situada na Rua Lourenço Placedino, n° 51, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade de Perdões – MG.

Art. 2º: Os pagamentos, datas e beneficiário, vão abaixo:

- O aluguel será pago retroativo ao dia 01 de dezembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018 no valor mensal de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais) em conformidade com o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente a locação do imóvel, ao Sr. José Osvaldo da Silva, brasileiro, CPF n.° 711.543.456-53, RG n°. M-6.000.372, conta: 1003818-9, agência 2469-4, banco Bradesco.

Art. 3º - Os aluguéis a que se refere este Decreto serão pagos até o dia 31 de agosto de 2018, quando o Município se desobriga do encargo, sendo que os contratos de locação foram firmados entre o locador e os locatários desabrigados.

Parágrafo único – Poderá ocorrer à antecipação da vigência da locação residencial, no caso dos beneficiados pelos alugueres pagos pelo Município, encontrem outro imóvel destinado a sua residência, venham a residir em outro município ou venham a serem beneficiados com residências ou lotes de Projeto Social destinadas as famílias desabrigadas.

Prefeitura Municipal de Perdões, 18 de dezembro de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:85E3974F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE FOMENTO Nº 6.454/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E O LAR E TRABALHO DO MENOR PERDOENSE, DEZEMBRO 1 REPUBLICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 6.454/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E O LAR E TRABALHO DO MENOR PERDOENSE.

TERMO ADITIVO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2018
ARTIGO 31, I, LEI FEDERAL 13.204/2015:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 1° de Junho, nº 103, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro

Alvarenga, 20, Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a Entidade**LAR TRABALHO E ESCOLA DO MENOR PERDOENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 18.913.988/0001-45, sem fins lucrativos, sediada na Rua dos Vereadores, nº 164, no bairro: Vista Alegre, na cidade de Perdões (MG), neste ato representada por sua Presidente, e ilustre senhora: Simone Aparecida Azevedo Cardoso Oliveira, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 942.107.216-20 e RG nº MG-7.794.798, residente e domiciliada na Rua Adeide Alves Rodrigues, 62, bairro Jardim Centenário, neste município de Perdões, doravante denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, têm entre si, como justo e acertado, o presente TERMO DE FOMENTO, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, que o regulamenta, e mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira. Constitui objeto do presente termo de fomento, o repasse de recursos oriundos a subvenção para 2018, referente ao mês de dezembro, beneficiando a**CONVENIADA,**cuja verba se destinados pagamentos descritos na planilha de custos que fica fazendo parte integrante do presente convênio.

Cláusula Segunda.O valor do presente repasse é de R$ 30.434,76 (trinta mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) que será liberado em parcela única.

Cláusula Terceira.São obrigações do MUNICÍPIO:
I – prestar informações e suporte necessários ao bom andamento das atividades da
Organização parceira;
II – repassar à Organização parceira os recursos definidos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018, desde que aprovados no Chamamento Público.
III – avaliar e aprovar a prestação de contas da Organização parceira no que se refere à aplicação dos recursos destinados ao objeto ora em destaque, em consonância com o preconizado no edital do chamamento público e neste termo de fomento.
IV – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de fomento,
observando o cumprimento dos deveres e obrigações da Organização parceira, em especial, o cumprimento do projeto/plano de trabalho apresentado.

Cláusula Quarta.São obrigações da Organização Parceira:
I – desenvolver integralmente as atividades do projeto/plano de trabalho apresentado ao MUNICÍPIO;
II – encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, apresentando, OBRIGATORIAMENTE, comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, conforme modelo de prestação de contas.
III – acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos profissionais de seu quadro e de empresas contratadas;
IV – cumprir integralmente as obrigações contidas no projeto/plano de trabalho, sem jamais transferir para o MUNICÍPIO tais responsabilidades;
V - submeter à consideração e aprovação do MUNICÍPIO qualquer nova ação necessária ao desenvolvimento do pactuado;
VI - apresentar, ao final do pacto, relatório pormenorizado acerca das atividades desenvolvidas, apontando os resultados obtidos, conforme modelo de prestação de contas;
VII – devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo de fomento.
VIII – não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos e taxas municipais;
IX – empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público;
X - empregar o recurso recebido estritamente na aquisição de material de custeio/consumo, restando vedada a aquisição de material permanente, conforme conceitos.

Cláusula Quinta. A prestação de contas deverá ser feita até ser instruída com notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos de pagamento autônomo, devidamente liquidados (com recibo de pagamento).
Parágrafo único. A prestação de contas da execução do projeto e da verba recebida deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela.

Cláusula Sexta. O prazo de vigência do presente termo de fomento iniciará na data de sua assinatura findando-se em 30 de janeiro de 2019, justificadamente por meio de termo aditivo.
Parágrafo primeiro. O prazo previsto nesta cláusula se justifica diante do prazo previsto para prestação de contas e para análise e aprovação da mesma pela Comissão responsável.

Cláusula Sétima. As despesas decorrentes do presente termo de fomento serão suportadas pela dotação orçamentária n° 02.07.01.12.365.1205.2054.33.50.43 ficha 209.

Cláusula Oitava. A fiscalização do presente termo de fomento ficará sob responsabilidade da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias Voluntárias.

Cláusula Nona. O presente termo de Fomento será rescindido nos seguintes casos:
I – deixar a Organização parceira de apresentar prestação de contas e os comprovantes exigidos;
II – paralisação injustificada das atividades por parte da Organização parceira;
III – descumprimento injustificado pelos partícipes das obrigações contidas no presente instrumento.
IV – unilateralmente, por qualquer das partes, desde que comunicada a intenção com antecedência de no mínimo de 60 (sessenta dias), resguardado o direito de se pleitear perdas e danos gerados pela descontinuidade das atividades.

Cláusula Décima. Os casos omissos e aqueles que se tornarem controvertidos serão resolvidos através de aditivo ao presente instrumento.
Cláusula Décima primeira. Fica eleito o foro da Comarca de PERDÕES, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PERDÕES, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Município de Perdões

SIMONE AP. AZEVEDO CARDOSO OLIVEIRA
Presidente do LATEMP

Parecer Jurídico;

WILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
Assessor Jurídico Municipal

*** ESSA PUBLICAÇÃO REVOGA PUBLICAÇÃO DE IGUAL TEOR DE 18/12/2018 EDIÇÃO 2401, POR CONTER ERRO NO VALOR DE REPASSE

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:C3743972

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 7.343/18- AFASTA POR DOENÇA- DAYANNE MARQUES BARBOSA

PORTARIA Nº 7.343/2018 de 17 de dezembro de 2018.

AFASTA POR DOENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, DAYANNE MARQUES BARBOSA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.503/07, de 06 de junho de 2007, art. 34, § 1º,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica afastada por doença a Servidora Público Municipal DAYANNE MARQUES BARBOSA, lotada no Fundo Municipal de Saúde, a partir de 17/12/2018, conforme atestado médico.
Art. 2º - Durante os 15 (quinze) primeiros dias do afastamento da atividade do servidor, a remuneração será paga pela Prefeitura Municipal de Perdões, e a partir do 16º (décimo sexto) a remuneração caberá ao PREVIPER (Instituto de Previdência Municipal de Perdões) após perícia médica realizada pelo médico perito deste Instituto.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 17 de dezembro de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Roseli S. Arriel
Código Identificador:BBECEC58

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 01/2.018 AO CONTRATO Nº 6.428/18 - NEUSA APARECIDA PEREIRA SANTOS

TERMO ADITIVO Nº 01/2.018 AO CONTRATO Nº 6.428/18 FIRMADO EM 01.11.2018 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E NEUSA APARECIDA PEREIRA SANTOS.

Termo aditivo nº 01/**18** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
NEUSA APARECIDA PEREIRA SANTOS, brasileira, casada, auxiliar de serviço educacional, portadora do CPF nº 053.148.686-95 residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Francisco T. da Silva, nº 221,Nossa Senhora de Lourdes, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 031/10 Art. e 101 de 19.03.2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.122.0402.2048..31.90.04 ficha 179 fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2018, podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação, em substituição a servidora efetiva Rosária Aparecida Oliveira Silva, que se encontra em readaptação.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 17 de dezembro de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

NEUSA APARECIDA PEREIRA SANTOS
Contratada

Publicado por:
Roseli S. Arriel
Código Identificador:49F10B6D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO Nº 2790/2018

DECRETO Nº 2790/2018 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza, em caráter excepcional, a utilização pelo Instituto de Previdência do Município de Piranga – IPREMPI, do Órgão Oficial dos Municípios – AMM para as publicações oficiais da Autarquia Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, **JOSÉCARLOS DE OLIVEIRA MARQUES,** no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1627/2017, de 23 de janeiro de 2017, a qual foi responsável por adotar o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Piranga/MG;
CONSIDERANDO que é fato público e notório que os custos advindos de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais são mais elevados daqueles previstos para a mesma natureza de publicação, no Diário Oficial dos Municípios, instituído pela Lei Municipal supracitada;
CONSIDERANDO que a atual Diretoria do Instituto de Previdência do Município de Piranga - IPREMPI iniciou a nova gestão da Autarquia Municipal em 1º de novembro de 2018;
CONSIDERANDO os contornos legais advindos dos Princípios Constitucionais esculpidos no art. 37 da Constituição Federal, em especial, da Eficiência e da Publicidade, de necessária observância das Autarquias Municipais;
CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 2786/2018, que instituiu estado de emergência administrativa na Autarquia Municipal (IPREMPI), diante da ausência de transição;
CONSIDERANDO que as referidas publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, pela Autarquia Municipal em comento, não irão acarretar nenhum custo adicional ao Executivo Municipal;
DECRETA:
Art.1º Fica autorizada, enquanto perdurar o estado de emergência administrativa, a utilização, pela Autarquia Municipal, do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, órgão oficial do Município de Piranga, para realização de publicações dos atos oficiais do IPREMPI.
Art. 2º Os atos a serem publicados deverão ser comunicados, através de ofício, destinados ao Chefe do Executivo Municipal, com observância das regras e prazos limites atinentes à espécie, para que as providências de praxe sejam devidamente tomadas.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Piranga/MG, 09 de novembro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:33C7FEFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO Nº 2803/2018

DECRETO Nº 2803/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe acerca do funcionamento dos serviços públicos municipais no período compreendido entre 26/12/2018 a 28/12/2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG,**JOSÉCARLOS DE OLIVEIRA MARQUES,** no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1507/2012, que dispõe sobre os Feriados Municipais;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2657/2018, de 26 de janeiro de 2018, o qual foi responsável por estabelecer o calendário anual, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.507/2012 supracitada;
CONSIDERANDO que o mencionado Decreto dispõe, em seu art. 1º, a relação dos Feriados Municipais para o exercício de 2018, sendo que no mês de Dezembro/2018 ficou estipulado não haverá funcionamento: a) no dia 24/12/2018 – Recesso nas Repartições Públicas; b) no dia 25/12/2018 – Natal – Feriado Nacional; e, c) no dia 31/12/2018 – Recesso nas Repartições Públicas;
CONSIDERANDO a crise financeira que os Municípios Mineiros estão vivenciando, inclusive o Município de Piranga/MG, notadamente em decorrência da falta de repasses por parte do Estado de Minas Gerais;
CONSIDERANDO que os serviços públicos municipais essenciais serão disponibilizados à população, tratando-se tão somente de medidas de contenção de despesas;
DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido que nos dias 26/12/2018 a 28/12/2018 irão funcionar apenas os Serviços Públicos essenciais do Município de Piranga/MG, em decorrência da crise financeira que assola os Municípios mineiros, inclusive o Município de Piranga/MG, sendo que tal medida visa conter despesas.
§ 1º Ficará sob a incumbência exclusiva de cada Diretor de Departamento Municipal estipular quais são os seus serviços essenciais, bem como o respectivo funcionamento no período explicitado no *caput* deste artigo, ficando sob a exclusiva responsabilidade dos referidos Diretores, seja de que natureza for, o atendimento das demandas surgidas durante o período em comento (26/12/2018 a 28/12/2018).
§ 2º Deverá cada Diretor de Departamento Municipal editar portaria específica, com as cautelas de praxe, para fins de dar cumprimento aos termos deste Decreto.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Piranga/MG,19 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:C72BF91F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DOS ACS EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - Nº 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DOS ACS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - Nº 01/2018
O Município de Pirapetinga/MG, por meio da Comissão Organizadora do Concurso Público, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no item 10 do Edital de Processo Seletivo 01/2018.
RESOLVE:
Divulgar, a relação dos primeiros candidatos às funções de Agente Comunitário de Saúde, classificados, dentro do quantitativo de 2 (duas) vezes o número de vagas, que deverão comparecer ao local designado para participar da Comprovação documental (entrega de documentos), munido de documento oficial e original de identidade, contendo fotografia, devendo chegar no local e horário, conforme definido no subitem abaixo. Somente os aprovados dentro do número de vagas.

DATA: 02 a 04 de janeiro de 2019. (Somente nos dias úteis)
LOCAL: Prédio da Prefeitura de Pirapetinga/MG – Setor de Cadastro.
HORÁRIO: Das 12h às 18h.

10– DAS CONDIÇÕES DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL PARA OS CANDIDATOS A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
10.1. Os primeiros candidatos as funções de Agente Comunitário de Saúde, classificados, dentro do quantitativo de 2 (duas) vezes o número de vagas, deverão comparecer ao local designado para participar da Comprovação documental (entrega de documentos), munido de documento oficial e original de identidade, contendo fotografia, devendo chegar no local e horário, conforme definido no subitem 10.1.1. Somente os aprovados dentro do número de vagas.
10.1.1. Os candidatos convocados deverão comparecer a Prédio da Prefeitura de Pirapetinga/MG – Setor de Cadastro, iniciando às 12h do dia 02 de janeiro de 2019 até às 18h, e dia 04 de janeiro de 2019, iniciando às 12h até as 18h, somente nos dias úteis.
10.2. Dos documentos necessários a comprovação das condições de atendimento ao Edital, seus Anexos e eventuais Atos e Retificações, os candidatos devem levar original e cópia simples, ficando desde já cientes de que as cópias serão retidas juntamente com o formulário de credenciamento para a etapa (DC):
10.2.1. Carteira de Identidade com foto recente (Carteira de Trabalho, Carteira do Conselho de Classe (se for o caso), CNH, etc.)
10.2.2. Comprovante de Escolaridade (Ensino Médio Completo) comprovando que o candidato possui ter o prérequisito requerido para a função pública, de acordo com a Lei nº 13.595/2018.
10.2.2.1. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito acima mencionado, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos, conforme preconiza o Art. 6º, §1º da Lei nº 11.350/2006.
10.2.3.1. Como Comprovante de Residência poderão ser apresentados os seguintes documentos:
10.2.3.1.1. Cópia da conta de luz, água ou telefone comprovando a residência, em nome do candidato ou do cônjuge ou companheiro ou dos pais (caso com eles resida) junto com a certidão de casamento, e/ou dos pais junto com a certidão de nascimento.
10.2.3.1.2. Caso o Comprovante de Residência esteja no nome do(a) esposo(a) ou companheiro (a) no caso de união estável, deverá ser apresentada a Certidão de Casamento ou Documento que comprove a união estável por meio de sentença judicial ou certidão cartorária.
10.3. Credenciamento:
10.3.1. O candidato a função de Agente Comunitário de Saúde deverá se apresentar no horário pré-definido devendo se dirigir ao local previsto e se apresentar para preenchimento do formulário de credenciamento.
10.3.2. O candidato que chegar após o dia e horário previsto para a entrega de documentos será considerado faltoso por descumprir com o agendamento prévio. Desta forma, será considerado eliminado por ter chegado atrasado e/ou faltando ao compromisso.
10.3.3. O candidato que não apresentar, no ato de verificação de documentação, qualquer dos comprovantes relacionados no item 10.2 e seus subitens, será eliminado do Processo Seletivo Público.
10.3.4. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a verificação das condições de atendimento ao Edital e a identificação do candidato.
10.3.5. Para a comprovação da conclusão do nível de escolaridade exigido para a função, será aceito diploma ou certificado/declaração escolar que permita identificar a indicação de conclusão.
10.3.6. Todos os documentos que comprovem escolaridade deverão ser oriundos de instituições reconhecidas pelo MEC ou devem ser

registrados pelo MEC, conforme o caso. Caso o candidato tenha curso realizado no exterior, este só será considerado quando atendida a legislação nacional aplicável.
10.3.7. Os documentos originais serão confrontados com as cópias apresentadas para verificação da autenticidade e validade, em caso de divergência as cópias não serão aceitas e o candidato será considerado eliminado.
10.4. O candidato que não apresentar documento oficial e original de identidade com foto não realizará a entrega dos documentos comprobatórios.
10.4.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento oficial e original de identidade com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que comprove o registro do fato em órgão policial, expedido no prazo máximo de 30 dias, sendo o candidato submetido à identificação especial. O candidato terá um prazo de 2 (dois) dias para voltar ao local definido no momento da identificação especial para apresentar um novo documento oficial e original com foto, sob pena de não apresentando no prazo ser eliminado do Processo Seletivo Público.
DATA: 02 a 04 de janeiro de 2019.

201 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREA I – ESF 01 – UBS BRASILINHA - PIRAPETINGA

POSIÇÃO INSCRIÇÃO NOME LOCAL /ENDEREÇO E HORÁRIO
1º 2930 ROBERTO SALVIANO AMARAL LOCAL: Prédio da Prefeitura de Pirapetinga/MG – Setor de Cadastro.
HORÁRIO: Das 12h às 18 h.
2º 1250 ELIANE DE PAULA FREITAS
3º 770 SUÊNIA FERREIA AGUIAR
4º 810 LETICIA NEVES BRAZOLINO
5º 60 MAIARA APARECIDA DE ANDRADE PEIXOTO
6º 2750 PAMELA SANDY PINTO CORREA
7º 2760 ELISANGELA DA SILVA MAGALHÃES
8º 2830 TAÍS VIEIRA BATISTA DE OLIVEIRA
9º 550 TALITA DE SOUZA ASSIS ROCHA

202 - A.C.S. ÁREA I–ESF 02–UBS ZONA RURAL VALÃO QUENTE - PIRAPETINGA

POSIÇÃO INSCRIÇÃO NOME LOCAL /ENDEREÇO E HORÁRIO
1º 2860 PATRÍCIA TEIXEIRA LIMA LOCAL: Prédio da Prefeitura de Pirapetinga/MG – Setor de Cadastro.
HORÁRIO: Das 12h às 18 h.
2º 840 ALAN PEREIRA MAGALHÃES
3º 2560 ADELIANA PACHECO DA SILVA
4º 2430 GENIVALDO MATTOS MEIRELES
5º 2030 AQUILAINE SALES PACHECO
6º 190 QUEZIA DE MATTOS OLIVEIRA

203 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREA I – ESF 03 – UBS CENTRO - PIRAPETINGA

POSIÇÃO INSCRIÇÃO NOME LOCAL /ENDEREÇO E HORÁRIO
1º 2350 AIAME MARA VIANA COLINA LOCAL: Prédio da Prefeitura de Pirapetinga/MG – Setor de Cadastro.
HORÁRIO: Das 12h às 18 h.
2º 340 ALEF DA SILVA GOMES
3º 1190 ALCIONE DE SOUZA DOLORES PERES
4º 2660 LARISSA DA SILVA COSTA
5º 2200 ROBERTA SANTOS ALVES
6º 1580 LUCIANA LESSA FONTES DIAS
7º 110 LETÍCIA HORATO MARQUES

204 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREA I – ESF 04 – UBS COLINA DO SOL - PIRAPETINGA

POSIÇÃO INSCRIÇÃO NOME LOCAL /ENDEREÇO E HORÁRIO
1º 180 RENATA ROSA GOSSANI LOCAL: Prédio da Prefeitura de Pirapetinga/MG – Setor de Cadastro.
HORÁRIO: Das 12h às 18 h.
2º 2570 ELZIMERIS BRUM PINTO ANDRADE
3º 710 BRUNO RODRIGUES DE ARAUJO
4º 2050 THAYANA DA FONSECA MEIRELES
5º 2910 ARTHUR RIBERTO LEAL
6º 2290 PAULA DOMINGUES RIBEIRO
7º 2060 DAYANA DA FONSECA MEIRELES
8º 1640 ALESSANDRA LIMA MARQUES

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Pirapetinga(MG), 20 de dezembro de 2018.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO
INCP – Instituto Nacional de Concurso Público

Publicado por:
Manoela Portes Tempera
Código Identificador:1D143936

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 57 DE DEZEMBRO

MarcílioValadares, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade á Rua Conceição do Para, n° 156, Gameleira, Pitangui/MG, portador da **carteira Profissional OAB/MG 41.459** e inscrito no CPF n° 217.054.376-72, na qualidade de Prefeito do**MUNICÍPIODE PITANGUI**, pessoa jurídica de Direito publico, com sede nesta cidade a Praça João Maria de Lacerda, n° 80, Centro, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o N° 18.315.226/0001-47, torna publico que RATIFICOU **o PROCESSO LICITATÓRIOn° 113/2018 Dispensa N° 027/2018**, com vistas à contratação de engenharia e topografia planimétrico.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:D5DF865E

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 58 DE DEZEMBRO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 053/2018
O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeada pela **Portaria nº 058/2018**, após alterações executadas em seu escopo torna público nova data e horário para o **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 053/2018 - Tipo: Menor preço por lote** – nos termos das Leis Federais 8.666/1993, para a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de coleta, análise e confecção de laudo de exames laboratoriais para suprir as necessidades de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde. Os envelopes contendo a documentação e o projeto de venda deverão ser entregues até às **10:00 horas** do dia **08/01/2019** na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro. Telefone: (37) 3271-7813 ou (37) 3271-7833, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br .

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:D8B991EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 188/18

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, publica a presente errata e faz saber que, o PROCESSO LICITATÓRIO N° 309/2018, onde lê-se Pregão nº 189/18, passa a leitura de Pregão nº 188/18. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura

Municipal de POÇO FUNDO (MG), sito a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG) ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:5F43FDB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE POÇO FUNDO-MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 344/2018
Decorrência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 295/2018 – PREGÃO Nº 180/2018
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINA COPIADORA/IMPRESSORA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAÇO MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O ANO DE 2019, CONFORME DESCRITO NO EDITAL.
Contratado: REL COPY COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Valor global estimado para 2018 de R$ 99.000,00. Data da assinatura: 20/12/2018. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
02020204.122.2001.2004.00003.3.90.39.00 f56
02040212.365.2004.2007.00003.3.90.39.00 f115
02040312.361.2004.2008.00003.3.90.39.00 F132
02040604.122.2004.2019.00003.3.90.39.00 f166
02050510.122.2005.2069.00003.3.90.39.00 F313

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:0B8FDB55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 189/18

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 310/2018, Pregão nº 189/18, tendo como objeto da presente licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS PARA MOTOR PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, COM ENTREGA DE ACORDO COM O SOLICITADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 2.019. A data para abertura deste certame será dia 10 de JANEIRO de 2019, às 13:00 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), situado à Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de Poço Fundo ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:707032FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 345/2018
Decorrência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 290/2018 – PREGÃO Nº 177/2018
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL COM ENTREGA DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES, DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL.
Contratado: COOP. REG. PROD. DE LEITE DE SERRANIA LTDA. Valor global estimado para 2019 de R$ 31.080,00. Data da assinatura: 20/12/2018. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
020404.12.365.2004.2006.0000.3.90.39.00 f100

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:D4B1F89D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 346/2018
Decorrência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 290/2018 – PREGÃO Nº 177/2018
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL COM ENTREGA DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES, DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL.
Contratado: ANTONIO DOMINGUES DA SILVA EPP. Valor global estimado para 2019 de R$ 40.480,55. Data da assinatura: 20/12/2018. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
020404.12.365.2004.2006.0000.3.90.39.00 f100

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:B0229CEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 347/2018
Decorrência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 290/2018 – PREGÃO Nº 177/2018
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL COM ENTREGA DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES, DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL.
Contratado: ADILSON DE PAIVA-ME Valor global estimado para 2019 de R$ 7.529,40. Data da assinatura: 20/12/2018. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
020404.12.365.2004.2006.0000.3.90.39.00 f100

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:55885275

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 348/2018
Decorrência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 290/2018 – PREGÃO Nº 177/2018
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA

MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL COM ENTREGA DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES, DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL.
Contratado: PAULO BEGALLI ME. Valor global estimado para 2019 de R$ 16.352,00. Data da assinatura: 20/12/2018. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
020404.12.365.2004.2006.0000.3.90.39.00 f100

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:A76E3D51

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.000, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre denominações de logradouros públicos do Loteamento Astúrias, revoga as Leis Municipais nº 5.504/2014 e 5.463/2014 e dá outras providências.

Autor: Ver. Leandro Morais

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As ruas do Loteamento Astúrias passam a ter as seguintes denominações:

Rua JOSÉ BERNARDES PEREIRA as atuais Ruas 1, 2 e 3;

Rua PADRE JOSÉ DE ANCHIETA a atual Rua 4;

Rua JOÃO XXIII a atual Rua 5;

Rua JOÃO PAULO II a atual Rua 6;

Rua ANA EUFLASINA DE JESUS a atual Rua 7;

Rua JOSÉ FERREIRA DE PAULA a atual Rua 8;

Rua MARIA DAS DORES DE PAULA JUNQUEIRA a atual Rua 9;

Rua ARGUS DE PAULA a atual Rua 11;

Rua ANÉLIO DE PAULA a atual Rua 12;

Rua DONA JANDA as atuais Ruas 10 e 13;

Rua JOSÉ ALFREDO AMARAL DE PAULA a atual Rua 14;

Rua DÉCIO GUERZONI a atual Rua 15;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 5.504/14 e 5.463/14, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 19 de dezembro de 2018.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:0E0DF6EB

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Maria Lúcia dos Santos Andrade (*1953 +2016).

Autores: Ver. Leandro Morais e Ver. Odair Quincote

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Maria Lúcia dos Santos Andrade a atual Rua C, sem saída, com início na Rua Olívia Nunes de Castro, no Bairro Bela Vista.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 19 de dezembro de 2018.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:D2559F3A

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.002, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre denominação de logradouro público: Praça José Amâncio (*1935 +2018).

Autor: Ver. Bruno Dias

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Passa a denominar-se Praça José Amâncio a atual Área Verde situada entre as Ruas Maria de Lourdes Fagundes e Adiel Paciulli, no Bairro Buritis.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 19 de dezembro de 2018.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:5A87893C

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.727, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a conclusão do Processo Disciplinar Administrativo para apurar eventual infração e abuso cometido no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA, cometida por conselheiras tutelares.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Rafael Tadeu Simões, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 5.564/2015.

Considerando o Relatório Final do Processo Disciplinar Administrativo, Portarias 3.539/2017 e 3.613/2018, apresentado em Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em 12 de setembro de 2018, determina:

Art. 1°. Pela análise detida de todo o conjunto probatório, a Comissão Processante, por unanimidade entende que os fatos narradas não ocorreram, ao contrario restou provado que na visita ao SAICA as conselheiras tutelares Pollyannna Ramos Ferracioli Teobaldo, Aline Ferreira dos Reis, e Darlete Perrone Farias agiram no livre exercício do seu mister e que também nunca ocorreu entrega de cesta básica na sede do Conselho Tutelar pela conselheira Pollyanna Ferracioli Ramos Teobaldo.

Art. 2°. Assim levado em efeito pelas portarias n° 3.539/2017 e 3.613/2018, conclui pelo ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do presente Processo Disciplinar Administrativo.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2018.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:B2C94D10

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 117/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/18 – Objeto: **"Aquisição de mobiliários específicos para atender as necessidades da rede municipal de ensino".** A sessão pública será realizada no dia 10 de janeiro de 2019 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: licitapamg@gmail.com

DEREK WILLIAN MOREIRA ROSA
Pregoeiro Municipal

Pouso Alegre 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:48A8E018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONVOCAÇÃO PREGÃO 100/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONVOCAÇÃO PARA RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS - PREGÃO Nº 100/18 – Objeto: **"Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização-coletivo/individual ,material de copa e cozinha e artigos descartáveis para atender as necessidade de todas as secretaria da prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG".** A sessão pública será realizada no dia 07 de janeiro de 2019 às 9:00 h. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: licitapamg@gmail.com

DANIELA LUIZA ZANATTA
Pregoeira Municipal

Pouso Alegre 19 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:BD36D4B4

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 113/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/18 –Objeto:**Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo e de serviços gerais ,com dedicação exclusiva de mão de obra.**Asessão pública será realizada no dia 15 de janeiro de 2019 às 9:00h. O edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente em dias úteis e em horário comercial, mediante apresentação de PEN_DRIVE para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais ou no e-mail licitapamg@gmail. Também poderá ser obtido através do site:http://www.pousoalegre.mg.gov.br/novo_site/licitacao.asp. Informações tel. (35) 3449-4023.

DANIELA LUIZA ZANATTA.
Gerente do Departamento de Pregões.

Pouso Alegre/MG, 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:BB4F9C54

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1145/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 18/12/2015 a 17/12/2016, para serem gozadas no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, a servidora **LETICIA ROSA BORGES**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 05842.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:D4511D4A

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1146/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23/10/2017 a 22/10/2018, para serem gozadas no período de 10/12/2018 a 08/01/2019, a servidora **LORENA DAVI VILELA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula nº. 03593.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:BAA486FA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1147/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/09/2017 a 31/08/2018, para serem gozadas no período de 01/12/2018 a 30/12/2018, a servidora **DEUSA DAS DORES TEODORO GONÇALVES**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº. 06311.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:E5B8B9CF

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1148/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23/10/2017 a 22/10/2018, para serem gozadas no período de 07/12/2018 a 05/01/2019, ao servidor **CARLOS FERNANDO PADUA ALVES**, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Leve, matrícula nº. 03527.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:C475F7F6

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1149/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 15/07/2017 a 14/07/2018, para serem gozadas no período de 01/12/2018 a 30/12/2018, a servidora **DANIELA ROSANA FERNANDES**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº. 06111.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUIPrefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:40EFF3F9

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1150/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 04/01/2017 a 03/01/2018, para serem gozadas no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, a servidora **CLEDINALDA DE SOUZA SILVA SOUZA**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº. 06144.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:D36FC98D

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1151/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23/10/2017 a 22/10/2018, para serem gozadas no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, a servidora **CLAUDIA MARIA SILVA DE CASTRO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 03586.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:66D41BDE

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1152/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/08/2016 a 02/08/2017, para serem gozadas no período de 20/12/2018 a 08/01/2019, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente ao período de 10/12/2018 a 19/12/2018, a servidora **SAMILA SILVA VILELA**, ocupante do cargo de Dentista, matrícula nº. 05700.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:8A977854

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1153/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 04/05/2017 a 03/05/2018, para serem gozadas no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, a servidora **ANA PAULA DOS SANTOS BORGES**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº. 03605.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:7E0A8A5A

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1154/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/11/2015 a 31/10/2016, para serem gozadas no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, a servidora A**BADIA DE FATIMA CARDOSO SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº. 03587.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:7EBF76C3

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1155/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 09/09/2017 a 08/09/2018, para serem gozadas no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, a servidora S**TEPHANI SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula nº. 05814.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:31AC874E

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1156/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 05/10/2017 a 04/10/2018, para serem gozadas no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, a servidora **FERNANDA ELISIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº. 05817.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:CEE0960E

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1157/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 17/05/2008 a 06/05/2013, para serem gozados no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, a servidora efetiva **ANDREIA GONÇALVES RIBEIRO ALVES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº. 06269.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:743626FE

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1158/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23/10/2017 a 22/10/2018, para serem gozadas no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, a servidora **LUCIENE SILVA ROSA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº. 03590.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:A5FA85B0

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1159/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias referente ao 2º (primeiro) e 3º (terceiro) meses de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 17/05/2002 a 16/05/2007, para serem gozados no período de 05/12/2018 a 02/02/2019, a servidora efetiva **ANA REGINA SOUZA ANDRADE RODRIGUES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº. 03515.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:9070C0EE

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1160/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/08/2017 a 31/07/2018, para serem gozadas no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, a servidora **MARIA CRISTIANE DA SILVA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº. 03873.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:75DCD551

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1161/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/11/2016 a 31/10/2017, para serem gozadas no período de 10/12/2018 a 08/01/2019, a servidora **ELAINE NUNES FAGUNDES,** ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº. 03625.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:7133070C

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1162/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 06/01/2017 a 05/01/2018, para serem gozadas no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, a servidora **LIBIA CRISTINA MORAIS VIEIRA**, ocupante do cargo de Enfermeiro Padrão, matrícula nº. 04179.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:9E5F0321

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1163/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23/10/2017 a 22/10/2018, para serem gozadas no período de 01/12/2018 a 30/12/2018, a servidora **SIMONE FERNANDES DUARTE**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº. 03558.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:AFF18B3F

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1164/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/10/2017 a 30/09/2018, para serem gozadas no período de 01/12/2018 a 30/12/2018, a servidora **MARIA DAS NEVES PAULINO**, ocupante do cargo de Auxiliar em Enfermagem, matrícula nº. 04966.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:A6B260BA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1165/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade de 05 (cinco) dias a contar de 12/11/2018 até 16/11/2018, devendo retornar ao serviço no dia 17/11/2018, ao servidor **PEDRO HENRIQUE PAIXAO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº. 06500.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:C4A79D95

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1166/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/02/2017 a 02/02/2018, para serem gozadas no período de 05/12/2018 a 03/01/2018, a servidora **LEIDIANE DE SOUZA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº. 06168.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:A05AD462

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1166/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/02/2017 a 02/02/2018, para serem gozadas no período de 05/12/2018 a 03/01/2018, a servidora **LEIDIANE DE SOUZA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº. 06168.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:B1F25FE6

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1167/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 21/08/2017 a 20/08/2018, para serem gozadas no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, a servidora **REIGIANE SIMAS DE MOURA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário, matrícula nº. 05801.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:552199B9

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1168/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/07/2017 a 30/06/2018, para serem gozadas no período de 10/12/2018 a 08/01/2019, a servidora **CLAUDIA CAVALHO FERREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº. 6047.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:D8DFCFFA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1169/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 05 (cinco) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 14/11/2018 a 18/11/2018, devendo retornar ao serviço no dia 19/11/2018, ao servidor **MARCELO SILVA CAMARGOS**, ocupante do cargo de Enfermeiro Padrão, matrícula nº 04650.

Prefeitura Municipal de Prata, 14 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:8BCFBE20

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1170/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 07 (sete) dias por motivo de doença em pessoa da família a contar de 10/11/2018 a 16/11/2018, devendo retornar ao serviço no dia 17/11/2018, a servidora **CRISLAINE SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº. 06373.

Prefeitura Municipal de Prata, em 19 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:19B8BE34

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1171/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a parir de 03/12/2018 a **Sra. ZENEIDE RODRIGUES DA SILVA,** para o cargo de Conselheiro Tutelar em substituição à servidora **GRACIELLY VILELA LEMES,** que estará em gozo de licença maternidade.

Prefeitura Municipal de Prata, em 19 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:6BB84AA7

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1172/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 05/04/2015 a 04/04/2016, para serem gozadas no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, a servidora **MARIA COSTA SILVA DA LUZ**, ocupante do cargo de Gari, matrícula nº. 04460.

Prefeitura Municipal de Prata, em 19 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:CF19EC7C

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1173/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 2º (segundo) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 09/07/2008 a 08/07/2013, para serem gozados no período de 22/11/2018 a 21/12/2018, a servidora efetiva **KELE CRISTINA SANTOS DE MOURA GONÇALVES**, ocupante do cargo de Servente Escolar, matrícula nº. 03828.

Prefeitura Municipal de Prata, em 19 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:3F413D9E

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1174/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23/10/2017 a 22/10/2018, para serem gozadas no período de 10/12/2018 a 08/01/2019, a servidora **GRAÇA ROSA JACOB SABINO**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº. 03564.

Prefeitura Municipal de Prata, em 19 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:D0915F28

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1175/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 01/01/2018, para serem gozadas no período de 05/12/2018 a 03/01/2018, ao servidor **RAFAEL REIS VILELA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Leve, matrícula nº. 04094.

Prefeitura Municipal de Prata, em 19 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:17AB99F0

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1176/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 23/10/2011 a 22/10/2016, para serem gozados no período de 14/11/2018 a 13/12/2018, ao servidor efetivo **MARCIANO FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº. 03601.

Prefeitura Municipal de Prata, em 19 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:BE493724

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1177/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/12/2017 a 30/11/2018, para serem gozadas no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, ao servidor **JOAO GERALDO LEMES VILELA**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº. 00534.

Prefeitura Municipal de Prata, em 19 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:25EC4E48

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1178/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 04/07/2017 a 03/07/2018, para serem gozadas no período de 13/12/2018 a 01/01/2019, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente ao período de 03/12/2018 a 12/12/2018, a servidora **VITALINA DA SILVA GOMES**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº. 06095.

Prefeitura Municipal de Prata, em 19 de setembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:D4262899

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1179/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias a contar de 09/11/2018 até 08/02/2019, devendo retornar ao serviço no dia 09/02/2019, à servidora **PAULA THAYS SCHAIBLICH MOURA**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, matrícula nº. 06252.

Prefeitura Municipal de Prata, em 19 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:C3C79120

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1180/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 2º (segundo) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 02/05/2010 a 01/05/2015, para serem gozados no período de 22/11/2018 a 21/12/2018, a servidora efetiva **RAQUEL CAETANO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor I – 1º Cargo, matrícula nº. 01915.

Prefeitura Municipal de Prata, em 19 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:10E0F4C6

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1181/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 2º (segundo) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 25/05/2013 a 24/02/2018, para serem gozados no período de 22/11/2018 a 21/12/2018, a servidora efetiva **RAQUEL CAETANO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor I – 2º Cargo, matrícula nº. 03986.

Prefeitura Municipal de Prata, em 19 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:9BB4E667

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1182/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 05 (cinco) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 21/11/2018 a 25/11/2018, devendo retornar ao serviço no dia 26/11/2018, ao servidor **ADELMO DE FREITAS GOMES**, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Inspeção de Serviço Municipal, matrícula nº 05666.

Prefeitura Municipal de Prata, 19 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:6FBA5824

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1183/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **PRISCILLA POANCA RIBEIRO FLORES**, para exercer a função de membro efetivo da Comissão Permanente de Licitações no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, em substituição a servidora **LETICIA ROSA BORGES**, em virtude da concessão de férias regulamentar no referido período.

Art. 2º - Fica concedida gratificação de função de 50% (cinquenta por cento) sobre vencimento do cargo de carreira à servidora efetiva **PRISCILLA POANCA RIBEIRO FLORES**, matrícula nº 06273, designada para a Função de Membro Efetivo da Comissão Permanente de Licitações, no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prata, em 19 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:BB1E077B

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1184/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Municipal **PRISCILLA POANCA RIBEIRO FLORES,** matrícula nº 06273, para compor a Equipe de Apoio para atuação nas licitações na modalidade de Pregão no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, em substituição a servidora **LETICIA ROSA BORGES,** em virtude da concessão de férias regulamentares no referido período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prata, em 19 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:ECFE18EA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1185/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 18/10/2017 a 17/10/2018, para serem gozadas no período de 20/11/2018 a 19/12/2019, a servidora **LAIS REGINA SILVA QUEIROZ**, ocupante do cargo de Agente Comunitário, matrícula nº. 06322.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:09A1B9C5

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1186/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/07/2017 a 01/07/2018, para serem gozadas no período de 24/12/2018 a 22/01/2019, ao servidor **DENIS RIBEIRO MOTA**, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, matrícula nº. 06076.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:1A43F0FA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1187/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 13/10/2017 a 12/10/2018, para serem gozadas no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, ao servidor **ANICIO VIEIRA TANNUS NETO**, ocupante do cargo de Assessor Administrativo II, matrícula nº. 05475.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:77C4B642

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1188/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 05/04/2017 a 04/04/2018, para serem gozadas no período de 01/12/2018 a 30/12/2019, ao servidor **LUCAS MARQUES JOSE**, ocupante do cargo de Enfermeiro Padrão, matrícula nº. 04459.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:0CDD6962

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1189/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 01/02/1994 a 31/01/1999, para serem gozados no período de 17/12/2018 a 15/01/2019, a servidora efetiva **ROSANGELA APARECIDA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº. 00661.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:7F4EFEDA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1190/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 04 (quatro) dias por acidente em serviço, a contar do dia 13/11/2018 a 16/11/2018, devendo retornar ao serviço no dia 17/11/2018, ao servidor **ROBSON ALVES ROQUE**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº. 06519.

Art. 2º - Conceder Licença de 03 (quatro) dias por acidente em serviço, a contar do dia 19/11/2018 a 21/11/2018, devendo retornar ao serviço no dia 22/11/2018, ao servidor **ROBSON ALVES ROQUE**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº. 06519.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:2EA3CB2F

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1191/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 10/11/2017 a 09/11/2018, para serem gozadas no período de 03/12/2018 a 22/12/2018, ao servidor **MICHAEL EDUARDO JACINTO**, ocupante do cargo de Técnico em Raio X, matrícula nº. 04084.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:AE9FAE11

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1192/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Concede licença de 12 (doze) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 19/11/2018 a 30/11/2018, devendo retornar ao serviço no dia 01/12/2018 a servidora **LARISSA POLIARA FARIA DE QUEIROZ CAMARGOS**, ocupante do cargo de
Dentista PSF, matrícula nº. 04204.

Prefeitura Municipal de Prata, 20 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:A6053CEF

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1193/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Concede licença de 04 (quatro) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 21/11/2018 a 24/11/2018, devendo retornar ao serviço no dia 25/11/2018 a servidora **APARECIDA RODRIGUES FERNANDES BENTO**, ocupante do cargo de
Professor I, matrícula nº. 01881.

Prefeitura Municipal de Prata, 20 de novembro de 2018

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:E70DC219

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1194/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 14/11/2018 a 28/11/2018, devendo retornar ao serviço no dia 29/11/2018, ao servidor **ROSA MARIA QUEIROZ FREITAS**, ocupante do cargo de Médico Otorrinolaringologista, matrícula nº 04180.

Prefeitura Municipal de Prata, 21 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:9B17DAFE

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1195/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 30/01/2018, para serem gozadas no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, a servidora **CARMEM DIVINA DA SILVA**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº. 00464.

Prefeitura Municipal de Prata, em 21 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:40885E69

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1196/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/05/2017 a 01/05/2018, para serem gozadas no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, a servidora **LUZIA DAS GRAÇAS MIRANDA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº. 00560.

Prefeitura Municipal de Prata, em 21 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:78CF177B

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1197/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 03/02/2010 a 02/02/2015, para serem gozados no período de 22/11/2018 a 21/12/2018, a servidora efetiva **GLAUSIVANA APARECIDA JORGE TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Professor I, matrícula nº. 00916.

Prefeitura Municipal de Prata, em 21 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:0F975F8F

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1198/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/02/2017 a 02/02/2018, para serem gozadas no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, a servidora **JESSICA ALVES LACERDA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário, matrícula nº. 05625.

Prefeitura Municipal de Prata, em 21 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:B25ED4D4

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1199/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 17/01/2017 a 16/01/2018, para serem gozadas no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, ao servidor **CLAIKSON VIEIRA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº. 03695.

Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:A8C29627

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1200/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 11/01/2017 a 10/01/2018, para serem gozadas no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, ao servidor **CARLITO LEMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº. 00054.

Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:6A25CCFE

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1201/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/06/2016 a 01/06/2017, para serem gozadas no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, ao servidor **JOSE DECIO DE JESUS**, ocupante do cargo de Operário, matrícula nº. 05422.

Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:F721F6BF

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1202/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Auxílio Natalidade a servidora P**AULA THAYS SCHAIBLICH MOURA**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, pelo nascimento de sua filha **ANA LAURA CARVALHO MOURA**, nascida no dia 11/11/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 11/11/2018.

Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:BF21BE1D

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1203/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Horizontal a servidora **ELICIANE MACHAIM SILVA**, matrícula 05701, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe atual Nível 01, Padrão A1, para Nível 01, Padrão A2, a partir de 23/11/2018, por ter concluído em 17/02/2018 o Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais.

Prefeitura Municipal de Prata, em 23 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:CD8ED336

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1204/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 07 (sete) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 22/11/2018 a 28/11/2018, devendo retornar ao serviço no dia 29/11/2018, ao servidor **LINDOLFO LAGE**, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 03571.

Prefeitura Municipal de Prata, 23 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:57F22917

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1205/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 06/01/201 a 05/01/2016, para serem gozadas no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, ao servidor **GLADSON GONÇALVES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, matrícula nº. 04172.

Prefeitura Municipal de Prata, em 23 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:AF34C3D1

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1206/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 2º (segundo) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de

06/01/2009 a 05/01/2014, para serem gozados no período de 17/12/2018 a 15/01/2019, ao servidor efetivo **TIAGO TEODORO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Dentista, matrícula nº. 04131.

Prefeitura Municipal de Prata, em 23 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:7250482B

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1207/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 13/11/2017 a 12/11/2018, para serem gozadas no período de 17/12/2018 a 15/01/2019, a servidora **MARIA ALZIRA CRUZ SILVA**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº.03921.

Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:7081175E

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1208/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 26/11/2018 a 10/12/2018, devendo retornar ao serviço no dia 11/12/2018, ao servidor **ISAURA ANDRADE DE FREITAS**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 01895.

Prefeitura Municipal de Prata, 26 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:24B2EDFB

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1209/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 26/11/2018 a 10/12/2018, devendo retornar ao serviço no dia 11/12/2018, ao servidor **MICHEL ANDRADE FREITAS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços da Educação, matrícula nº 03650.

Prefeitura Municipal de Prata, 26 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:1A2E3D6F

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1210/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 3º (terceiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 10/06/2008 a 15/02/2017, para serem gozados no período de 26/11/2018 a 25/12/2018, ao servidor efetivo **DEMETRIUS DE SOUZA LIMA**, ocupante do cargo de Pedreiro, matrícula nº. 04346.

Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:272749B4

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1211/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias a contar de 23/11/11/2018 até 22/03/2019, devendo retornar ao serviço no dia 23/03/2019, à servidora **MAISA DE JESUS BORGES**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº. 05855.

Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:4CADA41D

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1212/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 10/07/2017 a 09/07/2018, para serem gozadas no período de 06/12/2018 a 04/01/2019, a servidora **POLLYANA REZENDE REIS**, ocupante do cargo de Psicóloga, matrícula nº.05676.

Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:4BAFD7D6

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1213/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 07/12/2016 a 06/12/2017, para serem gozadas no período de 06/12/2018 a 04/01/2019, a servidora **KATIA APARECIDA DE FARIA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº.05837.

Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:2F0753AB

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1214/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/11/2013 a 31/10/2014, para serem gozadas no período de 02/01/2019 a 21/01/2019, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente ao período de 22/01/2019 a 31/01/2019, a servidora **NOEMIA MACHADO CARDOSO NOVAIS**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.

Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:80A4D4BE

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1215/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 04 (quatro) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 22/11/2018 a 25/11/2018, devendo retornar ao serviço no dia 26/11/2018, a servidora **MARIANA DE FREITAS ALVES**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 06265.

Prefeitura Municipal de Prata, 27 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:98A4135C

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1216/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 08 (oito) dias em virtude de luto na família, a contar de 26/11/2018 até 03/12/2018, devendo retornar ao serviço no dia 04/12/2018, ao servidor **JORGE LUIZ VILELA GONÇALVES**, ocupante do cargo de Coordenador do Pronto Atendimento Municipal, matrícula nº. 06163.

Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:0B8E166E

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1217/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoa da família a contar de 26/11/2018 a 30/11/2018, devendo retornar ao serviço no dia 01/12/2018, a servidora **DINAH APARECIDA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº. 06036.

Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:A564312D

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1217/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoa da família a contar de 26/11/2018 a 30/11/2018, devendo retornar ao serviço no dia 01/12/2018, a servidora **DINAH APARECIDA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº. 06036.

Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:016E2F79

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1218/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 08 (oito) dias em virtude de luto na família, a contar de 28/11/2018 até 05/12/2018, devendo retornar ao serviço no dia 06/12/2018, ao servidor **LUIZ GUSTAVO NUNES VILELA**, ocupante do cargo de Enfermeiro Padrão, matrícula nº. 04504.

Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:5D8C5FDB

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1219/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 06/01/2013 a 05/01/2014, para serem gozadas no período de 06/12/2018 a 04/01/2019, ao servidor **WALTER TADEU PAULO GUIMARAES**, ocupante do cargo de Médico Cardiologista, matrícula nº. 04159.

Prefeitura Municipal de Prata, em 29 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:7ADBD2C7

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1220/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 14/03/2017 a 13/03/2018, para serem gozadas no período de 06/01/2019 a 31/01/2019, a servidora **ALESSANDRA CRISTINA VIGILATO**, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica, matrícula nº.03834.

Prefeitura Municipal de Prata, em 29 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:AE32B196

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1221/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 28/11/2018 a 12/12/2018, devendo retornar ao serviço no dia 13/12/2018, a servidora **MELRY ANNE BEATRIZ FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, matrícula nº 06484.

Prefeitura Municipal de Prata, 29 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:F1D117C7

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1222/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 05/10/2017 a 04/10/2018, para serem gozadas no período de 01/12/2018 a 30/12/2018, ao servidor **REGIS JOSE DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº. 05820.

Prefeitura Municipal de Prata, em 29 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:4CF3C934

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1223/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23/10/2014 a 23/10/2015, para serem gozadas no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, a servidora **JANAINA SILVA LEMES CECILIO**, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Tributação, matrícula nº.03596.

Prefeitura Municipal de Prata, em 29 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:58A4A1D9

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1224/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 11/04/2017 a 10/04/2018, para serem gozadas no período de 02/01/2018 a 31/01/2019, ao servidor **TALLES AUGUSTO ARANTES SILVA**, ocupante do cargo de Supervisor da Divisão de Assessoria de Imprensa, matrícula nº. 06005.

Prefeitura Municipal de Prata, em 29 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:08D6F804

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1225/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias a contar de 26/11/2018 até 25/03/2019, devendo retornar ao serviço no dia 26/03/2019, à servidora **LARISSA POLIARA FARIA DE QUEIROZ CAMARGOS**, ocupante do cargo de Dentista PSF, matrícula nº. 04204.

Prefeitura Municipal de Prata, em 29 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:4C8DBA60

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1226/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/11/2018 até 24/03/2019, devendo retornar ao serviço no dia 25/03/2019, à servidora **MARIANA DE FREITAS ALVES**, ocupante do cargo de Técnica Enfermagem, matrícula nº. 06265.

Prefeitura Municipal de Prata, em 30 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:AB5CBAF5

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1227/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 06/01/2017 a 05/01/2018, para serem gozadas no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, ao servidor **SAMIR MENDES AMUI**, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº. 04178.

Prefeitura Municipal de Prata, em 30 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:02B6877E

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1228/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/03/2017 a 28/02/2018, para serem gozadas no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, a servidora **ISA MARIA SOUZA CAMPOS**, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº.03541.

Prefeitura Municipal de Prata, em 30 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:8E5780F3

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1229/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 01 (um) dia para tratamento de saúde, a partir do dia 26/11/2018 devendo retornar ao serviço no dia 27/11/2018, a servidora **RENATA MARIA FILMIANO SILVA ANDRADE LOPES**, ocupante do cargo de Professor I, matrícula nº 00773.

Art. 2º - Conceder Licença de 02 (dois) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 27/11/2018 a 28/11/2018, devendo retornar ao serviço no dia 29/11/2018, a servidora **RENATA MARIA FILMIANO SILVA ANDRADE LOPES**, ocupante do cargo de Professor I, matrícula nº 00773.

Art. 3º - Conceder Licença de 45 (quarenta e cinco) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 29/11/2018 a 14/01/2019, devendo retornar ao serviço no dia 15/01/2019, a servidora **RENATA MARIA FILMIANO SILVA ANDRADE LOPES**, ocupante do cargo de Professor I, matrícula nº 00773.

Prefeitura Municipal de Prata, 30 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:8B47D4A8

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1230/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias referente ao 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) meses de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 25/05/2007 a 24/05/2012, para serem gozados no período de 03/12/2018 a 02/03/2019, a servidora efetiva **ARLETE APARECIDA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº. 03575.

Prefeitura Municipal de Prata, em 30 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:B45F26CB

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1231/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 14 (quatorze) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 29/11/2018 a 12/12/2018 devendo retornar ao serviço no dia 13/12/2018, a servidora **LETIANE RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário, matrícula nº 05683.

Prefeitura Municipal de Prata, 30 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:A844C516

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1232/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Sr. MARCELO RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS,** Agente de Endemias, CPF: 028.765.59625, servidor público desta Prefeitura, para, sem ordem de nomeação ou precedência, em conjunto ou separadamente, utilizar da Frota Municipal, devendo esta, cumprir com todas as exigências previstas no Decreto que regulamenta os procedimentos de controle interno para as rotinas da frota e transporte municipal.

Art. 2º - Deve a servidora acima designada assinar, o "Termo de Responsabilidade", que trata da utilização da frota municipal, declarando assim, conhecer e concordar com todas as normas e exigências deste ato.

Prefeitura Municipal de Prata, em 30 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:CB5F3216

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1233/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 05/01/2017 a 04/01/2018, para serem gozadas no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, a servidora **PATRICIA SOUZA MAMEDE GONÇALVES**, ocupante do cargo de Dentista PSF, matrícula nº.04123.

Prefeitura Municipal de Prata, em 03 de dezembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:C8A9B9FB

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1234/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 05/07/2017 a 04/05/2018, para serem gozadas no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, a servidora **CASSIA MARA DA LUZ COSTA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário, matrícula nº.04925

Prefeitura Municipal de Prata, em 03 de dezembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:1B78ACB9

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1235/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/08/2017 a 02/08/2018, para serem gozadas no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, a servidora **TAIS SILVA ARANTES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula nº.05705.

Prefeitura Municipal de Prata, em 03 de dezembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:074CA867

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº 309/2018.

Processo Licitatório nº 239/2018 – Modalidade: Pregão Presencial nº 069/2018.
Objeto: Contratação de empresa para realização de evento destinado a comemoração do "Réveillon 2018", no dia 31 de Dezembro de 2018, com início previsto às 21:00 horas e término às 05:00 horas do dia 01º de Janeiro de 2019, na Praça XV de Novembro, Centro, Prata – MG.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **CLÁUDIO TANNUS ROCHA-ME**.
Valor total global **R$19.100,00 (dezenove mil e cem reais).**
Vigência: 20/12/2018 a 02/01/2019.
Data da assinatura: 20/12/2018.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:4BFAB09E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº 307/2018.

Processo Licitatório nº 228/2018 – Modalidade: Tomada de Preços nº 006/2018.
Objeto: Contratação de empresa especializada para obras/serviços de engenharia para troca de telhado da Escola Municipal da Vila Vicentina, na cidade de Prata-MG.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **EXCELL – CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA-EPP.**
Valor total global de **R$36.140,16 (trinta e seis mil cento e quarenta reais e dezesseis centavos).**
Prazo de execução: 01 (um) mês a contar da emissão da Ordem de Serviços.
Vigência: 19/12/2018 a 30/06/2019.
Data da assinatura: 19/12/2018.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:4D80627D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 053/2018 Pregão Presencial 048/2018

Abertura: 13/12/2018 Julgamento: 13/12/2018

Objeto: Aquisição de combustíveis para veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Pratinha, para serem entregues parceladamente e conforme necessidade no perímetro urbano do Município de Pratinha-MG durante o ano de 2019.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o julgamento da Licitação em epígrafe nos termos da ata destes autos, adjudicando o seu objeto a licitante vencedora, a saber:

REDE DE POSTOS OLIVEIRA LTDA, (CNPJ: 11.165.625/0005-53) com o valor total de R$-1.090.685,75 (HUM Milhão Noventa Mil Seiscentos e Oitenta e Inco Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG. Em 20 de Dezembro de 2018.

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aureo Joubert Pereira
Código Identificador:6FA9254E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINSITRATIVO N° 001078/2015 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 078/2015 PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2015

QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINSITRATIVO N° 001078/2015
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 078/2015
PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2015

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, **MUNICÍPIO DE RECREIO**, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 17.735.754/0001-92, com sede na Rua Prefeito José Antônio, n° 126, Centro, Recreio/MG, representado pelo Prefeito Municipal, José Maria André de Barros, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do CPF sob o n° 156.577.956-87, doravante denominada simplesmente de CONTRATATANTE, e de outro lado, **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 07.711.109/0001-86, com sede na Rodovia BR- 116, KM 744 , trecho Leopoldina / Muriaé , Leopoldina MG, CEP 36.740.000, representada pelo Sr. Tiago Ladeira Agostinho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n° 43.539.465-4, expedida pela Secretaria de Segurança Publica de Minas Gerais e CPF sob o n° 223.109.618-84, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e avençado o presente instrumento de Termo Aditivo, nos termos estabelecidos no Art. 54 e seguintes da Lei Federal 8666/93 e Cláusula Sétima do item 8.6 do contrato Administrativo n° 001078/2015, vinculado ao Processo de Licitação n° 078/2015, Pregão Presencial n° 054/2015, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem como objetos:

– Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo 001078/2015, Processo de Licitação n° 078/2015, Pregão Presencial n° 054/2015, em consonância com o disposto no Art. 54 e seguintes da Lei Federal 8666/93, pelo prazo de seis meses.

– Valor R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem mil reais) mensais, no total de 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0007.2010/3.3.90.39.00 – Ficha: 84 – Fonte: 100

15.451.0060.2027/3.3.90.39.00 – Ficha: 103 – Fonte: 100

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

4.1 – O presente Termo poderá ser rescindido com base nos arts. 78 e 79 na forma do art 79, todos da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – É competente para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente instrumento, o Foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em **duas vias de igual teor e forma** e para os fins de direito para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

Recreio, 20 dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE RECREIO
Contratante

UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA -EPP
Contratada

PARECER JURÍDICO:

Analisando os termos do Termo Aditivo em epígrafe, somos de parecer favorável ao mesmo. Após devidamente assinado, publique-se o mesmo por extrato, na forma e locais de costume, encaminhando-se uma via original ao Contratado e cópias par a Contabilidade e Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Recreio, MG, 20 de dezembro de 2018.

CAROLINA MEIRA RIBEIRO
Advogada
OAB/MG 175.743

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Kaian Soares de Almeida Noguerira
Código Identificador:D8B59932

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

CORREGEDORIA GERAL MUNICIPAL

PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº15.182/18

PORTARIA/COR/INSTAURAÇÃO Nº 091/2018 – SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

Processo instaurado dia 19/12/2018.

Comissão Processante:

GIOVANI CÉSAR ACORRONI ROMUALDO,

REGILENE SANTOS PEREIRA e

ALYNE GUEDES DOS SANTOS.

Publicado por:
Josy Barbosa e Souza dos Santos
Código Identificador:5B97A331

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CORREGEDORIA GERAL MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 15.183/18

Processo em desfavor de E.C.O., instaurado dia 19/12/2018.

Comissão processante:

GIOVANI CÉSAR ACORRONI ROMUALDO,

REGILENE SANTOS PEREIRA E

ALYNE GUEDES DOS SANTOS

Publicado por:
Josy Barbosa e Souza dos Santos
Código Identificador:27864201

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CORREGEDORIA GERAL MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 15.184/18

Processo em desfavor de R.C.C, instaurado dia 19/12/2018.

Comissão Processante:

GIOVANI CÉSAR ACORRONI ROMUALDO,

REGILENE SANTOS PEREIRA E

ALYNE GUEDES DOS SANTOS.

Publicado por:
Josy Barbosa e Souza dos Santos
Código Identificador:ABA75107

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2018.

Dispõe sobre a extinção do cargo de Controlador de Frotas, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Controlador de Frotas, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Controlador de Frotas, descritas no Anexo VI da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, para a integrar as atribuições do cargo de Auxiliar de Secretaria.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 11 de dezembro de 2018.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otacílio Moreira Reis Junior
Código Identificador:7141DBA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 1250/2.018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:
ART. 1º - Exonerar CAMILLA MARQUES LINCES BRAGA do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de GERENTE DE SAÚDE DO SERVIDOR/DAM-7, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos da legislação municipal: Decreto 84/2017.
ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/12/2018..
ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 19 DEZEMBRO DE 2018.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otacílio Moreira Reis Junior
Código Identificador:72E68DFB

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CONCORRÊNCIA 005/2018 - torna público que encontra-se suspenso do seu prosseguimento o Processo 193/2018, Contratação de Empresa para Urbanização de vias.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:D2A0F3E0

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DECISÕES DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA-RN

REUNIÃO Nº 010/2018 (DEZEMBRO/18)

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Ribeirão das Neves, torna público as decisões do CODEMA abaixo relacionadas, proferidas sobre os assuntos pautados e apreciação na **21ª Reunião Ordinária do CODEMA** 2016-2019, realizada dia 19 de dezembro 2018:
Preliminarmente:
A) APROVADA a inclusão em pauta solicitada, para a apreciação e deliberação sobre o Processo 2856/18 - Requerimento de Licença Ambiental Simplificada para execução de atividade de Formulação de Adubos e Fertilizantes, no Distrito Industrial João de Almeida. Interessado: Orgânica Biotecnologia LTDA.
Decisões:
1) APROVADA a Ata da 20ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada dia 28/11/18.
2) Resolvido pela manifestação de revogação da DN COMDES nº 003/2007 que *Estabelece normas técnicas para avaliação ambiental das atividades de Demolição, dispensadas do processo de licenciamento ambiental conforme Lei 2.879/05 do município de Ribeirão das Neves – MG e dá outras providências.* Decidido o encaminhamento desta Resolução ao COPLAN para deliberação complementar.
3) Resolvido pela manifestação de revogação da DN COMDES nº 002/2007 que *Dispõe sobre os critérios para a análise e autorização das atividades de terraplanagem e "bota-fora" realizadas no Município de Ribeirão das Neves – MG e dá outras providências.* Decidido o encaminhamento desta Resolução ao COPLAN para deliberação complementar.
4) Resolvido pela manifestação de revogação da DN COMDES nº 005/2007 que *Estabelece critérios administrativos municipais para a intervenção regular em áreas consideradas de Preservação Permanente situadas em áreas urbanas do Município de Ribeirão das Neves, nos casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental e dá outras providências.* Decidido o encaminhamento desta Resolução ao COPLAN para deliberação complementar.
5) Resolvido pela manifestação de revogação da DN COMDES nº 006/2007 que *Define os procedimentos administrativos municipais para Decretos de obras, atividades e serviços consideradas de Utilidade Pública e Interesse Social no Município de Ribeirão das Neves.* Decidido o encaminhamento desta Resolução ao COPLAN para deliberação complementar.
6) Resolvido pela manifestação de revogação da DN COMDES nº 001/2008 que *Estabelece critérios administrativos municipais para a condução de processos ao IEF – Instituto Estadual de Florestas / Núcleos Regionais, visando a obtenção de Anuência, conforme previsto pela Lei Estadual 14.309 de 19 de junho 2002, Deliberação Normativa COPAM 076 de 25 de outubro de 2004, Decreto 43.710 de 23 de janeiro de 2004.* Decidido o encaminhamento desta Resolução ao COPLAN para deliberação complementar.
7) DEFERIDA Licença Única Ambiental Municipal vinculada ao cumprindo de 11 (onze) condicionantes e de um Plano de Monitoramento para a implantação de infra estrutura de suporte de equipamentos de telecomunicações, no bairro Granjas Primavera. PA 8544/18. - Interessado: American Tower do Brasil.
8) DEFERIDA Licença Ambiental Simplificada Municipal vinculada ao cumprimento de Plano de Monitoramento para execução de atividade de Formulação de Adubos e Fertilizantes, no Distrito Industrial João de Almeida. PA 2856/18. Interessado: Orgânica Biotecnologia LTDA.

Ribeirão das Neves, 20 de dezembro de 2018.

ANDRÉ GUSTAVO DINIZ MATOS
Presidente do CODEMA-RN

Publicado por:
Otacílio Moreira Reis Junior
Código Identificador:08412726

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SMED Nº 002/2018

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA EXTENSÃO DE JORNADA DOS SERVIDORES EFETIVOS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições; com fundamento nas Leis Municipais 039/2006 e 3421/2011, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a concessão de extensão de jornada aos servidores efetivos, no exercício de 2019, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º A concessão de extensão de jornada aos servidores efetivos das Unidades Escolares Municipais para o exercício do ano de 2019, nos moldes dos da Lei nº 3421/2011, seguirá os procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa.
CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS
Art. 2º Caso haja vaga na Unidade Escolar Municipal, na qual o servidor é lotado, a extensão de jornada será concedida mediante os parâmetros que seguem:
I. Servidor com maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
II. Servidor com maior tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;
III. Maior idade.
Art. 3º Caso não haja vaga na Unidade Escolar Municipal, na qual o servidor é lotado, a extensão de jornada será concedida mediante os parâmetros que seguem:
I. Servidor com maior tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;
II. Maior idade.

Art. 4º Caso haja vaga para atuação na Educação de Jovens e Adultos na Unidade Escolar Municipal, na qual o servidor é lotado, a extensão de jornada será concedida mediante os parâmetros que seguem:
I. Pós-graduação em Educação Jovens e Adultos;
II. Servidor com maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
III. Maior idade.
Art. 5º Caso não haja vaga para atuação na Educação de Jovens e Adultos na Unidade Escolar Municipal, na qual o servidor é lotado, a extensão de jornada será concedida mediante os parâmetros que seguem:
I. Pós-graduação em Educação Jovens e Adultos;
II. Servidor com maior tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;
III. Maior idade.
Art. 6º Para a concessão de extensão de jornada aos servidores efetivos das Unidades Escolares Municipais, será analisada a existência de advertências nos termos do Decreto nº49/2012, além das avaliações de desempenho já expressas no Art. 64 da Lei Municipal nº 2.964 de 28 de dezembro de 2006, que constem em seus assentamentos funcionais.
Art. 7º Os servidores efetivos nas Unidades Escolares Municipais, com interesse em extensão de jornada, deverão preencher formulário próprio na Unidade Escolar em que atua, até dia 21 de dezembro de 2018 **(Anexo I).**
Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação analisará a concessão da extensão de jornada mediante existência de vagas e critérios estabelecidos nos artigos 2º ao 5º desta Instrução Normativa.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, divulgará as concessões no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves em 10 de janeiro de 2019.
Art. 10º O servidor contemplado deverá assinar formulário próprio na Unidade Escolar Municipal em que atuará em extensão de jornada no exercício de 2019 até dia 21 de janeiro de 2019 **(Anexo II).**
§1º O formulário mencionado no caput deste artigo deverá ser encaminhado pelo Dirigente Escolar, devidamente assinado por ele e pelo servidor, até dia 23 de janeiro de 2019.
Art. 11º A extensão de jornada terá vigência durante o ano letivo de 2019.
Art. 12º As hipóteses para possível cancelamento da extensão de jornada se darão de acordo com o disposto no Art. 8, § 6º, incisos I ao VII, da Lei 3421/2011.
Art. 13º O servidor em extensão de jornada será avaliado pelo dirigente escolar conforme Art. 81, da Lei 3421/2011.
Art. 14º A Secretaria Municipal de Educação realizará contratação por meio do Processo Seletivo Simplificado, Edital 001/2018, somente após a concessão de extensão de jornada aos servidores efetivos das unidades escolares municipais, respeitados os prazos estabelecidos nesta instrução normativa.
§ 1º As vagas remanescentes da concessão de extensão, conforme o caput deste artigo, serão destinadas aos profissionais contratados pelo Processo Seletivo Simplificado e não poderão ser pleiteadas posteriormente por servidores efetivos, salvo vacância de vaga e observância da ordem de classificação.
Art. 15º Casos omissos serão decididos pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 16º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 17º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 20 de dezembro de 2018.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Otacílio Moreira Reis Junior
Código Identificador:705651E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO - EDUCADOR INFANTIL - ANEXO II / CONFORME DISPOSTO EM INSTRUÇÃO NORMATIVA SMED Nº 002/2018

SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO - EDUCADOR INFANTIL- ANEXO II

A Escola Municipal _____, na pessoa do dirigente escolar, solicita extensão de jornada para o servidor _____ CPF: _____ Matrícula: _____ no turno (____), com carga horária de ( ) 01:12 ( ) 03:12 .
Turma: _____ (Preenchimento exclusivo da Secretaria Municipal de Educação), no período de ____/ ____/ 2019 a ____/_____/ 2019. (Preenchimento exclusivo da Secretaria Municipal de Educação)

*** O início das atividades de extensão ocorrerá somente na segunda-feira posterior à autorização da SMED.**
TERMO DE CIÊNCIA
A extensão de jornada terá vigência estabelecida para a duração do ano letivo de 2019, salvo as hipóteses previstas na Lei Municipal 3421/2011, Art. 8º, § 6º, inciso I ao VII.

Ribeirão das Neves, _____ de _____ de 2019.
_____
Assinatura do servidor

* Conforme orientação estabelecida no ofício circular SMED, este formulário deverá ser protocolado na SMED, no **prazo máximo de 24 horas** após a vacância no cargo.

_____
Assinatura da chefia imediata

_____
Assinatura da Secretária de Educação

SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO - PEB- (E.I.S.I) - ANEXO II

Escola Municipal _____, na pessoa do dirigente escolar, solicita extensão de jornada para o servidor _____ CPF: _____ Matrícula: _____ no turno (____) turma: _____(Preenchimento exclusivo da Secretaria Municipal de Educação),no período de _____/ _____/ 2019 a _____/_____/ 2019 (Preenchimento exclusivo da Secretaria Municipal de Educação).

*** O início das atividades de extensão ocorrerá somente na segunda-feira posterior à autorização da SMED.**
TERMO DE CIÊNCIA
A extensão de jornada terá vigência estabelecida para a duração do ano letivo de 2019, salvo as hipóteses previstas na lei municipal 3421/2011, Art. 8º, § 6º, inciso I ao VII.

Ribeirão das Neves, _____ de _____ de 2019.
_____
Assinatura do servidor

_____
Assinatura da chefia imediata

_____
Assinatura do Secretário de Educação

SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO - PEB- DISCIPLINAS - ANEXO II

Escola Municipal _____, na pessoa do dirigente escolar, solicita aulas facultativas para o servidor _____ CPF: _____ Matrícula: _____ no turno (_____) disciplina (_____), turma(s): (_____)(Preenchimento exclusivo da Secretaria Municipal de Educação), no período de _____/ _____/ 2019 a _____/_____/ 2019(Preenchimento exclusivo da Secretaria Municipal de Educação).

*** O início das aulas facultativas ocorrerá somente na segunda-feira posterior à autorização da SMED.**
TERMO DE CIÊNCIA
A extensão de jornada terá vigência estabelecida para a duração do ano letivo de 2019, salvo as hipóteses previstas na lei municipal 3421/2011, Art. 8 ,§ 6º, inciso I ao VII.

Ribeirão das Neves, _____ de _____ de 2019.
_____
Assinatura do servidor

_____
Assinatura da chefia imediata

_____
Assinatura do Secretário de Educação

SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO – AUXILIAR DE BIBLIOTECA/ PEDAGOGO/ SECRETÁRIO ESCOLAR E MONITOR DE INFORMÁTICA - ANEXO II

Escola Municipal _____, na pessoa do dirigente escolar, solicita extensão de jornada para o servidor _____ CPF: _____ Matrícula: _____ no turno (_____) no período de ____/ ____/ 2019 a ____/_____/ 2019 (Preenchimento exclusivo da Secretaria Municipal de Educação).

( ) Pedagogo
( ) Sec. Escolar
( ) Monitor de Informática
( ) Aux. de Biblioteca

*** O início das atividades de extensão ocorrerá somente na segunda-feira posterior à autorização da SMED.**

TERMO DE CIÊNCIA

A extensão de jornada terá vigência estabelecida para a duração do ano letivo de 2019, salvo as hipóteses previstas na lei municipal 3421/2011, Art. 8º, § 6º, inciso I ao VII.

Ribeirão das Neves, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do servidor

_____
Assinatura da chefia imediata

_____
Assinatura da Secretária de Educação

Publicado por:
Otacílio Moreira Reis Junior
Código Identificador:8CDC1D59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 112/18

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº 112/2018, Processo n.º 352/2018, julgada pela Pregoeira e Equipe de Apoio na data de 17/12/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em telecomunicações para execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nas centrais telefônicas; tendo sido adjudicada às empresas citadas abaixo, homologo a presente licitação nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
001 - (011511) PRESTACAO DE SERVICOS	SEGTECH TECNOLOGIA LTDA	21.600,00

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2018.

FELIPE FERNANDES GUERRA
Assessor de Governança Pública

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:C07D8646

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 116/18

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº 116/2018, Processo n.º 383/2018, julgada pela Pregoeira e Equipe de Apoio na data de 20/12/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço vigilância eletrônica em prédios públicos municipais, compreendendo a locação, instalação e manutenção de circuitos e todo equipamento pertinente e necessário.; tendo sido adjudicada às empresas citadas abaixo, homologo a presente licitação nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

LOTE	FORNECEDOR	VALOR
001	PORTAL SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP	25.400,00

TOTAL MENSAL DO LOTE 001 R$ 25.400,00

TOTAL ANUAL DO PARTICIPANTE PORTAL SEGURANCA ELETRONICA LTDA – EPP R$ 304.800,00

TOTAL DO PROCESSO: R$ 304.800,00

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2018.

FELIPE FERNANDES GUERRA
Assessor de Governança Pública

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:2146A51B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 114/18

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº 114/2018, Processo n.º 377/2018, julgada pela Pregoeira e Equipe de Apoio na data de 18/12/2018, cujo objeto é o Registro de preço para eventual e futura aquisição de combustíveis, destinados à frota Municipal; tendo sido adjudicada às empresas citadas abaixo, homologo a presente licitação nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
002 - (018188) AGENTE REDUTOR ARLA 32	COMERCIAL CARACA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	3.055,00
003 - (021556) DIESEL COMUM	COMERCIAL CARACA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	127.385,00
005 - (023019) DIESEL S10	COMERCIAL CARACA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	494.130,00
004 - (021562) ETANOL	COMERCIAL CARACA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	146.793,00
001 - (007753) GASOLINA COMUM	COMERCIAL CARACA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	543.290,00

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2018.

FELIPE FERNANDES GUERRA
Assessor de Governança Pública

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:EF0B0908

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº: 109/2018

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº: 109/2018, Processo n.º 354/2018, julgada pela Pregoeira e Equipe de Apoio na data de 12/12/2018 cujo objeto é registro de preços para eventual e futura aquisição gêneros alimentícios não perecíveis, tendo sido adjudicada às empresas citadas abaixo, homologo a presente licitação nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
011 - (005900) ACHOCOLATADO PO PACOTE 400GR	CNA MULTIFORMATO E LOGISTICA LTDA- ME	6.298,50
021 - (023040) AMENDOIM TORRADO MOIDO 500 G	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	1.966,50
015 - (007498) AMIDO MILHO	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	330,60
014 - (007165) ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - 5 KG	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	45.067,75
004 - (000342) AVEIA	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	189,00
027 - (010561) BISCOITO CREAM CRACKER - 1.5KG	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	16.167,50
029 - (023038) BISCOITO MAISENA 400 G	CNA MULTIFORMATO E LOGISTICA LTDA- ME	10.217,20
028 - (011916) BISCOITO ROSQUINHA 1,5 KG	MARIA APARECIDA FIRMINA DIAS MAGALHAES MERCEARIA	15.598,85

017 - (017173) CANELA EM PO	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	221,00
035 - (023039) CANJICA BRANCA 500 G	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	1.220,00
034 - (017665) CANJIQUINHA DE MILHO	MARIA APARECIDA FIRMINA DIAS MAGALHAES MERCEARIA	1.241,96
036 - (007737) CORANTE - 500 GR	MARIA APARECIDA FIRMINA DIAS MAGALHAES MERCEARIA	3.532,69
006 - (002041) DOCE DE LEITE	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	338,00
019 - (022184) EXTRATO DE TOMATE 140 G	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	10.520,00
007 - (002337) FARINHA DE MANDIOCA TORRADA	MARIA APARECIDA FIRMINA DIAS MAGALHAES MERCEARIA	3.845,80
009 - (003975) FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	4.500,00
002 - (000146) FARINHA DE TRIGO COMUM	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	927,50
030 - (007739) FEIJAO CARIOQ. TIPO 1	MARIA APARECIDA FIRMINA DIAS MAGALHAES MERCEARIA	21.741,50
013 - (007151) FEIJAO PRETO TIPO 1	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	1.234,80
005 - (002012) FERMENTO EM PO LT 250 G	MARIA APARECIDA FIRMINA DIAS MAGALHAES MERCEARIA	1.518,00
031 - (007742) FUBA - 01 KG	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	2.616,85
023 - (024317) GELATINA SABOR ABACAXI - 30G	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	54,00
024 - (024318) GELATINA SABOR FRAMBOESA - 30G	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	54,00
022 - (024316) GELATINA SABOR MORANGO - 30G	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	54,00
018 - (021431) LEITE CONDENSADO	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	1.037,40
016 - (014655) LEITE DE COCO	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	161,50
001 - (000139) LEITE EM PO INTEGRAL C/400GR	CNA MULTIFORMATO E LOGISTICA LTDA- ME	60.005,60
033 - (013517) MACARRAO ESPAGUETE	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	5.736,85
037 - (018490) MACARRAO PARAFUSO - 500G	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	4.893,75
012 - (007028) MILHO P/PIPOCA C/500GR	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	239,00
008 - (002456) MILHO VERDE	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	379,20
032 - (012230) MILHO VERDE - 2KG	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	364,00
020 - (022186) OLEO DE SOJA C/900 ML.	MARIA APARECIDA FIRMINA DIAS MAGALHAES MERCEARIA	5.796,40
003 - (000167) SAL REFINADO	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	648,00
010 - (003981) SUCO DE CAJU, C/500ML	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	5.596,80
026 - (007751) SUCO DE GOIABA, C/500 ML	MARIA APARECIDA FIRMINA DIAS MAGALHAES MERCEARIA	8.993,60
025 - (024351) SUCO MARACUJA CONCENTRADO	COMERCIAL KIZUMBITA EIRELI - ME	5.632,00
TOTAL DO PROCESSO: 248.940,10		

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2018.

FELIPE FERNANDES GUERRA
Assessor de Governança Pública

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:FE1E6860

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1° TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 26/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG – Processo n.º 380/18 Inexigibilidade de Licitação nº 026/18. Objeto: credenciamento de permissionários dos serviços de táxi do município de Santa Bárbara para transporte de servidores municipais em serviços, munícipes em transporte de saúde e, ou, tratamento fora do município (TFD), e outros munícipes de interesse do município, sendo pagos os quilômetros efetivamente rodados dentro ou fora do município, em vias asfaltadas, urbanas, estradas pavimentadas ou não. Contratados conforme ordem de credenciamento citados abaixo:

Permissionário Credenciado	Classificação
Eudes da Silva Fonseca	1°
Anderson Freitas Firme	2°
José Xisto da Luz	3°
Miraci Loureço Machado	4°
Milton Amorim de Carvalho	5°
José Cario dos Santos	6°
Ana Maria Machado	7°
Salvinho Francisco dos Santos	8°
Cristiano Augusto Silva do Carmo	9°
Osvaldino de Oliveira Braga	10°
Márcio Antonino Barbosa	11°
Laercio Canedo de Souza	12°
Wilson Silva Machado	13°
Afrânio Matos	14°
Geraldo das Graças Arcanjo	15°
Márcio Evangelista Rodrigues	16°
Livauriston da Silva	17°
Mércia Miranda de Araújo	18°
Gilberto José Amaro	19°

Fundamento Legal: Artigo 25 caput da Lei 8666/93. Valor estimado de R$ 1.599.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil reais) que será rateado igualitariamente entre todos os credenciados na licitação Credenciamento n° 001/19 durante o ano de 2019. Ratificado por Felipe Fernandes Guerra em 20 de dezembro de 2018.

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2018.

FELIPE FERNANDES GUERRA
Assessor de Governança Pública

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:63FC4C68

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 107/18

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº 107/2018, Processo n.º 356/2018, julgada pela Pregoeira e Equipe de Apoio na data de 10/12/2018, cujo objeto é o Registro de preços para eventual e futuro fornecimento de oxigênio medicinal e enchimentos de cilindro pequeno; tendo sido adjudicada às empresas citadas abaixo, homologo a presente licitação nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
002 - (018188) AGENTE REDUTOR ARLA 32	COMERCIAL CARACA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	3.055,00
003 - (021556) DIESEL COMUM	COMERCIAL CARACA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	127.385,00
005 - (023019) DIESEL S10	COMERCIAL CARACA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	494.130,00
004 - (021562) ETANOL	COMERCIAL CARACA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	146.793,00
001 - (007753) GASOLINA COMUM	COMERCIAL CARACA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	543.290,00

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2018.

FELIPE FERNANDES GUERRA
Assessor de Governança Pública

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:A8159827

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Presencial nº 058/2018 – Processo Licitatório nº 146/2018. Objeto: Aquisição de tubos de concreto para escoamento de água pluviais. Tipo: Menor preço por item/Registro de preço. O Recebimento dos envelopes: 09/01/2019 até 07h50, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem/MG a sessão terá início às 08h00 do dia 09/01/2019. O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Departamento de compras e

licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem - CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1200, (35) 3858-1146 ou e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

Publicado por:
Estefânia Aparecida de Souza Rabello
Código Identificador:0D8710A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2017

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2017 – Processo Licitatório nº 108/2017 – Inexigibilidade nº 008/2017
Objeto: Credenciamento de clínica médica para atendimento especializado em ortopedia.
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Contratado: Eduardo Carvalho Serviços Ortopédicos Eireli CNPJ: 27.771.985/0001-05
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019

Autorização:
RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estefânia Aparecida de Souza Rabello
Código Identificador:9AC2AB42

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATOS 123, 124/2018

Extrato Contratos: 123, 124/2018, Pregão nº 082/2018, PL nº 146/2018. Órgão contratante: Prefeitura Municipal de Santa Vitória. Contratados: Maquipe Máquinas e Móveis Ltda EPP; Conectamed Comércio e Distribuição Ltda EPP. Objeto do contrato: aquisição de equipamentos e material permanente para atendimento do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Vitória. Autoridade ratificadora: Isper Salim Curi – Prefeito Municipal. Valor estimado de R$18.879,00; R$6.023,00. Vigência: 17 de dezembro de 2018 a 31 de julho de 2019. Dotação Orçamentária: Ficha: 787 – 02.12.08.244.0044.2183.4.4.90.52.00 Fonte de Recurso: 129. Publicação em acatamento aos arts. 21 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:EFEDEA7D

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 125/2018

Extrato Contrato nº 125/2018, Pregão nº 080/2018, PL nº 143/2018. Órgão contratante: Prefeitura Municipal de Santa Vitória. Contratado: Comercial Agrícola Ribeiro Ltda. Objeto do contrato: Aquisição de combustíveis automotivo, destinado ao abastecimento de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Santa Vitória para o ano de 2019. Autoridade ratificadora: Isper Salim Curi – Prefeito Municipal. Valor estimado de R$4.287.965,00. Vigência: 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019. Dotação Orçamentária: Secretaria de Adm. Ficha: 183 - 02.06.04.122.0051.2257.3.3.90.30.00 FR: 100;
Sec. Adm./Apoio PM Ficha 205 – 02.06.06.181.0049.2008.3.3.90.30.00, FR: 100;
Sec. Adm./Apoio PC Ficha 208 – 02.06.06.181.0049.2114.3.3.90.30.00, FR: 100;
Sec. Adm./Apoio PA Ficha 202 – 02.06.04.181.0049.2115.3.3.90.30.00, FR: 100;
Sec. Adm./Apoio PR Ficha 210 – 02.06.06.181.0049.2116.3.3.90.30.00, FR: 100;
Secretaria de Agrop. Ficha: 619 - 02.10.20.122.0051.2265.3.3.90.30.00 FR: 100;
Secretaria de Esporte Ficha: 412 - 02.08.04.122.0051.2263.3.3.90.30.00 FR: 100;
Secretaria de Fazenda Ficha: 154 - 02.05.04.121.0051.2061.3.3.90.30.00 FR: 100;
Secretaria de Governo Ficha: 31 - 02.01.04.122.0051.2256.3.3.90.30.00 FR: 100;
Secretaria de Obras Ficha: 98 - 02.04.04.122.0051.2092.3.3.90.30.00 FR: 100;
Secretaria de S. Rurais - Ficha: 828 - 02.13.04.122.0051.2268.3.3.90.30.00 FR: 100;
Secretaria de A. PESCA - Ficha: 870 - 02.14.04.122.0051.2269.3.3.90.30.00 FR: 100;
Secretaria de Educação - Ficha: 263 - 02.07.02.12.122.0051.2262.3.3.90.30.00 FR: 101;
280 – 02.07.02.12.361.0053.2276.3.3.90.30.00 FR. 101;
321 - 02.07.02.12.364.0053.2277.3.3.90.30.00 FR: 100;
Fundo M. A. Social - Ficha: 705 - 02.12.08.122.0051.2267.3.3.90.30.00 FR: 100;
Fundo M. Saúde - Ficha: 574 - 02.09.10.302.0033.2147.3.3.90.30.00, FR: 102.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:ABC9EA79

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 056/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 026/2018
PARTES: Município de Santo Antônio do Jacinto/MG e a empresa COMERCIAL BEIRA RIO & CIA LTDA - ME, CNPJ: 09.453.737/0001-34.
OBJETO: REGISTRAR PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

VALOR TOTAL : R$ 231.828,00 (duzentos e trinta e um mil oitocentos e vinte e oito reais).
VIGÊNCIA: 21/11/2018 à 21/11/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da lei federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.*

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 21 de novembro de 2018.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainan Rodrigues de Carvalho
Código Identificador:577EF627

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 056/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 026/2018
PARTES: Município de Santo Antônio do Jacinto/MG e a empresa LEANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 07.479.369/0001-78.
OBJETO: REGISTRAR PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSILIOS DE COZINHA, ARMARINHO EM GERAL E MATERIAL, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.
VALOR TOTAL : R$ 132.891,00 (cento e trita e dois mil oitocentos e noventa e um reais).
VIGÊNCIA: 21/11/2018 à 21/11/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da lei federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.*
Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 21 de novembro de 2018.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainan Rodrigues de Carvalho
Código Identificador:43581068

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 056/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 026/2018
PARTES: Município de Santo Antônio do Jacinto/MG e a empresa J L CANDEIA PRODUTOS DE LIMPEZA - ME, CNPJ: 18.467.630/0001-36.
OBJETO: REGISTRAR PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL MATERIAL DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.
VALOR TOTAL : R$ 72.167,57 (setenta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 21/11/2018 à 21/11/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da lei federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.*

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 21 de novembro de 2018.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainan Rodrigues de Carvalho
Código Identificador:50E77974

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 056/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 026/2018
PARTES: Município de Santo Antônio do Jacinto/MG e a empresa VB COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ: 25.536.137/0001-96.
OBJETO: REGISTRAR PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ARMARINHO EM GERAL E MATERIAL, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.
VALOR TOTAL : R$ 349.004,35 (trezentos e quarenta e nove mil quatro reais e trinta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 21/11/2018 à 21/11/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da lei federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.*

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 21 de novembro de 2018.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainan Rodrigues de Carvalho
Código Identificador:A0C8A031

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 056/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 026/2018
PARTES: Município de Santo Antônio do Jacinto/MG e a empresa **UNHA &COR LTDA –ME, CNPJ: 17.513.233/0001-90**.

OBJETO: REGISTRAR PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTO PARA MANICURE E PEDICURE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR TOTAL : R$ 615,00 (trezentos e quarenta e nove mil quatro reais e trinta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 21/11/2018 à 21/11/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da lei federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.*

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 21 de novembro de 2018.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainan Rodrigues de Carvalho
Código Identificador:933E730F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 056/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 026/2018
PARTES: Município de Santo Antônio do Jacinto/MG e a empresa LEONARDO PEREIRA LOPES – ME, CNPJ: 07.300.647/0001-88.

OBJETO: REGISTRAR PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSILIOS DE COZINHA, ARMARINHO EM GERAL E MATERIAL, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.
VALOR TOTAL: R$ 368.194,30 (trezentos e sessenta e oito mil cento e noventa e quatro reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 21/11/2018 à 21/11/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da lei federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.*

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 21 de novembro de 2018.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainan Rodrigues de Carvalho
Código Identificador:4C5B1A71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 056/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 026/2018
PARTES: Município de Santo Antônio do Jacinto/MG e a empresa PANIFICADORA ELL & ACA LTDA –ME, CNPJ: 10.933.155/0001-34.

OBJETO: REGISTRAR PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, , GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSILIOS DE COZINHA, ARMARINHO EM GERAL E MATERIAL, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.
VALOR TOTAL: R$ 206.900,20 (duzentos seis mil novecentos reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 21/11/2018 à 21/11/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da lei federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.*

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 21 de novembro de 2018.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainan Rodrigues de Carvalho
Código Identificador:4C42EFE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 056/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 026/2018
PARTES: Município de Santo Antônio do Jacinto/MG e a empresa juraca bandeira da rocha me,cnpj: 02.946.005/0001-37.

OBJETO: REGISTRAR PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, , GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSILIOS DE COZINHA, ARMARINHO EM GERAL E MATERIAL, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.
VALOR TOTAL: R$ 460.066,41 (quatrocentos e sessenta e seis, reis e quarenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 21/11/2018 à 21/11/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da lei federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.*

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 21 de novembro de 2018.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainan Rodrigues de Carvalho
Código Identificador:ECBF4ED0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 056/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 026/2018
PARTES: Município de Santo Antônio do Jacinto/MG e a empresa BYALNET INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ:03.186.118/0001-44.

OBJETO: REGISTRAR PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.
VALOR TOTAL: R$ 30.290,20 (trinta mil duzentos e noventa reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 22/11/2018 à 22/11/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da lei federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.*

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 22 de novembro de 2018.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainan Rodrigues de Carvalho
Código Identificador:68269591

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 056/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 026/2018
PARTES: Município de Santo Antônio do Jacinto/MG e a empresa SILVANO SANTOS BARROS – ME, CNPJ: 09.622.104/0001-02.

OBJETO: REGISTRAR PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ARMARINHO EM GERAL E MATERIAL, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
VALOR TOTAL: R$ 27.383,10 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e três reais e dez centavos).
VIGÊNCIA: 23/11/2018 à 23/11/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da lei federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.*

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 23 de novembro de 2018.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainan Rodrigues de Carvalho
Código Identificador:38C054A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 056/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 026/2018
PARTES: Município de Santo Antônio do Jacinto/MG e a empresa ERNANDE GUIMARÃES SANTANA- ME, CNPJ: 09.576.631/0001-28.

OBJETO: REGISTRAR PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.
VALOR TOTAL: R$ 69.479,20 (sessenta e nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 23/11/2018 à 23/11/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da lei federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.*

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 23 de novembro de 2018.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainan Rodrigues de Carvalho
Código Identificador:E1E7F4C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2018

PROCESSO: 38/2018

MODALIDADE: Pregão nº 31/2018

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADA: Med Center Comercial Ltda

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuai aquisições de material médico hospitalar, para os setores da saúde.

ADITIVO: Considerando o reajuste de preços o valor do item 170 (esparadrapo impermeável 10cm x 4,5m) passa a ser de R$5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos).

Santo Antônio do Monte, 21 de novembro de 2018.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:BDA9EE2A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2018

PROCESSO: 81/2018

MODALIDADE: Pregão nº 65/2018

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Auto Posto Petromonte Ltda

OBJETO: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de combustíveis.

ADITIVO: Considerando o reajuste de preços o item 4 (diesel s10) passa a ser de R$3,61 (três reais e sessenta e um centavos) a partir de 04 de dezembro de 2018.

Santo Antônio do Monte, 03 de dezembro de 2018.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:A54446ED

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2018

PROCESSO: 80/2018

MODALIDADE: Pregão nº 65/2018

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Drogaria JFC Ltda

OBJETO: Registro de preços do tipo maior desconto, para o fornecimento de medicamentos éticos e similares intercambiáveis, contemplados através da Tabela CMED/ANVISA.

TERMO DE RESCISÃO a partir da data de assinatura, fica rescindido o item 01 - medicamentos similares intercambiáveis.

Santo Antônio do Monte, 04 de dezembro de 2018

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:6C23790B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GERALDO

LICITAÇÕES E PREGÕES
EDITAL CHAMADA PUBLICA Nº 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO - AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PUBLICA N° 002/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2018 – A Administração Municipal de São Geraldo, através Presidente da Comissão Permanente de Licitações Rogerio Milani, torna público que fará Chamada Publica, para aquisição direta de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, creche, ou seja, toda Rede Pública Municipal de Ensino. (Ver maiores especificações no Edital) – Entrega de propostas, documentações e credenciais no período de **28/01/2019 à 30/01/2019 às 09 h**, quando será dado início aos trabalhos - Cópia do Edital já se encontra disponível para os interessados, à Rua 21 de Abril, n° 19, Centro ou pelo e-maillicitacao@saogeraldo.mg.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 3556-1147.

(Ass.) Rogerio Milani.

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:750A1786

LICITAÇÕES E PREGÕES
EDITAL PREGÃO Nº 077/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 077/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2018 – REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2018 - A Administração Municipal de São Geraldo, através de sua Pregoeira Claudinéia Aparecida de Oliveira Matosinho, torna público que fará Pregão, para a contratação de empresa para composição do Quadro Geral de Registro de Preço visando à aquisição de lubrificantes, óleos e produtos para limpeza de veículos e máquinas, de acordo com a necessidade do município. (Ver maiores especificações no Edital) – Entrega de propostas, documentações e credenciais até **18/01/2019 às 09h**, quando será dado início aos trabalhos - Cópia do Edital já se encontra disponível para os interessados, à Rua 21 de Abril, n° 19, Centro ou pelo e-maillicitacao@saogeraldo.mg.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 3556-1147.

(Ass.) Claudinéia Aparecida de Oliveira Matosinhos

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:B3759D70

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. Processo Licitatório nº 067/2018 – Pregão Presencial nº 042/2018 – Termo de Rescisão Amigável, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, CNPJ nº 17.754.151/0001-38 e BEATRIZ SANTOS MASCARENHAS – ME, CNPJ nº 28.694.483/0001-90. OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL, a partir da data de assinatura, do Instrumento Contratual nº 123/2018, referente ao fornecimento estimado de refeições preparadas do tipo "self-service" para atendimento de servidores municipais, quando de seu deslocamento à cidade de Diamantina, MG, no desempenho de suas funções, em face do encerramento das atividades comerciais da Contratada. NOME E CARGOS DOS SIGNATÁRIOS: João Leopoldo Dumont – prefeito municipal e Beatriz Santos Mascarenhas – empresária individual. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2018.

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:F4264A55

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 087/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 087/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2018, PREGAO PRESENCIAL Nº 025/2018. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1° TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 087/2018 POR MAIS 12 (DOZE) MESES. DATA DO ADITIVO: 30/11/2018. VIGÊNCIA: 01/12/2018 A 30/11/2019. VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R$20.900,00 (VINTE MIL E NOVECENTOS REAIS). CONTRATADO: MARCELO ESTEVÃO 06104725694.

ASSINANTES: MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO. SEIJI EDUARDO SEKITA –PREFEITO MUNICIPAL. MARCELO ESTEVÃO – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:793F0B9F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 086/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 086/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2018, PREGAO PRESENCIAL Nº 025/2018. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1° TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 086/2018 POR MAIS 12 (DOZE) MESES. DATA DO ADITIVO: 30/11/2018. VIGÊNCIA: 01/12/2018 A 30/11/2019. VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R$28.600,00 (VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS). CONTRATADA: SÉRGIO AUGUSTO CARDIAS 86040472634. ASSINANTES: MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO. SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. SÉRGIO AUGUSTO CARDIAS – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:C7CC8C8A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 088/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 088/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2018, PREGAO PRESENCIAL Nº 025/2018. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1° TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 088/2018 POR MAIS 12 (DOZE) MESES. DATA DO ADITIVO: 30/11/2018. VIGÊNCIA: 01/12/2018 A 30/11/2019. VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R$19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS). CONTRATADO: JUNIA DANIELA DE OLIVEIRA 01454486651. ASSINANTES: MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO. SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. JUNIA DANIELA DE OLIVEIRA – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:A2AF0ED4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 089/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 089/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2018, PREGAO PRESENCIAL Nº 025/2018. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1° TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 089/2018 POR MAIS 12 (DOZE) MESES. DATA DO ADITIVO: 30/11/2018. VIGÊNCIA: 01/12/2018 A 30/11/2019. VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R$22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS). CONTRATADA: MARCELA MARLI DE SOUSA LONDE 09278424676. ASSINANTES: MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO. SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. MARCELA MARLI DE SOUSA LONDE – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:A03E1DB9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 040/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DO CONTRATO N° 040/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2017, INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES. CONTRATADO: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS 92045715604. DATA DA RESCISÃO: 03/12/2018. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. CÉSAR JOSÉ BARBOSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:91D36D92

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 140/2017

ESPÉCIE: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2017. ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2017, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO. CONTRATADA: WCT CONSTRUTORA LTDA-EPP. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 5º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03/12/2018. VIGÊNCIA: 03/12/2018 A 02/03/2019. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO. THIAGO GARCIA GONÇALVES - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:CB13C652

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 192/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2017 - DISPENSA Nº 010/2017. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 192/2017, A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12(DOZE) MESES. VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). DATA DO ADITIVO: 14/11/2018. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 18/11/2018 A 17/11/2019. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO

MUNICIPAL. DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PANEJAMENTO - MARIA HELENA RODRIGUES – LOCADORA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:AFB7C495

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 105/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 105/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018, PREGAO PRESENCIAL Nº 043/2018. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1° TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 105/2018 POR MAIS 12 (DOZE) MESES. DATA DO ADITIVO: 30/11/2018. VIGÊNCIA: 01/12/2018 A 30/11/2019. VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R$19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS). ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO. FERNANDO MIGUEL DOMICIANO RIBEIRO - CONTRATADO.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:4334026C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 207/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2015-PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 5° TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 207/2015 POR MAIS 06 (SEIS) MESES. CONTRATADO: DUTRA - MEDICINA EMPRESARIAL LTDA. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 30/11/2018. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01/12/2018 A 31/05/2019. VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS). ASSINANTES: PREFEITO: SEIJI EDUARDO SEKITA. LEANDRA DE FATIMA SILVA COSTA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE -MARCO ANTONIO DUTRA- REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:29378A24

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DO 6º ADITIVO DO CONTRATO Nº 154/2015

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 154/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 6º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. CONTRATADA: ULTRACOPY LTDA-EPP. DATA DO ADITIVO: 19/12/2018. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 23/12/2018 A 22/12/2019. VALOR ESTIMADO: R$176.750,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO – SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO. CESAR JOSE BARBOSA – SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES. ASTROGILDO DE CASTRO PINHEIRO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL. LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO. LEANDRA DE FATIMA DA SILVA COSTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE. FLAVIO ROMEIRO LOPES CANÇADO – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Cristiani Araújo Santos
Código Identificador:6B3A740D

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO - AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/114/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/2018. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG". PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 21/01/2019 ATÉ ÀS 08H:45MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES: A PARTIR DAS 09H:00MIN NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34) 3671-7127, EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:E2846DC0

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 092/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO - AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/113/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 092/2018. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO FISIOLÓGICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG". PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 18/01/2019 ATÉ ÀS 08H:45MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES: A PARTIR DAS 09H:00MIN NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34) 3671-7127, EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:39E4E4F0

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO - AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/112/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2018.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG”. PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 17/01/2019 ATÉ ÀS 08H:45MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES: A PARTIR DAS 09H:00MIN NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34) 3671-7127, EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:AEE89E5B

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 090/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO - AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/111/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 090/2018. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA, OU SEJA A SUBSTITUIÇÃO COM ABASTECIMENTO DO VASILHAME/CASCOS (BOTIJÕES DE GÁS COM 13KG), CILINDRO DE GÁS 45 KG E AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG”. PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 16/01/2019 ATÉ ÀS 08H:45MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES: A PARTIR DAS 09H:00MIN NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34) 3671-7127, EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:D258718D

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 094/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO - AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/115/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 094/2018. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE KITS ENXOVAL DE BEBÊ, PARA DOAÇÃO ÀS GESTANTES DO PROJETO MAMÃE PELICANO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG”. PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 22/01/2019 ATÉ ÀS 08H:45MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES: A PARTIR DAS 09H:00MIN NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34) 3671-7127, EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:7ECBCBC7

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 095/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO - AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/116/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 095/2018. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA DE USO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG”. PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 23/01/2019 ATÉ ÀS 08H:45MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES: A PARTIR DAS 09H:00MIN NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34) 3671-7127, EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:A2916709

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 105/2018 PREGÃO PRESENCIAL 084/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO - 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/105/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS. MANTÊM-SE A DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME PARA O DIA 14/01/2019, COM O CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES ATÉ ÁS 08H30MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES A PARTIR DAS 09H00MIN, NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS. ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO TELEFONE (34) 3671-7127.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:F93ABEE6

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 203/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2017 - DISPENSA Nº 011/2017. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1° TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 203/2017 POR MAIS 12 (DOZE) MESES. VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). DATA DO ADITIVO: 30/11/2018. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01/12/2018 A 30/11/2019. CONTRATADA: TEREZINHA ALVES RODRIGUES. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO. TEREZINHA ALVES RODRIGUES LOCADOR.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:2A97367B

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 234/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2013, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2013 – DISPENSA Nº. 054/2013. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1° TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 234/2013 POR MAIS 90(NOVENTA) DIAS. CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. DATA DO ADITIVO: 28/11/2018. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 29/11/2018 A 26/02/2019. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO. FERNANDO MAGALHÃES RIBEIRO - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:9A5E3A47

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0091/2018**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **010/2018**

REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRADA COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.**

O Município de São João da Ponte - MG, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público o extrato de **RATIFICAÇÃO,** Processo Administrativo nº: 0091/2018 – Inexigibilidade de Licitação n°: 010/2018, que tem como objeto a Prestação de serviços de show artístico de nível regional de entretenimento da população através inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso III da Lei Federal nº: 8.666/93, objetivando abrilhantar as **tradicionais festividades alusivas aos 75º (septuagésimo quinto) aniversário de Emancipação Política do Município e o encerramento de ano novo (Festa de Réveillon),** a ser comemorado no dia 31 de dezembro do corrente ano, realizado na Praça Olímpio Campos, na sede do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, integrada com o Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme detalhado a seguir:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG
CONTRATADA: JOÃO VITOR OLIVEIRA CEZAR 10099722607.
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA JOÃO VITOR & MATHEUS.
CNPJ: 24.429.038/0001-42.
VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Publique-se o resultado para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 20 de dezembro de 2018.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº: 084 de 17 de agosto de 2018.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:524F02E8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0091/2018**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **010/20108**

REQUISITANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INTEGRADA COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.**

O Município de São João da Ponte - MG, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria n°: 084 de 17 de agosto de 2018, torna se público o extrato do contrato do Processo Administrativo nº: 0091/2018 – Inexigibilidade de Licitação n°: 010/2018, que tem como objeto a Prestação de serviços de show artístico de nível regional de entretenimento da população através inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso III da Lei Federal nº: 8.666/93, objetivando abrilhantar as **tradicionais festividades alusivas aos 75º (septuagésimo quinto) aniversário de Emancipação Política do Município e o encerramento de ano novo (Festa de Réveillon),** a ser comemorado no dia 31 de dezembro do corrente ano, realizado na Praça Olímpio Campos, na sede do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, integrada com o Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme detalhado a seguir:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG
CONTRATADA: JOÃO VITOR OLIVEIRA CEZAR 10099722607.
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA JOÃO VITOR & MATHEUS.
CNPJ: 24.429.038/0001-42
VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (três mil reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/12/2018 à 31/01/2018.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 20 de dezembro de 2018.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº: 084 de 17 de agosto de 2018.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:E3001445

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 089/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 014/2018

SINTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL PARA REGULARIZAR AS INCONFORMIDADES E RESTRIÇÕES EM OBRAS FINANCIADAS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, GERENCIADAS ATRAVÉS DO SISTEMA SIMEC, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG, CONFORME DISPOSIÇÕES DESTE PROJETO BÁSICO, CONTRATAÇÃO ESTA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO I DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES, CONCOMITANTE COM O DECRETO 9412/2018, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Em conformidade com o relato da Comissão Permanente de Licitação devidamente circunstanciado em ata, e em observância ao teor do Parecer Jurídico Final, reconheço e "RATIFICO" a DISPENSA DE LICITAÇÃO a ser utilizada na prestação de serviços supra citados, no Município de São João da Ponte – MG, com a empresa, **PS ENGENHARIA E PERICIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.239.941/0001-39,** através de contratação direta e por dispensa de licitação, atendendo à necessidade imediata e indispensável,

conforme detalhado no projeto básico, com fulcro no art. 24, Inciso I da Lei Federal n°: 8.666/93 e alterações, limitado ao valor total estimado do procedimento em R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), durante um período máximo de 60 (sessenta) dias para as restrições e 06 (seis) meses para as inconformidades. Não obstante recomendo à Comissão Permanente de Licitação que seja observado os ditames do art. 26 da Lei 8.666/93.

Publique-se para conhecimento Publico

São João da Ponte/MG, 17 de dezembro de 2018.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:2B327B27

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2018.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°**089/2018**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°**014/2018**

SINTESE DO OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL PARA REGULARIZAR AS INCONFORMIDADES E RESTRIÇÕES EM OBRAS FINANCIADAS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, GERENCIADAS ATRAVÉS DO SISTEMA SIMEC,NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG, CONFORME DISPOSIÇÕES DESTE PROJETO BÁSICO, CONTRATAÇÃO ESTA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO I DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES, CONCOMITANTE COM O DECRETO 9412/2018, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE.

EMPRESA CONTRATADA:PS ENGENHARIA E PERICIA EIRELI-ME

CNPJnº:27.239.941/0001-39

VALOR GLOBAL ESTIMADO:**R$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO:**18/12/2018 á 18/08/2019.**

Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, 18 de dezembro de 2018.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:AAC961C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018

Pregão Presencial nº. SAAE/SLO-016/2018
Objeto: registro de preços para futuras e eventuais contratações de horas de serviços de usinagem.
Data: 09/01/2019 às 14:15 horas
Edital na íntegra disponível pelo site www.saaesaolourenco.mg.gov.br

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:68847FF8

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2018

Pregão Eletrônico nº. SAAE/SLO-060/2018
Objeto: aquisição de blindagens para escoramento de valas.
Data: 09/01/2019 às 10:00 horas
Edital na íntegra disponível pelos sites www.saaesaolourenco.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:C5D89D17

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2018

Pregão Eletrônico nº. SAAE/SLO-061/2018
Objeto: aquisição de bombas centrífugas.
Data: 10/01/2019 às 10:00 horas
Edital na íntegra disponível pelos sites www.saaesaolourenco.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:22A52FEB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
ADITIVO CONTRATO

O Município de são Tomé das Letras torna público o 2º aditivo do contrato nº 099/2016, PAL nº 090/2016, Pregão Presencial nº 036/2016, que tem como objeto serviços contínuos de Consultoria e Assessoria em Administração Pública nas áreas administrativas e jurídicas para a Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras. Aliança Assessoria e Consultoria Ltda, CNPJ nº 10.360.136/0001-66, no valor de R$ 69.134,40, prorrogado por mais 12 meses.

WALKIRIA MORI FERREIRA VILELA
Pregoeira

Publicado por:
Walkiria Mori Ferreira Vilela
Código Identificador:ABDE5144

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO 5° ADITIVO

Prefeitura Municipal de Sem Peixe. Retificação de extrato do 5° aditivo. Pregão 008/2015, publicado na data de 07/12/2018, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros. Onde se lê "31 de dezembro de 2019", leia-se: "31 de janeiro de 2019".

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:8646D4F0

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 4° ADITIVO PREGÃO 019/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Pregão 019/2015. Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2019. Contratado: Raizza Borges Tosatti Almeida, CPF/MF 095.546.846-90, residente e domiciliada na Rua. Dr. José Vieira Martins, nº 419, Palmeiras,

Ponte Nova /MG. Sem Peixe, 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:CA22B2F8

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 4° ADITIVO PREGÃO 033/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Pregão 033/2015. Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2019. Contratado: PHD JORNALISMO LTDA - ME, CNPJ/MF 01.021.726/0001-73, com sede na Rua Antônio Loureiro Sobrinho, n.º 348, Lucília, João Monlevade /MG.

Sem Peixe, 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:1E255B9B

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 4° ADITIVO PREGÃO 036/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Pregão 036/2015. Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2019. Contratado: JOSE GERALDO VIEIRA 40413721787, CNPJ/MF 22.946.827/0001-25, com sede na Rua José Antonio do Nascimento, Nº 225, Centro, Sem Peixe/MG.

Sem Peixe, 13 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:8496A2B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

SETOR DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

SETOR DE LICITAÇÕES

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 111/2018
Processo nº. 157/2018
Dispensa nº. 078/2018
Fundamento: Art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

Objeto resumido: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG
Signatário Contratante: Pedro Paulo dos Santos
Contratado: DISTRIMAR EIRELI - ME, CNPJ n.º 04.229.515/0001-19.
Representante Legal: Marcelus Moreira de Carvalho.

Valor do Contrato: R$ 13.191,00 (Treze mil, cento e noventa e um real).

Assinatura: 18 de dezembro de 2018.
Vigência: 18/12/2018 a 31/12/2018.

MANOEL BENTO CEZÁRIO
Presidente da CPL

Senador Cortes – MG, 18/12/2018.

Publicado por:
Manoel Bento Cezario
Código Identificador:FCCE82DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PAL 030/2017 DISPENSA 014/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINASMG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO O SR. JOAO WANDERLUCIO BARROSO.

OBJETO: Locação de imóvel destinando a localização e funcionamento do Conselho Tutelar
Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas-MG
Contratado: JOAO WANDERLUCIO BARROSO
Processo Licitatório n°: 030/2017
DISPENSA n°: 014/2017
Contrato n°: 020/2017

JUSTIFICATIVA:
Tendo em vista que o Município de Serra Azul de Minas (MG), firmou, na data de 27/03/2017, contrato de Locação de imóvel destinando a localização e funcionamento do Conselho Tutelar e que permanece a necessidade de locar imóvel com iguais características.
Considerando o laudo apresentado pela Comissão de Avaliação de Imóveis no Município de Serra Azul de Minas /MG nomeados pela portaria n° 013/2017, que aponta o mesmo imóvel e o mesmo valor de mercado;
Considerando que o Contrato Administrativo original, firmado em 27/03/2017, prevê em sua Cláusula III a aplicabilidade das normas previstas na Lei 8.666/93 e Lei n° 8.245/91;
Considerando o ajustamento de interesses entre o Município de Serra Azul de Minas/MG e o contratado JOAO WANDERLUCIO BARROSO com a devida possibilidade de realizar Termo Aditivo entre as partes;
Considerando que o termo aditivo possui previsão legal no inciso **II** do art. **51 da Lei nº 8.245, de 1991.**
A **Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG**, inscrita no CNPJ nº. 18.303.230/0001-95, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo do Carmo Coelho, portador do CPF nº. 566.125.896-91, residente neste município, e de outro lado Sr. JOAO WANDERLUCIO BARROSO, inscrito no CPF nº 250.178.376-04, RG: MG- 12.959.774, doravante denominado CONTRATADO, vêm através do presente instrumento ADITAR A CLÁUSULA III do contrato original, celebrado entre as partes em mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditada a vigência contratual passando a Cláusula III do Contrato original a viger tendo como prazo final do contrato a data de 31/12/2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Os recursos alocados para fazer face às despesas deste termo aditivo correrão a conta das dotações previstas no orçamento 2019.
CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Serra Azul de Minas - MG, 20 de Dezembro de 2018.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

JOAO WANDERLUCIO BARROSO
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF
.....
CPF

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:8BC5EB04

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PAL 121/2017 DISPENSA 030/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINASMG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO A SRª MARIA AMELIA RIBEIRO AGUIAR.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A MORADIA DA FAMILA DA SENHORA VANESSA DE OLIVEIRA TAVARES (ALUGUEL SOCIAL)
Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas-MG
Contratado: MARIA AMELIA RIBEIRO AGUIAR
Processo Licitatório n°: 121/2017
DISPENSA n°: 030/2017
Contrato n°: 080/2017

JUSTIFICATIVA:
Tendo em vista que o Município de Serra Azul de Minas (MG) firmou, na data de 10/10/2017, contrato de LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A MORADIA DA FAMILA DA SENHORA VANESSA DE OLIVEIRA TAVARES (ALUGUEL SOCIAL) e que permanece a necessidade de locar imóvel com iguais características.
Considerando o laudo apresentado pela Comissão de Avaliação de Imóveis no Município de Serra Azul de Minas /MG nomeados pela portaria n° 013/2017, que aponta o mesmo imóvel e o mesmo valor de mercado;
Considerando que o Contrato Administrativo original, firmado em 10/10/2017, prevê em sua Cláusula III a aplicabilidade das normas previstas na Lei 8.666/93 e Lei n° 8.245/91;
Considerando o ajustamento de interesses entre o Município de Serra Azul de Minas/MG e o contratado MARIA AMELIA RIBEIRO AGUIAR com a devida possibilidade de realizar Termo Aditivo entre as partes;
Considerando que o termo aditivo possui previsão legal no inciso **II** do art. **51 da Lei nº 8.245, de 1991.**
A **Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG**, inscrita no CNPJ nº. 18.303.230/0001-95, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo do Carmo Coelho, portador do CPF nº. 566.125.896-91, residente neste município, e de outro lado MARIA AMELIA RIBEIRO AGUIAR, inscrito no CPF nº 709.552.396-72, com endereço à Rua casa de telha, nº109, Centro, em Serra Azul de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, vêm através do presente instrumento ADITAR A CLÁUSULA III do contrato original, celebrado entre as partes em mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditada a vigência contratual passando a Cláusula III do Contrato original a viger tendo como prazo final do contrato a data de31/12/2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Os recursos alocados para fazer face às despesas deste termo aditivo correrão a conta das dotações previstas no orçamento 2019.
CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos e resultados de direito.
Serra Azul de Minas - MG, 20 de Dezembro de 2018.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

MARIA AMELIA RIBEIRO AGUIAR
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF
.....
CPF

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:3B3D2D6F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PAL 080/2017 PP 038/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS- MG, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MARCIA ELISA ROCHA SANTOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM COMUNICAÇÃO VISUAL E MARKETING, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, BEM COMO TODAS AS ARTES VINCULADAS AO MESMO, REABASTECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE TODOS OS LAYOUTS MUNICIPAIS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de SERRA AZUL DE MINAS- MG
CONTRATADO: MARCIA ELISA ROCHA SANTOS
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 080/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N: 38/2017
CONTRATO N°: 071/2017
JUSTIFICATIVA:Considerando que o Município de SERRA AZUL DE MINAS (MG), firmou em 24/07/2017, o contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM COMUNICAÇÃO VISUAL E MARKETING, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, BEM COMO TODAS AS ARTES VINCULADAS AO MESMO, REABASTECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE TODOS OS LAYOUTS MUNICIPAIS e que há necessidade de continuar a prestação dos serviços.
Considerando que o Contrato Administrativo original, a possibilidade de prorrogarmos a vigência dos serviços conforme previsão legal contida no inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93;
Considerando o ajustamento de interesses entre o Município de SERRA AZUL DE MINAS e a contratada MARCIA ELISA ROCHA SANTOS com a devida possibilidade de realizar Termo Aditivo entre as partes;
Considerando que o termo aditivo não justifica ofensa à Lei e à Constituição.

O MUNICIPIO DE Serra azul de Minas/MG, com sede á AV. GERALDO GOMES DE BRITO, N°94 - BAIRRO: CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº **18.303.230/0001-95**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr Leonardo do Carmo Coelho, inscrito no CPF sob o nº 566.125.896-91, adiante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a MARCIA ELISA ROCHA SANTOS - ME sediada à R CAMPO BELO Nrº.: 170, QUINTO DO OURO, DIAMANTINA/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 19.002.324/0001-97, neste ato representada legalmente por MARCIA ELISA ROCHA SANTOS, inscrito no CPF sob o N.º 09342543626, doravante denominada CONTRATADA, vêm através do presente instrumento ADITAR A **CLÁUSULA III** do contrato original, celebrado entre as

partes em 30/06/2017, em decorrência da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 38/2017 mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditada a vigência contratual passando a **Cláusula III** do Contrato original a viger tendo como prazo final do contrato a data de 31/12/2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA -Os recursos alocados para fazer face às despesas deste termo aditivo correrão a conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2019.
CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Serra Azul de Minas, 20 de dezembro de 2018.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

MARCIA ELISA ROCHA SANTOS - ME
Contratada

Testemunha 01: _____
CPF: _____

Testemunha 02: _____
CPF: _____

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:DB18A56E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. 2º termo aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2017, firmado entre o Município de Serrania e Organização da Sociedade Civil Creche Conceição Aparecida Miguel, no valor de R$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais), e demais especificações constantes do plano de trabalho, com vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2019, com o seguinte objeto: "*Parceria entre o Município de Serrania e a entidade sem fins lucrativos, visando o amparo de crianças (0 a 4 anos) e mães que trabalham fora do lar para manutenção da família, oferecendo-lhes assistência social, recreações pedagógicas e seus devidos ensinamentos, incentivando a convivência social e ensinamentos como higiene corporal, convivência cultural e intelectual*".

Serrania/MG, 20 de dezembro de 2018.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:5802E491

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 245/2017 (PROCESSO 291/2017, PREGÃO PRESENCIAL 042/2017)

Terceiro termo aditivo ao Contrato nº 0245/18, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Coleta e transporte de Lixo residencial e comercial deste Município e distritos durante o segundo semestre do ano de 2017 **Nº do Contrato:** 245/2017 **Contratada:** Transportes Moreira Silva LTDA **CNPJ:** 07.858.684/0001-06 **Vigência:** 31/12/2018 a 30/06/2019

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:26728B32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PROCESSO 397/2018, PREGÃO PRESENCIAL 057/2018

Objeto:contratação exclusiva de microempresa (s) e/ou empresa (s) de pequeno porte para serviços de impressão (plotagem) de plantas de projetos, obras, mapas e desenhos, para atendimento ao Setor de Engenharia desta Prefeitura conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.**Entrega de envelopes:**até 09:00 do dia 15/01/2019.**Abertura das propostas:**15/01/2019 às 09:30.**Informações:**(38) 3541-1369 - ramal 211, email: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

JÉSSICA AMARAL MIRANDA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Jéssica Amaral Miranda
Código Identificador:39E12D0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0277/2018 (PROCESSO 0337/18, PREGÃO PRESENCIAL 0046/2018)

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 0277/18, referente a contratação exclusiva de microempresa (s) e/ou empresa (s) de pequeno porte para fornecimento materiais e equipamentos para instalação do PCI (Proteção Contra Incêndio) no Espaço de Leilões Tatersal Mário de Almeida em atendimento à Secretaria Municipal de Obras. **Contratada:** TOTAL SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA **CNPJ**: 12.028.504/0001-07 **Vigência:** 31/12/2018 até 30/04/2018.

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:DF90117A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0238/2018 (PROCESSO 0132/18, PREGÃO PRESENCIAL 0013/18)

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 0238/18, referente a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS e HORTIFRUTIGRANJEIROS em atendimento às demandas de todos os setores das Secretariais Municipais durante o ano de 2018. **Contratada:** 3 PODERES COMERCIO LTDA ME **CNPJ:** 14.937.152/0001-.**Vigência:** 31/12/2018 até 31/03/2019.

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:3AE7A772

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0239/2018 (PROCESSO 0132/18, PREGÃO PRESENCIAL 0013/18)

Primeiro termo aditivo ao Contrato n° 0239/18, referente a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS e HORTIFRUTIGRANJEIROS em atendimento às demandas de todos os setores das Secretariais Municipais durante o ano de 2018. **Contratada CNA MULTIFORMATO E**

LOGISTICA ME CNPJ: 17.270.476/0001-45 **Vigência:** 31/12/2018 até 31/03/2019.

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:11CEBB3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0240/2018 (PROCESSO 0132/18, PREGÃO PRESENCIAL 0013/18)

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 0240/18, referente a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS e HORTIFRUTIGRANJEIROS em atendimento às demandas de todos os setores das Secretariais Municipais durante o ano de 2018. **Contratada** COMERCIAL MAURISTELA LTDA **CNPJ:** 19.103.290/0001-27.**Vigência:** 31/12/2018 até 31/03/2019.

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:A8FA6200

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0242/2018 (PROCESSO 0132/18, PREGÃO PRESENCIAL 0013/18)

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 0242/18, referente a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS e HORTIFRUTIGRANJEIROS em atendimento às demandas de todos os setores das Secretariais Municipais durante o ano de 2018. **Contratada:** LIMPE FACIL PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA - ME **CNPJ:** 15.007.063/0001-47 **Vigência:** 31/12/2018 até 31/03/2019

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:12CDA480

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0241/2018 (PROCESSO 0132/18, PREGÃO PRESENCIAL 0013/18)

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 0241/18, referente a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS e HORTIFRUTIGRANJEIROS em atendimento às demandas de todos os setores das Secretariais Municipais durante o ano de 2018. **Contratada:** ITA MIXX - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME **CNPJ:** 19.206.551/0001-34 **Vigência:** 31/12/2018 até 31/03/2019.

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:8A8113C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0243/2018 (PROCESSO 0132/18, PREGÃO PRESENCIAL 0013/18)

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 0243/18, referente a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS e HORTIFRUTIGRANJEIROS em atendimento às demandas de todos os setores das Secretariais Municipais durante o ano de 2018. **Contratada:** MAIORCA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI **CNPJ:** 24.216.677/0001-20 **Vigência:** 31/12/2018 até 31/03/2019

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:AE0C4857

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0244/2018 (PROCESSO 0132/18, PREGÃO PRESENCIAL 0013/18)

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 0244/18, referente a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS e HORTIFRUTIGRANJEIROS em atendimento às demandas de todos os setores das Secretariais Municipais durante o ano de 2018. **Contratada:** MUNDO DA EMBALAGEM LTDA - EPP **CNPJ:** 04.619.492/0001-59 .**Vigência:** 31/12/2018 até 31/03/2019

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:ADD59C5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0246/2018 (PROCESSO 0132/18, PREGÃO PRESENCIAL 0013/18)

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 0246/18, referente a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS e HORTIFRUTIGRANJEIROS em atendimento às demandas de todos os setores das Secretariais Municipais durante o ano de 2018. **Contratada:** SUPERMERCADO PALADAR LTDA - EPP **CNPJ:** 65.274.573/0001-59 **Vigência:** 31/12/2018 até 31/03/2019.

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:742751C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0245/2018 (PROCESSO 0132/18, PREGÃO PRESENCIAL 0013/18)

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 0245/18, referente a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS e HORTIFRUTIGRANJEIROS em atendimento às demandas de todos os setores das Secretariais Municipais durante o ano de 2018. **Contratada:** SERROFERTIL LTDA - EPP **CNPJ:** 64.244.783/0001-31 **Vigência:** 31/12/2018 até 31/03/2019.

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:65B17FD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0247/2018 (PROCESSO 0132/18, PREGÃO PRESENCIAL 0013/18)

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 0247/18, referente a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS e HORTIFRUTIGRANJEIROS em atendimento às demandas de todos os setores das Secretariais Municipais durante o ano de 2018. **Contratada:** WTRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME **CNPJ:** 21.856.981/0001-43 **Vigência:** 31/12/2018 até 31/03/2019

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:26381022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0083/2018 (PROCESSO 0115/18, PREGÃO PRESENCIAL 0009/18)

Segundo termo aditivo ao Contrato 0083/18, referente a contratação exclusiva de microempresa (s) e/ou empresa (s) de pequeno porte para aquisição de materiais para sinalização e organização do trânsito municipal. **Contratada:** ORGANIZAÇÕES GRÁFICAS SANTOS COELHO LTDA **CNPJ:** 07.523.266/0001-68**. Vigência: 31/12/2018 a 31/03/2019**

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:1C24A802

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0084/2018 (PROCESSO 0115/18, PREGÃO PRESENCIAL 0009/18)

Primeiro termo aditivo ao Contrato 0083/18, referente a contratação exclusiva de microempresa (s) e/ou empresa (s) de pequeno porte para aquisição de materiais para sinalização e organização do trânsito municipal. **Contratada:** POINT DIGITAL GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI – ME **CNPJ:** 17.277.734/0001-15**. Vigência: 31/12/2018 a 31/03/2019**

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:86F22BDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0082/2018 (PROCESSO 0115/18, PREGÃO PRESENCIAL 0009/18)

Primeiro termo aditivo ao Contrato 0083/18, referente a contratação exclusiva de microempresa (s) e/ou empresa (s) de pequeno porte para aquisição de materiais para sinalização e organização do trânsito municipal. **Contratada:** JORNAL ATUANTE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ATUANTE LTDA **CNPJ: 12.981.311/0001-68. Vigência: 31/12/2018 a 31/03/2019**

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:94000E5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0220/2018 (PROCESSO 0277/18, PREGÃO PRESENCIAL 0038/18)

Terceiro termo aditivo ao Contrato nº 0220/18, referente a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Álcool, Gasolina e Diesel) para abastecimento da frota municipal. **Contratada:** POSTO BELA VISTA EIRELI **CNPJ:** 26.399.360/0001-00 **Vigência: 31/12/2018 a 31/03/2019.**

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:2F35C87B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
DECRETO Nº 137/2018

Decreto nº 137/2018

Estabelece Ponto Facultativo nos dias que menciona e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tapira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o dia de Natal, que se comemora em 25 de Dezembro e o Ano Novo que se comemora em 1º de Janeiro, são considerados feriados, e que estas datas recairão numa Terça Feira, sendo oportuno se estabelecer recesso de fim de ano das atividades administrativas;

CONSIDERANDO que o recesso de fim de ano das atividades administrativas implica em economia para os cofres públicos, com despesas administrativas de energia, telefone, combustível, lanches, material de escritório e insumos diversos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo, nos órgãos da Administração Direta do Município, do dia 26 de Dezembro de 2018 até o dia 04 de Janeiro de 2019, com retorno do expediente a partir do primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º - No período mencionado no art. 1º deste Decreto, os Serviços Públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escalas de serviço ou plantão, previamente elaboradas pelo Secretário responsável.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 19 de Dezembro de 2018.

LILIANE MACHADO COSTA VENÂNCIO
Prefeita Municipal de Tapira

Publicado por:
Tamiris Natalia Valeriano
Código Identificador:F4BD2BE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº095/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2018	
INICIO: 20/12/2018	TÉRMINO: 20/12/2019
PROCESSO DE COMPRAS: 123/2018MODALIDADE: Pregão Presencial: 095/2018	
OBJETO	**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO, A SEREM DESTINADOS AOS AGRICULTORES RURAIS QUE SERÃO CONTEMPLADOS NO PROGRAMA RURAL TAP DESTE MUNICÍPIO DE TAPIRA MG, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA Nº 1.219/2017 E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIAS – ANEXO I.**
RAZÃO SOCIAL/VALOR	**BRISSOLO CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA** no valor total de **R$ 338.400,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).**
CNPJ:	68.517.580/0001-22

Tapira/MG, 20 de dezembro de 2018.

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:67D65EB9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 001/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 001/2018 (TRANSPORTE ESCOLAR)

O Diretor da Divisão de Transito e Transporte da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, no uso de suas atribuições, com base na lei 9503/97 (CTB), nas Resoluções do CONTRAN, na Lei Municipal n° 6.321/2011 (Regulamenta a atividade de transporte escolar), na Lei Municipal n° 6455/2013 (altera a Lei Municipal n° 6.321/2011), vem por meio deste convocar os habilitados na primeira fase do procedimento licitatório (Chamamento Publico 001/2018 —

credenciamento de permissionários para realização do transporte publico — modalidade escolar) a comparecerem na presente divisão no prazo de ate sessenta (60) dias a contar dessa data, para apresentação do veiculo a ser cadastrado na realização do transporte escolar, em conformidade as características descritas no anexo IV do edital 001/2018, devendo esse já ter sido avaliado e aprovado por oficina mecânica (regularizada perante a Administração Publica Municipal), a qual emitira laudo certificando o perfeito estado funcionamento e conservação.
Os habilitados abaixo listados deverão apresentar o veículo a partir do dia 02/01/2019 ate o término do prazo supracitado, no período compreendido entre as 08h as 12h, na EXPOMINAS (Rua Ce1. Mario Cordeiro, s/n°, Jardim Serra Verde), munidos do laudo de vistoria - comprovante de aprovaçãomecânica.

PAULO SERGIO SCHAPER

GABRIELA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PATRICIA LOPES DA COSTA

SOLENE EMERICK SILVA

CRISTIANE SANTOS MOTA

EDMILSON MACIEL PEREIRA DA SILVA

ADIR JOSE PEDRO JUNIOR

MAURO FABIANO DURANN RIBEIRO

CASILANE BARBOSA COELHO AZEVEDO

SILVANA DIAS COSTA

GILSON DOS SANTOS AMARAL

NOELI RODRIGUES DA FONSECA OLIVEIRA

WENDSON PEREIRA MARTINS

GUSTAVO SOCRATES FERNANDES

AURENI SCHULTZ HIRLE

ALYSSON FERNANDES MARQUES

ANDRÉ DANTAS DE CARVALHO

CLISMAN DE SOUZA PACHECO

TCHALAY GOECKING DE DEUS

JOSE RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA

ARNALDO BARBOSA DE SOUZA

UTSON VANDER NONATO PEGO

ADRIANO DA SILVA SANTOS

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:A6B97225

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE SORTEIO PÚBLICO - CR 008/2018

ATA DA REUNIÃO DE SORTEIO PÚBLICO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2018 – CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2018

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito às onze horas, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação representada nesta sessão pela Sra. Greicyane Oliveira Moreira, Sra. Lauana Pacheco Rodrigues Teles e Sra. Ruthneia Lauton Costa, sob a presidência da primeira, para proceder ao sorteio referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2018 – CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE – Nº. 008/2018,** que tem como objeto o **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL DESTINADO A REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS DO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI".** Acompanhando a sessão se fez presente o Sr. Igor Caiafa Ferreira Silvério, procurador do licitante habilitado Sr. Jonas Gabriel Antunes Moreira. Ao início dos trabalhos, foi realizado o sorteio por meio do sistema de "dado" (cubo de seis faces, gravado com números de um a seis). O sorteio será feito mediante lançamento do dado e revelação do número indicado na parte superior, visando a geração de um resultado aleatório. Após, foram sorteados os números de 01 a 05, para que, na seqüência, fosse atribuído, de forma aleatória, a cada um dos 05 (cinco) licitantes considerados habilitados um número de identificação. Salienta-se que os licitantes considerados habilitados foram aqueles divulgados no Resultado da Sessão de Habilitação do dia 09 de novembro de 2018 publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no dia 14 de novembro publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. Sendo assim, os licitantes receberam a seguinte numeração, conforme lançamento do dado: **ADRIANA PIRES AMANCIO – CPF: 098.928.576-66**, correspondente ao número 05; **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA – CPF: 065.132.226-05**, correspondente ao número 04; **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA – CPF: 014.721.886-16,** correspondente ao número 02; **PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA – CPF: 050.424.956-81,** correspondente ao número 03; e **SANDRA DE FÁTIMA SANTOS – CPF: 830.154.696-49,** correspondente ao número 01. Subsequente a isso, foram sorteados para classificação dos Leiloeiros Oficiais do Município, conforme relação de nomes e números correspondentes, acima referidos. O primeiro número obtido após o lançamento do dado foi o número **04**, correspondente ao Sr. **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA – CPF: 065.132.226-05**; o segundo número obtido após o lançamento do dado foi o número **02**, correspondente ao Sr. **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA – CPF: 014.721.886-16**; o terceiro número obtido após o lançamento do dado foi o número **03** correspondente a Sra. **PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA – CPF: 050.424.956-81**; o quarto número obtido após o lançamento do dado foi o número **05**, correspondente a Sra. **ADRIANA PIRES AMANCIO – CPF: 098.928.576-66**; e o quinto número obtido após o lançamento do dado foi o número **01**, correspondente a Sra. **SANDRA DE FÁTIMA SANTOS – CPF: 830.154.696-49.** Uma vez sorteados os nomes, a classificação, ficou assim constituída: **Sr(a). JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA,** o primeiro Leiloeiro(a) Oficial do Município de Teófilo Otoni - MG; **Sr(a). LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA,** o segundo Leiloeiro(a) Oficial do Município de Teófilo Otoni – MG, **Sr(a). PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA,** a terceira Leiloeiro(a) Oficial do Município de Teófilo Otoni – MG; **Sr(a). ADRIANA PIRES AMANCIO,** a quarta Leiloeira(a) Oficial do Município de Teófilo Otoni – MG; e **Sr(a). SANDRA DE FÁTIMA SANTOS,** a quinta Leiloeiro(a) Oficial do Município de Teófilo Otoni – MG. A Comissão Permanente de Licitação promoverá a publicação do resultado deste sorteio público para a ciência de todos os interessados na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e *a posteriori* encaminhará à Secretária Municipal de Administração para promover a **RATIFICAÇÃO DO PROCESSO**. Não tendo nada mais a tratar, encerramos a sessão às 11:21 (onze horas e vinte e um minutos) e lavramos a presente Ata que depois de lida e achada conforme será assinada pelos presentes.

Teófilo Otoni/MG, 20/12/2018.

GREICYANE OLIVEIRA MOREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:7253D41F

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o anexo I da Lei complementar 040/2003 com redação dada pela Lei Complementar Municipal 119/2017, com a finalidade de adequar a legislação municipal às modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 157, entre outras alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, com base no art. 82, inciso IV, c/c art. 22, inciso III e art. 52 inciso III, todos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Altera *o anexo I da Lei complementar 040/2003 com redação dada pela Lei Complementar Municipal 0119/2017, que passa a vigorar de acordo com o artigo 2º desta Lei.*
Art.2º. Os itens de nº 1 ao 40º do Anexo I – Lista de Serviços – da Lei Complementar Municipal 021/2000 alterado pela Lei Complementar 040/2003 e Lei Complementar 119/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

1 – Serviços de informática e congêneres – 2%
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza – 3%
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres – 3%
3.01 – VETADO
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres – 2%
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congênere.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres – 2%
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres – 3%
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres – 3%
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – VETADO
7.15 – VETADO
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza – 2%

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres – 2%

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres – 3%

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres – 2%

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres – 3%

12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia – 2%

13.01 – VETADO
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotoligrafia, exceto se destinados à posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros – 2%

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvonoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 – Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito – 5%

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal – 3%

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres – 2%

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – VETADO
17.08 – Franquia (**franchising**).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres – 3%

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas,

sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres – 3%
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários – 3%
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartoriais e notariais – 3%
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia – 3%
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou emnormas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres – 3%
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres – 3%
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários – 3%
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres – 3%
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
27 – Serviços de assistência social – 2%
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza – 3%
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia – 2%
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química – 2%
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres – 3%
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos – 3%
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres – 3%
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres – 3%
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas – 2%
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia – 3%
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins – 2%
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia – 3%
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação – 2%
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda – 3%
40.01 - Obras de arte sob encomenda.
Art. 3º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 141 do CTM (Código Tributário Municipal) Lei Complementar 021/2000.

Teófilo Otoni, de 20 de Dezembro de 2018.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Autoria: Executivo.

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:ED5A5A51

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PREGÃO N.º 055/2017 – PROCESSO N.º 481/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: Printec Tecnologia da Impressão Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.101.609/0001-33. Ficam acrescidas 03 (três) impressoras Multifuncional Laser Mono Duplex, a serem disponibilizadas nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde. Data: 26/11/2018.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:9D6FCB8F

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N.º 120/2018 - PROCESSO N.º 1921/2018

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do Pregão n.º 120/2018 - Processo n.º 1921/2018, realizado em 13 de dezembro de 2018, referente à Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Remoção Terrestre de Paciente Adulto e Neonatal em Ambulância Tipo D, denominada ambulância de suporte avançado (ASA) ou ambulância UTI móvel, em favor das empresas: Cardiocenter Especialidades Medicas Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.836.259/0001-32, sendo o valor total estimado registrado: R$ R$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais) e Medsul Remoções Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.143.704/0001-30, sendo o valor total estimado registrado: R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

Três Pontas, 14 de dezembro de 2018

ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:6C8C6D2A

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 120/2018 – PROCESSO N.º 1921/2018

Objeto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Remoção Terrestre de Paciente Adulto e Neonatal em Ambulância Tipo D, denominada ambulância de suporte avançado (ASA) ou ambulância UTI móvel. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentoras: Cardiocenter Especialidades Medicas Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.836.259/0001-32, sendo o valor total estimado registrado: R$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais) e Medsul Remoções Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.143.704/0001-30, sendo o valor total estimado registrado: R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais). Vigência: 14/12/2018 a 14/12/2019.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:D621C216

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2017

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2017 OBJETIVANDO O REAJUSTE DO VALOR MENSAL DO ALUGUEL PARA R$1.426,00 E A VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA 31/12/2019.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:0B3F35F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 098/2018

Aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 2018 às 14:00 na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, localizada no Centro Administrativo, reuniu-se a Pregoeira e membros da equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº. 089/2018 para realização da sessão de abertura de envelopes de proposta e habilitação do Processo Licitatório nº. 125/2018, modalidade Pregão Presencial nº. 098/2018.
A Pregoeira dando início a sessão verifica o comparecimento das seguintes empresas:
· **Oxicentro - Oxigênio Centro Oeste Ltda EPP,** inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 05.609.327/0001-89 com sede na cidade de Itumbiara/GO na Avenida Celso Maeda nº. 536, setor Jardim, CEP 755.131/75, neste ato representada pelo **Sr. Odelmo Siqueira Prado Júnior,** inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 012.993.231-03;
· **White Martins Gases Industriais Ltda,** inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 35.820.448/003-09 com sede na cidade de Uberlândia/MG na Avenida José Andraus Gassani nº. 1898, cidade Industrial, CEP 38.402/324, neste ato representada pelo **Sr. Demian Medeiros Pena,** inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 040.689.116-81.
Ato contínuo a Pregoeira em análise a documentação de credenciamento dos representantes das empresas declara os mesmos aptos a participarem de todas as fases conforme os termos do instrumento convocatório.

Em seguida efetua-se a abertura dos envelopes de propostas apresentados pelas empresas que são rubricados pelos presentes. As empresas tiveram suas propostas classificadas por se encontrarem conforme condições editalícias.

Iniciando a fase de lances, foi declarada vencedora a empresa **Oxicentro - Oxigênio Centro Oeste Ltda EPP** para os itens constantes no Mapa de Apuração.

Em seguida a Pregoeira inicia a abertura dos envelopes de habilitação da empresa, e em análise verifica que a mesma apresentou toda a documentação conforme exigido e neste ato declara a empresa **Oxicentro - Oxigênio Centro Oeste Ltda** HABILITADA.

O representante da empresa **White Martins Gases Industriais Ltda** manifesta interesse em colocação de recurso, pois "entendo que o alvará sanitário do concorrente está incorreto, pois não consta o objeto da licitação, a saber, gases medicinais". O representante legal da empresa **Oxicentro - Oxigênio Centro Oeste Ltda EPP** manifesta não intenção em apresentar recursos. Fica concedido prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação de recursos pela empresa **White Martins Gases Industriais Ltda e** a empresa **Oxicentro - Oxigênio Centro Oeste Ltda** fica já devidamente intimada para apresentar contrarrazões no prazo de 03 dias contados a partir do término do prazo da recorrente. Resta esclarecer que conforme decreto nº. 290/2018 fica estabelecido recesso nesta repartição pública conforme determinado da qual a empresa recorrente é conhecedora dos prazos para interposição de recursos. O envelope da empresa **White Martins Gases Industriais Ltda** fica anexo ao presente. A Pregoeira encerra a sessão da qual lavrei esta ata que vai assinada pela Pregoeira e membros da equipe de apoio e representante da empre as licitantes.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:D56288F6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINSITRATIVO Nº. 170/2018

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 170/2018 OBJETIVANDO O ACRÉSCIMO DE R$9.776,36 NOS TERMOS DO ARTIGO 65 § 1º DA LEI Nº. 8.666/93 E JUSTIFICATIVA EM ANEXO.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:511C234D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 066/2017

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA TORNA PÚBLICO O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2017 OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA 10/12/2019 NOS TERMOS DO ARTIGO 57 II DA LEI Nº. 8.666/93 E JUSTIFICATIVA EM ANEXO.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:CA2E3531

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2018

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2018 ALTERANDO A VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA 31/12/2019.

TUPACIGUARA, 20 DE DEZEMBRO DE 2018

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Livia Rosa da Silva Santana
Código Identificador:919E467F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UBAÍ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREF. MUNICIPAL DE UBAI/MG — torna público processo licitatório **nº0110– INEXIGIBILIDADE Nº011 - CREDECIAMENTO Nº005/2018** Tendo como Objeto: Credenciamento visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos generalistas sob regime de plantões 12 horas, para garantir o atendimento dos usuários do SUS na Unidade Mista de Saúde de Ubaí/MG.
PERIODO PARA CREDENCIAMENTO: 21/12/2018 ATÉ 30/11/2019 de 08h00min às 12h00min
EDITAL disponível no site: www.ubai.mg.gov.br ou através do e-mail licitacao@ubai.mg.gov.br ou licitacaoubai@gmail.com, e ainda na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubai/MG,

MARIA HELENA MARTINS NETA
Presidente da CPL.

Ubaí/MG 20 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Rita de Cássia Mendes Santos
Código Identificador:D8CABD15

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREF. MUNICIPAL DE UBAI/MG — torna público Processo Licitatório **nº0111 – Tomada de Preços Nº008/2018** Tendo como Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Executar Obras de Reforma e Ampliação em Diversas Escolas do Município de Ubai/MG, conforme Memorial Descritivo em Anexo.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 08/01/2019 ÀS 09h00min
EDITAL disponível no site: www.ubai.mg.gov.br ou através do e-mail licitacao@ubai.mg.gov.br ou licitacaoubai@gmail.com, e ainda na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubai/MG,

MARIA HELENA MARTINS NETA
Presidente da CPL.

Ubaí/MG 20 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Rita de Cássia Mendes Santos
Código Identificador:62CD50ED

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREF. MUNICIPAL DE UBAI/MG — torna público processo licitatório **nº0112 – INEXIGIBILIDADE Nº012 - CREDECIAMENTO Nº006/2018** Tendo como Objeto: Credenciamento de artistas, bandas ou grupos musicais Local, Regional de pequeno e médio porte e Nacional de pequeno porte para compor a programação artística musical dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Ubai/MG**.**
PERIODO PARA CREDENCIAMENTO: 21/12/2018 ATÉ 30/11/2019 de 08h00min às 12h00min
EDITAL disponível no site: www.ubai.mg.gov.br ou através do e-mail licitacao@ubai.mg.gov.br ou licitacaoubai@gmail.com, e ainda na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubai/MG,

MARIA HELENA MARTINS NETA
Presidente da CPL.

Ubaí/MG 20 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Rita de Cássia Mendes Santos
Código Identificador:B3F236DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG, torna publico a adjudicação e homologação do Pregão Presencial 026/2018 – Processo 046/2018.Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus, Câmaras e protetores para manutenção da frota de veículos de propriedade do município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG com Exclusividade para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no Artigo 34 da Lei N°. 11.488, de 2007.
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS: ATA nº 036/2018–EMPRESA: PATATIVA PEÇAS E ACESSORIOS LTDA – Itens: 06, 12, 13, 17, 18, 19 – Valor R$ 89.052,00 (Oitenta e nove mil cinquenta e dois reais) - ATA nº 037/2018-EMPRESA: ZULU CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – Itens: 07, 08, 09, 10 – Valor: R$ 126.517,00 (Cento e vinte e seis mil quinhentos e dezessete reais) – ATA nº 038/2018 – EMPRESA: CLÉBIO JOSÉ SILVA DE SOUZA-EPP – Itens: 01, 02, 05, 14, 15 – Valor R$ 181.412,00 (Cento e oitenta e um mil quatrocentos e doze reais) – ATA nº 039/2018 – EMPRESA: HUARLY FERREIRA SANTOS-ME, Itens: 03, 04, 11, 16 – Valor R$ 87.030,00 (Oitenta e sete mil e trinta reais) - Vigência 12 meses, de 17/12/2018 a 17/12/2019. Data da assinatura 17/12/2018.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG - 17/12/2018

JULIO LOPES PEREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:76773EFE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VERDELÂNDIA

SECETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

DECRETO Nº 25 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

DECLARA EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, CONFORME IN/MI 02/2016.

O Prefeito Municipal de Verdelândia, Jarbas Soares Rocha, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO;
I – Que a má distribuição de chuva durante os meses atuais provocou impactos negativos nos mananciais hídricos que abastecem o município causando estagnação da economia baseada na agropecuária e do abastecimento de água de boa qualidade nas comunidades rurais;

II- Que o grave reflexo da seca, que resultou na falta d'água, na diminuição das pastagens e na redução dos rebanhos pecuários, e como conseqüência deste desastre resultaram os danos humanos, e os prejuízos econômicos e sociais.
III- Que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do município, onde prepondera a atividade agropecuária e na qualidade de vida dos moradores devido à escassez de água de qualidade para sua sobrevivência.
V – Que o parecer do COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência;**
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem-1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.**
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação **Coordenadoria Municipais de Defesa Civil-COMDEC**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC.**
Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.
Art. 5º. Esse decreto tem vigência de 180 dias.

Art. 6° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Verdelândia-MG, 17 de dezembro de 2018.

JARBAS SOARES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramyne Mirelle Caires Cordeiro
Código Identificador:14EA5967

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 185/2018 - ADESÃO 09/2018

EXTRATO DO CONTRATO 273/2018. DAS PARTES: PMV e Raíssa de Souza Oliveira Lopes ME. **OBJETO:** Fornecimento de materiais veterinários. **VLR:** R$ 7.300,00. **VIG:** 12 meses. **FDO:** 356.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:E9910B23

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 197/2018 - ADESÃO 10/2018

EXTRATO DO CONTRATO 305/2018. DAS PARTES: PMV e Oxigás Resíduos Especiais Ltda. **OBJETO:** Contratação da empresa p/ coleta, transporte e tratamento por termo de destruição (incineração) e destinação final dos resíduos gerados nas unidades de saúde. **VLR:** R$ 210.000,00. **VIG:** 12 meses. **FDO:** 329.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:D5D17D5B

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL Nº 191/2018 – PP Nº 054/2018. AVISO DE LICITAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de exames por métodos diagnósticos em neurologia e exames de angiotomografia. O credenciamento será realizado das **09h30min** às **09h45min** do dia **14/01/2019** e o recebimento dos envelopes será às **09h45min** deste mesmo dia. O edital encontra-se disponível no site: **www.vespasiano.mg.gov.br**.

CAMILA LORAINE P. PERDIGÃO
Pregoeira.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:C6DC43BB

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL 178/2018 - PP 53/2018

Homologo o certame à Minas Med Brasil Ltda ME (item 4): R$ 44.550,00; Nacional Comercial Hospitalar S/A (itens 2 e 3): R$ 207.000,00; Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (item 1): R$ 50.750,00.

PATRÍCIA F MACIEIRA,
Sec Mun de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:3C4BCB73

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ADITIVO 02 - CONTRATO 079/2016.

Contrato: 079/2016
Aditivo: 2º - Renovação Contratual
Contratante: Prefeitura Municipal de Vespasiano
Contratada: ELEVADORES ORION LTDA
Processo: PL 078/2016 – Pregão Presencial 053/2016
Objeto: Renovação pelo período de 12 meses, com vencimento em 22/09/2019.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:B00A97D7

COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO 296/2018.

Contrato: 296/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Vespasiano
Contratada: Mota Comercial Ltda
Processo: PL 217/2017 – Pregão Presencial 067/2017
Na publicação do dia 13/12/2018, Onde se lia "Objeto**:** Fornecimento de medicamentos em geral", **leia-se "**Objeto: Fornecimento de cestas básicas".

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:460E13E3

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ADITIVO 01 - CONTRATO 172/2018

Contrato: 172/2018
Aditivo: 1º - Acréscimo de valor
Contratante: Prefeitura Municipal de Vespasiano
Contratada: Cooperativa dos Agricultores Familiares de Mateus Leme e Região (COMALE).
Processo: PL 095/2018 – Inexigibilidade 13/2018

Objeto: Acréscimo de 0,3%, correspondente à R$5.040,00, para aquisição de abacates.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:0F6BCA54

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ADITIVO 07 - CONTRATO 043/2016

Contrato: 043/2016
Aditivo: 7º - prorrogação
Contratante: Prefeitura Municipal de Vespasiano
Contratada: Copiadora Top Center Comércio Ltda
Processo: PL 052/2016 – Pregão Presencial 034/2016
Objeto: prorrogação contratual, pelo período de 06 (seis) meses, om término em 20/06/2019.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:95AA9C31

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ADITIVO 01 - CONTRATO 130/2017.

Contrato: 130/2017
Aditivo: 1º - Renovação Contratual
Contratante: Prefeitura Municipal de Vespasiano
Contratada: DENTAL OESTE EIRELI
Processo: PL 161/2017 – Pregão Eletrônico 008/2017
Objeto: Renovação pelo período de 12 meses, com vencimento em 23/11/2019.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:0939243A

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ADITIVO 01 - CONTRATO 127/2017.

Contrato: 127/2017
Aditivo: 1º - Prorrogação de prazo de execução de obra
Contratante: Prefeitura Municipal de Vespasiano
Contratada: Obras de Engenharia Lara Ltda Me
Processo: PL 041/2017 – Concorrência 02/2017
Objeto: Prorrogação do prazo de execução de obra pelo período de 04 meses, conforme justificativas do engenheiro civil.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:FC07A32E

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ADITIVO 06 - CONTRATO 041/2016

Contrato: 041/2016
Aditivo: 6º - Prorrogação de prazo de execução de obra e de vigência contratual
Contratante: Prefeitura Municipal de Vespasiano
Contratada: Viaflex Engenharia Ltda
Processo: PL 044/2016 – Tomada de Preços 03/2016
Objeto: Prorrogação do prazo de execução de obra e de vigência contratual pelo período de 12 meses, conforme justificativas do Engenheiro Civil, com vencimento em 11/12/2018.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:90EB2971

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ADITIVO 01 - CONTRATO 164/2018

Contrato: 164/2018
Aditivo: 1º - Prorrogação de prazo de execução de obra e de vigência contratual
Contratante: Prefeitura Municipal de Vespasiano
Contratada: Canal Engenharia Ltda
Processo: PL 132/2018 – Convite 03/2016
Objeto: Prorrogação do prazo de execução de obra e de vigência contratual pelo período de 12 meses, conforme justificativas do Engenheiro Civil, com vencimento em 23/12/2019

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:246E8C93

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ADITIVO 01 - CONTRATO 068/2018

Contrato: 068/2018
Aditivo: 1º - Prorrogação Contratual
Contratante: Prefeitura Municipal de Vespasiano
Contratada: Sempra Pavimentação Asfáltica Ltda
Processo: PL 061/2018 – Tomada de Preços 03/2018
Objeto: Prorrogação contratual pelo período de 12 meses, conforme justificativas do Engenheiro Civil, com vencimento em 22/11/2019.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:ACA3B260

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ADITIVO 01 - CONTRATO 067/2018

Contrato: 067/2018
Aditivo: 1º - Prorrogação Contratual
Contratante: Prefeitura Municipal de Vespasiano
Contratada: Santo Pio Serviços Ltda
Processo: PL 060/2018 – Tomada de Preços 02/2018
Objeto: Prorrogação contratual pelo período de 12 meses, conforme justificativas do Engenheiro Civil, com vencimento em 22/11/2019.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:5D7C4E37

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ADITIVO 01 - CONTRATO 028/2018

Contrato: 028/2018
Aditivo: 1º - Prorrogação Contratual
Contratante: Prefeitura Municipal de Vespasiano
Contratada: E. P. L. Construções Eireli "EPP"
Processo: PL 025/2018 – Tomada de Preços 01/2018
Objeto: prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, conforme justificativas do Engenheiro Civil, com vencimento em 22/09/2019.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:5D22EF53

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ADITIVO 02 - CONTRATO 171/2018

Contrato: 171/2018
Aditivo: 2º - Acréscimo de Serviços
Contratante: Prefeitura Municipal de Vespasiano
Contratada: Santo Pio Serviços Ltda
Processo: PL 182/2017 – Pregão Presencial 053/2017

Objeto: Acréscimo de 3,98% ao Contrato original, correspondente à R$ 74.860,79 (setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e nove centavos).

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:CC5DE05A

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ADITIVO 02 - CONTRATO 117/2018

Contrato: 171/2018
Aditivo: 2º - Acréscimo de Serviços e prazo de execução de obra
Contratante: Prefeitura Municipal de Vespasiano
Contratada: Martins Fortes Incorporadora Ltda
Processo: PL 106/2018 – Convite 02/2018
Objeto: Acréscimo de 12,52 %, correspondente a R$ 15.901,34 (quinze mil, novecentos e três reais e trinta e quatro centavos), e 04 (quatro) meses o prazo de execução da obra.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:0A3018AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO Nº 01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA – Aviso de retificação Nº 01/2018 Processo 2277/2018. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados a retificação da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 19/2018, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, para contratação de empresa especializada em engenharia para construção de base de concreto armado. A data final para a entrega dos envelopes será mantida para o dia 28/12/2018 às 09h00min na sede da PMV no endereço, Rua Gomes Barbosa, n° 803, Centro, CEP: 36.570.000, Viçosa-MG. A retificação do Edital deve ser retirado no Departamento de Material, Compras e Licitações da PMV, ou através do site www.transparencia.vicosa.mg.gov.br,

Viçosa, 20 de dezembro de 2018.

LUDIMILA TAIS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:4D178C5C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PREGÕES
EXTRATO DE TA Nº 03/2018 AO CONTRATO 049/2017

Extrato de Termo Aditivo a Contrato

Município de VOLTA GRANDE
Termo aditivo n° 3/2018 **ao Contrato n°**0049/2017
Licitação n° 0058/2017
Modalidade de Convite n° 0006/2017
Contratado: JOYCE TEIXEIRA MORAES 122.376.916-06
Logradouro: RUA Deputado de Oliveira Souza n° 87 Bairro: Centro Cidade: Senador Cortes UF: MG Cep: 36.650-000 Tel:(32)98496-4029
CNPJ: 27.365.411/0001-37

OBJETO: Prorrogação do prazo inicialmente contratado, passando o contrato para a vigorar até 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA: A Prorrogação se fundamenta na expiração no dia 31/12/2018 do Aditivo nº 01/2017.

N° Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	12	un	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA	3.074,06	36.888,72

Valor do Contrato: 26.550,00
Valor do Aditivo: 36.888,72
Data da Vigência do Contrato: 31/12/2017
Data da Vigência do aditivo: 31/12/2019

Data da Assinatura: 19/12/2018

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:4170827F

PREGÕES
EXTRATO DE TA Nº 04/2018 AO CONTRATO 049/2017

Extrato de Termo Aditivo a Contrato

Município de VOLTA GRANDE
Termo aditivo n° 4/2018 **ao Contrato n°**0049/2017
Licitação n° 0058/2017
Modalidade de Convite n° 0006/2017
Contratado: JOYCE TEIXEIRA MORAES 122.376.916-06
Logradouro: RUA Deputado de Oliveira Souza n° 87 Bairro: Centro Cidade: Senador Cortes UF: MG Cep: 36.650-000 Tel:(32)98496-4029
CNPJ: 27.365.411/0001-37

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a:
1º) a supressão de objeto do contrato: para recompor o reequilíbrio econômico-financeiro - art.65, II, 'd' da lei federal nº8666/1993, passando o contrato original a vigorar suprimido do valor total de R$496,20, os quais representam os seguintes itens e valores:

N° Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	12	un	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA	41,35	496,20

Valor do Contrato: 26.550,00
Valor do Aditivo: 496,20
Data da Vigência do Contrato: 31/12/2017
Data da Vigência do aditivo: 31/12/2019

Data da Assinatura: 19/12/2018

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:8DFF0484

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - ROMEU SIDNEY DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 001/2018, referente ao Processo Licitatório nº 003/2018 – Dispensa nº 001/2018 entre o Município de Brazópolis e o Locador SR. ROMEU SIDNEY DOS SANTOS, brasileiro, engenheiro, casado, portador do RG: M - 5.397.704 SSP/MG e CPF: 712.462.585-68. Altera-se a Cláusula 4 º do contrato da vigência sendo do dia 31/12/2018 a 31/12/2019

Brazópolis, 20/12/2018.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Patricia Adriana Pereira
Código Identificador:82E656A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - CISMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 002/2018, referente ao Processo Licitatório nº 004/2018 – Dispensa nº 002/2018 entre o Município de Brazópolis e a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CISMAS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.111.142/0001-99. Altera-se a Cláusula 13 º do contrato da vigência e prorrogação sendo do 31/12/2018 a 31/12/2019 –

Brazópolis, 20/12/2018.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Patricia Adriana Pereira
Código Identificador:7FEB3F80

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
PAL Nº 00046/PMP/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/PMP/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM torna pública abertura da licitação – PAL nº 00046/PMP/2018, Tomada de Preços nº 0005/PMP/2018 no dia 07/01/2019 às 09:00hs. Objeto: Contratação de Escritório/Sociedade de Advogados para Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica com atuação nas áreas de direito público municipal, administrativo e previdenciário da Prefeitura Municipal de Passabém – MG. O edital estará disponível no site: http://passabem.mg.gov.br. Informações (31) 3836-1130.

RONALDO AGAPITO DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilane Morais da Silva
Código Identificador:5290E443

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
EDITAL Nº: 59/2018 PROCESSO Nº: 65/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - RP 29

Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio
EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 65/2018
Modalidade: Pregão Presencial - RP 29
Edital nº: 59/2018
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de válvulas e registros de gaveta em ferro fundido para reposição de estoque do almoxarifado do DAEPA.

O Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio, torna público que no **dia 10 de janeiro de 2019 às 14:00 horas**, no departamento de compras e licitações, **sito na rua Rio Branco, nº 211, bairro Cidade Jardim, na cidade de Patrocínio, Minas Gerais,** serão recebidos e abertos os envelopes contendo as propostas orçamentárias e documentações referente ao processo licitatório acima especificado.

Cópias do edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido ou pelo email: cpl@daepa.com.br. Telefones (34) 3515 - 2600 ou 3515 - 2618.

Patrocínio, Minas Gerais, 19 de dezembro de 2018.

ERNANDES BATISTA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:0A719CE8

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.551 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 3.551 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 3º da Lei Complementar nº. 019 de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA

Art. 1º - A Unidade Fiscal do Município passa a ser de R$ 395,21 (trezentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos) a partir de 1º de janeiro de 2.019.
Parágrafo único - O valor contido no caput deste artigo é resultante da aplicação da correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, acumulado de novembro de 2.017 a outubro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 19 de dezembro de 2018.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:8C997392

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.552 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 3.552 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTABELECE FORMA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA O EXERCÍCIO 2019.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto no artigo 33 do Código Tributário Nacional e na Lei Municipal Complementar nº 040/2006, art. 27 e seus parágrafos.

D E C R E T A:

Art. 1º - A forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2019 obedecerá aos seguintes critérios:

I - Fica atualizado o valor venal dos imóveis situados no município de Patrocínio - MG., para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2018, em 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento).

II - Parcela única à vista, com 4% (quatro por cento) de desconto, para pagamento a ser efetuado até o dia **15 de abril de 2019;**

III - Parcelado, poderá ser efetuado, sem desconto, em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimentos sempre no dia 15 de cada mês, vencendo a primeira em **15 de abril de 2019** e a última em **15 de setembro de 2019.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 19 de dezembro de 2018.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:4D9DD20D

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.553 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 3.553 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

APROVA O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Federais nºs. 662 de 06 de abril de 1.949, 6.802 de 30 de junho de 1980, 9.093 de 12 de setembro de 1995 e 10.607 de 19 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2019, constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 19 de dezembro de 2018.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

ANEXO

Mês	Dia	Motivo
JANEIRO	1º/01 - 3ª feira	Ano Novo
MARÇO	04/03 – 2ª feira	Ponto Facultativo
	05/03 – 3ª feira	Carnaval
	06/03 – 4ª feira	Quarta-Feira de cinzas
ABRIL	07/04 - Domingo	Emancipação do Município
	18/04 – 5ª feira	Quinta-Feira Santa
	19/04 – 6ª feira	Sexta-Feira da Paixão
	21/04 – Domingo	Tiradentes e Páscoa
MAIO	1º/05 – 4ª feira	Dia do Trabalho
JUNHO	20/06 – 5ª feira	Corpus Christi
AGOSTO	15/08 – 5ª feira	Dia de Nossa Senhora da Abadia
SETEMBRO	07/09 – Sábado	Dia da Independência
	08/09 – Domingo	Padroeira do Município
OUTUBRO	12/10 – Sábado	Dia de Nossa Senhora da Aparecida
	28/10 – 2ª feira	Dia do Servidor Público
NOVEMBRO	02/11 – Sábado	Finados
	15/11 – 6ª feira	Proclamação da República
DEZEMBRO	24/12 – 3ª feira	Véspera de Natal
	25/12 – 4ª feira	Natal
	31/12 – 3ª feira	Véspera de Ano Novo

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C5C7603D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
PROCESSO Nº: 170/2018 MODALIDADE: PREGÃO - RP 109
EDITAL Nº: 135/2018

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Processo nº: 170/2018
Modalidade: Pregão - RP 109
Edital nº: 135/2018
Tipo: Menor Preço Global
Validade: até 01 de Outubro de 2019.

Objeto: Registro de preços para possível aquisição e instalação de carroceria tipo prancha, para-choque, kit de proteção lateral e serviço de alongamento de chassi, para manutenção do caminhão Volkswagen 23.230 Worker, 2018/2019 da frota municipal, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO – MG,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452, Centro Cívico "Abdias Alves Nunes", representado por seu prefeito municipal, **DEIRÓ MOREIRA MARRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Patrocínio-MG, vem através do presente, com fulcro na Lei nº 8.666/93, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO** referente ao objeto supra mencionado, com a Empresa, **JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.571.856/0001-66, sediada na cidade de Mesquita/RJ à Av. Nilo Peçanha, nº113, Bairro Rocha Sobrinho

DA RESCISÃO

FICA RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO, supra referido, com a empresa **JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.571.856/0001-66, sediada na cidade de Mesquita/RJ à Av. Nilo Peçanha, nº113, Bairro Rocha Sobrinho referente aos itens em que venceu no **Processo nº: 170/2018, Modalidade: Pregão - RP 109,Edital nº: 135/2018,Tipo: Menor Preço Global, Validade: até 01 de Outubro de 2019, Objeto: Registro de preços para possível aquisição e instalação de carroceria tipo prancha, para-choque, kit de proteção lateral e serviço de alongamento de chassi, para manutenção do caminhão Volkswagen 23.230 Worker, 2018/2019 da frota municipal, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas,** sendo que o presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, no diário oficial do Município, em atendimento ao artigo 109, inciso I, alínea "e", §1º, da Lei federal nº 8.666/93.

Patrocínio - MG, 13 de dezembro de 2018

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:BC34A822

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE/MG – Retificação Pregão Presencial Nº. 97/2018. Objeto: Aquisição de combustíveis (óleo diesel S10 e gasolina comum), para atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Vazante. Exclui-se as alíneas n, p e q do item 8.1-Dos documentos de habilitação. Leia-se data de Protocolo dos Envelopes: até as 09 horas do dia 08/01/19. Credenciamento, Abertura e Disputa de lances: dia 08/01/19, às 09 horas, na sala de reuniões da CPL. O Edital com as devidas retificações poderá ser retirados no site: vazante.mg.gov.br, tópico Editais e Licitações, solicitado pelo e-mail licitacao@vazante.mg.gov.br, sem ônus.

Vazante, 20/12/18

RENATA CRISTINA CAIXETA
Pregoeira.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:52CCA0C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE- Extrato de Termo de Adesão do Município de VAZANTE ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o SEBRAE-MG e a Jucemg. Objeto: implantação, promoção, coordenação de ações para prestação de serviços, info. e capacitações na Sala Mineira do Empreendedor.Vigência da adesão: a contar da sua assinatura até 16/04/2022. Dos repasses financeiros: não há repasse financeiro entre o aderente e convenentes.

Vazante, 09 de maio de 2018.

(A) AFONSO MARIA ROCHA

(A) ANDERSON COSTA CABIDO

(A) JOSÉ DONALDO BITTENCOURT JÚNIOR

(A) JACQUES SOARES GUIMARÃES.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:5099F8EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 1.465 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO A REQUERER A INSTALAÇÃO DO TIRO-DE-GUERRA DE VISCONDE DO RIO BRANCO, A FIRMAR CONVÊNIO COM O COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DA 4ª REGIÃO MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI N° 1.465/2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO A REQUERER A INSTALAÇÃO DO TIRO-DE-GUERRA DE VISCONDE DO RIO BRANCO, A FIRMAR CONVÊNIO COM O COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DA 4ª REGIÃO MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais. Faço saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Visconde do Rio Branco, autorizado a requerer, de acordo com os requisitos e regulamentos militares, a criação do Tiro-de-Guerra de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º. Fica o Município de Visconde do Rio Branco, autorizado a firmar convênio com Comando do Exercito, por intermédio da 4ª Região Militar, objetivando a mutua colaboração entre esses órgãos, com a finalidade de valorizar instalação e funcionamento do Tiro-de-Guerra desta cidade.

Art. 3º. Fica ainda Município de Visconde do Rio Branco, autorizado por esta leia a:

I – Realizar obras e investimentos para a construção e a manutenção de sede e do Polígono do Tiro, destinadas ao Tiro-de-Guerra do Município de Visconde do Rio Branco, bem como, adquirir ou locar imóveis para esta finalidade e para a moradia dos seus instrutores, equiparando-os com o mobiliário necessário ao seu funcionamento.
II – Designar servidores efetivos, aprovados em concurso público municipal, para auxiliar, sendo 01(um) para cada turma de atiradores matriculados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Visconde do Rio Branco, 06 de dezembro de 2018.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe da Costa Rinco
Código Identificador:75B7C451

DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 1.466 - DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO INCISO XVI AO ART. 1º DA LEI Nº 818/2005.

LEI N° 1.466/2018

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO INCISO XVI AO ART. 1º DA LEI Nº 818/2005.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais. Faço saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 818, "Considera como Festas tradicionais do Município os eventos que menciona e dá outras providências", fica acrescido do inciso XVI com a seguinte redação:
Art. 1º. .....
(...) – "A Semana da Consciência Evangélica", promovida pelo Conselho de Pastores de Visconde do Rio Branco junto a Administração Municipal o qual em parceria promove e comemora-se anualmente a mesma na última semana do mês de agosto em consonância a Lei nº 1.317/2017.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 06 de dezembro de 2018.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe da Costa Rinco
Código Identificador:BB274939

DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 1.468 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL LUAR DE RIO BRANCO – RUA E, LOCALIZADO NO CATETE NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

LEI N°1.468/2018
(Autoria: Vereador José Silvio Gomes)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL LUAR DE RIO BRANCO – RUA E, LOCALIZADO NO CATETE NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco-MG, por seus representantes, os vereadores, aprovaram e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Rua Ormindo Barbosa, a rua E do loteamento Residencial Luar de Rio Branco, localizada no município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Visconde do Rio Branco, 12 de dezembro de 2018.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe da Costa Rinco
Código Identificador:BC54DFF7

DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
DECRETO Nº 251 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL RESERVA REAL 2", NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º 251/2018

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL RESERVA REAL 2", NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Iran Silva Couri, no uso das atribuições legais, especialmente daquelas que são conferidas pelo art. 12, item XXI e art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Visconde do Rio Branco, o disposto na Lei Complementar nº. 023/2006 de 29 de dezembro de 2006 e art. 28 da Lei Complementar nº. 041/2014 de 01 de dezembro de 2014; e a vista dos documentos, elementos, informações e pareceres constantes do Processo Administrativo contido no Requerimento Protocolado sob o nº. 1.421/2018 de 12 de março 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado com ressalvas, a execução do plano do Empreendimento Imobiliário Urbano denominado de "RESIDENCIAL RESERVA REAL 2", em imóvel sob matricula n.º 27.199 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco, loteamento este de propriedade da empresa Barreto Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 17.009.220/0001-89, com sede na Rua Eugênio de Melo, nº. 423/A, Centro, na cidade de Visconde do Rio Branco/MG, localizado Rua General Osório, Bairro Jardim Dona Jovina, Perímetro Urbano deste Município, como está definido no projeto, submetido ao crivo da Secretaria Municipal de Execução Fiscal e Fazenda (Setor de Cadastro Imobiliário), na forma das diretrizes, plantas, memoriais, cronograma físico-financeiro de execução de obras e demais documentos e informações constantes do Processo Administrativo de Aprovação contido do Requerimento Protocolado sob o nº. 1421/2018 de 12 de março de 2018, com área total de 27.375,93m² (vinte e sete mil trezentos e setenta e cinco metros e noventa e três centímetros quadrados), assim distribuídos:
a) Áreas dos lotes (66 lotes) – 15.955,43 m²
b) Área Institucional sendo:
b.1) Equipamento Comunitário 1 – 326,89m²
b.2) Equipamento Comunitário 2 – 1.056,21m²
b.3) Equipamento urbano 1 – 164,70m²
b.4) Equipamento urbano 2 – Complemento Suplementar de área destinada a Equipamento Urbano com a doação ao Municipio da Matricula do CRI sob o nº. 23.707 de terreno medindo 140,00m por 22,00m de frente para a Rua Maria do Dodô, conforme previsto no art. 6º.,§1º. Item V da LC 041/2014 de 01 de dezembro de 2014.
c) Área Verde sendo:
c.1) Área Verde 1 – 1.573,80m²
c.2) Área Verde 2 – 3.357,26m²
d) Servidões sendo:
d.1) Servidão 1 – 1.109,77m²
d.2) Servidão 2 – 424,88m²
e) Área de Arruamento – 3.406,99m²
f) Área total loteada 27.375,93 m².

Art. 2º. A Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana tomará todas as providências quanto a fiscalização dos trabalhos de implantação do loteamento, no que diz respeito às obras a serem executadas, fazendo com que sejam observados e cumpridos os programas estabelecidos no Processo e os ordenamentos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º. O loteamento é de característica essencialmente residencial e assim deve ser considerado, para os efeitos da Lei do Parcelamento do Solo e demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º. As Obras de infra-estrutura do empreendimento obedecerão as normas da legislação aplicáveis; com estrita observância das normas das prescrições estabelecidas e das posturas municipais constantes das Leis pertinentes, do Plano Diretor e do Código de Obras desta Municipalidade.

Art. 5°. Faz parte integrante deste decreto o Termo de Compromisso e Caução, anexo I.

Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, depois da publicação deste Decreto, com inicio do termo a partir da comunicação, por escrito, do inicio dos trabalhos, para a entrega do empreendimento todo executado, com obediência rigorosa dos prazos constantes do cronograma apresentado e aprovados no Processo, constando as obras das benfeitorias exigidas, das especificações a seguir enumeradas:
I - Terraplanagem;
II – Guias e Sarjetas;
III – Galerias de Águas Pluviais;
IV – Sistema de Abastecimento de Água Potável;
V – Sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto;
VI - Pavimentação;
VII – Implantação de Rede Elétrica e Iluminação Pública;
VIII – Plantio de árvores (calçadas e área públicas);
IX – Reflorestamento ciliar;
X – Rampas para deficientes;
XI – Demarcação de lotes;
XII – Placas com os nomes das ruas;
XIII – Outras infraestrutura necessárias.

Art. 7º. Como garantia de execução das obras de infraestrutura preconizadas e impostas no item 6 do Termo de Compromisso do Loteamento Residencial Reserva Real 2, dará a instituidora do empreendimento, em caução, a favor do Município através deste instrumento e anotação à margem da Matricula do CRI onde ocorrerá o seu registro, os lotes indicados na planta e memorial descritivo, sendo o lote 01 da Quadra D, com 330,33m2 e lote 07 da Quadra B, como 175,51m2, perfazendo um total de 02 lotes no valor venal total atual de R$107.773,77.

Art. 8º. A definitiva aprovação do plano a que se refere o artigo 1º, somente se efetivará se considerará em vigor depois que o empreendimento estiver totalmente implantado com todas as obras concluídas e após a necessária expedição do Termo de Verificação de Obras e recebimento das benfeitorias, pela Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana, na esteira das normas e disposições das Leis e regulamentos vigentes.

Art. 9º. Fica a Secretaria Municipal de Execução Fiscal e Fazenda, autorizada a expedir as Licenças devidas ao empreendimento cumpridas todas as formalidades estabelecidas pelos demais órgãos municipais.
Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessária.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 18 de dezembro de 2018.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe da Costa Rinco
Código Identificador:424025B3

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N°. 004/2018

Partes: Município de Visconde do Rio Branco – MG e OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA DE VISCONDE DO RIO BRANCO – SÍTIO ESPERANÇA (COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA TRATAMENTO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA).

Objeto: Termo Aditivo de prazo (30 dias contados com vencimento) ao Termo de Fomento nº 004/2018 que entre se fazem o Município de Visconde do Rio Branco – MG e as Obras Sociais da Paróquia de São João Batista de Visconde do Rio Branco – Sítio Esperança (Comunidade Terapêutica para Tratamento da Dependência Química).

Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº: 8.666/93 e suas alterações subsequentes bem como as da Lei Orgânica Municipal (Art. 73, Inciso XII) e demais normas que regulam a matéria incluindo se neste rol a deliberação CIB-SUS/MG nº: 2.075 de 18 de Março de 2015.

Assinam: Iran Silva Couri – Prefeito Municipal
Padre Antônio Firmino Lopes de Lana – Presidente das Obras Sociais
Itaci Ignacchiti – Presidente do Sítio Esperança

Publicado por:
Nayara Lopes Ignacchiti
Código Identificador:4DAA11DD

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N°. 001/2018

Partes: Município de Visconde do Rio Branco – MG e OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS; CENTRO SOCIAL SANTA CLARA; LAR SÃO JOÃO BATISTA (LAR DOS IDOSOS).

Objeto: Termo Aditivo de prazo (30 dias contados com vencimento) ao Termo de Fomento nº 001/2018 que entre se fazem o Município de Visconde do Rio Branco – MG e as Obras Sociais da Paróquia de São João Batista de Visconde do Rio Branco – Centro Social São Francisco de Assis; Centro Social Santa Clara; Lar São João Batista (Lar dos Idosos).

Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº: 8.666/93 e suas alterações subsequentes bem como as da Lei Orgânica Municipal (Art. 73, Inciso XII) e demais normas que regulam a matéria incluindo se neste rol a deliberação CIB-SUS/MG nº: 2.075 de 18 de Março de 2015.

Assinam: Iran Silva Couri – Prefeito Municipal
Padre Antônio Firmino Lopes de Lana – Presidente das Obras Sociais

Publicado por:
Nayara Lopes Ignacchiti
Código Identificador:B75080F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 081/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2017 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS 03092693698 – OBJETO: O objeto do presente instrumento é a inclusão da cláusula 6.4 ao contrato. **Data: 19/11/2018.**

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 082/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2017 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: ROBERTO ALVES PENNA 88041891691 – OBJETO: O objeto do presente instrumento é a inclusão da cláusula 6.4 ao contrato. **Data: 19/11/2018.**

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 083/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2017 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: ALAIR MARIA DE SOUZA 55574769620 - ME – OBJETO: O objeto do presente instrumento é a inclusão da cláusula 6.4 ao contrato. **Data: 19/11/2018.**

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 084/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2017 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: NILMAR MARQUES CARDOSO 10138355657 – OBJETO: O objeto do presente instrumento é a inclusão da cláusula 6.4 ao contrato. **Data: 19/11/2018.**

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 085/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2017 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: FABIANO DE PAIVA FERRAZ 06753645667 – OBJETO: O objeto do presente instrumento é a inclusão da cláusula 6.4 ao contrato. **Data: 19/11/2018.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:A5649F20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE RESCISÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2018 – PREGÃO Nº 069/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2018 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: MILTON VIEIRA DE SOUZA 26438178691 – OBJETO: Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços No 184/2018, por motivo de encerramento das atividades da empresa vencedora devido falecimento do proprietário. 20/12/2018.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:E0FF2CDC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS NORMAIS

PORTARIA SAP / DP N° 707/2018

Dispõe sobre concessão de Férias Normais

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Adrine de Paula Almeida, juntamente com a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Maria Aparecida Pereira de Almeida, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar n° 061/2017, de 08 de Fevereiro de 2017,
RESOLVEM:
Art. 1 º - CONCEDER aos Servidores abaixo identificados, nos termos do art. 94 da Lei Complementar n° 036 de 14/11/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), conforme requerimentos em anexo, férias normais que serão gozadas durante o mês de **DEZEMBRO 2018**, como segue:

Matrícula	Nome do Servidor (a)	Período Aquisitivo
303	Alexandre Sebastião de Castro	27/08/2017 a 26/08/2018
509	Andre Luiz Silverio	01/02/2015 a 31/01/2016
416	Antonio Carlos Vieira Jacinto	22/07/2016 a 21/07/2017
3772	Cleiton Chagas	14/11/2014 a 13/11/2015
517	Divino Martins Vermelho	01/02/2017 a 31/01/2018
2202	Eulalia Maria Teixeira Peron	01/08/2018 a 31/07/2019
4777	Hercilio de Souza	22/04/2017 a 21/04/2018
2591	João Michel de Paula	04/05/2016 a 03/05/2017
916	Jose Braz Lopes	02/08/2015 a 01/08/2016
238	Mauricio Anacleto Chaves	02/01/2017 a 01/01/2018
3784	Mauricio Procopio dos Santos	03/07/2016 a 02/07/2017
177	Orlando Mariano	13/12/2014 a 12/12/2015
381	Paulo Paiva da Silva	03/07/2014 a 02/07/2015

Art.2°) Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2018.

Visconde do Rio Branco, 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:D43ECA94

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM. DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO

PORTARIA SAP / DP N° 708/2018

Dispõe sobre concessão de Férias Prêmio

O Prefeito Municipal Iran Silva Couri, no uso de suas atribuições, previstas nos artigos, 73 e 98 da L.O.M. (Lei Orgânica Municipal)
RESOLVE:

Art. 1 º - CONCEDER aos servidores abaixo listados, nos termos do artigo n° 115, da Lei n° 058/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e do art. 112 da Lei Complementar n° 036 de 14/11/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Férias Prêmio nos respectivos períodos elucidados:

Matrícula	Nome do Servidor (a)	Período de concessão
0448	Jose Antonio Aparecido Gonçalves	01/11/2018 a 31/11/2018
2523	Paula Alinne de Oliveira Nascimento	01/12/2018 a 30/12/2018
0186	Rita de Cassia Amin	01/12/2018 a 30/12/2018
1015	Rosane Vaz de Melo	01/12/2018 a 30/12/2018

Art. 2 ° - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01/12/2018.

Visconde do Rio Branco, 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:487605FE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA SAP / DP N° 709/2018

Dispõe sobre Exoneração de Servidor

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Iran Silva Couri, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º) EXONERAR, os seguintes servidores abaixo enumerados, seguidos de suas respectivos nomes, cargos e datas relacionadas abaixo:

NOME	CARGO	RESCISAO
ELISABETE JULIAO FERREIRA MENDONCA	AUXILIAR DE EDUCACAO	14/12/2018
MARIANA IMACULADA APARECIDA SANTANA ROCHA	AUXILIAR DE EDUCACAO	14/12/2018
ADRINE APARECIDA TAVARES	AUXILIAR DE EDUCACAO	14/12/2018
NAIARA CRISTINA CAMPOS	AUXILIAR DE EDUCACAO	14/12/2018
JHENICA APARECIDA DOS REIS	AUXILIAR DE EDUCACAO	14/12/2018
MARCIA HIDALGO DE SOUZA FREITAS	AUXILIAR DE EDUCACAO	14/12/2018
LUCIANA DE SOUZA COSTA	AUXILIAR DE EDUCACAO	14/12/2018
JULIANA DE SOUZA COELHO	AUXILIAR DE EDUCACAO	14/12/2018
MARIA JOSE MONTEIRO ALMEIDA	AUXILIAR DE EDUCACAO	14/12/2018
LUCIANA DOS SANTOS BRAZ	AUXILIAR DE EDUCACAO	14/12/2018
NEIDE APARECIDA MOREIRA COSTA	AUXILIAR DE EDUCACAO	14/12/2018
LARISSA BARBARA DA SILVEIRA SOUZA	AUXILIAR DE EDUCACAO	14/12/2018
LILIAN APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCACAO	14/12/2018
LINDERLARA FLORENTINO BERNADO	AUXILIAR DE EDUCACAO	14/12/2018
APARECIDA DE FATIMA ANTONIO COSTA	AUXILIAR DE EDUCACAO	14/12/2018
LIVIA MARQUES COSTA	AUXILIAR DE EDUCACAO	14/12/2018
CARLA SAMUEL	AUXILIAR DE EDUCACAO	14/12/2018
DANIELA APARECIDA ZONTA DOS SANTOS	COORDENADOR PEDAGOGICO	21/12/2018
CELINA DE SIQUEIRA CAMPOS BARBOSA	ESPECIALISTA (SUP) IV	21/12/2018
LOURDES INES BOLANDINI	ESPECIALISTA (SUP) IV	21/12/2018
CLAUDIA JUDITH DE FREITAS	ESPECIALISTA (SUP) IV	21/12/2018
JESSICA DE SOUZA DINIZ	ESPECIALISTA (SUP) IV	21/12/2018
AMELINA DA SILVA	ESPECIALISTA (SUP) IV	21/12/2018
MARIELA DE SOUZA MAIA	ESPECIALISTA (SUP) IV	21/12/2018
DANIELA APARECIDA ZONTA DOS SANTOS	ESPECIALISTA (SUP) IV	21/12/2018
ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA	MOTORISTA	14/12/2018
ANDERSON DE SOUZA	MOTORISTA	14/12/2018
VALTENCIR FERRAZ	MOTORISTA	14/12/2018
FERNANDO GONZAGA DOS SANTOS	MOTORISTA	14/12/2018
PAULO ROBERTO BATISTA	MOTORISTA	14/12/2018
ADILSON COELHO TEIXEIRA	MOTORISTA	14/12/2018
JOSE ANTONIO OLAVO DOS REIS JUNIOR	MOTORISTA	14/12/2018
ANDRE LUCIANO DA SILVA	MOTORISTA	14/12/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Visconde do Rio Branco, 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:B20C5922

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA SAP / DP N° 710/2018

Dispõe sobre Exoneração de Servidor

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Iran Silva Couri, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º) EXONERAR, os seguintes servidores abaixo enumerados, seguidos de suas respectivos nomes, cargos e datas relacionadas abaixo:

NOME	CARGO	RESCISAO
SEBASTIAO FLAVIO DA SILVA	MOTORISTA	14/12/2018
PRESCILIANA GONCALVES AMARAL RODRIGUES	PROF (A) APOIO	14/12/2018
ERIKA TOLEDO FERRAZ	PROFESSOR PEB II A	14/12/2018
MARIA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVEIRA	PROFESSOR PEB II A	14/12/2018
ANA CLARA RODRIGUES CASSIMIRO	PROFESSOR PEB II A	14/12/2018
SUZANE FLORES RIBEIRO	PROFESSOR PEB II A	14/12/2018
MICHELE APARECIDA QUEIROZ MAURICIO	PROFESSOR PEB II A	14/12/2018
ADRIANA DE FATIMA CARLOS SOUZA	PROFESSOR PEB II A	14/12/2018
ELIANA CRISTINA COSTA DE CALAIS	PROFESSOR PEB II A	14/12/2018
REJANE CHRISTINE ALVES DA SILVA	PROFESSOR PEB II A	14/12/2018
MARCIA FELICIO DA COSTA	PROFESSOR PEB II A	14/12/2018
MARIANNA MONTEIRO SILVA BARROS	PROFESSOR PEB II A	14/12/2018
MARISA PIETRE MOREIRA	PROFESSOR PEB II A	14/12/2018
LUIZA APARECIDA DE SOUZA PASSAROTO VALENTE	PROFESSOR PEB II A	14/12/2018

GISLENE FERNANDES DE BARROS	PROFESSOR PEB II A	14/12/2018
NAYARA DE LIMA CARVALHO MELO	PROFESSOR PEB II A	14/12/2018
PAULA CRISTINA VICENTE TEIXEIRA	PROFESSOR PEB II A	14/12/2018
KENYA PEIXOTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR PEB II A	14/12/2018
VALERIA MAGATON SILVA E SOUZA	PROFESSOR PEB II A	14/12/2018
GABRIELA MARQUES ROBERTI LIMA	PROFESSOR PEB II A	21/12/2018
PATRICIA DE JESUS TEIXEIRA BAESSO	PROFESSOR PEB II A	21/12/2018
JULIANA RESENDE GONCALVES SILVA	PROFESSOR PEB III A	03/12/2018
JORDANNA DORNELLAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR PEB III A	14/12/2018
RENATA LUZIA MOREIRA	PROFESSOR PEB III A	14/12/2018
VIVIAN JOYCE BARBIERI RODRIGUES	PROFESSOR PEB III A	14/12/2018
MARLUCE MIRIANI PINTO TORMEN	PROFESSOR PEB III A	14/12/2018
SOFIA CORTEZ SOARES	PROFESSOR PEB III A	14/12/2018
SANDRA SARMENTO DE AMORIM	PROFESSOR PEB III A	14/12/2018
CARLA ELVIRA DA SILVA	PROFESSOR PEB III A	14/12/2018
ROSANI FONSECA	PROFESSOR PEB III A	14/12/2018
MARLI APARECIDA MEDEIROS	PROFESSOR PEB III A	14/12/2018
MARIANNA FLORENTINA LIMA ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR PEB III A	14/12/2018
GISELLE CESARIO DA SILVA	PROFESSOR PEB III A	14/12/2018
ELDER APARECIDO DOS SANTOS	PROFESSOR PEB III A	14/12/2018
MARIA DE FATIMA VIEIRA AGUIAR	PROFESSOR PEB III A	14/12/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Visconde do Rio Branco, 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:C3F2D28C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 076/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAÍBA PROCESSO Nº 125/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018

EM: 12/12/2018

Objeto: Compra de material permanente, computador, impressora laser e nobreak, remanescentes de emenda parlamentar n° 190306.957.999/1177-03 SDC 110/2018 e 111/2018.

Conforme ata constante dos autos, **HOMOLOGO**, por conseguinte, o presente processo, conforme ata da sessão do dia 12/12/2018, onde a pregoeira adjudicou aos licitantes vencedores, conforme planilhas abaixo:
A empresa INFORMATICA.COM LTDA - ME**,** inscrita no CNPJ n° 12.468.333/0001-29, foi considerada vencedora do certame com o valor total de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), sendo vencedora do item:

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
0001	COMPUTADOR DESKTOP BÁSICO - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; POSSUIR 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPATADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GIGABYTE DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM; GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL; TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	UN	20	POWER PC/ BRASIL PC RIO MONITOR: BRAZIL PC SO: MICROSOFT	1975,00	39.500,00

A empresa A & I COMERCIO LTDA - ME**,** inscrita no CNPJ n° 21.010.448/0001-66, foi considerada vencedora do certame com o valor total de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), sendo vencedora do item:

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
0002	IMPRESSORA LASER PADRÃO MONOCROMATICO - Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento garantia de 12 meses.	UN	8	XEROX PHASER 3330DNI	1.600,00	12.800,00

A empresa INFONEW INFORMÁTICA LTDA**,** inscrita no CNPJ n° 16.779.286/0001-95, foi considerada vencedora do certame com o valor total de R$ 1.990,00 (hum mil e novecentos e noventa reais), sendo vencedora do item:

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
0003	NO BREAK 1.2 KVA - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; NO-BREAK COM POTÊNCIA NOMINAL DE 1,2 KVA; POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 600W; TENSÃO ENTRADA 115/127/220 VOLTS (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA; TENSÃO DE SAÍDA 110/115 OU 220 VOLTS (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE); ALARMES AUDIOVISUAL; BATERIA INTERNA SELADA; AUTONOMIA A PLENA CARGA MÍNIMO 15 MINUTOS CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 WATS; POSSUIR NO MÍNIMO 06 TOMADAS RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE SAÍDA PADRÃO 12 MESES. BRASILEIRO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU	UN	5	TSSHARA COMPACT PRO	398,00	1.990,00

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Filgueiras Barroca Faria
Código Identificador:D1DE584D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 080/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA PROCESSO Nº 129/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2018

EM: 20/12/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual compra de MADEIRAS E CORRELATOS, atendendo pedido de diversas secretarias municipais, pelo período de 12 (doze) meses.
Conforme ata constante dos autos, **HOMOLOGO**, por conseguinte, o presente processo, conforme ata da sessão do dia 20/12/2018, onde a pregoeira adjudicou ao licitante vencedor, conforme planilhas abaixo:
a) A empresa **BOM DE MINAS COMERCIAL DE ALEM PARAIBA MG**, inscrita no CNPJ: **19.196.371/0001-19**, foi considerada vencedora do certame com o valor total de R$ 163.290,00 (cento e sessenta e três mil duzentos e noventa reais), sendo detentora dos itens:

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
CAIXONETE/PORTA E LAMBRI - 2,10 X 0,70 CM CAIXONETE COM PORTA E LAMBRI - 2,10 X 0,70 CM MADEIRA IGUAL OU SUPERIOR A ANGELIM.	MADERIT	UN	300,0000	177,8000	53.340,00
CAIXONETE/PORTA E LAMBRI - 2,10 X 0,80 CM CAIXONETE COM PORTA E LAMBRI - 2,10 X 0,80 CM MADEIRA IGUAL OU SUPERIOR A ANGELIM	MADERIT	UN	300,0000	184,0000	55.200,00
PRANCHÃO DE MADEIRA SAPUCAIA OU EQUIVALENTE PARA PONTILHÃO RURAL 6 X 30 X 350 CM	MADERIT	UN	250,0000	219,0000	54.750,00

b) A empresa **R L O COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ: 22.955.969/0001-59, foi considerada vencedora do certame com o valor total de R$ 195.941,00 (cento e noventa e cinco mil novecentos e quarenta e um reais), sendo detentora dos itens:

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
CAIBRO BRUTO PARA TELHADO (5 X 5) 6 METROS CAIBRO BRUTO PARA TELHADO (5 X 5) 6 METROS DE COMPRIMENTO MADEIRA IGUAL OU SUPERIOR A ANGELIM.	-	UN	650,0000	49,5000	32.175,00
CAIBRO DE SAPUCAIA APARELHADA, 7 X 4 - 3 METROS CAIBRO DE SAPUCAIA APARELHADA, 7 X 4 - 3 METROS	-	UN	100,0000	26,0000	2.600,00
CAIBRO DE SAPUCAIA APARELHADA, 7 X 4 - 4 METROS CAIBRO DE SAPUCAIA APARELHADA, 7 X 4 - 4 METROS	-	UN	100,0000	34,0000	3.400,00
CAIXONETE/PORTA E LAMBRI - 2,10 X 0,60 CM CAIXONETE COM PORTA E LAMBRI - 2,10 X 0,60 CM MADEIRA IGUAL OU SUPERIOR A ANGELIM	-	UN	300,0000	173,0000	51.900,00
CHAPA DE COMPENSADO 2,20 X 1,60 X 10MM CHAPA DE COMPENSADO 2,20 X 1,60 X 10MM	-	UN	100,0000	73,0000	7.300,00
CHAPA DE COMPENSADO 2,20 X 1,60 X 15MM CHAPA DE COMPENSADO 2,20 X 1,60 X 15MM	-	UN	100,0000	108,5000	10.850,00
CHAPA DE COMPENSADO 2,20 X 1,60 X 18MM CHAPA DE COMPENSADO 2,20 X 1,60 X 18MM	-	UN	100,0000	123,0000	12.300,00
CHAPA DE COMPENSADO, 2,20 X 1,60 X 25MM CHAPA DE COMPENSADO, 2,20 X 1,60 X 25MM	-	UN	100,0000	162,0000	16.200,00
CHAPA DE COMPENSADO 2,20 X 1,60 X 4MM CHAPA DE COMPENSADO 2,20 X 1,60 X 4MM	-	UN	100,0000	45,0000	4.500,00
CHAPA DE COMPENSADO 2,20 X 1,60 X 6MM CHAPA DE COMPENSADO 2,20 X 1,60 X 6MM	-	UN	100,0000	48,0000	4.800,00
EUCALIPTO TRATADO, 12 À 14 CM - 2,2 METROS EUCALIPTO TRATADO, 12 À 14 CM - 2,2 METROS	-	UN	200,0000	17,0000	3.400,00
EUCALIPTO TRATADO, 6 À 8 CM - 2,2 METROS EUCALIPTO TRATADO, 6 À 8 CM - 2,2 METROS	-	UN	400,0000	8,0000	3.200,00
EUCALIPTO TRATADO, 6 À 8 CM - 6 METROS EUCALIPTO TRATADO, 6 À 8 CM - 6 METROS	-	UN	100,0000	24,5000	2.450,00
EUCALIPTO TRATADO, 9 À 11 CM - 2,2 METROS EUCALIPTO TRATADO, 9 À 11 CM - 2,2 METROS	-	UN	400,0000	12,0000	4.800,00
PALLET PBR, 1,00 X 1,20 PINUS PALLET PBR, 1,00 X 1,20 PINUS	-	UN	50,0000	24,5000	1.225,00
RIPA DE MADEIRA 10 CM X 2 CM X 3 METROS RIPA DE MADEIRA 10 CM LARGURA POR 2 CM DE ESPESSURA POR 3 METROS DE COMPRIMENTO. MADEIRA SUPERIOR OU IGUAL A PINUS.	-	UN	1.200,0000	5,7000	6.840,00
RIPA DE MADEIRA 5 CM X 2 CM X 3 METROS RIPA DE MADEIRA 5 CM LARGURA POR 2 CM DE ESPESSURA POR 3 METROS DE COMPRIMENTO. MADEIRA SUPERIOR OU IGUAL A PINUS.	-	UN	1.200,0000	2,8800	3.456,00
TÁBUA DE MADEIRA 0,04 X 0,30 X 2,10 TABUA DE MADEIRA ESPESSURA = 0,04 CM LARGURA = 0,30 COMPRIMENTO = 2,10.	-	UN	50,0000	90,9000	4.545,00
TÁBUA DE PINUS 20 X 3 METROS TÁBUA DE PINUS 20 X 3 METROS	-	UN	500,0000	8,6000	4.300,00
TÁBUA DE PINUS 25 X 3 METROS TÁBUA DE PINUS 25 X 3 METROS	-	UN	500,0000	12,4000	6.200,00
TÁBUA DE PINUS 30 X 3 METROS TÁBUA DE PINUS 30 X 3 METROS	-	UN	500,0000	19,0000	9.500,00

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:E49C0824

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - CONCURSO PÚBLICO 001/2018 - CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CARGOS SEM PROVA DISCURSIVA, PRÁTICA, REDAÇÃO E TÍTULOS

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE ARCOS - EDITAL 001/2018
CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CARGOS SEM PROVAS DISCURSIVA, PRÁTICA, REDAÇÃO E TÍTULOS

Ajudante de Serviço Público						
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	GABRIEL MARTINS	68139	100,00	27/10/1956	50,00	50,00
2	PAULO CESAR APARECIDO OLIVEIRA	59258	100,00	12/10/1982	50,00	50,00
3	YGOR MARTINS FONSECA	67251	100,00	02/05/1997	50,00	50,00
4	JEFFERSON HASSAN RIBEIRO	65953	95,00	28/12/1993	50,00	45,00
5	MOACIR ANTONIO DE CARVALHO	59625	95,00	08/02/1978	45,00	50,00
6	HAILTON RODRIGUES DA SILVA	61594	90,00	30/11/1979	40,00	50,00
7	ALEX DOS REIS DA SILVA	58668	85,00	28/09/1988	45,00	40,00
8	FABIO DANIEL DA SILVA	64096	85,00	27/06/1991	45,00	40,00
9	STENIO FARIA	68295	85,00	01/09/1993	45,00	40,00
10	PEDRO AUGUSTO ALVES XAVIER VALADÃO	60462	85,00	30/01/1998	35,00	50,00
11	JOÃO MARCOS VELOSO VIEIRA	68097	80,00	09/03/1994	40,00	40,00
12	MARLON APARECIDO FARIA	66444	80,00	11/07/1990	35,00	45,00
13	VITOR MARTINS FONSECA	58539	80,00	14/08/1998	30,00	50,00
14	HINDYARA CRISTINA RESENDE DE FREITAS	60227	75,00	14/11/1999	35,00	40,00
15	ALEXANDRE APARECIDO CARVALHO	60113	75,00	06/09/1979	30,00	45,00
16	EDUARDO APARECIDO FELICIANO DA SILVA	63357	70,00	25/03/1995	40,00	30,00
17	REGINALDO DOS REIS QUIRINO	59750	70,00	03/04/1968	35,00	35,00
18	LUCIA DA SILVA DUARTE	59113	70,00	10/03/1970	35,00	35,00
19	LUIS CARLOS BARBOSA	59116	65,00	14/09/1962	35,00	30,00
20	CLAYTON APARECIDO DE FARIA	68311	65,00	24/10/1984	35,00	30,00
21	RENATO JUNIOR BENTO	60015	65,00	04/03/1982	30,00	35,00
22	DANIEL LUCAS FONSECA	61053	65,00	14/03/2000	30,00	35,00
23	RONILSON PEREIRA CARDOSO	61304	65,00	23/10/1970	25,00	40,00
24	GERALDO GOMES GRACIANO	59552	65,00	03/07/1983	25,00	40,00
25	SIMON BRUNO SANTOS CARVALHO	68179	65,00	24/08/2000	25,00	40,00
26	JOSE MARIA DAMASCENO	61870	60,00	23/07/1961	35,00	25,00
27	SILVANA ROSARIA DE ALMEIDA MEDEIROS	58575	60,00	12/04/1967	35,00	25,00
28	EDER JOSE RAMOS	68050	60,00	23/04/1982	30,00	30,00
29	HORTENCIA FERNANDA ALVES NUNES OLIVEIRA	58541	60,00	06/03/1994	30,00	30,00
30	FLAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	63971	60,00	02/10/1979	25,00	35,00
31	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GONCALVES	65983	55,00	10/07/1971	35,00	20,00
32	HERMES GASPAR DOS REIS	65005	55,00	12/08/1972	35,00	20,00
33	LUIS CARLOS FERREIRA	58874	55,00	14/05/1985	35,00	20,00
34	REGINALDO MENDONCA BORGES	58788	55,00	02/11/1980	25,00	30,00
35	SIDNEI JOSE CORREA	67215	55,00	31/10/1965	20,00	35,00
36	DAVI LUCAS DA SILVA DIAS	61685	55,00	10/09/1995	15,00	40,00
37	VALDES VELOSO DA SILVA	61593	55,00	04/11/1964	10,00	45,00
38	ISABEL DE FATIMA COSTA GONCALVES	61413	50,00	25/12/1959	25,00	25,00
39	CELIO APARECIDO RIBEIRO	64148	50,00	05/04/1964	25,00	25,00
40	DIVINO MOREIRA CLEMENTINO	68036	50,00	29/10/1968	15,00	35,00

Assistente							
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Matemática
1	MAKALYSTER MIRANDA DE FREITAS	63557	100,00	24/09/1994	40,00	32,00	28,00
2	LUÍSA CAROLINA SILVA	63772	96,00	14/09/1995	40,00	32,00	24,00
3	ANDRÉ JOSÉ DE FARIA	58735	92,00	09/05/1991	36,00	28,00	28,00
4	FRANCIELLY DOS SANTOS BENTO	67522	92,00	18/08/1992	36,00	28,00	28,00
5	TABATHA HELENA DA SILVA	67471	92,00	20/05/1993	36,00	28,00	28,00
6	SUENY RODRIGUES TEIXEIRA	68273	92,00	15/05/2000	36,00	28,00	28,00
7	GEOVANA RIBEIRO CAMPOS.	66799	88,00	13/06/2001	32,00	28,00	28,00
8	JOYCE APARECIDA BORGES FRANCO	64139	88,00	05/09/1983	28,00	32,00	28,00
9	JULIANA CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS	66033	88,00	06/05/1991	28,00	32,00	28,00
10	ALINE PEREIRA DE SOUSA	66220	88,00	03/05/1992	28,00	32,00	28,00
11	DANIELLE PEDROSA	60861	88,00	26/09/1999	28,00	32,00	28,00
12	NAIARA ALVES LIMA	64112	84,00	24/08/1988	28,00	28,00	28,00
13	IOLANDA CATRINE DA SILVA	60763	84,00	04/05/1991	28,00	28,00	28,00
14	LAIS COSTA LINHARES	67034	84,00	10/02/1994	28,00	28,00	28,00
15	KARINA CALISTO SILVA	65721	84,00	18/04/1996	28,00	28,00	28,00
16	RAFAELA MARIA BITTENCOURT RODRIGUES	63350	84,00	22/09/1998	28,00	28,00	28,00
17	ANA LUIZA PEREIRA GUIMARAES	62855	84,00	19/01/1993	24,00	32,00	28,00
18	GERALDO GONÇALVES ARAÚJO	59459	80,00	04/10/1992	32,00	24,00	24,00
19	FERNANDA DA SILVA NASCIMENTO	63597	80,00	22/12/1977	32,00	20,00	28,00
20	RICHARD DOUGLAS DANTAS	64366	80,00	04/08/1991	32,00	20,00	28,00
21	TATIANE KATHERYNE CASTRO E ALVES	64279	80,00	16/12/1992	32,00	20,00	28,00
22	RICARDO BATISTA DE CARVALHO	62391	80,00	11/06/1978	28,00	28,00	24,00
23	PRISCILA MARA FRAZÃO REIS	61582	80,00	09/02/1989	28,00	28,00	24,00
24	JEPHERSON TELLES MOURA SANTIAGO	61938	80,00	20/02/1992	28,00	28,00	24,00
25	ROGERIO RODRIGUES SOUSA	59427	80,00	03/10/1979	28,00	24,00	28,00
26	LUCAS RODRIGUES OLIVEIRA	64170	80,00	21/02/1988	28,00	24,00	28,00
27	TASSIA MELO TAVARES	58708	80,00	02/01/1993	28,00	24,00	28,00
28	LUIZ FELIPE LIMA PEREIRA	62781	80,00	02/06/1994	28,00	24,00	28,00
29	MAXSUEL VIEIRA BATISTA	62220	80,00	08/03/1995	28,00	24,00	28,00
30	ANA LUISA ARAUJO COSTA	62732	80,00	30/03/1995	28,00	24,00	28,00
31	LAURA RAMOS RESENDE	67121	80,00	26/02/1998	28,00	24,00	28,00
32	LORENA CRISTINA DOS SANTOS	59194	80,00	28/07/1990	24,00	32,00	24,00
33	GUSTAVO GERALDO DE SOUZA	62424	80,00	26/01/1990	24,00	28,00	28,00
34	MARCELA ALESSANDRA MAFALDO	59733	76,00	09/04/1984	32,00	24,00	20,00
35	LUANA ALVES RABELO	64722	76,00	29/01/1986	32,00	24,00	20,00

36	ALINE RODRIGUES DA SILVA	60449	76,00	14/05/1993	32,00	24,00	20,00
37	MARIA LUISA CUNHA SANTOS VIEIRA	67609	76,00	22/04/1994	32,00	24,00	20,00
38	ALINE SILVA CAMPOS	65962	76,00	15/09/1995	32,00	20,00	24,00
39	JONATHAN RIBEIRO DE CARVALHO	63522	76,00	01/08/1996	32,00	20,00	24,00
40	LAÍNE DE CÁSSIA TEIXEIRA	60538	76,00	01/12/1996	32,00	20,00	24,00
41	FABRÍCIO JOSÉ PAIM NETO	63210	76,00	03/11/1992	32,00	16,00	28,00
42	PAULA BUENO RIBEIRO OLIVEIRA	59449	76,00	05/01/1986	28,00	28,00	20,00
43	LUCAS OMAR ANDRADE LEAL	67824	76,00	06/02/2000	28,00	28,00	20,00
44	SORAIA CAETANO DE OLIVEIRA	64549	76,00	29/03/1965	28,00	24,00	24,00
45	GUSTAVO RANGEL GOMES	60664	76,00	09/02/1983	28,00	24,00	24,00
46	EDLAYNE DA SILVA CRAVO	61937	76,00	21/02/1987	28,00	24,00	24,00
47	ANDRESS RAFAEL CLAVIJO	63802	76,00	06/10/1987	28,00	24,00	24,00
48	ELIANE APARECIDA VELOSO	68469	76,00	16/09/1989	28,00	24,00	24,00
49	FELLIPE RANGEL DOS SANTOS	62842	76,00	15/04/1992	28,00	24,00	24,00
50	MARCIANO MARÇAL TEIXEIRA	60312	76,00	23/08/1992	28,00	24,00	24,00
51	ALESSANDRO FERREIRA DE MORAES	62405	76,00	09/06/1993	28,00	24,00	24,00
52	DANILO ANTONIO NEVES SILVA	63631	76,00	10/09/1993	28,00	24,00	24,00
53	MARIANY VIEIRA FURTADO	67037	76,00	15/03/1994	28,00	24,00	24,00
54	CAROLINA ADÉLIA DA SILVA PAIM SOARES	61247	76,00	24/03/1995	28,00	24,00	24,00
55	TALES CARDOSO CAETANO	61544	76,00	31/05/1996	28,00	24,00	24,00
56	IGOR TEIXEIRA WERNECK	62537	76,00	19/10/1999	28,00	24,00	24,00
57	GABRIEL CASTRO RODRIGUES GUNDIN	63964	76,00	01/06/2001	28,00	24,00	24,00
58	VINICIUS DE CARVALHO E SILVA	60520	76,00	11/06/1991	28,00	20,00	28,00
59	HUDSON OLIVEIRA DE PAULA	59157	76,00	13/01/1995	28,00	20,00	28,00
60	YAN CINTRA GONZAGA IWATA	62618	76,00	22/08/1996	28,00	20,00	28,00
61	RODOLFO HENRIQUE ALVES GARCIA	61906	76,00	21/12/1998	28,00	20,00	28,00
62	JOSIANE ROCHA DA SILVA	66872	76,00	08/10/1981	24,00	28,00	24,00
63	ISABELA MARTINEZ FONTES CUNHA	61545	76,00	18/01/1995	24,00	28,00	24,00
64	ANDRÉ VITOR SILVA DE FARIA	59723	76,00	17/11/1995	24,00	28,00	24,00
65	GABRIELA GONÇALVES DE ARAÚJO	59275	76,00	28/04/1997	24,00	28,00	24,00
66	PAMELLA FAGUNDES LEAL FRIAS	58691	76,00	04/02/1991	24,00	24,00	28,00
67	GUILHERME HENRIQUE NUNES OLIVEIRA	58815	76,00	28/06/1993	24,00	24,00	28,00
68	GABRIELA FARIA DE ANDRADE	63775	76,00	17/07/1995	24,00	24,00	28,00
69	GEIZY CRISTINA DE MIRANDA	64520	76,00	19/06/1996	20,00	28,00	28,00
70	GEOVANNA GONÇALVES OLIVEIRA	68392	72,00	07/05/1997	36,00	16,00	20,00
71	CRISTIANY VIEIRA FURTADO	65557	72,00	12/04/1998	36,00	16,00	20,00
72	KAROLINI VALADÃO DE CASTRO SILVA CORRÊA	67821	72,00	10/10/1978	32,00	20,00	20,00
73	DEISE CRISTINA DA CUNHA SILVA	66105	72,00	17/07/1979	32,00	20,00	20,00
74	LUANA MARIA BARBARA DA SILVA	64173	72,00	22/09/1985	32,00	20,00	20,00
75	JOSIANE CRISTINE FERREIRA	64026	72,00	02/07/1988	32,00	20,00	20,00
76	KARINE NAYARA DE OLIVEIRA	67998	72,00	11/10/1989	32,00	20,00	20,00
77	SAMANTHA TAMARA SILVA	59264	72,00	07/09/1992	32,00	20,00	20,00
78	ALINE MARA DE ASSIS	65695	72,00	20/06/1977	32,00	16,00	24,00
79	GISELE APARECIDA TEIXEIRA LOPES	62024	72,00	06/01/1983	32,00	16,00	24,00
80	SAMYRA NAZARETH ANDRADE MIRANDA	66854	72,00	01/11/1990	32,00	16,00	24,00
81	ISABELA RODRIGUES DO NASCIMENTO	61953	72,00	14/10/2000	28,00	28,00	16,00
82	KAREN DE CÁSSIA PEREIRA	59421	72,00	06/12/1977	28,00	24,00	20,00
83	VIVIANE AVELAR TEIXEIRA	66613	72,00	01/01/1979	28,00	24,00	20,00
84	KAREN GABRIELA VALE DE CAMARGO	58589	72,00	30/09/1988	28,00	24,00	20,00
85	MARINA MONTEIRO DE SOUSA	59637	72,00	11/11/1990	28,00	24,00	20,00
86	MARIA ELIZA MELO ZACARIAS	68291	72,00	12/10/1993	28,00	24,00	20,00
87	JESSICA GEOVANA RAMOS DOS SANTOS GALETI	62624	72,00	23/05/1995	28,00	24,00	20,00
88	ESTER BEATRIZ MAIA OLIVEIRA	64294	72,00	11/11/1995	28,00	24,00	20,00
89	ROSANE CAMBRAIA SOARES	61195	72,00	07/08/1974	28,00	20,00	24,00
90	SABRINA MAXIMIANO DE OLIVEIRA	67432	72,00	15/06/1992	28,00	20,00	24,00
91	WEBER GONCALVES RIOS	68161	72,00	20/03/1983	28,00	16,00	28,00
92	JOAQUIM EMANUEL DIAS MORAES	62189	72,00	07/04/1991	28,00	16,00	28,00
93	ANTONIO VICTOR DE PAULA BARBOSA	59668	72,00	05/06/1995	28,00	16,00	28,00
94	RODRIGO RODRIGUES	60857	72,00	13/07/2000	28,00	16,00	28,00
95	THIAGO MARTINS FERNANDES	64879	72,00	29/03/1993	24,00	28,00	20,00
96	NAYARA CRISTINA RODRIGUES	62226	72,00	17/06/1996	24,00	28,00	20,00
97	HÉLEN DE LIMA NARCISO	65421	72,00	11/09/1997	24,00	28,00	20,00
98	ANDREIA DO CARMO DE LACERDA	63542	72,00	26/05/1979	24,00	24,00	24,00
99	ELIZANDRA APARECIDA SILVA DE CARVALHO	58889	72,00	13/09/1984	24,00	24,00	24,00
100	ANDRE FELIPPE TAVARES	67519	72,00	26/06/1987	24,00	24,00	24,00
101	GILMAR DOS SANTOS CAMPOS	64021	72,00	08/02/1998	24,00	24,00	24,00
102	LIVIA CAROLINE MARTINS MARQUES	60191	72,00	17/12/1998	24,00	24,00	24,00
103	ADRIELTON JUNIO DA SILVA	63494	72,00	01/04/1988	24,00	20,00	28,00
104	JESSICA HELEN BRAGA	62942	72,00	20/03/1991	24,00	20,00	28,00
105	FABIOLA SOUZA TEIXEIRA	59601	72,00	13/01/1993	24,00	20,00	28,00
106	VICTOR HOMERO GONTIJO SILVA	58640	72,00	23/08/1997	24,00	20,00	28,00
107	NARA TEIXEIRA RODRIGUES	63457	72,00	20/09/1999	24,00	20,00	28,00
108	ANA LAURA TEIXEIRA RAMOS	66392	72,00	06/12/2001	24,00	20,00	28,00
109	AMARAL PAIXÃO PEREIRA	59688	72,00	13/05/1993	20,00	32,00	20,00
110	RAPHAELA SANTILHA GOMES PINHEIRO	63132	72,00	10/10/1989	20,00	28,00	24,00
111	KAMILA CRISTINA OLIVEIRA	63990	72,00	19/12/1990	20,00	28,00	24,00
112	AGNES CAROLINE DE OLIVEIRA	67811	72,00	30/08/1995	20,00	28,00	24,00
113	JORGE LUIZ TOBIAS DA SILVA	63810	72,00	08/05/1997	20,00	28,00	24,00
114	ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA	59024	72,00	14/11/1997	20,00	28,00	24,00
115	LEONARDO RODRIGUES BRITO LIMA	58700	72,00	10/03/1987	20,00	24,00	28,00
116	ARILTON CARLOS MARTINS	62009	68,00	05/11/1954	20,00	20,00	28,00
117	BRUNA APARECIDA DA SILVA	61696	68,00	06/12/1995	32,00	28,00	8,00
118	BARBARAH DIAS SILVA	59395	68,00	24/07/1987	32,00	20,00	16,00
119	PAMELA RÁNI DUTRA	68047	68,00	13/09/1996	32,00	20,00	16,00
120	DANIELA APARECIDA BATISTA	67688	68,00	08/04/1980	32,00	16,00	20,00
121	POLLYANNE DIDIER CALACIO	63543	68,00	29/08/1987	32,00	16,00	20,00
122	ARTUR FELIPE BORGES DOS SANTOS	66447	68,00	26/10/1999	32,00	16,00	20,00
123	MIGUEL CARVALHO NASCIMENTO	67854	68,00	07/03/1993	32,00	12,00	24,00
124	LORENA CRISTINA DE SOUSA	58715	68,00	06/11/1998	32,00	12,00	24,00

125	AUGUSTO TEIXEIRA CORDEIRO	62340	68,00	07/01/1983	32,00	8,00	28,00
126	APARECIDO MARCIO ANDERSON MEDOLA	64347	68,00	31/05/1977	28,00	24,00	16,00
127	EVELLYN DA ROCHA BRAGA	68337	68,00	15/12/1990	28,00	24,00	16,00
128	GIULIA DE MORAIS SILVA	67655	68,00	06/04/1991	28,00	24,00	16,00
129	FABIANA CARDOSO TEIXEIRA	67403	68,00	02/03/1992	28,00	24,00	16,00
130	CÉLIO RODRIGUES	67185	68,00	23/11/1973	28,00	20,00	20,00
131	FERNANDO ANTONIO FARIA	60617	68,00	04/06/1986	28,00	20,00	20,00
132	BARBARA CIRISTINA SIMOES MACHADO	65854	68,00	28/01/1990	28,00	20,00	20,00
133	BRUNNA JOSYANNE ANDRE	61908	68,00	25/11/1994	28,00	20,00	20,00
134	ANA CLARA VIEIRA GUEDES	64647	68,00	27/06/1998	28,00	20,00	20,00
135	WILKER AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	67450	68,00	29/06/1999	28,00	20,00	20,00
136	LUANA APARECIDA VELOSO SOUSA	58933	68,00	22/07/2000	28,00	20,00	20,00
137	ROSSELA NATACHA MEIRELES DOS SANTOS FONSECA	67689	68,00	06/02/1976	28,00	16,00	24,00
138	LUIS CLAUDIO DE MOURA FERNANDES	68301	68,00	21/03/1977	28,00	16,00	24,00
139	SAMARA TALITA MENEZES	68327	68,00	04/11/1993	28,00	16,00	24,00
140	LUDIMILA PATRÍCIA DA SILVA DE LLAMAS	62487	68,00	01/03/1997	28,00	16,00	24,00
141	HUGO MAXIMIANO OLIVEIRA JESUS	59634	68,00	08/09/1997	28,00	16,00	24,00
142	LISANDRA CINARA TEIXEIRA	59222	68,00	11/11/1994	28,00	12,00	28,00
143	GUSTAVO VINICIUS CAMPOS	62535	68,00	21/03/1996	28,00	12,00	28,00
144	GUILHERME PARDINI SABISO	60453	68,00	21/10/1996	28,00	12,00	28,00
145	LÍVIA DE LIMA NARCISO	65405	68,00	24/09/1999	28,00	12,00	28,00
146	TATIANE CAROLINA DE CARVALHO	67716	68,00	30/01/1992	24,00	28,00	16,00
147	ELENICE DOS ANJOS VIEIRA DA SILVA	67793	68,00	16/02/1970	24,00	24,00	20,00
148	CRISTIANE APARECIDA ELMI GONDIM	64117	68,00	01/12/1983	24,00	24,00	20,00
149	WISLAINE MARIA DE ALMEIDA	67830	68,00	09/05/1990	24,00	24,00	20,00
150	LUIZ PAULO LEANDER RAMOS BARBOSA	62504	68,00	13/06/1991	24,00	24,00	20,00
151	ROBERTO LEANDRO FRANCISCO DA SILVA	59209	68,00	27/10/1993	24,00	24,00	20,00
152	PABLO ADAM DE OLIVEIRA	65567	68,00	10/06/1996	24,00	24,00	20,00
153	MARIA APARECIDA BALTAZAR	68385	68,00	24/11/1964	24,00	20,00	24,00
154	KENIA MARIANA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA	61160	68,00	20/08/1982	24,00	20,00	24,00
155	JULIANA MARIA LEAL	63179	68,00	29/09/1984	24,00	20,00	24,00
156	RAYNNER WILKER FERREIRA ANDRÉ	64320	68,00	30/05/1987	24,00	20,00	24,00
157	MARINA DE ANDRADE	58682	68,00	02/04/1990	24,00	20,00	24,00
158	CAROLINE MARQUES DA SILVA	59351	68,00	11/05/1992	24,00	20,00	24,00
159	KAIO LÁZARO SILVA DE ARAÚJO	62012	68,00	17/11/1993	24,00	20,00	24,00
160	PEDRO HENRIQUE MACEDO GONCALVES	67780	68,00	20/06/1994	24,00	20,00	24,00
161	MATHAUS DIAS CAMILO	62094	68,00	04/08/1994	24,00	20,00	24,00
162	ADELIENE KELLEN SILVA	59834	68,00	07/04/1995	24,00	20,00	24,00
163	MARCELO AUGUSTO COUTO	66838	68,00	29/10/1995	24,00	20,00	24,00
164	LETÍCIA RAMOS RESENDE	67582	68,00	13/01/1996	24,00	20,00	24,00
165	DAIANA APARECIDA GARCIA OLIVEIRA	62129	68,00	28/05/1996	24,00	20,00	24,00
166	PALOMA RAMOS LOPES SILVA	62903	68,00	15/10/1996	24,00	20,00	24,00
167	HELOIZA MARCELINA RAIMUNDO	68034	68,00	15/08/1997	24,00	20,00	24,00
168	ISABELA CRISTINA DA SILVEIRA GONÇALVES	62451	68,00	24/01/1998	24,00	20,00	24,00
169	CARLOS VINÍCIUS FERREIRA SILVA	63436	68,00	20/05/2000	24,00	20,00	24,00
170	MARCIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES	61263	68,00	09/07/1980	24,00	16,00	28,00
171	SELMA CRISTINA DA CONCEICAO DE MATOS	67219	68,00	02/09/1981	24,00	16,00	28,00
172	JOSIANE KEILA ALVES	62776	68,00	07/10/1983	24,00	16,00	28,00
173	TAMARA TAINAH LOPES E SILVA	67322	68,00	16/05/1991	24,00	16,00	28,00
174	ANDERSON RODRIGO GONTIJO ASSUNÇÃO	61619	68,00	03/02/1992	24,00	16,00	28,00
175	VINICIO GUSTAVO LEAL	65759	68,00	02/10/1992	24,00	16,00	28,00
176	ISABELLE ARAUJO DE OLIVEIRA	59518	68,00	20/10/1993	24,00	16,00	28,00
177	HIGOR ALVES BORGES	63309	68,00	19/04/1996	24,00	16,00	28,00
178	RENATA CAROLINE CUNHA	59429	68,00	17/10/1997	24,00	16,00	28,00
179	ELISÂNGELA ROSA DE QUEIROZ RIBEIRO	62149	68,00	14/07/1976	20,00	28,00	20,00
180	MARILANE PEIXOTO NOGUEIRA	61007	68,00	14/07/1983	20,00	28,00	20,00
181	LUCAS VINÍCIUS RODRIGUES	61410	68,00	16/04/1996	20,00	28,00	20,00
182	NAYARA APARECIDA SILVA ROCHA	63120	68,00	31/01/1997	20,00	28,00	20,00
183	RAMON APARECIDO PESSOA RIBEIRO	61898	68,00	21/06/1978	20,00	24,00	24,00
184	DAYANE CARLA FERREIRA	62139	68,00	27/03/1990	20,00	24,00	24,00
185	JORGE ANTÔNIO GUIMARÃES	63041	68,00	06/05/1990	20,00	24,00	24,00
186	MARIANA FERNANDES DO VALE	59501	68,00	12/10/1997	20,00	24,00	24,00
187	TAYNE RINCO OLIVEIRA ARAUJO	59949	68,00	01/02/1999	20,00	24,00	24,00
188	LANA MARIA CALIXTO RODRIGUES E SILVA	64048	68,00	14/05/2001	20,00	24,00	24,00
189	ROULIEN SOUSA MELO	66870	68,00	23/06/1967	20,00	20,00	28,00
190	LORENA RODRIGUES DIAS	64467	68,00	10/09/1990	20,00	20,00	28,00
191	MARIA ELIZA NOGUEIRA CARVALHO	63046	68,00	30/05/1995	20,00	20,00	28,00
192	ANA CAROLINE COUTINHO CARVALHO	63638	68,00	01/05/2000	20,00	20,00	28,00
193	LETICIA HELLEN CASTRO NUNES	59971	68,00	07/01/2000	16,00	24,00	28,00
194	ASSÍRIA DE CASTRO PATRÍCIO	59872	68,00	05/05/2000	12,00	28,00	28,00
195	ISABELLA CRISTINA GOMES DE CAMARGOS	63572	64,00	29/09/1995	32,00	20,00	12,00
196	MARCOS AUGUSTO DE CASTRO RODRIGUES	64463	64,00	30/11/1999	32,00	16,00	16,00
197	CÁSSIA ALBANEZ ANDRADE	64634	64,00	16/08/1984	32,00	12,00	20,00
198	THATIANE DE SOUZA OLIVEIRA	68071	64,00	24/09/1992	32,00	12,00	20,00
199	CAMILA STEPHANE DOS REIS SILVA	62748	64,00	06/01/1990	28,00	24,00	12,00
200	JACIARA CARVALHO OLIVEIRA	65764	64,00	05/04/1980	28,00	20,00	16,00
201	RAQUEL FRANCISCA DE OLIVEIRA MELO RIBEIRO	64417	64,00	04/11/1980	28,00	20,00	16,00
202	SÂMELA PEREIRA GOMES	62996	64,00	10/04/1986	28,00	20,00	16,00
203	ANA CLÁUDIA RIBEIRO SILVEIRA DE SOUZA	67779	64,00	01/07/1989	28,00	20,00	16,00
204	BRUNA RIBEIRO PINTO BALIZA	58614	64,00	24/10/1990	28,00	20,00	16,00
205	NAIARA KAROLINE SILVA	60711	64,00	25/07/1991	28,00	20,00	16,00
206	CYNTHIA NAYANNE VIEIRA DE OLIVEIRA	61040	64,00	23/05/1992	28,00	20,00	16,00
207	IGOR ALEXANDER RODRIGUES ARRUDA	60139	64,00	12/01/2001	28,00	20,00	16,00
208	ELIZÂNGELA INACIO DOS SANTOS	66275	64,00	11/06/1981	28,00	16,00	20,00
209	DANIEL CORDEIRO DA TRINDADE	65696	64,00	15/01/1982	28,00	16,00	20,00
210	FABIOLA NAYARA RODRIGUES FURTADO	60329	64,00	10/03/1992	28,00	16,00	20,00
211	LOREN MELO DE PAULA	64236	64,00	28/09/1994	28,00	16,00	20,00
212	LUCAS LUIS ALVES DE CASTRO	63583	64,00	22/09/1992	28,00	8,00	28,00

213	LORENA AZEVEDO VILELA MARTINS	65445	64,00	01/03/1988	24,00	28,00	12,00
214	ELAINE CRISTINA MARTINS	62396	64,00	11/10/1976	24,00	24,00	16,00
215	NAIARA GONÇALVES DE SOUZA	68534	64,00	12/07/1985	24,00	24,00	16,00
216	JANAINA DE FATIMA RODRIGUES RAIMUNDO	63452	64,00	25/09/1985	24,00	24,00	16,00
217	SABRINA AUGUSTA FERREIRA DO VALE	62567	64,00	05/02/1986	24,00	24,00	16,00
218	TAMIRES CAROLINA MOREIRA	60430	64,00	01/10/1987	24,00	24,00	16,00
219	MARESSA LUCIA CARDOSO GONÇALVES NARCISO	66921	64,00	08/08/1990	24,00	24,00	16,00
220	LAÍS CRISTINA DE MORAES TEIXEIRA	63327	64,00	19/06/1993	24,00	24,00	16,00
221	TULIO ALMEIDA ROCHA PIRES	62179	64,00	14/07/1998	24,00	24,00	16,00
222	PATRICIA TAVARES BARBOSA CORREIA	62420	64,00	22/10/1980	24,00	20,00	20,00
223	LORENA CARVALHO TEOTONIO	67231	64,00	14/04/1982	24,00	20,00	20,00
224	GISELE ALVES TEIXEIRA	66586	64,00	16/09/1986	24,00	20,00	20,00
225	FREDERICO DO COUTO OLIVEIRA	62308	64,00	20/09/1990	24,00	20,00	20,00
226	MARIANA DE SOUZA SANTOS	58989	64,00	11/09/1992	24,00	20,00	20,00
227	NALIANA DA COSTA	64251	64,00	19/01/1993	24,00	20,00	20,00
228	DANIELLA CAROLINA DA SILVA	61184	64,00	02/06/1996	24,00	20,00	20,00
229	THIFANY SILVA PLAZA DOS SANTOS	67616	64,00	14/11/1996	24,00	20,00	20,00
230	BEATRIZ ESTELA ELIAS DA SILVA	60930	64,00	01/09/1997	24,00	20,00	20,00
231	SABRINA NASCIMENTO DE SOUSA	67122	64,00	25/01/1998	24,00	20,00	20,00
232	MARIA ISABEL DO NASCIMENTO SILVA	64101	64,00	25/11/1999	24,00	20,00	20,00
233	VANESSA FERNANDES LOPES	59538	64,00	03/04/2000	24,00	20,00	20,00
234	ADRIANA GOMES PARDINHO DA SILVA	68538	64,00	25/03/1974	24,00	16,00	24,00
235	JEAN CARLO NASCIMENTO	65772	64,00	20/11/1974	24,00	16,00	24,00
236	RODRIGO CAMPOS RAIMUNDO	62460	64,00	10/09/1985	24,00	16,00	24,00
237	WESLEY ALVES ESTEVÃO	64190	64,00	07/08/1986	24,00	16,00	24,00
238	NUBYA PINHEIRO DA COSTA TEIXEIRA	58570	64,00	01/03/1991	24,00	16,00	24,00
239	ELIZA CAROLINE TEIXEIRA DO CARMO	66961	64,00	16/12/1991	24,00	16,00	24,00
240	SABRINA DE ABREU REZENDE	65683	64,00	12/02/1993	24,00	16,00	24,00
241	LORENA MICHELE NUNES	67044	64,00	07/12/1993	24,00	16,00	24,00
242	SELENA ALMEIDA BORGES	68218	64,00	15/01/1998	24,00	16,00	24,00
243	MATHEUS SILVA GOMES	59755	64,00	06/10/2000	24,00	16,00	24,00
244	CASSIO LUCINDO	60770	64,00	13/02/2001	24,00	12,00	28,00
245	GABRIEL RIBEIRO POLCARO	65970	64,00	27/11/1976	20,00	24,00	20,00
246	FABIOLA CRISTINA CARDOSO	63369	64,00	14/10/1983	20,00	24,00	20,00
247	MARIA DAS GRAÇAS LEAL	61615	64,00	10/11/1985	20,00	24,00	20,00
248	ANDRÉ LUIZ DA SILVA	61942	64,00	16/10/1989	20,00	24,00	20,00
249	JÉSSICA ISADORA DE ABREU REZENDE	62654	64,00	07/02/1992	20,00	24,00	20,00
250	JHONATAN GERALDO DE SOUSA	62597	64,00	16/10/1994	20,00	24,00	20,00
251	MARIA CLARA DOS SANTOS ALVES	61076	64,00	16/12/1997	20,00	24,00	20,00
252	JULIANA LOPES DE MOURA BORDIGNON	62870	64,00	25/01/1985	20,00	20,00	24,00
253	RICARDO LEITE ALVES	58967	64,00	25/05/1987	20,00	20,00	24,00
254	LÍGIA CRISTINA VIDAL COSTA	63731	64,00	04/09/1987	20,00	20,00	24,00
255	MARIANA DIMAS AMADEU RODRIGUES	62563	64,00	20/05/1988	20,00	20,00	24,00
256	JÉSSIKA PIRES DE MORAIS	59492	64,00	17/09/1991	20,00	20,00	24,00
257	FABIANO GONÇALVES DA ROCHA	66957	64,00	23/06/1992	20,00	20,00	24,00
258	CLAUDIO HENRIQUE MARCOS	59361	64,00	18/06/1993	20,00	20,00	24,00
259	GEOVANA RIBEIRO DE OLIVEIRA CUNHA	62869	64,00	15/08/1994	20,00	20,00	24,00
260	KALEB GONÇALVES DA FONSECA	60975	64,00	10/07/1995	20,00	20,00	24,00
261	THAIS BORGES SILVA	63025	64,00	26/09/1997	20,00	20,00	24,00
262	LAUREN SILVA BADARÓ	59090	64,00	02/12/1997	20,00	20,00	24,00
263	PATRICIA GARCIA SOARES	64136	64,00	09/02/1972	20,00	16,00	28,00
264	BLENDA CARVALHO	59099	64,00	28/11/1993	20,00	16,00	28,00
265	FELIPE MACHADO	61542	64,00	20/11/1995	20,00	16,00	28,00
266	LUCAS CASTRO MARTINS	63625	64,00	01/12/1995	20,00	16,00	28,00
267	DAIANA CRISTINA DA FONSECA	64352	64,00	14/01/1990	16,00	28,00	20,00
268	RENAN MARCELO SILVA	65867	64,00	15/05/1989	16,00	24,00	24,00
269	PRISCILA VALADAO CARVALHO	60118	64,00	25/04/1992	16,00	24,00	24,00
270	ERIKA FRANCIELE GONCALVES	63995	64,00	20/03/1994	16,00	24,00	24,00
271	JESSICA LORENA DE SOUSA BARBOSA	59188	64,00	10/10/2000	16,00	24,00	24,00
272	JULIO CESAR OLIVEIRA DE ALMEIDA	60815	64,00	29/11/1973	16,00	20,00	28,00
273	JUNIA DE MATOS GARCIA	67594	64,00	16/01/1990	16,00	20,00	28,00
274	PEDRO AUGUSTO FERNANDES	63388	60,00	14/11/1995	32,00	24,00	4,00
275	LETÍCIA ALVES DE LIMA SANTOS	61883	60,00	07/08/1992	32,00	16,00	12,00
276	LUIS HENRIQUE BORGES ARANTES	62777	60,00	16/06/1995	28,00	24,00	8,00
277	EDVALDO FRANCISCO FERNANDES	61229	60,00	31/08/1977	28,00	20,00	12,00
278	JORDANA CRISTINA GONÇALVES	64822	60,00	17/02/1992	28,00	20,00	12,00
279	CLAUDIANE COUTINHO DA SILVA	63671	60,00	26/09/1999	28,00	20,00	12,00
280	HEITOR FERNANDES DE SOUSA	63560	60,00	26/12/2000	28,00	20,00	12,00
281	GUILHERME RIBEIRO TEIXEIRA	68041	60,00	24/06/1991	28,00	16,00	16,00
282	LUIS HENRIQUE FERREIRA	63987	60,00	29/08/1991	28,00	16,00	16,00
283	THAYNÁ VELOSO FRIAS	59919	60,00	26/12/2000	28,00	16,00	16,00
284	DAIANE DE FATIMA FONSECA	62838	60,00	21/03/1993	28,00	12,00	20,00
285	SILVYA RAFFAELLY CARVALHO DUARTE	60042	60,00	22/04/1993	28,00	12,00	20,00
286	JESSICA PATRICIA MOREIRA	59150	60,00	20/09/1994	28,00	12,00	20,00
287	LILIANE APARECIDA FERREIRA DIAS DE MELO	59471	60,00	12/10/1979	28,00	8,00	24,00
288	NAYARA PINHEIRO DA COSTA TEIXEIRA	68535	60,00	10/01/1985	24,00	24,00	12,00
289	NEUBAUER VINÍCIOS MARTINS LEAL	61022	60,00	07/02/1995	24,00	24,00	12,00
290	MARIA EDUARDA SILVA FARTES	62751	60,00	16/05/2000	24,00	24,00	12,00
291	WALACE DA ROCHA BRAGA	59154	60,00	10/03/1986	24,00	20,00	16,00
292	NAIARA APARECIDA DE FARIA	59603	60,00	30/07/1987	24,00	20,00	16,00
293	CRISTIAN QUELE APARECIDA DE OLIVEIRA MIRANDA	64001	60,00	07/10/1989	24,00	20,00	16,00
294	JOÃO ANTÔNIO FERREIRA	60509	60,00	03/09/1991	24,00	20,00	16,00
295	THAYANE CRISTINA DE PAULO	62741	60,00	08/09/1992	24,00	20,00	16,00
296	ANDRESA SOUSA SILVA	61481	60,00	28/03/1995	24,00	20,00	16,00
297	ANA CAROLINA TEIXEIRA SILVA CUNHA	60136	60,00	23/05/1995	24,00	20,00	16,00
298	GIOVANNI BIANCO CAPPUCIO FILHO	63901	60,00	10/02/1996	24,00	20,00	16,00
299	LARISSA LAIRA RODRIGUES	62858	60,00	03/03/1996	24,00	20,00	16,00
300	BRUNA ISABEL DA SILVA	60265	60,00	28/11/1997	24,00	20,00	16,00

301	MARINA LUÍSA RODRIGUES VIEIRA	62106	60,00	09/01/1998	24,00	20,00	16,00
302	THARLEY JHONATAN DE OLIVEIRA	59379	60,00	26/02/1998	24,00	20,00	16,00
303	ANNA CLARA SILVA	61333	60,00	31/07/1998	24,00	20,00	16,00
304	ELLEM DA SILVA COUTINHO	62418	60,00	24/01/2000	24,00	20,00	16,00
305	CAROLYNE APARECIDA SANTOS DE SOUSA	62548	60,00	07/03/2000	24,00	20,00	16,00
306	THAINÁ CRISTINA PEREIRA RODRIGUES	60442	60,00	16/07/2001	24,00	20,00	16,00
307	JANAÍNA VAZ SILVA	67975	60,00	07/03/1982	24,00	16,00	20,00
308	MARCELO JOSÉ DA SILVA MIRANDA	61951	60,00	13/05/1984	24,00	16,00	20,00
309	DALILA BARBARA SANTOS TEIXEIRA	58983	60,00	13/05/1987	24,00	16,00	20,00
310	MARCELLA GRAZIENE SOARES SILVA	66979	60,00	24/03/1989	24,00	16,00	20,00
311	LIVIA CARVALHO ALVES COSTA	67387	60,00	30/04/1990	24,00	16,00	20,00
312	LAIS NAYRA MEDEIROS LOPES	65785	60,00	17/01/1992	24,00	16,00	20,00
313	PAULO HENRIQUE PRATA BIJARVA	67868	60,00	29/06/1993	24,00	16,00	20,00
314	TALITA GABRIELA APARECIDA DA SILVA	61989	60,00	19/10/1993	24,00	16,00	20,00
315	GUILHERME AUGUSTO PIMENTEL PEDROSO	67334	60,00	31/12/1993	24,00	16,00	20,00
316	RENATA DE SOUSA BORGES	63074	60,00	31/08/1994	24,00	16,00	20,00
317	SILVIA CUNHA SANTOS ARAUJO	68011	60,00	31/03/1995	24,00	16,00	20,00
318	LUIS FILLIPE BICALHO OLIVEIRA	60675	60,00	05/05/1997	24,00	16,00	20,00
319	LUANA PRASSER BATISTA	67493	60,00	24/05/1997	24,00	16,00	20,00
320	LAIANE NAYRA ANASTACIO	66971	60,00	31/01/2001	24,00	16,00	20,00
321	WELLINGTON ALVES TIRONI	67383	60,00	14/12/1965	24,00	12,00	24,00
322	MARIA SALETE CUNHA	63822	60,00	17/06/1966	24,00	12,00	24,00
323	ANDRÉ OSCAR DE CARVALHO BAÊTA	62904	60,00	21/04/1984	24,00	12,00	24,00
324	ANA CAROLINA BORGES BARBOSA	63445	60,00	08/06/1986	24,00	12,00	24,00
325	KAMILA GARCIA DA SILVA	66403	60,00	31/10/1991	24,00	12,00	24,00
326	VIRNA LIS NOGUEIRA SOUZA CRISTIANISMO	61837	60,00	26/09/1996	24,00	12,00	24,00
327	MARIO LUIS ROSA NETO	62118	60,00	04/05/2000	24,00	12,00	24,00
328	SIMONIE MARIA BORGES DE OLIVEIRA	61778	60,00	07/06/1976	20,00	24,00	16,00
329	MONA LISA APARECIDA ANDRADE	63428	60,00	27/03/1980	20,00	24,00	16,00
330	HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	60648	60,00	24/03/1990	20,00	24,00	16,00
331	SANDRA APARECIDA ALVES DE AVELAR	60126	60,00	15/01/1993	20,00	24,00	16,00
332	GABRIELLA SILVA DE PAULA RODRIGUES	66839	60,00	22/09/1998	20,00	24,00	16,00
333	SILAS MOREIRA SILVA	59774	60,00	28/12/1998	20,00	24,00	16,00
334	ANTONIO CARLOS FERREIRA	67447	60,00	13/06/1972	20,00	20,00	20,00
335	ALISSON ALEX DE SOUSA	58958	60,00	25/06/1981	20,00	20,00	20,00
336	SIMONE COSTA DE OLIVEIRA	62034	60,00	25/01/1983	20,00	20,00	20,00
337	VIVIANE DA SILVA FRIAS BELLONI	64152	60,00	11/11/1984	20,00	20,00	20,00
338	GISELE DA COSTA MARTINS	68374	60,00	14/08/1986	20,00	20,00	20,00
339	SARA DE CASSIA MAGALHÃES TEIXEIRA	63616	60,00	13/06/1987	20,00	20,00	20,00
340	LUCIANA PEREIRA RODRIGUES RABELO	63018	60,00	10/02/1988	20,00	20,00	20,00
341	VINICIOS AUGUSTO TEIXEIRA	67299	60,00	26/07/1995	20,00	20,00	20,00
342	ANA CAROLINA DA SILVA COSTA	58864	60,00	05/02/1996	20,00	20,00	20,00
343	GUILHERME NEWTON DE OLIVEIRA GARCIA	62612	60,00	08/11/1996	20,00	20,00	20,00
344	SARA OLIVEIRA DE ANDRADE MONTEIRO	63536	60,00	14/01/1997	20,00	20,00	20,00
345	KARINE M VELOSO FERNANDES	68373	60,00	16/07/1978	20,00	16,00	24,00
346	RÔMULO OLIVÉRIO TEIXEIRA	66639	60,00	26/06/1993	20,00	16,00	24,00
347	IONARA SANTOS DE PAULO	60917	60,00	21/09/1993	20,00	16,00	24,00
348	ROSIMEYRE CELESTE LISBOA	60419	60,00	07/10/1993	20,00	16,00	24,00
349	LOWRAYNE CRISTENE DE SOUZA	61691	60,00	22/03/1997	20,00	16,00	24,00
350	ANA LUÍZA FIGUEIREDO STELZER	61982	60,00	09/06/2000	20,00	16,00	24,00
351	DANIELA ARAÚJO SILVA	63571	60,00	30/05/1978	20,00	12,00	28,00
352	ELVIS ELTON GOMES ANSELMI	62871	60,00	06/12/1986	20,00	12,00	28,00
353	ISAQUE PAIVA LEAL	62435	60,00	24/05/1989	20,00	12,00	28,00
354	GABRIELA OLIVEIRA REZENDE	63821	60,00	04/09/1995	20,00	12,00	28,00
355	LOURENÇO VITOR SILVA FERREIRA	61380	60,00	14/03/1996	20,00	12,00	28,00
356	LUCIANA TEIXEIRA SOUSA MARCAL	66383	60,00	07/09/1977	16,00	28,00	16,00
357	MARIANA GARCIA DE AMORIM	67803	60,00	09/10/1983	16,00	24,00	20,00
358	EDILAINE DE FATIMA CARDOSO	60504	60,00	15/11/1984	16,00	24,00	20,00
359	ARIANA DARLING DOS SANTOS	64215	60,00	18/06/1985	16,00	24,00	20,00
360	DANIELLA RENATA TEIXEIRA	67079	60,00	15/01/1988	16,00	24,00	20,00
361	TAYNARA GUEDES LINO	63862	60,00	08/05/2000	16,00	24,00	20,00
362	GABRIEL LEOVAGNO DA SILVEIRA	65362	60,00	29/03/1972	16,00	20,00	24,00
363	LEIDIANE DIAS	63677	60,00	06/09/1989	16,00	20,00	24,00
364	MARCELLA SILVA COSTA	60404	60,00	20/07/1985	12,00	28,00	20,00
365	SUELI DA SILVA CRAVO	67362	56,00	01/01/1956	24,00	16,00	16,00
366	GIL JOSÉ PEREIRA	62583	56,00	02/05/1955	16,00	20,00	20,00
367	ATHUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA	68051	56,00	18/08/1987	32,00	16,00	8,00
368	JESSICA GONCALVES DA SILVA	65360	56,00	09/01/1991	32,00	16,00	8,00
369	TATIANE MOTA ARANTES AMORIM	64661	56,00	07/04/1980	28,00	16,00	12,00
370	DANIELA CAMPOS DA SILVA MORAIS	62920	56,00	14/10/1986	28,00	16,00	12,00
371	DYENDERSON MATEUS RODRIGUES BELCHIOR	60729	56,00	25/07/1997	28,00	16,00	12,00
372	FABIANA APARECIDA GARCIA FRANCO	67125	56,00	27/06/1982	28,00	12,00	16,00
373	RENATA MORAIS PAIM OLIVEIRA	59660	56,00	23/08/1990	28,00	12,00	16,00
374	TAMARA DAVI DE MOURA	66636	56,00	27/12/1990	28,00	12,00	16,00
375	WELLINGTON JUNIO RODRIGUES TEIXEIRA	66578	56,00	17/11/1995	28,00	12,00	16,00
376	GABRIELLA DAMASCENO ISALINO	61601	56,00	09/01/1998	28,00	12,00	16,00
377	ELEN DE SOUZA FERREIRA BOLZAN	64752	56,00	04/04/1982	24,00	24,00	8,00
378	THAÍS LARA CELESTINO	63965	56,00	16/06/1998	24,00	24,00	8,00
379	JOSIANE NAZARE RIBEIRO	60291	56,00	03/09/1984	24,00	20,00	12,00
380	GABRIELY SILVA FRANCO	67879	56,00	21/03/1990	24,00	20,00	12,00
381	RAFAELLA KATRINY SOUZA	59864	56,00	23/01/1992	24,00	20,00	12,00
382	TAMIRIS SOARES SOUSA	63520	56,00	04/08/1993	24,00	20,00	12,00
383	LAIS GONCALVES DE SOUSA SILVA	61281	56,00	03/02/1995	24,00	20,00	12,00
384	EDVAN CARLOS DE OLIVEIRA	63513	56,00	17/12/1979	24,00	16,00	16,00
385	FLÁVIA DE MELO CÂNDIDO	67995	56,00	09/11/1981	24,00	16,00	16,00
386	JUSELIA CAMPOS MIRANDA	58611	56,00	21/10/1982	24,00	16,00	16,00
387	DOUGLAS RAMOS FELIPE	68349	56,00	04/01/1993	24,00	16,00	16,00
388	LAURA SILVA PINTO	60174	56,00	20/07/1993	24,00	16,00	16,00
389	ALVARO LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA VALADAO	65403	56,00	19/03/1994	24,00	16,00	16,00

390	SAMANTHA RODRIGUES FERREIRA	60764	56,00	16/02/1995	24,00	16,00	16,00
391	LAURA BORGES FIGUEIREDO	61820	56,00	10/10/1995	24,00	16,00	16,00
392	MARCO TULIO TEIXEIRA BARBOSA	64179	56,00	12/02/1996	24,00	16,00	16,00
393	JOICE CRISTINA DE FARIA	59137	56,00	15/07/1996	24,00	16,00	16,00
394	RONALDO GILIARD FELICIANO SILVA	64619	56,00	04/03/1997	24,00	16,00	16,00
395	GABRIELA LUIZA GONÇALVES SILVA	68150	56,00	27/02/1998	24,00	16,00	16,00
396	VINICIUS TIBURCIO DE CASTRO	59095	56,00	24/06/1999	24,00	16,00	16,00
397	LUIS GUSTAVO DA SILVA ANDRADE	63937	56,00	14/07/2000	24,00	16,00	16,00
398	DANIELLE JUSTINO LOPES	63407	56,00	12/01/2001	24,00	16,00	16,00
399	DEUSIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RODRIGUES	66270	56,00	30/05/1969	24,00	12,00	20,00
400	EULER ANTÔNIO ROMANO	67762	56,00	04/10/1970	24,00	12,00	20,00
401	VALDIRENE MARIA DO NASCIMENTO	68012	56,00	21/03/1977	24,00	12,00	20,00
402	LUCIANA CUSTODIO PEREIRA	62576	56,00	03/08/1978	24,00	12,00	20,00
403	SIMON ANDERSON SANTOS REBOUÇAS	61547	56,00	03/06/1984	24,00	12,00	20,00
404	JEFFERSON DE ALCANTARA COSTA	67592	56,00	26/01/1988	24,00	12,00	20,00
405	NAYARA MICHELLE SANTOS	61437	56,00	05/06/1992	24,00	12,00	20,00
406	THAMIRIS FABIOLA GONÇALVES GODOI	59903	56,00	01/10/1992	24,00	12,00	20,00
407	GUSTAVO TEIXEIRA DE ALMEIDA	58501	56,00	04/08/1993	24,00	12,00	20,00
408	ISABELLA REGINA CAMPOS DE FARIA	66986	56,00	20/05/1995	24,00	12,00	20,00
409	GABRIELA CRISTINA DE SOUSA COSTA	60247	56,00	18/10/1996	24,00	12,00	20,00
410	NADIA LIVIA LACERDA DE REZENDE	63892	56,00	16/12/1998	24,00	12,00	20,00
411	ROGÉRIA TEIXEIRA BORGES	58634	56,00	18/05/1981	24,00	8,00	24,00
412	JULIA DE FARIA RANGEL	67172	56,00	26/01/2000	24,00	8,00	24,00
413	ANA BARBARA RIBEIRO DA SILVA	60057	56,00	22/09/2000	24,00	8,00	24,00
414	MARTA DE ASSIS TEIXEIRA ALVES	64578	56,00	06/10/1976	20,00	28,00	8,00
415	LUZIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	60065	56,00	06/02/1972	20,00	24,00	12,00
416	GABRIELA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	65939	56,00	25/05/1993	20,00	24,00	12,00
417	THAINA MARA RIBEIRO	65371	56,00	23/05/1995	20,00	24,00	12,00
418	CARLO PAULINELLI PINTO	61130	56,00	17/05/1999	20,00	24,00	12,00
419	LAILA PATRÍCIA DE SÁ BELO	61740	56,00	09/05/2000	20,00	24,00	12,00
420	JOANA DARC GONÇALVES PARREIRA	60923	56,00	22/03/1973	20,00	20,00	16,00
421	ALISSON FRANCISCO ZICA CAMPOS	67867	56,00	05/12/1978	20,00	20,00	16,00
422	EDUARDO MESSIAS DA SILVEIRA	67119	56,00	26/03/1983	20,00	20,00	16,00
423	ANA MARIA PEREIRA DA SILVA	68253	56,00	10/09/1987	20,00	20,00	16,00
424	RICHARD WEMERSON RIBEIRO	68004	56,00	29/03/1988	20,00	20,00	16,00
425	LEILA PATRÍCIA DE CARVALHO	67619	56,00	23/09/1989	20,00	20,00	16,00
426	LORRAINY SUDÁRIA BRITO PAULINELLI	62812	56,00	24/07/1991	20,00	20,00	16,00
427	GISELLY HENNCELY PEDROSA	67871	56,00	19/11/1991	20,00	20,00	16,00
428	TIAGO HENRIQUE DE CASTRO GONÇALVES	59572	56,00	16/06/1992	20,00	20,00	16,00
429	BÁRBARA SUELLEN SILVA CORRÊA	59523	56,00	08/03/1993	20,00	20,00	16,00
430	LARISSA GABRIELLA BITTENCOURT RABELO	60347	56,00	24/09/1993	20,00	20,00	16,00
431	LUANA MARIA GARCIA OLIVEIRA	62130	56,00	28/05/1996	20,00	20,00	16,00
432	ANA LUÍSA MENDONÇA RIBEIRO	67436	56,00	25/06/1996	20,00	20,00	16,00
433	ANA LUISA CHAVES VIEIRA	63623	56,00	13/11/1997	20,00	20,00	16,00
434	IGOR GOULART NERY	60080	56,00	14/08/1998	20,00	20,00	16,00
435	JOSE ROBERTO DA SILVA	66777	56,00	14/01/1962	20,00	16,00	20,00
436	GUSTAVO ALEIXO DE CAMARGO GARCIA LEÃO	67161	56,00	02/10/1974	20,00	16,00	20,00
437	DANIELA RODRIGUES VELOSO CAETANO	65915	56,00	18/07/1976	20,00	16,00	20,00
438	PAULA RISIENE ALVES	65034	56,00	04/08/1981	20,00	16,00	20,00
439	HELENA DE ARAÚJO SOUSA TELES	65734	56,00	03/12/1982	20,00	16,00	20,00
440	MIRIAN RODRIGUES DA SILVA	60141	56,00	15/12/1983	20,00	16,00	20,00
441	CASSIA CARINE MOREIRA	62211	56,00	04/12/1987	20,00	16,00	20,00
442	POLLYANA VIEIRA LEAL SOUSA	59663	56,00	17/11/1989	20,00	16,00	20,00
443	FRANCISLAINE EXPEDITA PEREIRA	66913	56,00	28/05/1990	20,00	16,00	20,00
444	LORENA CHAVES VIEIRA	67427	56,00	22/09/1990	20,00	16,00	20,00
445	DANIEL DE MELO OLIVEIRA	58946	56,00	03/01/1991	20,00	16,00	20,00
446	ERICA APARECIDA DA COSTA MARIANO ABREU	58963	56,00	13/07/1991	20,00	16,00	20,00
447	FERNANDA CRISTINA NEVES	65168	56,00	10/12/1992	20,00	16,00	20,00
448	MONALIZA APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA	58622	56,00	29/05/1996	20,00	16,00	20,00
449	VITOR RAFAEL SOARES SILVA	63813	56,00	09/02/2000	20,00	16,00	20,00
450	LETÍCIA ALVES DO COUTO	66679	56,00	12/06/2000	20,00	16,00	20,00
451	ROSELAINE DOS SANTOS SOARES	64818	56,00	03/01/1972	20,00	12,00	24,00
452	LYDIANE CLARET RIBEIRO DA COST	60619	56,00	01/08/1981	20,00	12,00	24,00
453	PAULA MÁRCIA ALMEIDA DA SILVEIRA FONSECA	61739	56,00	22/04/1992	20,00	12,00	24,00
454	LETÍCIA DE CASTRO GUIMARÃES	63044	56,00	16/08/1995	20,00	12,00	24,00
455	LUCAS VELOSO DE ALMEIDA	63472	56,00	01/09/2000	20,00	12,00	24,00
456	JOAO VITOR BALDUINO SOARES DE MELO	64432	56,00	06/06/1997	16,00	28,00	12,00
457	CARLA MARA PEREIRA RABELO	61605	56,00	13/08/1999	16,00	28,00	12,00
458	ANA LÚCIA DE CASTRO	63611	56,00	05/12/1969	16,00	24,00	16,00
459	MARCELA GARCIA LIMA	63667	56,00	30/10/1984	16,00	24,00	16,00
460	FLAVIANA DE MORAIS SILVA	63535	56,00	01/02/1986	16,00	20,00	20,00
461	TIAGO EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA	63823	56,00	22/12/1986	16,00	20,00	20,00
462	BRUNO HENRIK GOMES SILVA	58843	56,00	12/03/1991	16,00	20,00	20,00
463	JOÃO PEDRO TEIXEIRA DE FAIRA	60281	56,00	05/07/1995	16,00	20,00	20,00
464	JONATHAN ANTÔNIO SILVA	67772	56,00	25/06/1997	16,00	20,00	20,00
465	FRANCIANE ROBERTA DA SILVA	66039	56,00	15/07/1997	16,00	20,00	20,00
466	SABRINA EUGÊNIA VIEIRA	59615	56,00	29/03/2001	16,00	20,00	20,00
467	KELLI APARECIDA SILVA E CARVALHO	61714	56,00	10/11/1977	16,00	16,00	24,00
468	ROBERTO DA SILVA RAMOS	60518	56,00	21/12/1991	16,00	16,00	24,00
469	JOAO VICTOR BORGES FERREIRA	59038	56,00	21/12/1997	16,00	16,00	24,00
470	LARA CARLA GOMES	68284	56,00	04/04/2001	16,00	16,00	24,00
471	MARIA CAROLINA BORGES	66115	56,00	23/07/1997	12,00	32,00	12,00
472	MILENA SOUSA NASCIMENTO	68104	56,00	13/02/1998	12,00	24,00	20,00
473	ANA CAROLINA FERREIRA LEMOS	63318	52,00	10/09/1992	32,00	8,00	12,00
474	RAFAEL MOURA DE SOUSA	66330	52,00	09/04/1995	28,00	20,00	4,00
475	VIVIANE BELCHIOR	67778	52,00	23/06/1982	28,00	12,00	12,00
476	JOSIANE BERNARDES DE BRITO	59185	52,00	31/01/1994	28,00	12,00	12,00
477	RODRIGO FELIPE DA SILVA	68155	52,00	28/03/1996	28,00	12,00	12,00
478	MATEUS AURELIANO FERREIRA	61796	52,00	23/07/1998	28,00	12,00	12,00

479	ÁLLEX RONALDO BORGES SILVA	67454	52,00	18/10/1999	28,00	12,00	12,00
480	NATALY MARIA SANTOS DE SOUSA	62538	52,00	07/03/2000	28,00	12,00	12,00
481	JORDANA GONÇALVES DE MELO ALVES	67257	52,00	08/01/1990	28,00	8,00	16,00
482	LUANA CRISTINA REZENDE	63955	52,00	21/06/1990	28,00	8,00	16,00
483	SARAH ADRIENE TEIXEIRA FARIA	58777	52,00	02/05/2000	28,00	8,00	16,00
484	SAULO ALBERTO DE FREITAS CUNHA	62879	52,00	04/11/1984	24,00	20,00	8,00
485	SARA REZENDE NASCIMENTO MENDES RAMOS SANABIO	68102	52,00	11/09/1987	24,00	20,00	8,00
486	LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS	65257	52,00	28/05/1991	24,00	20,00	8,00
487	FERNANDA CANDIDA ZEFERINO DE CASTRO	59088	52,00	05/03/1997	24,00	20,00	8,00
488	LETÍCIA ALMEIDA BRÍGIDA	63235	52,00	14/02/2000	24,00	20,00	8,00
489	ANA LAURA LIMA DUARTE	58956	52,00	10/07/2000	24,00	20,00	8,00
490	FLAVIA DE LOURDES PEREIRA	60565	52,00	20/06/1977	24,00	16,00	12,00
491	REGILEUDA NEVES MARTINS	67308	52,00	30/06/1981	24,00	16,00	12,00
492	CAMILA RAMANA TEIXEIRA VIDAL	63658	52,00	02/04/1983	24,00	16,00	12,00
493	CAROLINA ARAÚJO GUALBERTO	59996	52,00	15/07/1990	24,00	16,00	12,00
494	LUCIMARA DE OLIVEIRA MONTEIRO	64558	52,00	12/03/1991	24,00	16,00	12,00
495	ADALBERTO APARECIDO DOS REIS	67507	52,00	03/10/1995	24,00	16,00	12,00
496	INDYELVANA MONIK FONSECA E SILVA	68025	52,00	11/02/1997	24,00	16,00	12,00
497	JEFFERSON RIBEIRO ROCHA	61324	52,00	16/08/1998	24,00	16,00	12,00
498	EDINAIDE ALVES SANTOS	62367	52,00	28/04/1972	24,00	12,00	16,00
499	VALDIRENE APARECIDA FERREIRA	67756	52,00	11/06/1986	24,00	12,00	16,00
500	FABRÍCIO FERNANDES MARTINS	64740	52,00	14/09/1989	24,00	12,00	16,00
501	SANDRA APARECIDA DOS REIS	63762	52,00	24/10/1991	24,00	12,00	16,00
502	LORENA MIQUILINA RODRIGUES PEREIRA	60170	52,00	17/05/1993	24,00	12,00	16,00
503	FRANCIELI CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA	62973	52,00	26/03/1995	24,00	12,00	16,00
504	MATEUS ALVES RODRIGUES	66277	52,00	11/01/1998	24,00	12,00	16,00
505	PEDRO OLIMPIO SILVA TORRES	68279	52,00	02/02/2000	24,00	12,00	16,00
506	EDUARDO MAGNO DA SILVA	64429	52,00	16/11/1992	24,00	8,00	20,00
507	MARIANE RODRIGUES COSTA	63648	52,00	15/12/1994	24,00	8,00	20,00
508	AMILTON JUNIOR OLIVEIRA	64887	52,00	05/09/2000	24,00	4,00	24,00
509	RAQUEL CRISTINA CORREA	66811	52,00	17/06/1988	20,00	24,00	8,00
510	GERALDO MAGELA GONZAGA	68482	52,00	20/04/1985	20,00	20,00	12,00
511	JOSE DOS REIS DA SILVA	62887	52,00	18/01/1990	20,00	20,00	12,00
512	MICELLI SAMARA PEREIRA GABRIEL SANTOS	63333	52,00	24/09/1990	20,00	20,00	12,00
513	GABRIELLY CELIANA DE REZENDE	60300	52,00	11/03/1991	20,00	20,00	12,00
514	MARINA CANDIDA DOS SANTOS RIBEIRO	64478	52,00	04/01/1993	20,00	20,00	12,00
515	DANIELLA FERNANDES MOREIRA ROSA	58943	52,00	01/06/1993	20,00	20,00	12,00
516	GUSTAVO HENRIQUE CARDOSO	58745	52,00	11/09/1995	20,00	20,00	12,00
517	IGOR SILVA OLIVEIRA	63969	52,00	13/09/1996	20,00	20,00	12,00
518	LARISSA LUIZA VIEIRA	58784	52,00	29/12/1999	20,00	20,00	12,00
519	SARA MOREIRA SILVA	59761	52,00	12/06/2000	20,00	20,00	12,00
520	MATEUS TEIXEIRA JÚNIOR	62051	52,00	12/01/1983	20,00	16,00	16,00
521	ROGÉRIO AUGUSTO GONÇALVES	60308	52,00	01/04/1992	20,00	16,00	16,00
522	LEIDIANE MARA GONÇALVES DE MOURA	59304	52,00	11/07/1992	20,00	16,00	16,00
523	MAYARA RODRIGUES RIBEIRO	66841	52,00	01/05/1993	20,00	16,00	16,00
524	LAURA GARCIA DE ALMEIDA	64317	52,00	14/03/1994	20,00	16,00	16,00
525	RONALDO BATISTA COSTA	67591	52,00	16/09/1996	20,00	16,00	16,00
526	MARIA DE LOURDES MACIEL MOURA	65725	52,00	22/10/1996	20,00	16,00	16,00
527	MELISSA CRISTINA COSTA OLIVEIRA	60766	52,00	21/04/1997	20,00	16,00	16,00
528	GABRIELA TEIXEIRA DAVI	59585	52,00	09/10/1997	20,00	16,00	16,00
529	INGRED FERREIRA SILVA DE LIMA	62864	52,00	18/11/1998	20,00	16,00	16,00
530	ANA BEATRIZ GUIMARÃES DA FONSECA	59756	52,00	20/03/2000	20,00	16,00	16,00
531	FERNANDA FONTE AMARAL	58962	52,00	07/10/2000	20,00	16,00	16,00
532	MILTON CARLOS DA SILVA JUNIOR	67840	52,00	11/11/1972	20,00	12,00	20,00
533	ISLAINE DE SOUSA ANDRADE	62020	52,00	05/07/1988	20,00	12,00	20,00
534	CLAUDIA CRISTINA TEIXEIRA	59280	52,00	15/07/1989	20,00	12,00	20,00
535	VANESSA DO COUTO FERREIRA	62481	52,00	04/08/1994	20,00	12,00	20,00
536	KAREN SANTOS SILVA	58681	52,00	25/08/1994	20,00	12,00	20,00
537	DANIEL VICTOR AUGUSTO SOUZA PEREIRA	67575	52,00	03/04/1999	20,00	12,00	20,00
538	EMANUELLE SANTOS PEREIRA	62246	52,00	03/09/1999	20,00	12,00	20,00
539	ELISSON SOUSA SILVA	67127	52,00	09/03/1994	20,00	8,00	24,00
540	SILMARA MARIA DOS SANTOS COSTA	65621	52,00	31/10/1996	16,00	28,00	8,00
541	THAINA CORREIA DE SOUZA	61402	52,00	21/01/1992	16,00	24,00	12,00
542	ANTONIO FRANCISCO DO REGO CALAÇA	59789	52,00	26/11/1975	16,00	20,00	16,00
543	NICOLE PATRÍCIA LIMA	59771	52,00	21/12/1983	16,00	20,00	16,00
544	ANA PAULA BATISTA	64853	52,00	29/10/1984	16,00	20,00	16,00
545	LEANDRA CAROLINE GONÇALVES	63158	52,00	25/03/1995	16,00	20,00	16,00
546	AMANDA GONCALVES RIBEIRO	65110	52,00	07/11/1995	16,00	20,00	16,00
547	ANA PAULA CÂNDIDO ARAUJO	68109	52,00	15/03/1996	16,00	20,00	16,00
548	THAWANE APARECIDA DUARTE	58995	52,00	10/11/1996	16,00	20,00	16,00
549	ANA CLARA DANTAS JACINTO	62164	52,00	05/12/1996	16,00	20,00	16,00
550	DANIELA BARROS AQUINO	61319	52,00	12/05/1997	16,00	20,00	16,00
551	LEANDRA TIBÚRCIO DIAS	65312	52,00	02/01/2001	16,00	20,00	16,00
552	ANGELICA CRISTINA TEIXEIRA	65065	52,00	28/11/1973	16,00	16,00	20,00
553	PATRICK BRUNER VIDAL MACEDO	62558	52,00	06/06/1980	16,00	16,00	20,00
554	DANIELA CRISTINA TEIXEIRA	62722	52,00	06/12/1991	16,00	16,00	20,00
555	JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS	61400	52,00	02/09/1992	16,00	16,00	20,00
556	DEBORAH GIOVANA GUEDES DA SILVA	62282	52,00	17/03/1993	16,00	16,00	20,00
557	SERGIO AUGUSTO ANDRADE TEIXEIRA	67764	52,00	20/09/1993	16,00	16,00	20,00
558	MARINA TEIXEIRA FELIZALI	66730	52,00	26/12/1997	16,00	16,00	20,00
559	ALICE MELO NAMITALA	59131	52,00	18/12/1998	16,00	16,00	20,00
560	JOSÉ EDUARDO SOARES BRANCO	67291	52,00	18/02/1999	16,00	16,00	20,00
561	PRISCILA MONTEIRO FARIA SILVEIRA	62707	52,00	02/07/1983	16,00	12,00	24,00
562	LUCAS BORGES LEÃO ALBINO	68459	52,00	27/08/1998	16,00	8,00	28,00
563	DIEL FERREIRA SILVA	61875	52,00	02/04/1991	12,00	20,00	20,00
564	LUIS FELIPE SILVA	66729	52,00	29/12/1992	12,00	20,00	20,00
565	PAULO HENRIQUE DA SILVA LEAL	68220	52,00	02/11/1995	12,00	20,00	20,00
566	RAISSA TIBURCIO DE SOUZA	60002	52,00	06/05/1998	12,00	20,00	20,00

567	LARISSA CLEMENTINO DA COSTA OLIVEIRA	59748	52,00	08/02/1995	12,00	16,00	24,00

Assistente de Administração

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Matemática
1	DANIELLE RIBEIRO DE SOUZA	67155	80,00	19/12/1995	32,00	24,00	24,00
2	JESSICA APARECIDA TEIXEIRA	59415	80,00	20/01/1993	28,00	24,00	28,00
3	ROMULO DE LIMA GOMES	68037	76,00	07/01/1995	32,00	20,00	24,00
4	GIOVANNA TELES SORAGGI	61769	72,00	28/01/1998	20,00	24,00	28,00
5	DEIVISSON SILVA BERNARDES	65645	68,00	10/11/1989	24,00	24,00	20,00
6	DANIELA APARECIDA LIMÍRIO DA SILVA	67679	64,00	07/10/1996	28,00	20,00	16,00
7	GABRIEL BORGES CHAGAS	67099	64,00	23/10/1992	28,00	12,00	24,00
8	MARA BERNARDES DE BRITO	63195	64,00	12/06/1995	24,00	16,00	24,00
9	ADALBERTO AUGUSTO MENDONCA	64110	64,00	15/04/1996	20,00	24,00	20,00
10	MARIANY CRISTINA DE MELO	67850	64,00	25/11/1997	20,00	24,00	20,00
11	MARCELO HEITOR DE SOUSA ANDRADE	60229	64,00	16/04/1997	20,00	20,00	24,00
12	JEANNE LACERDA RODRIGUES	58846	60,00	26/06/1981	28,00	12,00	20,00
13	AMANDA CAROLINA PEREIRA RAMOS	58608	60,00	26/12/1988	28,00	8,00	24,00
14	DANIELA DE OLIVEIRA	67282	60,00	11/04/1993	24,00	16,00	20,00
15	NATANIEL FERNANDES DA COSTA	66622	60,00	27/01/1997	20,00	20,00	20,00
16	ANA PAULA PINTO OGAWA	65113	56,00	01/01/1982	28,00	16,00	12,00
17	JULIANO SANTOS MEZÊNCIO	64075	56,00	25/03/1992	24,00	16,00	16,00
18	ANA BEATRIZ COSTA MODESTO	60895	56,00	23/06/1997	24,00	16,00	16,00
19	EDUARDO NEVES LIMA	61705	56,00	27/07/1998	24,00	16,00	16,00
20	BERNARDO CARVALHO ÁVILA	63642	56,00	28/03/1995	24,00	12,00	20,00
21	DIEGO CARDOSO DA SILVA	60007	56,00	29/04/1995	16,00	20,00	20,00
22	LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA FARIA	59278	52,00	12/11/1993	28,00	12,00	12,00
23	MARIA HELENA DE PAULA COSTA	67933	52,00	04/08/1969	20,00	20,00	12,00
24	ESTEFANI KAUANA SANTOS ROCHA LEÃO	59010	52,00	10/09/1997	20,00	16,00	16,00
25	BRUNA TAVARES MACHADO	60908	52,00	24/02/1999	20,00	16,00	16,00
26	GABRIEL BATISTA SOARES	62064	52,00	05/04/1999	20,00	16,00	16,00
27	BRENO JUNIOR RODRIGUES	63282	52,00	07/06/1999	20,00	16,00	16,00
28	JOYCE DE CASTRO SILVA	65500	52,00	22/02/1999	12,00	28,00	12,00

Atendente

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	MARCOS MACHADO MENEZES	63343	100,00	07/05/1988	50,00	50,00
2	FRANKLIN MARIO LOPES CARDOSO	59726	100,00	18/04/1991	50,00	50,00
3	JUCEVAL DA SILVA CONCEIÇÃO	66794	95,00	10/01/1974	50,00	45,00
4	VANIA TEIXEIRA MOTA	60160	95,00	19/01/1984	50,00	45,00
5	FABIANA ONOFRE DE OLIVEIRA	60188	95,00	13/11/1978	45,00	50,00
6	ALEX LUCAS FERNANDES RITA	61759	95,00	25/06/1994	45,00	50,00
7	DANIEL FERNANDO RIBEIRO PINHEIRO	63801	95,00	06/11/2002	45,00	50,00
8	GIANNI MICHELY BERIGO	67962	90,00	15/06/1967	50,00	40,00
9	LARISSA ESTEFANY TEIXEIRA	60245	90,00	04/07/1993	50,00	40,00
10	ROBSON ARRUDA DE SENA	63875	90,00	16/08/1970	45,00	45,00
11	PAULA EMILIA GOULART VALENTE	61164	90,00	16/10/1970	45,00	45,00
12	JOÃO BATISTA DE CASTRO	67768	90,00	23/08/1973	45,00	45,00
13	POLIANA APARECIDA CARDOSO	58660	90,00	21/06/1988	45,00	45,00
14	RONEI ANDERSON VELOSO	61090	90,00	16/12/1973	40,00	50,00
15	BARBARA GARCIA DE MORAIS	65258	90,00	05/05/1998	40,00	50,00
16	RONALDO ALVES DE OLIVEIRA	63679	85,00	26/04/1981	50,00	35,00
17	NEIDE TEIXEIRA BORGES	63700	85,00	20/03/1964	45,00	40,00
18	IVA MARIA SOARES	67944	85,00	17/03/1979	45,00	40,00
19	CAMILA EDUARDA QUEIRÓS DE FARIA	67832	85,00	11/08/1990	45,00	40,00
20	MELINE CRISTINA DA SILVA	61962	85,00	06/05/1989	40,00	45,00
21	RAUL MAX MORAES	62500	85,00	03/08/1997	40,00	45,00
22	THALITA CRISTINA TEIXEIRA	62426	85,00	18/05/2000	40,00	45,00
23	JOÃO VICTOR SILVA MARTINS RIBEIRO POLCARO	63812	85,00	02/02/2001	35,00	50,00
24	AURELIA SIMONIE MOREIRA ALVES	61401	80,00	23/10/1973	50,00	30,00
25	MARLENE JACINTA MOREIRA REIS	61913	80,00	10/09/1970	45,00	35,00
26	PRISCILA APARECIDA LEAL	63910	80,00	21/11/1984	45,00	35,00
27	LIDIANA FERREIRA LUCAS RIBEIRO	62447	80,00	24/10/1985	45,00	35,00
28	KARLA CELEM PEREIRA	58741	80,00	13/01/1988	45,00	35,00
29	RODRIGO JOSE ALVES	62307	80,00	26/11/1990	45,00	35,00
30	BRUNA LUIZA LOPES SILVA	67220	80,00	04/07/1994	45,00	35,00
31	MARIA EDUARDA RODRIGUES SILVA	58699	80,00	11/07/1998	45,00	35,00
32	RAQUEL PEREIRA MUNIZ LEÃO	66070	80,00	12/04/1969	40,00	40,00
33	TERENCE VICTOR MARTINS	63826	80,00	31/08/1978	40,00	40,00
34	JOSUÉ PAULO DA SILVA	59156	80,00	17/10/1980	40,00	40,00
35	JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	67033	80,00	29/12/1988	40,00	40,00
36	LIVIA CARDOSO FRANCO	64755	80,00	12/01/1990	40,00	40,00
37	JOAULO CLEBER DE ALMEIDA SILVA	59628	80,00	03/12/1990	40,00	40,00
38	RENATO FERREIRA SANTOS	58672	80,00	11/05/1991	40,00	40,00
39	DIOGO SOUZA MENEZES DA SILVA	61011	80,00	13/04/1993	40,00	40,00
40	JÉSSICA SAMARA DE SOUSA	64231	80,00	10/04/1994	40,00	40,00
41	DEBORA RUTE RODRIGUES DA SILVA DUARTE	64006	80,00	06/12/1994	40,00	40,00
42	ANA PAULA SILVA	67848	80,00	06/01/1995	40,00	40,00
43	RICHARD YGOR ALVES SOARES	63856	80,00	09/09/1997	40,00	40,00
44	SUZANA VELOSO MACEDO BORGES	62439	80,00	21/09/1998	40,00	40,00
45	MARCOS VINICIUS MARTINS FERREIRA	67951	80,00	26/09/2000	40,00	40,00
46	MIRIÃ SILVA GUIMARÃES MOURA	60276	80,00	30/05/2002	40,00	40,00
47	VALDETE DE SOUZA PINTO	63911	80,00	22/11/1960	35,00	45,00
48	GERALDO IVONE GOMES	63447	80,00	17/03/1964	35,00	45,00
49	VIVIANE APARECIDA MATOS PEREIRA	64166	80,00	09/05/1983	35,00	45,00
50	ADALGISA DE PAULA FERREIRA	66413	80,00	18/11/1985	35,00	45,00
51	MARAIZA APARECIDA SILVA	61278	80,00	30/05/1986	35,00	45,00
52	JEFFERSON LEONEL DE CASTRO	68516	80,00	19/05/1987	35,00	45,00
53	PRISCILA KAREN SANTOS DIAS	59648	80,00	05/04/1988	35,00	45,00
54	CINTIA SOUZA SANTOS	60828	80,00	26/03/1989	35,00	45,00

55	FERNANDA JUNIA GONCALVES	61005	80,00	28/02/1990	35,00	45,00
56	TAIS CRISTINA CABRAL NASCIMENTO	59539	80,00	02/01/1998	35,00	45,00
57	MATEUS OLAVO MACHADO BERNARDES	62335	80,00	22/11/1999	35,00	45,00
58	GLÁUCIA MARIA RODRIGUES RAMOS	63363	75,00	09/05/1995	50,00	25,00
59	ADRIANA APARECIDA RODRIGUES	66555	75,00	23/12/1972	45,00	30,00
60	CRISTIANA MARA TEIXEIRA	63840	75,00	18/09/1983	45,00	30,00
61	RIENNY EMANUELLY RIBEIRO GIANASI	67769	75,00	08/07/1991	45,00	30,00
62	ANA MARIA DE SOUZA	67570	75,00	23/06/1966	40,00	35,00
63	EVANIR APARECIDA LOPES	67978	75,00	21/03/1968	40,00	35,00
64	VANDERLEIA SOARES SILVA	61945	75,00	30/07/1971	40,00	35,00
65	GISELE CHRISTINA GONÇALVES DE SOUSA	68044	75,00	14/05/1979	40,00	35,00
66	MIRIAN LUCIA LOPES ALVARENGA	59770	75,00	02/03/1981	40,00	35,00
67	ANA PAULA MARTINS	63769	75,00	31/10/1983	40,00	35,00
68	JÉSSICA FRANCIELLE SÁTIRO	61573	75,00	17/02/1986	40,00	35,00
69	MUNIQUE LAYLA LOPES	59924	75,00	17/04/1987	40,00	35,00
70	LORRAINE ROSA SILVA	67202	75,00	27/09/1994	40,00	35,00
71	PEDRO HENRIQUE SILVA	66547	75,00	30/03/1995	40,00	35,00
72	MICHELE ALVES DE MELO	67760	75,00	18/05/2000	40,00	35,00
73	JOSÉ SEVERINO DA SILVA	63783	75,00	08/10/1969	35,00	40,00
74	VANILCE SOARES REZENDE	67755	75,00	25/02/1973	35,00	40,00
75	ROSILENE LACERDA DE CASTRO	63199	75,00	09/08/1973	35,00	40,00
76	ROMILDA APARECIDA DE CASTRO SILVA	62775	75,00	23/08/1975	35,00	40,00
77	DANIELA TEIXEIRA DE ARAUJO ALVES	59127	75,00	15/10/1975	35,00	40,00
78	JAQUELINE SIMOES LAURENCO	63866	75,00	27/12/1978	35,00	40,00
79	VÂNIA MARIA VIEIRA SOUTO	61506	75,00	08/01/1983	35,00	40,00
80	REDSON RUIZ BERNARDES	59298	75,00	23/06/1983	35,00	40,00
81	APARECIDA DE FATIMA GOMES	66453	75,00	12/10/1984	35,00	40,00
82	CRISTIANA APARECIDA BARBOSA	59257	75,00	12/10/1985	35,00	40,00
83	JESSICA HELENA PEREIRA ALMEIDA	61182	75,00	09/12/1990	35,00	40,00
84	LUIZA BRUNO DE CARVALHO	64086	75,00	16/10/1993	35,00	40,00
85	CARLA APARECIDA SANTOS MEDEIROS	62030	75,00	25/04/1994	35,00	40,00
86	BIANCA APARECIDA CARLA ROCHA DAS GRAÇAS	59373	75,00	14/10/1996	35,00	40,00
87	PEDRO PAULO DIAS DUARTE	65720	75,00	25/09/1998	35,00	40,00
88	RAFAEL HENRIQUE LEÃO	65946	75,00	16/11/1998	35,00	40,00
89	LUIS GUSTAVO FONSECA QUINTILIANO	64971	75,00	20/06/1999	35,00	40,00
90	LUIS CARLOS DE SOUZA	61819	75,00	21/07/1966	30,00	45,00
91	GILDA PEDROSO DE FARIA	62947	75,00	05/09/1976	30,00	45,00
92	SIDNEY VERCOSA DE OLIVEIRA	62663	75,00	28/03/1982	30,00	45,00
93	MARCUS VINÍCIUS GOULART FONSECA	58631	75,00	12/01/1989	30,00	45,00
94	CAMILA VIEIRA LUCINDO	59193	75,00	12/06/1993	30,00	45,00
95	VITOR EDUARDO DE SOUZA BRITO	67720	75,00	25/03/2000	30,00	45,00
96	JUDITE MARTINS DE OLIVEIRA VELOSO	67711	70,00	03/11/1970	45,00	25,00
97	TAMIRIS MOREIRA ANDRADE	66558	70,00	01/03/1989	45,00	25,00
98	WELLINGTON NOGUEIRA SCHAMANN	62393	70,00	02/04/1997	45,00	25,00
99	JOSE CARLOS DOS SANTOS	61522	70,00	18/09/1965	40,00	30,00
100	LIRIAN RODRIGUES RIBEIRO PAIM	59430	70,00	05/06/1968	40,00	30,00
101	FÁBIO AZEVEDO COUTO	63864	70,00	12/01/1979	40,00	30,00
102	GISELI RODRIGUES DA SILVA MOURA	64126	70,00	06/07/1980	40,00	30,00
103	CRISTIANA DE PAULA	64000	70,00	22/09/1982	40,00	30,00
104	RENATA DE OLIVEIRA	67253	70,00	04/05/1987	40,00	30,00
105	NAYARA PAULA COSTA SILVA LEONARDO	67022	70,00	23/02/1988	40,00	30,00
106	ROBERTA MARA SILVA LEAL	65502	70,00	10/10/1991	40,00	30,00
107	GISELE CRISTINA DE PAULA LOPES	61004	70,00	09/06/1993	40,00	30,00
108	HANNA LUIZA ALVES DOS SANTOS ARAUJO	66910	70,00	25/11/1994	40,00	30,00
109	GABRIELA TAMIRIS RODRIGUES	61738	70,00	26/09/1995	40,00	30,00
110	MATHEWS ROCHA DO CARMO	60761	70,00	29/03/2000	40,00	30,00
111	DOROTHEIA LOPES DE OLIVEIRA	62348	70,00	11/11/1973	35,00	35,00
112	FLAVIO GONCALVES AMARAL	59701	70,00	11/03/1977	35,00	35,00
113	SANDRA PEREIRA DE ALMEIDA	60517	70,00	03/03/1980	35,00	35,00
114	CARLOS GUSTAVO DE CAMARGOS BERNARDES	61872	70,00	20/08/1980	35,00	35,00
115	JAQUELINE BATISTA SIQUEIRA	63926	70,00	03/04/1983	35,00	35,00
116	DAYANE DE FÁTIMA BATISTA	64005	70,00	21/03/1984	35,00	35,00
117	MICHELE MARIANA COSTA	66610	70,00	30/08/1986	35,00	35,00
118	THAMARA CARVALHO VILELA	64244	70,00	28/04/1987	35,00	35,00
119	THAÍS PARREIRA SILVA	60362	70,00	13/12/1991	35,00	35,00
120	ALINE LUÍZA DUTRA	64474	70,00	30/12/1992	35,00	35,00
121	MARIANA APARECIDA DE FARIA	63793	70,00	10/06/1993	35,00	35,00
122	TATIANE FERNANDES DE MIRANDA SOUSA	67531	70,00	03/02/1994	35,00	35,00
123	ANA PAULA PEIXOTO AUGUSTO	61379	70,00	21/12/1996	35,00	35,00
124	ISABELLA LEAL DE CASTRO	68147	70,00	26/02/1997	35,00	35,00
125	ANA KAROLINE GONÇALVES	63381	70,00	11/06/1997	35,00	35,00
126	ALESSANDRA OLIVEIRA DO VALLE	61722	70,00	22/08/1997	35,00	35,00
127	MARLOW DE OLIVEIRA GOMES	67945	70,00	31/10/1997	35,00	35,00
128	ANA CLARA MARIANO	61871	70,00	14/07/1998	35,00	35,00
129	MICHELLE CRISTINA CONTINS MIRANDA	63021	70,00	27/02/2000	35,00	35,00
130	DARLEI JUNIO ARAUJO REIS	68247	70,00	21/04/2000	35,00	35,00
131	JULIA DE FARIA	65090	70,00	08/07/2000	35,00	35,00
132	CARLOS CESAR DOS SANTOS	65806	70,00	06/10/1965	30,00	40,00
133	LUCIANA APARECIDA TEIXEIRA RAMOS	66215	70,00	21/07/1977	30,00	40,00
134	JAQUELINE APARECIDA ANDRADE RIBEIRO	60860	70,00	08/07/1982	30,00	40,00
135	LETICIA VENTURA GONCALVES	61193	70,00	19/04/1993	30,00	40,00
136	LAURA LOPES DE MATOS	59223	70,00	22/07/1995	30,00	40,00
137	MARIA ALAIZ RIBEIRO DE SOUZA	62306	70,00	31/08/1997	30,00	40,00
138	LUCAS SEBASTIÃO FERREIRA	61725	70,00	21/04/2001	30,00	40,00
139	LIDIA DA SILVA RODARTE	68530	70,00	04/06/1987	25,00	45,00
140	MARIA APARECIDA DE SOUZA	64935	65,00	13/04/1955	30,00	35,00
141	JANAINA DA SILVA RAMOS	62863	65,00	30/01/1978	40,00	25,00
142	ISABEL CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	66919	65,00	16/02/1984	40,00	25,00
143	ANA CLAUDIA LUCAS FERREIRA	67713	65,00	19/11/1987	40,00	25,00

144	JOSIELE RIBEIRO DIAS	62131	65,00	19/09/1989	40,00	25,00
145	VANESSA CHRISTIANE SILVA	67687	65,00	12/08/1995	40,00	25,00
146	SAMILA ELIAS PINTO	67392	65,00	03/12/1995	40,00	25,00
147	MARIA EDUARDA BRAGA BORGES	63903	65,00	30/04/1998	40,00	25,00
148	ANTONIO VITOR COSTA E SILVA	68068	65,00	19/05/2000	40,00	25,00
149	KIRCLES SILVA	59594	65,00	23/07/1963	35,00	30,00
150	LUIZ CARLOS GUALBERTO	61430	65,00	04/12/1965	35,00	30,00
151	MAURO LUCIO SOARES	66298	65,00	22/12/1965	35,00	30,00
152	NOEME NUNES DA SILVA	66049	65,00	26/05/1968	35,00	30,00
153	APARECIDA DE FÁTIMA COUTINHO	63869	65,00	26/01/1970	35,00	30,00
154	JULLI VIDAL QUEIROZ	63737	65,00	07/04/1982	35,00	30,00
155	RUBIA AMARO FERREIRA	63580	65,00	22/08/1982	35,00	30,00
156	ELISANA APARECIDA SILVA	60086	65,00	03/08/1983	35,00	30,00
157	ANNELISE GISAN DO SOCORRO LUCENA	60577	65,00	27/10/1983	35,00	30,00
158	THAIS PERES CARAM	65043	65,00	13/04/1992	35,00	30,00
159	GRAZIELLE SILVA SANTOS	65788	65,00	03/01/1994	35,00	30,00
160	ANA CECILIA ARANTES SILVA	66786	65,00	19/05/1997	35,00	30,00
161	ANA CAROLINA FRANCISCA DE SOUSA	65748	65,00	02/01/1998	35,00	30,00
162	BEATRIZ BARBOSA DA SILVA	63032	65,00	21/11/1998	35,00	30,00
163	THIAGO GARCIA MATEUS DA COSTA	58824	65,00	29/02/2000	35,00	30,00
164	BEATRIZ DA SILVA CAMPOS	66090	65,00	13/05/2000	35,00	30,00
165	LAURA CRISTINA DE MELO SANTOS	60056	65,00	23/05/2000	35,00	30,00
166	GUILHERME HENRIQUE CHAVES SILVA	64485	65,00	12/09/2000	35,00	30,00
167	IAGO VINICCIUS TIBURCIO SANTOS	67550	65,00	21/09/2000	35,00	30,00
168	MARTA CRISTINA CHAVES DA SILVA	58778	65,00	31/12/1968	30,00	35,00
169	DIRCEU LIRIO DA SILVA	62691	65,00	13/02/1969	30,00	35,00
170	JORDE VIANA LORENO	61260	65,00	07/09/1976	30,00	35,00
171	JOSIANA LOPES DE OLIVEIRA TEIXEIRA	58629	65,00	23/12/1976	30,00	35,00
172	EVANICI CECILIA DE CASTRO	59808	65,00	30/01/1982	30,00	35,00
173	GISELE RIBEIRO COSTA LEITE	67846	65,00	09/03/1990	30,00	35,00
174	JOÃO PAULO SOARES DO NASCIMENTO	63152	65,00	26/12/1993	30,00	35,00
175	SABRINA LUÍSA RODRIGUES	61845	65,00	10/09/1996	30,00	35,00
176	FERNANDA REIS RIBEIRO	59441	65,00	07/08/1998	30,00	35,00
177	EVILA LEITE DA SILVA ARAUJO	63346	65,00	05/04/1999	30,00	35,00
178	RAFAEL ANTONIO REZENDE OLIVEIRA	68439	65,00	16/09/1999	30,00	35,00
179	ROSILENE APARECIDA DA SILVA GONCALVES	64003	65,00	10/06/1974	25,00	40,00
180	VANESSA LUIZA SEMILIANO DE OLIVEIRA	63397	65,00	06/02/1980	25,00	40,00
181	JORDANIO HENRIQUE DA SILVA	68266	65,00	13/11/1990	25,00	40,00
182	ADRIANA KAREN BARBOSA DA SILVA	60033	65,00	27/11/2000	25,00	40,00
183	ELEM CRISTINA CANDIDO	60525	60,00	06/12/1990	45,00	15,00
184	ERNESTINA VIEIRA DE OLIVEIRA	60062	60,00	12/12/1974	40,00	20,00
185	MARCILENE RODRIGUES CASTRO	60087	60,00	21/11/1977	40,00	20,00
186	VIVIANE RODRIGUES DA VSILVA	66599	60,00	02/10/1979	40,00	20,00
187	CÍNTIA CRISTINA DA SILVA	62704	60,00	08/10/1980	40,00	20,00
188	TATIANE LEOPOLDINA DE SOUZA	59371	60,00	25/03/1981	40,00	20,00
189	DANIELA CRISTINA CORREIA CAMARGOS	66813	60,00	12/12/1985	40,00	20,00
190	ISLÂNDIA MOREIRA DE FREITAS	63567	60,00	14/03/1993	40,00	20,00
191	BRENDA SOUSA SILVA	61171	60,00	15/08/1994	40,00	20,00
192	IGOR LUÍS REIS	63424	60,00	22/07/1999	40,00	20,00
193	MARIA DO CARMO MARTINS	58546	60,00	23/10/1960	35,00	25,00
194	ANSELMO CALIXTO DA CRUZ	67357	60,00	01/08/1961	35,00	25,00
195	LAINE APARECIDA MARTINS	67404	60,00	25/05/1965	35,00	25,00
196	LIGIA DIVA DOS SANTOS	61744	60,00	04/10/1967	35,00	25,00
197	EDNA BELARMINO DIAS	60020	60,00	25/08/1983	35,00	25,00
198	KELLY CHRISTINNI GARCIA SILVA	64678	60,00	22/01/1984	35,00	25,00
199	NATACIA RODRIGUES ALVES	59997	60,00	04/11/1991	35,00	25,00
200	BARBARA BRENDA COUTINHO	64574	60,00	20/12/1994	35,00	25,00
201	THAMIRES NASCIMENTO OLIVEIRA	59565	60,00	10/01/1997	35,00	25,00
202	JOSIANE OLEGARIO BORGES	61188	60,00	02/04/1997	35,00	25,00
203	MARCELI NEVES DIAS	59455	60,00	22/12/1998	35,00	25,00
204	DIOLINDA APARECIDA BARBOSA	66500	60,00	10/09/1969	30,00	30,00
205	LUCIENE CHAVES SOUZA DE MENEZES	67641	60,00	06/07/1971	30,00	30,00
206	MICHELINI GERALDA GONCALVES OLIVEIRA	67396	60,00	23/04/1973	30,00	30,00
207	ANTONIO EUSTAQUIO MODESTO JUNIOR	59783	60,00	01/07/1980	30,00	30,00
208	GISELA MARIA DE ANDRADE	63598	60,00	25/10/1983	30,00	30,00
209	LIVIA APARECIDA CUNHA	67459	60,00	11/10/1989	30,00	30,00
210	IGARA PAMELA LOPES	60911	60,00	11/04/1990	30,00	30,00
211	GEINY MARTINS DOS SANTOS	60272	60,00	11/10/1992	30,00	30,00
212	PAULA GARCIA FRAGA CARVALHO	62586	60,00	24/05/1993	30,00	30,00
213	TATIANE VIEIRA DE MENEZES	59647	60,00	12/04/1999	30,00	30,00
214	ALINE CRISTINA LOPES	65008	60,00	04/05/1980	25,00	35,00
215	GABRIEL GUIMARÃES SILVA	62133	60,00	23/07/1988	25,00	35,00
216	JESSICA ADRIANA PEREIRA GARCIA	64540	60,00	24/12/1990	25,00	35,00
217	MATEUS FARIA NUNES	67490	60,00	04/02/1993	25,00	35,00
218	TAMARA APARECIDA SOARES LEOPOLDINO	64994	60,00	15/02/1994	25,00	35,00
219	FERNANDO JOSE DO NASCIMENTO	60307	60,00	21/07/1970	20,00	40,00
220	WARLEY JUNIO DE OLIVEIRA	67124	60,00	05/08/1991	20,00	40,00
221	JOANA PAULA PEREIRA	63816	55,00	09/10/1980	50,00	5,00
222	JOAO PAULO DE SOUZA	59037	55,00	05/01/1991	45,00	10,00
223	SIMAEL SANTOS MOURA RAMOS	62212	55,00	27/07/1996	40,00	15,00
224	MARIA APARECIDA LOPES	65102	55,00	24/11/1969	35,00	20,00
225	LUCIANA RODRIGUES DA SILVA	60426	55,00	19/09/1977	35,00	20,00
226	MISLENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	58863	55,00	04/09/1978	35,00	20,00
227	JUCILENE ALVES QUEIROZ	62559	55,00	09/09/1986	35,00	20,00
228	LEIRIANE SOARES DA ROSA MULIN	61470	55,00	27/08/1990	35,00	20,00
229	JULIANY MARA DE SOUSA SILVA	61969	55,00	10/06/1992	35,00	20,00
230	MARIA EDUARDA NUNES DA SILVA	65359	55,00	07/06/1999	35,00	20,00
231	ROSILENE ANTONIA DO VALE	60054	55,00	03/10/1965	30,00	25,00
232	GEANE DE FATIMA LEAL	67943	55,00	13/05/1974	30,00	25,00

233	SARAH RODRIGUES DE SOUSA CAMILO	68191	55,00	29/12/1975	30,00	25,00
234	NUBIA CARLA LUDOVINO	64287	55,00	03/08/1978	30,00	25,00
235	CÁSSIA ALVES PIMENTA	68086	55,00	24/02/1984	30,00	25,00
236	IVANIR DOS SANTOS NASCIMENTO JUNIOR	64009	55,00	29/09/1984	30,00	25,00
237	JONAS AUGUSTO MOURA GONÇALVES	67316	55,00	13/05/1988	30,00	25,00
238	FELIPE ÂNGELO MODESTO RABELO	61936	55,00	26/11/1988	30,00	25,00
239	FERNANDA MOREIRA DIAS	67011	55,00	17/12/1988	30,00	25,00
240	HELDER FERREIRA BORGES	67208	55,00	20/03/1989	30,00	25,00
241	ANGELICA APARECIDA GONCALVES	62633	55,00	12/11/1992	30,00	25,00
242	HERICA CAMILA DIAS	64098	55,00	16/02/1993	30,00	25,00
243	ANGELICA FIDELIS DE OLIVEIRA	66867	55,00	31/08/1994	30,00	25,00
244	ALINE PINHEIRO DA SILVA	59672	55,00	22/12/1994	30,00	25,00
245	AYANDA CRISTINA MOREIRA SILVA	62965	55,00	03/11/1995	30,00	25,00
246	DANIELA PRISCILA DA SILVA	66152	55,00	30/08/1997	30,00	25,00
247	PATRÍCIA DE PAULA	64002	55,00	08/04/1980	25,00	30,00
248	ELAINE JACINTA MOREIRA SILVA	63302	55,00	19/04/1982	25,00	30,00
249	WESLEI CARLOS IGOR DE SOUSA	64157	55,00	29/03/1984	25,00	30,00
250	DAIANA APARECIDA FONSECA DE SOUZA	63160	55,00	06/11/1987	25,00	30,00
251	CINARA HONORIO DA SILVA	64389	55,00	06/05/1988	25,00	30,00
252	ANGELICA RODRIGUES TEIXEIRA DE MORAIS	59810	55,00	04/04/1989	25,00	30,00
253	MAYLA PEREIRA DE OLIVEIRA	61641	55,00	21/06/1993	25,00	30,00
254	BARBARA DA SILVA	65717	55,00	07/05/1994	25,00	30,00
255	LUCIANA REZENDE DE SOUSA	63966	50,00	20/07/1982	35,00	15,00
256	FABIANA CRISTINA DE SOUZA PASSOS	60302	50,00	08/01/1987	35,00	15,00
257	EDINÉIA RODRIGUES FLORÊNCIO	67111	50,00	15/01/1990	35,00	15,00
258	ANTONIA SKARLAT MOREIRA BARBOSA	64686	50,00	13/08/1992	35,00	15,00
259	CAROLINA PAULA DE DEUS ALMEIDA MODESTO	68156	50,00	16/11/1993	35,00	15,00
260	KEREN NOEMI MOREIRA ALVES	62299	50,00	09/03/1999	35,00	15,00
261	VITORIA APARECIDA MARTINS	58562	50,00	28/02/1963	30,00	20,00
262	TANIA APARECIDA GONCALVES	68111	50,00	23/03/1968	30,00	20,00
263	SELMA VELOSO DA SILVEIRA	65904	50,00	12/11/1968	30,00	20,00
264	MARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	65798	50,00	29/11/1968	30,00	20,00
265	ANELISE APARECIDA DA SILVA	61564	50,00	20/01/1973	30,00	20,00
266	THIAGO DE ALCÂNTARA BORGES	61941	50,00	20/01/1978	30,00	20,00
267	MARCELA LOPES FERREIRA DUQUE	67650	50,00	04/12/1981	30,00	20,00
268	LUCIENE DE FATIMA SALES GONÇALVES	62658	50,00	16/06/1983	30,00	20,00
269	STELLA ANDRADE DE FARIA	65642	50,00	30/10/1984	30,00	20,00
270	NATALIA LEMES PEREIRA DA SILVA	67509	50,00	25/06/1985	30,00	20,00
271	GRAZIELA CARLA SILVA TEIXEIRA LUIS	58747	50,00	04/08/1988	30,00	20,00
272	GISELE CRISTINA SILVA TEIXEIRA	63882	50,00	29/12/1989	30,00	20,00
273	CAROLINA BATISTA CARDOSO SANTOS	58746	50,00	02/06/1992	30,00	20,00
274	JORDANNA RAFAELA CASTRO DUARTE	68288	50,00	04/07/1994	30,00	20,00
275	TALITA RIBEIRO DIMAS	66150	50,00	02/04/1997	30,00	20,00
276	BRUNA APARECIDA ALVES	64090	50,00	30/10/1999	30,00	20,00
277	IVANA VIEIRA VELOSO	67455	50,00	23/04/1971	25,00	25,00
278	MARIA GORETE DA SILVA	65475	50,00	24/03/1972	25,00	25,00
279	VANDERLEA DO CARMO MOREIRA	61342	50,00	16/07/1979	25,00	25,00
280	ALISSON APARECIDO ANSELMO	58782	50,00	03/10/1981	25,00	25,00
281	GABRIELLA VERCOSA LEAO	65977	50,00	14/07/1993	25,00	25,00
282	MARCILENE DOS REIS SILVA	59736	50,00	18/02/1981	20,00	30,00
283	HABIB ALVES TEIXEIRA	61259	50,00	17/02/1983	20,00	30,00
284	ANGELICA FERNANDA DOS SANTOS DE MELO	58676	50,00	25/04/1985	20,00	30,00
285	DANIELA APARECIDASOARES	60202	50,00	10/10/1991	20,00	30,00
286	GABRIELY SINDELL BARBOSA	68216	50,00	26/10/1993	20,00	30,00

Auxiliar de Farmácia

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Matemática
1	DAYANA APARECIDA DA SILVA	67180	76,00	08/10/1989	28,00	24,00	24,00
2	RESIANE PAULA DA SILVEIRA	60046	72,00	25/11/1996	28,00	16,00	28,00
3	RENATA CRISTINA CARDOSO	67733	68,00	19/03/1999	28,00	16,00	24,00
4	ODENICIO RODRIGUES	63249	64,00	10/05/1965	32,00	12,00	20,00
5	JESSICA APARECIDA NUNES DE KORAIS ROMAO	63929	60,00	26/10/1991	28,00	12,00	20,00
6	MARIA CÉLIA DOS SANTOS DAMASCENO	63150	60,00	07/02/1971	24,00	12,00	24,00
7	ANDRE LUIS DA SILVA	62798	60,00	20/09/1996	20,00	20,00	20,00
8	GILLIARD GONÇALVES FARIAS	58542	56,00	16/06/1982	20,00	24,00	12,00
9	ALINE APARECIDA DA SILVA	61121	52,00	12/10/1987	24,00	16,00	12,00
10	ANA BARBARA DE MORAIS LEITE	60922	52,00	01/04/1997	20,00	24,00	8,00

Auxiliar de Laboratório

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Matemática
1	ANA LAURA DE OLIVEIRA	67829	80,00	30/01/1998	32,00	20,00	28,00
2	WILLIANA CRISTINA GUIMARAES COSTA	61580	72,00	26/11/1989	28,00	28,00	16,00
3	MARIA CLARA GARCIA CAMPOS	65543	72,00	08/07/1997	28,00	20,00	24,00
4	SANDRA CRISTINA RODRIGUES	61809	64,00	06/07/1987	28,00	20,00	16,00
5	FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA	63881	64,00	19/04/1996	24,00	20,00	20,00
6	JULIA FERNANDES BARBOSA	62518	60,00	15/03/1999	24,00	20,00	16,00
7	ARIANA CAROLINE DA SILVA	65451	60,00	27/01/1994	16,00	24,00	20,00
8	SCHAIANY KARINE DE SOUZA	62048	56,00	03/11/1993	16,00	20,00	20,00
9	MARIA EDUARDA DE PAULA CAMILO PEREIRA	64779	52,00	28/08/1999	20,00	20,00	12,00
10	TIAGO HENRIQUE LIMA	63139	52,00	31/10/1994	16,00	8,00	28,00
11	PAOLA SABRINA TAVEIRA	62354	52,00	12/08/1998	12,00	24,00	16,00
12	ANDREZA APARECIDA DAS GRAÇAS MOREIRA	58960	52,00	08/07/1996	12,00	20,00	20,00

Auxiliar de Serviço Administrativo – Faxineira

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	LIDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	61661	100,00	21/12/1955	50,00	50,00
2	LUZIA APARECIDA DA COSTA	61006	100,00	14/12/1956	50,00	50,00
3	WALTER FERREIRA JÚNIOR	63484	100,00	16/02/1958	50,00	50,00
4	MARCIA HELENA MOREIRA CAMARGO	61833	100,00	10/09/1973	50,00	50,00

5	EVAINA LAURA TEIXEIRA	62207	100,00	23/02/1975	50,00	50,00
6	ADRENILZA TEIXEIRA DA SILVA	61893	100,00	05/01/1976	50,00	50,00
7	CATIA APARECIDA CASTRO DUARTE	67406	100,00	18/08/1978	50,00	50,00
8	LIENE REZENDE GONCALVES SILVA	64161	100,00	27/12/1979	50,00	50,00
9	FABIANA CLEMENTINO DA COSTA CARNEIRO ASSUNÇAO	61812	100,00	29/03/1980	50,00	50,00
10	JOSIANE CAMPOS OLIVEIRA RODRIGUES	66361	100,00	30/03/1984	50,00	50,00
11	DILCENE DIAS SILVERIO	61787	100,00	19/08/1984	50,00	50,00
12	DANIELA CRISTINA LOPES	59022	100,00	13/09/1987	50,00	50,00
13	ABADIA ALVES BORGES	64788	95,00	13/06/1957	50,00	45,00
14	ROSANGELA MOREIRA CHAGAS PEREIRA	61878	95,00	19/10/1980	50,00	45,00
15	JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	59842	95,00	23/03/1981	50,00	45,00
16	ANGELICA RUTH TIBURCIO DIAS	67506	95,00	09/02/1982	50,00	45,00
17	LAIS VANIELI CAMPIDELI	64270	95,00	27/09/1988	50,00	45,00
18	LUCIA APARECIDA DOS SANTOS DE MELO	62108	95,00	26/10/1961	45,00	50,00
19	LUISA TEIXEIRA RAMOS OLIVEIRA	63603	95,00	30/09/1964	45,00	50,00
20	JAQUELINE FERREIRA LOPES DE LEMOS	63012	95,00	01/04/1970	45,00	50,00
21	MARIA HELENA RODRIGUES DO VALE	62227	95,00	10/03/1978	45,00	50,00
22	ROSILENE DE DEUS PINTO	65000	95,00	16/07/1979	45,00	50,00
23	EDILANE DE FATIMA MOREIRA ADORIAN	68201	95,00	12/11/1981	45,00	50,00
24	DARLIENE APARECIDA DA SILVA	59962	95,00	05/05/1982	45,00	50,00
25	MARINEI DA CONCEICAO MEDEIROS	59117	95,00	15/10/1982	45,00	50,00
26	MATILDE APARECIDA DE PAULA	63691	90,00	05/05/1975	50,00	40,00
27	ELISANGELA RODRIGUES SOARES	64808	90,00	01/11/1981	50,00	40,00
28	DEIVID DA SILVA CARLOS	59620	90,00	26/05/1984	50,00	40,00
29	RENATA MOREIRA SILVA PEREIRA	63912	90,00	15/07/1985	50,00	40,00
30	SAMANTHA SALLES MACHADO PERAZOLI	66146	90,00	08/04/1992	50,00	40,00
31	MARILIA DAVI	66688	90,00	31/10/1963	45,00	45,00
32	MARIA EUNICE MARTINS LEAL	63020	90,00	11/07/1970	45,00	45,00
33	PATRICIA DE OLIVEIRA CONTINS SILVA	63940	90,00	28/12/1970	45,00	45,00
34	SARA MARIA DA SILVA	61251	90,00	08/07/1978	45,00	45,00
35	JULIANO VITOR SERAFIM	59505	90,00	02/10/1981	45,00	45,00
36	VARLUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	65996	90,00	19/01/1982	45,00	45,00
37	JULIANA ROSA DUARTE	59699	90,00	23/11/1983	45,00	45,00
38	ELIDA MARCIA DA SILVA	60215	90,00	02/08/1984	45,00	45,00
39	NAIARA ALVES DA SILVA FERREIRA	65472	90,00	13/01/1987	45,00	45,00
40	DAYANA CRISTINA ASSUNÇÃO	67368	90,00	18/08/1987	45,00	45,00
41	CAMILA ARAUJO DE MATTOS	66254	90,00	28/10/1988	45,00	45,00
42	KENIA APARECIDA JANUARIO	66715	90,00	14/05/1972	40,00	50,00
43	REGIANI APARECIDA DE JESUS	66498	90,00	11/07/1982	40,00	50,00
44	GUSTAVO HENRIQUE PERAZOLI	66132	90,00	10/05/1991	40,00	50,00
45	SILVANA DA SILVA RIBEIRO	60596	85,00	20/09/1982	50,00	35,00
46	JULIANA DA COSTA NASCIMENTO	60881	85,00	29/01/1984	50,00	35,00
47	JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	64932	85,00	29/08/1986	50,00	35,00
48	DEBORA CRISTINA PENICHE	59674	85,00	15/06/1972	45,00	40,00
49	GIANE APARECIDA DE OLIVEIRA DA FONSECA	66040	85,00	05/07/1972	45,00	40,00
50	RENATA APARECIDA DA SILVA	59187	85,00	13/01/1976	45,00	40,00
51	LILIANE GERALDA PESSOA	63376	85,00	18/12/1977	45,00	40,00
52	SIRLENE DA SILVA MARQUES	60138	85,00	19/06/1978	45,00	40,00
53	ADRIANA RIBEIRO DA SILVA	62991	85,00	06/12/1979	45,00	40,00
54	JANAINA FERREIRA DE OLIVEIRA	63305	85,00	25/11/1980	45,00	40,00
55	SARA VERONICA DE CASTRO	59984	85,00	21/12/1981	45,00	40,00
56	ELIANA FERNANDES SOARES MAQUES	64872	85,00	07/08/1982	45,00	40,00
57	RAQUEL APARECIDA SOARES GARCIA	61303	85,00	14/09/1985	45,00	40,00
58	CLEONICE CRISTINA VIEIRA CARVALHO	59350	85,00	21/11/1986	45,00	40,00
59	ANA CLAUDIA DA SILVA	65822	85,00	19/02/1992	45,00	40,00
60	MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	66502	85,00	09/07/1962	40,00	45,00
61	AMELIA ROSA DE OLIVEIRA SILVA	62107	85,00	14/12/1967	40,00	45,00
62	ZELIA PEREIRA DE ALMEIDA	67487	85,00	07/03/1972	40,00	45,00
63	ESTEFANIA PEREIRA CAMPOS CRUZ	62952	85,00	03/06/1972	40,00	45,00
64	ELIANE CARDOSO	63943	85,00	06/12/1977	40,00	45,00
65	MARCIANA BATISTA XAVIER DE MORAES	61023	85,00	07/05/1979	40,00	45,00
66	MARINA LOURENCO DIAS	61133	85,00	08/10/1980	40,00	45,00
67	LINA MARIA ARAUJO LIMA REIS	68278	85,00	22/02/1983	40,00	45,00
68	GIANE CRISTINA DA SILVA	61038	85,00	20/08/1991	40,00	45,00
69	VANESSA MORAIS SILVA	63735	85,00	29/04/1993	40,00	45,00
70	LUCAS ARAUJO FLAUSINO	63137	85,00	11/03/1999	40,00	45,00
71	MICHELE CRISTINA DE ALMEIDA LOPES	67032	85,00	09/10/1999	40,00	45,00
72	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	62492	85,00	10/05/1980	35,00	50,00
73	MARISA LOURENCO GOMES	61140	80,00	07/06/1982	50,00	30,00
74	TANIA LUZIA DE SOUSA OLIVEIRA	59499	80,00	13/12/1963	45,00	35,00
75	LEILA MARIA PIRES DA COSTA	59709	80,00	09/07/1974	45,00	35,00
76	ANTONIA APARECIDA DO COUTO CAMARGO	62223	80,00	11/01/1977	45,00	35,00
77	LILIANE MARIA GARCIA DE REZENDE	59675	80,00	18/12/1983	45,00	35,00
78	FRANCISCO ELANE GOMES	66516	80,00	07/03/1959	40,00	40,00
79	LUCINDA APARECIDA DE SOUSA BARCELOS	61276	80,00	28/09/1963	40,00	40,00
80	VALERIA APARECIDA MORAIS	63795	80,00	20/07/1968	40,00	40,00
81	JANETE FERREIRA LOPES	61877	80,00	23/05/1971	40,00	40,00
82	SIMONE APARECIDA DA SILVA	67563	80,00	26/01/1977	40,00	40,00
83	LIZ BRUNA DE SOUZA	65945	80,00	28/02/1979	40,00	40,00
84	SARAH DIAS SILVA RIBEIRO	67500	80,00	12/05/1984	40,00	40,00
85	FERNANDA BATISTA PEREIRA	61876	80,00	31/08/1987	40,00	40,00
86	SABRINA RODRIGUES ALVES	59998	80,00	13/09/1988	40,00	40,00
87	RENATA MARTINS DE ALBUQUERQUE ROSA	67747	80,00	16/07/1991	40,00	40,00
88	RAYANE VANUSA FARIA	62174	80,00	12/09/1993	40,00	40,00
89	SOLANGE MARIA DA COSTA	60152	80,00	22/02/1965	35,00	45,00
90	SILVIANE APRECIDA GOULAR	61418	80,00	31/10/1982	35,00	45,00
91	LETÍCIA HELENA DE JESUS MENEZES	67365	80,00	25/06/1988	35,00	45,00
92	MARIANA FERNANDES	63382	80,00	09/06/1989	35,00	45,00
93	EDLAINE ANDRADE GAVA SOUZA	68087	80,00	16/04/1990	35,00	45,00

94	TEREZINHA DO CARMO CARDOSO	66467	80,00	26/02/1978	30,00	50,00
95	SUELI APARECIDA DE ANDRADE SILVA	60832	75,00	04/10/1968	45,00	30,00
96	RAQUEL NOGUEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	65492	75,00	10/06/1973	45,00	30,00
97	PATRICIA MENDONCA SANTOS	59021	75,00	17/05/1977	45,00	30,00
98	SILMA DE FATIMA VALADAO PEDROSO	62001	75,00	20/04/1982	45,00	30,00
99	RUTE MARIA SANTOS DA LUZ	64272	75,00	08/11/1982	45,00	30,00
100	JOSIANE APARECIDA DAVI	66723	75,00	26/08/1983	45,00	30,00
101	ROSILENE MARCAL RODRIGUES SILVA	63170	75,00	16/02/1966	40,00	35,00
102	DENISE FERREIRA GONÇALVES SILVA	62437	75,00	29/05/1967	40,00	35,00
103	CLAUDIA MARIA RODRIGUES FERREIRA	64014	75,00	22/04/1969	40,00	35,00
104	MARIA ANGELICA DE JESUS	61088	75,00	09/05/1972	40,00	35,00
105	ROZELAINE MARIA DE OLIVEIRA	61266	75,00	05/12/1977	40,00	35,00
106	ANA PAULA MESSIAS LEAL	59989	75,00	27/07/1983	40,00	35,00
107	CRISLAINE APARECIDA DA SILVA GOULART	62066	75,00	21/09/1988	40,00	35,00
108	SONIA MARIA SILVA CORREA	61087	75,00	22/05/1969	35,00	40,00
109	ROSANA PERPETUA FERREIRA	61017	75,00	04/01/1973	35,00	40,00
110	LUCIANA FONSECA SILVA	66766	75,00	15/07/1975	35,00	40,00
111	KATIA DE OLIVEIRA DA COSTA MARQUES	65681	75,00	14/09/1981	35,00	40,00
112	MARIA INÊS DA COSTA CARVALHO	68234	75,00	21/01/1967	30,00	45,00
113	LIDIANE LIBERATO DE FARIA	63408	75,00	19/01/1986	30,00	45,00
114	LARISSA APARECIDA MOURA RIBEIRO	66880	75,00	19/08/1997	30,00	45,00
115	LEONILDA PEREIRA RODRIGUES	65149	70,00	24/11/1988	50,00	20,00
116	ARIANE CAMPOS DOS SANTOS	63726	70,00	23/08/1984	45,00	25,00
117	ANGELITA ALBINA PEREIRA	65409	70,00	20/10/1985	45,00	25,00
118	NADIR BARROS DA HORA	60712	70,00	11/02/1964	40,00	30,00
119	SUELI COSTA DE OLIVEIRA LEAL	65960	70,00	11/10/1973	40,00	30,00
120	JANAINA APARECIDA SILVA FARIA	58862	70,00	17/04/1975	40,00	30,00
121	CLEMENTINA SINARA DE OLIVEIRA	62810	70,00	16/06/1975	40,00	30,00
122	MIRIAN MARIA BEATRIZ DA SILVA	67667	70,00	21/12/1987	40,00	30,00
123	NOELZA APARECIDA ELIAS MOREIRA	62730	70,00	22/04/1969	35,00	35,00
124	MARIA SEBASTIANA SOARES DA SILVA	67528	70,00	30/05/1970	35,00	35,00
125	CRISTINA BARBOSA SANTOS CARVALHO	59630	70,00	01/10/1981	35,00	35,00
126	NOEMIA DAS GRACAS BARBOSA	59749	70,00	07/01/1982	35,00	35,00
127	LIGIA CRISTINA TEIXEIRA DE ALMEIDA	61775	70,00	14/04/1982	35,00	35,00
128	ELIENE SOARES DA SILVA	59213	70,00	14/11/1985	35,00	35,00
129	TATIANA DE CASSIA MELO	61252	70,00	11/04/1986	35,00	35,00
130	MARIA DE FATIMA DAMASCENO	66262	70,00	28/04/1966	30,00	40,00
131	ELENICE APARECIDA TEIXEIRA BRITO	60395	70,00	12/07/1967	30,00	40,00
132	BEATRIZ JACINTA MOREIRA DA SILVA	61767	70,00	06/07/1980	30,00	40,00
133	ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA	68210	70,00	03/02/1983	30,00	40,00
134	JAINE AMANCIO BORGES	64172	70,00	19/03/1994	30,00	40,00
135	JORDANA MERENCIANO DE OLIVEIRA	67221	70,00	28/09/1994	30,00	40,00
136	EDILAYNE BATISTA DE CASTRO	63190	70,00	27/03/1998	30,00	40,00
137	ANDREA FERREIRA DE BRITO FRIAS	58618	65,00	06/09/1974	45,00	20,00
138	MARIA JOSE MOREIRA	60760	65,00	17/01/1966	40,00	25,00
139	CLAUDIA EMILIA TIBURCIO DOS SANTOS	62915	65,00	16/11/1971	40,00	25,00
140	EDILENE IEDA DA SILVA LOPES	63399	65,00	15/11/1980	40,00	25,00
141	CLAUDETE DAS GRAÇAS MARCIANO DE JESUS PINHEIRO	67394	65,00	13/03/1981	40,00	25,00
142	ROSILEY DE JESUS ROMUALDO	61903	65,00	30/06/1982	40,00	25,00
143	LARISSA ARAUJO FLAUSINO	62613	65,00	16/08/1996	40,00	25,00
144	DULCE VIDAL VIEIRA PIRES	62566	65,00	26/03/1965	35,00	30,00
145	DAGMAR DE SALES RABELO SILVA	60810	65,00	28/06/1970	35,00	30,00
146	MARIA JOSE DOS REIS FERREIRA	59144	65,00	07/04/1972	35,00	30,00
147	RAQUEL MARIA DOS ANJOS TEIXEIRA	67809	65,00	29/05/1974	35,00	30,00
148	DANIELLE CRISTINA BATISTA	64085	65,00	08/04/1981	35,00	30,00
149	MIRELA RUTH DOS SANTOS	64729	65,00	04/07/1983	35,00	30,00
150	EVA MARIA DE SÁ	59234	65,00	11/12/1970	30,00	35,00
151	EDVANIA GERALDA DA COSTA	61946	65,00	29/10/1972	30,00	35,00
152	FABRICIO CARLOS DA SILVA	63705	65,00	07/06/1981	30,00	35,00
153	RAINE ROCHA DE OLIVEIRA	65142	65,00	08/02/1967	25,00	40,00
154	CELINA MARIA DE CASTRO SILVA	63459	65,00	22/12/1973	25,00	40,00
155	MARIA ALICE PINHEIRO SOUSA CUNHA BORGES	59991	65,00	20/03/1987	25,00	40,00
156	LORRAINE MAIRA FONSECA MARTINS	62901	65,00	02/12/1996	25,00	40,00
157	MARIA ALICE SILVA LEAO	62044	60,00	14/08/1967	40,00	20,00
158	CERULEA FERNANDES DE ASSIS	61607	60,00	18/08/1968	40,00	20,00
159	SIMONIE APARECIDA VIEIRA	66933	60,00	30/07/1971	40,00	20,00
160	ALICE MARIA DA SILVA COSTA	62206	60,00	08/07/1976	40,00	20,00
161	LEDA GERALDA FERREIRA	62848	60,00	11/07/1977	40,00	20,00
162	FABRICIA APARECIDA FERREIRA	59669	60,00	07/08/1978	40,00	20,00
163	JACIARA JUNIA DE OLIVEIRA CARDOSO	59866	60,00	01/08/1986	40,00	20,00
164	CASSIA FERREIRA DE OLIVEIRA	63311	60,00	30/10/1986	40,00	20,00
165	JACQUELINE MANUEL DA SILVA	67150	60,00	16/05/1967	35,00	25,00
166	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SOARES	60902	60,00	27/01/1969	35,00	25,00
167	SÔNIA APARECIDA ESTEVÃO RODRIGUES	67352	60,00	15/07/1969	35,00	25,00
168	ROSALIA FERREIRA DE SÁ	63879	60,00	09/06/1971	35,00	25,00
169	ELIANA DOS SANTOS PEREIRA	62115	60,00	03/10/1979	35,00	25,00
170	CLAUDETE FELIX DA SILVA CARVALHO	60258	60,00	27/01/1980	35,00	25,00
171	MARINA RODRIGUES DE SOUZA	66140	60,00	06/08/1980	35,00	25,00
172	ELIANE DE PASSOS CARVALHO	68098	60,00	05/09/1981	35,00	25,00
173	EDILEIA FARIA ANDRADE ALCANTARA	65704	60,00	26/02/1974	30,00	30,00
174	ELISANGELA BATISTA PEREIRA	61882	60,00	29/12/1977	30,00	30,00
175	CRISTIANE PAIM FERREIRA OLIVEIRA	62027	60,00	05/04/1979	30,00	30,00
176	LEILIANE LOPES DO COUTO	59933	60,00	11/02/1984	30,00	30,00
177	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS	62038	60,00	11/10/1971	25,00	35,00
178	ROSA MARILIA PINTO	66265	60,00	08/01/1962	20,00	40,00
179	ELIANA MATIAS CAMPOS SILVA	61703	60,00	20/05/1966	20,00	40,00
180	GISLENE APARECIDA VILELA	68096	55,00	13/10/1966	35,00	20,00
181	ALINE VIEIRA GOMES E SILVA	63922	55,00	11/09/1980	35,00	20,00
182	ALESSILDA MARIA DA SILVA	60253	55,00	12/11/1983	35,00	20,00

183	PRISCILA CINARA DE CASTRO SILVA	62099	55,00	12/08/1984	35,00	20,00
184	ARIANA DE SOUSA SILVEIRA	63920	55,00	19/10/1987	35,00	20,00
185	VALERIA APARECIDA DE OLIVEIRA CONTINS MOTA	63473	55,00	07/07/1969	30,00	25,00
186	KENIA CAMARGOS NASCIMENTO	63188	55,00	25/09/1970	30,00	25,00
187	CLEONICE AZARIAS DE REZENDE	59685	55,00	29/12/1980	30,00	25,00
188	MARIA PERPETUA FERREIRA	65693	55,00	27/10/1984	30,00	25,00
189	ALINE DIAS LOURENÇO	60285	55,00	29/05/1990	30,00	25,00
190	THAIS ARAUJO SANTOS	60242	55,00	13/08/1991	30,00	25,00
191	ELIAMARA APARECIDA FELICIANO	67568	55,00	05/02/1993	30,00	25,00
192	MARIA HELENA SOUZA	61313	55,00	16/12/1970	25,00	30,00
193	VILMA MARIA DE OLIVEIRA	68357	55,00	11/12/1971	25,00	30,00
194	GILMARA OLIVEIRA SILVA NOGUEIRA	64530	55,00	26/09/1974	25,00	30,00
195	MARIA DAS DORES DO COUTO	65435	55,00	02/01/1979	25,00	30,00
196	JUSCIENE CRISTINA GOULART	68007	55,00	18/07/1986	25,00	30,00
197	IVANILCE FONSECA FARIA	67301	55,00	13/01/1999	25,00	30,00
198	VALÉRIA TEIXEIRA DE SOUSA	64193	55,00	24/04/1970	20,00	35,00
199	MARLI RODRIGUES CORREA DAMASCENO	58744	55,00	21/09/1973	20,00	35,00
200	LETICIA LUISA ROMANO SILVA	58687	55,00	07/03/1995	15,00	40,00
201	MARIA JOSE FRANCISCO	62377	50,00	20/12/1968	35,00	15,00
202	SELMA APARECIDA PEDROSO	63310	50,00	19/12/1975	35,00	15,00
203	ARABELA FRANCISCA DE OLIVEIRA	60461	50,00	27/08/1976	35,00	15,00
204	LUIZA MARCIA REZENDE	59958	50,00	26/05/1991	35,00	15,00
205	ZILDA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	67652	50,00	28/11/1969	30,00	20,00
206	WANESSA APARECIDA ROCHA	59947	50,00	11/01/1982	30,00	20,00
207	MARIA ANTÔNIA DA CRUZ ANDRADE	60769	50,00	01/05/1962	25,00	25,00
208	MARLÚCIA PERPÉTUA MOREIRA	60655	50,00	08/07/1964	25,00	25,00
209	JULIA RIBEIRO COSTA	64809	50,00	10/03/1967	25,00	25,00
210	LEILA MARIA PEDROSA BORGES	61679	50,00	01/10/1967	25,00	25,00
211	NIVIANA MARIA DA SILVA	67844	50,00	08/08/1979	25,00	25,00
212	KEITE APARECIDA DA COSTA SANTOS	61456	50,00	28/09/1983	25,00	25,00
213	MARIA APARECIDA GOMES PEREIRA	63203	50,00	29/01/1985	25,00	25,00
214	VIVIENE LEAL DOS SANTOS	62533	50,00	29/09/1986	25,00	25,00
215	ESTER CRISTINA DA SILVA	64138	50,00	15/11/1995	25,00	25,00
216	VILMA GARCIA PINTO DA SILVA	67218	50,00	11/10/1969	20,00	30,00
217	GERALDA APARECIDA SILVA	67621	50,00	22/09/1979	20,00	30,00

Auxiliar de Serviço Administrativo - Faxineira - Secretaria Municipal de Saúde - Hospitalar

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	LUCIENE RIBEIRO	60154	80,00	28/11/1981	40,00	40,00
2	CONCEIÇAO APARECIDA SOARES DA SILVA	62265	80,00	12/03/1965	35,00	45,00
3	ANA MARIA ALVES GOMES	63665	80,00	03/08/1965	35,00	45,00
4	MARIA DOS ANJOS BARBOSA SILVA	62785	75,00	10/09/1965	35,00	40,00
5	LUCIANA APARECIDA RIOS	61028	70,00	07/09/1977	45,00	25,00
6	MIRIAM GOMES MOREIRA DE FARIA BORGES	62310	70,00	13/04/1982	40,00	30,00
7	RENATA GONTIJO DE FARIA	61239	70,00	12/12/1982	40,00	30,00
8	IRENE MARIA DA FONSECA	65880	70,00	22/12/1973	30,00	40,00
9	ANDREA DE PAULA OLIVEIRA	62758	65,00	26/08/1977	40,00	25,00
10	ALEXANDRE AUGUSTO TEIXEIRA LINO	64159	65,00	19/11/1991	40,00	25,00
11	BRENDA MASROLF MIGUEL	60267	65,00	05/02/1995	35,00	30,00
12	JAQUELINA APARECIDA DE SOUSA BORGES	62242	65,00	18/09/1996	35,00	30,00
13	VANESSA POLIANE NARCISO	65758	60,00	30/10/1992	25,00	35,00
14	ROSA MARIA JANACARO DE MOURA	65831	60,00	27/07/1970	20,00	40,00
15	RENATA CRISTINA DE SOUSA	68020	55,00	16/02/1989	35,00	20,00
16	ANGELA MARA PACHECO	61727	55,00	08/06/1979	30,00	25,00
17	ANA CLARA DAMASCENO MARTINS CORREIA	66372	55,00	05/03/1993	30,00	25,00
18	MARIA JOSE MARTINS DE OLIVEIRA	60696	50,00	26/02/1966	35,00	15,00

Auxiliar de Serviço Administrativo - Merendeira

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	ANA PAULA RIBEIRO DE MOURA	63253	100,00	01/12/1969	50,00	50,00
2	ANA LUISA VIEIRA LOPES	59454	100,00	25/09/1979	50,00	50,00
3	SILVANA DA SILVA PEDROSO	62462	100,00	06/10/1982	50,00	50,00
4	CINTIA DA SILVA PINTO	63115	100,00	24/10/1982	50,00	50,00
5	SÉRGIO WALLACE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	61990	100,00	04/06/1987	50,00	50,00
6	LUCAS HENRIQUE FERNANDES DE ASSIS	63259	100,00	05/01/1999	50,00	50,00
7	GILDETE JORGE DE MOURA	64022	95,00	10/10/1964	50,00	45,00
8	LUCIMAR APARECIDA DA SILVA GOMES	67136	95,00	28/04/1970	50,00	45,00
9	MONICA APARECIDA CAMPOS DE SOUSA	63056	95,00	04/11/1973	50,00	45,00
10	LILIANE APARECIDA JANUARIO RESENDE SILVA	63924	95,00	02/05/1982	50,00	45,00
11	LUCIANA APARECIDA CHAVES	62890	95,00	16/02/1962	45,00	50,00
12	MARIA BERNADETE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA	63807	95,00	25/04/1973	45,00	50,00
13	ROSANA FERREIRA DA SILVA	62860	95,00	30/10/1974	45,00	50,00
14	DEBORA ROSE LEAL	65705	95,00	27/11/1987	45,00	50,00
15	LAIS DE ANDRADE LUDOVINO	65062	95,00	13/05/1991	45,00	50,00
16	PALOMA DE OLIVEIRA GOMES	67913	95,00	09/05/1994	45,00	50,00
17	MARIA REGINA DE OLIVEIRA	62997	90,00	23/11/1965	50,00	40,00
18	IARA TIAGO DE SOUZA LOURENÇO	60533	90,00	02/10/1976	45,00	45,00
19	ELIZANGELA VIANA PINHEIRO	60516	90,00	01/02/1978	45,00	45,00
20	ANDERLÉIA CRISTINE TEIXEIRA ELIOS	67681	90,00	31/03/1978	45,00	45,00
21	KARLA JULIANA AGUIAR	67870	90,00	05/01/1982	45,00	45,00
22	JOANA DARC COUTO SOARES	58719	90,00	15/11/1982	45,00	45,00
23	ROGÉRIA CONCEIÇÃO DE FARIA	64892	90,00	26/06/1984	45,00	45,00
24	EMILIA DE FATIMA DA SILVA	65118	90,00	25/08/1984	45,00	45,00
25	TATIANA MARTINS DE ALMEIDA	67076	90,00	11/06/1995	45,00	45,00
26	REGINA MARIA DOS SANTOS	61326	90,00	05/08/1961	40,00	50,00
27	MARIA APARECIDA DAVI RODRIGUES	64753	90,00	11/01/1968	40,00	50,00
28	LENI EVERSON FERREIRA FERNANDES	58666	90,00	02/08/1969	40,00	50,00
29	SHEILA MARTINS BARBOSA	63855	90,00	24/07/1978	40,00	50,00
30	TASIEF DIAS SANTOS	63792	90,00	14/11/1990	40,00	50,00
31	MAGNA DE SALES SILVA SOUSA	61978	85,00	18/04/1968	45,00	40,00
32	LUANA DE FATIMA DA SILVA	66624	85,00	13/01/1976	45,00	40,00

33	MARIA NEIVA GARCIA COSTA	67718	85,00	12/05/1979	45,00	40,00
34	JUCÉLIA APARECIDA DE SÁ BELO	62049	85,00	05/08/1981	45,00	40,00
35	MARCIA CRISTINA DA CUNHA SILVA	66883	85,00	19/10/1981	45,00	40,00
36	LAIS CRISTINA MESSIAS LOPES	60027	85,00	12/08/1993	45,00	40,00
37	LEILA MARIA PEREIRA	67557	85,00	25/03/1962	40,00	45,00
38	GILSON BERNARDES DA SILVA	61718	85,00	28/04/1963	35,00	50,00
39	MARIA JUNIA LOURENCO VIEIRA	62185	80,00	07/03/1978	50,00	30,00
40	SANDRA MARA HORDONES GOMES	67178	80,00	06/10/1963	45,00	35,00
41	ELENICE RODRIGUES DA SILVA BARBOSA	66626	80,00	10/01/1973	45,00	35,00
42	SOLANGE MANOELA DA COSTA REIS	60633	80,00	22/08/1974	45,00	35,00
43	VIVIANE CRISTINA BERNARDO DE MORAIS	64174	80,00	28/06/1977	45,00	35,00
44	ROSANA FERREIRA DO ROSARIO	60589	80,00	23/08/1977	45,00	35,00
45	GABRIELA DE FARIA OLIVEIRA	62195	80,00	19/07/1980	45,00	35,00
46	MARIA APARECIDA BATISTA PINTO	63297	80,00	05/07/1983	45,00	35,00
47	ELZA APARECIDA DE MORAES BRANDAO	65044	80,00	30/09/1975	40,00	40,00
48	KENIA CRISTINA DA SILVA	58754	80,00	08/08/1977	40,00	40,00
49	ELIZÂNGELA MARQUES	65213	80,00	16/10/1977	40,00	40,00
50	KÁTIA TAVARES DE OLIVEIRA	60397	80,00	09/11/1980	40,00	40,00
51	MARIA MARTA FRANCIELLY DOS SANTOS	65652	80,00	05/01/1993	40,00	40,00
52	ELENICE CONCEIÇÃO BATISTA DA SILVA	63451	80,00	05/11/1968	35,00	45,00
53	KENIA CRISTINA DA SILVA	61227	80,00	26/07/1981	35,00	45,00
54	DEBORA APARECIDA DOS REIS	58918	80,00	22/09/1991	30,00	50,00
55	SINARA APARECIDA FERREIRA GONCALVES	59469	75,00	26/01/1974	50,00	25,00
56	SANDRA PEDROSO DA COSTA	68312	75,00	11/12/1983	50,00	25,00
57	GLAUCIENE A PARECIDA MOREIRA MATOS	59232	75,00	11/11/1986	50,00	25,00
58	SANDRA QUITERIA DE ANDRADE FERREIRA	59746	75,00	07/11/1976	45,00	30,00
59	MARCELENE PENA PEREIRA	61917	75,00	24/04/1982	45,00	30,00
60	JOSIANE LOURENÇO DOS SANTOS	60168	75,00	09/11/1984	45,00	30,00
61	VÂNIA REGINA DA SILVEIRA	67515	75,00	04/08/1989	45,00	30,00
62	LAIZA GLAUCIERE DA SILVA REIS	68221	75,00	10/06/1993	40,00	35,00
63	FLAVIANA APARECIDA RODRIGUES SILVA	67002	75,00	30/10/1981	35,00	40,00
64	JULIANA CRISTINA DA SILVA	67237	75,00	10/12/1981	35,00	40,00
65	MUNIQUE DANTAS VIEIRA	66284	75,00	11/08/1990	35,00	40,00
66	RENATA SILVA MACHADO	62984	75,00	18/04/1993	35,00	40,00
67	REGINA DE CARVALHO LOPES	63566	75,00	07/05/1985	30,00	45,00
68	VALDEMIR MENDES DE SOUZA	65305	75,00	07/08/1982	25,00	50,00
69	DARCI DUARTE	60806	70,00	10/01/1956	35,00	35,00
70	MARIA EUNICE VENTURA CAMARGOS	66427	70,00	12/04/1980	45,00	25,00
71	MARIA JOSE DOS REIS CAMPOS DE OLIVEIRA	62911	70,00	07/06/1982	40,00	30,00
72	CRISTIANE DA SILVA NUNES	59708	70,00	30/08/1984	40,00	30,00
73	JOSIANE ISABEL DIAS	61609	70,00	26/05/1988	40,00	30,00
74	ELIANA CRISTINA RODRIGUES	68217	70,00	12/03/1977	35,00	35,00
75	ROSIMEIRE ANSELMO DA SILVA	61255	70,00	06/04/1979	35,00	35,00
76	ANDRENILSA APARECIDA VIEIRA	59442	70,00	28/04/1980	35,00	35,00
77	KENIA SANTOS BARBOSA	66510	70,00	08/05/1983	35,00	35,00
78	ELIANA APARECIDA DA SILVA MARQUES	62616	70,00	18/03/1967	30,00	40,00
79	SIMONE APARECIDA PINTO SOUZA	63518	70,00	14/10/1972	30,00	40,00
80	MARIA ELESSANDRA FERREIRA DA SILVA	64824	70,00	01/09/1975	30,00	40,00
81	VALERIA BARBOSA DA SILVA	59830	70,00	18/01/1981	30,00	40,00
82	BRUNA TAMIRES DA CUNHA	64013	70,00	14/05/1994	30,00	40,00
83	MARTA MARIA DA SILVA	67042	65,00	23/12/1969	45,00	20,00
84	EDILENE GONÇALVES BORGES	67145	65,00	10/06/1972	40,00	25,00
85	JESSICA FERREIRA DA SILVA	58879	65,00	26/01/1991	40,00	25,00
86	ADRIANE APARECIDA PACHECO	63015	65,00	22/06/1967	35,00	30,00
87	ANDREIA APARECIDA VAZ DE CARVALHO	68333	65,00	31/03/1972	35,00	30,00
88	TALITA CIBELE MACIEL CRUZ	60490	65,00	13/09/1986	35,00	30,00
89	SIMONY GONCALVES FERREIRA E SILVA	60145	65,00	29/08/1988	35,00	30,00
90	SOLANGE PEREIRA ALEXANDRE DOMINGOS	59504	65,00	06/11/1989	35,00	30,00
91	MARIA VELOSO BRAGA	63454	65,00	25/10/1964	30,00	35,00
92	DULCILENE LOPES RIBEIRO	61915	65,00	07/12/1977	30,00	35,00
93	LUZIA APARECIDA DA SILVA	63223	65,00	04/06/1980	30,00	35,00
94	FABIANA DAS DORES DE SOUZA	58559	65,00	27/03/1983	30,00	35,00
95	JOSIANE GERALDA DE JESUS	68099	65,00	08/07/1986	30,00	35,00
96	MARA DE SOUZA FELIX ROCHA	61222	65,00	12/07/1987	30,00	35,00
97	ANA LUCIA CARDOSO TEIXEIRA	67437	65,00	17/01/1969	20,00	45,00
98	APARECIDA MARA CÂNDIDO	68134	60,00	21/03/1970	40,00	20,00
99	ELAINE BATISTA TEIXEIRA BARBOSA	68507	60,00	09/08/1971	40,00	20,00
100	KARLA CRISTINA SOARES	64181	60,00	11/12/1972	40,00	20,00
101	HILDEA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ CASTRO	61009	60,00	11/12/1972	40,00	20,00
102	NAYARA CABRAL JORGE DE MOURA SILVA	65427	60,00	06/03/1983	40,00	20,00
103	JANAINA APARECIDA DA SILVA SANTOS	59716	60,00	10/10/1988	40,00	20,00
104	ELIANE APARECIDA SANTIAGO	64616	60,00	26/04/1966	35,00	25,00
105	KARINE RODRIGUES SILVA	64068	60,00	06/08/1986	35,00	25,00
106	LEIZYANE SOUSA GONÇALVES	67552	60,00	21/01/1992	35,00	25,00
107	GUILHERME COOBELTE DE SOUSA RIBEIRO	59645	60,00	20/05/1994	35,00	25,00
108	IVANIR LEOPOLDINA DE SOUZA	59355	60,00	17/10/1961	30,00	30,00
109	MARIA APARECIDA FERREIRA	63989	60,00	27/07/1965	30,00	30,00
110	SONIA MARIA DE MELO SANTOS	60807	60,00	08/02/1970	30,00	30,00
111	ISABEL MARIA DA SILVA	62197	60,00	01/11/1972	30,00	30,00
112	MICHELINE JOSE COUTINHO DO VALE	63082	60,00	10/05/1975	30,00	30,00
113	LUISA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	68280	60,00	01/06/1977	30,00	30,00
114	DORACI MARIA DE JESUS SOUSA	67924	60,00	22/02/1975	25,00	35,00
115	MAGDA RAMOS DA SILVA	63599	60,00	03/03/1975	25,00	35,00
116	NAYARA SOARES TEIXEIRA	67206	60,00	22/10/1988	25,00	35,00
117	SUELY PEREIRA DA SIVA	60781	60,00	05/11/1990	25,00	35,00
118	MARIA APARECIDA LOPES	64563	55,00	07/07/1953	20,00	35,00
119	CLARECINDA RODRIGUES DA SILVA	60446	55,00	13/12/1971	40,00	15,00
120	ADRIANA SANTOS DA SILVA	62259	55,00	25/01/1981	40,00	15,00
121	CRISTINA APARECIDA BARBOSA TEIXEIRA	68306	55,00	16/09/1975	35,00	20,00

122	MARIA APARECIDA RODRIGUES	61928	55,00	14/12/1979	35,00	20,00
123	JANETE TATIANE CAMPOS	59490	55,00	04/01/1980	35,00	20,00
124	JOYCE RAMALHO DE PAULA OLIVEIRA	60024	55,00	05/05/1983	35,00	20,00
125	ELIANA APARECIDA SILVA DE CASTRO COSTA	60610	55,00	30/10/1983	35,00	20,00
126	MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE	65845	55,00	28/04/1967	30,00	25,00
127	NEUZA GONCALVES NUNES	59607	55,00	26/06/1978	30,00	25,00
128	IZABEL CRISTINA SOUZA MARTINS	59596	55,00	27/08/1980	30,00	25,00
129	JOSIANE THADEU MARTINS	59546	55,00	10/09/1980	30,00	25,00
130	DIANA ARIANA RODRIGUES FERREIRA	60876	55,00	26/03/1984	30,00	25,00
131	ARIANE ISTEFE ELIAS	64797	55,00	24/04/1985	30,00	25,00
132	FABIA DE CASTRO DIAS OLIVEIRA	60486	55,00	25/10/1977	25,00	30,00
133	MARIA VERA SILVA	59583	55,00	05/03/1989	25,00	30,00
134	ADRIENNE ALINE CAMARGOS	59696	55,00	30/11/1993	25,00	30,00
135	MARIA ISABELA DOS SANTOS COSTA	65505	55,00	15/02/1995	25,00	30,00
136	HELENA APARECIDA FONSECA	67852	55,00	02/02/1970	20,00	35,00
137	LILIAN MARIA DE JESUS SILVA	61327	55,00	06/03/1987	20,00	35,00
138	CAROLINA DANIELA DE OLIVEIRA	59600	50,00	01/06/1981	35,00	15,00
139	MARIA DAS GRAÇAS RABELO	61926	50,00	03/01/1980	30,00	20,00
140	ÉRICA CANDIDO GONÇALVES	65928	50,00	12/04/1981	30,00	20,00
141	ALIA VIRGINIO RAMOS	63066	50,00	25/03/1984	30,00	20,00
142	RAMIELE DE CARVALHO OLIVEIRA	62467	50,00	01/09/1984	30,00	20,00
143	SINARA CRISTINA SACRAMENTO	63119	50,00	20/03/1989	30,00	20,00
144	SANDRA MARA TEIXEIRA DA SILVA	64923	50,00	29/09/1971	25,00	25,00
145	CASSIA HELENA RABELO	60179	50,00	01/02/1976	25,00	25,00
146	ELEIR ELIAS DA SILVA	63244	50,00	05/09/1969	20,00	30,00
147	KELLY SOARES BRANDINO MELO	61622	50,00	03/11/1982	15,00	35,00

Fiscal Agropecuário							
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Matemática
1	MOACIR ALVES ANDRINO	66290	76,00	26/01/1985	36,00	16,00	24,00
2	RODRIGO GONÇALVES PEREIRA	66958	76,00	16/12/1986	32,00	20,00	24,00
3	LUIZ ANGELO RITA CASSULLI	66600	72,00	01/09/1993	32,00	20,00	20,00
4	DANIEL BERNARDES MACHADO VALERIANO	60907	72,00	13/05/1981	28,00	20,00	24,00
5	KARINE DE OLIVEIRA SOUZA	65821	72,00	04/05/1988	20,00	28,00	24,00
6	MARCELLA CAROLINE PEREIRA DOS REIS	61561	68,00	08/03/1990	28,00	16,00	24,00
7	CAMILA GOMES COSTA RIBEIRO LUCAS	60391	68,00	16/09/1988	24,00	20,00	24,00
8	VINÍCIUS EMANOEL CARVALHO	59307	64,00	31/12/1991	32,00	16,00	16,00
9	CLEVISSON CAMARA DE JESUS	61153	64,00	24/05/1992	32,00	16,00	16,00
10	RENATO AVELAR FERREIRA	60410	60,00	24/09/1992	28,00	16,00	16,00
11	ESTEVAO LUIS MAGALHAES SILVA	66940	60,00	20/11/1981	28,00	12,00	20,00
12	SAMUEL JOSÉ PIRES	61385	56,00	26/08/1986	32,00	8,00	16,00
13	ANILTON CAMPOS LEÃO	61658	56,00	27/11/1960	24,00	16,00	16,00
14	RORY JUNIOR SILVA	60473	56,00	18/11/1972	24,00	12,00	20,00
15	IGOR LAGES PORTO GONÇALVES	63669	52,00	28/01/1991	28,00	16,00	8,00
Fiscal de Vigilância Sanitária							
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Matemática
1	LUCIANO ALBUQUERQUE ROSA JUNIOR	60501	84,00	24/03/1994	32,00	24,00	28,00
2	HELBER PAULO LEAL	59553	80,00	12/12/1980	36,00	16,00	28,00
3	RICARDO APARECIDO SILVA XAVIER	59609	80,00	12/10/1992	32,00	24,00	24,00
4	GIOVANA EVANGELISTA ALVES	67047	80,00	24/07/1993	32,00	20,00	28,00
5	FERNANDA FARIA QUADROS	64102	80,00	05/10/1993	20,00	32,00	28,00
6	RONILSON GERALDO DA SILVA	64072	76,00	30/03/1980	32,00	20,00	24,00
7	MARIANA TEIXEIRA DE FARIA	68282	76,00	05/04/1989	32,00	16,00	28,00
8	KEVIN WASLLER COSTA	66990	76,00	03/03/1993	32,00	16,00	28,00
9	CAMILA NATIELLE SILVA ALVES	60893	76,00	14/08/1990	28,00	28,00	20,00
10	LEONARDO AMARAL CAMPOS	67319	76,00	11/06/1974	28,00	20,00	28,00
11	JORGE DUARTE MEDEIROS SOBRINHO	67177	76,00	07/12/1992	28,00	20,00	28,00
12	MÁRCIO ANTUNES COSTA	64832	72,00	17/06/1960	32,00	20,00	20,00
13	AMANDA MARIA GONDIM SOUZA	59242	72,00	31/05/1994	32,00	12,00	28,00
14	DOUGLAS AMANCIO DE OLIVEIRA	62940	72,00	10/05/1985	28,00	16,00	28,00
15	WÉLISON RODRIGUES LEAL	67310	72,00	24/02/1990	24,00	20,00	28,00
16	IGOR RODRIGUES ALVES	61571	72,00	17/07/1997	20,00	24,00	28,00
17	TAINARA RIBEIRO SILVA	66608	68,00	20/06/1995	28,00	24,00	16,00
18	EDÉLCIO ANTONIO DA SILVA	67937	68,00	15/08/1973	28,00	20,00	20,00
19	JUSCELIA VITORIA TEIXEIRA FIUZA	58801	68,00	28/08/1987	24,00	20,00	24,00
20	WILLIAM ARTHUR MORAIS FONSECA	63815	68,00	04/05/1991	24,00	20,00	24,00
21	JOSÉ GERALDO RODRIGUES	68263	64,00	18/09/1967	32,00	16,00	16,00
22	THALITA DE OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA	62163	64,00	23/10/1996	28,00	24,00	12,00
23	LARA MENDES PASSOS	63936	64,00	11/01/1995	28,00	16,00	20,00
24	PAULA TELES CARVALHO	60309	64,00	25/05/1994	24,00	20,00	20,00
25	JOSE DONIZETTI BARBOSA	60824	60,00	09/02/1963	36,00	12,00	12,00
26	ALISSON RODRIGO SILVA	60244	60,00	21/02/1981	28,00	20,00	12,00
27	IMARLOM KLEYTON DE CASTRO	59297	60,00	07/02/1990	24,00	20,00	16,00
28	CLEONE PEREIRA DO PRADO	63085	56,00	06/10/1966	32,00	12,00	12,00
29	ADRIANA LOPES	62711	56,00	29/04/1974	28,00	20,00	8,00
30	LAIR CAETANO DE OLIVEIRA JÚNIOR	66925	56,00	11/08/1976	28,00	12,00	16,00
31	SIMONE FATIMA SOUZA	65051	56,00	04/03/1988	28,00	12,00	16,00
32	ELISON BATISTA LOPES	58498	56,00	18/02/1979	28,00	8,00	20,00
33	AVELINO SILVA	60371	56,00	24/04/1979	28,00	8,00	20,00
34	VANILZA FERNANDES	62449	56,00	23/11/1979	24,00	16,00	16,00
35	AMANDA CAMILO GRACIANO	60385	56,00	14/08/1990	16,00	16,00	24,00
36	PAULO JUSTINO DA SILVA	61152	52,00	10/12/1957	24,00	8,00	20,00
37	DAVI LUIS COSTA	61349	52,00	14/09/1981	32,00	12,00	8,00
38	GERALDO APARECIDO DA SILVA	64373	52,00	13/03/1971	28,00	4,00	20,00
39	GABRIEL VITOR PEREIRA DA SILVA	68122	52,00	17/06/1998	24,00	16,00	12,00
40	EMERSON JOSE MOREIRA	63897	52,00	22/05/1990	24,00	12,00	16,00
41	DENIS GUSTAVO TEIXEIRA	65491	52,00	31/08/1985	20,00	20,00	12,00
42	TATIANE CRISTINA SODRÉ BELLO	58755	52,00	31/12/1993	20,00	20,00	12,00

43	SABRINA APARECIDA DA SILVA BORGES	62444	52,00	14/03/1992	20,00	16,00	16,00
44	DANIELL MOURA DA SILVA	67527	52,00	29/03/1976	20,00	12,00	20,00
45	ANA BEATRIZ MONTEIRO	64308	52,00	19/03/1996	16,00	24,00	12,00
46	CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA	66894	52,00	10/05/1996	16,00	20,00	16,00
47	MARCO TÚLIO ALVES MACHADO	66347	52,00	09/02/1991	16,00	8,00	28,00
48	IGOR MODESTO DA SILVA	60465	52,00	01/09/1999	8,00	28,00	16,00

Fiscal Municipal de Obras

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Matemática
1	LUCIANE MODESTO LOPES	67386	84,00	20/07/1988	28,00	28,00	28,00
2	EVANDRO CÉSAR GUIMARÃES	64039	76,00	11/02/1989	32,00	20,00	24,00
3	LUIZ EDUARDO DE PAIVA PEDROSA	61436	76,00	30/01/1993	28,00	24,00	24,00
4	CARLOS JOSE DA SILVA	61823	76,00	07/10/1974	28,00	20,00	28,00
5	HENRIQUE TIAGO BOLINA	60849	72,00	31/03/1995	28,00	24,00	20,00
6	THAÍS FERREIRA MAGALHÃES	58694	72,00	21/09/1992	24,00	24,00	24,00
7	MARINA MIRANDA SOUZA	61491	72,00	07/11/1995	20,00	24,00	28,00
8	JOÃO ALEMAR MARTINS	67602	64,00	27/11/1952	36,00	16,00	12,00
9	MARCELA RABELO DE MELO	63784	64,00	19/11/1996	16,00	20,00	28,00
10	MAYULLE CRISTHINA DE SOUZA SILVA	63914	60,00	31/03/1994	24,00	20,00	16,00
11	JONAS APOLINÁRIO DA SILVA	58688	60,00	10/05/1984	20,00	20,00	20,00
12	VIVIANE LOPES COSTA	64739	60,00	18/05/1994	16,00	20,00	24,00
13	BRUNO CÉSAR RODRIGUES E SILVA	68184	56,00	01/10/1980	28,00	12,00	16,00
14	WILLIAM RIBEIRO DE SOUZA	65752	56,00	28/11/1995	24,00	16,00	16,00
15	HEITOR ROCHA MIRANDA	67508	56,00	11/09/1986	24,00	12,00	20,00
16	TIAGO FERREIRA DE SOUSA	67672	56,00	08/09/1993	20,00	16,00	20,00
17	JOSÉ ROBERTO DE PAULO JÚNIOR	67026	52,00	05/05/1993	28,00	12,00	12,00
18	JÉSSICA DE FREITAS MOURÃO COTA	62553	52,00	03/08/1990	24,00	16,00	12,00
19	BRUNA MATOS DE MELO	61585	52,00	01/02/1995	20,00	20,00	12,00
20	MARCELA TAVARES MOREIRA	60513	52,00	20/06/1995	20,00	8,00	24,00
21	PAULO DE SOUSA SILVA	64123	52,00	29/01/1962	16,00	20,00	16,00
22	EDUARDO MACHADO DA SILVA	61226	52,00	15/12/1994	16,00	20,00	16,00

Fiscal Municipal de Posturas

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Matemática
1	LUCAS CINTRA GONZAGA MENDONÇA	62615	88,00	14/02/1990	32,00	28,00	28,00
2	JOSE GABRIEL ELIAS	59974	88,00	12/04/1985	28,00	32,00	28,00
3	RODRIGO GERALDO DE OLIVEIRA	59744	76,00	20/03/1991	24,00	28,00	24,00
4	ALAIR JUNIO DINIZ	58847	76,00	06/05/1992	24,00	28,00	24,00
5	CAROLINA DE AQUINO SANTOS	59534	76,00	18/03/1994	24,00	24,00	28,00
6	MARIANE OLIVEIRA DE SOUSA	60913	72,00	24/02/1995	32,00	24,00	16,00
7	MATEUS GONCALVES DE QUEIROS PENA	58532	72,00	09/05/1998	24,00	24,00	24,00
8	WESLEY LÚCIO DA SILVA	58685	72,00	21/03/1997	24,00	20,00	28,00
9	PAULO RICARDO SILVA	63742	72,00	21/05/1990	16,00	32,00	24,00
10	SAMUEL HENRIQUE AMARAL	65575	72,00	14/08/1980	16,00	28,00	28,00
11	BRUNO GARCIA DA SILVEIRA	68436	68,00	24/09/1992	28,00	24,00	16,00
12	EDUARDO CEZAR DE CASTRO AVLES	61059	68,00	17/07/1986	24,00	28,00	16,00
13	GABRIEL VIANA TEIXEIRA SANTOS	59611	68,00	18/10/1996	24,00	16,00	28,00
14	IGOR LELLIS FERREIRA	68149	68,00	11/06/1991	20,00	24,00	24,00
15	RODRIGO LOPES FERNANDES	64695	68,00	23/04/1992	20,00	24,00	24,00
16	GUILHERME MENDONCA GONCALVES	68391	68,00	19/06/1993	20,00	20,00	28,00
17	CLAITON MAJELA DA SILVA MIRANDA	61546	64,00	05/07/1985	24,00	16,00	24,00
18	RODOLFO CLEPF DE CARVALHO	60420	64,00	21/10/1989	24,00	16,00	24,00
19	JOAO GABRIEL GONCALVES	65214	64,00	24/06/1988	20,00	20,00	24,00
20	YURI GONCALVES DE CARVALHO	58861	64,00	23/04/1998	16,00	20,00	28,00
21	FABRICIO DAVI CORREIA	59760	60,00	12/12/1986	28,00	24,00	8,00
22	MARIA CAROLINA OLIVEIRA NUNES	67106	60,00	27/05/1991	24,00	16,00	20,00
23	JOSSIANE MARIS DA SILVEIRA	62975	60,00	31/10/1987	24,00	12,00	24,00
24	FELIPE VINICIUS SILVA	65123	60,00	03/09/1990	24,00	12,00	24,00
25	ALMIR JOSÉ DA SILVA	68190	60,00	06/06/1962	20,00	24,00	16,00
26	LIDIANE GABRIELA DO VALE LIMA	58911	60,00	05/02/1983	20,00	20,00	20,00
27	RAFAEL SILVA ALVES	63753	60,00	28/05/1990	20,00	16,00	24,00
28	HARLEN RODRIGUES CRUZ	64143	60,00	29/09/1995	20,00	16,00	24,00
29	RÁLISTON LUIS DA SILVA	63232	60,00	19/12/1986	16,00	28,00	16,00
30	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA ARANTES	58564	60,00	22/06/1972	16,00	24,00	20,00
31	JULIAN SILVA GOULART	63894	56,00	15/07/1985	24,00	16,00	16,00
32	LENITTA VELOSO COUTINHO	68570	56,00	11/11/1987	24,00	12,00	20,00
33	ROBERTA APARECIDA DA SILVA	62057	56,00	15/12/1992	20,00	28,00	8,00
34	JACKSON MENESES CAMARGOS	59493	56,00	28/07/1996	16,00	12,00	28,00
35	ELITON CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR	67690	56,00	21/02/1997	16,00	12,00	28,00
36	HUGO VITAL CAMPOS	58605	52,00	05/05/1993	20,00	16,00	16,00
37	SUELEM ALVARENGA RODRIGUES SILVA	59766	52,00	12/04/1990	20,00	12,00	20,00
38	FLAVIO CUNHA COELHO	62577	52,00	11/04/1963	16,00	24,00	12,00
39	FABIELE CRISTINA CRUZ MAGALHÃES DE SOUZA	61508	52,00	15/12/1989	16,00	24,00	12,00
40	PAULO MÁRCIO SOUSA	63140	52,00	12/05/1992	16,00	24,00	12,00
41	GEOVANNA GONÇALVES MARQUES PEREIRA	61911	52,00	23/01/1997	16,00	20,00	16,00

Monitor de Transporte Escolar

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	FELIPE SILVA DA MATA	63931	95,00	03/08/1998	50,00	45,00
2	JAQUELINE ÁUREA DE PAULA	68118	85,00	12/05/1982	45,00	40,00
3	MICHELLE APARECIDA ONOFRE DE OLIVEIRA	60196	85,00	13/01/1983	45,00	40,00
4	MARIANA FERREIRA DE SOUZA	66909	85,00	04/01/1991	45,00	40,00
5	NALIEL REIS CABRAL	63594	85,00	22/02/1993	40,00	45,00
6	KARINA DA SILVA PINTO REZENDE	67083	80,00	14/06/1987	45,00	35,00
7	MIRELLY SUELLY BORGES LINS	60801	80,00	27/03/1987	40,00	40,00
8	MARIANA TEIXEIRA E SILVA	62695	80,00	14/06/1988	40,00	40,00
9	FRANCIELLE APARECIDA DE MOURA	67901	80,00	09/04/1993	40,00	40,00
10	BIANCA DA SILVA PIRES	63200	75,00	22/09/1990	45,00	30,00
11	MARIA APARECIDA VALADAO DE CARVALHO	64909	75,00	02/09/1967	40,00	35,00
12	THERENCE EDSON ALEXANDRINO	68088	75,00	22/10/1978	40,00	35,00

13	MARILIA CRISTINA DA SILVA	62542	75,00	21/12/1985	40,00	35,00
14	TALITA NAYARA CARDOSO MOURA	67581	75,00	14/11/1986	40,00	35,00
15	GUSTAVO DIAS CAMPOS	67972	75,00	16/04/1971	35,00	40,00
16	VERA LÚCIA GONTIJO GUIMARÃES	67929	75,00	15/05/1971	35,00	40,00
17	ANA CLAUDIA DA SILVA THOMAZINI	63109	75,00	19/01/1990	35,00	40,00
18	SABRINA APARECIDA TEIXEIRA CÂNDIDO	66459	70,00	05/02/1992	40,00	30,00
19	VERONICA LORNAN ELMO SANTOS	64163	70,00	01/08/1994	40,00	30,00
20	ANA AUGUSTA DOS SANTOS	61238	70,00	17/06/1965	35,00	35,00
21	MARIA HELENA RIBEIRO BARBOSA	67430	70,00	08/08/1967	35,00	35,00
22	NEILA RIBEIRO FERNANDES	61765	70,00	01/03/1973	35,00	35,00
23	GILSON MATEUS DE FARIA	61859	70,00	24/10/1986	35,00	35,00
24	LUCA TEIXEIRA RODRIGUES	67477	70,00	22/07/1998	35,00	35,00
25	PEDRO HENRIQUE RESENDE	59182	70,00	25/07/2000	35,00	35,00
26	MARIA LAURA SILVA PFISTER	68065	65,00	29/05/1998	40,00	25,00
27	WALLACE PEREIRA OLIVERIO	67331	65,00	13/10/1978	35,00	30,00
28	EUNICE DAS GRAÇAS LEAL	67350	65,00	28/02/1979	35,00	30,00
29	KARLA FRANCINE LIMA DA COSTA	67957	65,00	02/02/1990	35,00	30,00
30	MILENE RODRIGUES GUIMARÃES	62480	65,00	22/12/1986	30,00	35,00
31	KARINE CAMPOS CRUZ	62031	65,00	14/10/1992	30,00	35,00
32	JOHN WISLEY BEZERRA ESPINDOLA	63570	65,00	16/09/1993	30,00	35,00
33	RAPHAEL MOURA RODRIGUES	67429	65,00	04/04/1997	30,00	35,00
34	LUNAMARIS DOS REIS DUTRA	61770	65,00	06/07/1997	30,00	35,00
35	GABRIELA DE OLIVEIRA	58765	65,00	31/03/2000	30,00	35,00
36	LORENA VIEIRA CAMPOS	59309	65,00	13/02/1996	25,00	40,00
37	HOZANI HILIS SOUSA BENICIO CALAÇA	59795	60,00	20/01/1995	40,00	20,00
38	ANTÔNIA MARLENE SILVA	63499	60,00	17/06/1962	35,00	25,00
39	ANA GABRIELA FILIPE RAMOS VALENTE	63554	60,00	05/04/1997	35,00	25,00
40	VANDERLEIA GOMES CAMPOS	61034	60,00	27/11/1969	30,00	30,00
41	REGINÉIA APARECIDA BORGES DA SILVA	65501	60,00	21/11/1982	30,00	30,00
42	LUCIENE DA SILVA	63600	60,00	21/10/1983	30,00	30,00
43	JAQUELINE ANDREZA SILVA MACHADO	59608	60,00	10/12/1994	30,00	30,00
44	TAYNA SHERON SILVA	67353	60,00	31/07/1995	30,00	30,00
45	LILIAN SILVO PINTO	60353	60,00	09/11/1998	30,00	30,00
46	JANAINA INACIA SANTANA DE OLIVEIRA	65783	60,00	07/08/1980	25,00	35,00
47	SABRINA DOS SANTOS LIMA	67883	60,00	17/03/1983	25,00	35,00
48	ERIKA SIMAO	63211	55,00	05/08/1981	40,00	15,00
49	BRUNA PIMENTEL SANTOS	61760	55,00	03/10/1986	40,00	15,00
50	MARIA JOSÉ LUDOVINO	66494	55,00	30/04/1987	40,00	15,00
51	PATRICIA KELEN SOARES PRATES	60432	55,00	15/03/1989	35,00	20,00
52	BRUNA DA SILVA BERIGO	67385	55,00	25/12/1996	35,00	20,00
53	JÉSSICA APARECIDA DOS SANTOS	61044	55,00	08/11/1991	30,00	25,00
54	LAENE SANTOS CORREA	63402	55,00	25/12/1993	30,00	25,00
55	MARINA ROCHA DOS ANJOS	64099	55,00	13/06/1994	30,00	25,00
56	AMANDA NASCIMENTO FELIPE	63278	55,00	23/07/1996	30,00	25,00
57	NATALIA CAMPOS SOARES	62928	55,00	22/02/1998	30,00	25,00
58	JULIANA APARECIDA CORREA XAVIER	63482	55,00	24/03/1989	25,00	30,00
59	JANAINA RODRIGUES GONCALVES	61888	55,00	06/11/1989	25,00	30,00
60	LUIZ FERNANDO PONTES FARIA	62728	55,00	22/09/1994	25,00	30,00
61	RAYRA FABRICIA MARIA DA SILVA	61646	50,00	16/07/1997	45,00	5,00
62	ANDERSON DE CASTRO MADUREIRA	58667	50,00	14/06/1980	40,00	10,00
63	CLEIDES APARECIDA BORGES FIGUEIREDO	63116	50,00	10/10/1963	35,00	15,00
64	ANDREA CRISTINA FLAUSINO SILVA	63979	50,00	20/11/1974	35,00	15,00
65	KARLA APARECIDA DE FARIA SOARES	63941	50,00	23/09/1978	35,00	15,00
66	SHEILA CRISTINA FELIPE LIMA	63083	50,00	01/10/1991	35,00	15,00
67	VALMIR PEREIRA SILVA	62140	50,00	22/05/1998	35,00	15,00
68	ERIKA CRISTINA GONÇALVES COSTA ARAUJO	63951	50,00	06/10/1984	30,00	20,00
69	RENATA APARECIDA ROSA	66426	50,00	25/04/1992	30,00	20,00
70	RAMIRA FRANCISCA LOPES DA SILVA	65488	50,00	27/12/1993	30,00	20,00
71	GABRIELA CRISTINA MUNIZ COSTA	59288	50,00	09/01/1996	30,00	20,00
72	GIOVANNA APARECIDA DA SILVA COUTINHO	68569	50,00	19/06/1999	30,00	20,00
73	RILDO GOMES PEREIRA	64066	50,00	04/07/1966	25,00	25,00
74	MARIELY FERREIRA ARANTES SILVA	59865	50,00	11/04/1981	25,00	25,00
75	TAMARA CASSIANE DA CONCEICAO BORGES	63126	50,00	15/09/1982	25,00	25,00
76	LUANA GABRIELA DA CUNHA	66893	50,00	04/08/1987	25,00	25,00
77	PRISCILA HELENA DA SILVA	60185	50,00	20/04/1991	25,00	25,00
78	ANA PAULA DA SILVA	60273	50,00	22/10/1994	25,00	25,00
79	ELIANA SILVEIRA DE BRITO	60415	50,00	18/07/1994	20,00	30,00

Monitor Escolar							
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Matemática
1	MÁRCIA MARA CAMPOS	63960	88,00	25/10/1978	40,00	28,00	20,00
2	MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA TEIXEIRA	59300	84,00	01/03/1976	36,00	20,00	28,00
3	CAROLINE KELEM RAMOS DOS SANTOS	63546	84,00	06/05/1996	36,00	20,00	28,00
4	LIDIA RODRIGUES TOME	67000	80,00	25/01/1972	40,00	24,00	16,00
5	MARIA INES DE MIRANDA SILVA	63865	80,00	14/12/1969	40,00	20,00	20,00
6	IONE APARECIDA DE FARIA	59128	80,00	12/02/1966	36,00	28,00	16,00
7	EDNA COSTA BARRA	64130	80,00	06/01/1967	36,00	20,00	24,00
8	VALERIA MUNIZ LEAO	65843	80,00	23/01/1967	36,00	20,00	24,00
9	SORAIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	61548	80,00	18/10/1972	32,00	28,00	20,00
10	NEUSA APARECIDA PEREIRA	63241	80,00	16/08/1971	32,00	20,00	28,00
11	KATIA PEDROSO DA SILVA TEIXEIRA	62593	76,00	18/06/1978	28,00	32,00	16,00
12	VERA LÚCIA DE CARVALHO GODINHO	63013	72,00	18/07/1973	40,00	20,00	12,00
13	CAROLINA FERREIRA VIEIRA DA SILVA CASTRO	63768	72,00	29/04/1986	40,00	20,00	12,00
14	LUZIA DE PAULA FONSECA CUNHA	66411	72,00	30/04/1968	36,00	24,00	12,00
15	EDWIGES FERREIRA BATISTA FELIPE	59121	72,00	16/10/1987	36,00	24,00	12,00
16	CARLA CRISTINA DA SILVA	60717	72,00	01/03/1990	36,00	24,00	12,00
17	CLAUDIA MARIA ALVES CAMARGOS	65392	72,00	12/05/1979	36,00	20,00	16,00
18	VIVIANE CRISTINA DA SILVA	60282	72,00	02/11/1988	36,00	16,00	20,00

19	ELISANGELA APARECIDA VELOSO	62036	72,00	08/08/1974	32,00	20,00	20,00
20	RAQUEL APARECIDA JANUARIO DE MOURA	59703	72,00	23/11/1984	32,00	20,00	20,00
21	NATALIA ALVES RODRIGUES	63455	72,00	20/03/1976	28,00	24,00	20,00
22	MEIRE CRISTINA DE CAMPOS ARANTES	63262	72,00	27/02/1984	28,00	20,00	24,00
23	VERA TERESINHA FERREIRA	67344	68,00	12/08/1962	40,00	12,00	16,00
24	ANDREA CRISTINA RAMOS TEIXEIRA	64164	68,00	15/01/1974	36,00	20,00	12,00
25	STHÉFANI AGUIAR GOMES E SOUSA	62275	68,00	22/10/1999	36,00	20,00	12,00
26	ALEXIA FERNANDA LOURENÇO LOPES	60225	68,00	10/07/1978	36,00	16,00	16,00
27	POLLIANE SAMARA RAMOS SANTOS	60071	68,00	20/12/1988	36,00	16,00	16,00
28	JEANE GONCALVES DE OLIVEIRA	64053	68,00	10/12/1992	36,00	16,00	16,00
29	ÉDINA MARIA DA SILVA	63803	68,00	17/06/1973	36,00	12,00	20,00
30	MAURISA MARIA DUARTE	59846	68,00	21/12/1964	32,00	20,00	16,00
31	EDILEIA SOARES FERREIRA SANTOS	63412	68,00	01/12/1980	32,00	20,00	16,00
32	STELLA DE ANDRADE LUDOVINO	67797	68,00	08/10/1999	32,00	16,00	20,00
33	ALINE CASSIA DE SOUSA E SILVA	67692	68,00	04/03/1980	28,00	24,00	16,00
34	ANA CAROLINA SANTANA FELIX	60969	68,00	12/01/1990	28,00	20,00	20,00
35	GIULIANO SANTIAGO DA SILVA	66198	64,00	09/02/1981	40,00	16,00	8,00
36	VÂNIA MARIA LEAL	63511	64,00	23/08/1969	36,00	20,00	8,00
37	LUCIENE GOULART CAMPOS	61099	64,00	28/03/1980	36,00	16,00	12,00
38	LÍVIA MARIA MATEUS COUTO FERREIRA	62126	64,00	15/05/1984	36,00	16,00	12,00
39	LAURA SILVA GONCALVES	63228	64,00	01/08/1996	36,00	16,00	12,00
40	GRISIELLY HELENA DE CASTRO	68269	64,00	15/02/1977	36,00	12,00	16,00
41	KAROLINE ALVES DE SENA	65680	64,00	07/08/1981	36,00	12,00	16,00
42	DANIELA APARECIDA MACHADO	65710	64,00	04/06/1995	32,00	28,00	4,00
43	MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA MARTINS	62431	64,00	23/04/1970	32,00	20,00	12,00
44	SIMONIE AURELIANO DE MELO	67991	64,00	27/06/1974	32,00	20,00	12,00
45	EDVANIA APARECIDA COSTA	66611	64,00	12/10/1981	32,00	16,00	16,00
46	VALQUIRIA ELIZIE SILVA	63187	64,00	28/10/1982	32,00	16,00	16,00
47	FERNANDA ISABEL DE OLIVEIRA	59409	64,00	04/01/1983	32,00	16,00	16,00
48	AMANDA APARECIDA MIRANDA	63759	64,00	01/10/1990	32,00	16,00	16,00
49	ERICA APARECIDA VENTURA	59004	64,00	14/10/1969	32,00	12,00	20,00
50	TATIANA AZVEDO RAYE DE AGUIAR	61758	64,00	21/04/1979	32,00	12,00	20,00
51	YOCHIHIRO OKABE	58609	64,00	01/02/1977	28,00	24,00	12,00
52	KARINA RIBEIRO SILVA LOPES	63171	64,00	02/07/1988	28,00	24,00	12,00
53	DIVINA APARECIDA RODRIGUES BORGES	61332	64,00	17/10/1964	28,00	20,00	16,00
54	MARIA VITORIA MARTINS MARQUES	60194	64,00	18/10/1966	28,00	20,00	16,00
55	ROSANA BATISTA DOS SANTOS	59014	64,00	29/11/1974	28,00	16,00	20,00
56	KATIA MARA MOTA PAIM	61110	64,00	27/07/1992	28,00	16,00	20,00
57	JESSICA SANTOS PINHEIRO	62074	64,00	01/11/1992	28,00	16,00	20,00
58	MARIA DAS GRAÇAS DE QUEIROZ RODRIGUES TEIXEIRA	67335	64,00	25/09/1963	28,00	12,00	24,00
59	AMABILLES ALVES CALIXTO DOS SANTOS	60200	64,00	27/06/1991	28,00	12,00	24,00
60	TALITA MARCELA LOURENÇO RODRIGUES	66783	60,00	26/02/1994	40,00	8,00	12,00
61	GRACIÊ DA COSTA MATIAS	61256	60,00	14/11/1977	36,00	8,00	16,00
62	ELAINE APARECIDA RABELO	66955	60,00	21/06/1974	32,00	20,00	8,00
63	STÉFANY CÁSSIA TEIXEIRA	58867	60,00	19/04/1997	32,00	20,00	8,00
64	JULIANA LUCIA PEREIRA LEÃO	64422	60,00	08/12/1976	32,00	16,00	12,00
65	FABIANA DE FÁTIMA RODRIGUES	66149	60,00	25/07/1975	32,00	12,00	16,00
66	SAVANA ALVES TEIXEIRA	67992	60,00	23/11/1987	32,00	12,00	16,00
67	ANDREIA MARIA LOPES	68200	60,00	18/03/1988	32,00	12,00	16,00
68	ELECIR APARECIDA SILVA	67451	60,00	02/05/1964	32,00	8,00	20,00
69	MARIA APARECIDA VELOSO	60788	60,00	04/12/1972	32,00	8,00	20,00
70	THELMA MOURA BORGES	64918	60,00	02/01/1970	28,00	20,00	12,00
71	MARIA JOSE DE MELO RODRIGUES	68316	60,00	13/08/1969	28,00	16,00	16,00
72	LARISSA CRISTINA DE FARIA	63040	60,00	08/03/1996	28,00	16,00	16,00
73	SANDRA MARIA COUTO E SILVA	64015	60,00	01/06/1971	28,00	12,00	20,00
74	JOYCE ROSIBERG TEODORO FERREIRA	62077	60,00	23/06/1983	28,00	12,00	20,00
75	CLAUDIA JONAS MACHADO	60954	60,00	17/01/1974	24,00	20,00	16,00
76	LUCIENE DO CARMO REIS	64290	60,00	07/04/1975	24,00	20,00	16,00
77	GISLAINE APARECIDA DA SILVA GOULART LOPES	60865	60,00	31/01/1980	24,00	20,00	16,00
78	HELENA PAULA GARCIA VELOSO MACEDO	62333	60,00	25/06/1980	24,00	20,00	16,00
79	MAISA GERCILY DE ATAIDE	64487	60,00	15/09/1991	24,00	20,00	16,00
80	LORENA MAYRA FARIA	60854	60,00	26/08/1995	24,00	20,00	16,00
81	RANIELA KARLA DA SILVA	59695	60,00	02/09/1981	24,00	8,00	28,00
82	ANA PATRICIA DA SILVA	65866	60,00	23/11/1986	20,00	16,00	24,00
83	ELIZABETE DIAS DE FARIA REIS	63144	56,00	05/08/1957	20,00	20,00	16,00
84	ROBERTO CÉSAR DE CARVALHO	60625	56,00	31/10/1980	36,00	12,00	8,00
85	ISALUCIA DE ANDRADE VAZ	68490	56,00	13/08/1966	36,00	4,00	16,00
86	PATRÍCIA ALVES FORTUNATO	61885	56,00	20/02/1969	32,00	16,00	8,00
87	GERALDA APARECIDA ALVES SILVA	58628	56,00	08/06/1972	32,00	16,00	8,00
88	ELISÂNGELA VANILDA ADÃO LIMA	63758	56,00	08/02/1980	32,00	16,00	8,00
89	LILIAN GONCALVES COSTA	60221	56,00	18/08/1984	32,00	16,00	8,00
90	JESSICA ISMALHA GONÇALVES COSTA	63957	56,00	18/06/1996	32,00	16,00	8,00
91	ANDRESA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	65536	56,00	05/02/1976	32,00	12,00	12,00
92	CRISTINA TEIXEIRA DA COSTA	63755	56,00	24/02/1977	32,00	12,00	12,00
93	NILDA MARIA DE CASTRO MENEZES	65992	56,00	04/09/1979	32,00	12,00	12,00
94	WANDA APARECIDA DOS SANTOS	66369	56,00	10/06/1983	32,00	12,00	12,00
95	POLIANA APARECIDA DE ALEGORIO TEIXEIRA	64069	56,00	05/10/1984	32,00	12,00	12,00
96	KARINA APARECIDA CÂNDIDO ALVES	60747	56,00	19/02/1989	32,00	12,00	12,00
97	PATRICIA JUNIA VIEIRA	61318	56,00	06/06/1994	32,00	12,00	12,00
98	ELANE APARECIDA ALVES	67663	56,00	22/08/1969	32,00	8,00	16,00
99	FERNANDA CRISTINA SOUZA	62208	56,00	15/11/1993	28,00	24,00	4,00
100	ANA PAULA DA SILVA	59981	56,00	25/08/1974	28,00	20,00	8,00
101	LUCIENE LIMA DA SILVA MENDONCA	59704	56,00	11/02/1977	28,00	20,00	8,00
102	ODILIA DE SOUSA ROSA	63751	56,00	06/07/1963	28,00	16,00	12,00
103	ANA MARIA PEREIRA VIEIRA DE OLIVEIRA	65942	56,00	29/04/1969	28,00	16,00	12,00
104	MARIA FLORIANO DA ROCHA	59112	56,00	10/12/1974	28,00	16,00	12,00
105	CRISTIANE PIRES DE SOUSA	62990	56,00	28/05/1977	28,00	16,00	12,00
106	KATHIENE PESSOA	66535	56,00	01/10/1977	28,00	16,00	12,00

107	GISELE CRISTINA DE SOUZA	61190	56,00	26/07/1990	28,00	16,00	12,00
108	JORCELINA LARISSA PAIM	59631	56,00	07/05/1997	28,00	16,00	12,00
109	ROSANA VELOSO DA SILVA BONENTE	67375	56,00	26/12/1970	28,00	12,00	16,00
110	EDNA AMARO DE OLIVEIRA LOPES	59203	56,00	06/02/1976	28,00	12,00	16,00
111	CRISLAINE APARECIDA DA SILVA	63252	56,00	01/05/1992	28,00	12,00	16,00
112	IZABELA DOMICIANA COIMBRA RIBEIRO ANDRADE	62852	56,00	15/04/1994	28,00	12,00	16,00
113	ADRIANA LOPES PEREIRA	65760	56,00	04/05/1985	24,00	20,00	12,00
114	CASSIANA DA SILVA GERTRUDES	58761	56,00	20/08/1988	24,00	16,00	16,00
115	JOELMA PEREIRA CASTRO CAMPOS	58769	56,00	25/03/1968	16,00	20,00	20,00
116	EDINEIA APARECIDA DA SILVA DIAS	68407	52,00	20/10/1979	32,00	12,00	8,00
117	PATRICIA MARQUES GUIMARAES	63180	52,00	29/09/1994	32,00	12,00	8,00
118	APARECIDA GONÇALVES DAMASCENO	63238	52,00	26/10/1967	32,00	8,00	12,00
119	MARIA ISABEL DE OLIVEIRA	62255	52,00	09/05/1970	32,00	8,00	12,00
120	SANDRA PATRÍCIA RAMOS	59318	52,00	21/08/1972	32,00	8,00	12,00
121	ALEXANDRINA BATISTA MATIAS DE OLIVEIRA	61257	52,00	20/08/1984	32,00	8,00	12,00
122	SALAMBO MOURA BORGES GONÇALVES	60914	52,00	29/05/1966	32,00	4,00	16,00
123	DENISE APARECIDA SOARES LEAL	60279	52,00	24/09/1983	32,00	4,00	16,00
124	NAYARA MARA TEIXEIRA	62700	52,00	05/02/1989	28,00	16,00	8,00
125	ASMAVETE JORGE DO COUTO	63946	52,00	23/06/1963	28,00	12,00	12,00
126	MARIZA DOS ANJOS SILVA CAMARGO	60083	52,00	11/03/1979	28,00	12,00	12,00
127	VÂNIA PATRICIA SANTOS MOURA	62853	52,00	08/03/1984	28,00	12,00	12,00
128	ISABEL CRISTINA RABELO	67476	52,00	22/12/1989	28,00	12,00	12,00
129	ROSELANE CRISTINA DE SOUZA CABRAL NASCIMENTO	58613	52,00	13/08/1971	24,00	16,00	12,00
130	CLÁUDIA APARECIDA LEÃO	59828	52,00	31/07/1977	24,00	16,00	12,00
131	JESSICA GONCALVES SANTOS FERREIRA RAMOS	67587	52,00	29/03/1988	24,00	12,00	16,00
132	EDILAINE CONCEIÇÃO APARECIDA PEREIRA	65607	52,00	30/11/1987	24,00	8,00	20,00
133	MARCIA RODRIGUES DO CARMO	65855	52,00	07/08/1975	20,00	16,00	16,00
134	LIGIA DA SILVA DO VALE JAQUES	63205	52,00	02/02/1978	20,00	16,00	16,00

Motorista CNH D						
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	SANDRO SOARES TEIXEIRA	60959	100,00	11/10/1967	50,00	50,00
2	JOSE WILSON DOS SANTOS	67049	100,00	29/07/1971	50,00	50,00
3	ANDERSON CARLOS DE ASSIS	59803	100,00	06/12/1972	50,00	50,00
4	JOSE GERALDO PEDROSO	59082	100,00	13/12/1975	50,00	50,00
5	CLAYTON HENRIQUE MENESES	67223	100,00	19/01/1981	50,00	50,00
6	JAVE FRANCISCO DE OLIVEIRA	67284	100,00	01/03/1982	50,00	50,00
7	ELISANDRO DA SILVA PEDROSO BORGES	67585	100,00	31/10/1997	50,00	50,00
8	FAUSTO PEREIRA DA CUNHA	66596	95,00	30/04/1951	50,00	45,00
9	VANDERLEI ARANTES ROZA	65327	95,00	29/12/1966	45,00	50,00
10	ROBSON JORGE FERREIRA	62123	95,00	03/12/1971	45,00	50,00
11	CARMELO CLAYTON DE FARIA	66322	95,00	18/08/1972	45,00	50,00
12	ANA PAULA DE BRITO MALHEIROS	68409	95,00	19/04/1974	45,00	50,00
13	APARECIDO GOMES SOARES	58767	95,00	05/08/1981	45,00	50,00
14	ELI DE PAULA REZENDE	67073	95,00	31/10/1984	45,00	50,00
15	PAULO CÉSAR LIMÍRIO MODESTO DA SILVA	65314	95,00	23/02/1993	45,00	50,00
16	EDUARDO MICHEL MOURA	63916	95,00	27/10/1993	45,00	50,00
17	GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA	63932	95,00	28/08/1997	45,00	50,00
18	ALLAN JUNIOR DE ALMEIDA	62485	90,00	12/10/1979	50,00	40,00
19	HARRISON EREZI MENDONÇA	64093	90,00	17/12/1984	50,00	40,00
20	ALECIO MIRANDA SIMOES	61241	90,00	06/11/1970	45,00	45,00
21	GRIJALVA NOGUEIRA DA SILVA FILHO	62087	90,00	30/11/1971	45,00	45,00
22	BRUNO ALVES	61532	90,00	07/04/1985	45,00	45,00
23	SEBASTIÃO GERALDO DINIZ FERNANDES	61557	90,00	21/12/1987	45,00	45,00
24	ATAIDE ORTIZ DE ARANTES	61866	90,00	27/02/1963	40,00	50,00
25	MAURICIO RIBEIRO DOS SANTOS	61209	90,00	29/05/1974	40,00	50,00
26	MARCIO ANTONIO DA SILVA	58791	90,00	13/06/1975	40,00	50,00
27	SERGIO LUIS RODRIGUES	66568	90,00	27/06/1978	40,00	50,00
28	PAULO HENRIQUE MIRANDA	62151	90,00	30/04/1980	40,00	50,00
29	ARIADNA DE MELO TAVARES	61618	90,00	11/11/1980	40,00	50,00
30	DIÓGENES JOSÉ BARBOSA	60218	90,00	22/12/1981	40,00	50,00
31	ALEX FERNANDES DA SILVA	67669	90,00	12/01/1982	40,00	50,00
32	ENIO APARECIDO RODRIGUES	66380	90,00	16/02/1982	40,00	50,00
33	MARCUS VINÍCIUS VIEIRA PEREIRA	61166	90,00	03/08/1982	40,00	50,00
34	DALTON APARECIDO DE MENDONCA	63749	90,00	05/03/1983	40,00	50,00
35	WELLINGTON ANTONIO DE PAULA	63277	90,00	20/11/1983	40,00	50,00
36	FELIPE DE ALCANTARA RODRIGUES	60359	90,00	06/11/1986	40,00	50,00
37	BRUNO CESAR LEAL	68024	90,00	31/05/1990	40,00	50,00
38	ALBERTO RODRIGUES ALVES	62932	85,00	04/05/1979	45,00	40,00
39	DEUSMAR ROSA DE LIMA	58982	85,00	02/01/1981	45,00	40,00
40	GERALDO MAGELA PASSOS PEREIRA	63303	85,00	10/08/1969	40,00	45,00
41	JOAO DOS REIS DA COSTA	63128	85,00	09/01/1970	40,00	45,00
42	ANDERSON FELIX COSTA	62438	85,00	29/09/1980	40,00	45,00
43	JOÃO PAULO OLIVEIRA SILVA	63167	85,00	25/10/1980	40,00	45,00
44	MARCELO MARCELINHO SILVA	68466	85,00	14/03/1981	40,00	45,00
45	BRUNO DAVIDSON FERNANDES NUNES	67039	85,00	26/10/1982	40,00	45,00
46	CARLOS AUGUSTO DA COSTA	59033	85,00	11/12/1986	40,00	45,00
47	MARCOS LEAO DA SILVA JUNIOR	66091	85,00	04/04/1988	40,00	45,00
48	DECIO RODRIGUES BALBINO	66560	85,00	31/01/1962	35,00	50,00
49	ADRIANA RIBEIRO SILVA DE SOUSA	61534	85,00	05/09/1972	35,00	50,00
50	FLAVIO JOSE SANTOS TEIXEIRA	67378	85,00	08/08/1976	35,00	50,00
51	SERGIO VALDEIR DOS SANTOS	63250	85,00	25/11/1976	35,00	50,00
52	ROGÉRIO CARDOSO TEIXEIRA	67003	85,00	03/01/1983	35,00	50,00
53	CÉSAR BARBOSA	60650	85,00	18/05/1984	35,00	50,00
54	WEMERSON APARECIDO FERNANDES	62511	85,00	12/10/1989	35,00	50,00
55	LUCAS CHRISTOPHER PIRES	63079	85,00	10/01/1990	35,00	50,00
56	RONALDO JOSE DE CARVALHO	63220	80,00	17/02/1973	50,00	30,00

57	AMARILDO NEVES DIAS	68283	80,00	21/03/1963	45,00	35,00
58	SANDRA APARECIDA GONTIJO	68009	80,00	19/06/1969	45,00	35,00
59	VALMIR OSVANDER PIRES	67230	80,00	24/09/1974	45,00	35,00
60	JOSÉ MIRANDA DOS REIS	63308	80,00	03/11/1961	40,00	40,00
61	PAULO AREMITA DA SILVA	60489	80,00	15/01/1966	40,00	40,00
62	JOAO MAURICIO VELOSO NETO	68062	80,00	24/11/1972	40,00	40,00
63	OSVANDER MODESTO RIBEIRO	62569	80,00	25/05/1975	40,00	40,00
64	JAILTON DE ALMEIDA	62547	80,00	14/12/1975	40,00	40,00
65	ALESSANDRO SOARES MACEDO	59155	80,00	01/09/1978	40,00	40,00
66	LEONARDO RODRIGO DE CASTRO	60480	80,00	27/02/1986	40,00	40,00
67	SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA	60915	80,00	28/01/1979	35,00	45,00
68	FABIANO FERNANDES DA SILVA	61639	80,00	30/08/1982	35,00	45,00
69	RICARDO CABRAL ROSA	58697	80,00	09/06/1987	35,00	45,00
70	ROBSON DA SILVA DINIZ	63070	80,00	09/07/1991	35,00	45,00
71	WILLIAM DOUGLAS PEDROSA	60782	80,00	01/02/1992	35,00	45,00
72	LEONALDO APARECIDO RAFAEL	66840	80,00	18/12/1972	30,00	50,00
73	HELTON GERALDO DUARTE	58972	80,00	23/04/1973	30,00	50,00
74	FERNANDO BORGES LUZ	67784	80,00	02/07/1974	30,00	50,00
75	ROBSON DE DEUS PINTO	66169	80,00	24/11/1976	30,00	50,00
76	GETÚLIO GERALDO SILVEIRA	66837	80,00	27/10/1981	30,00	50,00
77	DAVID TIAGO COUTINHO	68130	80,00	05/11/1983	30,00	50,00
78	MARCELO PEDRO FERNANDES	67082	80,00	02/06/1993	30,00	50,00
79	JULIO JOÃO DA SILVA	61386	75,00	24/10/1978	40,00	35,00
80	FRANK MORAIS FERREIRA	58807	75,00	06/05/1992	40,00	35,00
81	WILLIAN WILSON	61098	75,00	24/02/1977	35,00	40,00
82	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SEABRA	63923	75,00	10/03/1977	35,00	40,00
83	WEBERT LEANDRO DE PAULA	67819	75,00	26/01/1984	35,00	40,00
84	MARCOS ANTÔNIO DE LIMA	61620	75,00	22/01/1989	35,00	40,00
85	DOUGLAS CASSIO SILVA SOUSA	66203	75,00	23/11/1989	35,00	40,00
86	MATEUS TEIXEIRA E SILVA	63182	75,00	10/12/1990	35,00	40,00
87	WESLEY MICHEL DIAS	67860	75,00	19/10/1991	35,00	40,00
88	GILSON PEREIRA DOS SANTOS	62026	75,00	21/03/1963	30,00	45,00
89	GETULIO QUIRINO DE LIMA	61786	75,00	15/05/1965	30,00	45,00
90	NATANAEL VIEIRA DA SILVA	66922	75,00	22/12/1990	30,00	45,00
91	GUILHERME AUGUSTO RIBEIRO	68492	75,00	23/03/1994	30,00	45,00
92	GERALDO EDMAR DA CUNHA	65095	75,00	16/03/1965	25,00	50,00
93	GERALDO APARECIDO BARBOSA	65874	70,00	29/03/1958	30,00	40,00
94	HERMES GONTIJO GUIMARAES	61014	70,00	01/08/1961	40,00	30,00
95	MARCIO ANTONIO DA SILVA	58619	70,00	31/12/1976	40,00	30,00
96	LEANDRO ROSA DA SILVA	63629	70,00	28/11/1980	40,00	30,00
97	JOENE DAS DORES DE OLIVEIRA SANTOS	68308	70,00	02/07/1981	40,00	30,00
98	ADRIANO SOARES ARRUDA	62808	70,00	09/07/1976	35,00	35,00
99	PLINIO JALLES DE SOUSA	60884	70,00	11/04/1978	35,00	35,00
100	TALITA WAYARA BATISTA GUIMARAES MAIA	59633	70,00	06/02/1984	35,00	35,00
101	DAIANY KASSIA DA SILVA	67449	70,00	10/12/1991	35,00	35,00
102	EUCIMAR SOARES DE MELO	60389	70,00	11/01/1968	30,00	40,00
103	LEONARDO SOARES ROCHA	62643	70,00	10/02/1981	30,00	40,00
104	IGOR NOGUEIRA FONSECA	68033	70,00	29/11/1996	30,00	40,00
105	LUIS GONCALVES DAMASCENO	62534	70,00	20/12/1959	25,00	45,00
106	ELIANA RAMOS OZEAS	67457	70,00	06/08/1992	25,00	45,00
107	ANTONIO GARCIA PINTO	64911	70,00	24/11/1962	20,00	50,00
108	FERNANDA MARIA RIBEIRO	59286	65,00	11/09/1982	40,00	25,00
109	HÉLIO JOSÉ DA SILVA	67070	65,00	19/05/1964	30,00	35,00
110	CLAUDEMIR DA SILVA	61895	65,00	13/01/1970	30,00	35,00
111	RENAN ROMUALDO DA COSTA TEIXEIRA	67013	65,00	02/06/1990	30,00	35,00
112	ARTUR TORQUATO DO SANTOS	65459	65,00	02/01/1991	30,00	35,00
113	LUIZ CARLOS GONTIJO JUNIOR	58829	65,00	11/03/1976	25,00	40,00
114	ESTEVÃO CRISTINO DE ANDRADE	63329	65,00	10/02/1978	25,00	40,00
115	MARCOS VINICIUS TEIXEIRA	59217	65,00	04/07/1985	25,00	40,00
116	JOSE GERONIMO DE PAULA	66603	60,00	04/08/1965	30,00	30,00
117	AVAIR LUIS COSTA	60808	60,00	25/05/1971	30,00	30,00
118	CARLOS ALEXANDRE MARQUES	65194	60,00	01/03/1981	30,00	30,00
119	ROGÉRIO ALVES TEIXEIRA	66644	60,00	06/10/1981	30,00	30,00
120	MARIANA EMILIA SILVEIRA	60044	60,00	06/03/1985	30,00	30,00
121	RENAN RIBEIRO ZUQUIM GUIMARAES	61706	60,00	03/06/1988	30,00	30,00
122	WELLINGTON RODRIGUES DE SOUSA	60728	60,00	24/02/1976	25,00	35,00
123	EDUARDO MAGELO PIMENTA	63635	60,00	30/11/1984	25,00	35,00
124	LUCAN DONIZETE BARBOSA	61741	60,00	19/07/1988	25,00	35,00
125	ALEX GRACIERES RIBEIRO	59198	60,00	10/12/1978	20,00	40,00
126	MARCELO EUDES TEIXEIRA AMORIM	61091	60,00	04/09/1982	20,00	40,00
127	JAILSON DE ALCÂNTARA TOLEDO	58802	60,00	12/01/1993	20,00	40,00
128	VILSON JOSÉ DE SOUSA	66755	55,00	20/02/1956	25,00	30,00
129	REINALDO MENDONCA BORGES	62716	55,00	27/05/1979	30,00	25,00
130	MOZAIR SOARES OLIVEIRA	61126	55,00	12/07/1981	25,00	30,00
131	ANTONIO JAIR DE CAMARGO	66185	50,00	12/06/1953	15,00	35,00
132	VALTER CARLOS FERREIRA	58771	50,00	20/12/1972	30,00	20,00
133	PAULA REGINA LOPES BARRETO	59129	50,00	09/03/1968	25,00	25,00
134	ERNANY SANTOS	66658	50,00	19/08/1982	25,00	25,00
135	LEONARDO DE SOUZA RANGEL	67173	50,00	09/03/1987	25,00	25,00
136	ODAIR JOSE DA SILVA	62112	50,00	13/08/1973	20,00	30,00
137	IZAQUEU SANTOS DE OLIVEIRA	61651	50,00	04/06/1987	20,00	30,00

Oficial de Serviço - Bombeiro

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	EMERSON GERALDO DE CASTRO	62436	85,00	06/02/1978	35,00	50,00
2	RAPHAEL DIAS SILVA	65860	85,00	15/05/1982	35,00	50,00
3	ROGERIO GALDINO DA SILVA	59978	60,00	24/05/1978	30,00	30,00

Oficial de Serviço - Lubrificador de Veículos e Máquinas

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	ROMÁRIO GERALDO MAGELA LEAL	68127	90,00	31/01/1987	40,00	50,00

2	RICARDO PAULO DA SILVA	67418	85,00	25/08/1976	40,00	45,00
3	CLEITON TIAGO DA SILVA	58519	80,00	19/09/1985	35,00	45,00
4	LUCIO FLAVIO LOPES	61027	75,00	31/10/1983	40,00	35,00
5	ANDERSON DUTRA GOMES MARTINS	64843	75,00	08/01/1976	35,00	40,00
6	MATEUS ELIAS DE LIMA	60531	55,00	26/03/1992	25,00	30,00
Oficial de Serviço - Pedreiro						
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	CLESIO RODRIGUES DOS SANTOS	62705	100,00	28/07/1979	50,00	50,00
2	HALFE DIAS SILVA	63105	95,00	15/05/1982	45,00	50,00
3	EDIVALDO SOARES. PINTO	59337	85,00	08/10/1959	40,00	45,00
4	CLEBER DE JESUS BALDUINO	65169	85,00	21/09/1977	40,00	45,00
5	ROBISON RONE PIMENTEL	59545	85,00	27/05/1982	35,00	50,00
6	RENATO MORAIS	66865	80,00	01/10/1962	35,00	45,00
7	WILLIAM BERNARDO BISPO	62008	80,00	19/05/1986	30,00	50,00
8	PEDRO JULIÃO DA SILVA	61352	75,00	09/01/1963	35,00	40,00
9	ANTONIO EUSTAQUI FERREIRA DE SOUZA	61069	75,00	08/06/1975	35,00	40,00
10	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	61013	75,00	20/04/1970	30,00	45,00
11	ELIAS TIBURCIO DE SOUZA	67431	75,00	18/11/1992	30,00	45,00
12	SALVADOR LUIZ DA SLVA	60607	70,00	06/06/1951	30,00	40,00
13	DAVI TEODORO ALVES	62050	70,00	17/08/1964	35,00	35,00
14	CARLOS ALBERTO JESUS TEIXEIRA	61929	70,00	19/03/1992	30,00	40,00
15	JOSE EVANDRO RODRIGUES LIMA	66071	60,00	30/08/1969	20,00	40,00
16	ROBERTO JOSE DA SILVA	60297	55,00	04/04/1962	30,00	25,00
17	JOSE CLAUDIO DA SILVA	61586	55,00	08/12/1974	25,00	30,00
18	NEIMAR ALMEIDA DOS REIS	61353	55,00	22/07/1978	20,00	35,00
19	FARLEY OTACILIO FARIA PEDROSA	64621	55,00	28/06/1980	20,00	35,00
20	JOSE MAURICIO DE CASTRO	61301	50,00	19/03/1961	15,00	35,00
Oficial de Serviço - Pintor						
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	CELSO GERALDO LEANDRO	67283	90,00	07/02/1992	40,00	50,00
2	RONALDO RODRIGUES DA SILVA	63007	85,00	22/03/1975	40,00	45,00
3	HAMILTON CESAR DA SILVA	61616	85,00	29/05/1971	35,00	50,00
4	GERALDO BRITO DA SILVA	62202	80,00	30/03/1981	40,00	40,00
5	SAMUEL CALDEIRA DO VALE	67213	75,00	13/07/1992	25,00	50,00
6	GIOVANNI BITTENCOURT BONENTE	59481	65,00	12/01/1974	30,00	35,00
7	JOSE VICENTE DUTRA	61049	60,00	04/06/1989	25,00	35,00
8	ÉLCIO COSTA BERNARDES	61689	55,00	06/12/1994	30,00	25,00
9	ALEXENDER INOCÊNCIO CUNHA GONDIM	63627	50,00	23/05/1991	20,00	30,00
Oficial de Serviço Especializado - Eletricista						
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	SERGIO RICARDO MARQUES	60708	100,00	12/05/1962	50,00	50,00
2	ANA CAROLINA SILVA CASTRO	66155	100,00	07/07/1993	50,00	50,00
3	LILIAN BARBOSA DE OLIVEIRA	68440	100,00	19/08/1993	50,00	50,00
4	FELIPE AUGUSTO FRANCO DIAS	61378	100,00	23/06/1994	50,00	50,00
5	ALISSON ALVES FERNANDES	60672	95,00	19/12/1981	50,00	45,00
6	JOAO BATISTA DAMASCENO	59250	95,00	24/12/1966	45,00	50,00
7	IZAQUE DIAS DE MELO JUNIOR	59577	95,00	22/01/1975	45,00	50,00
8	MIQUÉIAS DE OLIVEIRA MARTINS	59820	95,00	09/09/1977	45,00	50,00
9	GUSTAVO JOVELINO DA SILVA	65056	95,00	07/07/1987	45,00	50,00
10	ALFREDO LUCAS RODRIGUES TEIXEIRA VALADAO	63239	95,00	03/06/1988	45,00	50,00
11	RICARDO AMORIM MONTENEGRO	67754	90,00	17/01/1965	50,00	40,00
12	MICHEL VIEIRA BOLZAN	64776	90,00	08/06/1983	45,00	45,00
13	ELIAS DA SILVA MELO	58792	90,00	19/04/1984	45,00	45,00
14	DIEGO GERALDO TUPINI	61665	90,00	19/11/1985	45,00	45,00
15	ANTONIO FABIO ALVES SILVA	64614	90,00	04/02/1993	45,00	45,00
16	SALATIEL MARCOS SANTOS FERREIRA	62735	90,00	01/05/1996	40,00	50,00
17	CLEITON FERNANDES DE ARAUJO	65848	85,00	09/01/1984	35,00	50,00
18	FILIPE AUGUSTO RIBEIRO SILVA TEIXEIRA	65873	85,00	16/01/1991	35,00	50,00
19	FRANCISCO FRANKLIN RODRIGUES DE SOUSA	61368	75,00	03/01/1987	40,00	35,00
20	GABRIEL GARCIA MUNIZ LEÃO	65743	75,00	01/03/2000	35,00	40,00
21	JAIME FAGUNDES DA SILVA	67997	75,00	23/11/1975	30,00	45,00
22	DIEGO AFONSO DA SILVA	66703	75,00	17/12/1991	30,00	45,00
23	LUIS HENRIQUE SILVA	66932	70,00	05/12/1995	30,00	40,00
24	LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA	62856	70,00	05/07/1984	25,00	45,00
25	LEANDRO AUGUSTO BORGES	61328	65,00	27/05/1995	40,00	25,00
26	LUIS FELIPE CLEMENTINO DA SILVA	62570	55,00	09/10/1993	40,00	15,00
Oficial de Serviço Especializado - Mecânico						
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	MARCELO DE FORGI	62187	100,00	16/07/1972	50,00	50,00
2	GABRIEL VINÍCIUS DE ANDRADE SILVA	68314	90,00	09/01/1995	40,00	50,00
3	MATHEUS LIMA PEQUENO	58894	85,00	29/05/1997	35,00	50,00
4	GERALDO ANSELMO DA SILVA	66175	80,00	08/06/1966	35,00	45,00
5	ROGERIO EUSTAQUIO SILVEIRA	64160	80,00	09/09/1981	35,00	45,00
6	GUILHERME DANIEL DE SOUZA	63523	55,00	10/03/1994	35,00	20,00

Orientador Social							
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Matemática
1	GLAUCIA DE MORAIS SILVA	66147	92,00	27/08/1986	36,00	28,00	28,00
2	LAURA CAROLINA MORAES DA SILVA	68244	92,00	10/10/1998	36,00	28,00	28,00
3	ANA CLÁUDIA TEIXEIRA RAMOS	61541	88,00	19/09/1996	36,00	24,00	28,00
4	GUILHERME RODRIGUES COSTA FRANCO	60192	84,00	08/08/1988	36,00	24,00	24,00
5	IZABELLA TERÊNCIO DA SILVA ASSIS	61179	84,00	22/05/2000	28,00	32,00	24,00
6	MARIA INEZ DE MENDONÇA	60407	84,00	13/11/1968	28,00	28,00	28,00
7	MARCELLA LACERDA SANTOS	62713	80,00	09/07/1992	32,00	24,00	24,00
8	LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA SILVA	62455	76,00	01/12/1997	36,00	20,00	20,00
9	JULIA DE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA	67675	76,00	11/01/1993	32,00	20,00	24,00
10	MARCELO RUFINO FERREIRA	60322	72,00	22/03/1993	32,00	20,00	20,00
11	THAYS CAROLAYNE LIMA SILVA	62167	72,00	16/05/1997	28,00	28,00	16,00

12	LIVIO CESAR ANDRADE VIEIRA	62939	72,00	16/08/1983	28,00	24,00	20,00
13	YAN CARLOS FERREIRA GONÇALVES	60009	72,00	22/12/1997	28,00	20,00	24,00
14	MATEUS HENRIQUE VIEIRA MIRANDA	62295	72,00	24/03/2000	28,00	20,00	24,00
15	FRANCELY PRISCILA COSTA E SILVA	67859	68,00	01/08/1990	32,00	20,00	16,00
16	ANTONIO VELOSO	62725	68,00	25/07/1960	32,00	16,00	20,00
17	SILENY QUIRINO BESSA AMARAL	65726	68,00	20/09/1973	28,00	28,00	12,00
18	FLÁVIA GONÇALVES BRETAS	66143	68,00	30/12/1979	28,00	28,00	12,00
19	DANILO CESAR COUTO	60887	68,00	16/11/1989	28,00	24,00	16,00
20	IGOR RAISON COUTINHO DOS REIS	59656	68,00	19/03/1995	28,00	20,00	20,00
21	LUCIANA APARECIDA DIAS DOS SANTOS	67068	68,00	18/06/1979	28,00	16,00	24,00
22	GABRIELA SANTOS DE MELO	66828	68,00	04/01/1964	24,00	24,00	20,00
23	GABRIELA SILVA VIEIRA	65548	64,00	10/10/1995	32,00	16,00	16,00
24	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA	63106	64,00	26/04/1999	32,00	16,00	16,00
25	CLEUBER ALVES DA SILVA	61149	64,00	11/01/1981	28,00	20,00	16,00
26	MYRTILA DE SOUSA PAIXAO	63659	64,00	14/12/1971	28,00	12,00	24,00
27	TATIELLY APARECIDA DE SA	68128	64,00	05/02/1995	24,00	16,00	24,00
28	TAMARA CRISTINA FONSECA	58971	60,00	03/02/1992	32,00	16,00	12,00
29	FELIPE PAIM COUTINHO	59541	60,00	12/10/1992	32,00	16,00	12,00
30	LÍVIA BARBOSA NOGUEIRA BORGES	58686	60,00	26/08/1988	28,00	12,00	20,00
31	SILMARA FERREIRA SILVA	62392	60,00	26/05/1990	28,00	12,00	20,00
32	DAIENE MARIA DE MENESES	60753	60,00	15/08/1988	20,00	16,00	24,00
33	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE CAMPOS	62961	56,00	15/12/1988	24,00	16,00	16,00
34	CARLOS BRUNNER SILVA	63593	56,00	23/03/1994	24,00	12,00	20,00
35	PALOMA DE PAIVA MIRANDA	68541	56,00	18/02/1995	20,00	20,00	16,00
36	GEAN JUNIOR LOPES	62395	56,00	17/12/1990	20,00	16,00	20,00
37	HUMBERTO DE LIMA ROCHA	58926	52,00	22/12/1993	24,00	16,00	12,00
38	DOUGLAS CAMILO LEÃO	64095	52,00	18/07/1985	24,00	12,00	16,00
39	ARTHUR VINICIUS DE FARIA	67555	52,00	11/09/1990	24,00	12,00	16,00
40	SARAH INES SANTOS GARCIA	64183	52,00	17/08/1999	20,00	20,00	12,00

Secretário Escolar

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Matemática
1	RAISSA DE SOUSA CUSTODIO	64062	88,00	10/12/1992	36,00	28,00	24,00
2	JACIARA BORGES DE OLIVEIRA SANTOS	63362	84,00	16/08/1982	32,00	24,00	28,00
3	ALESSANDRA LEAO FONSECA	59678	76,00	31/03/1990	28,00	24,00	24,00
4	BRUNA GOUVEA MENEZES	63332	72,00	06/08/1992	28,00	24,00	20,00
5	LILIA CRISTINA DE OLIVEIRA	58632	72,00	17/11/1979	24,00	28,00	20,00
6	EVELYSE MICHELLE MAGALHAES FRAGA	59389	72,00	12/04/1995	24,00	24,00	24,00
7	ROGÉRIA ROSA SILVA CUNHA	68379	68,00	02/07/1987	32,00	20,00	16,00
8	KAROLINE CAMPOS CRUZ OLIVEIRA	62021	68,00	03/03/1991	28,00	24,00	16,00
9	VIVIANE DA SILVA GARCIA FERREIRA	60375	68,00	06/05/1981	24,00	24,00	20,00
10	LIDIA FERNANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES	58940	68,00	24/01/1983	24,00	20,00	24,00
11	MARIA JULIA DOS SANTOS ANDRE	60055	68,00	09/09/1967	20,00	24,00	24,00
12	MARINA RESENDE ELIAZAR VIANA	66612	68,00	07/02/1985	20,00	24,00	24,00
13	MARIA CAROLINA SANTOS TEIXEIRA	59044	68,00	09/06/1982	20,00	20,00	28,00
14	ALINE FERNANDA DE ALCANTARA	67626	68,00	31/10/1991	16,00	24,00	28,00
15	CHRISTIANE MARGARIDA PEDROSA COSTA	58638	64,00	23/08/1977	24,00	20,00	20,00
16	TAMARA MÍRIAM DA SILVA LEÃO	61973	64,00	12/06/1989	20,00	20,00	24,00
17	GILMARA LUISA GONCALVES	61414	60,00	18/01/1987	28,00	20,00	12,00
18	ALLYSSON RAFAEL DE MENDONÇA	64876	60,00	01/12/1995	28,00	20,00	12,00
19	BERCHOLINA MARIA DE LIMA	62669	60,00	10/12/1961	20,00	16,00	24,00
20	LARISSA GABRIELLA DIAS DE BARROS MOREIRA	60266	60,00	01/03/1999	16,00	24,00	20,00
21	JORDANA RAMOS SILVA	67912	56,00	19/08/1993	20,00	20,00	16,00
22	CAMILA CRISTINA CARDOSO TEIXEIRA	67171	56,00	13/04/1995	20,00	20,00	16,00
23	CLEBIANA LOPES NARDY	62111	56,00	07/12/1984	12,00	20,00	24,00
24	KENIA APARECIDA BORGES	62783	52,00	29/03/1982	20,00	20,00	12,00
25	JORDÂNIA MARA GONÇALVES	65172	52,00	09/05/1985	20,00	16,00	16,00
26	GIOVANNA GUIMARÃES PIO DIAS	63330	52,00	12/02/2000	20,00	16,00	16,00
27	ELISA MARCIA SILVA REIS	61922	52,00	19/01/1978	16,00	16,00	20,00

Técnico de Enfermagem

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	SUS
1	KARINA APARECIDA SILVA	60013	72,00	19/11/1986	32,00	16,00	24,00
2	ELIDA REGINA DUTRA DE BRITO CAMARGOS	63453	72,00	05/02/1983	28,00	24,00	20,00
3	AMANDA ALVES TEIXEIRA NASCIMENTO	65649	72,00	11/09/1980	24,00	20,00	28,00
4	AMANDA SILVEIRA SOUSA	61162	68,00	27/09/1993	28,00	24,00	16,00
5	VANESSA SIVESTRE DE SANTANA	60498	68,00	27/10/1969	28,00	16,00	24,00
6	EMANUELY SOUZA COELHO DAMASCENO	59717	68,00	17/08/2000	28,00	16,00	24,00
7	MARISA DE OLIVEIRA FERREIRA	63558	68,00	28/02/1960	20,00	24,00	24,00
8	ELAINE CASTRO MENESES	61206	68,00	12/04/1976	20,00	24,00	24,00
9	WORKITON ROBERTO GUIMARAES	60622	68,00	28/10/1985	20,00	20,00	28,00
10	SILVANE FONSECA DA SILVEIRA	61376	68,00	04/07/1977	16,00	28,00	24,00
11	POLLYANA MARIA DE LIMA	58683	64,00	02/02/1981	28,00	20,00	16,00
12	SILVANA CRISTINA BARBOSA CARNEIRO	63395	64,00	23/09/1984	28,00	16,00	20,00
13	JOSIELE PAULA FONSECA DE OLIVEIRA	60730	64,00	16/04/1982	28,00	12,00	24,00
14	DAMIRIS DE JESUS PEREIRA FRANCISCO	60026	64,00	22/02/1999	24,00	24,00	16,00
15	NATALIA APARECIDA DO VALE	66276	64,00	16/12/1981	24,00	20,00	20,00
16	KATARINA CAMARGOS RIBEIRO DA SILVA	58818	64,00	23/10/1999	20,00	20,00	24,00
17	ERIKA GERALDA FERREIRA DE CARVALHO	62941	64,00	26/02/1981	16,00	24,00	24,00
18	KELLYA APARECIDA SOARES	60321	64,00	02/09/1979	16,00	20,00	28,00
19	FERNANDO DIVINO MARTINS	58633	60,00	07/03/1970	28,00	16,00	16,00
20	JULIANA GOMES DE SOUZA	60318	60,00	28/08/1983	24,00	20,00	16,00
21	CLERIA ALVES GONZAGA DOS SANTOS	60592	60,00	01/07/1978	24,00	12,00	24,00
22	ANGELA APARECIDA DA SILVA	62237	60,00	21/06/1981	20,00	20,00	20,00
23	ELIENE DE FATIMA DA SILVA	63206	60,00	22/04/1981	20,00	12,00	28,00
24	TAIS MARIA GOULART	63394	60,00	12/09/1991	16,00	28,00	16,00
25	MARINEZ LUIZA ALVES SILVA	62070	60,00	29/01/1987	16,00	16,00	28,00
26	LENICE CANDIDA ALVES	63396	56,00	26/01/1970	24,00	20,00	12,00
27	MAURA ARAUJO SILVA	63461	56,00	04/02/1967	24,00	16,00	16,00
28	LIDIANE APARECIDA MODESTO	64182	56,00	03/08/1982	20,00	16,00	20,00
29	MARIA LUCIENE LOPES MARINHO	67923	56,00	10/09/1975	16,00	24,00	16,00

30	BRUNA CRISINA VIEIRA CAMPOS	64007	56,00	16/08/1999	16,00	20,00	20,00
31	FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	63574	56,00	26/05/1998	16,00	16,00	24,00
32	CRISTINA SANTARIA DE SALES	63480	56,00	24/11/1976	12,00	16,00	28,00
33	JANAINA APARECIDA BORGES	59147	52,00	29/03/1986	20,00	20,00	12,00
34	IVONE MARIA DA SILVA	63805	52,00	15/08/1972	20,00	12,00	20,00
35	VANESSA DE FATIMA PIRES	59712	52,00	04/10/1977	20,00	12,00	20,00
36	JULIA GRASIELA HENRIQUE SOARES COSTA	60427	52,00	10/09/1980	20,00	12,00	20,00
37	ARIANE VIEIRA DE OLIVEIRA	63763	52,00	21/05/1994	20,00	8,00	24,00
38	SOFIA LOREN PEREIRA DA SILVA MACEDO	62784	52,00	22/07/1997	16,00	20,00	16,00
39	ELISANGELA KARINA MARTINS	59497	52,00	10/04/1980	16,00	16,00	20,00
40	MEIRE CRISTINA RESENDE	67740	52,00	27/06/1983	16,00	16,00	20,00
41	LAIS APARECIDA DA SILVA	63029	52,00	10/06/1992	16,00	16,00	20,00
42	MARCELO LOPES CUNHA	61337	52,00	29/12/1992	16,00	16,00	20,00
43	LUANA GABRIELA OLIVEIRA CARVALHO	58725	52,00	26/09/1996	16,00	16,00	20,00
44	SIMONIE ROCHA DO CARMO	62078	52,00	15/04/1973	16,00	8,00	28,00
Técnico de Nível Médio Técnico de Segurança no Trabalho							
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Matemática
1	ANDRE GABRIEL GONCALVES	59548	88,00	28/11/1994	36,00	28,00	24,00
2	MILLER FERNANDES DE ASSIS	68165	80,00	18/08/1988	40,00	20,00	20,00
3	HEDIPO CEZAR PEREIRA	58624	76,00	19/10/1988	40,00	16,00	20,00
4	SAULO AUGUSTO MACEDO FARIA GONTIJO	62091	76,00	08/12/1991	28,00	20,00	28,00
5	JUNAIA FIGUEIREDO	60618	72,00	22/09/1993	36,00	20,00	16,00
6	RODRIGO FERNANDO DE OLIVEIRA	63606	72,00	30/11/1994	36,00	20,00	16,00
7	MÁRCIA MARIA LIMA RIBEIRO GOMES	65457	72,00	02/03/1980	32,00	20,00	20,00
8	LAYS FRANÇA TEIXEIRA DE SOUSA	60972	72,00	28/02/1994	32,00	16,00	24,00
9	LUDIRRANE COUTO OLIVEIRA	63692	68,00	03/02/1992	32,00	16,00	20,00
10	KELLY ELOISA LOPES	67260	64,00	13/08/1980	36,00	16,00	12,00
11	BERNARDO PONTARA DOS REIS RIBEIRO	67551	60,00	12/03/1990	36,00	12,00	12,00
12	LENICE DE OLIVEIRA PEREIRA	58521	60,00	17/11/1994	28,00	16,00	16,00
13	PETERSON FRANCISLEY RAMOS	62003	60,00	05/11/1974	24,00	24,00	12,00
14	VALESSA RODRIGUES LOBO	62442	60,00	27/09/1993	20,00	16,00	24,00
15	ALEXANDRE VITOR CARVALHO DE ABREU	61733	56,00	30/04/1987	36,00	12,00	8,00
16	LORENA RODRIGUES SILVA	60249	56,00	24/12/1989	28,00	12,00	16,00
17	CELSO MODESTO DOS SANTOS	62912	56,00	03/10/1968	24,00	12,00	20,00
18	CAROLINA ZENOBE DE SOUSA	62697	56,00	20/03/1982	20,00	20,00	16,00
19	FERNANDO JUNIOR FERREIRA DA CUNHA	68318	52,00	08/03/1986	20,00	12,00	20,00
Técnico em Informática							
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Matemática
1	IGOR GONÇALVES DE OLIVEIRA	66023	72,00	16/11/1995	24,00	28,00	20,00
2	PATRÍCIA APARECIDA PROENÇA AVILA	60872	72,00	17/12/1983	16,00	28,00	28,00
3	HEITOR VELOSO CAETANO DE OLIVEIRA	58817	68,00	13/12/1993	16,00	24,00	28,00
4	CARLOS MESSALA BORGES DE OLIVEIRA	59136	64,00	31/10/1985	16,00	20,00	28,00
5	JOÃO PEDRO SOUSA GARCIA	61115	64,00	25/07/2000	12,00	24,00	28,00
6	GUSTAVO DE CASTRO BERNARDES ROSA	60751	60,00	20/12/1985	20,00	20,00	20,00
7	MARCELO JUNIOR LOREDO	63760	60,00	19/09/1990	20,00	16,00	24,00
8	MATEUS DIMAS E SILVA	61625	60,00	30/12/1997	12,00	20,00	28,00
9	FRANCIELDO DA COSTA CANDIDO	65667	56,00	04/01/1983	20,00	20,00	16,00
10	AECIO AVELINO SANTOS OLIVEIRA	67496	56,00	19/10/1988	16,00	16,00	24,00
11	CAIO FELIPE DE ANDRADE FERREIRA	63653	52,00	01/04/1997	20,00	12,00	20,00
12	RAFAEL RODRIGUES PONTARA	66016	52,00	22/12/1997	20,00	12,00	20,00
13	GLEIBER MARTINS DE SOUSA	60435	52,00	18/08/1969	16,00	16,00	20,00
14	JOSIMAR JOSE DE SOUSA	64025	52,00	03/04/1981	16,00	16,00	20,00
15	PEDRO HENRIQUE RAMOS FERREIRA	68042	52,00	14/02/1992	12,00	12,00	28,00
16	WEBER AZEVEDO CARDOSO	59381	52,00	30/09/1981	8,00	24,00	20,00
Técnico em Radiologia							
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	SUS
1	ROSILENE BORGES DE SOUZA	59829	92,00	14/02/1982	40,00	28,00	24,00
2	LAIENE CRISTINA DE FARIA	58651	84,00	07/05/1989	36,00	24,00	24,00
3	ULYSSES PEREIRA DE SIQUEIRA	61397	84,00	12/09/1989	36,00	24,00	24,00
4	MARCOS FELIPE	63163	80,00	09/11/1981	32,00	24,00	24,00
5	MARCOS ARIEL CUNHA DOS SANTOS	64981	80,00	12/06/1992	32,00	20,00	28,00
6	VITOR DAS DORES FERREIRA	59061	76,00	04/01/1983	32,00	24,00	20,00
7	MARCIO ANTONIO PEDRO DA SILVA	60324	76,00	12/06/1971	24,00	24,00	28,00
8	GABRIEL SIMOES DIAS	59277	72,00	06/11/1987	28,00	20,00	24,00
9	GEREMIAS MARIANO DIONISIO NAVES	61268	72,00	05/08/1982	24,00	20,00	28,00
10	SANDRA APARECIDA GOMES DE CASTRO	60373	68,00	27/12/1982	36,00	16,00	16,00
11	UBIRAJARA GOMES DA SILVA	63500	68,00	14/11/1986	32,00	12,00	24,00
12	ROSIILANE RODRIGUES BRAGA	63521	68,00	11/10/1973	28,00	20,00	20,00
13	WILLIAM BOTECCHIA	62221	68,00	18/01/1991	28,00	16,00	24,00
14	JULIO CESAR DE OLIVEIRA SILVA	61365	68,00	18/11/1991	28,00	16,00	24,00
15	CYBELE LUISA DE OLIVEIRA MENDONCA	61920	68,00	09/08/1982	24,00	24,00	20,00
16	THÚLIO CÉSAR DA SILVA	61976	68,00	17/04/1998	24,00	24,00	20,00
17	LUCAS GONÇALVES GADAGNOTO	61960	64,00	25/10/1988	32,00	16,00	16,00
18	LUCIANA DA SILVA	64870	64,00	25/02/1977	28,00	16,00	20,00
19	JOSIAS FLORENCIO GOMES DE ALMEIDA	60076	64,00	10/05/1979	24,00	24,00	16,00
20	JESSÉ NUNES VALVERDE	59115	64,00	18/12/1974	24,00	20,00	20,00
21	LORENA CARLOS DO COUTO	61362	64,00	23/07/1985	24,00	20,00	20,00
22	ALEXANDRE MESSIAS DUTRA	63765	64,00	14/05/1997	24,00	16,00	24,00
23	ROSENI BENTO DE JESUS	62824	64,00	29/09/1971	20,00	20,00	24,00
24	TIAGO RANIERE SILVA	62836	64,00	11/06/1985	20,00	20,00	24,00
25	RIVA DA SILVA LEITE	61525	64,00	01/06/1974	16,00	24,00	24,00
26	HELDER LUIS DE ALMEIDA SOARES	60466	64,00	04/02/1981	16,00	20,00	28,00
27	JÚLIO EUZÉBIO SILVA	63427	64,00	16/03/1989	16,00	20,00	28,00
28	JOSÉ GONÇALVES JUNIOR	60993	60,00	02/04/1982	32,00	12,00	16,00
29	ERIKA DAS GRACAS ALMEIDA	63748	60,00	28/06/1996	28,00	24,00	8,00
30	PRISCILA SOARES PEREIRA	61463	60,00	09/10/1991	28,00	20,00	12,00
31	SAMUEL PATROCÍNIO VIANA	59623	60,00	02/08/1995	28,00	20,00	12,00
32	JAIR REGIS DE SOUZA	60368	60,00	08/06/1970	28,00	12,00	20,00
33	HENRIQUE RAFAEL DE OLIVEIRA	59898	60,00	28/12/1978	28,00	12,00	20,00

34	EDMILSON SOARES DOS SANTOS	60762	60,00	30/01/1982	28,00	12,00	20,00
35	BRUNO LEONARDO DA SILVA NASCIMENTO	58910	60,00	24/11/1993	24,00	20,00	16,00
36	CLEIDI VALERIA GOMES RIBEIRO	58781	60,00	16/08/1971	24,00	16,00	20,00
37	WANDERSON CAETANO RODRIGUES	59908	60,00	19/12/1979	24,00	16,00	20,00
38	DIEGO BARBOSA BONFIM	63443	60,00	26/02/1987	24,00	16,00	20,00
39	WANDERSON MOISES RODRIGUES	59895	60,00	15/08/1976	24,00	12,00	24,00
40	DIEGO PEREIRA DA SILVA	63843	60,00	23/01/1994	24,00	12,00	24,00
41	PEDRO HENRIQUE MIRANDA DE SOUZA	64801	60,00	19/11/1995	20,00	24,00	16,00
42	LUCINEI ALVES DA CUNHA	61120	60,00	20/10/1973	20,00	20,00	20,00
43	DIEGO RIBEIRO ALMEIDA	60239	60,00	20/06/1990	20,00	20,00	20,00
44	ISILDO MARTINS APARECIDO JUNIOR	64826	56,00	28/06/1978	28,00	12,00	16,00
45	ANA MARIA DA SILVA MENDES	66907	56,00	09/02/1995	28,00	12,00	16,00
46	JOAO ALVES TEIXEIRA	61672	56,00	15/11/1959	28,00	8,00	20,00
47	EDIANY RIBEIRO JURDINO DA SILVA	60417	56,00	21/12/1984	24,00	20,00	12,00
48	ADRIEDSON JOSE RAMOS	60905	56,00	12/05/1981	24,00	16,00	16,00
49	THIAGO DA SILVA	66835	56,00	15/03/1983	24,00	16,00	16,00
50	VALDINÉIA TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO	66793	56,00	05/11/1986	24,00	16,00	16,00
51	JOICE NUNES DE OLIVEIRA	62816	56,00	01/10/1996	24,00	16,00	16,00
52	RAFAEL CARDOSO DE CASTRO	59230	56,00	16/12/1989	24,00	8,00	24,00
53	THIARA CRISTINA DA COSTA	65473	56,00	14/02/1981	16,00	16,00	24,00
54	UESLEI TEIXEIRA	61127	56,00	08/05/1981	16,00	16,00	24,00
55	ALEXANDRO CARDOSO MARQUES	64561	56,00	18/09/1981	16,00	16,00	24,00
56	DANILO MENDES DA SILVA	59827	56,00	02/10/1987	12,00	28,00	16,00
57	ALESSANDRO DOS SANTOS COSTA	64197	52,00	05/11/1982	24,00	16,00	12,00
58	MARINA AUGUSTA FERNANDES	63478	52,00	21/04/1995	24,00	16,00	12,00
59	DÉBORA CAROLINE MEDEIROS REZENDE	67067	52,00	02/05/1987	24,00	12,00	16,00
60	RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA	59220	52,00	11/10/1988	24,00	12,00	16,00
61	MARCOS VINICIUS SILVA	61839	52,00	23/09/1991	24,00	12,00	16,00
62	PALOMA KARLA DA SILVA FREITAS	64811	52,00	14/04/1995	24,00	8,00	20,00
63	RHAISSA CAROLYNE DIAS PLOTÁSIO	59734	52,00	04/04/1998	20,00	20,00	12,00
64	EDUARDO CARAJÁ	59411	52,00	05/11/1983	20,00	16,00	16,00
65	WILLIAN RICHARD DA SILVA	63183	52,00	20/05/1992	20,00	16,00	16,00
66	DOUGLAS PHILIPE MARTINHO DOS SANTOS	65933	52,00	04/12/1992	20,00	16,00	16,00
67	LUCAS NOGUEIRA ROSA	63089	52,00	21/04/1997	20,00	16,00	16,00
68	ADALBERTO BEZERRA ALFRADIQUE	61624	52,00	10/09/1960	20,00	12,00	20,00
69	ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	60934	52,00	16/05/1988	20,00	8,00	24,00
70	BRUNA ALVES VILELA DE OLIVEIRA	60457	52,00	28/02/1992	16,00	16,00	20,00
71	RAFAEL GONÇALVES DIAS	64590	52,00	06/04/1999	16,00	16,00	20,00
72	ARTHUR CHALTEIN DE ALMEIDA RIBEIRO	58935	52,00	24/10/1962	16,00	12,00	24,00
73	GEORGEA MARIA DA COSTA	62571	52,00	26/04/1967	16,00	12,00	24,00
74	LOURDES APARECIDA SOARES	59627	52,00	11/11/1980	12,00	24,00	16,00

Telefonista

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Matemática
1	ELISA GABRIELA LIMA DINIZ	67196	92,00	31/05/1991	32,00	32,00	28,00
2	ELIANA DA SILVA PEDROSO	60549	84,00	23/08/1980	32,00	32,00	20,00
3	ROBERTA PIMENTEL SANTOS NASCIMENTO	62572	84,00	17/10/1982	32,00	32,00	20,00
4	ADRIANA RIBEIRO DA SILVA	66249	80,00	13/06/1967	40,00	20,00	20,00
5	ANDRESSA MIGUEL DA HORA MARCELO	67894	80,00	01/08/1985	36,00	20,00	24,00
6	SANDRA REGINA DA SILVA	67456	80,00	07/10/1988	32,00	24,00	24,00
7	TAUANA GARCIA CARVALHO	63596	80,00	18/05/1988	28,00	24,00	28,00
8	WEISMA APARECIDA DE OLIVEIRA	61317	76,00	24/01/1985	36,00	28,00	12,00
9	ANA CAROLINA DA CRUZ	61746	76,00	12/12/1988	36,00	20,00	20,00
10	CÉSAR HENRIQUE CEDRO	61811	76,00	17/01/1990	36,00	20,00	20,00
11	SINARA LUZIA MANSO CORREIA	67673	76,00	13/12/1990	36,00	20,00	20,00
12	DAYANE GARCIA	61971	76,00	12/05/1989	32,00	24,00	20,00
13	NATÁLIA GUEDES GARCIA	66015	76,00	11/08/1999	32,00	24,00	20,00
14	DÉBORA MARIA DOS SANTOS DAMASCENO	66590	76,00	17/03/1994	28,00	28,00	20,00
15	JOSIELLE FERREIRA SILVA PONTARA	59118	76,00	06/12/1992	28,00	24,00	24,00
16	LIDIANE DE OLIVEIRA SANTOS	64033	76,00	21/04/1978	28,00	20,00	28,00
17	ANDERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA	60776	76,00	10/11/1995	28,00	20,00	28,00
18	MARIA OLIVIA CUNHA SANTOS VIEIRA	67660	76,00	22/04/1998	28,00	20,00	28,00
19	JOÃO JOSÉ DE CASTRO	67653	72,00	13/11/1973	36,00	20,00	16,00
20	JANAINA ALCÂNTARA RABELO SILVA	67588	72,00	05/03/1976	36,00	16,00	20,00
21	LILIANE APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA	59888	72,00	07/10/1986	36,00	16,00	20,00
22	LUIZ CARLOS LOPES DA SILVA	67888	72,00	05/07/1966	32,00	20,00	20,00
23	ADALGISA APARECIDA ANDRADE FARIA CUNHA	67741	72,00	13/09/1980	32,00	16,00	24,00
24	LAÍS RANGEL DE OLIVEIRA FARIA	64189	72,00	26/04/1991	32,00	16,00	24,00
25	MAISA LAINNY MARTINS GOMIDE	67911	72,00	30/05/1995	32,00	16,00	24,00
26	MARIA AMÉLIA APARECIDA ALVES	62337	72,00	02/07/1981	28,00	20,00	24,00
27	VIVIANE APARECIDA DE SOUSA BORGES	62288	72,00	03/12/1986	28,00	20,00	24,00
28	MAYARA EDUARDA PEREIRA VILLELA	67442	68,00	24/03/1998	36,00	16,00	16,00
29	FERNANDA APARECIDA DA SILVA CASTRO	62441	68,00	10/11/1977	36,00	12,00	20,00
30	LUCIMAR MARIA VERÇOSA DO NASCIMENTO	61221	68,00	08/09/1974	32,00	16,00	20,00
31	MICHELE MARA DE OLIVEIRA GONÇALVES	58711	68,00	04/10/1989	32,00	16,00	20,00
32	ALICE TERESINHA FONSECA	66083	68,00	29/11/1974	28,00	20,00	20,00
33	KENIA APARECIDA SOARES	60315	68,00	02/09/1979	28,00	16,00	24,00
34	JAQUELINE JOSÉ GONÇALVES DE CASTRO	65227	64,00	19/03/1980	36,00	16,00	12,00
35	ANA CLARA RODRIGUES	65127	64,00	02/05/1997	32,00	24,00	8,00
36	SUSELY CRISTINA ARANTES MENESES	63842	64,00	21/12/1986	32,00	20,00	12,00
37	DANNYELLE CAROLINE RODRIGUES TEIXEIRA	59480	64,00	07/10/1993	32,00	20,00	12,00
38	CELIA OLIVEIRA DOS SANTOS	65527	64,00	08/10/1969	32,00	16,00	16,00
39	DENISE MALDANER GEACAIABA	59270	64,00	17/04/1990	32,00	16,00	16,00
40	STEPHANE OLIVEIRA NUNES	68182	64,00	10/01/1996	32,00	16,00	16,00
41	POLIANA DA ROCHA RIBEIRO	67826	64,00	15/06/1993	28,00	24,00	12,00
42	LESLIE CHRISTINE FERREIRA FAGUNDES	60305	64,00	01/06/1998	28,00	20,00	16,00
43	LÍVIA MARIA DA SILVEIRA	65400	64,00	20/09/2001	28,00	20,00	16,00
44	PATRICIA RIBEIRO DA SILVA	63683	64,00	28/12/1977	28,00	16,00	20,00
45	MARIELE DE LIMA E CASTRO	63383	64,00	28/02/1994	28,00	16,00	20,00
46	DEBORA IZA VALADAO PEREIRA	66378	64,00	12/04/1994	28,00	16,00	20,00

47	GEOVANNA STEFANE SILVA	63756	64,00	12/01/1999	28,00	16,00	20,00
48	JOÃO VÍTOR DA SILVA ALVARINDO	66585	64,00	08/10/1994	28,00	12,00	24,00
49	LUANNA MARINS VIEIRA CAMPOS	59945	64,00	21/01/1995	24,00	12,00	28,00
50	FERNANDA BASILIO DE CAMARGOS	62794	60,00	26/05/1999	36,00	12,00	12,00
51	LORRANE PEREIRA DE FARIA	64852	60,00	09/07/1996	36,00	8,00	16,00
52	NATÁLIA DE ASSIS DIAS	66236	60,00	06/07/1988	32,00	20,00	8,00
53	LAIS GABRIELLE DAMASCENO	60304	60,00	26/09/1998	32,00	12,00	16,00
54	PATRÍCIA MARIA LIMA SOUZA	63904	60,00	07/09/1994	28,00	16,00	16,00
55	LARISSA GABRIELLY SOARES RIBEIRO	60095	60,00	10/04/1999	28,00	16,00	16,00
56	PRISCILA MAIRA ALVES	67640	60,00	17/06/1996	24,00	24,00	12,00
57	KEZIA AMELIA RIBEIRO	64800	60,00	09/11/1985	24,00	20,00	16,00
58	MIRIAN CRISTINE GUIMARAES DOS SANTOS	59392	60,00	01/01/1979	24,00	16,00	20,00
59	GISELE FABIANA ALVES	60746	60,00	30/10/1988	20,00	20,00	20,00
60	IZABELA MARIA DE SOUSA VELOSO	66468	56,00	06/08/1992	32,00	4,00	20,00
61	NUBIA ROSA DE SOUSA	68211	56,00	21/03/1997	28,00	16,00	12,00
62	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	61045	56,00	11/02/1986	28,00	12,00	16,00
63	AMANDA RIBEIRO ZUQUIM GUIMARAES	67473	56,00	16/10/1995	24,00	24,00	8,00
64	LAURIE COIMBRA	59075	56,00	18/02/1994	24,00	20,00	12,00
65	FRANCIELE CRISTINA DE FIGUEIREDO	59013	56,00	22/11/1989	24,00	16,00	16,00
66	PAULA BORGES LAMOUNIER	61659	56,00	24/01/1990	24,00	16,00	16,00
67	NAIARA DE PAULA SILVA	58585	56,00	24/12/1989	24,00	12,00	20,00
68	DEBORA GARCIA DE MORAIS	67444	56,00	13/03/1995	24,00	12,00	20,00
69	JULIANA PEREIRA MATIAS	61595	56,00	29/07/1985	20,00	20,00	16,00
70	MARIANA GOMES LIMA SANTOS	65016	56,00	19/12/1997	20,00	16,00	20,00
71	FABIANA FONSECA GONÇALVES	63880	52,00	29/10/1990	36,00	0,00	16,00
72	MARIANA VIEIRA DA SILVA	68154	52,00	18/02/1996	32,00	12,00	8,00
73	JOSIANE SERAFIM COSTA FRIAS	62907	52,00	26/06/1987	32,00	8,00	12,00
74	CRISTIANA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	65622	52,00	11/07/1981	32,00	4,00	16,00
75	KEYLLA DOS REIS	67372	52,00	26/11/1982	28,00	12,00	12,00
76	DIANE APARECIDA DE ARAUJO	67642	52,00	21/11/1985	28,00	12,00	12,00
77	MARIA EUNICE GOULART NERY	60085	52,00	28/06/1969	28,00	8,00	16,00
78	FABIANA APARECIDA GONÇALVES SOUZA	61101	52,00	10/06/1979	28,00	8,00	16,00
79	FLAVIA APARECIDA DE FARIA	67701	52,00	26/07/1982	28,00	8,00	16,00
80	ANA HELOÍSA TAVARES MACHADO	65805	52,00	16/10/1999	24,00	16,00	12,00
81	THATIANE FATIMA CANDIDA SILVA	63324	52,00	29/06/1995	20,00	16,00	16,00

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:FACA7F4B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - CONCURSO PÚBLICO 001/2018 - CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DOS CARGOS SEM PROVA DISCURSIVA, PRÁTICA, REDAÇÃO E TÍTULOS

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE ARCOS - EDITAL 001/2018							
CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DOS CARGOS SEM PROVAS DISCURSIVA, PRÁTICA, REDAÇÃO E TÍTULOS							
Assistente							
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Matemática
1	RICARDO LEITE ALVES	58967	64,00	25/05/1987	20,00	20,00	24,00
2	EDVALDO FRANCISCO FERNANDES	61229	60,00	31/08/1977	28,00	20,00	12,00
3	MICELLI SAMARA PEREIRA GABRIEL SANTOS	63333	52,00	24/09/1990	20,00	20,00	12,00
Atendente							
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática	
1	APARECIDA DE FATIMA GOMES	66453	75,00	12/10/1984	35,00	40,00	
2	PEDRO PAULO DIAS DUARTE	65720	75,00	25/09/1998	35,00	40,00	
3	ANTONIO VITOR COSTA E SILVA	68068	65,00	19/05/2000	40,00	25,00	
4	IVANIR DOS SANTOS NASCIMENTO JUNIOR	64009	55,00	29/09/1984	30,00	25,00	
5	ANGELICA RODRIGUES TEIXEIRA DE MORAIS	59810	55,00	04/04/1989	25,00	30,00	
Auxiliar de Serviço Administrativo - Faxineira							
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática	
1	SARA MARIA DA SILVA	61251	90,00	08/07/1978	45,00	45,00	
Auxiliar de Serviço Administrativo - Merendeira							
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática	
1	DARCI DUARTE	60806	70,00	10/01/1956	35,00	35,00	
Monitor de Transporte Escolar							
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática	
1	GUSTAVO DIAS CAMPOS	67972	75,00	16/04/1971	35,00	40,00	
2	MARIA HELENA RIBEIRO BARBOSA	67430	70,00	08/08/1967	35,00	35,00	
Técnico de Enfermagem							
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	SUS
1	IVONE MARIA DA SILVA	63805	52,00	15/08/1972	20,00	12,00	20,00
Técnico em Radiologia							
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	SUS
1	EDMILSON SOARES DOS SANTOS	60762	60,00	30/01/1982	28,00	12,00	20,00

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:DA2AC85D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - CONCURSO PÚBLICO 001/2018 - CLASSIFICAÇÃO PARCIAL COM PROVAS DISCURSIVA, PRÁTICA E REDAÇÃO

Advogado							
Classif	Nome	Inscrição	Nascimento	Objetiva	Específicos	Português	Administração Pública, Ética e Cidadania
1	DAYANE SIMÕES	59235	10/11/1982	95,00	35,00	37,50	22,50
2	CAROLINA VILELA DE FARIA ALVES NOGUEIRA	60845	19/03/1986	92,50	35,00	32,50	25,00
3	GABRIEL VINÍCIUS SOUSA DA SILVA	61555	14/06/1995	92,50	35,00	32,50	25,00
4	APARECIDA DE SOUSA DAMASCENO	60082	22/04/1993	90,00	35,00	35,00	20,00
5	THAÍS BERNARDES CARVALHO	60821	25/08/1994	90,00	35,00	32,50	22,50
6	MARIANA SALVADOR MELO MAIA	59436	05/02/1981	90,00	32,50	37,50	20,00
7	SAMUEL CARLOS OLIVEIRA FURTADO	62655	13/02/1995	87,50	35,00	30,00	22,50
8	ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA	60384	01/05/1983	87,50	32,50	35,00	20,00
9	ARIANY CAROLINE FARIA SILVA	58534	18/04/1992	87,50	32,50	32,50	22,50
10	LÍLIAN SOUSA TERRA LEAL	61196	21/12/1992	85,00	32,50	27,50	25,00
11	MONALYSA VIEIRA ROCHA	68456	18/07/1986	85,00	30,00	32,50	22,50
12	CAMILA MAYRA VASCONCELOS MACHADO	58580	02/06/1994	85,00	30,00	32,50	22,50
13	BRUNO ALVES DE OLIVEIRA	63039	14/07/1996	85,00	30,00	32,50	22,50
14	ANNA ISIS TERAN SILVA	60916	21/08/1995	82,50	32,50	27,50	22,50
15	PÉTERSON DE PAULO SANTOS	60700	04/05/1994	82,50	30,00	27,50	25,00
16	MARIANA CHAVES HONÓRIO	60843	28/07/1993	82,50	25,00	35,00	22,50
17	GABRIELA LOPES SANTOS	62144	19/05/1992	80,00	32,50	22,50	25,00
18	CAYO VINICIUS FERREIRA FREITAS	64184	20/09/1986	80,00	30,00	25,00	25,00
19	RENATO LACERDA DO COUTO	67560	15/08/1980	77,50	32,50	22,50	22,50
20	LUCAS PAULO DA SILVA	59444	05/08/1989	77,50	27,50	30,00	20,00
21	MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES	62328	23/07/1987	77,50	22,50	35,00	20,00
22	SCARLETT CAMILA DA SILVA	60731	24/10/1993	75,00	27,50	27,50	20,00
23	MICHELE REGINA DA SILVA	59290	18/12/1984	75,00	27,50	25,00	22,50
24	FABIANA MAGELA RAMOS	59063	12/06/1979	75,00	22,50	30,00	22,50
25	TIAGO NUNES SILVA	64082	29/05/1989	72,50	30,00	20,00	22,50
26	BRUNA OLIVEIRA RODRIGUES	62416	29/09/1994	72,50	30,00	20,00	22,50
27	JORDANA GRAZIELLE NOGUEIRA CAMARGOS	67775	22/05/1990	72,50	27,50	22,50	22,50
28	MARIA CLARA BORGES RODRIGUES	67095	17/02/1995	72,50	25,00	27,50	20,00
29	FRANCIELLE FERREIRA SILVA	61802	27/03/1995	72,50	25,00	27,50	20,00
30	PAULO RICARDO MIRANDA SOARES	59199	02/07/1987	72,50	25,00	25,00	22,50
31	FELIPE DA SILVA CARVALHO	66208	03/11/1990	72,50	22,50	30,00	20,00
32	FERNANDA DE CASTRO SILVA NOGUEIRA	61092	20/08/1988	72,50	22,50	27,50	22,50
33	DANIELLY KETHYN SILVA	60358	31/01/1994	72,50	22,50	27,50	22,50
34	EDGAR LACERDA QUEIROZ	65171	24/03/1981	70,00	30,00	22,50	17,50
35	TÚLIO FERREIRA SILVA	66761	15/07/1992	70,00	27,50	20,00	22,50
36	FLAVIA MARIA AMORIM TEIXEIRA FARIA SILVA	68289	04/09/1972	70,00	22,50	27,50	20,00
37	DANIVAL BRUNO DE OLIVEIRA	67165	09/09/1994	70,00	20,00	30,00	20,00
38	ROBERTA APARECIDA GARCIA	59366	08/08/1987	70,00	17,50	30,00	22,50
39	LETÍCIA MARIA DALARIVA SILVA	60301	19/06/1990	67,50	27,50	20,00	20,00
40	SAMUEL ANTONIO MENESES DE ANDRADE	63750	10/06/1985	67,50	27,50	15,00	25,00
41	IGO HELVECIO SILVA ROSA	66861	31/07/1989	67,50	25,00	25,00	17,50
42	CLEIDE JULIA DA CUNHA	67699	19/11/1978	67,50	22,50	27,50	17,50
43	ARI SÉRGIO DE ASSIS	66285	16/03/1973	67,50	22,50	25,00	20,00
44	JUNIA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	63247	03/08/1984	67,50	20,00	30,00	17,50
45	GLEISON RIBEIRO FRADE	62706	24/04/1974	65,00	25,00	20,00	20,00
46	KATIA DIAS MANSO	64177	26/12/1976	65,00	25,00	20,00	20,00
47	CAMILA CÁSSIA FREITAS CÂNDIDO	61271	17/03/1994	65,00	25,00	20,00	20,00
48	LURIAN FONSECA MELO	65626	14/05/1995	65,00	25,00	20,00	20,00
49	KLEICIANE FANTINI MONDELO	64107	12/02/1993	65,00	22,50	22,50	20,00
50	IGOR BRUNO SILVA	61245	25/09/1994	65,00	22,50	22,50	20,00
51	VANESSA TEIXEIRA AMARAL	59690	14/05/1991	65,00	20,00	20,00	25,00
52	CAMILA PEREIRA GUIMARAES	59843	16/11/1994	62,50	30,00	17,50	15,00
53	NAYARA SOARES DE MOURA FRIAS	61602	08/04/1992	62,50	27,50	15,00	20,00
54	ANA CRISTINA NEPOMUCENO	61516	23/04/1984	62,50	27,50	12,50	22,50
55	CAROLINE ALMEIDA CAMPOS	67834	27/08/1989	62,50	25,00	15,00	22,50
56	MARIANA BRITO SILVA	59087	15/06/1995	62,50	22,50	25,00	15,00
57	ANA RITA RIBEIRO TELES	68442	27/08/1992	62,50	20,00	22,50	20,00
58	VANESA MOREIRA DE SOUSA	68428	08/08/1961	62,50	17,50	25,00	20,00
59	VIVIANE CRISTINA DE SOUSA	66430	07/07/1980	60,00	25,00	20,00	15,00
60	KAROLINA FARIA DO AMARAL	60204	21/07/1986	60,00	25,00	17,50	17,50
61	BRUNA ZOTIN RAMOS MELLO	64980	25/11/1992	60,00	25,00	17,50	17,50
62	ANA ZÉLIA DA COSTA	68215	03/02/1962	60,00	22,50	22,50	15,00
63	GRAZIELE SILVEIRA MARTINS	59959	27/07/1993	60,00	20,00	22,50	17,50
64	MARIA LUIZA DUARTE BATISTA	59839	02/05/1986	60,00	15,00	22,50	22,50
65	LEANDRO HENRIQUE CORREIA GOMES	59824	13/12/1982	57,50	25,00	12,50	20,00
66	GUSTAVO DE OLIVEIRA ROMUALDO DA SILVA	58984	25/07/1983	57,50	22,50	17,50	17,50
67	MARIANA CAROLINE RODRIGUES E SILVA	60484	16/01/1992	57,50	20,00	20,00	17,50
68	IVANTUIL MACIEL	63221	30/10/1965	57,50	20,00	17,50	20,00
69	CAROLINA MARIA TEIXEIRA	63644	03/11/1995	57,50	20,00	17,50	20,00
70	MICHEL ANTONIO RODRIGUES	61521	29/05/1987	55,00	25,00	12,50	17,50
71	LETÍCIA CRISTINA SILVA	67123	22/05/1995	55,00	20,00	17,50	17,50
72	DENISE VELOSO LEAL OLIVEIRA	63844	11/07/1982	55,00	17,50	17,50	20,00
73	JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA NETO	63838	17/10/1982	55,00	17,50	12,50	25,00
74	CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	67799	18/08/1989	52,50	20,00	17,50	15,00
75	FRANCIELE ALCINA VAZ CARVALHO	59484	30/03/1995	52,50	20,00	17,50	15,00
76	VIVIANE SOUZA DOS SANTOS	59931	30/05/1996	52,50	15,00	17,50	20,00
77	DANIELE OLIVEIRA SILVA	63992	03/01/1991	52,50	12,50	20,00	20,00
78	KARLINI VALADAO DE CASTRO E SILVA	61579	05/09/1980	52,50	10,00	22,50	20,00
79	FERNANDA TIAGO BOLINA	62966	26/09/1996	50,00	20,00	12,50	17,50

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:77D74DFB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - CONCURSO PÚBLICO 001/2018 - CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DOS CARGOS COM PROVA DE REDAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE ARCOS - EDITAL 001/2018							
CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DOS CARGOS COM PROVA DE REDAÇÃO							
Professor PEB I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental							
Classif	Nome	Inscrição	Nascimento	Objetiva	Específicos	Português	Teoria e Prática da Educação
1	ELISÂNGELA DE MORAES PEREIRA DUARTE	68558	05/01/1973	67,50	25,00	20,00	22,50
Professor PEB I - Educação Infantil							
Classif	Nome	Inscrição	Nascimento	Objetiva	Específicos	Português	Teoria e Prática da Educação
1	KATIA CARDOSO CUNHA SILVA	64167	27/11/1973	67,50	25,00	22,50	20,00
2	IRINÉIA COSTA BATISTA DA SILVA RAMOS	61294	10/03/1982	60,00	22,50	17,50	20,00

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:BBD783ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 325/2018

DECRETO Nº 325/2018

Dispõe sobre exoneração de Servidores ocupantes de cargos de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, **DECRETA:**
Art. 1º: Ficam exonerados a partir de 21 de dezembro de 2018 os Servidores ocupantes de cargos de Provimento em Comissão, abaixo especificados:

DECRETO DE NOMEAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SERVIDOR
162/2017 de 15/09/2017	Secretária de Gabinete	**MAGELA DE FÁTIMA GUIMARÃES**
189/2018 de 02/01/2018	Assessor de orçamento, controle e projetos estratégicos	**CARLOS ALEXANDRE MENDONÇA**
192/2018 de 02/01/2018	Assessor de Obras Urbanas	**JOSÉ CLÁUDIO DE MORAES**
194/2018 de 02/02/2018	Assessor de Comunicação	**ADALBERTO LUCIANO COSTA**
198/2018 de 08/01/2018	Chefe de seção de apoio às Organizações Sociais	**HIAGO HENRIQUE CORREA**
199/2018 de 08/01/2018	Chefe de Dep. De Compras	**SIMONE ALVES BRITO**
200/2018 de 08/01/2018	Assessora Jurídica	**KINARA LUNARD MOREIRA**
201/2017 de 08/01/2018	Chefe de Dep. de Atenção Básica	**DANIELA MELO MENDONÇA**
202/2018 de 08/01/2018	Chefe Dep. de Epidemiologia	**JEFFERSON TUROLA DOS REIS**
206/2018 de 09/01/2018	Chefe de Dep. de Logística em Saúde	**VICENTE DE PAULA JÚNIOR**
207/2018 de 10/01/2018	Chefe da Junta Militar	**CLEMILDA BATISTA SOARES SILVA**
208/2018 de 10/01/2017	Assessora de Implementação das Politicas Públicas	**ESTERLAINE GRAZIELA FREIRE**
209/2018 de 10/01/2018	Chefe de Seção de Apoio às Politicas de Juventude	**JOSIANE MARTINS ELIAS**
210/2018 de 10/01/2018	Assessor de Gestão Financeira	**CIL FARNEY DE OLIVEIRA**
211/2018 de 10/01/2018	Chefe Dep. de Recursos Humanos	**JOSÉ CAMILO JÚNIOR**
212/2018 de 10/01/2018	Chefe Dep. de Almoxarifado	**LUCIMEIRE DE FÁTIMA RODRIGUES**
213/2018 de 10/01/2018	Chefe de Dep. de Serviços Urbanos	**MARLOS DOS REIS DE SOUZA**
214/2018 de 10/01/2018	Chefe Dep. de Execução Financeira	**ANA MARIA MENDONÇA**
215/2018 de 10/01/2018	Assessor em Licitações e Contratos	**EDVALDO LEMOS FERNANDES SILVA**
216/2018 de 10/01/2018	Sub-Secretária Munic. Des Social	**MARIA APARECIDA SILVA BICALHO**
217/2018 de 10/01/2018	Auditor Administrativo	**WELLINGTON CARDOSO DE MORAIS**
219/2018 de 10/01/2018	Assessora em Gestão Participativa	**SIMONI ASSUNÇÃO INÊS**
220/2018 de 10/01/2018	Chefe Dep. de Gestão Patrimonial	**EDSON LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR**
221/2018 de 10/01/2018	Chefe Dep. de Planej, Gestão, Finanças, Orçamento e Avaliações	**JEFFERSON MARCELLUS MOTTA GONÇALVES**
223/2018 de 29/01/2018	Chefe Dep. de Obras Rurais	**RONALDO LUIZ FERREIRA**
230/2017 de 05/02/2018	Diretora	**MARIA TEREZINHA PEREIRA**
231/2018 de 05/02/2018	Diretora	**ROSA OLIVIA CAMILO RAMALHO**
232/2018 de 05/02/2018	Diretora	**LETÍCIA NAZARÉ FERREIRA**
233/2018 de 05/02/2018	Diretora	**ANA MARIA LEMOS**
234/2018 de 05/02/2018	Coordenadora CMEI	**ILDA MARIA ALVES DE BRITO SOUZA**
237/2018 de 07/02/2018	Sub- Secretária Municipal de Educação	**ALESSANDRA CARVALHO DA SILVA**
238/2018 de 07/02/2018	Chefe da Casa Lar	**FERNANDA PAULA VASCONCELOS**
239/2018 de 16/02/2018	Coordenadora CMEI	**ADRIANA DE SÁ GONZAGA DO VALE**
240/2018 de 16/02/2018	Coordenadora CMEI	**KELLY CRISTIANE SOUSA PEDROSO**
241/2018 de 16/02/2018	Coordenadora CMEI	**VALDIRENE CAETANO RIBEIRO**
242/2018 de 19/02/2018	Vice Diretora	**ORIPIA APARECIDA VILASBOAS**
243/2018 de 19/02/2018	Vice Diretora	**MARIA CONCEIÇÃO FERNANDES**
244/2018 de 19/02/2018	Vice Diretora	**TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**
246/2018 de 19/02018	Chefe Dep. de Logística em Saúde	**KÁTIA MEDEIROS DOS SANTOS**
250/2018 de 27/02/2018	Assessor Jurídico	**ALEXANDRE CARLOS LEMOS DE OLIVEIRA**
254/2018 de 15/03/2018	Chefe de Dep. de Regulação e Processamento	**ELIAS BORGES RODRIGUES**
267/2018 de 19/04/2018	Assessora de Implementação de Politicas Públicas	**JAQUELLINI EUZÉBIO PIRES**
268/2018 de 19/03/2018	Assessor de Gestão em Convênio e Contrato de Repasse	**PAULO RICARDO MACHADO BORGES**
299/2018 de 28/08/2018	Chefe de Dep. de Planejamento de Planejamento, Gestão e Potencialização da Indústria e Comércio	**LERRANY THUISSE PEREIRA**

Art. 2º : Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Campos Altos-MG, 20 de dezembro de 2018

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:8FE889E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2018

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO-MG**.** TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2018. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 66/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO; CONTRATADO: INTEGRAL – COMERCIO E LOCAÇÃO – EIRELI-CNPJ nº 18.113.879/0001-43; Do Objeto: Fica alterada a Cláusula Primeira no que se refere ao objeto do aludido Contrato, acrescendo assim, no percentual pactuado entre as partes, conforme demonstrado na planilha abaixo, tudo em conformidade do inciso II e o § 1º do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

ITEM	CÓDIGO: SINAPI / SETOP	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT SEM BDI (R$)	PREÇO UNIT. + BDI 26,52%(R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1		**SERVIÇOS PRELIMINARES**					
1.1	DEM-TEL-010	Remoção de telha ondulada de fibrocimento, inclusive afastamento e empilhamento	m2	21,96	8,20	10,37	**227,73**
1.2	DEM-TEL-020	Remoção de telha ondulada de fibrocimento para aproveitamento	m²	43,92	8,88	11,23	**493,22**
1.3	DEM-RUF-005	Remoção de rufo de chapa galvanizada, inclusive afastamento	m	41,75	3,83	4,85	**202,49**
TOTAL DO ITEM							**923,44**
2		**PINTURA**					
2.1	PIN-ESM-020	Pintura esmalte, 1 demão sobre rufos, calhas e condutores	m	21,15	13,27	16,79	**355,11**
TOTAL DO ITEM							**355,11**
3		**INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS.**					
3.1	HID-GOR-040	Caixa de gordura especial volume acima de 120 litros, em alvenaria de 1/2 vez de tijolo maciço requeimado revestida e impermeabilizada com tampa de concreto, inclusive escavação, reaterro e bota-fora (Dimensão livre 85x40x50 cm)	un	1,00	265,60	336,04	**336,04**
TOTAL DO ITEM							**336,04**
4		**COBERTURA**					
4.1	COB-TEL-025	Cobertura em telha de fibrocimento ondulada 6 mm	m²	21,96	24,31	30,76	**675,49**
4.2	PLU-RUF-025	Rufo e contra rufo de chapa galvanizada nº 24, desenvolvimento 50 cm	m	19,10	37,29	47,18	**901,14**
4.3	PLU-RUF-020	Rufo e contra rufo de chapa galvanizada nº 24, desenvolvimento 33 cm	m	54,10	29,73	37,61	**2.034,70**
4.4	Planilha Licitada (item 4.3)	Calha de chapa galvanizada nº 24 GSG,desenvolv. 60 cm	m	2,50	58,53	74,05	**185,13**
4.5	DEM-ENG-005	Demolição de engradamento de telha metálica, pvc ou fibrocimento, inclusive empilhamento.	m²	79,20	12,11	15,32	**1.213,34**
4.6	92580	Trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacustica, incluso transporte vertical.	m²	79,20	27,08	34,26	**2.713,39**
4,7	MAO-OFC-105	Telhadista com encargos complementares, no reassentamento de telhas de fibrocimento	h	6,00	14,82	18,75	**112,50**
4,8	MAO-AJD-025	Ajudante de telhadista com encargos complementares, no reassentamento de telhas de fibrocimento	h	6,00	13,29	16,81	**100,86**
TOTAL DO ITEM							**7.936,55**
5		**REVESTIMENTOS**					
5.1	Planilha Licitada	Chapisco aplicado em alvenarias com colher de pedreiro, argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400 lts.	m²	20,00	2,36	2,99	**59,80**
5.2	Planilha Licitada	Revestimento de paredes em camada única 1:3 Cimento e areia, aplicada manualmente, espessura de 20 mm	m²	20,00	25,81	32,65	**653,00**
TOTAL DO ITEM							**712,80**
6		**ESQUADRIAS**					
6,1	Planilha Licitada (item 6.3)	Reparos no portão de entrada de alunos, com massa epóxi bi componente	Kg	2,00	88,91	112,49	**224,98**
TOTAL DO ITEM							**224,98**
7		**CONCRETO**					
7,1	Planilha Licitada (item 7.1)	Demolição de concreto simples manual.	m³	0,53	177,52	224,60	**119,04**
7,2	Planilha Licitada (item 7.2)	Carga manual de entulho em caminhão basculante 6 m³	m³	0,53	15,41	19,50	**10,34**
7,3	Planilha Licitada (item 7.3)	Transporte de entulho em caminhão basculante 6 m³, rodovia pavimentada DMT 0.50 a 1.0 km.	m³	0,53	5,50	6,96	**3,69**
7,4	Planilha Licitada (item 7.4)	Regularização e compactação de terreno manualmente com soquete, para concrectagem, utilizando concreto moldado in loco.	m²	10,50	5,77	7,30	**76,65**
7,5	Planilha Licitada (item 7.8)	Execução de concreto, com concreto moldado em in loco, feito em obra, concretado em quadros alternados, acabamento convencional, não armado.	m³	0,54	502,64	635,94	**343,41**
TOTAL DO ITEM							**553,13**
TOTAL DO ADITIVO DE REPAROS E MANUTENÇÃO DA ESCOLA							**R$ 11.042,05**

tudo em conformidade do inciso II e o § 1º do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93; Valor do Aditivo: **R$ 11.042,05**; Data da assinatura: 06/12/2018.

Carneirinho/MG.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:1C9A0C05

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 3.603, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA CANCELAMENTO DE SALDOS DE "RESTOS A PAGAR" DOS EXERCÍCIOS DE 2013, 2016 E 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e no art. 36 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o Ofício nº 191/2018, do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda, que faz parte integrante deste Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os saldos de "restos a pagar" dos exercícios findos de 2013, 2016 e 2017, referentes aos empenhos das despesas abaixo relacionadas:

Favorecido	Motivo	Contrato/Ata	Nota de Empenho	Valor R$	Fonte
Instituto Novo Horizonte	Conforme Ofício nº 087/2018/CAPS II	Contrato nº 149/13	1622/2013	1.000,00	1.02
Jadel Construções Elétri-cas Ltda. EPP	Conforme ofício nº 042/2018/SPSDS	Ata nº 005/16	5234/2016	24.417,52	1.17
Peruíbe Comércio de Produtos Eletro Eletrôni-cos Ltda. ME	Conforme Memorando nº 111/GP	Ata nº 242/16	6470/2017	324,00	1.00
Menezes Consultores e Advogados Associados	Conforme Memorando nº 447/2018	Contrato nº 118/17	3220/2017	4.500,00	1.00
Imprensa Nacional	Conforme Memorando nº 446/2018	Contrato nº 107/14	3594/2017	7.665,28	1.00
João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados	Conforme Memorando nº 448/2018	Contrato nº 172/17	4767/2017	1.000,00	1.00
Peruíbe Comércio de Produtos Eletro Eletrôni-cos Ltda - ME	Conforme Ofício n°651/SECADM/2018	Ata nº 242/16	1655/2017	53,20	1.00
Auto Posto Irmão Marques Ltda.	Conforme Ofício nº 652/SECADM/2018	Contrato nº 152/17	6723/2017	0,01	1.00
Copycentro Ltda. EPP	Conforme Ofício nº 650/SECADM/2018	Contrato nº 129/16	7033/2017	47,46	1.00
Rz Net Ltda. ME	Conforme Ofício nº 109/SECADM/2018	Contrato nº 142/14	7070/2017	107,50	1.00
Dimas Fulgêncio Auto Peças - ME	Conforme Ofício nº 653/SECADM/2018	Ata nº 14/17	8336/2017	850,60	1.00
Banco Mercantil do Brasil S/A	Conforme Ofício nº 67/2018	Contrato nº 148/14	223/2017	34,00	1.00
Itaú Unibanco S.A	Conforme Ofício nº 66/2018	Contrato nº 129/14	247/2017	478,00	1.00
Multiplic Máquinas e Suprimentos Eireli - ME	Conforme Memorando nº 112/2018/TRIB	Ata nº 032/16	1162/2017	5.250,00	1.00
Dimas Fulgêncio Auto Peças - ME	Conforme Ofício nº 55/2018/FISC.	Ata nº 25/17	1721/2017	2.177,28	1.00
Banco do Brasil S/A	Conforme Ofício nº 041/2018	Contrato nº 032/15	2583/2017	3,37	1.00
Dimas Fulgêncio Auto Peças - ME	Conforme Ofício nº 69/2018/FISC	Ata nº 14/17	4271/2017	85,68	1.00
Peruíbe Comércio de Produtos Eletro Eletrôni-cos Ltda. ME	Conforme Ofício nº 70/2018/FISC	Ata nº 242/16	4588/2017	121,60	1.00
Samseg Segurança Ltda	Conforme Ofício nº 71/2018/FISC	Contrato nº 196/17	5591/2017	370,70	1.00
Auto Posto Irmão Marques Ltda.	Conforme Ofício nº 72/2018/FISC	Contrato nº 152/17	6203/2017	314,32	1.00
Impresso Print Editora e Gráfica Ltda.	Conforme Memorando nº 21/2018/TRIB	-	8331/2017	1.371,06	1.00
Átomo Prestação de Serviços e Comércio Ltda.	Conforme Ofício nº 62/2018/FISC	-	8340/2017	945,00	1.00
Luanda Comércio de Suprimentos para Informática Ltda.	Conforme Ofício nº 186/DC/2018	Ata nº 285/16	8569/2017	544,00	1.00
Banco do Brasil S/A	Conforme Ofício nº 041/2018	Contrato nº 032/15	8590/2017	803,40	1.00
Banco do Brasil S/A	Conforme Ofício nº 041/2018	Contrato nº 032/15	9089/2017	2.318,21	1.00
C&C Controle de Ponto e Acesso Ltda. EPP	Conforme Memorando nº 113/2018/TRIB	-	9090/2017	985,37	1.00
Vicomp-Sistemas Com-putadorizados e Teleco-municações	Conforme Memorando n°062/18/SMCDLT	Contrato nº 051/15	257/2017	100,00	1.00
Vicomp-Sistemas Com-putadorizados e Teleco-municações	Conforme Memorando nº 063/18/SMCDLT	Contrato nº 051/15	258/2017	199,40	1.00
Vita Cell Laboratório de Citopatologia Ltda. ME	Conforme Ofício nº 079/SCA/SMS/2018	Contrato nº 159/14	90/2017	2.369,21	1.49
Hospital Imaculada Conceição	Conforme Ofício nº 080/SCA/SMS/2018	Contrato nº 045/14	228/2017	990,00	1.49
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Conforme Ofício nº 108/2018	Contrato nº 096/15	238/2017	681,12	1.55
In Pulso Instituto do Pulmão e do Sono	Conforme Ofício nº 264/ALMMONSMS/ 2018	-	612/2017	500,00	1.02
Peruíbe Comércio de Produtos Eletro Eletrôni-cos Ltda. ME	Conforme Ofício nº 017/TRANSP/18	Ata nº 242/16	1637/2017	82,80	1.02
Peruíbe Comércio de Produtos Eletro Eletrôni-cos Ltda. ME	Conforme Ofício nº 017/TRANSP/18	Ata nº 242/16	1638/2017	82,80	1.48
Pro Remédios Dist. Prod. Farmac. E Cosm. Eireli - ME	Conforme Ofício nº 288/ALMOX/ONSMS/ 2018	Ata nº 047/17	1984/2017	310,50	1.02
Air Liquide Brasil Ltda	Conforme Ofício nº 167/ALMOX/ONSMS/2018	Contrato nº 062/16	2955/2017	795,00	1.49
Irmandade de Santo Antônio de Curvelo	Conforme Ofício nº 042/SCA/SMS/2018	Contrato nº 136/17	3687/2017	16.449,94	1.49
Irmandade de Santo Antônio de Curvelo	Conforme Ofício nº 042/SCA/SMS/2018	Contrato nº 136/17	3688/2017	129.575,15	1.55
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas	Conforme Ofício nº 081/SCA/SMS/2018	Contrato nº 088/13	4283/2017	17.392,52	1.02
Joaquina Pereira Leite - ME	Conforme Ofício nº 040/FINAN/18	Contrato nº 069/17	4481/2017	57,90	1.48
Joaquina Pereira Leite - ME	Conforme Ofício nº 040/FINAN/18	Contrato nº 069/17	4482/2017	347,40	1.48
Joaquina Pereira Leite - ME	Conforme Ofício nº 040/FINAN/18	Contrato nº 069/17	4483/2017	57,90	1.02
Joaquina Pereira Leite - ME	Conforme Ofício nº 040/FINAN/18	Contrato nº 069/17	4484/2017	57,90	1.50
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas	Conforme Ofício nº 046/SCA/SMS/18	Contrato nº 066/15	4715/2017	22.624,96	1.49
Peruíbe Comércio de Produtos Eletro Eletrôni-cos Ltda.	Conforme Ofício nº 069/ALMOX/SMS/18	Ata nº 199/16	4722/2017	444,00	2.48

ME					
Peruíbe Comércio de Produtos Eletro Eletrô-nicos Ltda. ME	Conforme Ofício nº 069/ALMOX/SMS/18	Ata nº 199/16	5094/2017	1.904,00	2.50
Costa Camargo Comér-cio de Produtos Hospi-talares Ltda	Conforme Ofício nº 001/ALMOX/SMS/18	Ata nº 036/17	5392/2017	1,70	1.55
Peruíbe Comércio de Produtos Eletro Eletrôni-cos Ltda. ME	Conforme Ofício nº 069/ALMOX/SMS/18	Ata nº 199/16	5562/2017	1.798,20	2.48
BH Farma Comércio Ltda	Conforme Ofício nº 035/ALMOX/SMS/18	-	5577/2017	34,00	1.55
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas	Conforme Ofício nº 054/SCA/SMS/18	Contrato nº 109/14	5583/2017	2.174,00	1.02
Multifarma Comércio e Representações Ltda	Conforme Ofício nº 009/ALMOX/SMS/18	-	5602/2017	454,50	1.55
Solumed Distrib. de Medicamentos e Produ-tos p/Saúde Ltda	Conforme Ofício n° 011/ALMOX/SMS/18	-	5604/2017	940,92	1.51
Brasil Veículos e Máquinas Ltda - ME	Conforme Ofício nº 022/TRANSP/18	Ata nº 011/17	5943/2017	822,28	2.50
Mais Saúde Suplementos Ltda. ME	Conforme Ofício nº 285/ ALMOX/0J/SMS/ 2018	Ata nº 282/16	6109/2017	1.610,00	1.02
Auto Posto Irmão Marques Ltda.	Conforme Ofício nº 042/FINAN/18	Contrato nº 152/17	6725/2017	0,01	1.02
Auto Posto Irmão Marques Ltda.	Conforme Ofício nº 042/FINAN/18	Contrato nº 152/17	6728/2017	0,01	1.48
Auto Posto Irmão Marques Ltda.	Conforme Ofício nº 042/FINAN/18	Contrato nº 152/17	6729/2017	0,01	1.49
Auto Posto Irmão Marques Ltda.	Conforme Ofício nº 042/FINAN/18	Contrato nº 152/17	6730/2017	0,01	1.50
Auto Posto Irmão Marques Ltda.	Conforme Ofício nº 042/FINAN/18	Contrato nº 152/17	6731/2017	0,01	1.48
Hospital Imaculada Conceição	Conforme Ofício nº 048/SCA/SMS/18	Contrato nº 223/17	6758/2017	476.463,46	1.49
Hospital Imaculada Conceição	Conforme Ofício nº 048/SCA/SMS/18	Contrato nº 223/17	6761/2017	153.548,60	1.55
BH Farma Comércio Ltda	Conforme Ofício n° 036/ALMOX/SMS/18	-	6823/2017	170,01	1.55
BH Farma Comércio Ltda	Conforme Ofício nº 006/ALMOX/SMS/18	-	6866/2017	0,01	1.51
Biohosp Produtos Hospi-talares Ltda	Conforme Ofício n° 016/ALMOX/SMS/18	-	6867/2017	0,01	1.51
Multifarma Comércio e Representações Ltda	Conforme Ofício nº 015/ALMOX/SMS/18	-	6871/2017	31,25	1.51
Solumed Distrib. de Medicamentos e Pro -dutos p/Saúde Ltda	Conforme Ofício nº 010/ALMOX/SMS/18	-	6874/2017	940,92	1.51
Copycentro Ltda. EPP	Conforme Ofício n° 211/FINAN/18	Contrato n° 129/16	7027/2017	34,56	1.02
Gráfica Iguaçu Ltda	Conforme Ofício nº 008/ALMOX/SMS/18	Ata nº 073/17	7116/2017	320,00	1.50
Costa Camargo Comér-cio de Produtos Hospi-talares Ltda	Conforme Ofício nº 286/ALMOX/0J/SMS/ 2018	Ata nº 164/17	7868/2017	80,70	1.02
Irmandade de Santo Antônio de Curvelo	Conforme Ofício nº 042/SCA/SMS/18	Contrato nº 136/17	7909/2017	50.412,92	1.49
Irmandade de Santo Antônio de Curvelo	Conforme Ofício nº 084/SCA/SMS/18	Contrato nº 136/17	7913/2017	100.000,00	1.49
Vita Cell Laboratório de Citopatologia Ltda. ME	Conforme Ofício nº 053/SCA/SMS/18	Contrato nº 159/14	8651/2017	1.714,62	1.49
Faria Rodrigues Indústria de Móveis Ltda - EPP	Conforme Ofício nº 15/ODONTO/18	Ata nº 246/17	8842/2017	483,00	2.55
R. C. Goes - ME	Conforme Ofício nº 070/2018	-	8879/2017	7.855,00	2.55
Peruíbe Comércio de Produtos Eletro Eletrôni-cos Ltda. ME	Conforme Ofício nº 059/2018	-	6009/2017	912,00	1.01
Auto Posto Irmão Marques Ltda.	Conforme Ofício nº 055/2018	Ata nº 173/17	7444/2017	276,76	1.01
Ana Cristina Parreiras da Silva - EPP	Conforme Ofício nº 1061/2018 Sec. Obras	Ata nº 022/17	3525/2017	1.162,05	1.00
Élcio de Assis Brandão - ME	Conforme Ofício nº 1049/2018 Sec. Obras	Contrato nº 222/17	6296/2017	10.070,00	1.00
Sintractor Peças e Serviços Eireli - EPP	Conforme Ofício nº 043/2018 Sec. Obras	Ata nº 012/17	7736/2017	1.494,91	1.00
Sintractor Peças e Serviços Eireli - EPP	Conforme Ofício nº 043/2018 Sec. Obras	Ata nº 012/17	7752/2017	5.393,93	1.00
Sintractor Peças e Serviços Eireli - EPP	Conforme Ofício nº 043/2018 Sec. Obras	Ata nº 012/17	7753/2017	4.783,07	1.00
Pneus Vip - Consertos e Recauchutagem Ltda - ME	Conforme Ofício nº 1014/2018 Sec. Obras	Contrato nº 238/17	8478/2017	1.670,00	1.00
Pneus Vip - Consertos e Recauchutagem Ltda - ME	Conforme Ofício nº 1014/2018 Sec. Obras	Contrato nº 238/17	8479/2017	12.914,00	1.00
Refrimix Refrigeração em Ar Condicionado Eireli - ME	Conforme Memorando nº 002/AAE	Ata nº 122/17	4790/2017	1.695,00	1.00
TOTAL		1.091.052,49			

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema de Informações da Administração Pública - SIAP, devendo a documentação produzida ser arquivada no Departamento de Contabilidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 19 de dezembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:D46B7C13

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 3.604, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA CANCELAMENTO DE SALDOS DE "RESTOS A PAGAR" DO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e art. 36 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
Considerando que os empenhos referentes ao consumo de água, telefone e as despesas de ligação provisória por ocasião de eventos são contabilizados por estimativa e não foram utilizados no exercício de 2017,
Considerando o Ofício nº 192/2018, do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda, que faz parte integrante deste Decreto,

DECRETA:
Art. 1º Ficam cancelados os saldos de "restos a pagar" do exercício findo de 2017, referentes aos empenhos das despesas abaixo relacionadas:

Favorecido	Motivo	Contrato	Nota de Empenho	Valor R$	Fonte
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	330	53,99	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	333	179,21	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	8652	34,02	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	339	323,97	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	8008	243,09	1.00

Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	344	42,97	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	346	556,91	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	347	239,90	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	350	48,19	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	351	198,94	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	362	102,29	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	364	73,44	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	365	137,18	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	8009	186,68	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	8010	77,12	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	8011	200,00	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	8012	66,61	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	8013	100,00	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	8016	93,97	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	367	570,21	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	373	251,77	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	374	26,77	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	376	223,47	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	378	5,60	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	381	127,23	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	8017	121,90	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	8018	100,00	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	8019	500,00	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	8020	189,51	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	8021	36,99	1.00
Cemig Distribuição S.A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	79	5.365,49	1.17
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	382	190,60	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	383	215,82	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	384	179,22	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	388	552,38	1.02
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	389	63,63	1.02
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	391	186,24	1.48
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	393	278,69	1.48
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	394	154,91	1.49
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	395	2.735,33	1.49
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	396	446,99	1.49
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	397	261,71	1.02
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	398	1.132,28	1.50
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	399	110,89	1.50
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	400	243,20	1.50
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	3152	1.866,56	2.48
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	3154	1.739,44	2.48
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	8022	163,58	1.50
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	401	141,96	1.47
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	402	544,84	1.01
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	403	268,43	1.00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	404	310,81	1.19
Copasa-Companhia Sane -amento MG	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	2159	1.299,98	1.01
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	2682	456,47	1.19
Telemar Norte Leste S/A	Conforme ofício nº 192/2018/DC	-	8023	990,02	1.00
TOTAL		25.011,40			

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema de Informações da Administração Pública - SIAP, devendo a documentação produzida ser arquivada no Departamento de Contabilidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 19 de dezembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:9F3D3AD0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.606, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

ATUALIZA AS MULTAS E DEMAIS VALORES FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL; FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei Complementar Municipal nº 118, de 27 de setembro de 2017,

Considerando o Memorando nº 118/2018, do Departamento de Tributação e Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º As multas e demais valores fixados pela legislação municipal, exceto os tributos, ficam atualizados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses divulgado pela IBGE de 3,5579%.

Art. 2º Ficam fixados na forma do Anexo deste Decreto os preços públicos para obtenção de ressarcimento da prestação de serviços, do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação de espaços em prédios, praças, vias ou logradouros públicos, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas, de acordo com o art. 332 da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017 e alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de dezembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ANEXO
(anexo a que se refere o art. 2º do Decreto nº 3.606, de 20 de dezembro de 2018)
PREÇOS PÚBLICOS (VALORES EM R$)

I	SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS EM GERAL	VALOR R$
1.1	Vistoria para caracterização de demolição	14,00
1.2	Renovação de alvará de construção (por m2)	0,30
1.3	Fornecimento de meio fio padrão PMC (metro linear)	44,45
1.3.1	Transporte e assentamento de meio fio (metro linear)	17,07
1.4	Análise de ante-projetos por m2:	
1.4.1	Plantas arquitetônicas:	
1.4.2	Até 70 m2	ISENTO
1.4.3	Acima de 70 até 100 m2	0,28
1.4.4	Acima de 100 até 150 m2	0,32
1.4.5	Acima de 150 até 200 m2	0,36
1.4.6	Acima de 200 m2	0,40
1.5	Loteamentos urbanos:	
1.5.1	Loteamento urbano por m2	0,021

II	SERVIÇOS RELATIVOS A ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR R$
2.1	Consulta prévia para fins de início de atividade, alteração de endereço, alteração e/ou inclusão de atividade, alteração do objetivo social, paralisação e baixa:	73,00
2.1.2	MEI (Micro Empreendedor Individual)	ISENTO

III	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	VALOR R$
3.1	Utilização de câmara frigorífica	123,01

IV	SERVIÇOS RELATIVOS À PRESERVAÇÃO E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE	VALOR R$
4.1	Poda, corte e remoção de material lenhoso (até 10m3)	97,71

V	SERVIÇOS RELATIVOS A SAÚDE PÚBLICA	VALOR R$
5.1	Remoção e enterro de animais mortos, por unidade	76,72
5.2	Remoção de lixo industrial, por m3	153,45
5.3	Limpeza de fossa, por m3	80,00
5.4	Limpeza de caixa em posto de gasolina	306,88

VI	SERVIÇOS DIVERSOS	VALOR R$
6.1	Instalação e retirada de faixas	36,83
6.2	Cadastramento de imóvel rural	43,00
6.3	Emissão de 2ª via do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR)	20,00
VII	OCUPAÇÃO DA RODOVIÁRIA	VALOR R$
7.1	Dentro do Estado de Minas Gerais, até 100 KM	1,15
7.2	Dentro do Estado de Minas Gerais, acima de 100 KM	1,60
7.3	Fora do Estado de Minas Gerais	2,65
7.4	Preço público pela utilização de sanitário no Terminal Rodoviário	0,80

VIII	USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EVENTOS	VALOR R$
8.1	Uso de logradouro público:	
8.1.1	Pça Central do Brasil, Mauá e seu entorno	
8.1.1.2	Shows eruditos, folclóricos	ISENTO
8.1.1.3	Shows de forró, sertanejo por dia	2.045,91
8.1.1.4	Demais shows por dia	2.727,88
8.1.1.5	Feiras e Exposições comerciais por m2 por dia	272,79
8.1.1.6	Parques de diversão, circos e congêneres por m2 por dia	6,82
8.1.1.7	Barraquinhas e quermesses com fins:	
8.1.1.8	Religiosos, culturais, folclóricos, filantrópicos (sem fins lucrativos)	ISENTO
8.1.1.9	Outros por dia	681,97
8.1.2	Pça Voluntários da Pátria e seu entorno (exclusivamente)	
8.1.2.1	Eventos religiosos, eruditos, folclóricos, sem caráter comercial	ISENTO
8.1.3	Pça Benedito Valadares e seu entorno (exclusivamente)	
8.1.3.1	Eventos institucionais promovidos p/poder público ou em parceria com estes	ISENTO
8.1.4	Pça Evaristo de Paula (exclusivamente)	
8.1.4.1	Shows eruditos, folclóricos	ISENTO
8.1.4.2	Shows de forró, sertanejo por dia	2.045,91
8.1.4.3	Demais shows por dia	2.727,88
8.1.4.4	Feiras e exposições comerciais por m2 por dia	6,82
8.1.4.5	Parques de diversão, circos e congêneres por m2 por dia	6,82
8.1.4.6	Barraquinhas e quermesses com fins:	
8.1.4.7	Religiosos, culturais, folclóricos, filantrópicos (sem fins lucrativos)	ISENTO
8.1.4.8	Outros por dia	272,79
8.1.5	Pça Tiradentes (exclusivamente)	

8.1.5.1	Eventos religiosos, eruditos, folclóricos, sem caráter comercial	ISENTO
8.1.6	Uso do Ginásio Poliesportivo:	
8.1.6.1	Para a prática esportiva, shows e similares:	
8.1.6.1.1	de segunda a sexta:	
8.1.6.1.1.1	das 6:00 às 18:00 horas, por hora	76,80
8.1.6.1.1.2	das 18:00 às 06:00 horas, por hora	102,40
8.1.6.1.2	Sábado, domingo e feriado:	
8.1.6.1.2.1	das 06:00 às 18:00 horas, por hora	102,40
8.1.6.1.2.2	das 18:00 às 06:00 horas, por hora	128,03
8.1.6.2	Eventos institucionais e órgãos públicos	ISENTO
8.1.7	Cine Teatro Virgínia:	
8.1.7.1	Shows eruditos e folclóricos	ISENTO
8.1.7.2	Apresentações musicais, formaturas, palestras e conferências, eventos promocionais de natureza comercial e similares:	
8.1.7.2.1	de segunda a quinta:	
8.1.7.2.1.1	das 06:00 às 18:00 horas, por hora de ocupação	135,86
8.1.7.2.1.2	das 18:00 às 06:00 horas, por hora de ocupação	271,71
8.1.7.2.2	sexta, sábado, domingo e feriado:	
8.1.7.2.2.1	das 06:00 às 18:00 horas, por hora de ocupação	271,71
8.1.7.2.2.2	das 18:00 às 06:00 horas, por hora de ocupação	407,56
8.1.7.3	Apresentação de danças, teatro e cinema:	
8.1.7.3.1	de segunda a quinta:	
8.1.7.3.1.1	das 06:00 às 18:00 horas, por hora de ocupação	67,94
8.1.7.3.1.2	das 18:00 às 06:00 horas, por hora de ocupação	135,86
8.1.7.3.2	sexta, sábado, domingo e feriado:	
8.1.7.3.2.1	das 06:00 às 18:00 horas, por hora de ocupação	135,86
8.1.7.3.2.2	das 18:00 às 06:00 horas por hora de ocupação	203,77
8.1.7.4	Eventos Institucionais e órgãos públicos	ISENTO

IX	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS C/FORNECIMENTO DE MATERIAL		VALOR R$
9.1	Remoção de entulho (transporte/carregamento/descarga)	M3	218,23
9.2	Fornec. de massa asfáltica PMF pré-misturado à frio (na usina)	M3	544,27
9.3	Aplicação de massa asfáltica	M3	20,46
9.4	Imprimação de vias CM 30	M3	5,84
9.5	Fornecimento de lama asfáltica	M3	27,29
9.6	Reaterro compactado	M3	20,46
9.7	Recomposição de base com cascalho	M3	15,02

X	SERVIÇOS PRESTADOS P/DEPTO TRÂNSITO E TRANSPORTE	VALOR R$
10.1	Instalação sinalização vertical de regulamentação (poste CEMIG), p/placa	190,36
10.2	Instalação sinalização vertical de regulamentação (baliza de aço), p/placa	324,86
10.3	Instalação de bicicletário, por unidade	374,71
10.4	Vistoria em veículo para fins de transporte escolar, por veículo	170,00
10.5	Sinalização horizontal c/máquina demarcadora de faixa de trânsito a frio, autopropelida, excluídos materiais, por hora	150,00

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:DD1FDEA7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.608, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

FIXA O VALOR DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-TCRS PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito de Curvelo, no exercício do poder regulamentar que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e os arts. 175 e 176 da Lei Complementar Municipal nº 118, de 27 de setembro de 2017;

Considerando que a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos tem o seu valor definido em consonância com o custo efetivo do serviço e,

Considerando o Memorando nº 119/2018, do Departamento de Tributação e Arrecadação, ratificado pela Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS para o exercício de 2019, na forma dos anexos a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo, 20 de dezembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ANEXO
(a que se refere o art. 171 LC 118/2017)

TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
VALOR DA TAXA PARA CADA SETOR DE LIMPEZA
EXERCÍCIO 2019

SETORES DE LIMPEZA	BAIRROS ATENDIDOS	DIAS DE COLETA	VALOR TAXA R$
Setor de limpeza 01	Bairro Jardim Paraíso	2ª e 5ª	58,12
	Bairro Jockey Clube	2ª e 5ª	

	Bairro Maria Amália	3ª e 6ª	
	Bairro Boa Esperança	4ª e sábado	
	Bairro Passaginha	2ª e 5ª	
	Bairro Jockey Clube	2ª à sábado	116,24
Setor de limpeza 02	Bairro Tibira	3ª e 6ª	32,52
	Bairro Vila de Lourdes	4ª e Sábado	
	Bairro Jardim América	3ª e 6ª	
	Bairro Bandeirante	3ª e 6ª	
	Bairro Bela Vista	2ª e 5ª	
Setor de limpeza 03	Bairro Santa Filomena	2ª e 5ª	72,94
	Bairro Santa Rita	3ª e 6ª	
	Bairro Ipiranga	2ª e 5ª	
	Bairro Ponte Nova	2ª e 5ª	
Setor de limpeza 04	Bairro Curiango	2ª e 5ª	73,96
	Bairro Vila Nova	3ª e 6ª	
	Bairro Vila São José	2ª e 5ª	
	Bairro Santa Cruz	4ª e sábado	
	Bairro Residencial Lourdes	4ª e sábado	
Setor de limpeza 05	Bairro Lúcio Cardoso	2ª e 5ª	110,31
	Bairro São Geraldo	2ª e 5ª	
	Bairro Guimarães Rosa	2ª e 5ª	
	Bairro Bom Jesus	2ª e 5ª	
	Bairro Santa Maria	2ª e 5ª	
Setor de limpeza 06	Centro	2ª a sábado	90,00
	Centro	2ª e 5ª	45,00

TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MEMÓRIA DE CÁLCULOS PARA A TAXA/EXERCÍCIO 2019

EQUIPE 1

BAIRRO	DIAS DE COLETA	IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	IMÓVEIS EDIFICADOS
Bairro Jardim Paraíso	2ª e 5ª	386	524
Bairro Jockey Clube	2ª e 5ª	292	257
Bairro Jockey Clube	2ª à sábado	-	4
Bairro Maria Amália	3ª e 6ª	223	1.000
Bairro Boa Esperança	4ª e sábado	1.177	1.797
Bairro Passaginha	2ª e 5ª	111	1.241
TOTAL		2.191	4.821

EQUIPE 2

BAIRRO	DIAS DE COLETA	IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	IMÓVEIS EDIFICADOS
Bairro Tibira	3ª e 6ª	69	1.668
Bairro Vila de Lourdes	4ª e sábado	161	1.584
Bairro Jardim América	3ª e 6ª	127	207
Bairro Bandeirante	3ª e 6ª	260	777
Bairro Bela Vista	2ª e 5ª	818	4.222
TOTAL		1.435	8.563

EQUIPE 3

BAIRRO	DIAS DE COLETA	IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	IMÓVEIS EDIFICADOS
Bairro Santa Filomena	2ª e 5ª	368	676
Bairro Santa Rita	3ª e 6ª	2.072	1.122
Bairro Ipiranga	2ª e 5ª	13	477
Bairro Ponte Nova	2ª e 5ª	1.306	1.628
TOTAL		3.759	3.904

EQUIPE 4

BAIRRO	DIAS DE COLETA	IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	IMÓVEIS EDIFICADOS
Bairro Curiango	2ª e 5ª	53	371
Bairro Vila Nova	3ª e 6ª	66	1.280
Bairro Vila São José	2ª e 5ª	11	275
Bairro Santa Cruz	4ª e sábado	306	861
Bairro Residencial Lourdes	4ª e sábado	346	677
TOTAL		782	3.464

EQUIPE 5

BAIRRO	DIAS DE COLETA	IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	IMÓVEIS EDIFICADOS
Bairro Lúcio Cardoso	2ª e 5ª	213	317
Bairro São Geraldo	2ª e 5ª	507	331
Bairro Guimarães Rosa	2ª e 5ª	32	499
Bairro Bom Jesus	2ª e 5ª	600	978
Bairro Santa Maria	2ª e 5ª	290	342
TOTAL		1.642	2.467

EQUIPE 6

BAIRRO	DIAS DE COLETA	IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	IMÓVEIS EDIFICADOS
Centro	2ª à sábado	52	1.727

Centro	2ª e 5ª	366	4.105
TOTAL		418	5.832

ELEMENTOS PARA O CÁLCULO DA TAXA

Custo total com pessoal lotado da Coleta de Resíduos Sólidos: R$ 964.322,66
Custo total com manutenção da frota aterro sanitário e coleta de lixo: 669.909,75
Custo com caminhão equipe 1: 117.521,09
Custo com caminhão equipe 2: 122.399,15
Custo com caminhão equipe 3: 122.172,24
Custo com caminhão equipe 4: 91.418,89
Custo com caminhão equipe 5: 113.163,37
Custo com caminhão equipe 6: 103.235,01

CÁLCULO DA TAXA EQUIPE 1
Custo total com pessoal por equipe de limpeza: R$ 162.676,39
Custo total com veículo da equipe 1: R$ 117.521,09

TCR = UCR.FFC.ECO
TCR PARA IMÓVEIS COM COLETA DIÁRIA = R$ 58,12 x 2 x 1 = R$ 116,24
TCR PARA IMÓVEIS COM COLETA ALTERNADA = R$ 58,12 x 1 x 1 = R$ 58,12
NÚMERO DE IMÓVEIS EDIFICADOS COM COLETA DIÁRIA = 04
NÚMERO DE IMÓVEIS EDIFICADOS COM COLETA ALTERNADA = 4.817
TOTAL DE IMÓVEIS PARA FINS DE CÁLCULO= 4.821
Custo com pessoal por unidade = R$ 33,74
Custo com veículo por unidade = R$ 24,38
Valor por unidade de Coleta de Resíduo Sólido para imóvel atendidos pela equipe 1:
Alternada: R$ 58,12
Diária: R$ 116,24
TOTAL DO LANÇAMENTO PARA IMÓVEIS ATENDIDOS PELA EQUIPE 1: R$ 280.197,48

CÁLCULO DA TAXA EQUIPE 2
Custo total com pessoal por equipe de limpeza: R$ 156.074,40
Custo total com veículo da equipe 2: R$ 122.399,15

TCR = UCR.FFC.ECO
TCR = R$ 32,52 x 1 x 1 = R$ 32,52
UCR = 2 X 0 + 1 X 8.563 = 8.563
Custo com pessoal por unidade = R$ 18,23
Custo com veículo por unidade = R$ 14,29
Valor por unidade de Coleta de Resíduo Sólido para imóvel atendidos pela equipe 2: R$ 32,52
TOTAL DO LANÇAMENTO PARA IMÓVEIS ATENDIDOS PELA EQUIPE 2: R$ 278.473,55

CÁLCULO DA TAXA EQUIPE 3
Custo total com pessoal por equipe de limpeza: R$ 162.609,84
Custo total com veículo da equipe 3: R$ 122.172,24

TCR = UCR.FFC.ECO
TCR = R$ 72,94 x 1 x 1 = R$ 72,94
UCR = 2 X 0 + 1 X 3.904 = 3.904
Custo com pessoal por unidade = R$ 41,65
Custo com veículo por unidade = R$ 31,29
Valor por unidade de Coleta de Resíduo Sólido para imóvel atendidos pela equipe 3: R$ 72,94
TOTAL DO LANÇAMENTO PARA IMÓVEIS ATENDIDOS PELA EQUIPE 3: R$ 284.782,08

CÁLCULO DA TAXA EQUIPE 4
Custo total com pessoal por equipe de limpeza: R$ 164.781,09
Custo total com veículo da equipe 1: R$ 91.418,89

TCR = UCR.FFC.ECO
TCR = R$ 73,96 x 1 x 1 =R$ 73,96
UCR = 2 X 0 + 1 X 3.464 = 3.464
Custo com pessoal por unidade = R$ 47,57
Custo com veículo por unidade = R$ 26,39
Valor por unidade de Coleta de Resíduo Sólido para imóvel atendidos pela equipe 4: R$ 73,96
TOTAL DO LANÇAMENTO PARA IMÓVEIS ATENDIDOS PELA EQUIPE 4: R$ 256.199,98

CÁLCULO DA TAXA EQUIPE 5
Custo total com pessoal por equipe de limpeza: R$ 158.972,58
Custo total com veículo da equipe 5: R$ 113.163,37

TCR = UCR.FFC.ECO
TCR = R$ 110,31 x 1 x 1 = R$ 110,31
UCR = 2 X 0 + 1 X 2.467 = 2.467

Custo com pessoal por unidade = R$ 64,44
Custo com veículo por unidade = R$ 45,87
Valor por unidade de Coleta de Resíduo Sólido para imóvel atendidos pela equipe 5: R$ 110,31
TOTAL DO LANÇAMENTO PARA IMÓVEIS ATENDIDOS PELA EQUIPE 5: R$ 272.135,95

CÁLCULO DA TAXA EQUIPE 6
Custo total com pessoal por equipe de limpeza: R$ 159.208,36
Custo total com veículo da equipe 6: R$ 103.235,01

TCR = UCR.FFC.ECO
TCR PARA IMÓVEIS COM COLETA DIÁRIA = R$ 45,00 x 2 x 1 = R$ 90,00
TCR PARA IMÓVEIS COM COLETA ALTERNADA = R$ 45,00 x 1 x 1 = R$ 45,00
NÚMERO DE IMÓVEIS EDIFICADOS COM COLETA DIÁRIA = 1.727
NÚMERO DE IMÓVEIS EDIFICADOS COM COLETA ALTERNADA = 4.105
TOTAL DE IMÓVEIS PARA FINS DE CÁLCULO = 5.832
Custo com pessoal por unidade = R$ 27,30
Custo com veículo por unidade = R$ 17,70
Valor por unidade de Coleta de Resíduo Sólido para imóvel atendidos pela equipe 6: 45,00
Alternada: R$ 45,00
Diária: R$ 90,00
TOTAL DO LANÇAMENTO PARA IMÓVEIS ATENDIDOS PELA EQUIPE 6: R$ 262.443,37

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:E8BE9EC0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº132, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre normas para publicação e manutenção de conteúdos do Portal da Câmara Municipal de Divinópolis-CMD.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Divinópolis, Vereador Adair Otaviano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte ***PORTARIA:***

Art. 1º A presente Portaria estabelece normas e diretrizes para a publicação e a manutenção de conteúdos no âmbito de todo o Portal da Câmara Municipal de Divinópolis-CMD.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I – "Unidade": cada uma das unidades e demais órgãos da Câmara;
II – "conteúdo": conjunto de informações veiculadas por meio de textos ou imagens, compreendendo inclusive seus padrões de apresentação;
III – "domínio": rede de servidores e de computadores ligada à internet, geralmente representada por meio de um nome que substitui o uso de sequências numéricas, como, por exemplo, divinopolis.mg.leg.br;
IV – "subdomínio": rede de servidores e de computadores que funciona como ramificação de um domínio, geralmente representada por meio de um nome derivado do nome do domínio;
V – "mídias sociais": sistemas desenvolvidos para permitir a interação social a partir do compartilhamento de informação em diversos formatos, possibilitando a publicação de conteúdos por qualquer pessoa com acesso à internet; e
VI – "link" ou "enlace" ou "ligação": recurso aplicado a página de internet, e associado a trecho de texto ou a imagem, para funcionar como remissão da navegação para uma outra página hospedada dentro ou fora do domínio em que está a página inicial.

Art. 3º O Portal da Câmara Municipal de Divinópolis corresponde ao conjunto de todas as páginas de internet hospedadas no domínio divinopolis.mg.leg.br, que é administrado pela Câmara, e também em todos os seus subdomínios, que são administrados pelas Unidades.

Parágrafo único. No âmbito do Portal da Câmara, a denominação "Portal" deve ser usada exclusivamente em referência à página de abertura do domínio divinopolis.mg.leg.br.

Art. 4º Os objetivos do Portal da Câmara são:
I – assegurar a presença institucional da Câmara Municipal na Internet em padrões de eficiência comunicacional e em consonância com as finalidades institucionais da Câmara no que diz respeito a atividade legislativa, bem como a Missão, os Princípios e os Objetivos estabelecidos no Planejamento da CMD;
II – proporcionar na internet a visibilidade da produção legislativa, fiscalizatória, representativa, e administrativa da CMD e o acesso a informações técnico-administrativas de interesse público da sociedade divinopolitana;
III – consolidar o domínio divinopolis.mg.leg.br e seus respectivos subdomínios como um espaço unificado, integrado e exclusivo do acervo de informações legislativas e administrativas da Câmara;
IV – otimizar as divulgações técnicas e institucionais realizadas por outros meios de comunicação da Câmara; e
V – promover a integração crescente da Câmara ao contexto das sociedades do conhecimento, de modo a viabilizar, com a comunidade externa, interfaces crescentes e adequadas aos seus desafios institucionais e, com a comunidade interna, um ambiente organizacional voltado para a proatividade e estimulador da criatividade.

Art. 5º Compete à Diretoria de Comunicação Integrada a coordenação da gestão de conteúdo do Portal da Câmara, por meio das seguintes atribuições:

I – supervisionar a publicação e a manutenção de conteúdos do Portal CMD;
II – orientar as Unidades em vista do cumprimento das normas da presente Portaria;
III – organizar atividades de treinamento de servidores designados pelas Unidades para atuar na publicação e manutenção de conteúdos de seus respectivos subdomínios do Portal CMD, com apoio da diretoria de Informática e Escola do Legislativo;
IV – apreciar e, quando for o caso, com encaminhamento de proposta à Diretoria de Informática e Tecnologia de Informação e à Controladoria Interna, os assuntos encaminhados à Câmara relativos à publicação ou à manutenção de conteúdos do Portal CMD;
V – elaborar e manter indicadores de desempenho do Portal CMD e submetê-los ao final de cada semestre à apreciação da Presidência da Câmara,com cópia para a Diretoria de Informática e à Controladoria Interna;
VI – propor à Presidência da Câmara a criação de grupos de trabalho temporários para analisar problemas e necessidades cuja solução exija abordagem multidisciplinar ou de diferentes instâncias;
VII – propor à Presidência a alteração das normas previstas na presente Portaria para aperfeiçoar o desempenho do Portal CMD e para adequá-las à Política de Comunicação Institucional prevista pelo Plano de Desenvolvimento Institucional da CMD.

§ 1º Compete à Coordenação de Comunicação representar e assessorar a Diretoria de Comunicação Integrada junto às Unidades no desempenho das atribuições definidas nos incisos I, II e III do presente artigo.

§ 2º Sempre que houver implicações no âmbito da Tecnologia de Informação, as atribuições definidas no presente artigo deverão ser exercidas em consonância com as normas e diretrizes de Tecnologia da Informação, cabendo à Diretoria de Comunicação Integrada, por meio da Diretoria de Informática e Tecnologia da Informação, solicitar orientação ou apreciação de propostas à Presidência da Câmara.

§ 3º A Diretoria de Informática e TI em atividade integrada com a Controladoria Interna deverão elaborar e atualizar a lista de verificação do conteúdo do portal, de cumprimento das rotinas, dos responsáveis, frequência de atualização de conteúdo, conforme anexo desta Portaria.

§ 4º As chefias das unidades são responsáveis por monitorar o cumprimento das rotinas e por delegar e orientar os servidores e colaboradores na inclusão do conteúdo do portal.

§ 5º análise dos conteúdos e os resultados devem constar do relatório mensal das unidades.

§ 6º A Diretoria de Informática TI informará à Controladoria Interna quaisquer irregularidades ou descumprimento de normas que tomar conhecimento no exercício de suas atividades.

Art. 6º A responsabilidade pela publicação e manutenção de conteúdos do Portal CMD deverá ser pautada pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal, tendo em vista, inclusive, as disposições do § 6º desse citado artigo, que prevê a responsabilização de agentes da Administração Pública nos casos de dolo ou culpa.

Art. 7º A Diretoria de Comunicação Integrada (DIRCOM) é responsável pela publicação e manutenção de todo o conteúdo da página de abertura do Portal da CMD e o do subdomínio que lhe corresponde.

Art. 8º As administrações das Unidades são responsáveis pela publicação e manutenção de todo o conteúdo hospedado em seus respectivos subdomínios do Portal CMD.

Artigo 9º Sem prejuízo de sua responsabilidade em instância superior, as administrações das Unidades podem designar servidores como responsáveis em primeira instância pela publicação e manutenção de conteúdos hospedados em seus respectivos subdomínios.
§ 1º A designação prevista no caput do presente artigo deverá ser formalizada de modo a definir o conjunto de páginas de seu respectivo subdomínio para as quais, especificamente, se estabelece responsabilidade em primeira instância.
§ 2º O expediente da designação a que se refere o parágrafo anterior deverá mencionar e ter como anexo a presente Portaria, e deverá também ressaltar a necessidade do fiel cumprimento dos preceitos de responsabilidade da Administração Pública, estabelecidos pela Constituição Federal em seu artigo 37 e de seu § 6º.
§ 3º Os servidores ou colaboradores designados nos termos do presente artigo não responderão pelos conteúdos que lhes forem encaminhados para publicação pelos canais administrativos competentes ou por meio dos trâmites estabelecidos pela Administração da Unidade, desde que observadas as disposições do artigo 10, incisos II e III.

§ 4º As designações estabelecidas nos termos do caput do presente artigo deverão ser comunicadas imediatamente à Coordenação de Comunicação da DIRCOM pelo e-mail imprensa@divinopolis.mg.leg.br e, na sequência, por meio de envio formal de cópia do expediente de designação para a Diretoria de Comunicação Integrada.

Art. 10. Só serão admitidos para publicação no Portal CMD os conteúdos que obedeçam a todas as três condições a seguir:
I – sejam destinados às finalidades institucionais de Representar Legislar, Fiscalizar e Gestão da Câmara;
II – sejam encaminhados para publicação por meio dos canais administrativos competentes ou por meio de trâmites específicos que tenham sido estabelecidos pela Administração da Unidade; e
III – tenham identificação de autoria, seja esta de Vereador, de servidor técnico-administrativo ou de instância administrativa da CMD, permitindo-se também, desde que com autorização expressa da Administração da Unidade, a publicação de material de autoria alheia aos quadros parlamentar e Técnico-administrativo da Câmara.

Art. 11. Todo material publicado no Portal CMD deve apresentar data de publicação e identificação de autoria pessoal ou de instância administrativa ou parlamentar responsável pelo seu encaminhamento para publicação, e, nos casos de textos didáticos, científicos ou opinativos, com indicação de e-mail do autor para contato.
Art. 12. O Portal CMD hospedará páginas pessoais somente para Unidades e autoridades expressamente autorizadas, os quais terão inteira responsabilidade sobre elas, que deverão ser formatadas conforme o modelo estabelecido para essa finalidade, previsto no artigo 14.

Parágrafo único. Em cada Unidade, a Diretoria de Informática e Tecnologia da Informação ou o servidor encarregado pelo suporte em Tecnologia de Informação (TI) deverá franquear a cada responsável o acesso à gestão de sua página pessoal somente após lhe dar ciência formal da presente Portaria, ressaltando os termos dos artigos 2º e 6º.

Art. 13. Não serão permitidas no Portal CMD e em seus subdomínios páginas destinadas a conteúdos de pessoas físicas que não sejam vereadores ou agentes da CMD ou de entidades que não pertençam à estrutura organizacional da Câmara, definida em sua Organização Administrativa.

Art. 14. As páginas hospedadas no Portal CMD devem seguir a padronização visual institucional para internet a ser disponíbilizado na área de Imprensa do Portal CMD.

Art. 15. A fim de assegurar a padronização visual a que se refere o art. 14, a publicação de textos e imagens no Portal CMD será feita por meio de ferramenta de gestão de conteúdos implantada, no âmbito de cada Unidade, pela Diretoria de Informática ou pelo servidor encarregado pelo suporte em Tecnologia de Informação (TI) com base em normas estabelecidas pelas normas de Tecnologia de Informação da CMD.
§ 1º Em cada Unidade, a Diretoria de informática e Tecnologia da Informação ou o servidor encarregado pelo suporte em Tecnologia de Informação responderá pelo suporte técnico aos usuários da referida ferramenta.

§ 2º As páginas hospedadas no Portal CMD cujos conteúdos não puderem, definitiva ou circunstancialmente, ser publicados por meio de ferramenta de publicação provida pela Administração, deverão ser formatadas com base nos padrões visuais a que se refere o artigo 14.

Art. 16. A utilização de logotipos institucionais em imagens a serem publicadas em páginas do Portal CMD deverá seguir as normas da Identidade Visual da Câmara, que serão disponibilizados na área da DIRCOM no Portal da Câmara.

Art. 17. A publicação de informações sobre a Câmara em domínios externos por meio de mídias sociais só será permitida para a finalidade exclusiva de divulgação sucinta de ações legislativas, representativas, fiscalizatórias ou administrativas, em caráter de notícia, com possibilidade de relacionamento interativo com o público interno ou externo.

§ 1º Para assegurar o cumprimento do objetivo definido no inciso III do artigo 4º da presente Portaria, a divulgação prevista no caput deste artigo deverá ser devidamente referenciada com links para os conteúdos correlatos hospedados no Portal CMD.

§ 2º Para assegurar a fiel observância dos preceitos de responsabilidade da Administração Pública mencionados no artigo 6º e as disposições do artigo 10, a divulgação prevista neste artigo só poderá ser realizada em condições que garantam o pleno controle dos conteúdos postados por internautas e visitantes, evitando o risco de veiculação de textos e imagens não condizentes com os objetivos institucionais da Câmara.

Art. 18. Os enlaces para conteúdos externos só serão permitidos no Portal CMD para fazer remissão a domínios de instituições cujos objetivos sejam estritamente compatíveis com os do Poder Legislativo, da administração pública, e interesse público municipal, e deverão ser formalmente autorizadas pela Administração das Unidades.
§ 1º Serão excepcionalmente permitidos enlaces para domínios não abrangidos nos termos do caput do presente artigo nos casos de patrocínios, apoios, convênios e outras parcerias oficializadas, desde que as remissões sejam formalmente autorizadas pela Administração das Unidades e apresentadas em páginas internas dos respectivos subdomínios.

§ 2º No caso de os enlaces previstos no parágrafo anterior serem aplicados a logotipos, estes não poderão ser apresentados com dimensões superiores às de logotipos de outras instituições.

§ 3º Os enlaces direcionados para fora do Portal CMD devem ser configurados para que seja aberta em nova janela de navegação a página para a qual foi feita a remissão.

Art. 19. As páginas do Portal CMD cujos conteúdos sejam de interesse permanente do público interno ou externo devem ter endereços eletrônicos igualmente permanentes.

Art. 20. Devem ser evitados, na medida do possível, conteúdos publicados na forma de arquivos de documentos, uma vez que sua mera disponibilização desestimula a navegação e dificulta a eficácia do objetivo de ampliar a visibilidade pública da Instituição.

Parágrafo único. No caso de trabalhos científicos originalmente publicados por revistas especializadas em formato de arquivo de documento – por exemplo, o PDF –, convém disponibilizar seus respectivos enlaces em páginas que contenham apresentações sumárias de seus conteúdos.

Art. 21. Deve ser evitado sempre que possível, nas páginas do Portal CMD, o uso de recursos de animação, como flash e gif, restringindo-os, quando necessário, à exposição de documentos administrativos e trabalhos científicos ou técnicos para os quais tais efeitos visuais sejam indispensáveis.

Art. 22. Pertencem à Câmara os direitos de propriedade intelectual de todo o conteúdo publicado no Portal CMD, assegurando-se aos autores os direitos morais por suas criações.

§ 1º Salvo quando houver indicação de autoria, que deverá ser apresentada com fácil visualização, todos os conteúdos do Portal CMD podem ser reproduzidos, desde que sem fins lucrativos e com apresentação de seus créditos da mesma forma como constam na página de onde foram copiados.

§ 2º A reprodução de conteúdos do Portal CMD que tenham indicação de autoria deve ter a prévia autorização expressa de seus respectivos autores e, se for o caso, da instância detentora de direitos de propriedade.

§ 3º Não se incluem na restrição de reprodução estabelecida pelo §1º os documentos administrativos e textos jornalísticos publicados pelas unidades hospedadas no Portal CMD.

Art. 23. A publicação e a manutenção de conteúdos do Portal CMD devem observar normas técnicas de padronização e estilo, considerando o seguinte:

I – A Diretoria de Comunicação providenciará a proposta de edição do próprio Manual de Padronização e Estilo da Câmara Municipal a ser aprovado pela Presidência, ou definirá referência para orientar a publicação e manutenção de conteúdos no Portal CMD.

II – Deve ser evitadas em menus, títulos e páginas de abertura siglas que não sejam de conhecimento amplo, que passam a imagem de desatenção com o público externo. Em vez de siglas, podem ser usadas palavras-chave.

III – Deve ser evitado o uso excessivo de letras maiúsculas, seja por elas dificultarem a leitura e comprometerem a estética, seja porque na internet elas têm sido associadas cada vez mais a formas constrangedoras de expressão.

IV – Deve ser evitado o uso excessivo de palavras em negrito, pelos mesmos motivos apontados para as letras maiúsculas no inciso anterior.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de dezembro de 2018

Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara
ANEXO
Lista de Verificação – portal institucional da Câmara Municipal de Divinópolis.

SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO				
Conforme Mapa do Site				
Item	Item do Conteúdo	Orientação	Unidade Responsável	Atendimento
01	Sobre a Câmara:	Fale Conosco : Telefones, e-mails, endereços de todos setores da Câmara	Diretoria de Informática e Tecnologia da Comunicação - DIVINFO	( ) atende ( ) não atende
02	Localização	Local, sede, localização no mapa	Diretoria de Comunicação Integrada - DIRCOM	( ) atende ( ) não atende
	História	História da Câmara e do Município	DIRCOM	
03	Função e Definição	Funções do Legislativo e definições	SELEGIS	( ) atende ( ) não atende
04	Regimento Interno	Atualizara cada alteração	SELEGIS	( ) atende ( ) não atende
06	Estrutura	Estrutura Organizacional: Organograma, Composição da Câmara Responsável: Observar mudanças na Lei,no Organograma e na Composição	Diretoria de Gestão de Pessoas-DAGEP	( ) atende ( ) não atende
07	Ex - Presidentes	Observar troca de Presidentes	SELEGIS	( ) atende ( ) não atende
08	Notícias	Conteúdo. Elaborar notícias conformenormas técnicas. Divulgar atividades, eventos, avisos e demandas de comunicação da Casa. Buscar rapidez e eficiencia. Os textos deverão responder as seguintes perguntas: "o quê?" "quem?" "como?" "quando?" "onde?" "com que objetivo?" e, se necessárias, conter outras informações relevantes, depoimento de um responsável pela área e contatos, etc.	DIRCOM-Coordenador e Assistentes de Comunicação	( ) atende ( ) não atende
09	Agenda de Eventos	Atualização Permanente.	DIRCOM-Assistente de eventos	( ) atende ( ) não atende
10	Galeria de Homenageados	Atualização constante	DIRCOM-Assistente de eventos	( ) atende ( ) não atende
11	Galeria de Fotos	Atualização Constante - Imagens e fotografias	DIRCOM-fotógrafo	( ) atende ( ) não atende
12	Galeria de Áudios	Atualização constante	DIRCOM-Técnico de som e audio	( ) atende ( ) não atende
13	Canal Youtube e Câmara Ao Vivo	Transmissão simultânea de eventos e registro dos vídeos institucionais no canal da Câmara na TV Câmara. Atualização Constante	DIRCOM- inserção por Diretor de Imagem de TV Monitoramento semanal por Assistente de Comunicação	( ) atende ( ) não atende
14	Rádio Legislativa	Gestão de conteúdo	DIRCOM-Assistente de Comunicação	( ) atende ( ) não atende
15	A Câmara nas Mídias Sociais	Gestão de Conteúdo (redes sociais no portal: facebook/ twitter/ youtube) Atender normas técnicas de frequência, interação e conteúdo	DIRCOM-Analista de mídias Sociais	( ) atende ( ) não atende
16	Central de Documentos Perdidos	Atualização Simultânea	CAC	( ) atende ( ) não atende
17	Servidor Online	Atualização simultânea	DAGEP	( ) atende ( ) não atende
18	PROCESSO LEGISLATIVO	Link para SAPL	SELEGIS	( ) atende ( ) não atende
19	LEIS	LINK para SAPL	SELEGIS	( ) atende ( ) não atende
20	TRANSPARÊNCIA	LINK para Portal da Transparência	DIVINFO	( ) atende ( ) não atende
21	Contratos e Aditivos	Orientar acesso	Núcleo de Contratos	( ) atende ( ) não atende
22	Licitações e Editais e Licitação Pregão	Orientar acesso	Núcleo de Pregões	( ) atende ( ) não atende
23	Gastos com os Gabinete de Vereadores	Mensal	Controladoria	( ) atende ( ) não atende
24	Gastos com Administração	Mensal	Controladoria	( ) atende ( ) não atende
25	SOBRE DIVINÓPOLIS	História, geografia, economia, distâncias, população, fotos históricas, símbolos, hino de Divinópolis, Prefeitos e Vice-Prefeitos, site da Prefeitura	DIRCOM	( ) atende ( ) não atende
26	UTILIDADE PÚBLICA	Concurso Público, Diário oficial do Município, links sugeridos, eleições municipais, cidades do centro-oeste de Minas Gerais, telefones de emergência, downloads, hino de Minas Gerais, Revistas institucionais,	DIRCOM	( ) atende ( ) não atende
27	Escola do Legislativo		Escola do Legislativo	( ) atende ( ) não atende

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA				
Atividades Finalísticas - Conforme Sistema SAPL				
Item	Assunto	Orientação Rotina de atualização 2 vezes por semana= tempo real	Unidade Responsável	Atendimento
01	Mesa Diretora	Nome, cargo, partido. Atualizar a cada mudança na Composição da Mesa	SELEGIS	( ) atende ( ) não atende
02	Comissões	Comissões permanentes e temporárias	SELEGIS	( ) atende () não atende
03	Parlamentares	Nome, fotografia, aniversário, biografia, e-mail, nº gabinete, mandatos, comissões, proposições, relatorias, filiação partidária. Atualizar a cada mudança.	SELEGIS	( ) atende ( ) não atende
04	Pauta da Sessão	Expediente, ordem do dia, oradores	SELEGIS	( ) atende ( ) não atende
05	Sessão Plenária	Ordem do dia, Resumo, ata, vídeo.	SELEGIS	( ) atende ( ) não atende

06	Matérias Legislativas		SELEGIS	( ) atende ( ) não atende
07	Normas Jurídicas		SELEGIS	( ) atende ( ) não atende
08	Relatórios		SELEGIS	( ) atende ( ) não atende

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA -				
Conforme Sistema E§L				
Item	Assunto	Orientação	Unidade Responsável	Atendimento
01	Compras – Aquisições Abrange os processos licitatórios e dispensados de licitação, contratos e aditivos firmados, fornecimentos e documentos firmados pela Administração Pública.	Dispensas e Inexibilidades	Diretoria de Administração e Suprimentos-DIRASU	( ) atende ( ) não atende
02		Licitações – Modalidade pregão e Registro de Preços	Nùcleo de Pregões	( ) atende () não atende
03		Licitações – Outras Modalidades	DIRASU p/ Comissão de Licitação	( ) atende ( ) não atende
04		Contratos, Aditivos e Apostila	Núcleo de Contratos e Convênios-NUCC	( ) atende ( ) não atende
05		Registro de Preços	Núcleo de Pregões - NUP	( ) atende ( ) não atende
06		Ordem de Compras	DIRASU	( ) atende ( ) não atende
07		Documentos de Convênios, contratos, Aditivos apostilas (íntegra dos convênios, ajustes, contratos, apostilas e dos aditivos firmados pela Administração)	Núcleo de Contratos e Convênios-NUCC	( ) atende ( ) não atende
08		Esclarecimentos Sobre Licitações (Documentos) Dispões sobre as informações respondidas aos interessados relativos a dúvidas sobre os editais de licitação.	Modalidade pregão e Registro de Preços: Núcleo de Pregões Outras modalidades: Diretoria de Administração e Suprimentos-DIRASU p/ Comissão de Licitação	( ) atende ( ) não atende
09		Atas de Registro de Preço (Documentos) É o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, de acordo com o Sistema de	Modalidade pregão e Registro de Preços: Núcleo de Pregões Outras modalidades: Diretoria de Administração e Suprimentos-DIRASU p/ Comissão de Licitação	( ) atende ( ) não atende
10		Atas das Licitações (Documentos) Instrumento no qual são registradas todas as ocorrências de uma reunião. Ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão	Modalidade pregão e Registro de Preços: Núcleo de Pregões Outras modalidades: Diretoria de Administração e Suprimentos-DIRASU p/ Comissão de Licitação	( ) atende ( ) não atende
11		Editais (Documentos) Atos escritos apresento determinações, avisos, citações e demais comunicados de ordem oficial.	NUP ou DIRASU	( ) atende ( ) não atende
12		O Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP. Banco de dados que consolida a relação das empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) Dar acesso ao arquivo http://dados.gov.br/dataset/cnep	Diretoria de Administração e Suprimentos-DIRASU	( ) atende ( ) não atende
13	Materiais e Bens Dispõe das informações de entradas e saídas do almoxarifado da Administração Pública e das informações patrimoniais do conjunto de bens sob domínio da CMD	Entrada de Estoque Comprova a entrada de materiais no almoxarifado da Administração Pública, permitindo identificar os fornecedores e seus respectivos fornecimentos, bem como o valor total destes documentos e demais informações relacionadas com a entrada de materiais	DIRASU	( ) atende ( ) não atende
14		Saída de Estoque Comprova a requisição de materiais no almoxarifado da Administração Pública, permitindo identificar o órgão requisitante dos materiais e suas respectivas requisições, bem como o valor total destes documentos e demais informações relacionadas com a saída de materiais do órgão público	DIRASU	( ) atende ( ) não atende
15		Bens Consolidados Conjunto de bens, sejam imóveis, móveis, intangíveis ou semoventes, que pertencem ao domínio da Administração	Coordenação de Controle Patrimonial	( ) atende ( ) não atende
16		Bens Móveis Os bens móveis são os que possuem movimento próprio ou que podem ser removidos sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômico e social, que pertençam ao domínio da Administração Pública e que se institui para atender a seus próprios objetivos ou para servir à produção de utilidades indispensáveis às necessidades coletivas.	Coordenação de Controle Patrimonial	( ) atende ( ) não atende
17		Frota Frota é o conjunto de todos os veículos de determinado órgão. A gestão da frota de veículos está relacionada com veículos comprados ou alugados, neste caso, pelo órgão	Coordenação de Transportes	( ) atende ( ) não atende
18	Despesas	Empenhos e Favorecidos	Diretoria Financeira-DEFIN	( ) atende ( ) não atende
19		Liquidações e Favorecidos	Diretoria Financeira-DEFIN	( ) atende ( ) não atende
20		Pagamentos e Favorecidos	Diretoria Financeira-DEFIN	( ) atende ( ) não atende
21		Despesas com Diárias	Diretoria Financeira-DEFIN	( ) atende ( ) não atende
22		Despesas com Passagens	Diretoria Financeira-DEFIN	( ) atende ( ) não atende
23		Programas, Projetos e Ações	Diretoria Financeira-DEFIN	( ) atende ( ) não atende
24		Ordem Cronológica dos Pagamentos (Documentos) Deve, cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. Fonte: Lei Nº8.666/1993. Obs: Camara Guarapari https://cmguarapari-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx	Diretoria Financeira-DEFIN	( ) atende ( ) não atende
25	Orçamento Dispõe do planejamento da Administração, despesas fixadas para o exercício financeiro em equilíbrio com a receita prevista	Orçamento das Despesas	Diretoria Financeira-DEFIN	( ) atende ( ) não atende
26		Plano Plurianual (PPA) (Documentos)	Diretoria Financeira-DEFIN	( ) atende ( ) não atende
27		Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (Documentos)	Diretoria Financeira-DEFIN	( ) atende ( ) não atende
28		Lei Orçamentária Anual (LOA) (Documentos)	Diretoria Financeira-DEFIN	( ) atende ( ) não atende
29		Relatório Gestão Fiscal (RGF) (Documentos)	Diretoria Financeira-DEFIN	( ) atende ( ) não atende
30		Créditos Suplementares (Documentos)	Diretoria Financeira-DEFIN	( ) atende ( ) não atende
31		Balanços e Demonstrativos Contábeis Anuais (Documentos)	Diretoria Financeira-DEFIN	( ) atende ( ) não atende

32		Balancetes Mensais (Documentos)	Diretoria Financeira-DEFIN	( ) atende ( ) não atende
33	Repasses	Transferências Extraorçamentárias Dispõe das informações das transferências extra-orçamentárias efetuadas e recebidas pela Administração	Diretoria Financeira-DEFIN	( ) atende ( ) não atende
34		Transferências Intraorçamentárias Dispõe das informações sobre os repasses	Diretoria Financeira-DEFIN	( ) atende ( ) não atende
34	Pessoal Dispõe das informações dos vereadores e servidores, demonstrando sua situação funcional, cargo, lotação e demonstrativo das suas remunerações	Servidores Remuneração mensal dos vereadores e servidores ativos ou inativos de forma individualizada.	Diretoria de Gestão de Pessoas - DAGEP Atualização Mensal	( ) atende ( ) não atende
36		Servidores por Secretarias Exibe a remuneração mensal dos servidores ativos ou inativos agrupados pelas suas secretarias de lotação.	DAGEP	( ) atende ( ) não atende
37		Plano de Cargos e Salários Dispõe sobre cargos e carreiras dos servidores e vereadores do Poder Legislativo, informando Lei de Criação, fixando cargos, nível e valor do nível.	DAGEP	( ) atende ( ) não atende
38		Cargos e Vagas Cargos ocupados e vagos da administração.	DAGEP	( ) atende ( ) não atende
39		Atos Oficiais (Documentos) Informações da vida funcional dos servidores, os atos publicados ao longo de sua carreira, como atos de cargo em comissão, licenças, contratações, exonerações. Portarias (SAPL) Frequência: Em tempo real – dia da publicação	DAGEP: Link no portal SAPL: Ver na parte específica SAPL: SELEGIS/ no mesmo dia da publicação no diário oficial	( ) atende ( ) não atende
40		Concursos em Andamento (Documentos)	DAGEP	( ) atende ( ) não atende
41		Concursos Encerrados (Documentos)	DAGEP	( ) atende ( ) não atende
42		Resultados dos Concursos (Documentos)	DAGEP	( ) atende ( ) não atende
43	Institucional Principais serviços disponibilizados para o cidadão, como o atendimento online, fale conosco, etc.	Estrutura Organizacional	Controladoria	( ) atende ( ) não atende
44		Contatos: Endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.	Controladoria	( ) atende ( ) não atende
45		Ouvidoria Canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, relacionados às suas atribuições e competências e ainda sobre a prestação de serviços públicos.	Controladoria	( ) atende ( ) não atende
46		Fale Conosco Canal eletrônico para comunicação com o legislativo.	Controladoria	( ) atende ( ) não atende
47		Biblioteca de Arquivos Acesso aos principais documentos gerados pelo município, como Atas, Contratos, Licitações, Orçamentos, Prestações de Contas etc.	Controladoria	( ) atende ( ) não atende
48		Imprensa Oficial	Controladoria	( ) atende ( ) não atende
49	Controle Interno	Instruções Normativas (INs) (Documentos)	Controladoria	( ) atende ( ) não atende
50		Perguntas e Respostas (Documentos) Atualizar com as perguntas que são feitas com frequência para a Casa Legislativa e suas respostas	Controladoria	( ) atende ( ) não atende
51		Relatórios (Documentos) Constituem-se nas conclusões e recomendações escritas do(s) auditor(es) para a administração de uma organização, expondo os erros, fraudes ou deficiências verificadas no decorrer da revisão de procedimentos.	Controladoria	( ) atende ( ) não atende
52		Legislação Específica e Documentos Úteis (Documentos) Leis, atos e publicações que regem a Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo.	Controladoria	( ) atende ( ) não atende
53		Prestação de Contas Anual (PCA) (Documentos) Demonstrativo organizado pelo próprio agente, entidade ou pessoa designada, acompanhado ou não de documentos comprobatórios das operações de receita e despesa, os quais, se aprovados pelo Ordenador de Despesa, integrarão a sua tomada de contas. Parecer do Tribunal de Contas (Documentos) O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado constitui peça técnico-jurídica de natureza opinativa, com o objetivo de subsidiar o julgamento das contas pelo Legislativ	Controladoria	( ) atende ( ) não atende
54		Julgamento das Contas (Documentos) O Poder Executivo deve prestar contas sobre a execução orçamentária, a qual passará por apreciação e julgamento pelo Poder Legislativo, que poderá aprovar ou não as contas municipais.	Controladoria	( ) atende ( ) não atende
55		Relatório Estatístico do e-SIC (Documentos) Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (art. 30, III, da Lei 12.527/2011	Controladoria	( ) atende ( ) não atende

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EEB7347E

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº CM-130, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta o acesso à informação previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Adair Otaviano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e considerando o estágio da política de informação e transparência no âmbito do Poder Legislativo de Divinópolis e a necessidade de imediata adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e que todo cidadão tem direito a receber informações sobre a Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição e em legislação específica;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal de Divinópolis, com o fim de garantir o acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Parágrafo único - O direito de acesso à informação mencionado no *caput* deste artigo será garantido substancialmente por meio da divulgação de informações nos termos do art.7º, sem prejuízo da possibilidade de solicitação a ser apresentada nos termos do art. 8º, ambos desta Portaria.

Art. 2º Todos os órgãos da Câmara Municipal de Divinópolis assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal no 12.527, de 2011.

Art. 3º O acesso à informação nos termos desta Portaria orienta-se pelos princípios da Administração Pública, observadas as seguintes diretrizes:
I – respeito à publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II - divulgação de informação de interesse público, independente de solicitação;
III - utilização de meios de comunicação oferecidos pela tecnologia da informação;
IV - promoção da cultura de transparência na administração pública; e
V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:
I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
VI disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.
X - classificação de sigilo: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a documentos, dados e informações;
XI - desclassificação: supressão da classificação de sigilo por ato da autoridade competente ou decurso de prazo, tornando irrestrito o acesso a documentos, dados e informações sigilosas;
XII - arquivos públicos: conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos e organizações sociais, no exercício de suas funções e atividades;
XIII - rol de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação anual, a ser publicada pelas autoridades máximas de órgãos e entidades, de documentos, dados e informações classificadas, no período, como sigilosas ou pessoais, com identificação para referência futura;

Capítulo II

Do acesso às informações e da sua divulgação
Art. 5º - Compete aos órgãos, Diretorias, Divisões, Setores e Serviços da Câmara Municipal de Divinópolis, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:
I - gestão transparente da informação, propiciando acesso a ela e sua divulgação;
II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 6º - O acesso à informação de que trata esta Portaria compreende, entre outros, os direitos de obter:
I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados, recolhidos ou não a arquivo público do legislativo municipal;
III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com o legislativo municipal, mesmo após a cessação do vínculo;
IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos internos, inclusive as relativas a sua política, organização e serviços;
VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;
VII - informação relativa:
a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações do Legislativo

Municipal, bem como metas e indicadores propostos;
b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.
§ 1º O acesso à informação previsto no *caput* deste artigo não compreende as informações relativas a investigações, auditorias ou processos assemelhados em andamento, bem como aquelas que possam comprometer a segurança de pessoas físicas, da sociedade e do Estado, como as informações pessoais de servidores deste órgão.
§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas, utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades da Câmara Municipal de Divinópolis, deve ser fundamentada.

Capítulo III

Da Transparência Ativa

Art. 7º É dever do Legislativo de Divinópolis, promover, independentemente de requerimento, a divulgação, no sítio eletrônico da Câmara Municipal (www.divinopolis.mg.leg.br), de informações de interesse coletivo e geral, contendo, no mínimo:
I – uma seção denominada "Transparência" no menu principal, subdivida em:
a) uma subseção denominada "Acesso a Informação" com informações sobre:
1 - a Lei de Acesso a Informação;
2 - informações institucionais da Câmara Municipal como (Organograma, Composição, Estrutura Organizacional, Competências, Contatos com endereços e telefones da Câmara Municipal e horários de atendimento ao público);
3 - informações sobre os servidores públicos (lista de servidores ativos com nome, lotação e cargo);
4 – link com acesso à nova página que contenha as despesas da Câmara Municipal, informações resumidas sobre Contratos, Licitações, aquisição de materiais e serviços e fornecedores;
5 – acesso ao SIC - Serviço de Informações ao Cidadão da Câmara Municipal;
6 – informação sobre os repasses dos duodécimos recebidos da Prefeitura Municipal;
7 – acesso ao Orçamento Aprovado para a Câmara Municipal;
8 - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;
9 – lista com os documentos disponibilizados para resgate na Central de Documentos Perdidos.
b) uma subseção denominada "Gestão Fiscal" contendo o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal;
c) uma subseção denominada "Licitações", com informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e situação do processo;
d) uma subseção denominada "Contratos vigentes", com informações concernentes a contratos, inclusive datas, valores, objeto, aditivos e apostilas, publicações;
e) uma subseção denominada "Gastos dos Gabinetes" com informações sobre gastos pelos gabinetes parlamentares da Câmara Municipal;
f) uma subseção denominada "Gastos da Administração" com informações sobre gastos pelos setores administrativos da Câmara Municipal.

Capítulo IV

Da Transparência Passiva

Art. 8º Para fins do disposto no art. 9º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, os serviços de informação ao cidadão são oferecidos por meio dos instrumentos do CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão, compreendendo a orientação ao público, a protocolização de documentos e de requerimentos de acesso à informação e o acompanhamento da tramitação.
Parágrafo único. A solicitação para acesso à informação é assegurada mediante atendimento presencial ou eletrônico, sem prejuízo da obtenção de orientação por meio telefônico.
Art. 9º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informação.
§ 1º O pedido a que refere o caput será apresentado em formulário padrão disponibilizado em meio físico e eletrônico, no sítio eletrônico do Portal da Transparência (www.HYPERLINK "http://www.divinopolis.mg.leg.br/"divinopolisHYPERLINK "http://www.divinopolis.mg.leg.br/".mg.HYPERLINK "http://www.divinopolis.mg.leg.br/"legHYPERLINK "http://www.divinopolis.mg.leg.br/".br);
§ 2º A orientação para o acesso à informação poderá ocorrer por atendimento telefônico disponível no Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC;
§ 3º O atendimento presencial ocorre no CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão, da Câmara Municipal;
Art. 10. O pedido de acesso à informação deverá conter:
I – nome do requerente;
II – número de documento de identificação válido;
III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
IV – endereço físico e/ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
§ 1º - Na hipótese de atendimento não presencial em que haja solicitação de entrega de documento, caberá ao atendente obter a identificação do interessado nos termos do caput deste artigo, que deverá ser comprovada no ato do recebimento da informação solicitada.

Art. 11. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I - genéricos;
II - desproporcionais ou desarrazoados;
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, pesquisas extensas ou complexas, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.
§ 1º Na hipótese do disposto no inciso III deste artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 12. Cabe ao órgão ou entidade competente para tratamento da matéria conceder o acesso à informação disponível.
§ 1º Não estando disponível a informação, o órgão ou entidade deverá, em prazo não superior a vinte dias:
I - comunicar a data, o local e o modo para se realizar a consulta, a reprodução ou a obtenção da informação; e
II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, ao acesso requerido.
§ 2º Não estando a matéria afeta ao órgão ou entidade demandado, estes encaminharão o pedido novamente ao CAC- Centro de Atendimento ao Cidadão para a redistribuição, no prazo de cinco dias, e providências de comunicação ao interessado.
§ 3º No caso de que trata o § 2º, o prazo de vinte dias será contado a partir do recebimento do requerimento pelo órgão ou entidade responsável pela informação.
§ 4º O prazo de vinte dias poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa expressa, que

será comunicada ao interessado.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato sendo necessário que o usuário apresente junto ao formulário o equipamento físico, desde que haja equipamento compatível na Câmara Municipal, para gravação das informações.
§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal da obrigação de seu fornecimento direto.
§ 7º Ao optar por receber as informações em mídia eletrônica, o cidadão deverá trazer CD/DVD/Pendrive para efetuar a gravação.

Art. 13. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Câmara Municipal de Divinópolis, inclusive por meio digital, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.
§ 1º Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.
§ 2º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 14. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, será oferecida a consulta de cópia, com certificação de que essa confere com o original.
Parágrafo único - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 15. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Capítulo V

Dos Recursos

Art. 16. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:
I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e
III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.
§ 1º As razões de negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.
§ 2º Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 17. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior ao agente público que exarou a decisão impugnada, o qual deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º Apresentada a manifestação prevista no § 1º ou transcorrido o prazo sem a sua apresentação, o recurso previsto neste artigo deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias contados da manifestação apresentada ou do transcurso do prazo sem a sua apresentação, conforme o caso.
§ 3º Caso o acesso à informação tenha sido negado diretamente por decisão proferida por autoridade máxima da hierarquia organizacional, o recurso previsto neste artigo será dirigido à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 18. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação, no prazo de dez dias, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá manifestar-se no mesmo prazo, contado do recebimento da reclamação.
§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.
§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 19. Indeferido o recurso previsto no § 2º do art. 17 desta Portaria, caberá recurso à Controladoria-Geral da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão.
§ 1º Interposto o recurso previsto neste artigo, a autoridade que exarou a decisão impugnada será intimada, pela Controladoria-Geral da Câmara Municipal, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º Apresentada a manifestação prevista no § 1º ou transcorrido o prazo sem a sua apresentação, o recurso previsto neste artigo deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias contados da manifestação apresentada ou do transcurso do prazo sem a sua apresentação, conforme o caso.
§ 3º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral da Câmara Municipal determinará ao órgão ou entidade responsável pela informação que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Portaria.
§ 4º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da Câmara Municipal, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo de 10 dias, contados da ciência da decisão.
§ 5º O recurso previsto no § 4º deste artigo deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias contados do seu recebimento.

Art. 20. O interessado poderá apresentar pedido de reconsideração solicitando a desclassificação da informação classificada como sigilosa, mediante requerimento a ser dirigido à autoridade responsável pela apreciação.
Parágrafo único. Caso seja negado o pedido previsto no caput deste artigo, poderá o interessado, no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão, recorrer à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que terá o prazo de 10 (dez) dias para o julgamento do recurso.

Art. 21. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Capítulo VI

Das Restrições de Acesso a Informação

Seção I

Das Informações Classificadas em Grau de Sigilo

Art. 22. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
I - colocar em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional, que, por qualquer razão, sejam de conhecimento de agentes públicos municipais;
II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados, Municípios e organismos internacionais, que, por qualquer razão, sejam de conhecimento dos agentes públicos municipais;
III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população, inclusive dos servidores públicos municipais;
IV – oferecer, ainda que indiretamente, elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
V - prejudicar ou causar risco a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico;
VI - pôr em risco a ordem pública, a segurança de instituições ou de autoridades municipais e seus familiares;
VII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 23. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, será classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.
§ 1º Os prazos máximos de classificação são os seguintes:
I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;
II - grau secreto: quinze anos; e
III - grau reservado: cinco anos.
§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, servidores efetivos e respectivos cônjuges e filhos (as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição ou até a aposentadoria do servidor.
§ 3º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, será observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:
I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;
II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final, nos termos do disposto nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 24 da Lei nº 12.527/11.

Seção II

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 24. É dever do Poder Público controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.
§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas pelas autoridades mencionadas no inciso I do art. 26 desta Portaria, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.
§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.
§ 3º Ato normativo específico disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso,

transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 25. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público municipal, executar atividades de tratamento de informações sigilosas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Portaria.

Seção III

Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 26. A classificação do sigilo de informações no âmbito da Administração Pública municipal é de competência:
I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:
a) Presidente da Câmara Municipal;
b) Mesa Diretora;
c) Demais Vereadores;
II - no grau de secreto e reservado, das autoridades referidas no inciso I do *caput* deste artigo, bem como do Secretário Geral, Controlador Geral, Procurador Geral e Diretores;
§ 1º A competência de classificação do sigilo de informações como ultrassecreta e secreta poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.
§ 2º A autoridade ou outro agente público que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 27 desta Portaria à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 3º O agente público referido no § 1º deverá dar ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 27. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação – TCI, conforme modelo previsto no Anexo.

Art. 28. A classificação da informação, bem como a sua reavaliação pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, poderão ser feitas mediante provocação ou de ofício, nos termos previstos nesta Portaria.
§ 1º Na reavaliação a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.
§ 2º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 29. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independente de existir prévio pedido de acesso à informação.
Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deste artigo será endereçado à autoridade classificadora do órgão, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 30. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação previsto no art. 29 desta Portaria, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da negativa, à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 31. O Legislativo publicará, anualmente:
I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão manter em meio físico as informações previstas no caput, para consulta pública em suas sedes.

Seção IV

Das Informações Pessoais

Art. 32. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:
I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;
II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.
§ 2º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata o caput e o § 1º deste artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes.
§ 3º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.
§ 4º O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:
I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
III - ao cumprimento de ordem judicial;
IV - à defesa de direitos humanos;
V - à proteção do interesse público e geral preponderante.
§ 5º - A restrição de acesso a informações pessoais de que trata este artigo não poderá ser invocada:
I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado;
II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 33. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV desta Portaria e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.
Parágrafo único - O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:
I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do § 1º do art. 32 desta Portaria, por meio de procuração;
II - comprovação das hipóteses previstas no § 4º do art. 32 desta Portaria;
III - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 34. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.
§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 35. Sem prejuízo do disposto nos demais artigos desta Seção, é vedada a divulgação das seguintes informações de caráter pessoal:
I - número de documentos privados de identificação, como, por exemplo, RG, CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Título de Eleitor, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, dentre outros;
II - valores referentes a remuneração e descontos efetuados em folha de pagamento dos servidores;
III - outras informações classificadas como de caráter pessoal pela Câmara Municipal, por intermédio de ato emanado do Presidente da Casa, que deverá ser submetido à aprovação da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 36. Caso a informação solicitada possa ser disponibilizada em parte, os dados de caráter pessoal cuja divulgação se encontre vedada deverão ser ocultados dos documentos fornecidos.

Capítulo VII

Da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Art. 37. Fica instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, composta pelos titulares dos cargos de Contador, Consultor de Informações Legislativas e Diretor de Administração e Suprimentos e Diretor de Gestão de Pessoas, que decidirá, no âmbito da Câmara Municipal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas, competindo-lhe, ainda:
I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;
II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada;
III - julgar os recursos previstos nesta Portaria que forem submetidos à sua apreciação;
IV - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei nº 12.527, de 2011, no âmbito do Poder Executivo Estadual;
Parágrafo Único - Nos casos de impedimento de um dos titulares componentes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, será convocado o titular da Diretoria de Contabilidade, Finanças e Orçamento.

Capítulo VIII

Das disposições finais e transitórias

Art. 38. A Câmara Municipal de Divinópolis deverá proceder à avaliação das informações para fins de classificação como ultrassecretas, secretas e reservadas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Portaria.
§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da avaliação prevista no *caput* deste artigo, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Portaria.
§ 2º No âmbito da Câmara Municipal de Divinópolis, a avaliação prevista no *caput* deste artigo poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Portaria.
§ 3º Enquanto não transcorrido o prazo de avaliação previsto no *caput* deste artigo, a classificação da informação será feita mediante análise de cada caso concreto, observados os termos desta Portaria.

Art. 39. Compete à Controladoria-Geral da Câmara Municipal:
I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Portaria;
II - monitorar a implementação do disposto nesta Portaria e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Portaria;
IV - orientar os respectivos órgãos no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Portaria;
V - promover campanha de fomento à cultura da transparência na Câmara Municipal;
VI - promover o treinamento dos agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Câmara Municipal;

Art. 40. As ordens judiciais e os requerimentos oriundos do Ministério Público e da Defensoria Pública não se submetem ao disposto nesta Portaria.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2018

ADAIR OTAVIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

ANEXO
GRAU DE SIGILO:
(idêntico ao grau de sigilo do documento)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
Data de PRODUção:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome: Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Nome: Cargo:
DESCLASSIFICAÇÃO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ___/ ____/_____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	
_____	

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E3AB16B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 121/2018

A Autoridade de Trânsito da Prefeitura Municipal de Divinópolis deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais -CETRAN-MG,considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos_ECT ,devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Transito aos destinatários,proprietários dos veículos abaixo relacionados,notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas,concedendo-lhes,caso queriam,o prazo de quinze dias contados desta publicação,para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra
ABEL LUCIO FERREIRA	AG01833365	HEL9889	15/12/2018	11:14:25	Avenida 1 De Junho 342	5541 / 4
AGUIMAR ANTUNES MARTINS	AG01833183	GYQ4239	14/12/2018	17:49:54	Avenida Getulio Vargas 933	7633 / 1
AIESKA LORENA DE OLIVEIRA	AG01828185	HBC1221	14/12/2018	13:02:09	Avenida Antonio Olimpio De Morais sem Nume	7625 / 1
ALMERINDO RODRIGUES DE CARVALHO	AG01833198	NTY7520	15/12/2018	11:49:30	Rua Jk 1454	5550 / 0
ANA MARIA SILVA	AG01819786	PUP2500	13/12/2018	09:59:12	Avenida Vinte E Um De Abril 239	5193 / 0
ANDERSON GERALDO FURTADO	AG01834970	GVT8460	13/12/2018	14:58:11	Rua Goias 219	7366 / 2
ANDRE AMANCIO DE SOUSA LOPES	AG01833641	BBA5023	15/12/2018	11:22:04	Rua Goias 361	5541 / 4
ANDRE FELIPE LARES CAMARGO	AG00517550	PBD1661	12/12/2018	15:39:37	Rua Rio De Janeiro 273	5487 / 0
ANDRE OZEIAS BELO	AG01819775	GYS0639	11/12/2018	16:12:53	Rua Pernambuco 767	5509 / 0
ANDRE PARREIRAS PENIDO	AG01833355	GKZ9898	13/12/2018	09:34:25	Rua Sao Paulo 7	5452 / 1
ANDREA CAINELI CHAVES DE CASTRO	AG01833490	HMT0158	11/12/2018	16:10:05	Rua Moacir Jose Leite sem Nume	5550 / 0
ANGELA RODRIGUES FERREIRA	AG01833354	DQJ7584	13/12/2018	08:49:14	Rua Paraiba 301	5550 / 0
ANOEL PEDRO DE MENEZES	AG01829158	GSZ2303	13/12/2018	17:30:36	Praca Do Mercado sem Nume	5541 / 4
ANTONIO ALVES DOS SANTOS	AG01829154	DPB6060	13/12/2018	14:55:01	Rua Itambe sem Nume	6041 / 2
ANTONIO GERALDO BEIRIGO	AG01833361	HDN6941	14/12/2018	12:00:32	Rua Rio De Janeiro 665	7366 / 2
ANTONIO GONTIJO DA SILVA	AG01833636	HHU6517	13/12/2018	10:25:22	Avenida Primeiro De Junho sem Nume	6050 / 1
ANTONIO VERDE DE SOUZA JUNIOR	AG01833174	NXY2109	12/12/2018	10:41:35	Rua Goias sem Nume	7633 / 2
ARINEIA DE FATIMA REIS CASTRO	AG01833565	HKR0549	13/12/2018	15:58:43	Avenida Antonio Olimpio De Morais 546	5541 / 7
ARMINDA GONCALVES DA SILVA	AG01829160	GVU5322	13/12/2018	18:31:57	Rua Goias 1376	5550 / 0
AUTO PECAS DIVINOPOLIS EIRELI ME	AG01833199	HGZ3008	15/12/2018	11:50:15	Rua Jk 1454	5550 / 0
AZZUS CALC IND E COM LTDA	AG01833633	OXC2667	13/12/2018	09:48:48	Rua Paraiba 347	5550 / 0
BAR E RESTAURANTE DE GELU ME	AG01833271	HLH9657	13/12/2018	17:03:26	Rua Goias 1297	7625 / 1
CAIO CESAR COUTO	AG01833359	GWS0752	14/12/2018	10:22:22	Rua Paraiba 301	5550 / 0
CARLOS HENRIQUE CAMPOS SOUZA	AG01819782	BYO4814	12/12/2018	07:37:56	Avenida Primeiro De Junho 1029	7633 / 2
CARLOS VINICIUS SILVA REIS	AG01828184	GRY3023	13/12/2018	18:05:34	Rua Espirito Santo 257	7366 / 2
CATIA LUCIANA GONTIJO	AG01833564	GVR3552	13/12/2018	15:54:21	Avenida Antonio Olimpio De Morais 463	5541 / 7
CELIO DE LIMA	AG01834009	PVF2348	13/12/2018	16:03:58	Avenida Vestuario sem Nume	5487 / 0
CINTIA VALDIRENE DIAS S DE JESUS	AG01833363	GUS9794	15/12/2018	08:51:24	Rua Goias sem Nume	7633 / 1
CONSTRUTORA E INCORP. PREDISUL	AG01829153	QOE3848	13/12/2018	11:33:46	Rua Rio De Janeiro 218	5487 / 0
COSME DAMIAO GUIMARAES	AG01833635	PHL4796	13/12/2018	10:20:46	Avenida Primeiro De Junho 715	5550 / 0
CREZO GARCIA LEAO	AG01833050	HDH5392	14/12/2018	16:36:17	Avenida Vestuario Oposto Ao Shopping Patio Divinopolis sem Nume	5550 / 0
CS BRASIL FROTAS LTDA	AG01833638	QNS7718	13/12/2018	11:04:17	Avenida Primeiro De Junho 438	5541 / 4
DANIEL BATISTA DA CRUZ	AG01833052	HAO1907	15/12/2018	10:48:15	Rua Pernambuco Oposto Ao Numero 401 sem Nume	5460 / 0
DANIEL LEVI DA COSTA VICENTE	AG01833357	JIY0024	14/12/2018	10:18:22	Rua Paraiba 347	5550 / 0
DANILO GERALDO DA SILVA	AG01833048	HBC2702	13/12/2018	15:26:23	Rua Minas Gerais 257	5541 / 1
DARCIO RESENDE DE FREITAS	AG01829163	HMU0878	14/12/2018	09:40:40	Rua Divinopolis 46	5738 / 0
DAYANE SANTOS FARIA	AG01833193	MOB4152	15/12/2018	11:40:41	Rua Maria Beatriz Magalhaes sem Nume	5550 / 0
DENES ANTONIO DE ALMEIDA	AG01833267	OWT8477	13/12/2018	14:18:53	Rua Pernambuco 575	5541 / 1
ELIANA APARECIDA G. DE CARVALHO	AG01833195	HLP2246	15/12/2018	11:38:58	Rua Maria Beatriz Magalhaes sem Nume	5550 / 0
ELZI FERNANDES ROSA	AG01834007	QOK4469	13/12/2018	15:54:15	Avenida Vestuario sem Nume	5550 / 0
EMERSON DE MOURA ASSULINO	AG01819784	HAE0561	13/12/2018	08:58:07	Rua Pernambuco 404	7633 / 2
EMERSON FLAVIO ALVARENGA REZENDE	AG01833557	HIZ0516	12/12/2018	16:02:39	Avenida Primeiro De Junho sem Nume	7625 / 1
EUGENIO LOPES ARANTES	AG01828188	GXA0652	14/12/2018	16:46:43	Rua Centralina sem Nume	5550 / 0
EURIPEDES DO S. MAGALHAES	AG01833555	KHS9986	12/12/2018	15:48:08	Rua Goias 405	5541 / 7
FABIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO	AG01833642	OFE2607	15/12/2018	11:27:32	Rua Goias 295	5487 / 0
FELIPE GONCALVES FONSECA	AG01833344	JGL7174	11/12/2018	08:29:47	Avenida 1 De Junho 342	7633 / 1
FELIPE MARCO MIRANDA	AG01833053	HJN3623	15/12/2018	11:36:26	Avenida Primeiro De Junho Com Rua Goias sem Nume	6050 / 1
FELIPE TAVARES DOS SANTOS	AG01829161	PVH4086	14/12/2018	09:23:18	Rua Divinopolis sem Nume	5541 / 1
FERNANDA CRISTINA FARIA DO CARMO	AG01833272	HCU3754	13/12/2018	17:06:05	Rua Goias 1297	5550 / 0
FERNANDO GOMES LAMIM	AG01827751	GYG5255	12/12/2018	11:04:56	Rua Minas Gerais 300	7625 / 2
FRANCISCO EDUARDO GONCALVES	AG01833185	PUY9194	15/12/2018	09:55:25	Avenida Parana 3140	7366 / 2
FRANCISCO FLAVIO AFONSO RIOS	AG01828810	QOQ2126	11/12/2018	15:22:51	Rua Cel Joao Notini 150	5541 / 4
FREDERICO HENRIQUE BAT. E SILVA	AG01819785	NYB6803	13/12/2018	08:45:23	Praca Candides sem Nume	7633 / 2
GELSON GONORING RIBEIRO	AG01828183	OVE4812	12/12/2018	14:41:12	Rua Moacir Jose Leite 100	5550 / 0
GILBERTO DE ARAUJO LIMA	AG01829156	HGZ3323	13/12/2018	15:21:07	Rua Rio De Janeiro 312	5541 / 7
GILMAR MARINHO	AG01833270	HLN2662	13/12/2018	16:46:34	Rua Rio Grande Do Sul 525	5550 / 0
GIRLENE ALZIRA BORGES DE SOUZA	AG01833044	ABG3777	11/12/2018	16:07:42	Rua Moacir Jose Leite sem Nume	5550 / 0
GUILHERME MALTA LOPES	AG01833572	HGR2322	15/12/2018	10:20:33	Rua Goias 313	5541 / 7
GUSTAVO BARBOSA PIRES	AG01833186	OPZ2952	15/12/2018	10:11:13	Rua Pernambuco 713	5592 / 0

HELIO SOARES	AG01834004	GNI0077	13/12/2018	15:06:50	Praca Pedro X Gontijo sem Nume	5568 / 0
HYGOR DINIZ XAVIER	AG01833571	PZE9361	15/12/2018	10:08:43	Avenida Primeiro De Junho 342	5541 / 4
IGOR HENRIQUE DE LIMA	AG01828189	MND6645	14/12/2018	16:53:12	Rua Moacir Jose Leite 100	5550 / 0
IVANILDE LOPES CORDEIRO	AG01833259	EBJ5031	11/12/2018	13:14:21	Avenida Primeiro De Junho 326	5541 / 4
IVANIR CORDEIRO ALVES	AG01833049	HAM0457	14/12/2018	10:21:54	Rua Paraiba 273	5550 / 0
JAINE AMANDA DA S BERTIPAGLIA ME	AG01833549	OQW7199	11/12/2018	17:32:44	Rua Goias 361	5541 / 4
JC ACESS.E PECAS PARA VEIC LTDA	AG01829167	HGF8422	15/12/2018	10:06:24	Avenida 1 De Junho 342	5541 / 4
JHONATAN RIBEIRO DA SILVA	AG01828186	GRF9596	14/12/2018	16:33:42	Rua Do Vestuario sem Nume	5550 / 0
JOAO PEDRO FRANCO SANTOS	AG01823782	HLA0996	13/12/2018	14:38:27	Rua Minas Gerais 17	5568 / 0
JONAS LOPES FERREIRA	AG01833575	JIJ6801	15/12/2018	11:24:48	Rua Goias 361	5541 / 4
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MAGALHAE	AG01833269	HIP0895	13/12/2018	16:27:47	Rua Pernambuco sem Nume	7633 / 2
JOSE EDUARDO FERRAO	AG01825043	EYI8577	04/12/2018	15:51:00	Avenida 1 de Junho 438	5541 / 4
JOSE REINALDO ELOI SANTOS	AG01829159	GZB5520	13/12/2018	17:53:40	Rua Paraiba 277	5550 / 0
JULIA DE OLIVEIRA SIMOES	AG01834011	HIE9007	13/12/2018	17:30:53	Avenida Jk sem Nume	6050 / 1
JULIO CESAR ALVES FERREIRA	AG01834812	HNP1259	14/12/2018	16:40:21	Avenida Do Vestuario sem Nume	5550 / 0
JULIO CEZAR DE OLIVEIRA	AG01834976	GTE5800	14/12/2018	09:04:45	Rua Rubi 266	7366 / 2
JVM INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	AG01833632	QOQ6340	13/12/2018	09:46:25	Rua Paraiba 305	5550 / 0
KEILA CRISTINA DOS SANTOS QUADRO	AG01833184	QNF7606	15/12/2018	09:31:09	Rua Goias 1285	5452 / 2
KELLY CRISTINA DE FATIMA SILVA	AG01827757	GZJ8253	14/12/2018	09:26:23	Rua Divinopolis sem Nume	5541 / 1
KELLY CRISTINA MELO	AG01827755	OPO7219	13/12/2018	16:25:16	Avenida Vestuario sem Nume	5541 / 4
KLMS CONSTRUTORA LTDA ME	AG01833637	DAX0336	13/12/2018	10:53:50	Avenida Primeiro De Junho 411	7633 / 1
LATICINIOS CURRAL DE MINAS LTDA	AG01833639	PXQ4000	13/12/2018	11:13:25	Rua Rio De Janeiro 212	5487 / 0
LEONARDO DE OLIVEIRA GONZAGA	AG01833566	GZP9717	13/12/2018	18:19:51	Rua Paraiba 329	5550 / 0
LEONARDO FONSECA DE FREITAS	AG01834010	DEA2724	13/12/2018	16:08:34	Avenida Jk 1090	5452 / 1
LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS	AG01833054	PVI1621	15/12/2018	11:48:37	Avenida Primeiro De Junho Com Goias sem Nume	6050 / 1
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	AG01823781	QOU4963	13/12/2018	14:36:58	Rua Minas Gerais 19	5568 / 0
LOTERIAS REIS SODRE LTDA	AG01819774	QPC0839	11/12/2018	13:46:03	Rua Paraiba 553	5460 / 0
LUAN CRISTIANO DIAS	AG01829162	OLZ2611	14/12/2018	09:27:20	Rua Divinopolis sem Nume	5541 / 1
LUCAS MACIEL CARVALHO COUTO	AG01827758	GRM6170	14/12/2018	09:28:05	Rua Divinopolis sem Nume	5541 / 1
LUCIENE DA CONCEICAO RIBEIRO	AG01834975	PYL5771	13/12/2018	18:21:18	Rua Paraiba 305	5550 / 0
M & M RENT A CAR LTDA	AG01829144	QOW7100	11/12/2018	16:31:31	Avenida Governador Magalhaes Pinto 432	7366 / 2
MARCELO GONCALVES SILVA	AG01823785	QOV3337	13/12/2018	17:40:33	Rua Pernambuco 1287	5550 / 0
MARCELO MOREIRA DE PAIVA REZENDE	AG01829166	HGL4530	15/12/2018	08:45:26	Rua Cobre 182	7366 / 2
MARCIO ANTONIO LACERDA JUNIOR	AG01834974	PEL0285	13/12/2018	18:18:29	Rua Paraiba 305	5550 / 0
MARCIO ROSA DA CUNHA	AG01833045	DDK9369	13/12/2018	08:52:02	Rua Paraiba 305	5550 / 0
MARCIO SANTIAGO	AG01833182	HKJ9273	13/12/2018	17:05:34	Avenida Vinte E Um De Abril 618	5185 / 1
MARCUS FELIPHE DE A. SANTIAGO	AG01834973	OXG5514	13/12/2018	18:15:59	Rua Paraiba sem Nume	5738 / 0
MARIA APARECIDA CAMPOS	AG01833358	QOS9530	14/12/2018	10:20:50	Rua Paraiba 329	5550 / 0
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	AG01833364	PUI4593	15/12/2018	09:24:01	Rua Amazonas 433	5550 / 0
MARIA APARECIDA DIAS FREITAS	AG01829168	CEH3160	15/12/2018	10:11:30	Rua 1 De Junho 342	7633 / 1
MARIA APARECIDA SILVA	AG01827756	EWS9842	14/12/2018	09:22:21	Rua Divinopolis sem Nume	5541 / 1
MARIA CELIA PEREIRA	AG01833567	HLA1934	13/12/2018	18:20:55	Rua Paraiba 311	5550 / 0
MARIA DAS GRACAS N. PENHA	AG01834005	HNS4002	13/12/2018	15:09:16	Rua Pedro X Gontijo sem Nume	5568 / 0
MARIA DO CARMO LARA AMARAL	AG01823780	HMT5624	11/12/2018	16:32:03	Avenida Contorno sem Nume	5568 / 0
MARIA LUCIA DE BARROS V. ROCHA	AG01833360	PYB9463	14/12/2018	11:20:36	Avenida Getulio Vargas 329	5541 / 4
MARIA NILCE BENTO	AG01833634	GTK0120	13/12/2018	10:15:29	Rua Rio De Janeiro 233	5487 / 0
MARIA SONIA DIAS DE OLIVEIRA	AG00516049	HLA1777	04/12/2018	10:33:00	Rua Rio Grande Do Sul 759	5487 / 0
MARIELLA LUCHESI RESENDE MOURAO	AG01834972	QPD9530	13/12/2018	16:07:23	Avenida Antonio Olimpio De Morais 535	7366 / 2
MARILDA ELVIRA PUGAS	AG01829157	OWM2744	13/12/2018	17:00:17	Rua Rio De Janeiro 426	5487 / 0
MARILENE RODRIGUES FERREIRA	AG01834971	OQF1805	13/12/2018	15:20:40	Rua Goias 237	7366 / 2
MARLENE COELHO REZENDE	AG01833178	HJJ7158	13/12/2018	09:05:18	Rua Piaui 293	5401 / 0
MARTA SOARES DA SILVA AZEVEDO	AG01833051	NYE3875	14/12/2018	16:54:25	Rua Moacir Jose Leite 100	5550 / 0
MAURA VIEIRA DO NASCIMENTO	AG01833176	GOA0668	13/12/2018	08:58:58	Rua Do Cobre sem Nume	5525 / 0
MAURICIO CAHANOVICH NUNES MARTINS	AG01819783	DOO6834	13/12/2018	07:59:05	Rua Espirito Santo 257	7633 / 2
MORGAN LINHARES MARTINO SOARES	AG01833640	PWF1628	15/12/2018	10:19:36	Rua Goias 213	5541 / 7
NEIMAR GALVAO LIMA ME	AG01827760	HNQ5730	14/12/2018	09:55:42	Avenida Primeiro De Junho 342	5541 / 4
NEUSA ALZIRA SOARES RIBEIRO	AG01833498	GZW1507	13/12/2018	17:51:35	Rua Paraiba 295	5550 / 0
NEY&DE MODA INTIMA LTDA	AG01827754	QPE4990	13/12/2018	16:12:03	Avenida Vestuario 200	5452 / 2
NUBIA SOUZA OLIVEIRA	AG01833489	JIA8673	11/12/2018	16:00:53	Rua Moacir Jose Leite sem Nume	5550 / 0
NUNO RICHELI GONCALVES	AG01833197	HMA4786	15/12/2018	11:48:30	Avenida Jk 1454	5550 / 0
OLGA APARECIDA PEDROSA MENDONCA	AG01833190	HDW6134	15/12/2018	11:08:36	Rua Do Vestuario sem Nume	5550 / 0
OSCAR FILIPE LACERDA SOARES BRAN	AG01834969	OWX3029	13/12/2018	12:54:34	Rua Goias 1297	7625 / 1
OSVALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	AG01833497	GLG1889	13/12/2018	15:46:44	Avenida Getulio Vargas 1050	5550 / 0
PAROQUIA NOSSA SENHORA ABADIA M	AG01833172	OQP5219	11/12/2018	17:26:33	Rua Goias 361	5541 / 4
PAULO REGINALDO MARTINS	AG01833631	GXC0432	13/12/2018	09:35:29	Rua Paraiba 273	5550 / 0
PAULO VEIGA NETO	AG01829164	GVX6261	14/12/2018	09:56:36	Avenida Primeiro De Junho 318	5541 / 4
PEDRO VICTOR CESARIO	AG01829169	JSS8243	15/12/2018	10:20:04	Rua Goias 313	5541 / 7
PERINTA MARIA DA SILVA	AG01823784	GZE7536	13/12/2018	17:19:34	Rua Goias 1285	7625 / 1
PH TRANS. E CONSTRUCOES LTDA	AG00517542	HEL5518	11/12/2018	08:29:02	Rua Esmeralda 244	7633 / 2
POEYS A E C DE SEGUROS EIRELLI	AG01829152	OLO7280	13/12/2018	11:12:43	Avenida Primeiro De Junho 534	5541 / 4
RAIMUNDO PEREIRA	AG00516050	GUV1368	05/12/2018	10:41:00	Rua Goias 862	5550 / 0
RAQUEL APARECIDA DE M SILVEIRA	AG01833569	HMQ7236	14/12/2018	17:31:25	Rua Do Cobre 212	5460 / 0
RENATO HENRIQUE CARDOSO	AG01833362	GUV4884	14/12/2018	12:29:24	Rua Goias 228	7633 / 1
RICARDO ANTONIO ANDRADE MAIA	AG01834811	HDF3549	13/12/2018	13:10:39	Rua Goias Com Mato Grosso sem Nume	6050 / 1
RICCAL IND E COM DE CALC LTDA	AG00517544	OQI9068	11/12/2018	16:53:10	Rua Oeste De Minas Atras Do Samu sem Nume	5550 / 0
ROBERTO GONTIJO XAVIER	AG01833573	HJN8446	15/12/2018	10:56:27	Rua Goias 653	5541 / 3
ROBSON GERALDO DO CARMO	AG01828812	HLF6353	13/12/2018	14:48:01	Rua Pernambuco 60	7625 / 1
ROBSON RIBEIRO DUARTE	AG01833179	HJJ2790	13/12/2018	16:51:32	Rua Paraiba 783	5550 / 0
RODRIGO CICERO MACHADO	AG01833192	FGQ2837	15/12/2018	11:38:02	Rua Maria Beatriz Magalhaes sem Nume	5550 / 0
ROMULO DE ANDRADE PEIXOTO	AG01834006	OPV8524	13/12/2018	15:51:14	Rua Moacir Jose Leite 100	5550 / 0
RONALDO OLIVIO DE SOUZA	AG01834813	GOX5570	14/12/2018	16:54:37	Rua Moacir Jose Leite 100	5550 / 0
ROSARIA DA SILVA	AG01823783	HGX3457	13/12/2018	15:13:36	Rua Minas Gerais 300	7625 / 2
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA S	AG01833488	PUE7620	11/12/2018	15:40:53	Avenida Do Vestuario sem Nume	5541 / 4
SEILIMANN ALEXANDER SILVA	AG01827759	HMH3842	14/12/2018	09:35:24	Rua Divinopolis sem Nume	5550 / 0
SERGIO DE OLIVEIRA	AG01833177	NMG2028	13/12/2018	09:41:23	Rua Sete De Setembro 310	5487 / 0
SERGIO LUIS FILHO	AG01833493	GOA1685	12/12/2018	10:38:47	Rua Pernambuco 1241	7366 / 2
SHIMON LUIZ FRANZ KORELL EIRELI	AG01833194	OOV8857	15/12/2018	11:42:28	Rua Maria Beatriz Magalhaes sem Nume	5550 / 0
SILESIO BORGES DE OLIVEIRA	AG01833180	PVP4179	13/12/2018	16:24:46	Avenida Governador Magalhaes Pinto sem Nume	6050 / 1

SILVIA DO CARMO SANTOS VAZ ENES	AG01833181	HFW3748	13/12/2018	16:33:38	Rua Bahia sem Nume	7366 / 2
SILVIO AUGUSTO CANDIDO	AG01833196	GZJ6175	15/12/2018	11:39:03	Rua Maria Beatriz Magalhaes sem Nume	5550 / 0
SILVIO PEREIRA TIRADENTES	AG01833266	OWJ2558	13/12/2018	14:07:01	Rua Pernambuco 870	5460 / 0
STAEL RAJANE GRECO GUIMARAES	AG01829165	PZL0202	14/12/2018	18:27:20	Avenida Getulio Vargas 953	5193 / 0
TG TRANSPORTES GERAIS E D. LTDA	AG01833554	OPX5096	12/12/2018	15:29:20	Avenida Antonio Olimpio De Morais 338	5487 / 0
TRANSVILA TRANSPORTES E LOGISTIC	AG01828805	GUD5243	11/12/2018	14:09:33	Rua Paraiba 293	5550 / 0
VALDIR ALVES DA SILVA	AG01833040	GWS4124	11/12/2018	08:25:52	Avenida Primeiro De Junho 342	5541 / 4
VANDER MORAIS COUTO	AG01833200	PVU0351	15/12/2018	11:52:17	Avenida Jk 1511	5550 / 0
VANIA GERCINA DA COSTA	AG01833356	HMQ3241	14/12/2018	10:17:04	Rua Paraiba 347	5550 / 0
VANIA JORGE PINTO DA SILVA	AG01828187	HLA0694	14/12/2018	16:37:50	Avenida Do Vestuario sem Nume	5550 / 0
VERA LUCIA COMERCIO E CONFECCOES	AG01833191	PVE6258	15/12/2018	11:22:55	Rua Centralina sem Nume	7633 / 1
VICENTE ALVES DE MOURA	AG01829147	GLH8788	12/12/2018	09:38:43	Avenida Contorno sem Nume	5541 / 4
VICTOR FRANCO COSTA	AG01829155	GRY2612	13/12/2018	15:14:40	Rua Rio De Janeiro 321	7633 / 2
VINICIUS TADEU SILVA OLIVEIRA	AG01819787	GQY7615	14/12/2018	11:15:17	Avenida Vinte E Um De Abril 172	7633 / 2
VIVIANE CONCEICAO SANTOS DE PAUL	AG01833187	PVI5846	15/12/2018	10:13:14	Rua Pernambuco 664	5592 / 0
WASHINGTON NAZARENO P DA FONSECA	AG01827753	GYZ1951	13/12/2018	15:09:52	Praca Pedro X Gontijo sem Nume	5550 / 0
WELINGTON DE SOUSA DOMINGUES	AG01833046	GYM1322	13/12/2018	10:10:28	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0
WILKER HENRIQUE PINTO CAMPOS DE	AG01834808	OWT7632	12/12/2018	14:58:17	Rua Vestuario sem Nume	5550 / 0
WILLIANS FULANETTI TENORIO	AG01833189	EAK8756	15/12/2018	10:57:12	Avenida Do Vestuario sem Nume	5550 / 0
WOLNEY MARTINS VARGAS	AG01833568	HMQ5131	14/12/2018	14:55:23	Avenida Primeiro De Junho 342	5541 / 4

Divinopolis 20 de dezembro de 2018

WALDO MARTINHO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:66718BCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 124/2018

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinópolis,com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação N.66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRAN-MG,considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos - ECT,devolveu as notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações

aos destinatários,proprietários dos veículos abaixo relacionados,notifica-os das respectivas infrações cometidas ,concedendo-lhes,caso queriam,o prazo de trinta dias dias contados desta publicação para imporem recurso junto á Junta
Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Divinopolis-JARI/DIVINOPOLIS-MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pela Resoluçao 619/2016 do CTB.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra	Val. C/ Desconto	Valor Após Vencimento
ADNALDO RODRIGUES DE AZEVEDO	AG01829876	HNC1252	24/10/2018	18:25:55	Rua Paraiba 265	5550 / 0	104,13	130,16
ANA TERESA CAMPOS CORREA	AG01829389	NQC6463	26/10/2018	14:39:49	Rua Oswaldo Machado Gontijo 1050	5541 / 4	156,18	195,23
ANGELA APARECIDA DE AV.FERREIRA	AG01829883	HJR1158	29/10/2018	15:46:50	Rua Eldorado 65	5550 / 0	104,13	130,16
ANTONIO PEIXOTO DA CUNHA	AG01829665	GUV1210	27/10/2018	10:26:11	Avenida Getulio Vargas 420	7633 / 1	234,78	293,47
ASSOCIACAO DE B. DE I. E REGIAO	AG01833804	HJN1133	25/10/2018	11:28:27	Rua Rio Grande Do Sul 320	5487 / 0	156,18	195,23
BRAZ FARIA SILVA	AG01829227	GLH0628	25/10/2018	15:36:18	Rua Paraiba 301	5550 / 0	104,13	130,16
CAROLINA FERNANDES P DE ARAUJO OLIVEIRA	AG01828533	ONB6814	24/10/2018	10:26:33	Avenida Contorno sem Nume	5568 / 0	156,18	195,23
COL CENTRO OESTE LOGISTICA LTDA	E100012083	PGP9280	17/12/2018			5002 / 0	156,18	195,23
COMERCIAL VASCONCELOS CASTRO LTD	E100012069	GQZ1141	17/12/2018			5002 / 0	104,13	130,16
CS BRASIL FROTAS LTDA	E100012094	QOK5048	17/12/2018			5002 / 0	156,18	195,23
ELIAS DE BARCELOS BRAGA	E100012082	OXK5272	17/12/2018			5002 / 0	104,13	130,16
FUNDO MUNIC.DE SAUDE DE CRISTAIS	E100012090	PYZ1481	17/12/2018			5002 / 0	234,78	293,47
GABRIEL HENRIQUE DE MELO SILVA	AG01829666	PVI3638	27/10/2018	10:35:28	Avenida Divino Espirito Santo 60	7633 / 1	234,78	293,47
GLEIDSON ALVES SILVA	AG01829870	HGX5428	24/10/2018	17:27:31	Rua Goias 251	5550 / 0	104,13	130,16
HUDSON DUARTE PEREIRA	AG01828666	DLC1612	24/10/2018	17:53:22	Rua Paraiba 771	5550 / 0	104,13	130,16
J ABUD COM DE GAS E ACESSOR LTDA	E100012087	PXP6420	17/12/2018			5002 / 0	104,13	130,16
JANIO CREUDES DA FONSECA	AG01829423	HMT5848	24/10/2018	13:12:47	Rua Rio De Janeiro 50	5185 / 1	156,18	195,23
JANUA COELI ALVES DE S NOGUEIRA	AG01829225	PXX3128	25/10/2018	14:21:51	Rua Oeste De Minas Atras Do Samu sem Nume	5568 / 0	156,18	195,23
JOSE ADAO DOS SANTOS	AG01828530	PXQ5278	24/10/2018	10:14:01	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
JOSE GABRIEL	AG01833801	HOB1105	25/10/2018	10:38:05	Rua Pernambuco 1243	5550 / 0	104,13	130,16
JOSE RAIMUNDO RODRIGUES	AG01823741	JJU5930	25/10/2018	10:23:46	Avenida Antonio Olimpio De Morais 342	5541 / 4	156,18	195,23
LIBERIO JOSE FERREIRA	AG01828671	PYU6839	25/10/2018	09:55:09	Praca Do Mercado sem Nume	5541 / 4	156,18	195,23
LINOELMA DOS S. LOPES E OUTRA	AG01828682	HHT1552	29/10/2018	10:31:22	Rua Oeste De Minas 2037	5550 / 0	104,13	130,16
LUCIMARA MARTINS PINTO	AG01828534	HFW9415	24/10/2018	10:31:52	Avenida Contorno sem Nume	5541 / 1	156,18	195,23
LUIS RIBEIRO DA SILVA NETO	AG01819714	HHR2747	25/10/2018	15:11:24	Rua Oeste De Minas 2037	5550 / 0	104,13	130,16
M M RENT A CAR LTDA	AG01828537	QNV7494	28/10/2018	05:46:22	Rua Pernambuco 320	5185 / 1	156,18	195,23
MARCIO JOSE RIBEIRO ME	E100012079	OPC7802	17/12/2018			5002 / 0	104,13	130,16
MARCOS DIOGO INACIO DINIZ	AG01819711	HNE8053	25/10/2018	09:55:46	Praca Praca Do Mercado sem Nume	5541 / 4	156,18	195,23
MARIA DE FATIMA LUCIO PEREIRA	AG01819712	IKR0590	25/10/2018	13:39:21	Rua Oeste De Minas 2037	5550 / 0	104,13	130,16
MARIA DE LOURDES ALVES DA COSTA	AG01828673	PVZ8106	25/10/2018	12:13:49	Rua Cel Joao Notini 293	5550 / 0	104,13	130,16
MARIA JANUARIA DE O ANTUNES	AG01829228	QMU6824	25/10/2018	15:40:07	Rua Paraiba 305	5550 / 0	104,13	130,16
MARIA TERESINHA DE FARIA MAIA	AG01829874	HJL6354	24/10/2018	18:21:48	Rua Paraiba 347	5550 / 0	104,13	130,16
MIGUEL ANGELO PEREIRA	E100012095	QOL6887	17/12/2018			5002 / 0	104,13	130,16

MIRELES APARECIDA M DE FREITAS	AG01829379	PWI5157	24/10/2018	14:47:02	Rua Cel Joao Notini Oposto Ao Numero 256 sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
RAJA RENT A CAR LTDA	E100012085	PVL8823	17/12/2018			5002 / 0	234,78	293,47
RAJA RENT A CAR LTDA	E100012086	PVL8823	17/12/2018			5002 / 0	156,18	195,23
RONALDO AUGUSTO ASSIS ASSIR	AG01829869	HDJ8762	24/10/2018	15:40:32	Rua Goias 918	7633 / 2	234,78	293,47
SUZIENE CONCEICAO DA CUNHA	AG01828531	KRA6483	24/10/2018	10:16:39	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
VANESSA MARUSIA LELIS VIANA	AG01819499	PVJ1152	24/10/2018	12:39:32	Avenida Getulio Vargas sem Nume	6050 / 1	234,78	293,47
VERSA LOC DE VEICULOS LTDA	E100012092	PZI3622	17/12/2018			5002 / 0	104,13	130,16
WELITON CORDEIRO VALADARES	AG01823691	HCQ9751	26/10/2018	09:30:35	Avenida Jk 2108	5509 / 0	104,13	130,16

Divinopolis 20 de dezembro de 2018

WALDO MARTINHO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A1B62545

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 120/2018

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinópolis,com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-Contran considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos -ECT,devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Transito aos destinatários,proprietários dos veículos abaixo relacionados,notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas,concedendo-lhes,caso queriam,o prazo de quinze dias contados desta publicação,para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra
ADRIANO BARBOSA 03401319698	AG01828809	QOJ2564	11/12/2018	14:51:15	Rua Oswaldo Machado Gontijo sem Nume	5380 / 0
ALEX FERNANDES	AG01825041	GWS1010	04/12/2018	15:17:00	Rua Minas Gerais 10	5460 / 0
ALLEF RUNDYNELLE OLIVEIRA	AG00517547	NGW5440	12/12/2018	14:58:26	Rua Rozario 41	5550 / 0
AMANDA BARBARA COSTA SANTOS	AG00517548	BBW5030	12/12/2018	15:01:55	Rua Rozario 41	5550 / 0
ANA ROSA VILALVA DE OLIVEIRA	AG01833350	OQV8010	11/12/2018	15:36:40	Avenida Vestuario 200	5452 / 2
ANDRE ALEXANDRE DE FREITAS	AG01819780	HAX0580	11/12/2018	16:54:57	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0
ANTONIO DAS GRACAS GONCALVES	AG01828180	GVI9492	11/12/2018	16:17:50	Rua Goias 237	7366 / 2
ANTONIO JULIO DOS SANTOS	AG01833348	GKY4916	11/12/2018	09:07:58	Rua Oeste De Minas sem Nume	6980 / 0
ANTONIO JULIO DOS SANTOS	AG01833346	GKY4916	11/12/2018	09:00:41	Rua Oeste De Minas sem Nume	5568 / 0
ANTONIO RODRIGUES BUENO	AG01833262	KPP4792	11/12/2018	14:13:12	Rua C Joao Notini 303	7625 / 1
ANTONIO SAVIO DE MACEDO	AG00517543	HEN3010	11/12/2018	16:38:08	Avenida Primeiro De Junho 550	5541 / 4
ARNALDO GUIMARAES VIEIRA	AG01819776	QNH9284	11/12/2018	16:37:22	Avenida Primeiro De Junho 550	5541 / 4
BRUNO ANTONIO CORREA DE SOUSA	AG01833547	GKV6853	10/12/2018	17:20:16	Avenida Primeiro De Junho 342	5541 / 4
BRUNO PHILLIPE DA SILVA	AG01833625	PPC5333	12/12/2018	17:14:07	Rua Paraiba 305	5550 / 0
CARLOS ARNONE SANT ANA JUNIOR	AG01833619	JGK3753	11/12/2018	12:00:58	Rua Goias 173	7633 / 1
CLARICE OLIVEIRA CORDEIRO VASCON	AG01828811	HMQ4430	12/12/2018	17:35:16	Rua Rio Grande Do Sul 738	7633 / 2
CRIARE DECORACOES E INT LTDA	AG01833553	HNX8658	12/12/2018	15:04:19	Avenida Primeiro De Junho 302	5541 / 7
DILERMANDO MANUEL CARDOSO	AG01833263	GLF4238	12/12/2018	13:20:01	Rua Pernambuco 1243	5550 / 0
EDIMILSON ANTONIO TAVARES	AG01833556	PWD5716	12/12/2018	15:38:56	Avenida Antonio Olimpio De Morais 290	5487 / 0
ELAINE APARECIDA DA SILVA	AG01827748	GOA7939	12/12/2018	09:35:54	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0
ELIADA WERNECK PADUA DE SOUSA	AG01828178	HDP9008	11/12/2018	15:54:55	Rua Minas Gerais 201	5541 / 1
EUNICE MARTINS BATISTA	AG01833624	HAM2106	12/12/2018	15:29:34	Rua Paraiba 257	5550 / 0
FERNANDO JOSE SILVA	AG01828807	OPE8971	11/12/2018	14:21:29	Rua Oswaldo Machado Gontijo 884	5568 / 0
FRANCIELLE VIVIANE DE ALMEIDA	AG01833621	HGZ8651	11/12/2018	12:03:44	Avenida Primeiro De Junho 318	5541 / 4
FRANCISCA ISABEL CAETANO DA SILV	AG01833043	MVH1449	11/12/2018	15:56:48	Avenida Vestuario 160	5541 / 1
GABRIEL ITALO ALVES DE OLIVEIRA	AG01833623	JPV7338	12/12/2018	15:02:53	Rua Do Rosario 41	5550 / 0
GABRIELA CAMPOS DIAS	AG01833495	NXZ2631	12/12/2018	17:29:17	Avenida Rio Grande Do Sul 525	5550 / 0
GCLM GESTAO E ADMINISTRACAO	AG01819779	HKC6953	11/12/2018	16:53:51	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0
GILBERTO MARCOS ARAUJO RAMOS	AG01833550	HCL9072	11/12/2018	17:54:55	Rua Paraiba 295	5550 / 0
GIOVANI MORATO PEREIRA	AG01833558	HCU2887	12/12/2018	16:20:55	Rua Pernambuco 67	7366 / 2
GRACIELE G DUARTE ORCINE	AG01833347	GYC7109	11/12/2018	11:06:39	Avenida 1 De Junho 278	7633 / 2
GUILHERME FRANCIS PINHEIRO	AG01834810	HOC8188	12/12/2018	18:53:53	Rua Goias sem Nume	6050 / 1
GUILHERME FREDERICO VAZ	AG01833173	OLZ6548	11/12/2018	17:53:53	Rua Paraiba 241	5550 / 0
HELENO TEODOSIO	AG01833352	HHG2081	11/12/2018	16:05:18	Rua Moacir Jose Leite sem Nume	5550 / 0
HELIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	AG01833261	OXH5724	11/12/2018	13:28:48	Rua Goias 383	5541 / 4
HENRIQUE ANTONIO DE FARIA	AG01834807	DYB1905	12/12/2018	14:50:03	Rua Vestuario sem Nume	5550 / 0
HIGOR DAURICIO REZENDE	AG01833616	HCS4126	11/12/2018	09:09:25	Avenida Primeiro De Junho 438	5541 / 4
JANAINA MOREIRA GOMES COELHO	AG01829145	OXI0901	11/12/2018	17:28:41	Rua Goias 361	5541 / 4
JESSE GONCALVES VAZ	AG01827752	GTS6012	12/12/2018	15:38:12	Avenida Antonio Olimpio De Morais 290	5541 / 7
JESSICA MARIANA DE SOUZA	AG01819777	OWP9786	11/12/2018	16:51:37	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0
JHONATAN TEODORO OLIVEIRA	AG01833630	HHB7999	12/12/2018	18:48:54	Rua Goias 1422	7633 / 1
JOAO OTAVIO DE MENEZES	AG01828179	PVQ3327	11/12/2018	15:59:26	Rua Minas Gerais 201	5541 / 1
JOAO PAULO VALADARES LIMA	AG01828181	HMQ5747	11/12/2018	16:19:57	Rua Goias 237	7633 / 1
JOSE MARIA BERNARDES	AG01833345	HET5401	11/12/2018	08:45:19	Avenida 1 De Junho 275	7366 / 2
JOSUE DA COSTA SILVA	AG01833353	HFW8627	12/12/2018	14:53:30	Avenida Primeiro De Junho 322	5541 / 4
JULIANA MARIA LIDUARIO	AG00517549	PUK2901	12/12/2018	15:23:02	Avenida Vinte E Um De Abril 1033	5452 / 1
JULIANO NOGUEIRA VASCONCELOS	AG01833496	PUU0402	12/12/2018	18:22:25	Rua Goias 1311	7625 / 2
KAREN ANGELICA DA SILVA	AG01833260	GYL5484	11/12/2018	13:24:04	Rua Goias 361	5541 / 4
KELLY CRISTINA MELO	AG01833265	OPO7219	12/12/2018	14:47:20	Avenida Antonio Olimpio De Morais 338	7633 / 1
KLEBER FRANCIOLE MARCAL	AG01833175	HHS2070	12/12/2018	12:07:30	Rua Espirito Santo sem Nume	6050 / 1
LUCIANA JUSTO GONZAGA	AG01834002	OPA6318	12/12/2018	18:24:10	Avenida Parana sem Nume	6050 / 1
LUCIANO DE CASTRO JUNIOR	AG01833618	PYB2014	11/12/2018	11:11:06	Avenida Jk sem Nume	5550 / 0
LUCIANO SALIBA VAZ DA SILVA	AG01834001	OPU1818	12/12/2018	18:05:08	Rua Goias 1502	7633 / 1
LUIZ CARLOS DE MENDONCA	AG01833562	HGX3393	12/12/2018	18:37:14	Rua Sao Paulo 315	5568 / 0
MARCIO ANTONIO BATISTA	AG01833629	KIW7516	12/12/2018	18:43:15	Rua Goias sem Nume	7625 / 2
MARIA BEATRIZ DA FONSECA PEREIRA	AG01829148	HJA6521	12/12/2018	14:59:16	Avenida 1 De Junho 318	5541 / 4

MARIA DE FATIMA MOREIRA PEREIRA	AG01833626	OME3613	12/12/2018	18:05:59	Rua Goias 1422	7366 / 2
MARIA LAURITA DOS SANTOS	AG01834968	PZR3931	11/12/2018	11:33:43	Avenida Jk sem Nume	6050 / 1
MARIA LUCIA SOARES	AG01833617	EDP3353	11/12/2018	09:40:09	Avenida Primeiro De Junho 293	7633 / 1
MARIA PENHA DE OLIVEIRA CAMARGOS	AG01829151	QNS2868	12/12/2018	18:35:00	Rua Sao Paulo sem Nume	5568 / 0
MARTA GONZAGA ALEIXO	AG01828806	OWZ2930	11/12/2018	14:13:33	Rua Oswaldo Machado Gontijo 884	5568 / 0
NATHALIA ALVES RIBEIRO	AG01834809	QNU2557	12/12/2018	18:38:36	Rua Mato Grosso sem Nume	6041 / 2
NEILON DE ASSIS CESAR	AG01828182	HIQ3514	11/12/2018	18:11:30	Rua Itapecerica 1429	7633 / 2
PRISCILLA RAISSA GUIMARAES	AG01833041	OPR1917	11/12/2018	10:45:53	Rua Ceara sem Nume	5460 / 0
RAFAEL MACIEL SILVA	AG01827749	GYB8156	12/12/2018	09:40:42	Praca Pedro X Gontijo sem Nume	5568 / 0
RAFHAEL ALMEIDA PEREIRA	AG00517546	NFH6305	12/12/2018	07:14:03	Avenida Getulio Vargas 189	7633 / 2
RENATO SILVA OLIVEIRA	AG01833552	GZA7206	12/12/2018	14:57:11	Avenida Primeiro De Junho 300	7366 / 2
ROBERTH FELIPPE SOUSA	AG01833492	HDX5888	12/12/2018	10:29:58	Rua Pernambuco 1210	5550 / 0
ROBERVAN GOMES COSTA DE FARIA	AG01833494	PXC9045	12/12/2018	17:11:51	Rua Paraiba 347	5550 / 0
ROSINEI DANUBIA DE ASSIS	AG01833264	HMQ9125	12/12/2018	14:43:12	Avenida Antonio Olimpio De Morais 338	7366 / 2
SANTA IZABEL COMERCIAL LTDA ME	AG01833561	FHY7640	12/12/2018	17:39:07	Rua Rio De Janeiro 610	5487 / 0
SIMONE DIVINA DE J. COSTA SILVA	AG01833628	HGZ3143	12/12/2018	18:33:44	Rua Goias 1422	7633 / 1
SIRLEY MARIA DA COSTA	AG01833351	HFH0792	11/12/2018	15:55:50	Avenida Vestuario sem Nume	5568 / 0
TATIANE MACIEL CORDEIRO LOPES	AG01833548	OWK7581	11/12/2018	15:19:21	Avenida Primeiro De Junho 140	7633 / 1
TELMA DENISE DA SILVA	AG01833551	PXK9174	11/12/2018	18:16:01	Rua Paraiba 295	7633 / 1
THAMYRES MAYARA DOS SANTOS	AG01833620	FEY1056	11/12/2018	12:02:21	Avenida Primeiro De Junho 318	5541 / 4
THATIANA KAROLINE DE PAULA	AG01833622	EDN9946	12/12/2018	14:59:19	Rua Do Rosario 41	5550 / 0
TIAGO CUSTODIO DE ABREU	AG01825044	OWU0624	05/12/2018	15:18:00	Avenida 7 De Setembro 818	7625 / 1
TONY RUSSEL DIEGO SANTOS	AG01829150	PVX0330	12/12/2018	16:05:26	Avenida 1 De Junho 284	7625 / 1
TULLIO ALBERTO SILVA	AG01833627	HJE3300	12/12/2018	18:15:54	Rua Goias sem Nume	7625 / 2
VERA LUCIA ALMEIDA	AG01829149	FGY3487	12/12/2018	15:09:47	Avenida 1 De Junho 438	5541 / 4
VITOR PROFETA DE CARVALHO	AG01833559	HIP0159	12/12/2018	17:39:44	Rua Rio De Janeiro 610	5487 / 0
WAGNER DIAS RIOS	AG01829146	HBM0322	11/12/2018	17:27:49	Rua Goias 361	5541 / 4
WALTER WAGNER DA SILVA	AG01819781	OQY4733	12/12/2018	07:05:36	Rua Pernambuco 60	7633 / 2
WILSON JOSE DE FREITAS	AG01833560	HGZ3879	12/12/2018	17:39:31	Rua Rio De Janeiro 610	5487 / 0
YARA FERNANDES ARAUJO	AG00517545	HCH0141	11/12/2018	16:56:00	Rua Oeste De Minas Atras Do Samu sem Nume	5550 / 0

Divinopolis 20 de dezembro de 2018

WALDO MARTINHO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F668F830

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 123/2018

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinopolis , com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Divinopolis - Jari / DIVINÓPOLIS - MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pela resoluçao 619/2016 do CTB.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra	Val. C/ Desconto	Valor Após Vencimento
ABFF EQUIP PARA CONST CIVIL LTDA	AG01829659	PUE5594	25/10/2018	16:45:38	Avenida Governador Magalhaes Pinto 409	7633 / 1	234,78	293,47
ADRIANA DARC DE OLIVEIRA RODRIGU	AG01819713	HNS7641	25/10/2018	14:00:05	Rua Oeste De Minas 2037	5550 / 0	104,13	130,16
ALCIDES ALVES TABOSA	AG01829663	HGZ3765	26/10/2018	12:34:56	Rua Rio De Janeiro 953	5460 / 0	104,13	130,16
AMA GAS DISTRIBUIDORA LTDA EPP	E100012070	HCY9108	17/12/2018			5002 / 0	104,13	130,16
AMANDA GOMES DINIZ	AG01829885	GXC0437	29/10/2018	18:10:17	Avenida Jk sem Nume	5991 / 0	234,78	293,47
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	AG01819500	HGZ3291	25/10/2018	08:57:29	Rua Oeste De Minas 2037	5550 / 0	104,13	130,16
ANGELA MARIA DE SOUSA COELHO	AG01819719	GUW0762	26/10/2018	08:31:46	Rua Espirito Santo 491	5460 / 0	104,13	130,16
ANTONIO DONIZETTI DE ARAUJO	AG01823090	DRD4837	26/10/2018	17:09:59	Rua Cobre sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
ANTONIO VITOR PEREIRA	AG01828539	OOY9097	29/10/2018	11:10:55	Rua Castro Alves 555	5207 / 0	70,7	88,38
BRASUL LTDA	AG01823695	PYC6141	26/10/2018	17:14:42	Rua Paraiba 265	5550 / 0	104,13	130,16
BRENDA PAULA DE OLIVEIRA	AG01829230	GYX2075	29/10/2018	10:49:24	Rua Paraiba 329	5550 / 0	104,13	130,16
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	AG01829884	KXK9684	29/10/2018	17:55:46	Avenida Jk 325	7366 / 2	104,13	130,16
CLERO JOAQUIM RAFAEL	AG01827895	HEU9144	29/10/2018	18:59:47	Rua Duarte sem Nume	6050 / 2	234,78	293,47
CLEUSA PIRES ROCHA DE ARRUDA	AG01828680	HFC4759	29/10/2018	09:58:08	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
COFER PARAFUSOS E FERRAMENTAS	E100012091	PZC1042	17/12/2018			5002 / 0	234,78	293,47
CONCEICAO AMELIA SILVA AMARAL	AG01829381	PVH1024	24/10/2018	16:48:49	Rua Minas Gerais 531	5487 / 0	156,18	195,23
CONSTRUTORA IGUATEMI LTDA	AG01828532	GZB6450	24/10/2018	10:18:56	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
CONSTRUTORA SONEL LTDA	E100012088	PYV1880	17/12/2018			5002 / 0	234,78	293,47
CORUJINHA INDUSTRIA E COMERCIO L	E100012074	LST1691	17/12/2018			5002 / 0	156,18	195,23
CORUJINHA INDUSTRIA E COMERCIO L	E100012075	LST1691	17/12/2018			5002 / 0	312,37	390,46
DACIO DE OLIVEIRA BICUDO	AG01823686	HBB7830	25/10/2018	09:27:47	Avenida Primeiro De Junho 708	5541 / 1	156,18	195,23
DANIEL PEREIRA	AG01823687	GNV1573	25/10/2018	09:32:05	Rua Minas Gerais 300	7366 / 2	104,13	130,16
DANIELLA ALVES DA SILVA	AG01829658	HGK9119	25/10/2018	16:19:53	Avenida Antonio Olimpio De Morais 687	5541 / 7	156,18	195,23
DARI DELGADO	AG01829654	HAM2004	24/10/2018	14:46:45	Rua C Joao Notini Oposto	5550 / 0	104,13	130,16

					Ao Numero 256 sem Nume			
DIVIAGUA LTDA ME	AG01829421	OLW0026	24/10/2018	13:04:19	Rua Rio De Janeiro 50	7633 / 2	234,78	293,47
DOUGLAS DE SOUSA ROCHA	AG01829875	GTC3038	24/10/2018	18:23:57	Rua Paraiba 301	5550 / 0	104,13	130,16
EDILANE CONCEICAO RODRIGUES	AG01819715	PXW9836	25/10/2018	15:34:07	Rua Paraiba 347	5550 / 0	104,13	130,16
EDUARDO PARREIRA SOARES	AG01829656	GKT5419	24/10/2018	17:50:20	Rua Goias Com Av Primeiro De Junho sem Nume	7633 / 2	234,78	293,47
ELIANE CRISTINA DE ASSIS	AG01829431	HDS3893	29/10/2018	17:14:55	Rua Goias 721	5541 / 7	156,18	195,23
ELIEL CRISTIANO DUTRA	AG01829380	GUF2153	24/10/2018	15:34:52	Avenida Primeiro De Junho 278	5541 / 4	156,18	195,23
EMERSON VIEIRA	AG01829383	HEM9278	24/10/2018	17:45:28	Avenida Primeiro De Junho 224	7366 / 2	104,13	130,16
EWERTON AMARAL DOS SANTOS	AG01829887	OPM1929	29/10/2018	18:28:50	Avenida Jk sem Nume	6050 / 1	234,78	293,47
EXDIL EXPRESSO DIVINOPOLITANO	E100012080	OPK4781	17/12/2018			5002 / 0	104,13	130,16
FENIX MUDANCAS LTDA ME	E100012077	OMA1312	17/12/2018			5002 / 0	156,18	195,23
FERNANDA COSTA LARA	AG01833808	HGZ1848	25/10/2018	16:21:10	Avenida Antonio Olimpio De Morais 687	5541 / 7	156,18	195,23
FLAVIO DOMINGOS DE OLIVEIRA	AG01823088	OMC1148	26/10/2018	17:13:05	Rua Cobre 263	7366 / 2	104,13	130,16
FLAVIO GOMES TEIXEIRA	AG01828538	GMC9068	29/10/2018	10:49:55	Rua Goias 2955	5509 / 0	104,13	130,16
FRANCISCO RESENDE COSTA NETO	AG01829426	PUQ8948	29/10/2018	10:49:09	Rua Minas Gerais 347	5550 / 0	104,13	130,16
FREDERICO REZENDE ASSIS VESPUCIO	AG01823693	ENL6646	26/10/2018	15:38:02	Rua Rio Grande Do Sul 525	5509 / 0	104,13	130,16
GERSON DA SILVA COELHO	AG01829878	PVE6263	25/10/2018	09:55:05	Praca Do Mercado sem Nume	5541 / 4	156,18	195,23
GERSON MARTINS DA SILVA	AG01828677	GTM3073	26/10/2018	17:12:12	Rua Paraiba 273	5550 / 0	104,13	130,16
GILBERTO TEODORO DOS SANTOS	AG01827892	DIL2363	29/10/2018	09:57:46	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
GIULIANO FRANCISCO DE SOUSA	AG01828667	PYH5743	24/10/2018	18:20:56	Rua Paraiba 347	5568 / 0	156,18	195,23
GRACIELLE ELISA MARTINS	AG01829229	HNB7171	25/10/2018	15:29:12	Rua Paraiba 257	5550 / 0	104,13	130,16
GRINIA FERREIRA DE SOUZA	AG01829600	HNV6508	25/10/2018	09:00:03	Rua Oeste De Minas 2037	5550 / 0	104,13	130,16
HELITON SILVA	AG01823697	HNV6884	26/10/2018	17:00:44	Avenida Governador Magalhaes Pinto 500	7366 / 2	104,13	130,16
HELOISA REGINA AMORIM SILVA	AG01829599	HMW2044	25/10/2018	08:57:23	Rua Oeste De Minas 2037	5550 / 0	104,13	130,16
HUDSON WILLIAN SANTOS	AG01829231	OQE1537	29/10/2018	10:53:31	Rua Paraiba 295	5550 / 0	104,13	130,16
IMACULADA CONCEICAO DA S. COSTA	AG01829224	HDH5496	25/10/2018	13:27:08	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
IVAN DUTRA DE OLIVEIRA	AG01823698	HBJ5634	26/10/2018	17:37:08	Rua Sergipe 1100	7366 / 2	104,13	130,16
IVAN LOPES MACHADO	AG01828665	EMN5289	24/10/2018	17:55:03	Rua Paraiba 751	5550 / 0	104,13	130,16
JADER CARLOS DA CRUZ MEDEIROS	AG01829660	HJG9779	25/10/2018	16:52:42	Avenida Governador Magalhaes Pinto 409	7633 / 2	234,78	293,47
JMA COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJE	E100012093	QMU0107	17/12/2018			5002 / 0	234,78	293,47
JOELY GERMANO DA COSTA	AG01828676	GZB6155	26/10/2018	15:34:34	Rua Rio Grande Do Sul 521	5550 / 0	104,13	130,16
JOSE EDMAR JULIO	AG01829873	GTS2688	24/10/2018	15:05:37	Ponte Padre Liberio sem Nume	6050 / 1	234,78	293,47
JOSE EUSTAQUIO LOPES	AG01823089	OLW0022	26/10/2018	16:38:37	Avenida Jk sem Nume	5991 / 0	234,78	293,47
JOSE GERALDO DE FREITAS	AG01819718	GYG0489	25/10/2018	15:44:34	Rua Paraiba 347	5550 / 0	104,13	130,16
JOSE TEIXEIRA DE SENA	AG01829385	HAM0250	24/10/2018	17:58:16	Rua Goias Esquina Com Avenida Primeiro De Junho sem Nume	5185 / 1	156,18	195,23
JOSIANE APARECIDA DE PAULA	AG01829382	OPC2063	24/10/2018	16:51:35	Avenida Primeiro De Junho 300	7633 / 1	234,78	293,47
JULIANA MACHADO MENDES FERREIRA	AG01833802	ORC2893	25/10/2018	10:38:36	Rua Pernambuco 1257	5550 / 0	104,13	130,16
JULIANGELA SANTOS SILVACAMARGO	AG01828669	GXT3947	24/10/2018	18:24:30	Rua Paraiba 277	5550 / 0	104,13	130,16
JUNIO CESAR DA SILVA	AG01823689	PWR2285	25/10/2018	09:51:07	Avenida 7 De Setembro 1030	5487 / 0	156,18	195,23
KARINE MATUCK MENEZES	AG01829235	NIQ2860	29/10/2018	16:29:01	Avenida 7 De Setembro 1253	5541 / 1	156,18	195,23
KEILA VIEIRA FRANCA	AG01829880	HMG6143	25/10/2018	15:04:47	Avenida Gabriel Passos sem Nume	6050 / 1	234,78	293,47
L&M EMPREENDIMENTOS E PART.LTDA	E100012081	OWO1967	17/12/2018			5002 / 0	104,13	130,16
LIDIA CRISTINA FERREIRA CUNHA	AG01833811	HMN5548	26/10/2018	10:52:37	Rua Cel Joao Notini 281	5550 / 0	104,13	130,16
LILIANE FERREIRA DA SILVA	AG01819497	GVE3375	24/10/2018	09:31:26	Praca Do Mercado sem Nume	5541 / 4	156,18	195,23
LIVIA CLARA TAVARES LACERDA	AG01828678	PVH9229	26/10/2018	17:14:53	Rua Paraiba 265	5550 / 0	104,13	130,16
LUCAS PHILIPE VIEIRA	AG01829422	HIR1888	24/10/2018	13:08:01	Avenida Getulio Vargas sem Nume	6050 / 1	234,78	293,47
LUCIANA PEREIRA SILVA	AG01823743	GZT4543	26/10/2018	12:36:11	Rua Mato Grosso sem Nume	5568 / 0	156,18	195,23
LUCIANO HENRIQUE MUNIZ	AG01829657	GZW1039	25/10/2018	12:09:34	Avenida Getulio Vargas 396	7633 / 1	234,78	293,47
LUCIENE MARIA SILVA	AG01829667	HLA0553	29/10/2018	11:02:47	Avenida Primeiro De Junho 500	7625 / 1	234,78	293,47
MARCELA GABRIELLE PEREIRA	AG01829424	HIQ3347	24/10/2018	15:33:20	Rua Sao Paulo 442	5460 / 0	104,13	130,16
MARCELO AURELIO SANTOS	AG01819710	HMN9954	25/10/2018	09:45:54	Praca Praca Do Mercado sem Nume	5541 / 4	156,18	195,23
MARCELO FELIX DA SILVA	AG01829877	HGB9078	25/10/2018	09:38:09	Rua Paraiba 305	5550 / 0	104,13	130,16
MARCIO MARTINS DE FARIA	AG01829429	HHQ6753	29/10/2018	17:13:59	Rua Goias 721	5541 / 7	156,18	195,23
MARCOS JOSE TAVARES	AG01833806	OQC1817	25/10/2018	15:13:58	Avenida Gabriel Passos sem Nume	7366 / 2	104,13	130,16
MARCOS MACHADO DE FREITAS	AG01829388	HBC1994	26/10/2018	12:54:50	Avenida 7 De Setembro sem Nume	7366 / 2	104,13	130,16
MARCUS QUEIROZ	AG01829223	GZY2633	24/10/2018	13:25:51	Avenida Getulio Vargas	5738 / 0	234,78	293,47

					677			
MARCUS VINICIUS BATISTA BARBOSA	AG01828670	FQQ8444	25/10/2018	09:35:28	Avenida Getulio Vargas 1050	5550 / 0	104,13	130,16
MARIA ELIZA FARIA PULIT	AG01819498	PXN3531	24/10/2018	11:11:31	Avenida Getulio Vargas sem Nume	6050 / 1	234,78	293,47
MARIA HELENA DA SILVA	AG01829886	GWS2906	29/10/2018	15:27:13	Avenida Getulio Vargas 1061	5592 / 0	104,13	130,16
MARIA HELENA VILELA	AG01829430	OXK3980	29/10/2018	17:14:28	Rua Goias 721	5541 / 7	156,18	195,23
MARIA JOSE SANTOS	AG01829664	HMV7485	27/10/2018	06:50:20	Rua Pernambuco 400	7633 / 1	234,78	293,47
MARIA TRINDADE DA FONSECA	AG01827891	GMS4080	24/10/2018	17:00:46	Rua Rio Grande Do Sul 620	5487 / 0	156,18	195,23
MATHEUS DE MELO PRANDATO	AG01823694	NYF0849	26/10/2018	17:11:21	Rua Paraiba 347	5550 / 0	104,13	130,16
MATHEUS RIOS GONTIJO	AG01829234	PUK7762	29/10/2018	16:21:27	Avenida 7 De Setembro 1183	7633 / 1	234,78	293,47
MAURICIO DE CARVALHO GUIMARAES	AG01829661	HMQ6605	25/10/2018	17:15:47	Rua C Joao Notini Oposto Ao Numero 256 sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
MAURILIO RIBEIRO DA FONSECA	AG01823745	HIH0419	29/10/2018	19:01:47	Rua Centralina 220	5460 / 0	104,13	130,16
MAYCON DOUGLAS DE MATOS ROSA	AG01829387	HYS2593	24/10/2018	18:02:25	Rua Goias Esquina Com Avenida Primeiro De Junho sem Nume	7633 / 2	234,78	293,47
NESTOR CORREIA DA SILVA JUNIOR	AG01827890	FZA8580	24/10/2018	15:52:26	Rua Francisco Carvalho sem Nume	5568 / 0	156,18	195,23
NIVALDO GONCALVES	AG01829655	DRC7141	24/10/2018	17:43:18	Avenida Primeiro De Junho 225	7633 / 1	234,78	293,47
OBRAS ASSIST N.SENHORA APARECIDA	AG01829232	HJL1091	29/10/2018	11:13:57	Rua Rio De Janeiro 665	7366 / 2	104,13	130,16
OSMAILDE BOTELHO DE F. GUALBERTO	AG01828536	GOW2195	28/10/2018	05:12:03	Avenida Antonio Olimpio De Morais sem Nume	6068 / 1	156,18	195,23
PALACIO DOS PAES LTDA ME	E100012076	OLX2003	17/12/2018			5002 / 0	156,18	195,23
PRIMEIRA I. BAT DE DIVINOPOLIS	E100012073	HJA6043	17/12/2018			5002 / 0	104,13	130,16
RAQUILDA LEONOR ROSA	AG01819709	OQQ7759	25/10/2018	07:19:33	Rua Goias 253	5843 / 3	156,18	195,23
REIRISSON RAINER PEREIRA	AG01829428	PXC0791	29/10/2018	17:12:48	Rua Goias 721	5541 / 7	156,18	195,23
RENATA ELOY MATOS	AG01823744	AVJ5956	29/10/2018	15:45:41	Rua Eldorado 101	5550 / 0	104,13	130,16
RODOLDO DINIZ DE CARVALHO	AG01819716	PWB0290	25/10/2018	15:36:02	Rua Paraiba 329	5550 / 0	104,13	130,16
ROMINA OLIVEIRA AZEVEDO ROCHA	AG01823692	PWZ3998	26/10/2018	14:57:19	Rua Rio Grande Do Sul 541	5509 / 0	104,13	130,16
ROMULO SANTIAGO GONTIJO	AG01828672	GZF7710	25/10/2018	12:01:25	Rua Paraiba 275	5550 / 0	104,13	130,16
RONAN ANTONIO DOS SANTOS	AG01829236	PUH3076	29/10/2018	17:25:50	Rua Espirito Santo Com Sergipe sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47
RUBIA CUNHA DE ARAUJO	AG01829233	NGO5010	29/10/2018	14:50:49	Avenida Governador Magalhaes Pinto 609	5550 / 0	104,13	130,16
SILVANIA DOMINGOS AVILA	AG01829432	OOY9073	29/10/2018	17:15:43	Rua Goias 721	5541 / 7	156,18	195,23
SILVIO ALVES PEREIRA	AG01828675	HGZ4384	26/10/2018	14:33:25	Rua Sete De Setembro 975	5568 / 0	156,18	195,23
SIRLENE MARIA CORREIA BASTOS	AG01833807	OPB1130	25/10/2018	15:21:35	Avenida Gabriel Passos sem Nume	7366 / 2	104,13	130,16
SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA	AG01829386	GZF9792	24/10/2018	17:59:19	Rua Goias Esquina Com Avenida Primeiro De Junho sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47
TANIA APARECIDA NOGUEIRA PINTO	AG01829888	GUJ2363	29/10/2018	18:26:54	Rua Vereador Dr Waldemar Raush sem Nume	6041 / 1	156,18	195,23
TRANSFERNATA LTDA	E100012071	HEL8607	17/12/2018			5002 / 0	156,18	195,23
TRANSPORTADORA PUGAS LTDA EPP	E100012084	PUN7106	17/12/2018			5002 / 0	156,18	195,23
VALDERI PINTO RODRIGUES	AG01828681	OPW2112	29/10/2018	10:12:33	Praca Pedro X Gontijo 21	5185 / 1	156,18	195,23
VALDERI PINTO RODRIGUES	AG01827893	OPW2112	29/10/2018	10:00:57	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
VALDERI PINTO RODRIGUES	AG01827894	OPW2112	29/10/2018	10:14:18	Praca Pedro X Gontijo 21	5231 / 1	104,13	130,16
VANESSA GONCALVES	AG01829871	FBM7687	24/10/2018	15:59:31	Rua Minas Gerais 368	5592 / 0	104,13	130,16
VANESSA VIEIRA GONCALVES	AG01829427	QPB9173	29/10/2018	17:11:48	Rua Goias 721	5541 / 7	156,18	195,23
VICENTE PAULINO PEREIRA	AG01827889	QOV5570	24/10/2018	14:41:20	Avenida Antonio Olimpio De Morais 615	5541 / 4	156,18	195,23
VICENTE PAULO PIMENTA	AG01828668	PUV1177	24/10/2018	18:23:04	Rua Paraiba 311	5550 / 0	104,13	130,16
VICENTINA DA C. A.DOS SANTOS	AG01829662	NFL2560	26/10/2018	11:52:17	Avenida Getulio Vargas 1050	5550 / 0	104,13	130,16
VITOR GOMES GONTIJO	AG01828679	HOI3655	29/10/2018	09:47:15	Avenida Contorno sem Nume	5568 / 0	156,18	195,23
WARLEY COSTA NOGUEIRA	AG01823696	HAO4370	26/10/2018	17:16:17	Rua Paraiba 265	5550 / 0	104,13	130,16

Divinopolis 20 de dezembro de 2018

WALDO MARTINHO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FA9F090F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5353, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera Lei nº. 5223, de 20 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual para período 2018/2021.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no PPA 2018 – 2021, o programa 0097 PROGRAMA JOVEM APRENDIZ – CÂMARA LEI 5189/17 – cujo objetivo é manter o Programa Jovem Aprendiz Câmara - Lei 5189/2017.
Art. 2º Fica criado no PPA 2018 – 2021, o programa 0098 CURSOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA (DIR FIA) – cujo objetivo é contribuir para realização de cursos de capacitações para os atores que compõem a rede de serviços socioassistenciais, bem como dos operadores da rede de garantia de direitos e conselheiros municipais que trabalham na efetivação e fiscalização dos direitos das crianças e adolescentes em situação de risco social no município de Formiga/MG.
Art. 3º Ficam alterados os valores previstos, por ocasião da elaboração do Orçamento Anual, conforme estabelecido no parágrafo único do Artigo 4º da Lei 5223 de 20 de dezembro de 2017.
Art. 4º Ficam incluídas no Plano Plurianual para o período 2018/2021 as ações abaixo relacionadas:

PROGRAMA	0097	PROGRAMA JOVEM APRENDIZ – CÂMARA LEI 5189/17
AÇÃO	4.010	Programa Jovem Aprendiz Câmara
PROGRAMA	0001	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
AÇÃO	2.448	Manutenção do Pagamento de Estagiários – Secretaria de Gabinete
	2.449	Manutenção do Pagamento de Estagiários – Procuradoria
	2.450	Manutenção do Pagamento de Estagiários – Controladoria
	2.451	Manutenção do Pagamento de Estagiários – Secretaria de Obras e Trânsito
	2.452	Manutenção do Pagamento de Estagiários – Secretaria de Fiscalização e Regulação Urbana
	2.453	Manutenção do Pagamento de Estagiários – Secretaria de Gestão Ambiental
	2.454	Manutenção do Pagamento de Estagiários – Secretaria de Fazenda
	2.455	Manutenção do Pagamento de Estagiários – SMDH
	2.456	Manutenção do Pagamento de Estagiários – Secretaria de Planej.Gestão e Desenv.Econômico
	2.457	Manutenção do Pagamento de Estagiários – Secretaria de Educação e Esportes
	2.461	Manutenção do Convênio c/o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG)
PROGRAMA	0098	CURSOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA (DIR FIA)
	2.458	Capacitação/Formação de Profissionais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente – (DIR FIA)
PROGRAMA	0079	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EMPRESARIAL
AÇÃO	2.459	Manutenção e Incentivo ao Desenvolvimento Industrial
PROGRAMA	0082	LAZER E DESPORTO
AÇÃO	2.460	Qualificação e Promoção de Trabalho e Renda
PROGRAMA	0000	ENCARGOS ESPECIAIS
AÇÃO	0.116	Apoio à Entidades de Segurança Pública

Art. 5º Ficam excluídas do Plano Plurianual para o período 2018/2021 as ações abaixo relacionadas:

PROGRAMA	0020	CULTURA VIVA
AÇÃO	1.105	Ampliação e Reforma da Escola de Música
PROGRAMA	0003	CENTRO DE CAPACITAÇÃO CORPORATIVA FORMIGUENSE
AÇÃO	2.042	Centro de Educação Corporativa Formiguense
PROGRAMA	0044	FUNERÁRIA MUNICIPAL
AÇÃO	2.206	Manutenção da Funerária Municipal - FMAS
PROGRAMA	0000	ENCARGOS ESPECIAIS
AÇÃO	0.094	Apoio ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga - CONSEP

Art. 6º As ações abaixo relacionadas, constantes do Plano Plurianual para o período 2018/2021, passam a viger com a seguinte nomenclatura:

PROGRAMA	0084	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
AÇÃO	2.196	Manut. do Serviço de Acolhimento Institucional - Casa da Criança e do Adolescente - PAC I (BL MAC)
PROGRAMA	0048	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS
AÇÃO	2.325	Manutenção das Atividades do CREAS - PFMC (BL MAC)
PROGRAMA	0070	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MSE
AÇÃO	2.326	Manutenção dos Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - PFMC (BL MAC)
PROGRAMA	0000	ENCARGOS ESPECIAIS
AÇÃO	0.022	Apoio a Entidades de Assistência Social - PTMC (BL MAC)
PROGRAMA	0001	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
AÇÃO	1.007	Aquisição de Equipamentos p/o PROCON REGIONAL
	2.028	Manutenção dos Serviços do PROCON REGIONAL
PROGRAMA	0079	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EMPRESARIAL
AÇÃO	1.099	Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Industrial

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formiga, em 20 de dezembro de 2018.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:5C361AC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE 3º TRIMESTRE DE 2018

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE 3º TRIMESTRE DE 2018

DATA	EMPENHO	EMPRESA	VALOR	HISTÓRICO
02/07/2018	443/34	FAZENDA COMUNICAÇÃO	R$ 690,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de

		& MARKETING EIRELI – ME		publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 514 - CAMPANHA: " ANIVERSÁRIO 106 ANOS DE GUAXUPÉ."
02/07/2018	42/17	SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R$ 442,95	Proveniente Contrato nº 116/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicações de atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais", com vigência de 12 (doze) meses, encerrando em 01 de agosto de 2018, conforme Inexigibilidade n° 26/2017 e Processo Administrativo n° 171/2017 - VALOR REFERENTE PUBLICAÇÃO NA EDIÇÃO DO DIA 09/06/2018 CONFORME FATURA Nº 41.499.
03/07/2018	440/32	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 833,25	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - Fundo Municipal de Turismo, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 507 - CAMPANHA: " FESTIVAL CAFÉ GUAXUPÉ".
03/07/2018	440/33	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 1.083,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - Fundo Municipal de Turismo, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 506 - CAMPANHA: " FESTIVAL CAFÉ GUAXUPÉ".
03/07/2018	3955/1	PUBLIART'S PUBLICAÇÕES LTDA ME	R$ 455,00	Proveniente do serviço de publicação dos demais atos de licitação do Município de Guaxupé no Jornal Hoje em Dia, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 279.
05/07/2018	42/18	SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R$ 708,72	Proveniente Contrato nº 116/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicações de atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais", com vigência de 12 (doze) meses, encerrando em 01 de agosto de 2018, conforme Inexigibilidade n° 26/2017 e Processo Administrativo n° 171/2017 - VALOR REFERENTE PUBLICAÇÃO NA EDIÇÃO DO DIA 20/06/2018 CONFORME FATURA Nº 42.260.
05/07/2018	440/34	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 1.704,30	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - Fundo Municipal de Turismo, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 503 - CAMPANHA: " FESTIVAL CAFÉ GUAXUPÉ".
05/07/2018	440/35	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 2.475,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - Fundo Municipal de Turismo, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 504 - CAMPANHA: " FESTIVAL CAFÉ GUAXUPÉ".
05/07/2018	440/36	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI - ME	R$ 2.633,50	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - Fundo Municipal de Turismo, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 505 - CAMPANHA: " FESTIVAL CAFÉ GUAXUPÉ".
05/07/2018	443/35	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 460,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 528 - CAMPANHA: " PLANO DIRETOR E DE MOBILIDADE URBANA."
05/07/2018	443/36	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 805,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 530 - CAMPANHA: " COLETA DE LIXO."
05/07/2018	443/37	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 460,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 529 - CAMPANHA: " CADASTRO ÚNICO."
09/07/2018	443/38	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 7.660,15	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 557 - CAMPANHA: " SELO TERMINAL RODOVIÁRIO"
11/07/2018	42/19	SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R$ 442,95	Proveniente Contrato nº 116/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicações de atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais", com vigência de 12 (doze) meses, encerrando em 01 de agosto de 2018, conforme Inexigibilidade n° 26/2017 e Processo Administrativo n° 171/2017 -VALOR REFERENTE PUBLICAÇÃO NA EDIÇÃO DO DIA 22/06/2018 CONFORME FATURA Nº 42.464.
11/07/2018	4126/1	PUBLIART'S PUBLICAÇÕES LTDA ME	R$ 455,00	Proveniente do serviço de publicação dos demais atos de licitação do Município de Guaxupé no Jornal Hoje em Dia, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento -VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 282.
13/07/2018	41/4	IMPRENSA NACIONAL	R$ 198,24	Proveniente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 119/2016 cujo objeto é a prestação de serviços, pela contratada, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Contratante, com vigência de 12 (doze) meses, ou seja, 08/08/2018, conforme Processo Administrativo nº 182/2016 e Inexigibilidade n° 32/2016 -VALOR REFERENTE PUBLICAÇÃO NA EDIÇÃO DO DIA 07/06/2018 CONFORME FATURA Nº 830.397.
16/07/2018	4167/1	PUBLIART'S PUBLICAÇÕES LTDA ME	R$ 345,00	Proveniente do serviço de publicação dos demais atos de licitação do Município de Guaxupé no Jornal Hoje em Dia, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento -VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 286.
16/07/2018	42/20	SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R$ 2.480,52	Proveniente Contrato nº 116/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicações de atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais", com vigência de 12 (doze) meses, encerrando em 01 de agosto de 2018, conforme Inexigibilidade n° 26/2017 e Processo Administrativo n° 171/2017 - VALOR REFERENTE PUBLICAÇÃO NA EDIÇÃO DO DIA 23/06/2018 CONFORME FATURA Nº 42.572.
16/07/2018	42/21	SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R$ 354,36	Proveniente Contrato nº 116/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicações de atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais", com vigência de 12 (doze) meses, encerrando em 01 de agosto de 2018, conforme Inexigibilidade n° 26/2017 e Processo Administrativo n° 171/2017 - VALOR REFERENTE PUBLICAÇÃO NA EDIÇÃO DO DIA 27/06/2018 CONFORME FATURA Nº 42.834.
19/07/2018	440/37	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 1.995,68	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - Fundo Municipal de Turismo, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 562 - CAMPANHA: " FESTIVAL CAFÉ GUAXUPÉ".
19/07/2018	440/38	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 399,14	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - Fundo Municipal de Turismo, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 563 - CAMPANHA: " FESTIVAL CAFÉ GUAXUPÉ".
19/07/2018	440/39	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 1.097,63	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - Fundo Municipal de Turismo, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 564 - CAMPANHA: " FESTIVAL CAFÉ GUAXUPÉ".
19/07/2018	443/39	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 5.098,80	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 568 - CAMPANHA: " REDES SOCIAIS"
19/07/2018	443/40	FAZENDA COMUNICAÇÃO	R$ 690,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de

		&MARKETING EIRELI – ME		publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 574 - CAMPANHA: " INSTITUCIONAL / RESUMO DA SEMANA."
19/07/2018	4233/1	PUBLIART'S PUBLICAÇÕES LTDA ME	R$ 1.167,00	Proveniente do serviço de publicação dos demais atos de licitação do Município de Guaxupé no Jornal Hoje em Dia, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento -VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 296.
19/07/2018	4251/1	PUBLIART'S PUBLICAÇÕES LTDA ME	R$ 1.167,00	Proveniente do serviço de publicação dos demais atos de licitação do Município de Guaxupé no Jornal Hoje em Dia, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento -VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 295.
19/07/2018	4269/1	PUBLIART'S PUBLICAÇÕES LTDA ME	R$ 345,00	Proveniente do serviço de publicação dos demais atos de licitação do Município de Guaxupé no Jornal Hoje em Dia, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento -VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 303.
24/07/2018	438/5	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 2.500,00	Proveniente 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância em Saúde, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 593 - CAMPANHA: "VACINAÇÃO CONTRA A H1N1".
24/07/2018	441/1	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 690,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - Fundo Municipal do Patrimônio Histórico, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 609 - CAMPANHA: "COMENDA DR. JUQUITA".
24/07/2018	441/2	FAZENDA COMUNICAÇÃO &MARKETING EIRELI – ME	R$ 230,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - Fundo Municipal do Patrimônio Histórico, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 583 - CAMPANHA: " PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE GUAXUPÉ."
24/07/2018	443/41	FAZENDA COMUNICAÇÃO &MARKETING EIRELI – ME	R$ 2.726,40	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 592 - CAMPANHA: " COLETA DE LIXO."
24/07/2018	443/42	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 230,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 614 - CAMPANHA: " SALA DO EMPREENDEDOR."
26/07/2018	42/22	SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R$ 531,54	Proveniente Contrato nº 116/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicações de atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais", com vigência de 12 (doze) meses, encerrando em 01 de agosto de 2018, conforme Inexigibilidade n° 26/2017 e Processo Administrativo n° 171/2017 - VALOR REFERENTE PUBLICAÇÃO NA EDIÇÃO DO DIA 10/07/2018 CONFORME FATURA Nº 43.780.
26/07/2018	443/43	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 1.450,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 624 - CAMPANHA: "ANIVERSÁRIO DE GUAXUPÉ 106 ANOS"
26/07/2018	443/44	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 1.125,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 625 - CAMPANHA: "ANIVERSÁRIO DE GUAXUPÉ 106 ANOS/ BOLÃO DA CLUBE"
31/07/2018	42/23	SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R$ 354,36	Proveniente Contrato nº 116/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicações de atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais", com vigência de 12 (doze) meses, encerrando em 01 de agosto de 2018, conforme Inexigibilidade n° 26/2017 e Processo Administrativo n° 171/2017 - VALOR REFERENTE PUBLICAÇÃO NA EDIÇÃO DO DIA 06/07/2018 CONFORME FATURA Nº 43.480.
31/07/2018	440/40	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 920,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - Fundo Municipal de Turismo, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 661 - CAMPANHA: " FESTIVAL CAFÉ GUAXUPÉ".
31/07/2018	443/45	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 2.500,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 660 - CAMPANHA: "APOIO CULTURAL EXPOAGRO"
01/08/2018	42/24	SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R$ 1.417,44	Proveniente Contrato nº 116/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicações de atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais", com vigência de 12 (doze) meses, encerrando em 01 de agosto de 2018, conforme Inexigibilidade n° 26/2017 e Processo Administrativo n° 171/2017 - VALOR REFERENTE PUBLICAÇÃO NA EDIÇÃO DO DIA 14/07/2018 CONFORME FATURA Nº 44.211.
01/08/2018	42/25	SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R$ 620,13	Proveniente Contrato nº 116/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicações de atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais", com vigência de 12 (doze) meses, encerrando em 01 de agosto de 2018, conforme Inexigibilidade n° 26/2017 e Processo Administrativo n° 171/2017 - VALOR REFERENTE PUBLICAÇÃO NA EDIÇÃO DO DIA 18/07/2018 CONFORME FATURA Nº 44.381.
02/08/2018	440/41	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 2.300,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - Fundo Municipal de Turismo, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 678 - CAMPANHA: " 106 ANOS GUAXUPÉ".
02/08/2018	443/46	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 112,50	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 360 - CAMPANHA: "ENTREGA DE CASAS"
03/08/2018	4726/1	PUBLIART'S PUBLICAÇÕES LTDA ME	R$ 800,00	Proveniente do serviço de publicação dos demais atos de licitação do Município de Guaxupé no Jornal Hoje em Dia, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento -VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 320.
06/08/2018	4637/1	F P CATAO - ME	R$ 59,80	Proveniente do serviço de confecção de faixa para informar a reforma do Velório Municipal, conforme Pregão nº 99/2017 -VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 306.
09/08/2018	41/5	IMPRENSA NACIONAL	R$ 231,28	Proveniente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 119/2016 cujo objeto é a prestação de serviços, pela contratada, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Contratante, com vigência de 12 (doze) meses, ou seja, 08/08/2018, conforme Processo Administrativo nº 182/2016 e Inexigibilidade n° 32/2016 -VALOR REFERENTE PUBLICAÇÃO NA EDIÇÃO DO DIA 30/07/2018 CONFORME FATURA Nº 834.445.
09/08/2018	42/26	SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R$ 354,36	Proveniente Contrato nº 116/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicações de atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais", com vigência de 12 (doze) meses, encerrando em 01 de agosto de 2018, conforme Inexigibilidade n° 26/2017 e Processo Administrativo n° 171/2017 - VALOR REFERENTE PUBLICAÇÃO NA EDIÇÃO DO DIA 21/07/2018 CONFORME FATURA Nº 44.664.
09/08/2018	442/2	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 2.848,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria Municipal de Saúde -Unidades e Serviços de Saúde da Atenção Básica, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 689 - CAMPANHA: " CONHEÇA O SUS DE GUAXUPÉ"
09/08/2018	443/47	FAZENDA COMUNICAÇÃO	R$ 5.098,80	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de

		& MARKETING EIRELI – ME		publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 685 - CAMPANHA: " REDES SOCIAIS/JULHO"
09/08/2018	443/48	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 184,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 696 - CAMPANHA: " CENTRO ODONTOLÓGICO"
09/08/2018	4893/1	F P CATAO - ME	R$ 119,60	Proveniente da confecção de banner para o Simpósio de Educação, conforme Pregão nº 99/2017 -VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 309.
13/08/2018	5125/1	F P CATAO - ME	R$ 209,30	Proveniente do serviço de produção de lonas para placa de identificação da "Área de convivência Flor do Campo" e "Centro de convivência Perpétuo Desenzi", conforme Pregão nº 99/2017 -VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 312.
13/08/2018	440/42	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 2.500,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - Fundo Municipal de Turismo, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 470 - CAMPANHA: " FESTIVAL CAFÉ GUAXUPÉ".
13/08/2018	4968/1	PUBLIART'S PUBLICAÇÕES LTDA ME	R$ 579,00	Proveniente do serviço de publicação dos demais atos de licitação do Município de Guaxupé no Jornal Hoje em Dia, conforme justificativa -VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 325.
13/08/2018	5018/1	PUBLIART'S PUBLICAÇÕES LTDA ME	R$ 345,00	Proveniente do serviço de publicação dos demais atos de licitação do Município de Guaxupé no Jornal Hoje em Dia, conforme justificativa -VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 330.
13/08/2018	4955/1	PUBLIART'S PUBLICAÇÕES LTDA ME	R$ 1.043,00	Proveniente do serviço de publicação dos demais atos de licitação do Município de Guaxupé no Jornal Hoje em Dia, conforme justificativa -VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 326.
15/08/2018	42/27	SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R$ 354,36	Proveniente Contrato nº 116/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicações de atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais", com vigência de 12 (doze) meses, encerrando em 01 de agosto de 2018, conforme Inexigibilidade n° 26/2017 e Processo Administrativo n° 171/2017 - VALOR REFERENTE PUBLICAÇÃO NA EDIÇÃO DO DIA 28/07/2018 CONFORME FATURA Nº 45.115.
15/08/2018	42/28	SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R$ 1.151,67	Proveniente Contrato nº 116/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicações de atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais", com vigência de 12 (doze) meses, encerrando em 01 de agosto de 2018, conforme Inexigibilidade n° 26/2017 e Processo Administrativo n° 171/2017 - VALOR REFERENTE PUBLICAÇÃO NA EDIÇÃO DO DIA 28/07/2018 CONFORME FATURA Nº 45.152.
15/08/2018	443/49	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 287,50	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 707 - CAMPANHA: " APOIADORES FESTIVAL DE CAFÉ"
15/08/2018	443/50	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 345,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 710 - CAMPANHA: " INSTITUCIONAL / RESUMO DA SEMANA"
15/08/2018	443/51	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 460,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 711 - CAMPANHA: " DÍVIDA DO ESTADO"
16/08/2018	441/3	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 920,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - Fundo Municipal do Patrimônio Histórico, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 -VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 709 - CAMPANHA: " FOTO INSTITUCIONAL".
16/08/2018	443/52	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 1.125,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 733 - CAMPANHA: " BOLÃO DA CLUBE"
16/08/2018	443/53	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 920,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 742 - CAMPANHA: " PRODUÇÃO VT OBRAS"
24/08/2018	4588/1	F P CATAO - ME	R$ 837,20	Proveniente do serviço de confecção de testeira para o palco do Guaxupé Café Festival 2018, Município de Guaxupé/MG, conforme Pregão nº 99/2017 -VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 322.
24/08/2018	5083/1	PUBLIART'S PUBLICAÇÕES LTDA ME	R$ 345,00	Proveniente de publicação no Jornal Hoje em Dia do Aviso de Suspensão da Tomada de Preços n.º 005/2018 - Processo n.º 148/2018, conforme justificativa -VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 334.
24/08/2018	5126/1	PUBLIART'S PUBLICAÇÕES LTDA ME	R$ 690,00	Proveniente de publicação no Jornal Hoje em Dia do Aviso de Sessão para Apuração das Propostas Comerciais da Tomada de Preços n.º 007/2018 - Processo n.º 157/2018 e Aviso de Sessão para Apuração das Propostas Comerciais da Tomada de Preços n.º 008/2018 - Processo n.º 158/2018, conforme justificativa -VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 335.
31/08/2018	438/6	FAZENDA COMUNICAÇÃO &MARKETING EIRELI – ME	R$ 920,00	Proveniente 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância em Saúde, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 747 - CAMPANHA: " VACINAÇÃO - POLIOMELITE E SARAMPO 2018."
31/08/2018	443/54	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 1.396,98	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 744 - CAMPANHA: " FESTIVAL CAFÉ GUAXUPÉ"
31/08/2018	443/55	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI - ME	R$ 730,40	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 748 - CAMPANHA: " FESTIVAL CAFÉ GUAXUPÉ"
31/08/2018	443/56	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 2.065,60	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 758 - CAMPANHA: " ADESIVAÇÃO DE CARROS PARA A DIVISÃO DE TRÂNSITO"
31/08/2018	443/57	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 666,60	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 754 - CAMPANHA: "FESTIVAL CAFÉ GUAXUPÉ"
31/08/2018	443/58	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 3.750,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 768 - CAMPANHA: "FESTIVAL CAFÉ GUAXUPÉ"
31/08/2018	443/59	FAZENDA COMUNICAÇÃO	R$ 2.500,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de

		& MARKETING EIRELI – ME		publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 771 - CAMPANHA: "FESTIVAL CAFÉ GUAXUPÉ"
31/08/2018	5480/1	PUBLIART'S PUBLICAÇÕES LTDA ME	R$ 800,00	Proveniente do serviço de publicação dos demais Atos de Licitação do Município de Guaxupé no Jornal Hoje em Dia, conforme justificativa -VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 344.
31/08/2018	5506/1	PUBLIART'S PUBLICAÇÕES LTDA ME	R$ 588,00	Proveniente do serviço de publicação dos demais atos de licitação do Município de Guaxupé no Jornal Hoje em Dia, conforme justificativa -VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 347.
31/08/2018	5549/1	PUBLIART'S PUBLICAÇÕES LTDA ME	R$ 345,00	Proveniente do serviço de publicação dos demais atos de licitação do Município de Guaxupé no Jornal Hoje em Dia, conforme justificativa -VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 346.
31/08/2018	5694/1	PUBLIART'S PUBLICAÇÕES LTDA ME	R$ 345,00	Proveniente do serviço de publicação dos demais atos de licitação do Município de Guaxupé no Jornal Hoje em Dia, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento -VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 359.
31/08/2018	5720/1	PUBLIART'S PUBLICAÇÕES LTDA ME	R$ 455,00	Proveniente do serviço de publicação dos demais atos de licitação do Município de Guaxupé no Jornal Hoje em Dia, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento -VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 358.
10/09/2018	442/3	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 7.762,50	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria Municipal de Saúde -Unidades e Serviços de Saúde da Atenção Básica, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 790 - CAMPANHA: " CONHEÇA O SUS DE GUAXUPÉ"
11/09/2018	443/60	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 2.500,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 779 - CAMPANHA: " FESTIVAL CAFÉ GUAXUPÉ"
11/09/2018	443/61	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 1.596,55	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 776 - CAMPANHA: "FESTIVAL CAFÉ GUAXUPÉ"
11/09/2018	443/62	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 972,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 774 - CAMPANHA: "FESTIVAL CAFÉ GUAXUPÉ"
11/09/2018	443/63	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 1.035,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 784 - CAMPANHA: "FESTIVAL CAFÉ GUAXUPÉ"
11/09/2018	443/64	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 209,30	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 787 - CAMPANHA: " AGRADECIMENTO CORPO DE BOMBEIROS"
11/09/2018	443/65	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 1.437,50	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 798 - CAMPANHA: "FESTIVAL CAFÉ GUAXUPÉ"
11/09/2018	443/66	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	**R$ 5.098,80**	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 804 - CAMPANHA: "REDES SOCIAIS / AGOSTO".
11/09/2018	5825/1	PUBLIART'S PUBLICAÇÕES LTDA ME	R$ 690,00	Proveniente do serviço de publicação dos demais atos de licitação do Município de Guaxupé no Jornal Hoje em Dia, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento -VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 365.
11/09/2018	5449/1	SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R$ 1.860,39	Proveniente 1º termo aditivo Contrato nº 116/2017, cujo objeto visa prorrogar o prazo de vigência contratual referente à prestação de serviços de publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", com vigência de 01/08/2018 finalizando em 01/08/2019, conforme Inexigibilidade n° 26/2017 e Processo Administrativo n° 171/2017 - VALOR REFERENTE PUBLICAÇÕES NAS EDIÇÕES DOS DIAS 07/08/2018, 08/08/2018 E 10/08/2018 CONFORME FATURA Nº 45.614.
19/09/2018	443/67	FAZENDA COMUNICAÇÃO &MARKETING EIRELI – ME	R$ 2.196,25	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 800 - CAMPANHA: "FESTIVAL CAFÉ GUAXUPÉ"
19/09/2018	443/68	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 3.125,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 799 - CAMPANHA: "FESTIVAL CAFÉ GUAXUPÉ"
19/09/2018	443/69	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 460,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 840 - CAMPANHA: " COBERTURA FOTOGRÁFICA/ EVENTOS: COMENDA PROF. ANTÔNIO GRECCO NO TEATRO MUNICIPAL E CORRIDA GUAXUPÉ NO PQ MOGIANA"
25/09/2018	438//7	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 2.125,00	Proveniente 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância em Saúde, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 -VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 811 - CAMPANHA: "VACINAÇÃO - POLIOMELITE E SARAMPO 2018."
25/09/2018	438/8	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 2.875,00	Proveniente 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância em Saúde, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 825 - CAMPANHA: "VACINAÇÃO - POLIOMELITE E SARAMPO 2018."
25/09/2018	439/2	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 700,00	Proveniente 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - Esporte Desenvolvimento Municipal, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 827 - CAMPANHA: " APOIO FINAL COPA GUAXUPÉ".
25/09/2018	443/70	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 1.125,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 826 - CAMPANHA: "BOLÃO DA CLUBE"
25/09/2018	443/71	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$ 138,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS

				PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 848 - CAMPANHA: "BANNER DÍVIDAS"
25/09/2018	443/72	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$460,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 852 - CAMPANHA: "FESTIVAL GASTRONÔMICO"
25/09/2018	443/73	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$1.566,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 853 - CAMPANHA: "FESTIVAL CAFÉ GUAXUPÉ"
25/09/2018	443/74	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI – ME	R$460,00	Proveniente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda junto a Secretaria de Governo e Planejamento - Comunicação Social - Publicidade Institucional, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Tomada de Preço n° 09/2017 e Processo Administrativo n° 154/2017 - VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME NFS-e Nº 854 - CAMPANHA: "FESTIVAL CAFÉ GUAXUPÉ"
25/09/2018	5449/2	SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R$2.657,70	Proveniente 1º termo aditivo Contrato nº 116/2017, cujo objeto visa prorrogar o prazo de vigência contratual referente à prestação de serviços de publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", com vigência de 01/08/2018 finalizando em 01/08/2019, conforme Inexigibilidade n° 26/2017 e Processo Administrativo n° 171/2017 - VALOR REFERENTE PUBLICAÇÕES NAS EDIÇÕES DOS DIAS 17/08/2018, 18/08/2018, 25/08/2018 E 28/08/2018 CONFORME FATURA Nº 46.049.
TOTAL:			**R$ 131.775,00**	**(CENTO E TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**

Publicado por:
Solange dos Santos Carvalho
Código Identificador:427F5806

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
84/2018

DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal**,** da Lei Municipal nº 2.252/2017 de 22 de dezembro de 2017, e art. 43º, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/1.964;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais Suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha	0000013	**Dotação**	03002001.0412208062.123.33913900000
Órgão	03002 - FUNDAÇAO MUNICIPAL CRE SER.		
Unidade	001 - FUNDACAO MUNICIPAL CRESER.		
Função	04 - Administração		
Subfunção	122 - Administração Geral		
Programa	0806 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO FCC		
Projeto	2.123 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL		
Elemento	33913900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica		
Fonte	100 - Recursos Ordinários	**Valor**	3.500,00
Ficha	0000022	**Dotação**	03002001.0824308072.124.33903000000
Órgão	03002 - FUNDAÇAO MUNICIPAL CRE SER.		
Unidade	001 - FUNDACAO MUNICIPAL CRESER.		
Função	08 - Assistência Social		
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		
Programa	0807 - PROGRAMA HUMANIZAR		
Projeto	2.124 - MANUTENÇÃO UNIDADE ACOLHEDORA		
Elemento	33903000000 - Material de Consumo		
Fonte	100 - Recursos Ordinários	**Valor**	3.000,00
Ficha	0000032	**Dotação**	03002001.0824308072.125.33903000000
Órgão	03002 - FUNDAÇAO MUNICIPAL CRE SER.		
Unidade	001 - FUNDACAO MUNICIPAL CRESER.		
Função	08 - Assistência Social		
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		
Programa	0807 - PROGRAMA HUMANIZAR		
Projeto	2.125 - MANUTENÇÃO CENTRO INICIAÇÃO PROFISSIONAL		
Elemento	33903000000 - Material de Consumo		
Fonte	100 - Recursos Ordinários	**Valor**	1.710,00
Ficha	0000043	**Dotação**	03002001.0824308072.127.33903900000
Órgão	03002 - FUNDAÇAO MUNICIPAL CRE SER.		
Unidade	001 - FUNDACAO MUNICIPAL CRESER.		
Função	08 - Assistência Social		
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		
Programa	0807 - PROGRAMA HUMANIZAR		
Projeto	2.127 - MANUTENÇÃO NÚCLEOS COMUNITÁRIOS		
Elemento	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica		
Fonte	100 - Recursos Ordinários	**Valor**	700,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64:

Suplementação:..... R$8.910,00 (oito mil novecentos e dez reais)

Ficha	0000016	**Dotação**	03002001.0824308061.033.44905100000
Órgão	03002 - FUNDAÇAO MUNICIPAL CRE SER.		
Unidade	001 - FUNDACAO MUNICIPAL CRESER.		
Função	08 - Assistência Social		
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		
Programa	0806 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO FCC		
Projeto	1.033 - INFRAESTRUTURA DAS INSTALAÇÕES DA FUNDAÇÃO CRÊ-SER		
Elemento	44905100000 - Obras e Instalações		
Fonte	100 - Recursos Ordinários	**Valor**	8.910,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 01 de outubro de 2018.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao primeiro dia do mês de outubro de 2018.

SHIRLEY COSME MARQUES DRUMOND ROCHA.
Assessora de Governo Interina

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:F91FE7DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 00102/2018 **Processo Licitatório: nº. 00120/2018 – Pregão presencial nº. 00087/2018** – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE COMPATÍVEL COM SISTEMA UTILIZADO PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, PARA O REGISTRO DE FREQUENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. **CONTRATANTE:** Município de Lambari. **CONTRATADA: SISPONTO - SISTEMAS INTELIGENTES EIRELI EPP** – CNPJ: 00.455.458/0001-35 Vigência: 14/12/201/ a 14/12/2019

SISPONTO - SISTEMAS INTELIGENTES EIRELI EPP CNPJ: 00.455.458/0001-35 **ENDEREÇO: AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 325 - CENTRO - BOA ESPERANCA - MG - 37170-000**						
Item	**Descrição**	**Marca**	**UN**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO	HENRY PRIMME PONTO	UN	30	2.200,00	66.000,00

Lambari, 14/12/2018

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Código Identificador:07676C4B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N° 4.436 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº 04436, de 14 de dezembro de 2018
DECRETO Nº 04436/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art 1º, da Lei Municipal nº 4.444 de 22 de novembro 2018
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018 os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias.R$ 98.560,00 (noventa e oito mil quinhentos e sessenta reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.09.17.512.0005.2.078- Manutencao da Fabrica de Manilhas				
339030 - Material de Consumo	142		100	2.500,00
02.15.01.08.242.0050.2.311- Transf.Entidades CEBAS FNAS				
335043 - Subvencoes Sociais	504	FNAS	129	11.760,00

02.09.17.512.0005.2.079- Manutencao do Saneamento Geral				
339030 - Material de Consumo	149		100	1.000,00
02.16.03.04.122.0001.2.011- Manutencao Atividades Sec. Obras				
339030 - Material de Consumo	696		100	2.200,00
02.10.01.12.361.0045.2.113- Transporte Escolar - Rec. Proprios				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	210	ENSINO	101	62.000,00
02.15.01.08.241.0050.2.310- Transf..Entidades com registro no CEBAS - FNAS				
335043 - Subvencoes Sociais	503	FNAS	129	9.100,00
02.11.02.10.302.0009.2.096- Media e Alta Complexidade Recursos Vinculados				
339030 - Material de Consumo	341	ESTSUS	255	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**98.560,00**

Art. 2º : Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes das anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.11.02.10.302.0009.2.032- Atendimento Programas Media e Alta Complexidade				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	323	SAUDE	102	62.000,00
02.15.01.08.244.0020.2.045- Oficinas de Convivencia e Participacao Social				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	555	FNAS	129	14.860,00
02.11.01.10.122.0001.2.016- Manutencao das Ativ. da Secretaria de Saude				
339046 - Auxilio Alimentacao	304	SAUDE	102	5.700,00
02.15.01.08.244.0018.2.043- Atendimento/acompanhamento Familias vulneraveis				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	540	FNAS	129	6.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				**88.560,00**
SUPERÁVIT FINANCEIRO				**10.000,00**
TOTAL DE RECURSOS				**98.560,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, 14 de dezembro de 2018.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:4F84C926

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 8816 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Av. Maestro Sansão, nº 236 - Centro Emissão: 14/12/2018		
CNPJ: 17.947.581/0001-76	Telefone: (32) 3696-3300	Exercício: 2018

DECRETO Nº 8816 de 03 de DEZEMBRO de 2018.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.258.206,66 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 5578, de 06 de DEZEMBRO de 2017,
D E C R E T A:
Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.258.206,66 (Um Milhão Duzentos e Cinquenta e Oito Mil Duzentos e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

(0084) - 02.01.03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	
15.451.0022 - 3191.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS -	
2.063 - MANUTENÇÃO DO DEMUTTRAN	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)	
(0254) - 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.123.0001 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 325,00 (Trezentos e Vinte e Cinco Reais)	
(0269) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS	
12.122.0001 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2.071 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	
Valor: 1.001,00 (Um Mil Um Real)	
(0281) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS	
12.122.0001 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	
Valor: 3.240,00 (Três Mil Duzentos e Quarenta Reais)	

(0300) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS	
12.361.0028 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2.083 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	
Valor: 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais)	
(0301) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS	
12.361.0028 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
2.083 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	
Valor: 565.000,00 (Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil Reais)	
(0305) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS	
12.361.0028 - 3191.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS -	
2.083 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	
Valor: 255.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais)	
(0334) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS	
12.365.0029 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2.086 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	
Valor: 57.954,00 (Cinquenta e Sete Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)	
(0339) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS	
12.365.0029 - 3191.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS -	
2.086 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	
Valor: 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)	
(0373) - 02.05.02 - RECURSOS ORDINARIOS	
12.122.0001 - 3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
2.334 - PAGAMENTO DE PESSOAL	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)	
(0438) - 02.05.04 - PROGRAMAS E CONVENIOS	
12.361.0027 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.080 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR (QMSE)	
147.00 - Transferência do Salário-Educação	
Valor: 20.809,04 (Vinte Mil Oitocentos e Nove Reais e Quatro Centavos)	
(0438) - 02.05.04 - PROGRAMAS E CONVENIOS	
12.361.0027 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.080 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR (QMSE)	
247.00 - Transferência do Salário-Educação	
Valor: 658,62 (Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos)	
(0474) - 02.05.05 - ADMINSTRATIVO ESPORTE E LAZER	
27.122.0001 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
2.014 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 805,00 (Oitocentos e Cinco Reais)	
(0747) - 02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP	
10.122.0001 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS -	
2.108 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	
Valor: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)	
(0804) - 02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP	
10.301.0037 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	
Valor: 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)	
(0861) - 02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP	
10.302.0040 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.130 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PSICOSOCIAL	
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	
Valor: 79.294,00 (Setenta e Nove Mil Duzentos e Noventa e Quatro Reais)	
(0943) - 02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP	
10.305.0041 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CONTROLE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	
Valor: 8.000,00 (Oito Mil Reais)	
(0998) - 02.07.01 - ADMINISTRATIVO	
08.122.0001 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2.171 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - ADMINISTRATIVO	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 7.000,00 (Sete Mil Reais)	
(1105) - 02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - VINCULADAS	
08.243.0050 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2.310 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
129.99 - Outros	
Valor: 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais)	
(1242) - 02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS	
08.243.0049 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.176 - MANUTENÇÃO PRÓ-CRIANÇA E CONVIVER - ADMINISTRATIVO	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 500,00 (Quinhentos Reais)	
(1281) - 02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS	
08.243.0050 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.212 - MANUTENÇÃO DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 1.400,00 (Um Mil Quatrocentos Reais)	
(1335) - 02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS	
08.244.0049 - 3390.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
2.194 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
100.99 - Recursos Ordinários	

Valor: 495,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais)	
(2061) - 02.05.04 - PROGRAMAS E CONVENIOS	
12.365.0029 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.658 - FNDE - TRANSFERENCIA	
146.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	
Valor: 500,00 (Quinhentos Reais)	
Adiciona:	1.258.206,66

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
(0024) - 02.01.01 - ADMINISTRATIVO	
04.122.0001 - 3191.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS -	
2.002 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)	
(0143) - 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0001 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
2.020 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 36.375,56 (Trinta e Seis Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos)	
(0176) - 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0009 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
2.026 - AJUDA ALIMENTAÇÃO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 43.224,44 (Quarenta e Três Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos)	
(0249) - 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.123.0001 - 3390.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	
2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 325,00 (Trezentos e Vinte e Cinco Reais)	
(0436) - 02.05.04 - PROGRAMAS E CONVENIOS	
12.306.0032 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.097 - MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL - QMSE	
147.00 - Transferência do Salário-Educação	
Valor: 19.309,04 (Dezenove Mil Trezentos e Nove Reais e Quatro Centavos)	
(0436) - 02.05.04 - PROGRAMAS E CONVENIOS	
12.306.0032 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.097 - MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL - QMSE	
247.00 - Transferência do Salário-Educação	
Valor: 658,62 (Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos)	
(0437) - 02.05.04 - PROGRAMAS E CONVENIOS	
12.361.0027 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.080 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR (QMSE)	
147.00 - Transferência do Salário-Educação	
Valor: 1.500,00 (Um Mil Quinhentos Reais)	
(0510) - 02.05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	
27.812.0006 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.269 - MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)	
(0516) - 02.05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	
27.812.0006 - 3350.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
2.651 - MANUTENÇÃO DO CIE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO AO ESPORTE	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)	
(0517) - 02.05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	
27.812.0006 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.651 - MANUTENÇÃO DO CIE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO AO ESPORTE	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)	
(0746) - 02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP	
10.122.0001 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
2.108 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	
Valor: 912,62 (Novecentos e Doze Reais e Sessenta e Dois Centavos)	
(0752) - 02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP	
10.122.0001 - 3390.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
2.108 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	
Valor: 600,00 (Seiscentos Reais)	
(0776) - 02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP	
10.122.0038 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.113 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SETOR DE TRANSPORTE	
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	
Valor: 12.222,41 (Doze Mil Duzentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos)	
(0792) - 02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP	
10.301.0037 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS -	
2.116 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	
Valor: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)	
(0803) - 02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP	
10.301.0037 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
2.118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	
Valor: 7.203,00 (Sete Mil Duzentos e Três Reais)	
(0859) - 02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP	

10.302.0040 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.130 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PSICOSOCIAL	
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	
Valor: 379,97 (Trezentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)	
(0860) - 02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP	
10.302.0040 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
2.130 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PSICOSOCIAL	
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	
Valor: 682,00 (Seiscentos e Oitenta e Dois Reais)	
(1026) - 02.07.01 - ADMINISTRATIVO	
08.243.0050 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
2.211 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 47.000,00 (Quarenta e Sete Mil Reais)	
(1103) - 02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - VINCULADAS	
08.243.0050 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.310 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
129.99 - Outros	
Valor: 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais)	
(1238) - 02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS	
08.243.0049 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.176 - MANUTENÇÃO PRÓ-CRIANÇA E CONVIVER - ADMINISTRATIVO	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 500,00 (Quinhentos Reais)	
(1252) - 02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS	
08.243.0049 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2.299 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais)	
(1253) - 02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS	
08.243.0049 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS -	
2.299 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)	
(1268) - 02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS	
08.243.0050 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2.208 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)	
(1275) - 02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS	
08.243.0050 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2.212 - MANUTENÇÃO DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 6.375,70 (Seis Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta Centavos)	
(1305) - 02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS	
08.244.0049 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2.189 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais)	
(1306) - 02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS	
08.244.0049 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS -	
2.189 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais)	
(1314) - 02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS	
08.244.0049 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.190 - MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 1.400,00 (Um Mil Quatrocentos Reais)	
(1322) - 02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS	
08.244.0049 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2.192 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 42.624,30 (Quarenta e Dois Mil Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta Centavos)	
(1330) - 02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS	
08.244.0049 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.194 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 495,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais)	
(1364) - 02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS	
08.244.0049 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2.350 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 8.000,00 (Oito Mil Reais)	
(1372) - 02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS	
08.244.0050 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2.209 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO (LIBERTADE	
ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE)	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)	
(1389) - 02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS	
08.244.0050 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2.217 - MANUTENÇÃO DO CENTRO POP	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 6.000,00 (Seis Mil Reais)	
(1396) - 02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS	
08.244.0050 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2.218 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA	
100.99 - Recursos Ordinários	

Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)	
(1403) - 02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS	
08.244.0050 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2.219 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)	
(1412) - 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO	
15.122.0001 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2.054 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)	
(1413) - 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO	
15.122.0001 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
2.054 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais)	
(1523) - 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO	
15.451.0056 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
1.227 - IMPLANTAÇÃO DE RETORNO VIRADOURO EM TRECHOS DA BR 116/ BR 356 PARA ACESSO AOS BAIRROS PERIFÉRICOS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 79.294,00 (Setenta e Nove Mil Duzentos e Noventa e Quatro Reais)	
(1610) - 02.09.01 - ADMINISTRATIVO AGRICULTURA	
20.122.0001 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS -	
2.064 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 20.400,00 (Vinte Mil Quatrocentos Reais)	
(2060) - 02.05.04 - PROGRAMAS E CONVENIOS	
12.365.0029 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
2.658 - FNDE - TRANSFERENCIA	
146.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	
Valor: 500,00 (Quinhentos Reais)	
Reduz:	1.258.206,66

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé - MG, 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal Lei 1468/90

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:83BAA70C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

SECRETARIA DO GABINETE
"DISPÕE SOBRE A PAUTA DE VALORES PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL (ITR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO N.º 110, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A PAUTA DE VALORES PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL (ITR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do convênio para fins de fiscalização e cobrança do ITR celebrando entre este Município e a Secretaria da Receita Federal do Brasil,

CONSIDERANDO os valores médios praticados pelos Municípios da região, notadamente, Monte Carmelo, Estrela do Sul, Sacramento, Santa Juliana, Pedrinópolis, Uberaba, Uberlândia, Indianópolis e Romaria,

DECRETA:

Art. 1º O valor venal para fins de lançamento e cobrança de Imposto sobre a Propriedade Territorial (ITR), fica assim estabelecido:

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2019	R$ 17.700,00	R$ 14.100,00	R$ 00,00	R$ 10.800,00	R$ 17.700,00	R$ 4.000,00

Art. 2° O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, 01 de novembro de 2018.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

CÉLIO PEREIRA DE RESENDE	*ILSON BELCHIOR FERREIRA*
Secret. Mun. de Ind. Comércio e Agropecuária	Secret. Mun. de Adm. e Finanças

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:F5EAF04A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2018
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

Ata de Registro de Preços nº 005/2018

Aos quatorze dias do mês de março do ano de 2018, na Divisão de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal do Prata/MG, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018, na ata de julgamento de preços homologada em 20/03/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas **BH FARMA COMÉRCIO LTDA, CIRURGICA OLIMPIO – EIRELI, CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, DROGAFONTE LTDA, EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. Do Objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para a Secretaria de Saúde**, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, conforme as quantidades e características descritas nas propostas apresentadas e de acordo com o termo de referência do instrumento convocatório.

Empresa Contratada: **BH FARMA COMÉRCIO LTDA** vencedora para os itens nºs: 45, 54, 57, 71, 98, 111 e 112.

BH FARMA COMÉRCIO LTDA				
Item	**UN**	**Descrição**	**Marca**	**R$/Unit.**
45	UN	Cloridrato de petidina 50mg/ml	União Quimica	0,90
54	UN	Cloridrato de venlafaxina 75mg comprimido	Torrent	0,60
57	UN	Colagenase 0,6 u/g + cloranfenicol 0,01g/g	Abbott	6,90
71	UN	Divalproato de sódio 500 mg ER comprimido	Abbott	1,90
98	UN	OMEPRAZOL 20MG CAPSULA GELATINOSA DURA	Globo	0,058
111	UN	Risperidona 1mg	União Quimica	0,12
112	UN	Risperidona 2mg	União Quimica	0,12

Empresa Contratada: **CIRURGICA OLIMPIO – EIRELI** vencedora para os itens nºs: 07, 13, 14, 15, 19, 20, 23, 24, 26, 27, 33, 34, 35, 37, 60, 62, 65, 68, 79, 85, 88, 94, 99, 100, 107, 109, 118, 119, 130 e 133.

CIRURGICA OLIMPIO – EIRELI				
Item	**UN**	**Descrição**	**Marca**	**R$/Unit.**
07	UN	Agua destilada 10 ml inj ampola	Equiplex	0,21
13	UN	BENZILPENCILINA PROCAINA 300.000 UI + BENZILPENCILINA POTASSICA 100.000 UI	Blau	3,63
14	UN	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA DILUENTE 4ML	Teuto	8,49
15	UN	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI	Teuto	7,24
19	UN	Bromidrato de fenoterol 5mg/ml - frasco 20ml	Prati Donaduzzi	2,75
20	UN	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml - ampola 1ml	Hipolabor	0,812
23	UN	Butilbrometo de escopolamina10mg comprimido	União Quimica	0,41
24	FR	Carmelose sódica 5mg/ml solução oftalmológica frasco gotas 10ml	Genom	14,94
26	UN	Ceftriaxona 1000mg pó para solução injetável frasco-ampola	Blau	1,29
27	UN	Cilostazol 100mg	Biolab	0,49
33	UN	Cloridrato de ambroxol 100 ml - suspensão	Nativita	1,49
34	UN	Cloridrato de ambroxol 7,5 mg/ ml	Nativita	2,20
35	UN	Cloridrato de amiodarona 50mg/ml - ampola 3ml	Hipolabor	1,74
37	UN	Cloridrato de clopidogrel 75mg comprimido	Biolab	0,329
60	UN	DEXAMETASONA 1MG/G CREME DERMATOLOGICO BISNAGA 10G	Sobral	1,06
62	UN	Diclofenaco de sódio 75mg/3ml	Farmace	0,41
65	UN	Dimenidrato 30mg + clor. piridoxina 50mg + glicose 1000mg + D-frutose 1000mg ampola (Dramim B6 DL)	Nycomed	5,90
68	UN	Diosmina + hesperidina 450/50mg	Biolab	0,37
79	UN	Fosfato Dissodico Dexametasona 4mg/ml solução injetável ampola 2,5ml	Novafarma	0,58
85	UN	Heparina sódica 5000 UI/0,25ml	Cristalia	4,81
88	UN	Mesilato de doxazosina 2mg comprimido	União Quimica	0,28
94	UN	Nistatina creme vaginal 60g	Teuto	4,42
99	UN	Omeprazol 40mg pó inj. - frasco ampola	União Quimica	4,89
100	UN	Oxcarbazepina 600 mg comprimido	Medley	1,07
107	UN	Polivitaminico gotas 20 ml	Blisfarma	10,80
109	UN	Primidona 250 mg comprimido	Apsen	1,50
118	UN	Soro fisiológico 0,9% 100ml	Sanobiol	1,91
119	UN	Soro fisiológico 0,9% 250ml	JP	1,90
130	UN	Sulfato de neomicina + bacitracina pomada	Prati Donaduzzi	1,70
133	UN	Tiocolchicosideo 4 mg injetável (Coltrax)	Sanofi Aventis	5,50

Empresa Contratada: **CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA** vencedora para os itens nºs: 12, 29, 31, 32, 38, 59, 76 e 110.

CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA				
Item	**UN**	**Descrição**	**Marca**	**R$/Unit.**
12	UN	ATROPINA SULFATO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	Isofarma	0,27
29	UN	Cloreto de potássio 10% ampola 10ml	Samtec	0,25
31	UN	Cloreto de potássio 6% xarope	Prati Donadz	2,52
32	UN	Cloreto de sódio 10% ampola 10ml	Samtec	0,19
38	UN	Cloridrato de clorpromazina 5mg/ml solução injetável - ampola 5 ml	Hypofarma	0,99
59	UN	Deslanosideo 0,2 mg/ml	União Qumica	1,40
76	UN	Fenobarbital sódico 200mg (100 mg/ml) solução injetável ampola 2ml	Cristalia	1,51
110	UN	Retinol (acetato) 1 milhão ui% aminoácido 2,5% metionina 0,5% cloranfenicol 0,5%, pomada oftalmológica.	Latinofarma	8,97

Empresa Contratada: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** vencedora para os itens nºs: 05, 08, 11, 18, 36, 41, 46, 47, 53, 55, 74, 77, 81, 83, 84, 90, 91, 95, 96, 97, 103, 106, 125, 127 e 128**.**

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA				
Item	**UN**	**Descrição**	**Marca**	**R$/Unit.**
05	UN	Adrenalina 1mg/ml ampola	Hipolabor	1,80
08	UN	Aminofilina 100mg comprimido	Hipolabor	0,05
11	UN	Ampicilina sódica pó inj. 1g	Teuto	2,50
18	UN	Brometo de ipratropio 0,25 mg/ml - frasco 20ml	Hipolabor	0,70
36	UN	Cloridrato de Bupivacaína 0,5% - Frasco com 20ml	Hypofarma	3,10
41	UN	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 10% SPRAY - FRASCO 50ML	Cristalia	42,00
46	UN	Cloridrato de prometazina 25 mg	Cristalia	0,09
47	UN	Cloridrato de prometazina 50mg/2ml (25mg/ml) solução injetavel ampola 2ml	Sanval	1,68
53	UN	Cloridrato de tramadol 100 mg comprimido	Cristalia	1,57
55	UN	Clortalidona 50 mg	Vitamedic	0,32
74	UN	Domperidona 1mg/ml suspensão	Medley	8,40
77	UN	Fitomenadiona 10 mg/ml ampola 1 ml (Vitamina K)	Hipolabor	1,18
81	UN	Gabapentina 300 mg comprimido	Prati Donaduzzi	0,47
83	UN	Haloperidol 5 mg/ml - ampola 1 ml	Hypofarma	0,97
84	UN	Heparina sodica 5.000ui/ml injetavel IV e SC	Blau	10,20
90	UN	Midazolam 5 mg/ml	Hipolabor	0,84
91	UN	Mononitrato de isossorbida 10mg/ml - ampola 1ml	Biolab Sanus	2,10
95	UN	NITROFURANTOINA 100MG - COMPRIMIDO - CAPSULA GELATINOSA DURA	Teuto	0,20
96	AP	Nitroglicerina 25mg/5ml solução injetavel	Cristalia	28,79
97	UN	Norepinefrina 8 mg (2mg/ml) solução injetável ampola 4ml	Hipolabor	2,06
103	FR	PERMETRINA 1% LOÇAO CREMOSA 60ML	Nativita	1,39
106	UN	Polivitaminico comprimido	Vitamed	0,038
125	UN	Succinato sódico de hidrocortisona 500mg pó liofilizado para solução injetável frasco - ampola diluente 4ml	Teuto C/Dil	4,30
127	UN	Sulfato de gentamicina 20mg ampola	Novafarma	0,91
128	UN	Sulfato de gentamicina 80mg ampola	Novafarma	0,70

Empresa Contratada: **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** vencedora para os itens nºs: 03, 04, 06, 16, 17, 30, 40, 51, 102, 113, 114, 115, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 131 e 132.

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA				
Item	**UN**	**Descrição**	**Marca**	**R$/Unit.**
03	UN	Acido tranexâmico 250 mg ampola (Transamim)	Blau	2,95
04	UN	Adenosina 3mg/ml ampola	Hipolabor	8,40
06	UN	Agua destilada 05 ml inj ampola	Samtec	0,17
16	UN	BICARBONATO DE SODIO 84MG/ML SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 10ML	Samtec	0,55
17	UN	Bromazepam 3 mg comprimido	Teuto	0,12
30	UN	Cloreto de potássio 19,1% solução injetavel ampola 10ml	Samtec	0,22
40	UN	Cloridrato de etilefrina 10 mg/ml ampola (Efortil)	Uniao Quimica	1,05
51	UN	Cloridrato de Sertralina 100 mg comprimido	Geolab	0,42
102	UN	Permanganato de potássio 100mg	Farmax	0,069
113	UN	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100mg / 5 ml	Sucrofer	5,28
114	UN	Solução de glicerina 12% (flitenema) bolsa 500 ml	JP	3,85
115	UN	Solução de manitol 20% 250 ml	JP	3,78
116	UN	Solução de ringer simples 500mg	JP	2,35
117	UN	Solução ringer com lactado 500ml	JP	2,45
120	UN	Soro fisiológico 0,9% 500ml	JP	2,15
121	UN	Soro glicofisiologico 500ml	JP	2,40
122	UN	Soro glicosado 5% 250ml	JP	2,17
123	UN	Soro glicosado 5% 500ml	JP	2,40
131	AP	Sulfato de terbutalina 0,5mg/ml solução injetável	Hipolabor	2,15
132	UN	Tenoxicam 40 mg injetável	Uniao Quimica	5,15

Empresa Contratada: **DROGAFONTE LTDA** vencedora para os itens nºs: 10, 22, 25, 58, 66, 70, 75, 87, 89, 93, 104, 105, 126 e 129.

DROGAFONTE LTDA				
Item	**UN**	**Descrição**	**Marca**	**R$/Unit.**
10	UN	AMOXILINA +CLAVULANATO DE POTASSIO 500+125 MG COMPRIMIDO	Sandoz (SP)	1,04
22	UN	Butilbrometo de escopolamina+dipirona sódica 20ml gotas	Natulab (BA)	6,28
25	UN	Cefalotina 1 gr	ABL (GO)	1,37
58	UN	Decanoato de haloperidol 50mg/ ml ampola	União Quimica (DF)	6,30
66	UN	Dimenidrinato 50mg/ml+cloridrato de piridoxina 50mg/ml	União Quimi (DF)	1,14
70	UN	Divalproato de sódio 500 mg comprimido	Biolab Sanu (SP)	0,54
75	UN	Fenitoina sódica 5% 50mg/5ml ampola	Hipolabor-M (MG)	1,69
87	UN	IVERMECTINA 6MG	Vitamedic (GO)	0,18
89	UN	Metronidazol geléia 50g	Sanval (SP)	3,57
93	UN	NIFEDIPINO 20MG	Geolab-GO (GO)	0,055
104	UN	PERMETRINA 5% (50MG/ML) LOÇAO CREMOSA 60ML	Nativita (MG)	2,37

105	UN	Polivitaminico ampola 2ml	Santisa (SP)	0,70
126	UN	Sulfadiazina de prata 1% 400gr	Nativita (MG)	21,80
129	UN	Sulfato de morfina 10 mg/ml	Hipolabor-M (MG)	1,60

Empresa Contratada: **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA** vencedora para os itens nºs: 39, 50, 64, 73, 108, 135 e 137.

EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA				
Item	**UN**	**Descrição**	**Marca**	**R$/Unit.**
39	UN	Cloridrato de dopamina 5mg/ml ampola 10ml	Hipolabor	1,69
50	UN	Cloridrato de ranitidina xarope150mg/10 ml xarope frasco 120ml	Sanval	5,98
64	UN	Dicloridrato de flunarizina 10mg	Vitamed	0,19
73	UN	Domperidona 10 mg	Medley	0,14
108	UN	Polivitaminico suspensão frasco 100 ml	Nativita	5,66
135	UN	Topiramato 100mg comprimido	Cristalia	1,10
137	UN	Tropicamida 1% - solução oftálmica estéril	Latinofarma	13,20

Empresa Contratada: **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** vencedora para os itens nºs: 02, 09, 21, 28, 42, 43, 44, 49, 52, 61, 63, 69, 72, 78, 80, 82, 86, 101, 124, 134, 136 e 138.

SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
Item	**UN**	**Descrição**	**Marca**	**R$/Unit.**
02	UN	Acido fólico 5mg comp.	Hipofol Hipolabor	0,036
09	UN	Aminofilina 24 mg/ml inj. ampola	Genérico Farmace	0,70
21	UN	Butilbrometo de escopolamina 4mg/ml + dipirona sódica 500mg/ml	Genérico Farmace	1,15
28	UN	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	Genérico Prati	0,18
42	UN	Cloridrato de lidocaína 2% (20mg/g) geléia bisnaga 30g	Genérico Hipolabor	1,88
43	UN	Cloridrato de lidocaína 2% solução sem vaso constritor frasco 20 ml	Genérico Hipolabor	1,88
44	UN	Cloridrato de metoclopramida 10mg/2ml ampola	Niprosil Isofarma	0,26
49	UN	Cloridrato de ranitidina 25mg/ml solução injetavel ampola 2ml	Genérico Farmace	0,34
52	UN	Cloridrato de sertralina 50mg comprimido	Genérico Geolab	0,09
61	UN	Diazepam 10 mg/2ml (5mg/ml) solução injetável ampola 2ml	Genérico Santisa	0,48
63	UN	Diclofenaco sódico 50 mg	Genérico Brainfarma	0,025
69	UN	Dipirona sódica 500mg/ml solução injetável ampola 2ml	Dipifarma Farmace	0,30
72	UN	Dobutamina 250mg ampola	Genérico Hipolabor	3,66
78	UN	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA GELATINOSA DURA	Genérico Medquimica	0,19
80	UN	Furosemida 10mg/ml solução injetavel ampola 2ml	Furosefarma Farmace	0,35
82	UN	Glicose 50% ampola plástica de 10ml	Farmace	0,205
86	CM	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	Genérico Prati	0,10
101	UN	Paracetamol + fosfato de codeína 500/30 mg comprimido	Genérico Geolab	0,268
124	UN	Succinato sódico de hidrocortisona 100mg pó para solução injetável frasco-ampola	Genérico Blau	2,05
134	UN	Tobramicina solução oftálmica 0,3% 5ml	Genérico Brainfarma	7,00
136	UN	Tramadol 50 mg infetável (Tramal)	Genérico Hipolabor	0,595
138	FR	Valproato de sódio 50mg/5ml xarope frasco 100ml	Genérico Hipolabor	2,08

1.3. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal do Prata, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do Artigo 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal do Prata solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. Documentos Integrantes

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018 e seus anexos;
b) Proposta das Licitantes.

3. Vigência

3.1. A presente Ata vigorará por 01 (um) ano, contados de sua assinatura.

4. Das Condições de Recebimento

4.1 – A empresa vencedora efetuará a entrega dos produtos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, **de forma parcelada**, mediante emissão de ordem de fornecimento.

4.2 - O fornecedor se sujeitará à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal do Prata, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.3 - As empresas serão constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los em 24 horas. No caso de entrega de quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação.

4.4 - No ato da entrega, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pela Secretaria responsável.

4.5 - A Prefeitura Municipal do Prata, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.6 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal do Prata em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5. Da Forma de Pagamento e Dotação Orçamentária

5.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços da Fundação.

5.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

5.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

5.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.

5.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.

5.7 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

5.8 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

5.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.12 - As despesas decorrentes da prestação de serviços desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Prefeitura Municipal do Prata e nos demais órgãos e entidades usuárias, existente nas dotações na data dos respectivos empenhos:

FONTE DE RECURSO: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
* 304 - 02.07.31.10.303.0043.2031.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica
* 304 - 02.07.31.10.303.0043.2031.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
* 304 - 02.07.31.10.303.0043.2031.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

5.13- As dotações orçamentárias apresentadas poderão ser alteradas de acordo com o orçamento vigente a época da contratação.

6. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor

6.1. A Prefeitura Municipal do Prata poderá cancelar o Registro de Preços das Empresas nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os medicamentos decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Prefeitura Municipal do Prata não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal do Prata.

6.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal do Prata fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais Fornecedores a nova ordem de registro.

7. Das Penalidades

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará o prestador de serviços sujeito às seguintes penalidades:
I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.
II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
7.2- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. Da Solicitação dos Produtos

8.1- O fornecimento dos produtos nesta Ata será requisitado pelo setor competente citada na Cláusula Primeira, mediante a elaboração do termo contratual correspondente, sendo que cada termo contratual conterá no mínimo:
8.1.1. Número da Ata;
8.1.2. Quantidade do Produto;
8.1.3. Descrição do produto requisitado;
8.1.4. Local e hora da entrega;
8.1.5. Do recebimento;
8.1.6. Dotação orçamentária onerada;
8.1.7. Valor;
8.1.8. Condições de pagamento;
8.1.9. Penalidade;
8.2. A detentora da ata deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado.

9. Das Disposições Finais e do Foro

9.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

9.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Prata/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Prata/MG, 20 de dezembro de 2018.

Município do Prata
ANUAR ARANTES AMUI

Empresas:

_____
BH FARMA COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA (CNPJ sob o nº **42.799.163/0001-26**)
(itens nºs: 45, 54, 57, 71, 98, 111 e 112)

_____
CIRURGICA OLIMPIO – EIRELI
CONTRATADA (CNPJ sob o nº **01.140.868/0001-50**)
(itens nºs: 07, 13, 14, 15, 19, 20, 23, 24, 26, 27, 33, 34, 35, 37, 60, 62, 65, 68, 79, 85, 88, 94, 99, 100, 107, 109, 118, 119, 130 e 133)

_____
CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA
CONTRATADA (CNPJ sob o nº **65.237.851/0001-06**)
(itens nºs: 12, 29, 31, 32, 38, 59, 76 e 110)

_____
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CONTRATADA (CNPJ sob o nº **67.729.178/0002-20**)
(itens nºs: 05, 08, 11, 18, 36, 41, 46, 47, 53, 55, 74, 77, 81, 83, 84, 90, 91, 95, 96, 97, 103, 106, 125, 127 e 128)

_____
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA (CNPJ sob o nº **56.081.482/0001-06)**
(itens nºs: 03, 04, 06, 16, 17, 30, 40, 51, 102, 113, 114, 115, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 131 e 132)

_____
DROGAFONTE LTDA
CONTRATADA (CNPJ sob o nº **08.778.201/0001-26**)
(itens nºs: 10, 22, 25, 58, 66, 70, 75, 87, 89, 93, 104, 105, 126 e 129)

_____
EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA (CNPJ sob o nº **25.725.813/0001-70**)
(itens nºs: 39, 50, 64, 73, 108, 135 e 137)

_____
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA (CNPJ sob o nº **12.927.876/0001-67**)
(itens nºs: 02, 09, 21, 28, 42, 43, 44, 49, 52, 61, 63, 69, 72, 78, 80, 82, 86, 101, 124, 134, 136 e 138)

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:4D436924

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMULÁRIO DE CADASTRO PARA DE EXTENSÃO DE JORNADA 2019 (ANEXO I) - CONFORME DISPOSTO EM INSTRUÇÃO NORMATIVA SMED Nº 002/2018

E.M. _____								
MATRÍCULA	**NOME DO SERVIDOR**	**ESCOLA DE LOTAÇÃO**	**TURNO**	**ESCOLAS MUNICIPAIS**			**EMAIL/ TELEFONE**	**ASSINATURA DO SERVIDOR**
				OPÇÃO 1	**OPÇÃO 2**	**OPÇÃO 3**		
_____							DATA: ___/___/____	
ASSINATURA DO DIRETOR								

Publicado por:
Otacílio Moreira Reis Junior
Código Identificador:FF04FFD2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº: 111/2018

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº: 111/2018, Processo n.º 353/2018, julgada pela Pregoeira e Equipe de Apoio na data de 18/12/2018 cujo objeto é registro de preços para eventual e futura aquisição material odontológico e congêneres, tendo sido adjudicada às empresas citadas abaixo, homologo a presente licitação nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
006 - (008990) AGULHA GENGIVAL	DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LTDA	1.617,00
032 - (017196) AGULHA GENGIVAL LONGA	DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LTDA	401,70
068 - (024301) APLICADOR PARA COLORACAO	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	412,50
001 - (000286) CARBONO	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	2.125,00
015 - (011393) CARTAO DE RX	DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LTDA	49,94
046 - (021068) CARTAO RX (INFANTIL)	DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LTDA	33,00
031 - (016641) CIMENTO ENDODONTICO	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	1.003,00
040 - (020005) CIMENTO FOSFATO DE ZINCO	DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LTDA	269,50
074 - (024412) CIMENTO OXIDO DE ZINCO EUGENOL	DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LTDA	51,48
033 - (017210) CIMENTO REPARADOR	DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LTDA	480,00
016 - (011395) CLOREXIDINA	DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LTDA	1.222,64
041 - (020006) CONE PAPEL ABSORVENTE 15 A 40	DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LTDA	225,00
042 - (020007) CONE PAPEL ABSORVENTE N. 20	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	396,00
063 - (022747) CREME DENTAL COM FLUOR	ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI- EPP	726,00
034 - (017214) CURATIVO ALVEOLAR	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	374,00
050 - (021074) DENTE ANTERIOR INFERIOR	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	101,40
017 - (011398) DISCO DE LIXA	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	1.320,00
028 - (014536) EDTA	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	99,00
052 - (021076) ENDO PTC	DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LTDA	1.079,85
012 - (010716) ESCOVA DE DENTE (ADULTO)	ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI- EPP	7.920,00
005 - (007020) ESCOVA DE DENTE PEQUENA MACIA	ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI- EPP	6.270,00
053 - (021077) ESCOVA DE FELTRO	DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LTDA	172,26
004 - (004466) ESCOVA DE ROBSON	DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LTDA	279,40
060 - (021753) ESPONJA HEMOSTATICA.	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	3.168,00
026 - (014285) EUGENOL	DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LTDA	217,09
043 - (020009) FILME RADIIOGRAFICO ADULTO	DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LTDA	4.125,00
044 - (020010) FILME RADIOGRAFICO INFANTIL	DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LTDA	887,94
054 - (021079) FIO DENTAL ENCERADO	ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI- EPP	3.256,00
035 - (017216) FIO DE SUTURA 4.0 SEDA	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	3.740,00
020 - (013595) FLUOR GEL	DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LTDA	715,00
003 - (003916) FORMOCRESOL	DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LTDA	197,34
075 - (024413) GESSO DE PEDRA TIPO III	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	2.488,75
045 - (020027) HIDROXIDO DE CALCIO CIMENTO	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	480,00
083 - (009005) HIDROXIDO DE CALCIO PA - 10GR	DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LTDA	104,72
080 - (020884) HIPOCLORITO DE SODIO 2,5%	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	326,88
025 - (014284) IODOFORMIO	DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LTDA	327,25
069 - (024406) IONOMERO DE VIDRO P/ ART	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	913,00
024 - (014279) LENCOL DE BORRACHA	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	902,00
036 - (017225) LUBRIFICANTE SPRAY	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	638,00
022 - (014180) PARAMONOCLOROFENOL	DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LTDA	173,80
073 - (024411) PASTA DE ZINCO ENOLICA	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	5.699,00
007 - (009014) PASTA PROFILATICA	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	488,40
058 - (021087) RESINA ACRILICA (MONOMERO)	DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LTDA	504,40
064 - (022749) RESINA AUTOPOLIMERIZAVEL - 66	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	441,00
065 - (022750) RESINA AUTOPOLIMERIZAVEL INCOL	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	407,00
066 - (022751) RESINA AUTOPOLIMERIZAVEL ROSA	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	266,00
011 - (009857) RESINA FOTO FILTEK Z250 3M	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	1.430,00
023 - (014181) RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3.5	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	2.046,00
059 - (021088) ROLETE DENTAL	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	866,80
067 - (022752) ROLO PARA ESTERILIZACAO 15CM	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	748,00

062 - (022534) ROLO PARA ESTERIZACAO.	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	483,00
061 - (021754) ROLO P/ESTERILIZACAO	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	697,00
018 - (011422) SELANTE	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	2.236,00
072 - (024409) SUGADOR CIR.DESC.ESTERELIZADO	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	2.475,00
071 - (024408) SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	946,00
037 - (017255) TIRA DE ACO 5MM	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	88,00
038 - (017256) TIRA DE ACO 7MM	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	67,65
021 - (013622) TIRA DE LIXA	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	217,80
019 - (011430) TIRA DE POLIESTER	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	44,16
079 - (014188) VASELINA SOLIDA	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	253,00
030 - (014960) VERNIZ CAVITARIO	DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LTDA	174,25
039 - (017259) VERNIZ COM FLUOR	DISTRIBUIDORA PRODUTOS E EQUI. ODONT. LTDA- EPP	510,00
TOTAL DE PROCESSO:		**R$ 70.377,90**

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2018.

FELIPE FERNANDES GUERRA
Assessor de Governança Pública

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:8544579D

CONTROLADORIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 021/2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 021/2018

Estabelece normas para execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento dos contratos administrativos, atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Santa Bárbara.

VERSÃO 02
APROVADA EM 17/12/2018

A Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Municipal n. 1666, de 14 de maio de 2013 e, considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos e de orientar os servidores municipais quanto à gestão dos contratos administrativos;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° A execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento dos contratos administrativos, atas de registros de preços, Empenhos **(EP)** ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Santa Bárbara observarão o disposto nesta Instrução Normativa – **"IN"**.
Art. 2° Estão sujeitas à observância desta Instrução Normativa e à utilização obrigatória de todos os modelos que constam de seu Anexo, todas as Secretarias e demais órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara.
Art. 3° Para fins de padronização dos instrumentos necessários ao correto gerenciamento da execução dos contratos administrativos, atas de registros de preços ou instrumentos equivalentes pelo Município de Santa Bárbara, serão adotados os seguintes modelos e/ou conteúdos, todos constantes do **Anexo** desta Instrução Normativa:
I. Termo de Recebimento Provisório de Materiais;
II. Termo de Recebimento Definitivo de Materiais/Serviços;
III. Check list Termo Aditivo;
IV. Modelo de Solicitação de Termo Aditivo;
V. Modelo de Planilha de Acréscimo/Supressão de Quantitativos;
VI. Modelos de Minutas de Contratos Administrativos (art. 55 da Lei 8.666);
VII. Modelos de Termos Aditivos;
VII. Modelo de Termo de Apostilamento;
VIII. Minuta de Portaria para designar o substituto do Fiscal do Contrato;
IX. Minutas para registro de ocorrências;
X. Modelo de avaliação dos serviços prestados, para fins de renovação contratual;
XI. Atividades do fiscal de contrato nos contratos de prestação de serviços continuados que envolverem alocação de pessoal;
XII. Modelo de declaração de existência de disponibilidade financeira e orçamentária.
Parágrafo único. Os modelos padronizados instituídos por meio desta Instrução Normativa poderão, justificadamente, sofrer as adaptações necessárias para adequação às especificidades do bem ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS, ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS, EMPENHOS OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES

Art. 4° A elaboração dos contratos e atas observará o disposto das minutas anexas aos respectivos editais e à minuta anexa a esta Instrução Normativa.
Parágrafo Único. Todos os contratos e seus respectivos aditivos deverão ser analisados, aprovados e vistados pela Procuradoria Jurídica.
Art. 5° É vedada a celebração de contratos:
I. Com data retroativa, por caracterizar o ajuste verbal vedado pelo art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;
II. Que contenham cláusulas com previsão de pagamento antecipado, exceto para a contratação de shows artísticos, nos termos do art. 25, III, palestras, seminários e treinamentos;
III. Do tipo "guarda-chuva", ou seja, com objeto amplo e/ou com vários objetos, devendo ser promovidos os devidos certames licitatórios em quantos itens forem técnica e economicamente viáveis.

§ 1º A celebração do contrato é dispensável nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e serviços prestados**,** das quais não resultem obrigações futuras (inclusive assistência técnica ou garantia), independentemente do valor pactuado, bem como nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como, empenhos, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
§ 2º A celebração do contrato é obrigatória nas contratações efetivadas por meio da realização dos seguintes procedimentos:
I. Tomada de Preços, Concorrência e Pregão;
II. Dispensa e Inexigibilidade de licitação nos valores das modalidades Tomada de Preços e Concorrência;
III. Contratações de qualquer valor que exijam obrigações futuras.
Art. 6° As Ordens de Fornecimento - OF, quando substituírem o contrato, deverão fazer referência expressa ao Processo de Compra, contrato ou ata, bem como à proposta da contratada, de forma a vincular a ela as cláusulas que definam o objeto e suas especificações, direitos, obrigações e responsabilidades das partes, constantes destes instrumentos, independentemente de transcrição.
Art. 7° Nos **Termos de Referência** que subsidiarem a elaboração dos contratos, atas de registro de preços, empenhos ou instrumentos equivalentes e na própria minuta de um desses instrumentos, deverão ser indicados expressamente o servidor da secretaria responsável pela contratação que realizará a fiscalização do contrato, a ser designado como Fiscal do Contrato – **FC** ou Fiscal Ata Registro de Preços – **FARP,** bem como o respectivo Gestor do Contrato – **GC.**

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 8° Compete ao Gestor do Contrato - **GC** exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação.
Art. 9° São atribuições do Gestor dos Contratos - **GC**:
I. Atestar os documentos fiscais concernentes à contratação;
II. Verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias;
III. Controlar o prazo de vigência do contrato;
IV. Acompanhar o saldo dos contratos, de modo a solicitar eventuais aditivos ou contratações que se fizerem necessárias;
V. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato ou ata não seja ultrapassado;
VI. Manter planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos, em especial quanto aos contratos executados por demanda, a exemplo de passagens aéreas, veículos, eventos etc.;
VII. Verificar a necessidade e/ou a possibilidade de renovação ou prorrogação do contrato e consultar a contratada quanto ao seu interesse nessa renovação ou prorrogação, quando for o caso;
VIII. Informar ao titular da respectiva Secretaria, no prazo de até 120 dias antes do término da vigência do contrato, a necessidade de realização de novo Processo de Compra, na hipótese de rescisões e na impossibilidade de não prorrogação ou renovação, se for o caso;
IX. Estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos;
X. Avaliar a qualidade dos serviços prestados e a necessidade de sua manutenção, para fins de prorrogação contratual;
XI. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato ou ata, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;
XII. Manter, sob sua guarda, cópia dos contratos, termos, relatórios, aditivos, cópias de notas fiscais, de pagamentos e todos os demais documentos pertinentes ao contrato sob sua responsabilidade, arquivados em pasta própria.
Art. 10 O Fiscal do Contrato ou o Fiscal Ata Registro de Preços deverá registrar todas as ocorrências verificadas, conforme modelo de minuta para registro de ocorrências, anexo a esta Instrução Normativa, sendo que se as medidas extrapolarem suas competências serão comunicadas ao Gestor do Contrato em tempo hábil para a adoção dos procedimentos adequados.
Art. 11 São responsabilidades do Fiscal do Contrato ou do Fiscal Ata Registro de Preços:
I. Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato ou ata sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento das regras editalícias seus anexos, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;
II. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, quanto à pontualidade, prazos, qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados e obras executadas;
III. Sugerir a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
IV. Comunicar formalmente ao titular da Secretaria pertinente as irregularidades cometidas passíveis de aplicação das sanções previstas em edital, bem como qualquer ocorrência relevante no curso da vigência do contrato ou ata;
V. Analisar e acompanhar os registros destinados à fiscalização do objeto do contrato, devendo, para tanto, elaborar uma ficha técnica do Contrato para controle, conforme modelo constante nesta Instrução Normativa;
VI. Encaminhar ao titular da Secretaria gestora do contrato ou ata, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos etc., formulados pela contratada;
VII. Verificar a ocorrência de subcontratação, quando não permitida ou, quando permitida, atentar para seus limites e condições;
VIII. Receber as Notas Fiscais, juntamente com as certidões negativas de débitos, referentes à prestações de serviços e/ou aquisições, confrontar os preços e quantidades constantes com os estabelecidos no contrato ou ata;
IX. Identificar eventual glosa das faturas, se for o caso;
X. Verificar se o prazo de entrega, especificações, qualidade e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou ata, a fim de evitar acréscimos e supressões desnecessários;
XI. Acompanhar o cumprimento, pelos prestadores de serviços, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, com o intuito de se resguardar de eventuais condenações judiciais por responsabilização subsidiária, quando a prestação de serviços contratado envolverem cessão de mão de obra;
XII. Fiscalizar os contratados quanto ao correto apontamento das horas trabalhadas, regular e tempestivo pagamento salarial dos empregados, correto cálculo e pagamento de todos adicionais salariais e cumprimento das demais obrigações trabalhistas devidas para cada categoria profissional, ou seja, fiscalizando seus contratos quanto ao cumprimento da legislação (previdenciária, trabalhista e tributária), quando a prestação de serviços contratado envolverem cessão de mão de obra;
XIII. Manter entendimentos com os responsáveis pelas áreas, quando o objeto do contrato for manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, com vistas ao controle de:
a) Peças substituídas, com identificação do equipamento, para fins de garantia;
b) Periodicidade da manutenção;
c) Inclusões e exclusões de equipamentos, atentando para o limite do §1°, art. 65 da Lei n° 8.666/93;
XIV. Atestar, no documento fiscal a efetiva entrega de materiais ou da satisfatória prestação de serviços objeto da contratação;
XV. Encaminhar as Notas Fiscais, as CND's e o Relatório para a unidade competente para pagamento;

XVI. Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Contratante;
XVII. Avaliar constantemente a execução contratual, propondo, sempre que cabíveis, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
XVIII. Formalizar todas as reuniões e entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
XIX. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato ou ata;
XX. Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
XXI. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
XXII. Observar todas as atividades do fiscal de contrato nos contratos de prestação de serviços continuados que envolverem locação de pessoal, conforme disposto no Anexo XV desta Instrução Normativa.
§ 1º O Fiscal do Contrato – FC ou Fiscal Ata Registro de Preços – FARP deverá manter cópia dos seguintes documentos:
I. Contrato ou ata de registro de preços;
II. Termo de Referência;
III. Aditivos, se for o caso;
IV. Correspondências físicas e eletrônicas entre o fiscal e a contratada;
V. Demais documentos que entender necessário.
§ 2º É imprescindível que o Fiscal do Contrato se certifique sempre da existência de:
I. Prévia emissão da nota de empenho;
II. Assinatura do contrato e de outros instrumentos hábeis;
III. Publicação do extrato do contrato;
IV. Menção de seu nome no Contrato sob seus cuidados;
V. Verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto, tais como a correta prestação de garantia;
VI. Relação do pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada, bem como da qualificação exigida no Edital, proposta ofertada e contrato assinado;
VII. Relação de materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual;
VIII. Documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/ processo, caderno, folhas) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos e interrupções, com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes.
§ 3º No caso da ausência do Fiscal do Contrato ou do Fiscal da Ata Registro de Preços seja por motivo de gozo de férias, licenças e/ou outros benefícios/direitos, deverá ser designado Fiscal Substituto por portaria indicando o prazo da substituição.
§ 4º As ações e registros do Fiscal do Contrato ou do Fiscal da Ata Registro de Preços não se restringem às exigências contidas nesta Instrução Normativa ou em outras pertinentes, devendo relacionar em registro próprio todas as ocorrências encontradas na execução do contrato, sempre que for necessário, de acordo com os modelos constantes desta Instrução Normativa, justificando sempre suas ações.
§ 5º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato ou ao Fiscal da Ata de Registro de Preços implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, na hipótese de servidor efetivo, sem prejuízo da instauração de outros procedimentos, quanto aos demais tipos de vínculo.

CAPÍTULO IV
DOS CONTRATOS COMUNS A DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 12 Na hipótese de contratos ou atas que atendam ao interesse de diversas Secretarias, cada uma delas designará seu respectivo Fiscal do Contrato no Termo de Referência, cabendo a gestão do Contrato à Divisão de Contratos, cujo titular será necessariamente o Gestor do Contrato.
Parágrafo único. As decisões sobre alterações e prorrogações/renovações dos contratos serão tomadas em reunião específica para tal finalidade, mediante lavratura de ata, cabendo à Divisão de Contratos tomar as devidas providências para as alterações deliberadas.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 13 A execução dos contratos, empenhos, instrumentos equivalentes ou atas de registros de preços observará o prescrito nos dispositivos seguintes desta Instrução Normativa:
1. A Diretoria de Licitações e Contratos encaminhará, na mesma data de sua emissão, a Ordem de Fornecimento, via e-mail, para o Secretário interessado e para a contratada, sendo que a emissão da Ordem de Fornecimento via sistema significa autorização para o início da execução do contrato.
1.1. Os prestadores de serviços/fornecedores só poderão iniciar a prestação de serviços/entregas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
1.2. A Ordem de Serviço deverá ser emitida de forma parcial ou integral, com total observância ao estabelecido no respectivo Termo de Referência/PB.
2. Os serviços prestados serão comprovados através de relatórios emitidos pelo prestador de serviços e devidamente aprovados pelo Fiscal do Contrato acompanhados, se for o caso, de anexo fotográfico, documentos, laudos ou outros instrumentos que se fizerem necessários aptos a comprovarem a efetiva prestação de serviços.
2.1. Constatado que o serviço foi prestado de acordo com o disposto no Termo de Referência, o Fiscal do Contrato ou o Fiscal Ata Registro de Preços atestará o cumprimento satisfatório na nota fiscal, mediante aposição de carimbo.
2.2. Os fornecimentos/aquisições serão comprovados através de aposição de carimbo previsto no item anterior.
3. Eventuais reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas por atas de reunião, elaboradas pelo fiscal e deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas; prazos; outros dados e informações que se mostrarem relevantes.
4. Constatada a desconformidade do fornecimento com o disposto na proposta e no Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo, deverá o responsável pelo centro de distribuição, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da constatação da desconformidade fornecimento, notificar preliminarmente o fornecedor para que este proceda às alterações que se fizerem necessárias no prazo previsto contratualmente, ou, na hipótese de omissão contratual, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da notificação, conforme disposto na **Instrução Normativa n. 002/2017**.
5. Constatada a desconformidade do serviço prestado com o disposto na proposta e no Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo, deverá o Fiscal do Contrato ou o Fiscal Ata Registro de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da constatação da

desconformidade dos serviços, notificar o prestador para que este proceda às alterações que se fizerem necessárias no prazo previsto contratualmente, ou, na hipótese de omissão contratual, no prazo de até 03 (três) dias contados da notificação.
5.1. Na hipótese de atendimento satisfatório da correção dos serviços/entregas, o fiscal emitirá, dentro do prazo previsto no Termo de Referência, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo constante no Anexo desta Instrução Normativa, cuja cópia será encaminhada ao prestador de serviços.
5.2. Na hipótese de não atendimento da correção, serão tomadas as providências previstas na Instrução Normativa que dispõe sobre a aplicação de sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93.
6. Não ocorrendo a prestação dos serviços/entregas nos prazos estabelecidos no contrato/ata e de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro, por culpa exclusiva da contratada, serão tomadas as providências previstas na Instrução Normativa que dispõe sobre a aplicação de sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93.

CAPÍTULO VI
DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Art. 14 A duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.
§ 1º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização do respectivo ordenado de despesas, a duração do contrato poderá ser prorrogada observadas as exceções contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.
§ 2º A vigência do contrato decorrente de Sistema de Registro de Preços é regida pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93, não se confundindo com a vigência da sua respectiva ata.
§ 3º Os contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços devem ser celebrados durante o prazo de vigência da Ata, observado o respectivo saldo remanescente.

CAPÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Seção I
Disposições Gerais

Art. 15 Os contratos administrativos podem ser alterados, por decisão unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo – TA, conforme previsão contida no art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.
§ 1º A Diretoria de Licitações e Contratos deve ter o controle cronológico da numeração sequencial dos Termos Aditivos para se ter o registro da quantidade de alterações realizadas em cada exercício.
§ 2º Deverá ser indicada em destaque a seguinte nomenclatura no Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX", "Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX" ou "Primeiro Termo de Apostilamento", e assim por diante.
Art. 16 As alterações contratuais quantitativas e qualitativas estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que não poderão ser excedidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
Parágrafo único. Na hipótese de aditivo para supressão de itens ou de valores, não se aplicam os itens 03, 04, 05, 06, 08, 09, 14 e 15 do *checklist* – Anexo III desta Instrução Normativa.
Art. 17 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, bem como retificações de erros formais não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
Parágrafo único. O Termo de Apostilamento, por não se tratar de alteração do contrato, não demanda publicação.
Seção II
Dos procedimentos gerais para a celebração de termos aditivos
Art. 18 As solicitações de alteração contratual serão instruídas, no que couber, com os seguintes documentos:
I. Pedido do Termo Aditivo - PTA, devidamente justificado pela secretaria interessada, com a respectiva comprovação documental do fato que ensejar a alteração contratual, bem como a demonstração de impossibilidade de conhecimento do mesmo na época da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico ou da formalização do contrato;
II. Nos casos de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, será anexada planilha demonstrativa das novas quantidades e do novo valor contratual;
III. Avaliação do Fiscal do Contrato, manifestando-se sobre a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, na hipótese de renovação contratual, conforme modelo anexo a esta Instrução Normativa;
IV. Pesquisa de mercado, nos termos da **Instrução Normativa n. 004/2018**, demonstrando que a alteração contratual é vantajosa para a administração, mesmo nas hipóteses de renovação/prorrogação;
V. Declaração de existência de disponibilidade financeira e orçamentária que suportem a celebração do Termo Aditivo, assinada pelo ordenador de despesas, com a respectiva reserva orçamentária, documentalmente provada, conforme modelo constante nesta Instrução Normativa - Anexo XIII, exigível apenas quando houver acréscimo de valores ao contrato;
VI. Documentação que comprove a manutenção das condições habilitatórias da contratada, devidamente atualizada, na hipótese de renovação ou prorrogação contratual, conforme as exigências editalícias;
VII. Solicitação da Contratada, se for o caso, a ser protocolizada diretamente na Secretaria interessada.
Art. 19 A Secretaria interessada encaminhará à Diretoria de Licitações e Contratos a solicitação para aditamento contratual, conforme modelo constante no Anexo IV desta Instrução Normativa.
Art. 20 Qualquer solicitação de aditamento deverá ser feita no prazo de até **30 (trinta) dias** antes do término da vigência contratual.
Parágrafo único. Na hipótese da solicitação de aditamento ser encaminhada em prazo superior ao estabelecido no caput, a Diretoria de Licitações e Contratos elaborará o aditivo, considerando a sua vigência a partir do primeiro dia posterior ao vencimento do instrumento original.
Art. 21 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
Art. 22 A Diretoria de Licitações e Contratos receberá os pedidos de alterações contratuais, sempre por intermédio da Secretaria interessada e fará a conferência no prazo de 5 (cinco) dias úteis, verificando o atendimento aos requisitos constantes desta Instrução Normativa e tomará as seguintes providências:
1. Verificado o desatendimento aos requisitos constantes desta Instrução Normativa ou qualquer omissão que possa comprometer a adequada análise da solicitação de aditamento, a Diretoria de Licitações e Contatos devolverá a solicitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de conferência, para que a Secretaria proceda às adequações necessárias.

2. A devolução será acompanhada de ofício com a informação das inconsistências verificadas, bem como a ausência de elementos essenciais para a adequada análise do pedido.
3. Após a realização das adequações necessárias na solicitação de aditamento, a Diretoria de Licitações e Contratos encaminhará o respectivo Pedido do Termo Aditivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:
3.1. Na hipótese de Prorrogação/Renovação Contratual a Secretaria demandante deverá instruir o pedido com a comprovação da vantajosidade, mediante pesquisa de mercado.
3.2. Na hipótese de solicitação de aditamento em decorrência de Desequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato ou Repactuação, para a Divisão de Contabilidade e Tesouraria, que fará a análise técnica e os cálculos referentes à solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, emitindo parecer.
3.3. Nas duas hipóteses acima, a Diretoria de Licitações e Contratos encaminhará toda a documentação para a Divisão de Contabilidade e Tesouraria para que, nos moldes e prazos da **Instrução Normativa nº 003/2018**, proceda à reserva orçamentária, emita o Despacho de Aprovação de acordo com a LRF e encaminhe para a Diretoria de Licitações e Contratos.
3.4. Nas demais hipóteses, a Diretoria de Licitações e Contratos encaminhará o Pedido do Termo Aditivo para a Divisão de Contabilidade e Tesouraria, para que nos moldes e prazos da **Instrução Normativa nº 003/2018**, proceda à reserva orçamentária e faça complementação de empenho.
4. O Pedido do Termo Aditivo será devolvido para a Diretoria de Licitações e Contratos que, o encaminhará à Procuradoria Jurídica para lavratura de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
5. A Procuradoria Jurídica encaminhará o Pedido do Termo Aditivo para a Controladoria-Geral, para emissão de parecer de conformidade no prazo de 05 dias úteis.
6. Retornado com pareceres favoráveis, a Diretoria de Compras e Licitações elaborará, no prazo de até 03 (três) dias úteis, o respectivo Termo Aditivo e o encaminhará, junto com toda a documentação pertinente, à Procuradoria Jurídica, que aporá o seu visto nas vias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
6.1. Compete à Secretaria de Administração, após a emissão dos pareceres da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Geral, deferir ou não todos os Pedidos do Termo Aditivo.
7. A Diretoria de Licitações e Contratos convocará o fornecedor/prestador de serviços para a assinatura do contrato/ata, pessoalmente, via protocolo físico, por publicação na imprensa oficial ou por e-mail, com protocolo eletrônico, de acordo com o modelo constante do Anexo da **Instrução Normativa nº 003/2018**, juntando ao Pedido do Termo Aditivo a comprovação da respectiva convocação e assinalando um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, para que ela seja atendida pelo interessado.
7.1. Na hipótese de envio de minuta do aditivo via correios ou e-mail, caberá à contratada devolver todas as vias com firma reconhecida em uma delas e, à Diretoria de Licitações e Contratos, enviar uma via do Termo Aditivo para a contratada.
7.2. Quando a contratada for de Santa Bárbara ou região ou se houver o comparecimento pessoal à sede da Prefeitura, as vias do Termo Aditivo serão primeiro visadas pelo Procurador-Geral, assinadas pelo ordenador de despesa e por último, pela contratada, que já ficará de posse de uma das vias originais.
7.3. Na hipótese de mais de um ordenador de despesa, caberá ao titular da Secretaria Municipal de Administração a assinatura do Termo Aditivo.
7.4. Caberá à Diretoria de Licitações e Contratos colher todas as assinaturas nas vias do Termo Aditivo.
8. A não assinatura ou retirada do Termo Aditivo, nas hipóteses de alteração unilateral do contrato, pelo fornecedor/prestador de serviços no prazo assinalado implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
9. Após a assinatura do aditivo, a Diretoria de Licitações e Contratos publicará o seu extrato no prazo assinalado no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.
10. A Diretoria de Licitações e Contratos registrará o Termo Aditivo no sistema informatizado do Município – Módulo Compras e emitirá, após a publicação do extrato do Termo Aditivo, em até 02 (dois) dias úteis, a Requisição de Emissão de Empenho Complementar – REC.
11. A Divisão de Contabilidade e Tesouraria emitirá o empenho complementar no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da emissão de Requisição de Emissão de Empenho Complementar - REC e enviará uma via para a Diretoria de Licitações e Contratos que emitirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ordem de fornecimento, se for o caso.
11.1. Cabe a Divisão de Contabilidade e Tesouraria acessar diariamente o sistema informatizado do Município, mesmo na hipótese de Sistema de Registro de Preços - SRP, para fins de verificar se houve emissão de Requisição de Emissão de Empenho Complementar - REC.
12. A Diretoria de Licitações e Contratos encaminhará, na mesma data de emissão, a Ordem de Fornecimento, via e-mail, para o Secretário interessado e para a contratada.
12.1. A emissão da Ordem de Fornecimento via sistema significa autorização para o início da execução do aditivo.
13. A Divisão de Contabilidade e Tesouraria encaminhará o empenho complementar para a Diretoria de Compras e Licitação.
14. A Diretoria de Licitações e Contratos encaminhará 01 (uma) via do Termo Aditivo e do Empenho Complementar para a Contratada, no prazo de 02 (dois) dias úteis e, encaminhará, no mesmo prazo para a Secretaria requisitante, em meio eletrônico e para a Divisão de Contabilidade e Tesouraria:
a) 01 cópia do Termo Aditivo.
14.1 Para o Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, apenas na hipótese de aquisição/fornecimento:
a) Uma cópia do Termo Aditivo;
b) Uma cópia do empenho.
Parágrafo único. Sempre que a contratada encaminhar a solicitação de aditivo por via postal, a Diretoria de Licitações e Contratos informará por e-mail à Secretaria responsável pela gestão do contrato, enviando cópia escaneada da solicitação e, após a ciência inequívoca e concordância do gestor, procederá à formalização do aditivo.

Seção III
Dos procedimentos específicos aplicáveis a aditivos decorrentes da prorrogação/renovação do Contrato

Art. 23 As prorrogações/renovações dos contratos devem observar o limite da modalidade de licitação inicialmente adotada, de modo que o valor global da contratação (contrato e aditivo) não poderá exceder o valor limite da licitação, sob pena de caracterizar-se fracionamento de despesa, contrariando o disposto no art. 23, §§ 1º, 2º e 5º da Lei n. 8.666/93.
Art. 24 Os contratos somente poderão ser prorrogados ou renovados caso não tenha havido interrupção do prazo de vigência, ainda que a interrupção tenha ocorrido por apenas um dia.
Art. 25 Para toda e qualquer prorrogação de prazo contratual deve-se observar, além do disposto nos arts. 17 a 20, desta Instrução Normativa, também os seguintes pressupostos:
I. Existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato;
II. Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
III. Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente.

Seção IV

Dos aditivos decorrentes do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

Art. 26 Constitui direito da contratada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser mantidas as mesmas condições inicialmente pactuadas, durante toda a execução do contrato.

Parágrafo único. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, somente será deferido pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do contrato mediante a comprovação, pela contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II. As particularidades do contrato em vigência;

III. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V. Outros documentos ou elementos que a Administração Municipal julgar relevantes para a análise do pedido.

Art. 27 Para a preservação da equação econômico-financeira dos contratos, os principais mecanismos de alteração contratual, aplicáveis para cada tipo de contrato deverão estar previamente definidos nos instrumentos convocatórios, quais sejam:

I. **REVISÃO** (ou recomposição): decorrente de fatos ou circunstâncias imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que venha onerar ou desonerar excessivamente as obrigações pactuadas.

II. **REAJUSTE:** tem como finalidade neutralizar os efeitos da inflação sobre os preços, após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice oficial previamente definido no contrato ou, ainda, índice setorial específico.

III. **REPACTUÇÃO:** espécie de alteração utilizada em contratos de natureza continuada que envolve cessão de mão-de-obra, em virtude de alterações nos custos da Contratada, proporcionadas por acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho, utilizadas para compor os preços ofertados referentes à mão-de-obra contratada.

Art. 28 Para a revisão de preços, a Contratada deverá comprovar a variação dos custos, por meio de documentos, bem como de planilhas comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido, evidenciando o aumento ocorrido nos preços.

Parágrafo único. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

Art. 29 O reajuste contratual, decorrente das variações inflacionárias, poderá ser concedido após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data para apresentação da proposta.

Art. 30 A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

Parágrafo único. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da renovação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão de exercer o seu direito.

Art. 31 Para os contratos de serviços contínuos que envolvam contratação de mão-de-obra o valor do contrato poderá ser reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

I. Os preços relativos aos custos com mão de obra (remuneração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários), serão reajustados no mesmo período e percentuais fixados nos acordos ou convenção coletiva de trabalho.

II. Para compensar os efeitos inflacionários, decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, os preços relacionados aos custos não contemplados nos acordos e convenções coletivas de trabalho, poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Art. 32 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos só serão aceitos após o término do prazo de vigência da proposta apresentada no processo licitatório ou nos processos de dispensa ou inexigibilidade.

Art. 33 A Contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado na Secretaria Municipal responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório e/ou processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;

II. Justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos deste artigo.

§ 1º Para a recomposição dos preços, a Contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de revisão do contrato, bem como reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

§ 2º Da nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca e fornecedor do produto indicada na proposta comercial da licitação, dispensa ou inexigibilidade.

§ 3º Junto com o requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no valor total pactuado.

§ 4º Quando o requerimento não trouxer elementos suficientes à comprovação do desequilíbrio alegado, fica facultado às Secretarias Municipais gestoras dos Contratos a solicitação ao interessado de complementação de documentos.

§ 5º A Diretoria de Licitações e Contratos realizará cotação de preços para subsidiar a análise de todos os pedidos

Art. 34 A Secretaria Municipal de Administração, após parecer da Divisão de Contabilidade e Tesouraria, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

Parágrafo Único. Não será aprovado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos se não atendidas todas as disposições desta Instrução Normativa**.**

Art. 35 Independentemente de solicitação, o gestor do contrato deverá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos ou serviços no mercado.

Art. 36 A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da solicitação e da entrega de toda a documentação prevista nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. É vedado à contratada interromper o fornecimento/prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas em contrato ou no edital, nos termos da Instrução Normativa que dispõe sobre a aplicação de sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 37 A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta Instrução Normativa importará na devolução da documentação apresentada, para que o requerente possa sanar as omissões.

Art. 38 Aplicam-se as regras desta Seção às atas de registro de preços, no que couber.

CAPÍTULO VII
DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAIS E SERVIÇOS CONTRATADOS

Art. 39 Na hipótese de prestação de serviços, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento**,** o contratado emitirá a sua nota fiscal.
§ 1º Anteriormente à emissão da Ordem de Fornecimento, será realizada, pela Diretoria de Compras e Licitação, a consulta aos sites e órgãos pertinentes, para fins de verificação, mensal, da manutenção da regularidade fiscal de cada um dos contratados.
§ 2º Verificada a manutenção da regularidade fiscal, será emitida a respectiva requisição de subempenho e Ordem de Fornecimento, sendo encaminhada vias da Ordem de Fornecimento para a Secretaria Gestora, para o Centro de Distribuição e para a contratada.
§ 3º Cabe à Diretoria de Licitações e Contratos verificar mensalmente, em até 03 (três) dias úteis anteriores ao encerramento do mês, a regularidade fiscal de todas as contratadas do Município, independente do valor e do tipo de contratação.
Art. 40 Após o recebimento definitivo dos produtos/serviços o Fiscal do Contrato liquidará a nota fiscal, no prazo de até 24 horas após o recebimento da mesma, junto com a respectiva Ordem de Fornecimento e a encaminhará para o Centro de Distribuição, que procederá à saída da mercadoria no sistema informatizado do Município, sendo que na hipótese de prestação de serviços será realizado o lançamento da nota fiscal no sistema e sua respectiva baixa.
§ 1º O Centro de Distribuição encaminhará a nota fiscal devidamente liquidada e a respectiva Ordem de Fornecimento para a Divisão de Contabilidade e Tesouraria, que realizará a liquidação no sistema informatizado do Município e anexará a nota fiscal ao respectivo empenho.
§ 2º Compete aos liquidantes comparecerem a Divisão de Contabilidade e Tesouraria diariamente, para fins de assinatura dos empenhos nos campos "liquidação" e "autorização de pagamento".
Art. 41 Após todas as assinaturas, a Diretoria de Contabilidade encaminhará para a Divisão de Tesouraria:
I. Nota fiscal original devidamente liquidada;
II. Relatório de medição, na hipótese de obras e serviços de engenharia e outros serviços em que for necessária a realização de medição ou outras formas de comprovação do cumprimento do objeto do contrato;
III. Documentação comprobatória da manutenção do cumprimento dos requisitos fiscais e trabalhistas, conforme exigido no edital ou nos processos de contratação direta, devendo tal documentação ter a sua autenticidade certificada pelo Gestor do Contrato;
IV. Comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
V. Comprovação do cumprimento de obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração, se for o caso;
VI. Outros documentos previstos no contrato ou exigidos pela Secretaria responsável pela gestão do contrato, como condição para a realização do pagamento.
§ 1º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ 2º A liquidação deverá ocorrer somente em espaço em branco na Nota Fiscal, preferencialmente na parte da frente. Não havendo como realizar a liquidação na parte da frente da Nota Fiscal, a Secretaria utilizará um carimbo com os dizeres "LIQUIDAÇÃO VERSO", para indicar que a liquidação foi realizada no verso da nota.
§ 3º Em se tratando de pagamentos com recursos vinculados, a secretaria deverá informar na própria nota fiscal, por meio de carimbo, o número da conta e banco onde deverá ser debitado o recurso em favor do credor.
Art. 42 Caberá à Divisão de Contabilidade e Tesouraria verificar se estão previstas todas as condições previstas nesta Instrução Normativa para que se proceda ao pagamento da nota fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento.
§ 1º Se verificado o desatendimento ao disposto no artigo anterior ou qualquer omissão que possa comprometer a adequada análise para fins de operacionalização do pagamento, a Divisão de Contabilidade e Tesouraria devolverá a pasta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de conferência, para que a Secretaria proceda às adequações necessárias.
§ 2º A devolução será acompanhada de ofício especificando os elementos faltantes ou as inconsistências verificadas.
Art. 43 Concluído o lançamento, a Divisão de Contabilidade e Tesouraria encaminhará a nota fiscal e a **NE** para a Divisão de Tesouraria para a realização do pagamento.
§ 1º Após o pagamento, a Divisão de Tesouraria encaminhará a nota fiscal e a **NE** com a comprovação do pagamento (comprovante de depósito ou transferência eletrônica) para a Divisão de Contabilidade, para fins de arquivamento.
§ 2º Constitui crime de responsabilidade, sujeito ao julgamento do Poder Judiciário, antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário.
Art. 44 As despesas provenientes de contratos, aditivos, atas de registro de preços e instrumentos congêneres serão pagas sempre conforme dispuser a cláusula pertinente, ou de acordo com o previsto no Termo de Referência.
§ 1º O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, segundo dados bancários informados, no prazo previsto no contrato e desde que cumpridos os demais requisitos previstos neste Capítulo.
§ 2º As notas fiscais e os documentos necessários à liquidação da despesa que apresentarem incorreções serão devolvidos à Secretaria e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa ensejará a responsabilidade civil e criminal, se for o caso, a quem houver dado causa ao descumprimento, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Santa Bárbara e da ação para o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.
Art. 46. Os prazos previstos nesta Instrução Normativa contam-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.
Art. 47. Caberá à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Administração expedir normas complementares a esta Instrução Normativa.
Art. 48. A presente Instrução Normativa aplica-se a todas as Secretarias e Fundos Municipais, indistintamente.
Art. 49. Aplicam-se aos procedimentos descritos na presente Instrução Normativa, no que couber, o disposto nas seguintes Leis Federais, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, municipais, estaduais e federais correlatos: Lei n. 8.666/93; Lei n. 10.520/02; Lei n. 12.232/10; Lei n. 12.462/11; Lei n. 4.320/64; Lei Complementar n. 101/00 - LRF; Lei Complementar n. 123/2006; Lei n. 8.429/92; Lei n. 12.846/13 e Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara.
Art. 50. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 17 de dezembro de 2018.

CLÁUDIO ALVES BRAGA
Controlador-Geral

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 021/2018
MODELOS E INSTRUMENTOS PADRONIZADOS

1. Termo de recebimento provisório de materiais
2. Termo de recebimento definitivo de materiais/serviços
3. *Checklist* termo aditivo
4. Modelo de solicitação de termo aditivo
5. Modelo de planilha de acréscimo/supressão de quantitativos
6. Modelo de minuta de contrato administrativo (art. 55 da lei 8.666)
7. Modelos de termos aditivos
8. Modelo de termo de apostilamento
9. Minuta de portaria para designar o substituto do fiscal do contrato
10. Minutas para registro de ocorrências
11. Modelo de avaliação dos serviços prestados, para fins de renovação contratual
12. Atividades do fiscal de contrato nos contratos de prestação de serviços continuados que envolverem alocação de pessoal
13. Modelo de declaração de disponibilidade orçamentária

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE MATERIAIS

Contrato/ATA:	**N° do Empenho:**	
Objeto:		
Contratada		

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto na **Instrução Normativa nº002/2017-CGM**, que os materiais/produtos descritos no empenho acima identificado, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de quantidade, especificações/descrição e qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Contratante no Termo de Referência e outros documentos correlatos.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes materiais/produtos ocorrerá em até XX dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De acordo,

FISCAL DO CONTRATO/SERVIDOR ALMOXARIFADO/OUTRO	**CONTRATADA/ FORNECEDOR**

_____
<Nome>
Matrícula: <*Matr.*>

_____
<Nome>
<Qualificação>

Santa Bárbara,_____ de _____ de 20_____.

ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Contrato/Ata Número:	**N° do Empenho:**	
Objeto:		
Gestor do Contrato:		
Fiscal do Contrato:		
Contratada/Fornecedor:		

Por este instrumento, o servidor abaixo identificado atesta, para fins de cumprimento do disposto na **Instrução Normativa nº002/2017-CGM**, que os materiais/produtos ou serviços descritos no empenho acima identificado possuem especificações, quantidade e qualidade compatível com o disposto no Termo de Referência, proposta e Contato /Ata supracitado.
O presente recebimento definitivo não impede que eventuais desconformidades verificadas posteriormente possam ser constadas e comunicadas à contratada, para fins de reparação.

De Acordo.

FISCAL DO CONTRATO	**CONTRATADA/FORNECEDOR**

_____
<Nome>
Matrícula: <*Matr.*>

_____
<Nome>
<Qualificação>

Santa Bárbara,_____ de _____ de 20_____.

ANEXO III
CHECKLIST DOS DOCUMENTOS PARA ADITIVO

	DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO
01	Pedido do Termo Aditivo, devidamente justificado pela secretaria interessada, com a respectiva comprovação documental do fato que ensejar a alteração contratual, bem como a demonstração de impossibilidade de conhecimento do mesmo na época da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico ou da formalização do contrato	.	
02	Nos casos de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, será anexada planilha demonstrativa das novas quantidades e do novo valor contratual.		
03	Declaração do Fiscal do Contrato, manifestando-se sobre a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, na hipótese de renovação contratual.		
04	Pesquisa de mercado, demonstrando que a alteração contratual é vantajosa para a administração, mesmo nas hipóteses de renovação/prorrogação.		
05	Declaração de existência de disponibilidade financeira e orçamentária que suportem a celebração do Termo Aditivo, com a respectiva reserva orçamentária, documentalmente provada, conforme modelo constante na Instrução Normativa.		
06	Documentação que comprove a manutenção das condições habilitatórias da contratada, devidamente atualizada, na hipótese de renovação ou prorrogação contratual. *(verificar de acordo com a cláusula específica do edital – documentos de habilitação)*		
07	Solicitação da Contratada, se for o caso, a ser protocolizada diretamente na Secretaria interessada.		
08	Análise técnica ou parecer da Divisão de Contabilidade e Tesouraria, sobre os cálculos referentes à solicitação, na hipótese de solicitação de aditamento em decorrência de Desequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato ou Repactuação.		
09	Complementação de empenho feita pela Divisão de Contabilidade e Tesouraria, quando for o caso		
10	Parecer jurídico sobre o Termo Aditivo.		
11	Parecer de conformidade do aditivo da Controladoria-Geral.		
12	Aditivo.		
13	Comprovante de publicação do Termo Aditivo.		
14	Requisição de Emissão de Empenho Complementar – REC, quando for o caso.		
15	Empenho complementar do aditivo quando for o caso.		

ANEXO IV
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato n.º ...../20.....	
Objeto:	
Contratada:	
Fiscal do contrato:	
Valor do aditivo (se for o caso): R$	
Ficha orçamentária:	**Saldo da ficha orçamentária:**

Prezado Sr. Diretor de Compras e Licitação,
1. Solicito a elaboração de Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de acordo com a seguinte hipótese: *assinalar a(s) hipótese(s) correspondente(s)*
( ) Prorrogação de contrato, tendo em vista se tratar de projeto cujo produto está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual;
( ) Renovação de contratado por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua;
( ) Renovação de contrato referente a aluguel de equipamentos e/ou à utilização de programas de informática;
( ) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
( ) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
( ) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
( ) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
( ) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
( ) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais;
( ) Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
( ) Acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; *(anexar a Planilha de Acréscimo ou Supressão de Quantitativos)*
( ) Substituição da garantia de execução;
( ) Modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
( ) Modificação da forma de pagamento;
( ) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato *(juntar documentação comprobatória, conforme previsto nesta IN);*
( ) Outro: _____

2. O presente pedido se justifica tendo em vista que:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3. A alteração pretendida é a seguinte:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. Anexo a este requerimento encontra-se a comprovação documental da justificativa acima citada, bem como a seguinte documentação necessária *(nem todos os documentos a seguir listados serão obrigatórios. Vai depender da alteração que se pretende fazer. Serão necessários outros documentos, além dos aqui mencionados, dependendo do tipo de alteração)*: declaração do Fiscal do Contrato, manifestando-se sobre a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa; declaração de existência de disponibilidade financeira e orçamentária que suportem a celebração do Termo Aditivo e indicação da dotação orçamentária pertinente; pesquisa de preços demonstrando que a renovação do contrato é vantajosa para a administração, *(na hipótese de serviços contínuos)*; documentação que comprova a manutenção das condições habilitatórias do contratado, devidamente atualizada *(na hipótese de serviços contínuos)* e Solicitação da Contratada *(se for o caso).*
OBSERVAÇÃO: *NAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO CONTRATUAL, SOLICITAR À DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO QUE CONSTE DO TERMO ADITIVO CLÁUSULA*

PREVENDO O REAJUSTE E O ÍNDICE RESPECTIVO QUANDO O PRAZO TOTAL DA VIGÊNCIA ULTRAPASSAR 12 MESES, CONTADOS DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, OU ANEXAR NO ADITIVO QUE POR ACORDO ENTRE AS PARTES NÃO HAVERÁ REAJUSTE.
Santa Bárbara, _____ de _____ de _____.

_____
Secretário Municipal

ANEXO V
MODELO PLANILHA DE ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXX							
Item	Especificação	(A) Qtd. Contrato	(B) Valor UnitárioContrato	(C) Valor Total Contrato	(D) Qtd. Acréscimo (supressão)(XX,XX%)	(E) Valor Acréscimo (supressão) (B x D)	Novo Valor Contratual (C+E)
TOTAL							

Nota Explicativa: *Quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de alteração quantitativa de seu objeto, observar os seguintes limites em relação ao valor inicial atualizado do contrato:*
- 25% nos casos de acréscimos ou supressão de quantitativos em obras, serviços ou compras;
- 50% nos casos de acréscimos dos quantitativos em reforma de edifício ou de equipamento.

MINUTA DO CONTRATO – FORNECIMENTO DE BENS

CONTRATO N.º /
Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Santa Bárbara, por intermédio do <INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE> e a empresa<INSERIR NOME>.

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º / , para o fornecimento de <INSERIR OBJETO>.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE

Órgão ou Entidade: **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA**
Endereço:
CNPJ:
Representante Legal: <INSERIR IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO>

CONTRATADA
Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
Representante Legal: <INSERIR IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO>

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de <INSERIR DESCRIÇÃO DO OBJETO>, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência **do PREGÃO PRESENCIAL nº**. / que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DA SUBCONTRATAÇÃO

Nota explicativa: *Caso seja vedada a subcontratação, essa cláusula deverá ser excluída e as demais renumeradas. Caso seja permitida a subcontratação, essa cláusula deverá ser mantida e incluídos os subitens que especifiquem seus limites e/ou condições, deverá também ser excluído o inciso II da cláusula das condições gerais.*

A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar: parcial o objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições.
I. Inserir subitens que especifiquem o objeto da subcontratação.
II. A subcontratação não exime a contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação.
III. A contratada responderá por todos os atos do subcontratado.
IV. As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens/produtos a serem fornecidos e seus respectivos valores;
V. A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de toda a documentação de habilitação exigida neste Edital.
VI. A empresa contratada responderá por todos os atos do subcontratado.
VII. A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

Cláusula Quarta - DO PREÇO
O preço global do presente contrato é de R$ ( ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

ITEM/LOTE Nº				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
TOTAL DO ITEM/LOTE(R$)				
LOTE Nº				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)

TOTAL DO LOTE(R$)				
PREÇO GLOBAL (R$)				

Cláusula Quinta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO
(adaptar de acordo com o contido no termo de referência)
A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Termo de Referência do Edital do Pregão nº. , no endereço XXXXXXXXXXXX, no horário das xx horas às xx horas.
5.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma parcelada/integral, mediante solicitação do gestor do contrato, respeitado o prazo máximo de dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.
5.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **xx (xxxx) (dias ou meses ou anos)**, ou a **(metade, um terço, dois terços, etc.)** do prazo total recomendado pelo fabricante.
5.3. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal n.º 8.666/93:
a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela **CONTRATADA**; *(se for o caso)*
b) **Definitivamente**, após dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.
5.4. Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO
(ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA) Podem ser elencados neste item outros documentos que a Secretaria entender necessários como condição para pagamento.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **INSERIR PRAZO** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.
I. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato, conforme definido no Termo de Referência, **Anexo ao** Edital de licitação.
II. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.
III. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA,** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.
IV. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital por parte da **CONTRATADA**.
V. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR** a seguinte documentação, além da respectiva nota fiscal:
a) Documentos de habilitação comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;
b) XXXXXXXXXXXXXXX
c) XXXXXXXXXXXXXXX
VI. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
VII. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
VIII. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
Cláusula Sétima - DA GARANTIA *(exigência pouco comum em contratos de fornecimento)*
Nota explicativa: *os prazos e condições da garantia, quando necessária, deverão ser estabelecidos no Termo de Referência e assegurados mediante Termo de Garantia fornecido e assinado pela contratada. O prazo de garantia do objeto não se inclui no prazo do contrato, conforme Decisão 202/2002 - TCU.*

O objeto indicado na Cláusula Segunda é garantido pelo período de , nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.
§ 1º Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a reparar as falhas, às suas expensas, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida.
I. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.
Cláusula Oitava - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):
Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES:
(ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)
Nota explicativa: *deverão ser acrescentadas às obrigações relacionadas nesta cláusula aquelas específicas ao objeto contratado.*

Constituem obrigações das partes:
§ 1º - DO CONTRATANTE:
I. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
II. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
IV. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
V. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
VI. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste contrato.
§ 2º - DA CONTRATADA:
I. Entregar, instalar, colocar em funcionamento e dar garantia para os bens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento, quando solicitados na forma do Termo de Referência do instrumento convocatório;

II. Responsabilizar-se pela assistência técnica dos bens e respectiva manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa;
III. Fornecer juntamente com a entrega dos bens toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;
IV. Efetuar a entrega dos **bens/produtos/materiais** em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, **fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada *(se for o caso)*;
V. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
VI. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;
VII. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
VIII. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE**;
IX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
X. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**;
XI. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
XII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE.** Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarci-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.
XIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
Nota Explicativa: *A subcontratação parcial NÃO é obrigatória e deverá ser analisada pelo Administrador em cada caso concreto.* ***Caso seja admitida o item acima deverá ser excluído.***

XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
XIV.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **xx (xxxx)** *(dias ou horas)*, o produto com avarias ou defeitos.
Nota Explicativa: *As cláusulas acima são as mínimas necessárias. Conforme as necessidades peculiares do órgão e as especificações do objeto da aquisição, pode ser necessário que se arrolem outras obrigações a cargo da Contratada, com detalhes mais aprofundados.*

Cláusula Décima - DAS SANÇÕES
A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 3546/2018.
Cláusula Décima Primeira - DA FISCALIZAÇÃO
(ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)
A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Termo de Referência do Edital, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.
§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
§ 2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
§ 3º O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.
Cláusula Décima Segunda - DA VIGÊNCIA
Este contrato tem vigência por meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.
§ 1º Fica vedado qualquer reajustamento de preços, salvo se por algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, quando será permitido o reajuste do contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES
O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.
Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO
De acordo com o art. 79 da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
III. Judicial, nos termos da legislação.
§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.
§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
Cláusula Décima Quinta – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

§ 1° A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.
§ 2° A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.
§ 3° É vedado a contratada interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.
§ 4° A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.
§ 5° A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Nota explicativa: o inciso II deverá ser excluído caso seja permitida a subcontratação)

I- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
II- É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Decima Oitava - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Bárbara para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.
E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Santa Bárbara, de de .

Contratante:

Contratada:

TESTEMUNHAS:

MINUTA DO CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Santa Bárbara, por intermédio do <nome do órgão/entidade> e a empresa
Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º / , para a prestação de serviços de <inserir objeto>.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE

Órgão ou Entidade: **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA**
Endereço:
CNPJ:
Representante Legal: <INSERIR IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO>

CONTRATADA
Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
Representante Legal: <INSERIR IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO>

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de <inserir descrição do objeto>, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL nº. / que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DA SUBCONTRATAÇÃO

Nota explicativa: *Caso seja vedada a subcontratação, essa cláusula deverá ser excluída e as demais renumeradas. Caso seja permitida a subcontratação, essa cláusula deverá ser mantida e incluídos os subitens que especifiquem seus limites e/ou condições, deverá também ser excluído o inciso II da cláusula das condições gerais*

A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar: parcial o objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
I. Inserir subitens que especifiquem o objeto da subcontratação;
II. A subcontratação não exime a contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação;
III. A contratada responderá por todos os atos do subcontratado;
IV. As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens/produtos a serem fornecidos e seus respectivos valores;
V. A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de toda a documentação de habilitação exigida neste Edital;
VI. A empresa contratada responderá por todos os atos do subcontratado;
VII. A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R$ ( ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

ITEM/LOTE Nº				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
TOTAL DO ITEM/LOTE (R$)				

ITEM/LOTE Nº				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
TOTAL (R$)				
PREÇO GLOBAL (R$)				

Cláusula Quinta - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO

(ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Termo de Referência do Edital do Pregão nº. , no endereço indicado, conforme discriminado abaixo:

5.1.1. xxxx;

5.1.2. xxxx;

5.1.3. xxxx;

5.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão executados em até XX dias após recebido a RE, devendo os mesmos estarem concluídos em até XX dias após o início de sua execução.

5.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.4.1. xxxx;

5.4.2. xxxx;

5.4.3. xxxx;

5.5. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência mediante solicitação do gestor do contrato, respeitado o prazo máximo de dias.

5.6. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

5.6.1. O objeto do presente contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até ____ (___) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços. *(retirar, se não houver recebimento provisório)*

5.6.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.6.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de _____ (____) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

5.7. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

(ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA) Podem ser elencados neste item outros documentos que a Secretaria entender necessários como condição para pagamento.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de <inserir prazo> dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE** e no respectivo relatório de prestação de serviços.

I. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo Fiscal do Contrato, conforme definido no Termo de Referência, **Anexo** deste Edital.

II. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

III. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA,** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

IV. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital por parte da **CONTRATADA**.

V. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR** a seguinte documentação, além da respectiva nota fiscal (verificar Termo de Referência):

a) Documentos de habilitação comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

b) XXXXXXXXXXXXXXXX

c) XXXXXXXXXXXXXX***XX***

d) Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

e) Registro fotográfico; *(se for o caso)*

f) Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração; (*só para serviços com fornecimento de mão de obra)*

VI. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

VII. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº116, de 2003, e Legislação Municipal aplicável.

VIII. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Cláusula Sétima - DA GARANTIA

Nota explicativa: *os prazos e condições da garantia, quando necessária, deverão ser estabelecidos no Termo de Referência e assegurados mediante Termo de Garantia fornecido e assinado pela contratada. O prazo de garantia do objeto não se inclui no prazo do contrato, conforme Decisão 202/2002 - TCU*

O objeto indicado na Cláusula Segunda é garantido pelo período de , nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

§ 1º Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a reparar as falhas, às suas expensas, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida.

I. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

Cláusula Oitava - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES

(ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Nota explicativa: *deverão ser acrescentadas às obrigações relacionadas nesta cláusula aquelas específicas ao objeto contratado.*

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

I. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela **CONTRATADA**;

II. Proporcionar à **CONTRATADA** o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados, para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

III. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

IV. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

V. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;

VI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

VII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 2º - DA CONTRATADA

I. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação dos serviços, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

II. Prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência do Edital;

III. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**;

IV. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

V. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

VIII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

IX. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

X. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Nota Explicativa: *A subcontratação parcial NÃO é obrigatória e deverá ser analisada pelo Administrador em cada caso concreto.* ***Caso seja admitida o item acima deverá ser excluído.***

XII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993;

XIII. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

XIV. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE,** em exato cumprimento às especificações do Termo de Referência do Edital;

XV. Observar os horários determinados pelo **CONTRATANTE**;

XVI. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** no prazo determinado;

XVII. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;

XVIII. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE**;

XIX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XX. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e quaisquer danos materiais ou morais ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, representantes, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, ao Município ou a terceiros;

XXI. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

XXII. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;

XXIII. Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo **CONTRATANTE**, registros de manutenção e de fatos relevantes;

XXIV. A **CONTRATADA** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

XXV. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**. Caso esta seja

chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarci-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
XXVI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **xx (xxxx) (dias ou horas)**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
Nota Explicativa: *Nos serviços não contínuos que envolvam o desenvolvimento de produtos e projetos, podem ser acrescidas, ainda, as obrigações abaixo****, caso contrário excluir os itens abaixo:***

Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993;
Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
Assegurar à Contratante:
O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
Nota Explicativa: *As cláusulas acima são as mínimas necessárias. Pode ser necessário que se arrolem outras obrigações conforme as necessidades peculiares do órgão a ser atendido e as especificações do serviço a ser executado. Portanto, dependendo do serviço e da situação, a cláusula de obrigações da Contratada deverá ser acrescida de mais detalhes.*

Cláusula Décima - DAS SANÇÕES

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3546/2018.

Cláusula Décima Primeira - DA FISCALIZAÇÃO

(ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)
A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Termo de Referência do Edital, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.
§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
§ 2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
§ 3º O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.
Na hipótese de serviços contínuos, SUBSTITUIR pelas cláusulas:
Cláusula Décima Segunda - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 1º *Os reajustes e repactuações poderão ser efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.*

Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
III. Judicial, nos termos da legislação.
§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.
§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Quinta – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.
§ 1° A revisão será analisada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.
§ 2° A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.
§ 3° É vedado a contratada interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.
§ 4° A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

§ 5° A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nota explicativa: *o inciso II deverá ser excluído caso seja permitida a subcontratação, conforme dispõe a Cláusula Terceira - DA SUBCONTRATAÇÃO*

I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Bárbara para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Santa Bárbara, de de .

Contratante:

Contratada:

Testemunhas:

1º_____
CI:

2º _____
CI:

OBSERVAÇÃO: NA HIPÓTES DE CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSERIR AS SEGUINTES MODIFICAÇÕES À MINUTA, FAZENDO AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS:

Cláusula XXXXXXX - DAS OBRIGAÇÕES

(ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Nota explicativa: *deverão ser acrescentadas às obrigações relacionadas nesta cláusula aquelas específicas ao objeto contratado*

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela **CONTRATADA** que anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências que julgar(em) relevantes:

a. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada;

b. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

II. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

IV. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do conseqüente contrato;

V. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

VI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

VII. Proporcionar à **CONTRATADA** o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

VIII. Comunicar via Notificação à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

IX. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

§ 2º - DA CONTRATADA

Além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, são obrigações da **CONTRATADA**:

I. Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos locais indicados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

II. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, observando os horários determinados pelo **CONTRATANTE**;

III. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante *(se for vedar expressamente a subcontratação, alterar a redação)*;

IV. Designar, formalmente, preposto para representar a **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por conseqüência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços,

V. A designação prevista no item anterior, deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da empresa Contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone e e-mail para contatos;

VI. Prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência do Edital;

VII. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**;

VIII. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

IX. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;
X. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
XI. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** no prazo determinado;
XII. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE**;
XIII. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
XIV. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
XV. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
XVI. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;
XVII. Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo **CONTRATANTE**, registros de manutenção e de fatos relevantes;
XVIII. A **CONTRATADA** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
XIX. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarci-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
-Considerando tratar-se de serviço contínuo com fornecimento de mão-de-obra, a CONTRATADA obriga-se ainda a:

I. Manter o pessoal totalmente uniformizado, identificando-o através de crachás;
II. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado;
III. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;
IV. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho;
V. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei;
VI. Proceder à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços;
VII. Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;
VIII. Efetuar a reposição de mão-de-obra no local do serviço, em caráter imediato, em eventual ausência;
IX. Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade observada onde houver prestação dos serviços;
X. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
XI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
XII. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
XIII. Prover seus empregados com equipamentos de proteção – EPI's adequados à execução dos serviços objeto da contratação;
XIV. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora Contratada;
XV. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
XVI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
XVII. Apresentar no dia útil imediatamente anterior ao do início da execução dos serviços, a seguinte documentação:
a. Relação de empregados da Contratada que serão utilizados na prestação do serviço em todas as unidades;
b. Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim exigir.
XVIII. Apresentar, até 8 (oito) dias úteis após o início da execução dos serviços, a seguinte documentação:
a. Cópia do contrato de trabalho;
b. Registro de emprego e cópia das páginas da CTPS atestando contratação;
c. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
d. Comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;
XIX. Apresentar, a qualquer momento em que for solicitado pela Administração, ou quando da ocorrência que justifique, a seguinte documentação:
a. Os documentos arrolados no item anterior;
b. Cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, quando houver, das categorias profissionais alocadas na prestação dos serviços objeto do contrato, devidamente homologada pela Delegacia Regional do Trabalho;
c. Comunicado de Acidente de Trabalho;
d. Documento de salário família;
XX. Apresentar a cada mês, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:
a. Folha de pagamento de salários, referente ao mesmo mês da fatura;
b. Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, acompanhado de depósito bancário na conta do trabalhador, referente ao mês da fatura;
c. Comprovante de recolhimento do FGTS relativo aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;
d. Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;
XXI. Apresentar, na época própria, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:
a. Recibo de pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);
b. Comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso;
c. Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e de que o trabalhador dela faz parte, quando for o caso.

d. Extrato de Conta Vinculada do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço, ou outro documento equivalente na forma;
XXII. Havendo, eventualmente, a rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador, inclusive em decorrência de término do Contrato com a Administração, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo de oito dias úteis, os seguintes documentos:
a. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando for o caso;
b. Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado, quando for o caso;
c. Pedido de Demissão, quando for o caso;
d. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa fazer jus ao respectivo benefício;
e. Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), quando for o caso;
f. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.
XXIII. Apresentar trimestralmente, cópia, acompanhada do original, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança:
a. Extrato de Conta Vinculada do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, relativo aos empregados vinculados à prestação do serviço, ou outro documento equivalente na forma da lei.
XXIV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos;
XXV. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
XXVI. Proceder o atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
XXVII. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração,segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.
XXVIII. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
XXIX. Substituir no prazo máximo de 24 horas imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público;
XXX. A inadimplência da Contratada para com as obrigações trabalhistas não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
XXXI. Comunicar à Fiscalização do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Contratante;
XXXII. Ocorrendo desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da Contratada, será esta responsabilizada, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item;
XXXIII. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
XXXIV. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
XXXV. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
XXXVI. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
XXXVII. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
XXXVIII. Providenciar a correção das falhas e deficiências nos serviços executados, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para a Prefeitura e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula XXXXXXXXXXX – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação do preço do contrato observará a Lei 8.666/93 e ainda os seguintes critérios:
I. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.
II. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
III. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica, da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme modelo anexo a este Edital e do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
III.1. A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subseqüente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.
III.2. No caso previsto no subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
III.3. Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item, e, por via de conseqüência, firmar o instrumento de aditamento de renovação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.
III.4. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado/renovado e o instrumento de aditamento da prorrogação/renovação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional.
a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação Contratual.
b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedido à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.
IV. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

V. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
a. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração.
b. As particularidades do contrato em vigência.
c. novo acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa das categorias profissionais.
d. A nova planilha com a variação dos custos apresentada.
e. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
f. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
VI. A decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
VI.1. O prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
VI.2. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
VI.3. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
VI.4 Reconhecido o direito da contratada à repactuação, será lavrado instrumento de aditamento ao contrato vigente.

ANEXO VII

MODELOS DE ADITIVOS

Nota explicativa: *De todos os modelos de aditivos podem ser retiradas algumas cláusulas que são impertinentes ou inaplicáveis, conforme a hipótese que ensejar o aditamento*

MODELO TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS

Nota explicativa: *O modelo deverá ser adaptado conforme o objeto do TA*

(xxxxxxxx primeiro, segundo,---) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº xxxx/20xx, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA E A EMPRESA xxxxxx.

I - CONTRATANTE: O Município de Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa na xxxxxxxx, nº xxxx, Santa Bárbara, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF n.º xxxxxxxx-xx, neste ato representado (a) pelo (a) Secretário (a) Municipal de xxxxxxxx, o (a) senhor (a) xxxxxxxx, brasileiro (a), RG nº xxxxxxxx, no uso das atribuições que lhe confere o artigo xx do Decreto Municipal nº xxxxxxxx, de xx de xxxxxxxx de 20xx e,

II - CONTRATADA: xxxxxxxx, Empresa com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, Cidade xxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) senhor (a) xxxxxxxx, RG: xxxxxxxx.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº xxxxxxxx/20xxxx, referente a xxxxxxxx, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de quantitativo e acréscimo/supressão de xx,xx % (xxxxxxxx por cento) ao valor total originário de cada item, conforme a Cláusula xxxxxxxx do Contrato nº xxxxxxxx/20xx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO (A) ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO)

Em decorrência do presente aditivo, ficam acrescidos/suprimidos os seguintes quantitativos:

OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxx							
Item	**Especificação**	**(A) Qtd. Contrato**	**(B) Valor UnitárioContrato**	**(C) Valor Total Contrato**	**(D) Qtd. Acréscimo (supressão) (XX,XX%)**	**(E) Valor Acréscimo (supressão) (B x D)**	**Novo Valor Contratual(C+E)**
TOTAL							

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ **xxxxxxxx** (xxxx), que corresponde ao acréscimo/supressão de **xx% (xxx por cento)**, de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo.

3.1. Em razão do acréscimo/supressão, o Contrato nº xxxxxxxx/20xx, cujo valor global originário era de R$ **xxxxxxxx** (xxxx), passa a ser de R$ **xxxxxxxx** (xxxx).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo, referente ao exercício financeiro/20xx, correrão à conta da dotação orçamentária: xxxxxxxx**,** Ficha xxxxxxxx, que guarda correlação com a inicialmente pactuada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, na Cláusula xxxxx do Contrato originário de nº xxxx/20xx, bem como na justificativa e documentação anexa.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo, será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato xxxx/20xx.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO,** em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Bárbara (MG), xx de xxxxxxxx de 20xx.

_____
Secretário Municipal

_____
Empresa
Contratada

Testemunhas:

1º_____

CI:
2º _____
CI:

MODELO TERMO ADITIVO RECOMPOSIÇÃO E/OU REAJUSTE
Nota explicativa: *O modelo deverá ser adaptado conforme o objeto do TA.*

PRIMEIRO OU SEGUNDO, TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº xxxx/20xx, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA E A EMPRESA xxxxxx.
I - CONTRATANTE: O Município de Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa na xxxxxxxx, nº xxxx, Santa Bárbara, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF n.º xxxxxxxx-xx, neste ato representado (a) pelo (a) Secretário (a) Municipal de xxxxxxxx, o (a) senhor (a) xxxxxxxx, brasileiro (a), RG nº xxxxxxxx, no uso das atribuições que lhe confere o artigo xx do Decreto Municipal nº xxxxxxxx, de xx de xxxxxxxx de 20xx e,
II - CONTRATADA: xxxxxxxx, Empresa com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, Cidade xxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) senhor (a) xxxxxxxx, RG: xxxxxxxx.
As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº xxxxxxxx/20xxxx, referente aos serviços de xxxxxxxx, nos termos das cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto:
a) O xxxxxxxxxx *(primeiro, segundo....)* reajuste do valor do Contrato nº xxxxxxxx/20xx, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, no percentual de xx,xx% (xxxxxxxx por cento), acumulado no período de 12 (doze) meses, contados a partir da xxxxxxxxxxxxx *(data limite da apresentação da proposta ou da data do último reajuste contratual)* nos termos do disposto em sua Cláusula xxxxxxxxxx e nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.
a.1) O percentual de reajuste incidirá apenas sobre o valor correspondente as seguintes parcelas do valor do serviço: manutenção, depreciação xxxxxxxxx *(citar de acordo com a planilha de custos)*, que representam xx% do valor total do *(km rodado)* , conforme planilha de custos em anexo.
E/OU
b) A xxxxxxxx *(primeira, segunda...)* recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº xxxxxxxx/20xx, para adequação do preço contratual às variações de preço(s) do(s) insumo(s) xxxxxxxxxxxx *(gasolina, oléo diesel, equipamentos, pneu etc.)* decorrentes de xxxxxxxxxxxxx *(ex: aumento autorizado pela ANP, variação significativa dos valores de mercado etc.)*, no percentual de xx% (xxxxxxxx por cento), nos termos do disposto em sua Cláusula xxxxxxxxxx e no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.
b.1) O percentual de recomposição incidirá apenas sobre o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) insumo(s) acima identificado(s), que representa(m) xx% do valor total do XXXXXXXXXX *(unidade de medida)*, conforme planilha de custos em anexo.
CÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
Em decorrência do reajuste e/ou da recomposição por este instrumento formalizado, os valores do XXXXXXXXXX *(unidade de medida)* passam a serem os constantes da Tabela de Faixas Quilométricas anexa ao presente Termo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO RETROATIVO *(se for o caso)***:**
a) Fica reconhecido o direito da **CONTRATADA** receber a diferença entre os valores já pagos no período de xxxxxxxx/20xx a xxxxxxx e os valores fixados no presente Termo Aditivo, em razão da data de solicitação do reajuste e/ou da recomposição.
b) O valor devido será pago no mês de xxxxxxxx/20xx, mediante Nota Fiscal, que deverá conter expressa menção a este Termo Aditivo, não podendo a **CONTRATADA** reclamar qualquer valor adicional, seja a que título for.
c) O valor devido consta do Demonstrativo das Diferenças Devidas anexo ao presente termo aditivo. *(inserir como anexo demonstrativo das diferenças devidas à contratada)*
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente Termo, referente ao exercício financeiro/20xx, correrão à conta da dotação orçamentária: xxxxxxxx**,** Ficha xxxxxxxx, que guarda correlação com a inicialmente pactuada.
CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO INTEGRANTE DO TERMO ADITIVO:
Fazem parte integrante do presente Termo: XXXXXXXXXXX e o Demonstrativo das Diferenças Devidas *(se for o caso)*, todos devidamente datados e assinados, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento, bem como a justificativa constante do pedido de Termo Aditivo.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.
CLÁUSULA SÉTIMA– DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, as cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que fazem parte integrante e inseparável do Contrato xxxx/20xx.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO,** em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Bárbara (MG), xx de xxxxxxxx de 20xx.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretario Municipal de xxxxxxxxxxx

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

1º_____
CI:

2º _____
CI:

MODELO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO/REAJUSTE
(o reajuste só será cabível no caso de contratos com duração superior a 12 meses)
Nota explicativa: *O modelo deverá ser adaptado conforme o objeto do TA*

(Primeiro, Segundo) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº xxxx/20xx, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA E A EMPRESA xxxxxx.
I - CONTRATANTE: O Município de Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa na xxxxxxxx, nº xxxx, Santa Bárbara, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF n.º xxxxxxxx-xx, neste ato representado (a) pelo (a) Secretário (a) Municipal de xxxxxxxx, o (a) senhor (a) xxxxxxxx, brasileiro (a) e RG nº xxxxxxxx, no uso das atribuições que lhe confere o artigo xx do Decreto Municipal nº xxxxxxxx, de xx de xxxxxxxx de 20xx e,
II - CONTRATADA: xxxxxxxx, Empresa com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, Cidade xxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) senhor (a) xxxxxxxx, RG: xxxxxxxx.
As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº xxxxxxxx/20xxxx, referente a xxxxxxxx, nos termos das cláusulas e condições seguintes:
Nota explicativa: *No caso de reajuste contratual inserir nova redação nas Cláusulas Primeira e Terceira e excluir as Cláusulas Segunda e Sexta.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto a xxxxxxxx *(primeira, segunda...)* prorrogação da vigência do Contrato nº xxxxxxxx/20xx.
(No caso de reajuste substituir por esta cláusula)
O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor do Contrato nº xxxxxxxx/20xx, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, no percentual de xx,xx% (xxxxxxxx por cento), acumulado no período de 12 (doze) meses, nos termos do disposto em sua Cláusula xxxxxxxxxx e nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA:
(No caso de reajuste excluir esta cláusula)
O prazo de vigência do Contrato é prorrogado por mais xxxx (xxxx) meses, contados a partir de **xxxx/xxxx/201xx,** com vencimento em **xxxx/xxxx/20xx,** nos termos do disposto em sua Cláusula **xxxxxx e no art. 57, xxx** *(inciso)*, da Lei Federal Nº 8.666/93.
2.1. Fica assegurado a **CONTRATADA**, se por algum dos motivos previstos em lei, a execução do contato ultrapasse o período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do último reajustamento contratual, será permitido o reajuste do valor acordado neste Termo Aditivo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:
O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de xxxx/xxxx/20xx a xxxx/xxxx/20xx, é de **R$xxxxxxx (xxxx)**.
(No caso de reajuste substituir por esta cláusula)
Em decorrência do reajuste, por este instrumento formalizado, o valor total deste Termo Aditivo é de **R$xxxxxxxx (xxxxxxxx)**, que corresponde a um acréscimo de **R$xxxxxx (xxxxxxxx)** no valor total do contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente Termo, referente ao exercício financeiro/20xx, correrão à conta da dotação orçamentária: xxxxxxxx**,** Ficha xxxxxxxx, que guarda correlação com a inicialmente pactuada.
(Caso a vigência contratual exceda o ano civil, inserir este item)
4.1. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento das notas de empenho, tão logo iniciado o exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.
CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:
(Caso não tenha exigido, excluir esta cláusula)
De acordo com a Cláusula xxxxxxxx do Contrato originário, a CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)**, correspondente ao percentual de xx,xx**%** (xxxx por cento) do valor global deste Termo Aditivo, conforme o art. 56, da Lei Federal Nº 8.666/1993.
CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:
(No caso de reajuste excluir esta cláusula)
O presente Termo Aditivo se fundamenta <**INSERIR LEGISLAÇÃO PERTINENTE**>, na Cláusula xxxxxxxx do Contrato originário de nº xxxx/20xx e na justificativa e documentação anexadas ao pedido de termo aditivo.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:
O presente Termo Aditivo, será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.
CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato xxxx/20xx.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO,** em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Bárbara (MG), xx de xxxxxxxx de 20xx.

_____
Secretário Municipal

_____
Empresa
Contratada

Testemunhas:

1º_____
CI:

2º _____
CI:

TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO/REPACTUAÇÃO
Nota explicativa: *O modelo deverá ser adaptado conforme o objeto do TA.*
PRIMEIRO OU SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº xxxx/20xx, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA E A EMPRESA xxxxxx.
I - CONTRATANTE: O Município de Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa na xxxxxxxx, nº xxxx, Santa Bárbara, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF n.º xxxxxxxx-xx, neste ato representado (a) pelo (a) Secretário (a) Municipal de xxxxxxxx, o (a) senhor (a) xxxxxxxx, brasileiro (a), RG nº xxxxxxxx, no uso das atribuições que lhe confere o artigo xx do Decreto Municipal nº xxxxxxxx, de xx de xxxxxxxx de 20xx e,
II - CONTRATADA: xxxxxxxx, Empresa com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, Cidade xxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) senhor (a) xxxxxxxx, RG: xxxxxxxx.
As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº xxxxxxxx/20xxxx, referente aos serviços de xxxxxxxx, nos termos das cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto:
a) A xxxxx *(primeira, segunda...)* prorrogação da vigência do Contrato nº xxxxxx/20xx e,
b) A xxxxxx *(primeira, segunda...)* repactuação do Contrato nº xxxx/20xx, para adequação do preço contratual ao incremento no custo da mão de obra, decorrente do aumento dos salários e encargos, levado a efeito pela Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/20xx.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do Contrato é prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de xx/xx/20xx, com vencimento em xx/xx/20xx, nos termos do disposto no art. xx, inciso xxxx, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO:
O Contrato é repactuado, pela primeira vez, em conformidade com a Cláusula xxxxxxxx do Contrato nº xxxx/20xx, para adequação do preço contratual ao incremento no custo da mão de obra decorrente do aumento salarial e encargos levado a efeito pela CCT/20xx da respectiva categoria profissional, com data base em 1º de janeiro.
3.1. Para compensar os efeitos das variações inflacionárias, decorridos 12 meses da vigência do Contrato, foi aplicado o índice de variação do IPCA/IBGE sobre os insumos não contemplados na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/20xx.
CÁUSULA QUARTA – DO VALOR:
Em decorrência da repactuação, por este instrumento formalizado, o **valor mensal** dos serviços passa a ser de **R$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxx), que correspondente ao acréscimo de **xx%** no valor mensal inicialmente pactuado.
4.1. O **valor global** repactuado é de **R$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxx), que correspondente ao período de **xx/xx/20xx a xx/xx/20xx**, prazo de vigência do presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO RETROATIVO:
Em razão da retroatividade dos efeitos financeiros da repactuação fica reconhecido o direito da CONTRATADA a receber o valor de **R$ xxxxxxxx** (xxxxxxxx), referente à diferença entre os valores a serem pagos de **xxxxxxxx a xxxxxxxx de 20xx**, em conformidade com a CCT/20XX da respectiva categoria profissional, com data base em 1º de janeiro.
5.1. O valor devido será pago no mês de xxxxxxxx/20xx, mediante Nota Fiscal, não podendo a Contratada reclamar qualquer valor adicional, seja a que título for.
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente Termo, referente ao exercício financeiro/20xx, correrão à conta da dotação orçamentária: xxxxxxxx**,** Ficha xxxxxxxx, que guarda correlação com a inicialmente pactuada.
Nota explicativa: *se a vigência contratual exceder o ano civil inserir este item*

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento das notas de empenho, tão logo iniciado o exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: *(caso tenha sido exigida na contratação)*
De acordo com a Cláusula xxxxxxxx do Contrato originário, a CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$xxxxxxxx (xxxxxxxx)**, correspondente ao percentual de xx,xx**%** (xxxx por cento) do valor global deste Termo Aditivo, conforme o art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO:
O presente Termo Aditivo se fundamenta <INSERIR LEGISLAÇÃO PERTINENTE>, na Cláusula xxxxxxxx do Contrato originário de nº xxxx/20xx e na justificativa e documentação anexadas ao pedido de termo aditivo.
CLÁUSULA NONA – DO DOCUMENTO INTEGRANTE DO TERMO ADITIVO:
Faz parte integrante do presente Termo a Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo Único, datada de xx/xx/20xx, com a demonstração dos valores repactuados, bem como dos valores retroativos a serem pagos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
O presente Termo Aditivo, será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato xxxx/20xx.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO,** em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo **qualificadas**.

Santa Bárbara (MG), xx de xxxxxxxx de 20xx.

_____
Secretário Municipal

_____
Empresa
Contratada

Testemunhas:

1º_____
CI:

2º _____
CI:

MODELO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO
(o reajuste só será cabível no caso de contratos com duração superior a 12 meses)
Nota explicativa: *O modelo deverá ser adaptado conforme o objeto do TA*

(Primeiro, Segundo) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº xxxx/20xx, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA E A EMPRESA xxxxxx.
I - CONTRATANTE: O Município de Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa na xxxxxxxx, nº xxxx, Santa Bárbara, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF n.º xxxxxxxx-xx, neste ato representado (a) pelo (a) Secretário (a) Municipal de xxxxxxxx, o (a) senhor (a) xxxxxxxx, brasileiro (a) e RG nº xxxxxxxx, no uso das atribuições que lhe confere o artigo xx do Decreto Municipal nº xxxxxxxx, de xx de xxxxxxxx de 20xx e,
II - CONTRATADA: xxxxxxxx, Empresa com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, Cidade xxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) senhor (a) xxxxxxxx, RG: xxxxxxxx.
As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº xxxxxxxx/20xxxx, referente a xxxxxxxx, nos termos das cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto a xxxxxxxx *(primeira,segunda...)* prorrogação da vigência do Contrato nº xxxxxxxx/20xx.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do Contrato é prorrogado por mais xxxx (xxxx) meses, contados a partir de **xxxx/xxxx/201xx,** com vencimento em **xxxx/xxxx/20xx,** nos termos do disposto em sua Cláusula **xxxxxx e no art. 57, xxx** *(inciso),* da Lei Federal Nº 8.666/93.
2.1. Fica assegurado a **CONTRATADA**, se por algum dos motivos previstos em lei, a execução do contato ultrapasse o período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do último reajustamento contratual, será permitido o reajuste do valor acordado neste Termo Aditivo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:
O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de xxxx/xxxx/20xx a xxxx/xxxx/20xx, é de **R$xxxxxxx (xxxx)**.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente Termo, referente ao exercício financeiro/20xx, correrão à conta da dotação orçamentária: xxxxxxxx**,** Ficha xxxxxxxx, que guarda correlação com a inicialmente pactuada.
(Caso a vigência contratual exceda o ano civil, inserir este item)
4.1. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento das notas de empenho, tão logo iniciado o exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.
CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:
(Caso não tenha exigido, excluir esta cláusula)
De acordo com a Cláusula xxxxxxxx do Contrato originário, a CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)**, correspondente ao percentual de xx,xx**%** (xxxx por cento) do valor global deste Termo Aditivo, conforme o art. 56, da Lei Federal Nº 8.666/1993.
CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:
O presente Termo Aditivo se fundamenta <**INSERIR LEGISLAÇÃO PERTINENTE**>, na Cláusula xxxxxxxx do Contrato originário de nº xxxx/20xx e na justificativa e documentação anexadas ao pedido de termo aditivo.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:
O presente Termo Aditivo, será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.
CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato xxxx/20xx.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO,** em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Bárbara (MG), xx de xxxxxxxx de 20xx.

_____
Secretário Municipal

_____
Empresa
Contratada

Testemunhas:

1º_____
CI:

2º _____
CI:

ANEXO ÚNICO DO (PRIMEIRO, SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXXX/20XX
(tais anexos só serão utilizados nas hipóteses específicas a que se referem e não em todo e qualquer termo aditivo)
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	CUSTOS	% NO CUSTO MENSAL	CUSTO MENSAL (R$)	CCT/20xx (%)	IPCA/IBGE (%)	VALOR REPACTUADO (R$)
A	- REMUNERAÇÃO/ENCARGOS	xx,xx%	xxxxx	xx,xx%	-	xxxxx

B	- BENEFÍCIOS/CCT • Cesta Básica • Ticket refeição • Assist. Médica • Outros	**xx,xx%**	**xxxxx**	**xx,xx%**	-	**xxxxx**
SUBTOTAL (CCT-20 xx)		**xx,xx%**	**xxxxx**	**xx,xx%**	-	**xxxxx**
C	- DEMAIS CUSTOS	**xx,xx%**	**xxxxx**	-	**xx,xx%**	**xxxxx**
SUBTOTAL (IPCA/IBGE)		**xx,xx%**	**xxxxx**	-	**xx,xx%**	**xxxxx**
TOTAL MENSAL		**100,00%**	**xxxxx**	-	-	**xxxxx**

DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS DEVIDAS

Mês	**Reajuste** (%)	**Valor pago (R$)**	**Valor devido (R$)**	**Diferença (R$)**
Xxxxx	**CCT/20xx**	**Xxxxx**	**xxxxx**	**xxxxx**
Xxxxx		**Xxxxx**	**xxxxx**	**xxxxx**
Xxxxx		**Xxxxx**	**xxxxx**	**xxxxx**
Xxxxx		**Xxxxx**	**xxxxx**	**xxxxx**
SUBTOTAL	-	**Xxxxx**	**xxxxx**	**xxxxx**
Xxxxx	**IPCA/IBGE**	**Xxxxx**	**xxxxx**	**xxxxx**
Xxxxx		**Xxxxx**	**xxxxx**	**xxxxx**
Xxxxx		**Xxxxx**	**xxxxx**	**xxxxx**
Xxxxx		**Xxxxx**	**xxxxx**	**xxxxx**
SUBTOTAL	-	**Xxxxx**	**xxxxx**	**xxxxx**
VALOR TOTAL		**Xxxxx**	**xxxxx**	**xxxxx**
TOTAL DA DIFERENÇA DEVIDA NO PERÍODO				**xxxxx**

Santa Bárbara, xx de xxxxxxxx de 20xx.

ANEXO VIII
MODELO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
(PRIMEIRO OU SEGUNDO.....)TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA

I. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: xxxx/xxxx;
II. INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº xxxxx/xxxx - Modalidade: xxxxxxxxxxxxxxx;
III. CONTRATADA: EMPRESA xxxxxxx, CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, Estado xxxxxx;
IV. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93.
ANOTAÇÃO
Lavramos o presente Termo de Apostilamento ao Contrato em referência, para fazer constar o valor atualizado de **R$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)**, em decorrência de XXXXXXXXXXXXXXX do (a) xxxxxxxx, verificada no período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, conforme documentos anexados às fls. 00/00, devendo este valor incidir sobre o saldo remanescente na data da solicitação. *(caso não seja em decorrência de reajuste, suprimir a referência à incidência do valor no saldo remanescente)*
OU
Lavramos o presente Termo de Apostilamento ao Contrato em referência, para fazer constar a seguinte informação:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Tal retificação faz-se em decorrência de XXXXXXXXXXXXXXXX conforme documentos anexados às fls. 00/00.

Santa Bárbara-MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 201x.

_____
Secretário Municipal

Nota explicativa: *O presente Termo será usado nos seguintes casos: variações decorrentes de aplicação de reajuste previsto no contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; nº de empenho e dotações orçamentárias; mudança de fonte de recursos inicialmente previstos, outras alterações que não tenham maiores implicações na execução do contrato, como mudança de endereço, retificações de CNPJ, etc..*

ANEXO IX
MINUTA DE PORTARIA PARA DESIGNAR O SUBSTITUTO DO FISCAL DO CONTRATO
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE _____, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:
I –
II –
RESOLVE:
Art. 1º - Designar.....(nome do servidor) ....., matrícula nº ....., para, na ausência do titular, exercer o encargo substituto de Fiscal do Contrato nº nnnn/AA, firmado pelo Município de Santa Bárbara com a empresa ....., CNPJ: ....., que tem por objeto .....(descrição do objetoArt. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, XX de XXXXXXXXXXXXX de 20XX.

_____
Secretário Municipal

ANEXO X
MINUTAS REGISTRO DE OCORRÊNCIAS/NÃO CONFORMIDADE
Processo Licitatório n.º ...../20.....
Contrato n.º ...../20.....
Objeto:
Contratada:

Neste formulário serão firmados os registros de vistoria, diligências, comunicações com o preposto e eventuais providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado.
Os documentos originais referidos no presente livro serão mantidos em arquivo próprio, resguardada a publicidade inerente ao serviço público.
Não Conformidade

Nesta data, registro que, em diligência ao local _____ onde é prestado o serviço objeto do contrato ora fiscalizado, constatei que a empresa, embora descrito no projeto básico ou termo de referência (ou na proposta, ou no contrato, dependendo da situação) que desempenharia a tarefa _____ da maneira _____, não vem cumprindo suas obrigações contratuais, infringindo os dispositivos _____ (relacionar os dispositivos violados na proposta, projeto básico ou contrato).
Sendo assim, através do documento nº _____ estou notificando ao preposto as irregularidades cometidas, fixando o prazo de _____ dias para a sua correção.
_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Fiscal
Matrícula nº: _____

Processo Licitatório n.º ...../20.....		
Contrato n.º ...../20.....		
Objeto:		
Contratada:		
FICHA DE OCORRÊNCIAS E PROCEDIMENTOS		
Data	Ocorrências	Procedimentos

TERMO DE OCORRÊNCIA		
Contratado(a): NNNNNNNNNNNN	**CNPJ/MF: nn.nnn.nnn/nnnn-nn**	
Contrato nº nnnn/AA	**Ass.: dd/mm/aaaa**	**Vigência até: dd/mm/aaaa.**
Objeto: (Descrever o objeto)		
TERMO DE OCORRÊNCIA Nº nnnn/aaaa - nn.		
Data da ocorrência: dd/mm/aaaa.		
ENQUADRAMENTO DA OCORRÊNCIA: (Descrever o enquadramento na Lei)		
NOME DOS ENVOLVIDOS: (nome, ocupação, função, local de trabalho) a) NNNNNN – Fiscal do Contrato. b) NNNNNN – Preposto da Contratada.		
RELATÓRIO DA OCORRÊNCIA: Descrever o fato ocorrido, se possível, citar documentos		
PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS: 1. (Listar a ser tomadas por parte da Contratada). Para cumprimento até o dia: dd/mm/aaaa.		
PROVIDÊNCIAS POSTERIORES: 1. (Outras recomendações e informações adicionais)		
Santa Bárbara/MG, _____ de _____ de _____.		
É o relatório.		
_____ (Nome do Fiscal)		
Fiscal do Contrato		
Ciente do relatório:		
Recebi cópia em: ___/___/___.	_____ Nome do Preposto	
	Proposto da Contratada	

ANEXO XI
CARTA DE AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
(Anexar ao pedido de prorrogação, se for o caso)
Ref.:
Empresa:
Objeto:
Contrato:
Processo da Licitação:
Previsão de término do Contrato: ___/____/____.

Manifesto abaixo acerca da satisfação quanto aos serviços prestados pela Empresa acima mencionada, para fins de (continuidade) ou (não continuidade) do contrato.
[ ] Ótimo [ ] Bom [ ] Regular [ ] Ruim [ ] Péssimo.
Justificativas:
Justifico que o serviço foi avaliado como regular/ótimo/bom pelos seguintes motivos: (listar os motivos), no entanto, entendo como possível a prorrogação do contrato, desde que (sugerir sobre providências para evitar novas ocorrências de insatisfação).
OU:
Justifico que o serviço foi avaliado como "ruim" ou "péssimo" pelas seguintes razões: (listar as razões), no entanto, entendo que, nestas condições, é inviável a continuidade do Contrato com esta Contratada.

Santa Bárbara/MG, _____ de _____ de _____.

_____
(Nome)
(FISCAL DO CONTRATO)

ANEXO XII
ATIVIDADES DO FISCAL DE CONTRATO NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ENVOLVEREM LOCAÇÃO DE PESSOAL
Preencher uma planilha contendo informações relativas ao pessoal contratado e os seguintes dados:
• Nome completo;
• CPF;

• Função exercida;
• Respectiva remuneração (salário e eventuais adicionais, gratificações e benefícios recebidos), que deverá estar de acordo com a legislação vigente e com o constante da proposta de preços apresentada na licitação;
• Programação de férias e demais informações porventura existentes.
I. Conferir se o quantitativo de pessoal que se encontra prestando o serviço está de acordo com o que foi estabelecido no contrato assinado (que deverá coincidir com o Projeto Básico/Termo de Referência e proposta apresentada na licitação). Este quantitativo deverá ser mantido ao longo da vigência contratual, admitindo-se suas variações somente nos casos em que ocorram alterações contratuais, por meio de termos aditivos, conforme o contido no art. 57 da Lei nº 8.666/93;
II. Conferir, por amostragem, as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, de forma a comparar com o que foi efetivamente contratado e as disposições legais vigentes (legislação trabalhista e acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho). Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
III. Solicitar à Contratada comprovação da entrega, aos seus empregados, de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, que deverá ser acompanhada de uma descrição dos seus itens e periodicidade de sua reposição, devendo ainda, estarem em acordo com o que foi estabelecido no Projeto Básico ou Termo de Referência e na legislação vigente;
IV. Solicitar à Contratada uma planilha contendo todos os materiais, equipamentos e acessórios que serão utilizados na execução contratual, contendo ainda seus quantitativos e marcas, bem como previsão de seu tempo de duração e reposição, para que seja acompanhado pelo Fiscal do Contrato;
V. Mensalmente, como condição para o pagamento da fatura, atestar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pertinente ao material empregado, procedimentos e qualidade na execução contratual e ainda o seguinte:
a) Quanto ao aspecto trabalhista, deverá ser verificado:
• O quantitativo correto do pessoal contratado, sua respectiva lotação e atribuições, que devem estar de acordo com o contrato celebrado, verificando ainda o efetivo cumprimento da jornada de trabalho, que poderá ser comprovado por meio da apresentação de cópias das folhas de ponto da Contratada. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;
• A comprovação de realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionários, quando de sua ocorrência;
• O adequado pagamento de salários no prazo legal estabelecido;
• O correto fornecimento de vales transporte e alimentação/ refeição, quando cabíveis;
• A efetiva quitação do 13º salário, que deverá ocorrer até o fim do mês de dezembro de cada ano, em observância à legislação vigente;
• A concessão de férias e o pagamento do adicional de 1/3 legal devido;
• A realização de treinamentos e/ ou reciclagem, quando cabível;
• O cumprimento de eventuais direitos trabalhistas contidos nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho.
b) Quanto ao aspecto previdenciário, deverão ser solicitados da Contratada os seguintes comprovantes:
• Relação dos trabalhadores;
• Resumo do fechamento – tomador de serviços/obra;
• Resumo das informações à Previdência Social;
• Cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS;
• Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos - Conectividade Social (GFIP);
• Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e INSS (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, que deverá ser coincidente com os valores contidos na documentação indicada.

VI. Verificar a situação de regularidade da Contratada por meio de consulta junto ao SICAF, quanto a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS;
VII. Verificar se consta da nota fiscal/fatura a indicação do valor da retenção/contribuição previdenciária sobre o valor da fatura, tributos e contribuições incidentes sobre a prestação do serviço;
VIII. Verificar se consta da nota fiscal/fatura a indicação do valor da retenção do ISS, quando exigível, conforme legislação do município do local da prestação do serviço;
IX. Mensalmente, quando do encaminhamento da nota fiscal/ fatura para pagamento, esta deverá ser a original, atestada em seu verso;
X. Deverá ainda acompanhar as notas fiscais/faturas os comprovantes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, juntamente com a respectiva nota técnica resumida e preenchimento dos formulários/planilhas de acompanhamento da execução contratual, devidamente assinados;
XI. A documentação encaminhada deverá conter ainda o atesto do Fiscal de Execução do objeto, indicando que a mesma confere com as especificidades dos serviços contratados.
XII. Manter o controle nominal dos prepostos da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, caso esteja previsto em contrato, e com crachá de identificação, solicitando a substituição daqueles que comprometam a perfeita execução dos serviços.

ANEXO XIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DECLARAÇÃO
Declaro, para fins de instrução no Processo Licitatório n.º _____/20____, cujo objeto é a celebração de aditivo contratual _____ que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de _____:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ.	Conta	Ficha

Declaro, para os devidos fins, que a despesa supracitada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Santa Bárbara, _____ de _____ de 20_____.

Ordenador de Despesas

Publicado por:
Bryan Vicente de Souza
Código Identificador:C54751DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.343 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 3.343

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Lourenço para o exercício financeiro de 2019.

OBS: os anexos da presente lei, encontram-se afixados no sagão e no site da prefeitura .

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de São Lourenço estima a receita e fixa a despesa em R$177.550.907,00 (cento e setenta e sete milhões e quinhentos e cinquenta mil e novecentos e sete reais) para o exercício financeiro de 2019, sendo R$104.841.029,53 (cento e quatro milhões e oitocentos e quarenta e um mil e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos) do Orçamento Fiscal e R$72.709.877,47 (setenta e dois milhões e setecentos e nove mil e oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º. A Receita do Município de São Lourenço é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.902.650,00
1.2. Contribuições	2.896.047,00
1.3. Receita Patrimonial	2.122.740,00
1.6. Receita de Serviços	17.626.759,00
1.7. Transferências Correntes	114.839.487,00
1.9. Outras Receitas Correntes	2.034.847,00
Soma	**172.422.530,00**
2. Receitas de Capital	
2.2. Alienação de Bens	101.389,00
2.4. Transferências de Capital	15.696.470,00
Soma	**15.797.859,00**
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-10.669.482,00
Total da Receita Estimada	**177.550.907,00**

Art. 3º. A Despesa do Município de São Lourenço é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional:

1. Câmara Municipal de São Lourenço	
01.01. Câmara Municipal	**5.000.000,00**
01.01.01 Corpo Legislativo	1.473.000,00
01.01.02 Secretaria Legislativa	3.527.000,00
Soma	**5.000.000,00**
2. Prefeitura Municipal de São Lourenço	
02.01. Secretaria Municipal de Governo	**2.147.500,00**

Continua folha 02

LEI MUNICIPAL Nº 3.343
Folha 02

02.01.00 Secretaria Municipal de Governo	1.138.500,00
02.01.01 Gabinete do Prefeito	1.009.000,00
02.02. Advocacia Geral do Município	**2.529.700,00**
02.02.00 Advocacia Geral do Município	2.499.700,00
02.02.01 Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	30.000,00
02.03. Secretaria Municipal de Planejamento	**24.790.977,32**
02.03.00 Secretaria Municipal de Planejamento	1.123.742,00
02.03.01 Diretoria e Administração	4.214.397,16
02.03.02 Diretoria de Fazenda	1.879.400,00
02.03.03 Diretoria de Contabilidade	13.917.088,16
02.03.04 Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana	3.026.500,00
02.03.05 Fundo Municipal de Trânsito	629.850,00
02.04. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	**21.812.818,61**
02.04.00 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	3.457.560,61
02.04.01 Diretoria de Transportes e Obras Públicas	5.185.902,00
02.04.02 Diretoria de Engenharia	13.169.356,00
02.05. Secretaria Municipal de Educação	**28.327.845,60**
02.05.00 Secretaria Municipal de Educação	2.529.621,00
02.05.01 Educação Básica	8.692.033,60
02.05.02 FUNDEB	15.251.050,00
02.05.03 Ações Sócio Educativas	1.855.141,00
02.06. Fundo Municipal de Saúde	**59.414.698,47**
02.06.00 Fundo Municipal de Saúde	1.100.309,00
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde	58.314.389,47
02.07. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	**1.984.200,00**
02.07.02 Fundo Municipal de Habitação	69.000,00

02.07.05 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.915.200,00
02.08. Fundo Municipal de Assistência Social	**2.175.979,00**
02.08.00 Fundo Municipal de Assistência Social	465.400,00
02.08.01 Serviço de Proteção Social Básica	1.052.419,00
02.08.02 Proteção Social Especial	658.160,00
02.09. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	**2.599.100,00**
02.09.00 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	1.859.000,00
02.09.01 Diretoria de Cultura	429.100,00
02.09.02 Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural	311.000,00
02.10. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	**1.734.000,00**
02.11. Secretaria Mun. Ind., Com., Agric. e Desenv. Econômico	**310.400,00**
02.12. Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	**665.000,00**
02.12.01 Fundo Munic. da Criança e do Adolescente	665.000,00
02.99. Reserva de Contingência	**300.000,00**
Soma	**148.792.219,00**
6. Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE	
06.01. Gestão do SAAE	**3.934.259,00**
06.02. Serviços Urbanos	**6.469.716,00**

Continua folha 03

LEI MUNICIPAL Nº 3.343
Folha 03

06.03. Serviços de Água e Esgoto	**13.354.713,00**
06.03.01 Serviços de Abastecimento de Água	9.439.847,00
06.03.02 Serviços de Esgotamento Sanitário	2.399.347,00
06.03.03 Serviços de Drenagem Urbana	1.515.519,00
Soma	**23.758.688,00**
Total da Despesa Fixada	**177.550.907,00**

b) Classificação Funcional:

01 Legislativa	5.000.000,00
03 Essencial à Justiça	1.529.700,00
04 Administração	19.972.854,16
08 Assistência Social	4.795.179,00
09 Previdência Social	8.500.000,00
10 Saúde	59.414.698,47
12 Educação	28.327.845,60
13 Cultura	740.100,00
15 Urbanismo	7.435.159,84
16 Habitação	30.000,00
17 Saneamento	31.120.428,90
18 Gestão Ambiental	291.202,87
23 Comércio e Serviços	1.312.000,00
26 Transporte	2.005.450,00
27 Desporto e Lazer	1.734.000,00
28 Encargos Especiais	5.042.288,16
99 Reserva de Contingência	300.000,00
Total da Despesa Fixada	**177.550.907,00**

c) Classificação por Natureza:

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	78.902.766,26
3.3. Outras Despesas Correntes	71.590.751,85
Soma	**150.493.518,11**
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	23.658.253,89
4.6. Amortização da Dívida	3.099.135,00
Soma	**26.757.388,89**
9. Reserva de Contingência	**300.000,00**
Total da Despesa Fixada	**177.550.907,00**

Art. 4º. Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Continua folha 04

LEI MUNICIPAL Nº 3.343
Folha 04

Art. 5º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do Art. 7º e § 1º do Art. 43, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964;
II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita – ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos Arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do § 8º do Art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Poderá a Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 13 de dezembro de 2018.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

OBS: Os anexos da presente lei, encontram se afixados no sagão e no site da prefeitura.

Projeto de Lei nº. 2.900/2018

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:7AD6C38E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta o procedimento de avaliação de desempenho a ser aplicado aos servidores públicos municipais em estágio probatório, de acordo com o artigo 41 §4° da Constituição Federal e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, com base no art. 82, inciso IV, c/c art. 22, inciso III e art. 52 inciso III, todos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica regulamentado o procedimento de Avaliação de Desempenho do servidor público em estágio probatório, integrante do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, mediante a aferição de sua aptidão e capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao seu respectivo cargo público.
Parágrafo Único. O procedimento instituído por esta lei obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa e do devido processo legal.
Art.2º. A aprovação do servidor público em estágio probatório nas avaliações de desempenho realizadas durante os 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício constitui condição para a aquisição de estabilidade no cargo público de provimento efetivo que ocupar.
Parágrafo Único. São causas de suspensão do prazo a que alude o caput deste artigo os períodos em que o servidor estiver em fruição de quaisquer licenças ou afastamentos das atribuições de seu cargo público efetivo, inclusive os períodos em que estiver nomeado para cargo de provimento em comissão ou função pública e os de cessão de pessoal havida entre os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.

Art.3º. Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:
I – férias regulamentares;
II – casamento, até 08 (oito) dias corridos, a partir da data constante da certidão de casamento;
III – participação em júri e outros serviços obrigatórios, por lei, conforme requisição expressa pela autoridade competente.
IV – desempenho de cargo efetivo, em substituição em função correlata;
V - licença maternidade e paternidade;
VI - licença para fins de adoção;
VII – licença para tratamento de saúde, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni;
VIII – licença por acidente de trabalho ou doença ocupacional devidamente comprovada por junta médica oficial.
IX – luto até 08 (oito) dias, pelo falecimento de companheiro (a), pais, ou equiparados, filhos ou equiparados, irmãos e avós, conste nos assentos funcionais do Servidor.
Parágrafo Único. Todos os períodos atribuídos aos itens estabelecidos neste artigo obedecerão à legislação municipal especifica.
Art.4º. No período de 3 (três) anos de duração do estágio probatório, o servidor será submetido a 4 (quatro) avaliações de desempenho, sendo a primeira no 11° (décimo primeiro) mês, a segunda no 18º (décimo oitavo) mês, a terceira no 26º (vigésimo sexto) mês e a quarta no 34º (trigésimo quarto) mês, nas quais serão aferidos frequência e comportamento disciplinar, denominados fatores mecânicos e qualitativos, estes últimos segmentados nos seguintes critérios específicos:

FATORES QUALITATIVOS	CRITÉRIOS ESPECÍFICOS
Relacionamento	Cooperação
	Habilidade de comunicação
	ação com autoridade e colegas de trabalho
	Equilíbrio emocional e temperamento
Compromisso Institucional	Engajamento
	Busca de informações
	Participação em atividades de aperfeiçoamento
	Transparência
	Disponibilidade

Postura Profissional	Observação às normas e procedimentos
	Adaptabilidade
	Desafio e superação de obstáculos
	Iniciativa e agilidade
Desempenho técnico e eficiência nas atribuições do cargo	Conhecimento
	Compromisso com a qualidade
	Organização
	Foco em resultado
	Acordo de Resultados/Avaliação do usuário do serviço público (conforme a hipótese)

§1º. A cada avaliação periódica a que se refere o caput deste artigo, o servidor terá o seu desempenho aferido em uma escala de até 100 (cem) pontos, sendo 30 (trinta) pontos destinados aos fatores mecânicos e 70 (setenta) pontos destinados aos fatores qualitativos.
§2º. Será declarado aprovado no estágio probatório e estável em seu cargo público de provimento efetivo o servidor público que alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação total distribuída para a aferição dos fatores mecânicos e qualitativos ao longo do triênio respectivo, conforme a média aritmética simples dos resultados por ele obtidos em cada uma das 4 (quatro) avaliações de desempenho.
§3º. Será declarado reprovado no estágio probatório e imediatamente exonerado do seu cargo público de provimento efetivo o servidor que se enquadrar em uma das seguintes situações:
I - ao final das 4 (quatro) avaliações periódicas, obtiver nota inferior à média mínima prevista no §2º. deste artigo;
II - obtiver nota zero em duas das avaliações periódicas;
III - obtiver, nas avaliações a que se submeter, antes da conclusão das 4 (quatro) avaliações periódicas, notas que, ao serem adicionadas à totalidade dos pontos distribuídos nas avaliações seguintes, revelem-se insuficientes para o atingimento da média mínima de 60% (sessenta por cento) prevista no § 2º deste artigo.
Art.5º. Para a apuração dos fatores mecânicos mencionados no caput do art. 3º desta lei, observar-se-á o seguinte regramento:
I - para a apuração da frequência do servidor público em estágio probatório, será atribuído um máximo de 10 (dez) pontos na parte da escala destinada aos fatores mecânicos, conforme a seguinte tabela:

NÚMERO DE FALTAS INJUSTIFICADAS	PONTUAÇÃO
Nenhuma falta	10 (dez) pontos
1 (uma) falta	- 3 (menos três) pontos
2 (duas) faltas	- 7 (menos sete) pontos
3 (três) faltas	- 10 (menos dez) pontos

II - para a apuração do comportamento disciplinar do servidor público em estágio probatório, será atribuído um máximo de 20 (vinte) pontos na parte da escala destinada aos fatores mecânicos, conforme a seguinte tabela:

PENALIDADE	PONTUAÇÃO
Nenhuma ocorrência	20(vinte) pontos
Advertência Formalizada	- 6 (menos seis) pontos
Suspensão de 01 a 14 dias	- 14 (menos quatorze) pontos
Suspensão de 15 a 29 dias	- 20 (menos vinte) pontos

§1º. Caso o servidor alcance pontuação negativa no somatório dos pontos distribuídos para os fatores mecânicos, terá zerada a sua nota exclusivamente em relação a esses fatores na escala prevista no § 1º do art. 3º desta Lei.
§2º. Será excluído da avaliação de desempenho periódica e nela receberá nota 0 (zero) o servidor que, no período desta avaliação, contar com mais de 3 (três) faltas injustificadas e/ou que for punido com pena disciplinar superior a 29 (vinte e nove) dias de suspensão.
Art.6º. Competirá ao Departamento de Recursos humanos a apuração da frequência e, em colaboração com a Corregedoria Geral do Município, a apuração das penalidades disciplinares aplicadas, para os fins da atribuição, ao servidor, das notas referentes aos fatores mecânicos.
Art.7º. Para se aferir os fatores qualitativos, serão utilizados formulários específicos, instituídos em ato do Titular da Secretaria Municipal de Administração para cada uma das Áreas de Atividades da Prefeitura de Teófilo Otoni, e serão distribuídas notas para cada item, conforme a seguinte graduação:

CONCEITO	Item com atendimento insatisfatório			Item com atendimento abaixo do esperado			Item com atendimento satisfatório			Item atendido plenamente
NOTA	0	20	40	50	60	70	75	80	90	100

§1º. As notas de que trata o caput deste artigo serão atribuídas pela chefia imediata do servidor em formulário específico, tendo como parâmetro objetivo o desempenho do servidor na avaliação periódica respectiva.
§2º. A pontuação final a ser atribuída aos fatores qualitativos será o resultado da multiplicação da nota final conferida ao servidor no formulário específico por 0,7 (sete décimos), em conformidade com a escala de pontos prevista no § 1º do art. 3º desta lei.
§3º. O prazo para apresentação de recurso contra as notas da avaliação dos fatores mecânicos e qualitativos, bem como a decisão da CADEP que negar provimento a recurso será de 30 (trinta) dias contados da comunicação formal ao servidor avaliado ou a publicação do ato no Diário Oficial do Município, valendo aquela que ocorrer primeiro.
§4º. Os Membros da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP, terão autonomia para proceder a diligências visando obter maiores esclarecimentos sobre a vida funcional do Servidor e melhor instrução processual
Art.8º. No caso de não atendimento da periodicidade da Avaliação Especial de Desempenho, conforme a previsão do art. 3° desta Lei, a avaliação ainda não realizada poderá ocorrer até que se inicie o prazo para realização da avaliação imediatamente posterior, sem prejuízo a qualquer direito do avaliado em decorrência da desídia da Administração.
§1º. Observado o caput deste artigo, os servidores que não forem avaliados serão automaticamente considerados aprovados nas avaliações as quais não foram submetidos, sendo-lhes atribuída a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) em todos os itens da referida Avaliação de Desempenho para fins de Estágio Probatório.
§2º. Será lavrado termo circunstanciado, informando que o avaliando será pontuado automaticamente em 60% (sessenta por cento) por cada período não avaliado, de modo a garantir segurança jurídica ao processo de Avaliação de Desempenho.
§3º. Os Membros da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP, terão autonomia para proceder a diligências visando obter maiores esclarecimentos sobre a vida funcional do servidor e melhor instrução processual.
Art.9º. Fica instituída, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, uma Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - Cadep, com as seguintes competências:

I – comunicar ao avaliando os resultados das avaliações dos fatores mecânicos e qualitativos;
II - analisar e deliberar os recursos interpostos pelo servidor face ao resultado da avaliação de desempenho periódica;
III - conduzir, em colaboração com ao Departamento de Recursos Humanos, o procedimento avaliatório, certificando-se sobre sua conclusão;
IV - propor a inclusão de fatores para a avaliação de desempenho do servidor público em estágio probatório, levando-se em consideração as características do local de trabalho e as peculiaridades de cada cargo público.
§1º. A Cadep será constituída por 03 (três) servidores efetivos da Prefeitura Municipal nomeados por ato do Chefe do Executivo, sendo 01 (um) indicado pelo Executivo Municipal, 01 (um) indicado pelo Legislativo Municipal, e, 01 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, todos ocupantes de cargos efetivos e estáveis, que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar e/ou cumprindo penalidade em virtude de processo disciplinar anterior, e, ademais deverão ter conhecimento técnico sendo que no mínimo 02 (dois) dos indicados deverão possuir curso superior, cabendo a Presidência da Comissão a um dos 03 (três) membros, por escolha entre seus integrantes.
§2°. O prazo para apresentação de recurso contra as notas da avaliação dos fatores mecânicos e qualitativos, bem como contra a decisão do Cadep que negar provimento a recurso será de 10 (dez) dias contados da comunicação ao servidor avaliado ou a publicação do ato no Diário Oficial do Município, valendo aquela que ocorrer primeiro.
§3º. Das decisões da Cadep caberá recurso, para Junta Recursal que será constituída pela comissão prevista no art. 227 da Lei 1.379/72.
Art.10. Os membros da Cadep farão jus a uma gratificação no percentual de 30%(trinta por cento) sobre o seu respectivo vencimento por mês de trabalho, além de serem considerados de relevância para o serviço público Municipal.
Parágrafo Único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não se incorpora ao vencimento do servidor designado para integrar a Cadep, seja a que titulo for.
Art.11. O funcionário que não conseguir sua aprovação na Avaliação de Desempenho será exonerado por ato administrativo próprio, por não satisfazer as exigências da Administração para sua permanência no serviço público municipal.
Art.12. Competirá à Comissão (CADEP) deliberar sobre os casos omissos.
Parágrafo Único. Competirá à Chefia do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração organizar e arquivar a documentação referente ao procedimento avaliatório, consolidar os resultados das avaliações periódicas ao final do triênio, promover os registros funcionais, publicar a declaração de estabilidade, bem como organizar o processo de exoneração.
Art.13. O procedimento regulamentado nesta lei deverá ser observado nas entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, conforme disposto em ato de seus respectivos dirigentes.
Art.14. O procedimento regulamentado nesta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.
Art.15. Ficam revogados os dispositivos da Lei Complementar Municipal n° 88/2011.

Teófilo Otoni, de 20 de Dezembro de 2018.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Autoria: Executivo.

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:6210A474

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PREGÕES
EXTRATO DE TA Nº 02/2018 AO CONTRATO 022/2017

Extrato de Termo Aditivo a Contrato

Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE
Termo aditivo n° 2/2018 **ao Contrato n°**022/2017
Licitação n° 013/2017
Modalidade de Pregão n° 0001/2017
Contratado: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS ANDRADE
Logradouro: Rua José Batista Magalhães n° 236 Bairro: Ybitirama
Cidade: Volta Grande UF: MG Cep: 36.720-000 Tel:(32)9 9902-4660
CNPJ: 26.782.027/0001-77

OBJETO: Prorrogação do prazo inicialmente contratado, passando o contrato a vigorar até 31/12/2019.
JUSTIFICATIVA: A Prorrogação se fundamenta na expiração no dia 31/12/2018 do Aditivo nº 01/2017.

Núm		Descrição do Lote			Tipo de Julgamento		Total do Lote
2		Lote - TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL ROTA 09 - SERVIÇOS					
N° Item	Cód.	Descrição	UND	%	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	1	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL ROTA 05	km		36.960	2,05	75.768,00
Total ===>							75.768,00

Valor do Contrato: 75.768,00
Valor do Aditivo: 75.768,00
Data da Vigência do Contrato: 31/12/2017
Data da Vigência do aditivo: 31/12/2019

Data da Assinatura: 20/12/2018

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:46F42EF9

PREGÕES
EXTRATO DE TA Nº 03/2018 AO CONTRATO 023/2017

Extrato de Termo Aditivo a Contrato

Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE
Termo aditivo n° 3/2018 **ao Contrato n°**0023/2017
Licitação n° 0013/2017
Modalidade de Pregão n° 0001/2017
Contratado: MK FÊNIX TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME
CNPJ : 17.390.383/0001-54 **Logradouro:** Est. Severino M. de Araújo Lt 15 Qd 06, s/nº Bairro Vila Pauline
Cidade: Belford Roxo/RJ

OBJETO: Prorrogação do prazo inicialmente contratado, passando o contrato a vigorar até 31/12/2019.
JUSTIFICATIVA: A Prorrogação se fundamenta na expiração no dia 31/12/2018 do Aditivo nº 02/2017.

Núm		Descrição do Lote			Tipo de Julgamento		Total do Lote
2		Lote - TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL ROTA 01 - SERVIÇOS					
N° Item	Cód.	Descrição	UND	%	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	1	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL ROTA 01 - SERVIÇOS	km		15.750	5,32	83.790,00
Total ===>							83.790,00

Valor do Contrato: 83.790,00
Valor do Aditivo: 83.790,00
Data da Vigência do Contrato: 31/12/2017
Data da Vigência do aditivo: 31/12/2019

Data da Assinatura: 20/12/2018

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:5524665F

PREGÕES
EXTRATO DE TA Nº 08/2018 AO CONTRATO 024/2017

Extrato de Termo Aditivo a Contrato

Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE
Termo aditivo n° 8/2018 **ao Contrato n°**0024/2017
Licitação n° 0013/2017
Modalidade de Pregão n° 0001/2017
Contratado: JOSÉ REIS GONSALVES MEI
CNPJ : 17.492.970/0001-54 **Logradouro:** Rua Antônio Amorim Quintão, nº 83-Bairro Meia Lua **Cidade:** VOLTA GRANDE/MG

OBJETO: Prorrogação do prazo inicialmente contratado, passando o contrato a vigorar até 31/12/2019.
JUSTIFICATIVA: A Prorrogação se fundamenta na expiração no dia 31/12/2018 do Aditivo nº 03/2017.

Núm		Descrição do Lote			Tipo de Julgamento		Total do Lote
2		Lote - TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL ROTA 01 - SERVIÇOS					
N° Item	Cód.	Descrição	UND	%	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	1	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL ROTA 01 - SERVIÇOS	km		23.730	1,99	47.222,70
Total ===>							47.222,70
4		Lote - TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL ROTA 03 - SERVIÇOS			Menor Preço		
N° Item	Cód.	Descrição	UND	%	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	3	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL ROTA 03 - SERVIÇOS	km		26.880	2,00	53.760,00
Total ===>							**53.760,00**

Valor do Contrato: 91.490,70
Valor do Aditivo: 100.982,70
Data da Vigência do Contrato: 31/12/2017
Data da Vigência do aditivo: 31/12/2019

Data da Assinatura: 20/12/2018

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:6095A764

PREGÕES
EXTRATO DE TA Nº 06/2018 AO CONTRATO 052/2017

Extrato de Termo Aditivo a Contrato

Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE
Termo aditivo n° 6/2018 **ao Contrato n°** 052/2017
Licitação n° 063/2017
Modalidade de Pregão nº 006/2017
Contratado: ALESSANDRO GARCIA
CNPJ : 26.781.840/0001-22 **Logradouro:** Rua Sebastião de Castro Torres, nº 61-Bairro Meia Lua
Cidade: VOLTA GRANDE/MG

OBJETO: Prorrogação do prazo inicialmente contratado, passando o contrato para a vigorar até 31/12/2019.
JUSTIFICATIVA: A Prorrogação se fundamenta na expiração no dia 31/12/2018 do Aditivo nº 02/2017.

Núm		Descrição do Lote			Tipo de Julgamento		Total do Lote
2		Lote - TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL ROTA 02 - SERVIÇOS					
N° Item	Cód.	Descrição	UND	%	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	1	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL ROTA 02 - SERVIÇOS	SV		18.200	2,05	37.310,00
Total ===>							37.310,00

Valor do Contrato: R$30.780,75
Valor do Aditivo: 37.310,00
Data da Vigência do Contrato: 31/12/2017
Data da Vigência do aditivo: 31/12/2019

Data da Assinatura: 20/12/2018

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:584B14DE

PREGÕES
EXTRATO DE TA Nº 04/2018 AO CONTRATO 054/2017

Extrato de Termo Aditivo a Contrato

Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE
Termo aditivo n° 4/2018 **ao Contrato n°**0054/2017
Licitação n° 0063/2017
Modalidade de Pregão n° 006/2017
Contratado: WALASON GARCIA MONÇÃO
Logradouro: Rodovia BR 393 KM 36 n° 150 Bairro: São Geraldo
Cidade: Volta Grande UF: MG Cep: 36.720-000 Tel:(32)3463-1111
CNPJ: 26.796.422/0001-09

OBJETO: Prorrogação do prazo inicialmente contratado, passando o contrato para a vigorar até 31/12/2019.
JUSTIFICATIVA: A Prorrogação se fundamenta na expiração no dia 31/12/2018 do Aditivo nº 02/2017.

Núm		Descrição do Lote			Tipo de Julgamento		Total do Lote
2		Lote - TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL ROTA 09 - SERVIÇOS					
N° Item	Cód.	Descrição	UND	%	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	1	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL ROTA 04	km		22.400	2,05	45.920,00
Total ===>							45.920,00

Valor do Contrato: 37.884,00
Valor do Aditivo: 45.920,00
Data da Vigência do Contrato: 31/12/2017
Data da Vigência do aditivo: 31/12/2019

Data da Assinatura: 20/12/2018

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:90EE063F

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto CNPJ: 23.535.271/0001-47 LOCALIDADE: Pirapora-MG.		RESUMO DO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA/DESPESA ART. 1° -Parág. 2°- LEI Complementar Nº 82/95 Mês/ano: Novembro/2018			
Código	Descrição	No Mês		No ano	
		R$	%	R$	%
	Receita	**1.569.771,28**	**100,00**	**15.441.522,49**	**100,00**
1000.00.00	**Receitas Correntes**	**1.534.138,65**	**97,73**	**15.085.076,18**	**97,69**
1300.00.00	Receita Patrimonial	7.242,92	0,46	71.522,10	0,46
1600.00.00	Receitas de Serviços	1.500.407,81	95,58	14.835.826,54	96,08
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	26.487,92	1,69	177.727,54	1,15
7000.00.00	**Receitas Correntes - Intraorçamentárias**	**35.632,63**	**2,27**	**356.446,31**	**2,31**
7600.00.00	Receitas de Serviços - Intra	35.632,63	2,27	356.435,41	2,31
7900.00.00	Outras Receitas Correntes - Intra	0,00	0,00	10,90	0,00
	Despesa	**1.400.646,96**	**89,23**	**14.365.773,93**	**93,03**
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**	**1.363.826,25**	**86,88**	**14.108.068,92**	**91,36**
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	686.853,79	43,76	7.544.424,04	48,86
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	676.972,46	43,13	6.563.644,86	42,51
4.0.00.00.00	**Despesas de Capital**	**36.820,71**	**2,35**	**257.705,01**	**1,67**
4.4.00.00.00	Investimentos	36.820,71	2,35	257.705,01	1,67
	Saldo Geral (superávit/déficit)	**169.124,32**	**10,77**	**1.075.748,56**	**6,97**
VILMA ALVES SIEGA SILVA		***JUCIARA M. O. BERNARDES***		***ESMERALDO PEREIRA SANTOS***	
Resp.Seção de Contabilidade		Gerente Financeiro		Diretor do SAAE/Pir-MG	
CRC-MG: 064629/02		Corecon: 6563-3			

Publicado por:
Juciara Mendonça de Oliveira Bernardes
Código Identificador:DE678307

SAAE PIRAPORA-MG
BALANÇO FINANCEIRO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto Av. Salmeron, 255 CNPJ.: 23.535.271/0001-47 Localidade: Pirapora - MG.			**RESUMO DO BALANÇO FINANCEIRO** **Novembro/2018**		
RECEITAS	**R$**	**R$**	**DESPESAS**	**R$**	**R$**
Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias		1.569.771,28	**Despesas Orçamentárias e Intraorçamentárias**		1.400.646,96
Receitas Correntes	1.534.138,65		Despesas Correntes	1.363.826,25	
Receitas Correntes - Intraorçamentárias	35.632,63		Despesas de Capital	36.820,71	
Receitas Extraorçamentárias		198.055,85	**Despesas Extraorçamentárias**		201.571,42
Saldo do mês anterior		1.565.656,18	Saldo para o mês seguinte		1.731.264,93
Bancos conta Movimento	168.529,60		Bancos conta Movimento	137.203,45	
Fundos de Investimento	1.397.126,58		**Aplicações Financeiras**	1.594.061,48	
TOTAL GERAL		3.333.483,31	**TOTAL GERAL**		3.333.483,31
Elaborado Por:		Visto Por:		Aprovado Por:	
VILMA ALVES SIEGA SILVA		***JUCIARA M. O. BERNARDES***		***ESMERALDO PEREIRA SANTOS***	
Resp.Seção de Contabilidade		Gerente Financeiro		Diretor do SAAE/Pir-MG	
CRC-MG: 064629/02		Corecon: 6563-3			

Publicado por:
Juciara Mendonça de Oliveira Bernardes
Código Identificador:742FEC75

